



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP.

Processo principal nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG nº 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, nº 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP, SILMARA CRISTINA DA SILVA, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG nº 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, nº 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macaubal/SP, CELSO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, nº 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, nº 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e, SANDRO CABRAL DA SILVA, brasileiro,

1

casado, mecânico, portador do RG nº 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, nº 929, São Francisco, CEP: 15086-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** que promove em face de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 50.175.191-9 SSP/SP, com endereço na Rua Carmo Buissa, nº 898, Centro - Hotel Central, CEP: 15270-970, na cidade de Macaúbal/SP, **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 12.541.985 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.062.448-00, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, Santos Reis, na cidade de Macaúbal/SP - CEP: 15270-970, **MARTA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora do RG nº 35.061.562-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.085.478-41, com endereço na Avenida da Liberdade, nº 959, apto. 1001, bloco B, Liberdade, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 01503-001, **ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG nº 46.718.722-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.147.798-58, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, Santos Reis, na cidade de Macaúbal/SP - CEP: 15270-970, **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 47.812.734-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 422.188.918-75, com endereço na Rua Santos Reis, nº 305, Santos Reis, na cidade de Macaúbal/SP - CEP: 15270-970, **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 48.804.689-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.354.808-20, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, Santos Reis, na cidade de Macaúbal/SP - CEP: 15270-970, e, **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador do RG nº 42.225.243-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.448.678-79, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, Santos Reis, na cidade de Macaúbal/SP - CEP: 15270-970, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, na forma do artigos 509, 523 e 524, do Código de Processo Civil, de acordo com o que passa a expor:

Os exequentes propuseram a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS com a finalidade de condenar os executados ao pagamento de indenização com a finalidade de reparar o enorme abalo moral sofrido em decorrência da morte de seu pai.

Em primeiro grau, a sentença foi parcialmente procedente, nos seguintes termos:

"Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno os requeridos, solidariamente, a pagar indenização por danos morais, equivalente a 100 (cem) salários mínimos, valor que será corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (STJ, Súmula nº 362), segundo a Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso. Observando-se os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil em relação aos sucessores de ADEMIR JOVINODA SILVA.

Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno os réus em custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil). As custas deverão ser corrigidas desde o desembolso e os honorários a partir do trânsito em julgado da sentença, observada a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

P. R. I. C."

Indignados com a r. decisão supra, os exequentes e executados apresentaram Recursos de Apelação o qual o Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo negou provimento aos recursos de apelação interposto pelos réus, ora executados, e dou parcial provimento ao apelo dos autores, ora exequentes, para majorar o valor da condenação a título de danos morais:

"Considerando os critérios apontados e as circunstâncias particulares do caso, reputo insuficiente o valor arbitrado em Primeiro Grau, fixando a condenação em R\$ 50.000,00 para cada um dos autores, valor que se mostra justo e adequado para compensar

os danos sofridos, sem que se possa cogitar de enriquecimento indevido.

Este valor deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir deste arbitramento, em observância ao disposto pela Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso, com fulcro na Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 1º, 2º e 11º do Novo Código de Processo Civil, segundo os quais o Tribunal, ao julgar o recurso, majorará os honorários fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, determino o aumento dos honorários de sucumbência arbitrados em Primeiro Grau em favor dos advogados dos autores para 13% da condenação, ressalvada a gratuidade.

Pelo exposto, nego provimento aos recursos de apelação interposto pelos réus e dou parcial provimento ao apelo dos autores para majorar o valor da condenação a título de danos morais."

Segue abaixo os cálculos o demonstrativo de débito atualizado:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 13,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	LEGAIS	0,00%	
1	SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA	21/3/2019	50.000,00	50.768,42	0,00	43.680,31	0,00	94.448,73
2	SILMARA CRISTINA DA SILVA	21/3/2019	50.000,00	50.768,42	0,00	43.680,31	0,00	94.448,73
3	CELSO ANTONIO DA SILVA	21/3/2019	50.000,00	50.768,42	0,00	43.680,31	0,00	94.448,73
4	SÉRGIO APARECIDO DA SILVA	21/3/2019	50.000,00	50.768,42	0,00	43.680,31	0,00	94.448,73
5	SANDRO CABRAL DA SILVA	21/3/2019	50.000,00	50.768,42	0,00	43.680,31	0,00	94.448,73
			Sub-Total					R\$ 472.243,65
			Honorários advocatícios (13,00%) (+)					R\$ 61.391,67
			Sub-Total					R\$ 61.391,67
			TOTAL GERAL					R\$ 533.635,32

O índice de correção monetária utilizado foi INPC desde a data dos efetivos pagamentos das referidas taxas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do evento danoso (30/05/2012).

Desta forma, o crédito total apurado foi de R\$ 533.635,32 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavo), sendo R\$ 472.243,65 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente a condenação por danos morais, e, R\$ 61.391,67 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) referente a honorários advocatícios.

Por todo o exposto, requer-se:

O cumprimento da sentença na forma dos artigos 509, 523 e 524, do Código de Processo Civil.

A intimação dos executados, através de citação por A.R., para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente ao principal R\$ 533.635,32 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavo).

Em não ocorrendo o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, requer-se, desde já, acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, §1º, CPC.

Requer-se também, em caso de não pagamento, seja realizada penhora online nas contas bancárias em nome dos executados, para satisfação total do crédito (art. 523, §3º, CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 533.635,32 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavo).



Termos em que,
Pede e espera deferimento.
S. J. Rio Preto/SP, 28 de julho de 2019.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP 303.985

PODER JUDICIÁRIO

fls. 7



1.º VOL.

JUIZO DE DIREITO DA FORO DISTRICTAL DE MACAUBAL - SP

CARTÓRIO DO UNº OFÍCIO OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

Foro Distrital de Macaubal / Vara Única



0000679-46.2015.8.26.0334

Classe	: Procedimento Ordinário
Assuntos	: Acidente de Trânsito Acidente de Trânsito
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 789.800,00
Volume	: 1/1
Reqtes	: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Advogado	: Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP)
Advogada	: Luciana Gaspar Moreno (OAB: 351929/SP)
Advogado	: Rafael Navarro Silva (OAB: 260233/SP)
Reqdo	: Thomas David Tenório Leite e outro
Distribuição	: Livre - 29/05/2015 14:33:09

Tribunal de Justiça de São Paulo
Entrada de Autos Direito Privado
 ★ 01 NOV 2017
RECEBIDOS

2015/000510
Titular 01

V
V Única

Em 02 de junho de 2015.

autuo neste Ofício A Petição inicial.

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subsc.

Eliana Chafe Longui
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 356.095-1


REG. SOB nº 0000679-46 .2015.

VIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP.

JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
679	28/05/15	

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG nº 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, nº 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP, **SILMARA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG nº 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, nº 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macaубal/SP, **CELSO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, nº 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP, **SÉRGIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, nº 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e, **SANDRO CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, nº 929, São Francisco, CEP: 15086-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

Página 1

0000679-46-2015-8-26-0334 290515 1330 57

0000679-46-2015-8-26-0334 290515 1330 57A

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

Em face de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG n° 50.175.191-9 SSP/SP, com endereço na Rua Carmo Buissa, n° 898, Centro - Hotel Central, CEP: 15270-970, na cidade de Macaúbal/SP, e, **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.080.958-89, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, n° 393, Santos Reis, 15270-970, na cidade de Macaúbal/SP, pelas matérias de fato e de direito que expõe a seguir:

DOS FATOS

No dia 30 de maio de 2012, aproximadamente às 18h00min, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, n° 980, centro, na cidade de Macaúbal/SP, o Sr. Thomas David Tenório Leite, ora primeiro requerido, conduzia uma motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 TITAN, ano fab./ano mod. 1998/1998, cor VERMELHA, placa KDO-8733, de propriedade do Sr. Ademir Jovino da Silva, ora segundo requerido, quando, **EM UM ATO INJUSTIFICADO**, lançou o referido veículo sobre o Sr. José Cabral da Silva atropelando e ocasionando a morte deste.

Em síntese, o primeiro requerido conduzia o veículo supracitado em alta velocidade, quando o Sr. José Cabral da Silva tentava atravessar a rua, porém, mesmo tendo avistado o mesmo, em razão da alta velocidade não conseguiu parar ou desviar o veículo da rota de colisão, atingindo-o lhe ocasionando lesões graves que conseqüentemente lhe levaram a morte.

Mister se faz ressaltar, que depois de atropelar o José Cabral da Silva, o primeiro requerido empreendeu fuga do local sem sequer prestar os primeiros socorros à vítima.

Com isso, o primeiro requerido foi preso em flagrante delito tendo sido instaurado inquérito policial para investigação dos fatos ocorridos no fatídico dia.

Finalizado o inquérito policial, o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Macaúbal, ofereceu denúncia pleiteando a instauração do devido processo legal.

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

Ato contínuo, a denúncia ofertada pelo Ministério Público foi recebida pelo Poder Judiciário, através do MM. Juiz competente, dando prosseguimento na ação penal de nº 0001022-47.2012.8.26.0334, nº de ordem 133/2012, da Vara Única do foro distrital de Macaúbal/SP.

Não há dúvidas de que o primeiro requerido foi o responsável pelo acidente que ocasionou a morte do pai dos requerentes devido a forma negligente em que pilotava o veículo de propriedade do segundo requerido. Tanto é verdade, que ficou comprovado a culpa do primeiro requerido na ação penal, através das provas testemunhais e periciais, conforme se verifica da cópia integral dos autos em anexo.

Depois de processada e julgada, em primeira e segunda instância, a ação penal foi julgada procedente, condenando o primeiro requerido a 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, suspensão ou proibição de obter a CNH pelo prazo de 01 (um) ano, bem como, ao reembolso das despesas com funeral do *de cujus*, devidamente corrigido pela tabela prática do E. TJSP, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o acórdão transitado em julgado na data de 04/11/2014.

É cediço que o nosso sistema jurídico-processual impõe a eficácia preclusiva ou a predominância daquilo que fora decidido na seara penal, sendo tal justificado pela qualidade da prova ali produzida, sabidamente mais apta à busca da verdade.

Considerando o teor da sentença penal condenatória e acórdão, transitado em julgado, resta preclusa a discussão acerca da culpa e das circunstâncias do fato, devendo ser discutido no presente feito apenas o grau dos danos sofridos pelos requerentes.

Ou seja, a culpa do primeiro requerido já está comprovada e consolidada pelo trânsito em julgado da ação penal julgada procedente, e, por isso, deverá a presente demanda responsabilizar os requeridos civilmente pelos danos causados aos requerentes.

Ressalta-se, que os requeridos nunca procuraram os requerentes para oferecer o mínimo de ajuda,

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

moral e/ou financeira, motivo pelo qual não restou alternativa senão recorrer ao poder judiciário, através da propositura da presente demanda.

DOS DIREITOS

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS REQUERIDOS

Conforme dito alhures, o primeiro requerido foi condenado em ação penal por decisão transitada em julgado tendo reconhecida sua culpa pelo acidente.

A sentença penal condenatória transitada em julgado, ao decidir sobre a culpa na esfera criminal supera a possibilidade de questionamento quanto à responsabilidade pelo evento na esfera cível.

Nesta esteira, vejamos o que dispõe o artigo 935 do Código Civil:

"Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal." (g.n.)

Nesse sentido:

RESPONSABILIDADE CIVIL - CULPA - CONDENAÇÃO CRIMINAL
TRANSITADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO NA
ESFERA CÍVEL - A sentença penal condenatória transitada em
julgado, ao decidir sobre a culpa na esfera criminal, importa
em superar a possibilidade de questionamento quanto à
responsabilidade pelo evento na esfera cível.

(TJ-SP - APL: 9119490822008826 SP 9119490-82.2008.8.26.0000,
Relator: Ronnie Herbert Barros Soares, Data de Julgamento:
19/08/2011, 31ª Câmara de Direito Privado E, Data de
Publicação: 30/08/2011)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 'EX
DELICTO'. ATROPELAMENTO EM RODOVIA COM VÍTIMA FATAL. RÉU.
CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO CULPOSO TRANSITADA EM JULGADO.

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

QUALIDADE DA PROVA. DISCUSSÃO DA RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO CRIMINAL. 1. Conquanto sejam independentes os juízos, cível e criminal (artigo 935 do Código Civil atual), é cediço que o nosso sistema jurídico-processual impõe a eficácia preclusiva ou a predominância daquilo que fora decidido na seara penal, sendo tal justificado pela qualidade da prova ali produzida, sabidamente mais apta à busca da verdade. E dentre os efeitos da condenação criminal encontra-se a reparação do dano causado, conforme artigo 91, inciso I do Código Penal. Desse modo, impossível relativizar o reconhecimento da ocorrência do fato, com todas as suas circunstâncias, autoria e conseqüente causalidade, se tais já foram reconhecidos pelo juízo criminal, em caráter definitivo, mormente a culpa pelo evento danoso.

(TJ-MG - AC: 10003040115655001 MG , Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 30/01/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/02/2014)

A culpa imposta ao primeiro requerido por meio da condenação na ação penal vai além da simples imputabilidade com que é tratada na esfera civil, abrangendo o nexos de causalidade e tornando definitivo reconhecimento da sua responsabilidade pelo ato ilícito.

Mister se faz ressaltar, os artigos 186 e 927, "caput", do Código Civil que demonstram e confirmam as irregularidades cometidas pelos requeridos, senão vejamos:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

No presente caso, a conduta do primeiro requerido foi reconhecida como causadora do acidente, pois agiu culposamente ao demonstrar imprudência ao dirigir sem habilitação, pela contramão de direção e em excesso de velocidade.

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

Página 5

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

Sendo assim, resta demonstrada a desnecessidade de se discutir a culpa do primeiro requerido, uma vez que sua culpa pela morte do pai dos requerentes restou comprovada em ação penal, diante do trânsito em julgado da decisão penal condenatória.

Por outro lado, no que tange a responsabilidade do proprietário do veículo, ora segundo requerido, é sabido que este responde solidariamente pelos danos causados pelo condutor.

A responsabilidade solidaria do segundo requerido com o primeiro requerido, baseia-se na culpa "in eligendo" e "in vigilando", uma vez que este entregou seu veículo aos cuidados do segundo requerido, assumindo neste momento o risco de eventuais danos provocados pelo mesmo.

Neste diapasão:

ACIDENTE DE VEÍCULO - INDENIZAÇÃO - ATROPELAMENTO - CULPA DO CODEMANDADO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO - Na medida em que restou demonstrado que o correquerido não logrou com a atenção que a situação exigia, dando causa ao atropelamento da autora, inafastável se torna o reconhecimento de sua culpa pelo acidente versado nos autos e, por consequência, o dever de indenizar os danos por ela suportados - Na esteira de entendimento jurisprudencial, é assente a responsabilidade solidária do proprietário do veículo - Apelo do codemandado improvido, acolhido o recurso da autora.

(TJ-SP - APL: 339020018260022 SP 0000033-90.2001.8.26.0022, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 22/10/2012, 35ª Câmara de Direito Privado)

AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANO MOVIDA PELA SEGURADORA EM FACE DO CAUSADOR DO DANO ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO DE VEÍCULO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O PROPRIETÁRIO E O CONDUTOR DO VEÍCULO CAUSADOR DO DANO. Provada a culpa do condutor pelo acidente, responde este integralmente pelo dano a que deu causa diretamente, por culpa exclusiva e própria,

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

respondendo com ele, solidariamente, o proprietário do veículo, nos termos do art. 942 do Código Civil.

(TJ-SP - APL: 1012749120068260100 SP 0101274-91.2006.8.26.0100, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 13/02/2012, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/02/2012)

Desta feita, os requeridos, condutor e proprietário do veículo, deverão ser responsabilizados solidariamente pelo acidente causado pelo primeiro requerido, condenando-os a indenizar os requerentes pelos danos que lhe foram causados pela morte do Sr. José Cabral da Silva.

DO DANO MATERIAL

No presente caso, o requerente teve que arcar com o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente a despesas com funeral, tendo em vista o serviço prestado pela Prefeitura Municipal de Macaúbal, conforme se verifica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em anexo.

Destaca-se que ficou fixado na sentença penal condenatória, transitada em julgado, o direito aos requerentes ao reembolso das despesas com funeral do de cujus, devidamente corrigido pela tabela prática do E. TJSP, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Até a presente data os requerentes não foram reembolsados da referida quantia, motivo pelo qual deverão os requeridos serem condenados ao pagamento da quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), destinado ao reembolso dos valores pagos a título de despesas com funeral pago, haja vista a determinação judicial através de decisão transitada em julgado (doc. anexo).

Assim, demonstrado o dano ocasionado pelos requeridos aos requerentes, resta àqueles o dever de indenizar.

Portanto, os requerentes vêm, por meio desta, buscar do judiciário a devida justiça, pois deseja simplesmente que os requeridos lhe paguem a quantia dos prejuízos ocorridos.

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

DO DANO MORAL

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à reparação do dano moral em seu Artigo 5º, inciso V, senão vejamos:

"Art. 5º

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Em face destes princípios basilares de responsabilidade civil, os quais aplicados sobre o caso em comento se caracteriza a responsabilidade dos requeridos, ficando comprovado que o comportamento deles causou danos aos requerentes.

No presente caso, está evidenciado que os requerentes sofreram dano moral, pois perderam o pai de maneira bruta e inesperada, devido a um acidente de trânsito ocasionado pela culpa de outrem.

Se não bastasse a angustia de se sentir de mãos atadas com relação ao causador do acidente, serão obrigados a conviver com a imensa dor da perda de seu pai, sabendo que nunca mais poderão olhar em seus olhos ou até mesmo lhe dar um simples abraço.

O dano moral, enquanto conceito sofreu muitas variações, mas certamente a perda na proporção relatada, provoca a mudança profunda no estado emocional das pessoas, tais alterações experimentadas pelos requerentes enquadram-se no contexto de dano moral, pois as repercussões na esfera pessoal são muitas, até porque comparando a lesão indiscutivelmente ocorrida, há outras lesões, o dano experimentado é de grandes proporções (**houve morte**), desta forma o bem jurídico merece a prestação jurisdicional em condenação bem agravada, como bem assinala *Tereza Ancona Lopes de Magalhães*:

"Para AUGUSTINHO ALVIN dano, em sentido amplo é a lesão a qualquer bem jurídico e aí se inclui o dano moral, em sentido

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

estrito é a lesão ao patrimônio, e patrimônio é a conjunto de relações jurídicas de uma pessoa, apreciáveis em dinheiro."

Portanto, a definição de dano moral tem que ser dada sempre em contraposição ao dano material, sendo este o que lesa bens apreciáveis pecuniariamente e aquele, ao contrário, o prejuízo a bens ou valores que não tem conteúdo econômico.

Nesta modalidade de reparação, Excelência, não se trata de pagar o transtorno e a angústia acusada aos requerentes, porque este não tem preço, mas sim de dar aos lesados os meios derivativos, com que se aplacam ou afugentem esses males, através de compensação em dinheiro, o **quantum satis**, a fim de se afastar os sofrimentos ou esquecê-los, ainda que não seja no todo, mas ao menos em grande parte.

Portanto, mister se faz salientar, as nobres lições de **Augusto Zenun**, em sua brilhante obra **Dano Moral e sua Reparação**, como meio de fundamentação jurídica do pedido, irmanados com as jurisprudências as quais se faz saber:

"A reparação do dano moral, não há dúvida, é tão justamente devida como o dano material. As condições morais do indivíduo não podem deixar de merecer uma proteção jurídica igual a sua condição material, e quem por um ato ilícito a diminuiu deve necessariamente ser obrigado à reparação."

A título de fundamentação do que vem a ser danos morais, então, conclamamos as lições profanadas por **Yussef Said Cahali**:

"Assim caracterizar o dano moral pelo seus próprios elementos; portanto, como a privação ou diminuição daqueles bens que tem um valor precípuo da vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

deformante, etc.) e dano moral puro (dor tristeza, etc.)."
[DANO MORAL - YUSSE SAID CAHALI - pag. 20];

"Na realidade, multifacetário o ser anímico, tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral."
[idem - pag. 20/21].

Destarte, com base nas lições acima mencionadas, resta veementemente demonstrado os danos morais experimentados pelos requerentes, em razão da perda de forma violenta do patriarca da família, causando transtornos e abalos em todos.

Tais imagens e tamanha tragédia, jamais serão esquecidas pelos autores, gerando abalos psicológicos imensuráveis, devendo assim tal indenização ser a mais reparadora e ampla possível, como forma de se afugentar e aplacar os males oriundos desta lesão moral, o que se busca com a aplicação do verdadeiro direito.

Somados os enormes abalos sofridos pelos requerentes e acima noticiados, sendo os requeridos responsáveis solidariamente pela reparação dos danos, sendo a intervenção jurídica no caso vertente, medida que se impõe para que as responsáveis respondam perante a justiça e seja compelida a ressarcir os prejuízos, já que a relação de causalidade entre a conduta dos requeridos e os prejuízos sofridos pelos requerentes, encontram-se suficientemente comprovados através dos documentos acostados a esta inicial.

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

Restou comprovada a relação de causalidade entre a ação culposa dos requeridos e o dano experimentado pelos requerentes.

Deste modo, não podem os requerentes ser prejudicados pelos erros cometidos pelos requeridos, devendo assim, os requerentes ser devidamente indenizados pelos danos morais sofridos.

A título de reparação dos danos morais, sugere-se o arbitramento por Vossa Excelência a importância equivalente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente (R\$ 788,00), ou seja, o montante de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).

Tal quantia se mostra suficiente para minorar a enorme dor moral sofrida pelos requerentes, bem como inibir os requeridos de cometer igual atentado.

Assim, o quantum indenizável sugerido a título de reparação por dano moral perfaz a quantia de **R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)**.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer seja a presente ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando solidariamente os requeridos ao pagamento de indenização por Danos Materiais no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente as despesas gastas com funeral, conforme estipulado em decisão penal transitada em julgado, e, Danos Morais na importância sugerida de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), levando-se em consideração o enorme abalo moral sofrido pelos requerentes que certamente jamais será esquecido.

Requer ainda, sejam os requeridos citados via postal, no endereço constante do preâmbulo da presente, nos termos do artigo 277 e parágrafos do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência de conciliação sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Sobre estes valores ainda, M.M. Juiz devem incidir a aplicação de juros simples, a partir da data da

LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

citação, e correção monetária a partir da data do evento, conforme padroniza o nosso direito em vigor .

Ainda, a devida condenação ao pagamento de todas as custas processuais e demais cominações legais, bem como aos honorários de advogado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, aplicando-se assim a mais pura e lidma justiça.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado no momento oportuno, que fica desde já pleiteado.

Dá-se o valor a causa de R\$ 789.800,00
(setecentos oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Nestes Termos,
Pede deferimento,
S. J. do Rio Preto/SP, 28 de maio de 2015.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

LUCIANA GASPAS MORENO
OAB/SP n° 351.929

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG nº 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, nº 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

OUTORGADO(S): LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.985, LUCIANA GASPAR MORENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 351.929, e, RAFAEL NAVARRO SILVA, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.233, com escritório na Rua Silva Jardim, nº 3552, Santa Cruz, CEP: 15014-050, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP - Fone (017) 3308-0290, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-lo na presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA**, perante a comarca de Macauba/SP.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA

JUSTIÇA GRATUITA

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG n° 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, n° 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP, infra signatário, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, *caput* da Lei n.º 1060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei n.º 7115 de 29 de agosto de 1983.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA

16
B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): SILMARA CRISTINA DA SILVA, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG n° 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, n° 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macauba/SP.

OUTORGADO(S): LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.985, LUCIANA GASPAR MORENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 351.929, e, RAFAEL NAVARRO SILVA, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.233, com escritório na Rua Silva Jardim, n° 3552, Santa Cruz, CEP: 15014-050, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP - Fone (017) 3308-0290, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-lo na presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA**, perante a comarca de Macauba/SP.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SILMARA CRISTINA DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

SILMARA CRISTINA DA SILVA, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG nº 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, nº 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macauba/SP, infra signatário, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, *caput* da Lei n.º 1060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei n.º 7115 de 29 de agosto de 1983.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.

Silmara Cristina da Silva
SILMARA CRISTINA DA SILVA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): CELSO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, nº 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP.

OUTORGADO(S): LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.985, LUCIANA GASPAR MORENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 351.929, e, RAFAEL NAVARRO SILVA, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.233, com escritório na Rua Silva Jardim, nº 3552, Santa Cruz, CEP: 15014-050, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP - Fone (017) 3308-0290, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-lo na presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA**, perante a comarca de Macauba/SP.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


CELSO ANTONIO DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

CELSO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n° 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, n° 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP, infra signatário, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4°, caput da Lei n.º 1060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei n.º 7115 de 29 de agosto de 1983.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


CELSO ANTONIO DA SILVA

2019
MAC-19700064310

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, nº 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

OUTORGADO(S): LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.985, LUCIANA GASPAR MORENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 351.929, e, RAFAEL NAVARRO SILVA, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.233, com escritório na Rua Silva Jardim, nº 3552, Santa Cruz, CEP: 15014-050, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP - Fone (017) 3308-0290, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-lo na presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA**, perante a comarca de **Macaubal/SP**.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SÉRGIO APARECIDO DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, nº 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, infra signatário, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, *caput* da Lei n.º 1060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei n.º 7115 de 29 de agosto de 1983.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SÉRGIO APARECIDO DA SILVA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): SANDRO CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, nº 929, São Francisco, CEP: 15086-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

OUTORGADO(S): LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.985, LUCIANA GASPAR MORENO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 351.929, e, RAFAEL NAVARRO SILVA, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.233, com escritório na Rua Silva Jardim, nº 3552, Santa Cruz, CEP: 15014-050, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP - Fone (017) 3308-0290, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representá-lo na presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA**, perante a comarca de Macauba/SP.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SANDRO CABRAL DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

SANDRO CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG n° 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, n° 929, São Francisco, CEP: 15086-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, infra signatário, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, *caput* da Lei n.º 1060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei n.º 7115 de 29 de agosto de 1983.

São José do Rio Preto/SP, 13 de março de 2015.


SANDRO CABRAL DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACAUBAL
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACAUBAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
1
 Código de Verificação de Autenticidade
G49M08KSC
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
 20/08/2012 às 00:00:00
 Chave de Acesso
 1284311QTORHLPX50H3OH0XZMS5FZ4MK

Informações Fiscais				
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de Incidência do ISS
Exigível				MACAUBAL-SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				08/2012
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação		Tipo ISS
2 - Não	2 - Não	Não Possui		03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://200.156.64.244:5880/issweb>, menu consultas
 e informe os dados desta NFS-e.

Prestador de Serviços					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
13.323.634/0001-27		013/2011	000001311	LUCIA MARA RODRIGUES AGUILAR ROSSI-ME	
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA SETE DE SETEMBRO, 1031				CENTRO	
CEP	Cidade		Telefone	E-mail	
15270-000	MACAUBAL-SP				

Tomador de Serviços					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
032.379.178-68	ISENTO		JOSÉ CABRAL DA SILVA		
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA JOÃO DE FREITAS CAIRES, 580				CENTRO	
CEP Postal	Cidade/País		Telefone	E-mail	
15270-000	MACAUBAL-SP				

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Detalhamento Especifico de Construção Civil		
Item	Alíquota	Atividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
25.01	2,00 %	000025000001				
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 36,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 1.800,00

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE LUCIA MARA RODRIGUES AGUILAR ROSSI-ME		SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO 1	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: G49M08KSC
Data	CPF/IRG	Assinatura	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SE.

CARTÓRIO DO N.º OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

01 Vara Única

Foro Distrital de Macaúbal

Processo: 334.01.2012.001022-0/000000-000



Grupo: 309.Criminal
Classe: 280-Auto de Prisão em Flagrante
Assunto(s): 03632 - Crimes de Trânsito

Segredo de Justiça

Autoridade Policial: Delegacia de Polícia de Macaúbal

Número Doc: 68/2012

Data do Fato: 30/05/2012

* Flagrante

Data Distribuição : 31/05/2012 Hora: 14:18

Tipo de Distribuição : Livre

Vítima : JOSE CABRAL DA SILVA

RDO: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

RTE: JUSTIÇA PÚBLICA

Nº DE ORDEM: 11.001.2012/000133/000000



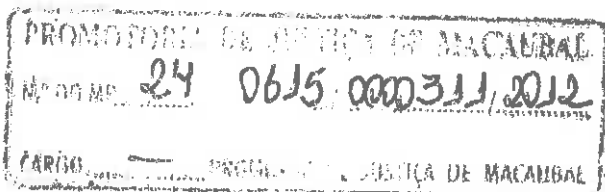
AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de 2012.
autuo neste Ofício 0 Flagrante.
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____, Escr., subscr.

REG. SOB nº 133/12.

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Adair



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC1970064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

133/12



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874.1666.

Ofício nº 68/2012 jgs.
 IP. nº 37/2012- Flagrante

Macaubal, 30 de maio de 2012.

Meritíssimo Juiz de Direito;

Com este, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foi autuado em flagrante delito **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** – RG. 50175191 SSP/SP, residente a rua Carmo Buissa, 898 – Centro – Macaubal por ter sido preso em flagrante delito, como incurso nos artigos 302 e 305 da Lei 9503/97, figurando como vítima JOSE CABRAL DA SILVA.

Outrossim, informo que o autor encontra-se custodiado na Cadeia Pública de NHANDEARA-SP, onde devera permanecer à disposição da Justiça.

Anexo, seguem cópias do auto de prisão em flagrante, nota de culpa, qualificação/ vida pregressa do autuado .

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROGÉRIO MONTORO
 Delegado de Polícia

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Dr. Cláudio Bárbaro Vita
 MM. Juiz de Direito do Foro Distrital
MACAUBAL, - SP. - Vara Única - Criminal

TJSP 201205311EX9 334.01.2012.001022-01

02
 [Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[]^OUR

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (DGP 1/2005)

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, aí, compareceu o **CONDUTOR** FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - 23148518/SP, conduzindo o preso THOMAS DAVID TENORIO LEITE, por infração, em tese, aos artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (Homicídio Culposo na direção de veículo automotor e Fuga de local de acidente), haja vista ter sido surpreendido em situação de flagrante delito, logo apos praticar homicidio culposo na direção de veiculo automotor (atropelamento), tendo como vitima José Cabral da Silva, e afastar-se do local do acidente para fugir a responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuído, ocorrido nesta data (30/05/2012), por volta das 18h00, na RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980, CENTRO, nesta cidade MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública, do que foram testemunhas JAN MARCELO TEMOTEO, MARIANE EVANGELISTA LINO, ISMAEL RODRIGUES DAMACENO e FABIANO AUGUSTO RODRIGUES. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e após cientificar o preso quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, consignando-se que o senhor Helio Ribeiro Leite, genitor do atuado compareceu nesta Unidade Policial e ficou ciente da prisão, e, ainda, compareceu o advogado Dr. Adelino de Souza, com escritório nesta cidade; de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste **AUTODE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva da(s) testemunha(s) 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao preso. O atuado foi indiciado como incurso nos artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97, em concurso formal, e, considerando as penas previstas, entendo ser incabível arbitramento de fiança criminal na esfera policial, razão pela qual o atuado será encaminhado a Cadeia Publica de Nhandeara, a disposição da Justiça. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o indiciado e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\eOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da testemunha FABIANO AUGUSTO RODRIGUES, RG 23148518 - SP, filho de CARLOS ALBERTO RODRIGUES e de EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES, natural de VOTUPORANGA -SP, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 24/03/1976, com 36 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão POLICIAL, grau de instrução Superior completo, residente a RUA SEBASTIÃO DIB, nº. 460, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL - SP, CEP - . Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: QUE O DEPOENTE É POLICIAL MILITAR E TRABALHA NO 5 GP/PM DE MACAUBAL; QUE NESTA DATA, POR VOLTA DAS 17H40, FOI ACIONADO PARA ATENDER OCORRENCIA DE ATROPELAMENTO NA RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, DEFRENTE A AUTO ESCOLA; QUE RAPIDAMENTE DIRIGIU-SE AO LOCAL, E DEPAROU COM A VITIMA IDENTIFICADA POSTERIORMENTE COMO JOSE CABRAL DA SILVA CAIDO NO CHÃO, INCONSCIENTE, COM FERIMENTO GRAVISSIMO NA CABEÇA, SENDO QUE O MOTORISTA DA AMBULANCIA TAMBEM CHEGOU AO LOCAL E PROVIDENCIARAM O SOCORRO, PERCEBENDO QUE A VITIMA AINDA TINHA SINAIS DE VIDA, POREM COM A PULSAÇÃO FRACA; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA ATE A SANTA CASA DE MACAUBAL, E O DEPOENTE TOMOU CONHECIMENTO NO LOCAL DOS FATOS QUE O AUTOR DO ATROPELAMENTO SERIA O INDIVIDUO CONHECIDO POR "MARABAZINHO", FILHO DO MARABA DO HOTEL, E AINDA QUE O MESMO TERIA OMITIDO SOCORRO A VITIMA, EVADINDO-SE DO LOCAL COM A MOTOCICLETA COM DESTINO AO HOTEL, INCLUSIVE TAIS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELA TESTEMUNHA JEAN NO LOCAL DOS FATOS, QUE AFIRMOU TER RECONHECIDO O AUTOR DO ATROPELAMENTO; QUE O DEPOENTE SAIU EM DILIGENCIAS VISANDO CAPTURA DE "MARABAZINHO", E O AVISTOU NA ENTRADA PRINCIPAL DO HOTEL CENTRAL, NA RUA CARMO BUISSA, O QUAL SAIU CORRENDO AO VER O DEPOENTE COM A VIATURA; QUE O DEPOENTE FOI ATE A RUA SIMAO NIMER, ONDE FICA O ESTACIONAMENTO DO HOTEL, E ALI PROXIMO ENCONTROU O POLICIAL DAMACENO, O QUAL ESTAVA DE FOLGA, E COMENTOU SOBRE OS FATOS E SOLICITOU APOIO; QUE O DEPOENTE E O POLICIAL DAMACENO ADENTRARAM PELO ESTACIONAMENTO DO HOTEL, E O DEPOENTE SEGUIU POR UM CORREDOR 'E DAMACENO POR OUTRO, SENDO QUE LOGRARAM EXITO EM DETER THOMAZ DAVID TENORIO LEITE, VULGO "MARABAZINHO" NO CORREDOR CENTRAL DO HOTEL, O QUAL DEMONSTRAVA ESTAR APAVORADO; QUE INDAGADO SOBRE OS FATOS, THOMAZ CONFIRMOU QUE TINHA PEGADO UMA MOTO EMPRESTADA DE UM CONHECIDO E QUE QUANDO TRAFEGAVA PELO LOCAL DOS FATOS, ACABOU ATROPELANDO A VITIMA, TENTANDO JUSTIFICAR QUE A VITIMA ERA VELHO E QUE ELE DEMOROU PARA ATRAVESSAR A RUA; QUE O DEPOENTE JA SABIA QUE A VITIMA HAVIA FALECIDO NA SANTA CASA EM DECORRENCIA DO ATROPELAMENTO, E O POLICIAL DAMACENO CIENTIFICOUN THOMAZ SOBRE A MORTE DA VITIMA; QUE THOMAZ INFORMOU NAO SER HABILITADO PARA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 35

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 2
KLLROVCBDFEEFJ\bn [\eOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

DIRIGIR VEICULOS, E DIANTE DOS FATOS, O DEPOENTE DEU VOZ DE PRISAO EM FLAGRANTE A THOMAZ DAVID TENORIO LEITE, POR CRIME DE HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, CONDUZINDO-O ATE A DELEGACIA PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS; QUE A MOTOCICLETA ESTAVA ESCONDIDA NUM CORREDOR DO HOTEL, E APRESENTAVA SINAIS DE AVARIA EM DECORRENCIA DO ACIDENTE, SENDO APREENDIDA; QUE DAMACENO COMENTOU QUE MOMENTOS ANTES TERIA VISTO MARABA, PAI DE "MARABAZINHO", SAIR COM UM VEICULO SAVEIRO PELOS FUNDOS DO HOTEL E RETORNADO EM SEGUIDA; QUE O PROPRIETARIO DA MOTOCICLETA FOI IDENTIFICADO COMO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, O QUAL ESTAVA NO HOTEL, E ALEGOU TER ENTREGUE A MOTOCICLETA HONDA CG 125, PLACA KDO-8733 MACAUBAL, A SEU CONHECIDO THOMAZ, PARA ELE DAR UMA VOLTA, TENDO CONHECIMENTO QUE O MESMO NAO POSSUIA HABILITAÇÃO; QUE O DEPOENTE LAVROU AS MULTAS ADMINISTRATIVAS, SENDO PROVIDENCIADA A RECOLHA DO VEICULO E DOCUMENTO; QUE O DEPEONTE E OS DEMAIS POLICIAIS VINHAM RECEBENDO DENUNCIAS CONSTANTES DE QUE "MARABAZINHO" PRATICAVA DIREÇÃO PERIGOSA, CONSISTENTE EM RACHAS, EMPINAR A MOTO E EXCESSO DE VELOCIDADE; QUE O DEPOENTE ESCLARECE QUE THOMAZ NAO PRESTOU SOCORRO A VITIMA E RAPIDAMENTE PEGOU A MOTOCICLETA NO LOCAL DO ACIDENTE E EVADIU-SE, VISANDO SE ESQUIVAR DE RESPONSABILIDADES; QUE PELO QUE PERCEBEU THOMAZ NAO APARENTAVA SINAIS DE EMBRIAGUEZ, E SE SUBMETEU A EXAME DO BAFOMETRO, INCLUSIVE ACOMPANHADO PELO ADVOGADO, BEM COMO INFORMA QUE THOMAZ NAO DEMONSTROU NENHUM REMORSO COM A MORTE DA VITIMA, DIZENDO QUE A VITIMA SOMENTE SOFREU FERIMENTOS DEVIDO A SER PESSOA VELHA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epigrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

FABIANO AUGUSTO RODRIGUES
Testemunha

SIMONE APARECIDA BARBOSA
Escrivão(a) de Polícia



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\fous

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO (ART 304, CPP)

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, compareceu FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - 23148518/SP, conduzindo THOMAS DAVID TENORIO LEITE, por infração, em tese, aos artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (Homicídio Culposo na direção de veículo automotor e Fuga de local de acidente), haja vista ter sido surpreendido em situação de flagrante delito, logo apos praticar homicidio culposo na direção de veiculo automotor (atropelamento), tendo como vitima José Cabral da Silva, e afastar-se do local do acidente para fugir a responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuido, ocorrido nesta data (30/05/2012), por volta das 18h00, na RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980, CENTRO, nesta cidade MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública, do que foram testemunhas JAN MARCELO TEMOTEO, MARJANE EVANGELISTA LINO, ISMAEL RODRIGUES DAMACENO e FABIANO AUGUSTO RODRIGUES.

Entrevistadas as partes e formado seu convencimento juridico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, assim, expedir o presente "recibo de entrega de preso" que assina com o condutor e comigo, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

FABIANO AUGUSTO RODRIGUES
Condutor

SIMONE APARECIDA BARBOSA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\^OUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(a) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) passou-se à inquirição da testemunha JAN MARCELO TEMOTEO, filho de JOÃO ROBERTO TEMOTEO e de NILZA BATISTA TEMOTEO, natural de JOSE BONIFACIO-SP, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 17/08/1980, com 31 anos de idade, estado civil Convivente, profissão MOTORISTA, residente a AV. RIO DE JANEIRO, n°. 992, no bairro CDHU II, na cidade MACAUBAL-SP. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: "o depoente nesta data por volta das 18:00 horas estava parado na esquina da Rua Jeronimo Narciso Ramos em frente a auto escola "Condutor", oportunidade em que em alta velocidade trafegava uma motocicleta sentido bairro x centro e atropelou um senhor que atravessa a rua Jeronimo Narciso Ramos; que com o embate no transeunte o motociclista caiu da moto, levantou-se e sem querer causar alarde saiu como se não tivesse acontecido nada evadindo-se do local sem prestar socorro. Que o depoente percebeu que o senhor atropelado estava inconsciente e caído chão, com ferimento na cabeça, com sangramento; que em seguida, o policial militar chegou ao local, juntamente com a ambulancia, sendo o senhor atropelado socorrido; que apesar do condutor da moto estar usando capacete, o depoente identificou-o como a pessoa conhecida por "Marabazinho", filho do "Maraba" que possui uma loja de venda de aparelho celular na Rua Carmo Buissa, ao lado da lotérica; que o policial militar conseguiu abordar "Marabazinho", que conduzia a motocicleta e que atropelou a vítima, logo em seguida; que no momento do atropelamento, "Marabazinho" estava pilotando a moto Honda CG 125, cor vermelha, e não carregava ninguém na garupa; que a vítima foi atropelada bem no meio da rua, quando atravessa a via; que nesta delegacia reconheceu a pessoa conduzida pelo policial militar como sendo "Marabazinho", o qual atropelou a vítima; que soube que o senhor atropelado veio a falecer na Santa Casa da cidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Jan Marcelo Temoteo
JAN MARCELO TEMOTEO
Testemunha



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Foiha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\bOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(a) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da testemunha **ISMAEL RODRIGUES DAMACENO**, RG 22870172, filho de DIONISIO RODRIGUES DAMACENO e de NILVA FIGUEIRA DAMACENO, natural de MERIDIANO -SP, Branca, nascido(a) em 28/10/1972, Casado, POLICIAL MILITAR, residente a RUA SEBASTIÃO DIB 160, CENTRO, na cidade MACAUBAL. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: QUE O DEPOENTE É POLICIAL MILITAR E EXERCE SUAS FUNÇÕES NO GP/PM DE MACAUBAL; QUE NESTA DATA, POR VOLTA DAS 17H40, O DEPOENTE ESTAVA DE FOLGA E ESTAVA NA ESQUINA DAS RUAS SAO PAULO COM SIMAO NIMER, PROXIMO A SUA CASA, QUANDO PRESENCIOU O SENHOR CONHECIDO POR "MARABA", DONO DA LOJA DE VENDA DE APARELHOS CELULARES, LOCALIZADA NA RUA CARMO BUISSA, AO LADO DA LOTÉRICO E ARRENDATARIO DO HOTEL CENTRAL, SAIR RAPIDAMENTE COM UM VEICULO VW SAVEIRO, COR CHUMBO, PELOS FUNDOS DO HOTEL, VIRANDO NA RUA SAO PAULO, SENTIDO CENTRO; QUE EM SEGUIDA, "MARABA" RETORNOU COM O VEICULO E ADENTROU NO ESTACIONAMENTO DO HOTEL; QUE LOGO EM SEGUIDA O POLICIAL AUGUSTO CHEGOU COM A VIATURA POLICIAL COMENTANDO QUE O FILHO DO MARABA HAVIA ATROPELADO UM SENHOR E QUE A VITIMA HAVIA FALECIDO NA SANTA CASA, PERGUNTANDO ONDE ERA O FUNDO DO HOTEL DO MARABA; QUE O DEPOENTE ACOMPANHOU O POLICIAL AUGUSTO E ADENTRARAM NA AREA DOS FUNDOS DO HOTEL DO MARABA, SENDO QUE O POLICIAL AUGUSTO CAMINHOU PELO CORREDOR CENTRAL DO PREDIO DO HOTEL, ONDE DIVIDE OS QUARTOS, E O DEPOENTE ADENTROU PELO CORREDOR LATERAL, ONDE DA ACESSO A ENTRADA PRINCIPAL DO HOTEL, QUE FICA NA RUA CARMO BUISSA; QUE ENCONTRARAM THOMAZ, FILHO DO MARABA, NO CORREDOR CENTRAL DO HOTEL, O QUAL ESTAVA APAVORADO; QUE INDAGADO SOBRE OS FATOS, THOMAZ ADMITIU QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE UM CONHECIDO E QUANDO TRAFEGAVA PELA RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, ATROPELOU UM SENHOR DEFRENTE A AUTO ESCOLA DO "BOI", NÃO DIZENDO OS MOTIVOS DE NAO PRESTAR SOCORRO A VITIMA E DE FUGIR DO LOCAL DO ACIDENTE COM A MOTOCICLETA; QUE A MOTOCICLETA HONDA CG 125, ENVOLVIDA NO ACIDENTE ESTAVA NO CORREDOR PRINCIPAL DO HOTEL, CUJO ACESSO PRINCIPAL É PELA RUA CARMO BUISSA, E A REFERIDA MOTOCICLETA APRESENTAVA AVARIAS EM RAZAO DO ACIDENTE; QUE O DEPOENTE DEU CIENCIA A THOMAZ QUE O SENHOR ATROPELADO HAVIA FALECIDO NA SANTA CASA, OCASIAO EM QUE ELE FICOU DESESPERADO, E COMENTOU APENAS QUE A VITIMA FICOU NO MEIO DA RUA INDECISA PARA ATRAVESSAR E QUE ACABOU OCORRENDO O ATROPELAMENTO; QUE THOMAZ AFIRMOU NAO SER HABILITADO PARA DTRIGIR VEICULOS, E DIANTE DOS FATOS O POLICIAL AUGUSTO DEU VOZ DE PRISAO A THOMAZ POR CRIME DE HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, SENDO O MESMO CONDUZIDO A DELEGACIA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epígrafe.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.: 349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\aOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

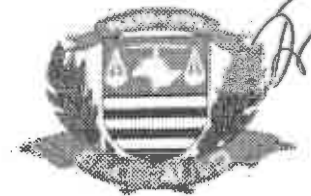
Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(a) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da testemunha **MARIANEEVANGELISTA LINO**, RG 48887655 - SP, filho de EDILSON LINO e de ROSELAINÉ EVANGELISTA LINO, natural de MIRASSOL -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Feminino, pele Branca, nascido(a) em 10/06/1993, com 18 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão SECRETARIO(A), grau de instrução 1 Grau completo, residente a RUA ANGELO CAMPANHOLO, n°. 380, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL -SP. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: "que a depoente trabalha como secretária na Auto Escola "Condutor" localizada de frente para a rua Jeronimo Narciso Ramos bem como com entrada voltada também para Rua Sebatião Dib. Que por volta das 18:00 horas a depoente estava no escritório cuja a porta é de vidro, porém estava aberta naquela oportunidade, a depoente estava sentada a mesa de frente para rua Jeronimo Narciso Ramos, quando viu o instante em que uma motocicleta de cor vermelha atropelou um senhor que atravessava a rua, que de imediato a depoente levantou-se e saiu correndo para fora, oportunidade que o condutor da moto retornou e parando próximo disse para a depoente chamar o socorro, pois, ele iria guardar a moto e logo voltaria para o local. Esclarece a depoente que de pronto acionou o concurso da Polícia Militar através do 190, que rapidamente dirigiu-se ao local juntamente com uma ambulância, presenciou os primeiros socorros à vítima, e aqui foi informada sobre o óbito do senhor atropelado. Ressalta a depoente que o condutor da motocicleta imprimia velocidade incompatível para o local, a depoente reconheceu o condutor como sendo Thomas, filho do "Marabá" o qual tem uma loja de venda de celular localizada na Rua Carmo Buissa. A depoente tem conhecimento através de comentários de que Thomas é acostumado a empinar moto, bem como transitar em alta velocidade pelas ruas da cidade." Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Mariane Evangelista Lino
MARIANE EVANGELISTA LINO
Testemunha



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\cOUT

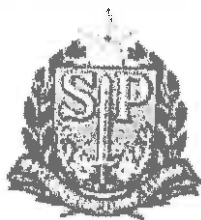
TERMO DE DECLARAÇÕES EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da vítima SILMARA CRISTINA DA SILVA, RG 45329623 - SP, filho de JOSE CABRAL DA SILVA e de MARIA DAS GRACAS DA SILVA, natural de PONTAL -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Feminino, pele Branca, nascido(a) em 06/02/1982, com 30 anos de idade, estado civil Convivente, profissão DOMESTICA, grau de instrução 1 Grau completo, residente a RUA JOSE ANGELO CHAGAS, n°. 65, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL - SP, CEP 15270-000. Indagada, às perguntas respondeu: QUE A DECLARANTE É FILHA DA VITIMA JOSE CABRAL DA SILVA; QUE NESTA DATA, POR VOLTA DAS 18H30, A DECLARANTE FOI COMUNICADA POR UM CONHECIDO QUE SEU PAI HAVIA SIDO ATROPELADO E ESTAVA RUIM NA SANTA CASA; QUE DIRIGIU-SE ATE A SANTA CASA, E LA FOI INFORMADA QUE SEU PAI TINHA FALECIDO EM RAZAO DO ATROPELAMENTO; QUE SOUBE QUE SEU PAI FOI ATROPELADO POR UM MOTOQUEIRO, FILHO DO MARABA, QUANDO ATRAVESSAVA A RUA, DEFRENTE A AUTO ESCOLA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Silmara Cristina da Silva
SILMARA CRISTINA DA SILVA
Declarante

SIMONE APARECIDA BARBOSA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 41

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:900006/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFNEFGX_n[\^OQS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 30 dias do mês de maio de dois mil e doze, nesta cidade de MACAUBAL, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava o(a) Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, filho(a) de CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e ADEMIR JOVINO DA SILVA, com 22 anos, estado civil Solteiro, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAIEIRAS -SP, de profissão SERVENTE, residente e domiciliada na rua RUA JOAO GONÇALVES DE AGUIAR - 393, no bairro SANTOS REIS, na cidade MACAUBAL-SP. Sabendo ler e escrever, declarou que: **O declarante é proprietário da motocicleta H/Honda CG 125 Titan, cor vermelha, placas KDO8733-Macaubal-SP., mas está registrada no nome de seu pai Ademir Jovino da Silva; que tem amizade com Thomas, mais conhecido por "Maraba" e nesta tarde estava na casa dele com o motociclo; que em dado momento "Maraba" pediu a moto para dar uma volta e o declarante achando que ele era habilitado emprestou a moto para "Maraba" dar uma volta e ficou aguardando na casa dele; que logo em seguida foi avisado que "Maraba" havia envolvido num acidente na rua Jerônimo Narciso Ramos, centro, nesta cidade; que o declarante foi até o local onde tomou conhecimento que "Maraba" conduzindo a referida motocicleta havia atropelado um senhor idoso, cujo nome não sabe informar, o qual estava sendo socorrido pela ambulância e "Maraba" não estava mais com a moto no local do acidente; que logo em seguida ficou sabendo que o senhor idoso veio a óbito e o declarante foi conduzido a esta unidade policial para elaboração da ocorrência, sendo que "maraba" foi preso em flagrante delito; que o declarante não presenciou o acidente e emprestou a moto acreditando que "Maraba" fosse habilitado para conduzir veículos automotores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.**


ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia


ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
Declarante


JOÃO ORIDES MARQUES
Escrivão de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.: 349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\DOUU

TERMO DE INTERROGATÓRIO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(a) de Polícia, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é indiciado(a) o preso THOMAS DAVID TENORIO LEITE a quem passou-se ao interrogatório do preso **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, R.G. nº 50175191/SP, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAUAPEBAS -PA, nascido aos 19/10/1993, filho(a) de JUVAN TENORIO LEITE e HELIO RIBEIRO LEITE, de profissão MECANICO(A), residente na Empresa: RUA CARMO BUISSA - 898, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL-SP, HOTEL CENTRAL. Sabendo ler e escrever. Preliminarmente foi o(a) interrogado(a) cientificado(a) pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, consignando-se que compareceu o Helio ribeiro Leite, genitor do interrogado o qual ficou ciente da prisão, bem como o advogado o Sr. Adelino de Souza OAB-SP nº 104963 com escritório na Rua Carmo Buissa, 817, centro nesta cidade, o qual entrevistou com o interrogado e nesta ato acompanha o interrogatorio; de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado(a) da imputação que lhe é feita e das provas contra si existentes, ao ser interrogado(a) pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu: QUE SE RESERVA NO DIREITO DE PERMANECER CALADO E MANIFESTAR-SE APENAS EM JUÍZO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

THOMAS DAVID TENORIO LEITE
Indiciado(a)

Dr. Adelino de Souza
OAB nº 104963



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[]OPR

NOTA DE CULPA

O(a) Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO fez saber a THOMAS DAVID TENORIO LEITE que se acha preso(a) em flagrante delito por haver transgredido o(s): os artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (Homicídio Culposo na direção de veículo automotor e Fuga de local de acidente), haja vista ter sido surpreendido em situação de flagrante delito, logo apos praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor (atropelamento), tendo como vitima José Cabral da Silva, e afastar-se do local do acidente para fugir a responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuido, ocorrido nesta data (30/05/2012), por volta das 18h00, na RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980, CENTRO, nesta cidade MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública, do que foram testemunhas JAN MARCELO TEMOTEO, MARIANE EVANGELISTA LINO, ISMAEL RODRIGUES DAMACENO e FABIANO AUGUSTO RODRIGUES.

do que se lhe dá ciência, nesta oportunidade, para que possa tomar providências que entender do seu interesse, a fim de ser processado em face da Lei. OBS: DELITO INAFIANÇAVEL.

MACAUBAL, 30 de maio de 2012.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Recebi a original deste documento no dia de hoje.
MACAUBAL, 30 de maio de 2012.

Leonardo Antonio Viveiros Pereira
Indiciado(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[_OQR

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Às 18:57 horas do dia 30 do mês de maio de ano de dois mil e doze, nesta cidade de MACAUBAL, Estado de São Paulo, na(o) DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava o(a) Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado (a) e assinado(a), compareceu o(a) interrogado(a), o(a) qual, às perguntas da Autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome: **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**

Qual a sua nacionalidade: **BRASILEIRA**

Onde nasceu: **PARAUPEBAS -PA**

Qual o seu estado civil: **Solteiro**

Qual a sua idade e data de nascimento: **18 anos,19/10/1993**

Qual a sua filiação: **JUVAN TENORIO LEITE e HELIO RIBEIRO LEITE**

Qual o seu grau de instrução: **2 Grau incompleto**

Qual a sua residência: Empresa: **RUACARMOBUISSA - 898, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL - SP, CEP HOTEL- CE**

Qual o seu meio de vida ou profissão: **MECANICO(A)**

Qual o lugar onde exerce a sua atividade: **Empresa Cautex trabalhando com enchetia de seringueira, Rua Sete de Setembro, centro Macaubal.**

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, Escrivão(ã) de Polícia que o digitei.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Thomas David Tenorio Leite



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\`OQT

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA

Nome: **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**

Teve tutores, Viveu em sua companhia: **Não**

Qual o seu grau de instrução: **2 Grau incompleto**

Dá-se o indiciado ao uso de bebidas Alcoólicas ou outros tóxicos: **Prejudicado**
Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres: Onde e quanto tempo: **Prejudicado**

Qual o seu estado civil: **Solteiro**

É harmônica ou não a vida conjugal: **Solteiro**

Tem filhos: **N** Quantos: **Prej** Qual a idade: **Prej** Estudam: **Prej** Trabalham: **Prej**

Onde reside: A casa é própria ao alugada: Trata-se de habitação coletiva: Empresa:
RUA CARMOBUISSA - 898, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL- SP, CEP HOTEL-CENTRAL, nesta.

Onde trabalha: **Prej** Qual a ocupação que lhe compete: **MECANICO(A)**

Possui bens imóveis: Quantos e qual o valor: Possui depósito em bancos, caixas econômicas, apólices: **Prej**

Se trabalha, quanto ganha: **Prej**

Se está desempregado(a), por quê: Quanto tempo: **Prej**

Possui carro ou outro veículo: **Prej**

Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituição beneficente: **Prej**

Socorre alguém: **Prej**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POI.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha:
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\`0

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção: **Na presença de advogado Dr. Adelino Souza- OAB nº prevalecendo-se de seus direitos constitucionais irá manifestar somente em juízo.**

foi processado alguma vez? Quantas vezes e por quê: **Vide pesquisa**

Demonstra estar arrependido pela prática do crime por que responde agora, ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade: **Na presença de seu advogado Dr. Adelino Souza- OAB nº 104963 prevalecendo-se de seus direitos constitucionais irá manifestar somente em juízo.**

MACAUBAL, 30 de maio de 2012

ROGÉRIO MONFORO
Delegado(a) de Polícia

Thomas David Andreis Leite

[CICI][

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL

[** PESQUISA CINO ** 31/05/2012 - 11:04:09]

RG =[50175191] [9] INCLUSAO =[25/09/2006]

SEXO =[M]

NOME =[THOMAS DAVID TENORIO LEITE

PAI =[HELIO RIBEIRO LEITE

MAE =[JUVAN TENORIO LEITE

D.NAS=[19101993]

NATUR=[15121[7] [PARAUPEBAS -PA]

P.IDT=[1140[3]

D.BAS=[CN] LOTE =[612061[]

REG. 001/001 - TODOS FORAM EXIBIDOS - ENTRE COM NOVA TRANSACAO.....] [']

Handwritten initials and signature in the right margin.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

[PC01][
PRODESP
RENACH

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO
PESQUISA DE CONDUTOR

[31/05/2012]
[11:04:55]

Handwritten signature

NOME :[thomas david tenorio leite

N. REGISTRO :[]

N. RENACH :[]

PGU :[]

CPF :[]

DOCUMENTO : TIPO :[] 1-CART. IDENT. NUMERO :[]
2-CART. PROF.
3-PASSAPORTE
4-RESERVISTA

ESPELHO CNH :[]

CONDUTOR NAO CADASTRADO. ACERTE E TECLE ENTER..... [[]
[']

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 , sob o número-WMAC19700064310 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

Registrado sob nº _____
do livro nº _____
Em 31 de maio de 2012
de _____

Handwritten initials: A and B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

VISTA

Em 31 de maio de 2012
faço vista destes autos ao Dr. Promotor
de Justiça
Eu, _____ Escr. Subscr.

mm. Juiz,

Manifesto-me em separado.

Mal, 31/5/12

Signature of Evandro Ornelas Leal
Evandro Ornelas Leal
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 31 de 05 de 2012, recebi estes
autos em _____
O Escrivão: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 133 / 12

fls. 51

20
B

4
19700664910

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante de Thomas David Tenorio Leite, atuado pela D. Autoridade Policial de Macaúbal no final de tarde de ontem, sob a acusação de homicídio culposo na direção de veículo automotor agravado (CTB, art. 302, I e III) e fuga de local de acidente (CTB, art. 305).

O flagrante está em ordem, tendo sido o atuado detido na situação descrita no inciso III, do art. 302 do CPP, e estão presentes indícios de autoria e prova de materialidade.

A D. Autoridade Policial não arbitrou fiança porque a pena máxima cominada aos crimes em que, em tese, teria incorrido o atuado é superior a 4 anos (CPP, art. 322).

A prisão preventiva não é possível, pese a pena máxima cominada ao crime seja superior a 4 anos, posto que se trata de delito culposos (CPP, art. 313, I).

800



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, dada a extrema gravidade do fato, posto que da conduta resultou a morte de uma pessoa idosa, entendo que a liberdade provisória deve ser deferida, mas aplicadas, também, medidas cautelares, como reza o art. 321 do CPP, parecendo-me recomendáveis o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (CPP, art. 319, V) e a fiança (CPP, art. 319, VIII), devendo esta última ser arbitrada em R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), dado o disposto no art. 325, II, do CPP e o fato de o investigado ter sido qualificado como mecânico.

Macaubal, 31 de maio de 2012.

Evandro Ornelas Leal
Promotor de Justiça


22

4

WMAC:1970664310

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2

CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2012, faço estes autos conclusos ao
Dr. CLÁUDIO BÁRBARO VITA, MM, Juiz de Direito. Eu,
 Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Cuida-se de auto de prisão em flagrante de Thomas David Tenório Leite, suspeito da prática dos crimes previstos nos artigos 302, incisos I e III e 305 "caput", ambos da Lei nº 9.503/97.


Flagrante formalmente em ordem, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 20/21, opinando pelo deferimento da liberdade provisória ao agente, mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 6.222,00 e aplicação da medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, nos termos do artigo 319, inciso V do Código de Processo Penal.

Passo a analisar a necessidade da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, a possibilidade de concessão de liberdade provisória ou a substituição da prisão por outra medida cautelar, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal, com a redação conferida pela Lei nº 12.403 de 4 de maio de 2011.

Como visto, o agente foi preso em flagrante sob a acuação da prática dos crimes previstos nos artigos 302, incisos I e III e 305 "caput", ambos da Lei nº 9.503/97.

Sem esgotar o mérito da ação, a tipificação dos fatos originalmente dada pela autoridade policial implicaria, em tese, em "bis in idem" já que a conduta do agente de deixar o local dos fatos sem prestar auxílio à vítima teria sido considerada tanto para a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 302,



inciso III, como para caracterização do tipo autônomo previsto no artigo 305, ambos da Lei nº 9.503/97.

Assim, analisando-se a conduta descrita no auto de prisão em flagrante, em princípio, a tipificação mais adequada seria a do delito previsto no artigo 302, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro.

Cuida-se, portanto, de crime culposo cuja pena privativa de liberdade abstratamente prevista no tipo penal não supera o limite de 4 (quatro) anos.

Dos elementos de convicção coligidos aos autos não se vislumbra, por outro lado, ter sido o acusado condenado anteriormente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso.

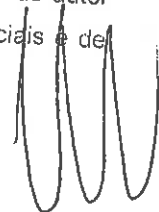
Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 313, incisos I e II do Código de Processo Penal para a decretação da prisão preventiva do réu.

Por outro lado, não se verifica a presença dos demais requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a decretação da prisão cautelar do agente.

Assim, ausentes os requisitos para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, de rigor a concessão de liberdade provisória ao agente, condicionada a prestação de fiança, nos exatos termos do artigo 319, inciso VIII do Código de Processo Penal, além da medida prevista no inciso IV, qual seja, a proibição do autor dos fatos de se ausentar da Comarca durante o término das investigações policiais e de eventual ação penal, objetivando, assim, garantir a aplicação da lei penal.

Em relação ao valor da fiança, à mingua de outros elementos a respeito da capacidade econômica do agente, e considerando-se que o mesmo foi qualificado como mecânico pela autoridade policial, tendo declarado, entretanto, que trabalhava na empresa Cautex com mudas de seringueira, e atento aos parâmetros do artigo 325, inciso I do Código de Processo Penal, arbitro o valor da fiança em R\$ 2.000,00.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Penal, concedo a **LIBERDADE PROVISÓRIA** ao indiciado **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**, mediante o pagamento de fiança arbitrada em R\$ 2.000,00, e o cumprimento da medida cautelar anteriormente explicitada, qual seja, a proibição do autor dos fatos de se ausentar da Comarca durante o término das investigações policiais e de



[Handwritten mark]

eventual ação penal (artigo 319, inciso IV do Código de Processo Penal), cientificando-se o autor dos fatos que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas poderá ensejar a sua prisão preventiva nos termos do artigo 310, inciso II e 313, inciso III, ambos do Código de Processo Penal.

Efetuada o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado, advertindo-se a autoridade competente para o cumprimento do alvará de soltura que o indiciado deverá se apresentar ao Juízo da causa no prazo de 48 horas, para fins de cientificação a respeito das medidas cautelares impostas e das conseqüências de seu descumprimento.

No mais, aguarde-se a remessa dos autos principais.
Int. Cumpra-se, Ciência ao Ministério Público.
Macaubal, 31 de maio de 2012.

Cláudio Bárbaro Vita
Juiz de Direito

[Handwritten signature]

Beinli
4/6/12
Evandro Arnaldo Leal
Promotor de Justiça

DATA

31 de maio de 2012 recebi estes autos
O Escrevente *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP
Fone: (17) 38741908

RÉU PRESO
VIA FAX

Carta Precatória Criminal
Processo nº 334.01.2012.001022-0 Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE
Prazo para cumprimento: LEGAL

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Deprecado : JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE NHANDEARA/SP

DESPACHO

O Exmo. Sr. DOUTOR **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **COMARCA DE NHANDEARA/SP**, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação penal acima indicada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ABAIXO QUALIFICADO PARA QUERENDO, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REIAS), REFERENTE A FIANÇA ARBITRADA POR ESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE FOI CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FIANÇA E CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. CIENTIFICANDO QUE EFETUADO O DEPÓSITO SERÁ EXPEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) OU INTIMADA(S):

RÉU THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50175191, FILHO DE JUVAN TENÓRIO LEITE E DE HELIO RIBEIRO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP, RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE NHANDEARA/SP.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de **Monte Aprazível**, 31 de maio de 2012. Eu, _____ Márcia Regina Bezzão Campagnoli, Escrevente, expedi e providenciei a impressão. Eu, _____ **CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA**, Diretor, conferi e subscrevi.

CLÁUDIO BÁRBARO VITA
Juiz de Direito

Certifico e dou fê ser autêntica a assinatura do Dr. **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Monte Aprazível. Em 31 de maio de 2012.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê *que*
em cumprimento do r. C
na fôrma, conferida
de fôrma, conferida
 Macaubal, *31* *05* *2012*

Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP
Fone: (17) 38741908

RÉU PRESO
VIA FAX

Carta Precatória Criminal
Processo nº 334.01.2012.001022-0 Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**
Prazo para cumprimento: **LEGAL**

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Deprecante: **JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

Deprecado : **JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE NHANDEARA/SP**

DESPACHO

O Exmo. Sr. DOUTOR **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **COMARCA DE NHANDEARA/SP**, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação penal acima indicada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ABAIXO QUALIFICADO PARA QUERENDO, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REIAS), REFERENTE A FIANÇA ARBITRADA POR ESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE FOI CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP
Fone: (17) 38741908

RÉU PRESO
VIA FAX

Carta Precatória Criminal
Processo nº 334.01.2012.001022-0 Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**
Prazo para cumprimento: **LEGAL**

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Deprecante: **JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

Deprecado : **JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE NHANDEARA/SP**

DESPACHO

O Exmo. Sr. DOUTOR **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **COMARCA DE NHANDEARA/SP**, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação penal acima indicada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ABAIXO QUALIFICADO PARA QUERENDO, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REIAS), REFERENTE A FIANÇA ARBITRADA POR ESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE FOI CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FIANÇA E CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. CIENTIFICANDO QUE EFETUADO O DEPÓSITO SERÁ EXPEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) OU INTIMADA(S):

RÉU THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50175191, FILHO DE JUVAN TENÓRIO LEITE E DE HELIO RIBEIRO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAUPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP, RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE NHANDEARA/SP.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de **Monte Aprazível**, 31 de maio de 2012. Eu, ~~Marcia Regina Bezzano Campagnoli~~, Escrevente, expedi e providenciei a impressão. Eu, ~~CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA~~, Diretor, conferi e subscrevi.

CLÁUDIO BÁRBARO VITA
Juiz de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Monte Aprazível. Em 31 de maio de 2012.

~~CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA~~
~~SANTANA TEIXEIRA~~
Diretor

28
B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

SENTADA

Em 01 de 06 de 12, (para a sala)

autos A petição

Em _____ que requer _____
Gen. _____

28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE MACAUBAL COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP.

29

53

THOMAS DAVID TENORO LEITE, já qualificado nos autos de prisão em flagrante nº 68/2.012, por seu advogado e procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito expor e requerer o quanto segue:

Respeitando na íntegra o livre arbítrio da convicção de Vossa Excelência no exaurimento de suas decisões, vem o requerente conclamar se digne reconsiderar a decisão proferida de fls. 22 a 24 , no sentido de concordar com a última manifestação do Ilustre Representante do Órgão do Ministério Público pelos motivos a seguir expostos.

O requerente agora que conseguiu um emprego, para ganhar um salário mínimo. Ainda é dependente dos pais que trabalham incansavelmente vivendo de migalhas , pois tem um hotel arrendado que o rendimento mensal é ínfimo mal da para pagar o arrendamento mensal , valendo-se dos rendimentos da venda de celulares de forma consignada com as empresas e recarga de celulares para complementar o sustento da família.

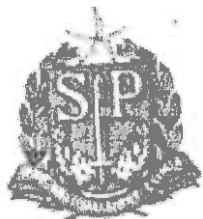
A família do requerente está residindo a pouco tempo em Macaubal vindos do nordeste, difícil portanto conseguir qualquer ajuda que possa pagar a fiança arbitrada, e sem condições de pelo menos fazer um empréstimo bancário .

Nestes termos, pede deferimento.

Macaubal, 01 de junho de 2.012

Adélino de Souza-Adv.

JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DE MONTE APRAZÍVEL		RÚBRICA
NÚMERO	DATA	
5794	01.06.12	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
 Boletim No.: 349/2012
 2ª Via

INICIADO: 30/05/2012 18:17hs e EMITIDO: 30/05/2012 22:04hs
 KLLROVCBDFEEFJNB

Folha : 1

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro
 Natureza: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 305)
 Consumado

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro
 Natureza: Fuga de local de acidente (Art. 305)
 Consumado

Local: RUA JERONIMO NARCISO RAMOS - CENTRO - MACAUBAL - SP
 Tipo de local: Via pública - Via pública
 Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: 30/05/2012 às 18:00 horas
 Comunicação: 30/05/2012 às 18:13 horas
 Elaboração: 30/05/2012 às 18:17 horas
 Flagrante: Sim

Indiciado:

- THOMAS DAVID TENORIO LEITE - Presente ao plantão - RG: 50175191-SP
 emitido em 25/09/2006 - Exibiu o RG original: Sim
 Pai: HELIO RIBEIRO LEITE - Mãe: JUVAN TENORIO LEITE
 Natural de: PARAUAPEBAS -PA - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
 Nascimento: 19/10/1993 18 anos - Estado civil: Solteiro
 Profissão: MECANICO(A) - Instrução: 2 Grau incompleto - Cutis: Branca
 Endereço Residencial: RUA CARMO BUISSA, 898 - CENTRO - MACAUBAL - SP
 (HOTEL CENTRAL)

Vitima:

- JOSE CABRAL DA SILVA - Não presente ao plantão - RG: 20883549-SP
 Exibiu o RG original: Não - Pai: GERALDO CABRAL DA SILVA
 Mãe: EVA FERREIRA DA COSTA - Natural de: RANCHARIA-SP
 Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 10/01/1941
 71 anos - Cutis: Parda - Endereço Residencial: RUA JOAO DE FREITAS CAIRES,
 958 - CENTRO - CEP: 15270-000 - MACAUBAL - SP

Testemunha:

- JAN MARCELO TEMOTEO - Presente ao plantão - Exibiu o RG original: Sim

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000
 Telefone: (17)3874-1666

JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL PROTOCOLO		RÚBRICA	
		DATA	31/05/12
NÚMERO	5741		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064810. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 64

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012
2ª Via

INICIADO:30/05/2012 18:17hs e EMITIDO:30/05/2012 22:04hs
KLLROVCBDFEEFJ\b

Folha :2

- Pai: JOÃO ROBERTO TEMOTEO - Mãe: NILZA BATISTA TEMOTEO
Natural de: JOSE BONIFACIO-SP - Sexo: Masculino - Nascimento: 17/08/1980
31 anos - Estado civil: Convivente - Profissão: MOTORISTA - Cutis: Branca
Endereço Residencial: AV. RIO DE JANEIRO, 992 - CDHU II - MACAUBAL - SP
- MARIANE EVANGELISTA LINO - Presente ao plantão - RG: 48887655-SP
emitido em 20/11/2007 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: EDILSON LINO
Mãe: ROSELAINÉ EVANGELISTA LINO - Natural de: MIRASSOL -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 10/06/1993
18 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: SECRETARIO(A)
Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ANGELO CAMPANHOLO, 380 - CENTRO - MACAUBAL - SP
- ISMAEL RODRIGUES DAMACENO - Presente ao plantão - RG: 22870172-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: DIONISIO RODRIGUES DAMACENO
Mãe: NILVA FIGUEIRA DAMACENO - Natural de: MERIDIANO -SP - Sexo: Masculino
Nascimento: 28/10/1972 39 anos - Estado civil: Casado
Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: 2 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA SEBASTIÃO DIB, 460 - CENTRO - MACAUBAL - SP

Declarante:

- SILMARA CRISTINA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 45329623-SP
emitido em 24/04/1998 - Exibiu o RG original: Não
Pai: JOSE CABRAL DA SILVA - Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Natural de: PONTAL -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
Nascimento: 06/02/1982 30 anos - Estado civil: Convivente
Profissão: DOMESTICA - Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA JOSE ANGELO CHAGAS, 65 - CENTRO - CEP: 15270-000
MACAUBAL - SP

Partes:

- ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 46718722-SP
emitido em 18/11/2004 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: ADEMIR JOVINO DA SILVA - Mãe: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Natural de: CAIEIRAS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 21/02/1990 22 anos - Estado civil: Solteiro
Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, 393 - SANTOS REIS
MACAUBAL - SP

Conductor:

- FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - Presente ao plantão - RG: 23148518-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000
Telefone: (17)3874-1666



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012
2ª Via

INICIADO:30/05/2012 18:17hs e EMITIDO:30/05/2012 22:04hs
KLLROVCBDFEEFJb

Folha :3

Mãe: EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES - Natural de: VOTUPORANGA -SP
Sexo: Masculino - Nascimento: 24/03/1976 36 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: POLICIAL - Instrução: Superior completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA SEBASTIÃO DIB, 460 - CENTRO - MACAUBAL - SP

Veículos:

- Placa: KDO8733 - Cidade: MACAUBAL - UF: SP - Chassis: 9C2JC250WWR124587
RENAVAM: 693398736 - Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN - Tipo: MOTOCICLO
Ano fabricação: 1998 - Ano modelo: 1998 - Cor: Vermelho
Combustível: Gasolina - Proprietário: ADEMIR JOVINO DA SILVA
Ocorrência: Apreendido - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

IMPORTANTE:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
- II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatorio ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvatseguro.com.br, ou pelo telefone 0800-0221204.

Histórico:

Presente a esta unidade policial CB/PM, Augusto conduzindo Thomas David Tenorio Leite, informando que foi acionado através do fone 190, a comparecer em local

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000

Telefone: (17)3874-1666



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 66

33
52

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012
2ª Via

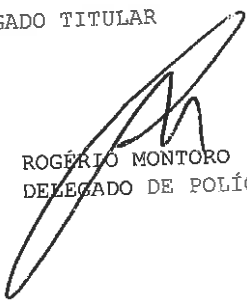
INICIADO:30/05/2012 18:17hs e EMITIDO:30/05/2012 22:04hs
KLLROVCBDFEEFJ\B

Folha :4

de acidente de trânsito (atropelamento), e deparou com a vítima caída em via pública, inconsciente, apresentando grave ferimento na região da cabeça, vindo a saber que ele havia sido atropelado pela pessoa conhecida por "Marabazinho", o qual pilotava uma motocicleta em alta velocidade, e teria se evadido do local sem prestar socorro a vítima, com a motocicleta, para fugir a responsabilidade. Notícia o policial que a vítima foi socorrida pelo motorista da ambulância, e saiu em diligência visando capturar o autor do atropelamento, conhecido por "Marabazinho", e, ciente do obito da vítima, e com apoio do policial Damaceno, lograram detê-lo nas dependências do Hotel Central, de propriedade do genitor dele, onde também ele havia escondido a motocicleta acima descrita, envolvida no acidente, ocasião em que Thomaz, vulgo "Marabazinho" recebeu voz de prisão por crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor. Após entrevista com as testemunhas e o conduzido, o Delegado de Polícia ratificou a voz de prisão, determinando a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, requisitando-se os exames periciais pertinentes.

Exames requisitados: IC-IML
Solução: APECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR


SIMONE APARECIDA BARBOSA
ESCRIVÃ DE POLÍCIA


ROGÉRIO MONTORO
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000
Telefone: (17)3874-1666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

34

51
WMAAC19700064310

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.883.549 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/Jan/80

NOME JOSÉ CABRAL DA SILVA

FILIAÇÃO Geraldo Cabral da Silva
Eva Ferreira da Costa

NATURALIDADE: Rancharia SP DATA DE NASCIMENTO 10/JAN/1.941

DOC ORIGEM Peabiru PR/ Peabiru

CC-Ivrs B-5 Fls 593 nr 2.977

LEI Nº 7.176 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1028-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUILBERTO DAUNY



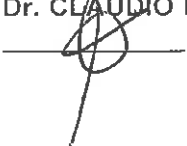
ANALFABETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

35

CONCLUSÃO

Em 1º de junho de 2012, faço estes autos conclusos ao
Dr. CLAUDIO BÁRBARO VITA, MM. Juiz de Direito. Eu,
 Escrevente, subscrevi.


Vistos.

I -

Cuida-se de pedido de reconsideração parcial da decisão de fls. 22/24 que concedeu liberdade provisória ao indiciado Thomas David Tenório Leite, preso em flagrante pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 302, incisos I e III e 305 "caput", ambos da Lei nº 9.503/97, mediante o pagamento de fiança arbitrada em R\$ 2.000,00 e o cumprimento da medida cautelar prevista no artigo 319, inciso IV do Código de Processo Civil.

Alega-se que o réu possui rendimentos mensais pouco superiores a um salário mínimo, dependendo do auxílio financeiro de seus pais que exploram hotel em regime de arrendamento, sendo que os valores obtidos com a atividade empresarial mal cobrem os custos do empreendimento.

O Ministério Público manifestou-se nos autos do pedido de liberdade provisória em apenso, opinando pelo acolhimento do pedido com a dispensa da fiança, nos termos do artigo 325, § 1º, inciso I do Código de Processo Penal, mantida as demais medidas cautelares aplicadas.



39

II – É o relatório.**Fundamento e decido.**

Nos exatos termos do artigo 326 do Código de Processo Penal: *"Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento."*

Verifica-se, portanto, que um dos elementos que devem ser sopesados para o arbitramento da fiança é a natureza da infração penal.

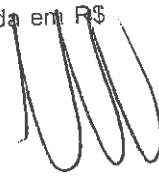
No caso dos autos, o indiciado foi preso em flagrante pela prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

De acordo com os elementos coligidos ao auto de prisão em flagrante, o agente pilotava motocicleta, sem possuir a respectiva habilitação, vindo a atropelar a vítima, pessoa idosa, tendo se evadido do local do crime sem prestar socorro à vítima que veio a óbito.

Observa-se, portanto, não só a gravidade do delito, mas também a sua denotada reprovabilidade da conduta do agente, pois não apenas dirigia veículo automotor sem habilitação para tanto, como também se evadiu do local do acidente sem prestar auxílio à vítima.

Em relação às condições econômicas do agente, embora não se trate, em princípio, de pessoa abastada financeiramente, não pode ser considerado hipossuficiente ao ponto de fazer jus a dispensa de fiança nos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal, sendo pertinente observar que possuía emprego com registro em carteira de trabalho além de, eventualmente, auxiliar os pais na exploração de atividade empresarial relacionada ao ramo de hotelaria.

Assim, diante da documentação juntada, acolho parcialmente o pedido formulado, apenas para reduzir o valor da fiança anteriormente arbitrada em R\$



37
D

2.000,00 para montante equivalente a R\$ 622,00, ou seja, um salário mínimo vigente na presente data, mantida a aplicação da medida cautelar prevista no artigo 319, inciso IV do Código de Processo Civil.

Em face da presente decisão, fica prejudicado o pedido de liberdade provisória formulado em apenso.

Int. Ciência ao Ministério Público.

Macaubal, 1º de junho de 2012.

Cláudio Bárbaro Vita
Juiz de Direito

Cláudio Bárbaro Vita
[Assinatura]

DATA
de 06 de Junho de 2012
Escritório

Cliente o M.P.
04 JUN. 2012
Évandro Ornelas Leal
Promotor de Justiça

TERMO DE DEPÓSITO

38
celista

Ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, sexta-feira, nesta cidade de Macaúbal, Comarca de Monte Aprazível, no Edifício do Forum local, situado na rua Sebastião Dib, nº 668, em cartório, no Ofício Judicial do Foro Distrital de Macaúbal, as 16:45 horas, compareceu o Dr. **ADELINO DE SOUZA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 104.963, com escritório e residência nesta cidade, defensor constituído do réu e por ele foi efetuado o depósito do valor de **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, em moeda corrente, referente a fiança arbitrada por este juízo nos autos de **AÇÃO PENAL** que a **JUSTIÇA PÚBLICA** move contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, proc. nº 133/12 que tem seus trâmites legais por este juízo e Ofício Judicial – Seção Criminal. Referida quantia foi depositada em cartório em razão de decisão proferida nesta data por este juízo que concedeu a liberdade provisória ao acusado, mediante prestação de fiança e da impossibilidade da defesa do réu em efetuar o depósito judicial considerando que às 15:00 horas encerrou-se o atendimento bancário ao público. O valor permanecerá em cartório, até o próximo dia útil subsequente ao depósito, quando será efetuado o depósito judicial. Nada mais, e, para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu, ~~_____~~ (Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira), Supervisora de Serviço, digitei, conferi e subscrevi.

Depositante:


ADELINO DE SOUZA

Advogado

OAB/SP nº 104.963



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da Vara Única – Foro Distrital de Macaúbal
 R. Sebastião Dibo, 668 –
 Macaúbal/SP – CEP: - - Fone: (17) 38741908 Ramal: 29

FÓRUM DE MACAUBAL

Juízo de Direito da Vara Única
 Comarca de Monte Aprazível
 R. Sebastião Dibo, 668, -
 - Macaúbal/SP – CEP
 Fone: (17) 38741908

VIA FAX

CRIMINAL

PROCESSO 334.01.2012.001022-0
 Controle nº 133/2012
 Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu : THOMAS DAVID TENORIO LEITE
 OFÍCIO Nº 986/2012 – mrbc

Macaúbal, 1 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Doutor:

Pelo presente ofício, expedido nos autos da Ação Penal nº 24/2012, que a Justiça Pública move contra o **THOMAS DAVID TENORIO LEITE, RG 50175191, filho(a) de HELIO RIBEIRO LEITE e JUVAN TENORIO LEITE, brasileiro(a), nascido(a) em 19/10/1993, sexo Masculino, natural de Parauapebas - PA, profissão: Mecânico(a), com endereço(s) Residencial: Rua Carmo Buissa, 898 - Centro - Macaúbal - SP , CEP: 15270000 - Recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Nhandeara/SP, a fim de instruir o processo supra mencionado, encaminho a Vossa Senhoria o incluso **ALVARA DE SOLTURA CLAUSULADO** expedido em favor do referido acusado, para os devidos fins.**

Outrossim, comunico ainda que a autoridade policial deverá advertir o acusado a comparecer em juízo, no prazo de 48 horas, para fins de cientificação a respeito das medidas cautelares impostas e das consequências de seu descumprimento.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

CLÁUDIO BÁRBARO VITA Juiz de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Cláudio Bárbaro Vita,
 MMº Juiz Substituto Do Foro Distrital de Macaúbal, Comarca de Monte Aprazível,
 Estado de São Paulo. Macaúbal, 01 de junho de 2012

Célia Márcia de A. Santana Teixeira
 Diretora de Serviço
 Mat. 308.261-5

AO EXMO SENHOR DOUTOR DIRETOR
 CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE NHANDEARA/SP

*Recebi
 nesta data
 o original
 Assinada -*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única – Foro Distrital de Macaúbal

R. Sebastião Dibo, 668 -

Macaúbal/SP - CEP: - - Fone: (17) 38741908 Ramal: 29

**Alvará de Soltura
(CLAUSULADO)**

 Processo nº 334.01.2012.001022-0/000000-000 Controle nº 133/2012
 Requerente : JUSTIÇA PÚBLICA
 Inquérito Policial nº:68/2012 - Delegacia de Polícia de Macaúbal

 O Doutor **CLAUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA ao Delegado(a) do(a) Delegacia de Polícia de Nhandeara ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado, com as finalidades legais, ponha incontinenti, em liberdade, se por al não estiver preso, **THOMAS DAVID TENORIO LEITE, RG 50175191, filho(a) de HELIO RIBEIRO LEITE e JUVAN TENORIO LEITE, brasileiro(a), nascido(a) em 19/10/1993, sexo Masculino, natural de Parauapebas - PA, profissão: Mecânico(a), com endereço(s) Residencial: Rua Carmo Buissa, 898 - Centro - Macaúbal - SP, CEP: 15270000 - Recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Nhandeara/SP** processado(a) pelo(s) artigo(s) Auto de Prisão em Flagrante, sendo vítima(s) **JOSE CABRAL DA SILVA**, crime praticado em 30/5/2012, em Macaúbal - SP, recolhido à ordem e disposição da Vara Única em virtude de **Flagrante, tendo em vista que foi Concedida Liberdade Provisória no valor de R\$622,00**, sendo determinada a imediata expedição deste Alvará de Soltura, conforme decisão data de 31/05/2012, que segue parcialmente transcrita: " ... **Ante o exposto, com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Penal, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, mediante o pagamento de fiança arbitrada em R\$ 2.000,00, e o cumprimento da medida cautelar anteriormente explicitada qual seja, a proibição do autor dos fatos de se ausentar da Comarca durante o término das investigações policiais e de eventual ação penal (artigo 319, inciso IV do Código de Processo Penal), cientificando-se o autor dos fatos que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas poderá ensejar a sua prisão preventiva nos termos do artigo 310, inciso II e 313, inciso III, ambos do Código de Processo Penal. Efetuado o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado, advertindo-se a autoridade competente para o cumprimento do alvará de soltura que o indiciado deverá se apresentar ao Juízo da causa no prazo de 48 horas, para fins de cientificação a respeito das medidas cautelares impostas e das conseqüências de seu descumprimento. No mais, aguarde-se a remessa dos autos principais. Int. Cumpra-se, Ciência ao Ministério Público".**

Decisão datada de 01/06/2012: Assim, diante da documentação juntada, acolho parcialmente o pedido formulado, apenas para reduzir o valor da fiança anteriormente arbitrada em R\$ 2.000,00 para montante equivalente a R\$ 622,00, ou seja, um salário mínimo vigente na presente data, mantida a aplicação da medida cautelar prevista no artigo 319, inciso IV do Código de Processo Civil. Em face da presente decisão, fica prejudicado o pedido de liberdade provisória formulado em apenso. Int. Ciência ao Ministério Público.

ADVERTÊNCIA: Fica o(a) réu(ré)advertido(a) de que deverá comparecer ao juízo do processo, no primeiro dia útil seguinte à sua soltura, para audiência de advertência das condições previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, se impostas na decisão que concedeu a liberdade provisória.


lep

66
D

Processo 133/2012

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver apensado nestes autos de flagrante delito, os autos principais.

O Escrevente: _____


67
D

em... 11 de 06 de 2012 junto a estes
 autos. Depositos
 Eu, [Assinatura] por quem
 para subscrever

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: JUSTIÇA PUBLICA
 Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE
 MACAUBAL - 1 VARA CRIMINAL
 Processo: 13312 - ID 081020000010474508
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.
 Texto de Responsabilidade do Depositante: FIANÇA

05/05/2012 BANCO DO BRASIL 11
 368218561
 OUVIDORIA DE 0800 724 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00150000000101078800013822132100344500000
 NOSSO NUMERO 16107880033
 CONVENIO 01
 SISTEMA DE DEPÓSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99
 DATA DE VENCIMENTO 03/09
 DATA DO PAGAMENTO 05/09
 VALOR DO DOCUMENTO
 VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO 0.219.343.180.8
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
THOMAS DAVID TENORIO LEITE		03/09/2012	622,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880033822132		

4
C-15

CONCLUSÃO.

Aos 18 de junho de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **CLAUDIO BARBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito. Escr.,

Processo nº 138/2012

Fls. 44: Ciência

Int.
Macaubal, 18 de junho de 2012.

CLAUDIO BARBARO VITA
Juiz de Direito

DATA

Aos 18 / 06 / 2012, recebi estes autos em cartório. Escr.,

2009

MAC19700064310

JUNTADA

em 05 de 07 de 2012 feita a este
autos Carta precatório

Eu, para quem
Escr. subscr

265712

PODER JUDICIÁRIO



Vara Única
Fórum de Nhandeara

JUIZ **Processo: 383.01.2012.001382-6/000000-000**



CART Grupo: 309.Criminal
Classe: 355-Carta Precatória Criminal
Assunto(s): 50008 - Intimação

ESCR Data Distribuição : 01/06/2012 Hora: 14:42 - URGENTE
Tipo de Distribuição : Livre
Cidade / UF : Macaúbal - SP
Vara Deprecante: V. Única do Foro Distrital de Macaúbal
Número Processo Origem: 334012012001022/2012
Finalidade: INTIMAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO DO RÉU
RÉU: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE
JTP: JUSTIÇA PÚBLICA

Nº DE ORDEM: 11.001.2012/000265/000000



Em
autuo
que si
Eu,

REG.SOB Nº

265712

LIVRO Nº

ARTIGO DE LEI EM QUE ESTA(ÃO) INCURSO(S) O(S) RÉU(S)

ARMA APREENDIDA:

OBJETO APREENDIDO:

VALOR APREENDIDO:

FIANÇA RECOLHIDA:

265712

33/12

Marcia



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cap: - - Macauba - SP
Fone: (17) 38741908

**RÉU PRESO
VIA FAX**

400
[Signature]

TJSP 201206011421 383.01.2012.001382-6

Carta Precatória Criminal
Processo nº 334.01.2012.001022-0 Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**
Prazo para cumprimento: LEGAL

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Deprecante: **JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

Deprecado : **JUIZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE NHADEARA/SP**

DESPACHO

O Exmo. Sr. **DOUTOR CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **COMARCA DE NHADEARA/SP**, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação penal acima indicada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ABAIXO QUALIFICADO PARA QUERENDO, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REIAS), REFERENTE A FIANÇA ARBITRADA POR ESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE FOI CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE

TJSP 334 004 20120621648 JCR- 01 0006871-01

73
9700064310



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FIANÇA E CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. CIENTIFICANDO QUE EFETUADO O DEPÓSITO SERÁ EXPEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) OU INTIMADA(S):

RÉU THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50175191, FILHO DE JUVAN TENÓRIO LEITE E DE HELIO RIBEIRO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAUPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP, RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE NHADEARA/SP.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Monte Aprazível, 31 de maio de 2012. Eu, ~~Márcia Regina Borzari Campagnoli~~, Escrevente, expedi e providenciei a impressão. Eu, ~~CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA~~ TEIXEIRA, Diretor, conferi e subscrevi.

CLÁUDIO BARBARO VITA
Juiz de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. **CLÁUDIO BARBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Monte Aprazível. Em 31 de maio de 2012.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA
Diretor

Conclusão.

Aos 01 de junho de 2012, conclusos a MMa. Juíza de Direito da comarca,
Exma. Sra. Dra. Kerla Karen Ramalho de Castilho.

O Escrevente,

Gls...

Prec. 265/2012.

Vistos.

Cumpra-se, servindo a presente como mandado.

Após, devolva-se.

Nhand., data supra.


Kerla Karen Ramalho de Castilho
Juíza de Direito

DATA

Aos 01 de junho de 2012, em cartório, recebi estes autos.

O Escrevente,

VAS

Termo de Entrega

Aos 04 de junho de 2011, faço entrega destes autos ao Sr(a) Márcia Silvia
Magrini Silva, Oficial(a) de Justiça.

O Escrevente,

VAS

Entregues....

CONCLUSÃO.

Aos 06 de julho de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto.

Escr.,

Processo nº 133/2012

Fls. 47/50: Ciência.

Int.

Macaubal, 06 de julho de 2012.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

DATA

cartório.

Aos 20/07 /2012, recebi estes autos em

Escr.,

133/12

PODER JUDICIÁRIO

20



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO _____

Foro Distrital de Macauba
Vara Única



0001022-47.2012.8.26.0334

SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe	: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto principal	: Crimes de Trânsito
Competência	: Criminal
Volume	: 1/1
IP-Flagr.	: 68/2012 - Delegacia
Repte	: Justiça Pública
Reqdo	: Thomas David Tenorio Leite
Advogado	: Adelino de Souza (OAB: 104963/SP) e outro
Vítima	: Jose Cabral da Silva
Observação	: Ação: 31453 - Auto de Prisão em Flagrante
Distribuição	: Livre - 31/05/2012 14:18:06

2012/000133
Titular 01

V
V Única

autuo neste Cartório _____ *adada*

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Esc., subsc

Registro sob n.º _____

Livro n.º _____

Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664940. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

asp
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO DISTRITAL
DE MACAUBAL – COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL.

Autos nº 133/12

I.P. nº 37/12

DENÚNCIA

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 30 de maio de 2012, por volta das dezoito horas, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 980, bairro centro, nesta cidade e Foro Distrital de Macaubal, **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**, qualificado a fls. 15/18, praticou homicídio culposo na direção do veículo automotor, a motocicleta Honda, placa KDO-8733, matando *José Cabral da Silva*, como comprova o laudo de exame necroscópico de fls. 53/54.

Apurou-se que o denunciado, sem ser habilitado, trafegava pilotando a motocicleta referida pela Rua Jerônimo Narciso Ramos, no sentido bairro-centro, em alta velocidade, quando o ancião *José Cabral da Silva* tentava atravessar a rua. Apesar de ter avistado o pedestre, em razão da alta velocidade, o motociclista não conseguiu desviar do seu corpo e atingiu-o, ocasionando-lhe lesões graves, que ocasionaram-lhe a morte. Em seguida, o denunciado empreendeu fuga sem prestar socorro à vítima.

Imprensa Oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

0310
D

A causa determinante do crime foi a imprudência do motociclista, que imprimia alta velocidade no veículo.

Diante do exposto, denuncio **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE** como incurso no **artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro** e requeiro que, autuada e recebida esta, instaure-se o devido processo penal, prosseguindo-se nos demais atos processuais, até final condenação, de acordo com o rito estabelecido nos artigos 396 e seguintes, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas.

ROL:

1. Fabiano Augusto Rodrigues, PM, fls. 03; *ok*
2. Ismael Rodrigues Damaceno, PM, fls. 07/08; *ok*
3. Jan Marcelo Temoteo, fls. 06; *Des*
4. Mariane Evangelista Lino, fls. 08. *Des*

Macaubal, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO

Promotor de Justiça

João Carlos Garcia Pietro Júnior

Estagiário do Ministério Público

133/12



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.



Registrado sob o nº 37/2012
Livro nº 17, fls. 95
Macaúbal, 30 de maio de 2012
Escrivão de Polícia

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL-SP

FLAGRANTE

NATUREZA: Artigos 302, § único, inc. I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 CTB, c/c artigo 70 do C.P.B.

VÍTIMA: José Cabral da Silva

INDICIADO: Thomas David Tenorio Leite

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Macaúbal-SP., na Delegacia de Polícia do Município, em meu Cartório, autuo Auto de Prisão em Flagrante presidido pela Autoridade Policial e demais peças, como adiante se vê. E, para constar, lavro este termo. Eu, " " , sab, Escrivão de Polícia, que em parte o digitei.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL
N.º DO MP. 13.106.15/0000311/2012
CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

01 Vara Única
Foro Distrital de Macaúbal

Processo: 334.01.2012.001022-0/000000-000



Grupo: 309.Criminal
Classe: 280-Auto de Prisão em Flagrante
Assunto(s): 03632 - Crimes de Trânsito
Segredo de Justiça
Autoridade Policial: Delegacia de Polícia de Macaúbal
Número Doc: 68/2012
Data do Fato: 30/05/2012
* Flagrante
Data Distribuição : 31/05/2012 Hora: 14:18
Tipo de Distribuição : Livre
Vítima : JOSE CABRAL DA SILVA
RDO: THOMAS DAVID TENORIO LEITE
RTE: JUSTIÇA PÚBLICA

Nº DE ORDEM: 11.001.2012/000133/000000



Deposito R\$ 44 a favor 61.968 416



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[]^OUR

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (DGP 1/2005)

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, aí, compareceu o **CONDUTOR** FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - 23148518/SP, conduzindo o preso THOMAS DAVID TENORIO LEITE, por infração, em tese, aos artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (Homicídio Culposo na direção de veículo automotor e Fuga de local de acidente), haja vista ter sido surpreendido em situação de flagrante delito, logo apos praticar homicidio culposo na direção de veiculo automotor (atropelamento), tendo como vitima José Cabral da Silva, e afastar-se do local do acidente para fugir a responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuido, ocorrido nesta data (30/05/2012), por volta das 18h00, na RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980, CENTRO, nesta cidade MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública, do que foram testemunhas JAN MARCELO TEMOTEO, MARIANE EVANGELISTA LINO, ISMAEL RODRIGUES DAMACENO e FABIANO AUGUSTO RODRIGUES. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento juridico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e após cientificar o preso quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, consignando-se que o senhor Helio Ribeiro Leite, genitor do atuado compareceu nesta Unidade Policial e ficou ciente da prisão, e, ainda, compareceu o advogado Dr. Adelino de Souza, com escritório nesta cidade; de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste **AUTODE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva da(s) testemunha(s) 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao preso. O atuado foi indiciado como incurso nos artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97, em concurso formal, e, considerando as penas previstas, entendo ser incabível arbitramento de fiança criminal na esfera policial, razão pela qual o atuado será encaminhado a Cadeia Publica de Nhandeara, a disposição da Justiça. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o indiciado e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



03
fls. 90

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\eOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da testemunha FABIANO AUGUSTO RODRIGUES, RG 23148518 - SP, filho de CARLOS ALBERTO RODRIGUES e de EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES, natural de VOTUPORANGA -SP, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 24/03/1976, com 36 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão POLICIAL, grau de instrução Superior completo, residente a RUA SEBASTIÃO DIB, n°. 460, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL - SP, CEP

Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: QUE O DEPOENTE E POLICIAL MILITAR E TRABALHA NO 5 GP/PM DE MACAUBAL; QUE NESTA DATA, POR VOLTA DAS 17H40, FOI ACIONADO PARA ATENDER OCORRENCIA DE ATROPELAMENTO NA RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, DEFRENTE A AUTO ESCOLA; QUE RAPIDAMENTE DIRIGIU-SE AO LOCAL, E DEPAROU COM A VITIMA IDENTIFICADA POSTERIORMENTE COMO JOSE CABRAL DA SILVA CAIDO NO CHÃO, INCONSCIENTE, COM FERIMENTO GRAVISSIMO NA CABEÇA, SENDO QUE O MOTORISTA DA AMBULANCIA TAMBEM CHEGOU AO LOCAL E PROVIDENCIARAM O SOCORRO, PERCEBENDO QUE A VITIMA AINDA TINHA SINAIS DE VIDA, POREM COM A PULSAÇÃO FRACA; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA ATE A SANTA CASA DE MACAUBAL, E O DEPOENTE TOMOU CONHECIMENTO NO LOCAL DOS FATOS QUE O AUTOR DO ATROPELAMENTO SERIA O INDIVIDUO CONHECIDO POR "MARABAZINHO", FILHO DO MARABA DO HOTEL, E AINDA QUE O MESMO TERIA OMITIDO SOCORRO A VITIMA, EVADINDO-SE DO LOCAL COM A MOTOCICLETA COM DESTINO AO HOTEL, INCLUSIVE TAIS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELA TESTEMUNHA JEAN NO LOCAL DOS FATOS, QUE AFIRMOU TER RECONHECIDO O AUTOR DO ATROPELAMENTO; QUE O DEPOENTE SAIU EM DILIGENCIAS VISANDO CAPTURA DE "MARABAZINHO", E O AVISTOU NA ENTRADA PRINCIPAL DO HOTEL CENTRAL, NA RUA CARMO BUISSA, O QUAL SAIU CORRENDO AO VER O DEPOENTE COM A VIATURA; QUE O DEPOENTE FOI ATE A RUA SIMAO NIMER, ONDE FICA O ESTACIONAMENTO DO HOTEL, E ALI PROXIMO ENCONTROU O POLICIAL DAMACENO, O QUAL ESTAVA DE FOLGA, E COMENTOU SOBRE OS FATOS E SOLICITOU APOIO; QUE O DEPOENTE E O POLICIAL DAMACENO ADENTRARAM PELO ESTACIONAMENTO DO HOTEL, E O DEPOENTE SEGUIU POR UM CORREDOR E DAMACENO POR OUTRO, SENDO QUE LOGRARAM EXITO EM DETER THOMAZ DAVID TENORIO LEITE, VULGO "MARABAZINHO" NO CORREDOR CENTRAL DO HOTEL, O QUAL DEMONSTRAVA ESTAR APAVORADO; QUE INDAGADO SOBRE OS FATOS, THOMAZ CONFIRMOU QUE TINHA PEGADO UMA MOTO EMPRESTADA DE UM CONHECIDO E QUE QUANDO TRAFEGAVA PELO LOCAL DOS FATOS, ACABOU ATROPELANDO A VITIMA, TENTANDO JUSTIFICAR QUE A VITIMA ERA VELHO E QUE ELE DEMOROU PARA ATRAVESSAR A RUA; QUE O DEPOENTE JA SABIA QUE A VITIMA HAVIA FALECIDO NA SANTA CASA EM DECORRENCIA DO ATROPELAMENTO, E O POLICIAL DAMACENO CIENTIFICOUN THOMAZ SOBRE A MORTE DA VITIMA; QUE THOMAZ INFORMOU NAO SER HABILITADO PARA

Q



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 91

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 2
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\eOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

DIRIGIR VEICULOS, E DIANTE DOS FATOS, O DEPOENTE DEU VOZ DE PRISAO EM FLAGRANTE A THOMAZ DAVID TENORIO LEITE, POR CRIME DE HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, CONDUZINDO-O ATE A DELEGACIA PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS; QUE A MOTOCICLETA ESTAVA ESCONDIDA NUM CORREDOR DO HOTEL, E APRESENTAVA SINAIS DE AVARIA EM DECORRENCIA DO ACIDENTE, SENDO APREENDIDA; QUE DAMACENO COMENTOU QUE MOMENTOS ANTES TERIA VISTO MARABA, PAI DE "MARABAZINHO", SAIR COM UM VEICULO SAVEIRO PELOS FUNDOS DO HOTEL E RETORNADO EM SEGUIDA; QUE O PROPRIETARIO DA MOTOCICLETA FOI IDENTIFICADO COMO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, O QUAL ESTAVA NO HOTEL, E ALEGOU TER ENTREGUE A MOTOCICLETA HONDA CG 125, PLACA KDO-8733 MACAUBAL, A SEU CONHECIDO THOMAZ, PARA ELE DAR UMA VOLTA, TENDO CONHECIMENTO QUE O MESMO NAO POSSUIA HABILITAÇÃO; QUE O DEPOENTE LAVROU AS MULTAS ADMINISTRATIVAS, SENDO PROVIDENCIADA A RECOLHA DO VEICULO E DOCUMENTO; QUE O DEPEONTE E OS DEMAIS POLICIAIS VINHAM RECEBENDO DENUNCIAS CONSTANTES DE QUE "MARABAZINHO" PRATICAVA DIREÇÃO PERIGOSA, CONSISTENTE EM RACHAS, EMPINAR A MOTO E EXCESSO DE VELOCIDADE; QUE O DEPOENTE ESCLARECE QUE THOMAZ NAO PRESTOU SOCORRO A VITIMA E RAPIDAMENTE PEGOU A MOTOCICLETA NO LOCAL DO ACIDENTE E EVADIU-SE, VISANDO SE ESQUIVAR DE RESPONSABILIDADES; QUE PELO QUE PERCEBEU THOMAZ NAO APARENTAVA SINAIS DE EMBRIAGUEZ, E SE SUBMETEU A EXAME DO BAFOMETRO, ENCLUSIVE ACOMPANHADO PELO ADVOGADO, BEM COMO INFORMA QUE THOMAZ NAO DEMONSTROU NENHUM REMORSO COM A MORTE DA VITIMA, DIZENDO QUE A VITIMA SOMENTE SOFREU FERIMENTOS DEVIDO A SER PESSOA VELHA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

FABIANO AUGUSTO RODRIGUES
Testemunha

SIMONE APARECIDA BARBOSA
Escrivão(ã) de Polícia



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.: 349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\FOUS

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO (ART 304, CPP)

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, compareceu FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - 23148518/SP, conduzindo THOMAS DAVID TENORIO LEITE, por infração, em tese, aos artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (Homicídio Culposo na direção de veículo automotor e Fuga de local de acidente), haja vista ter sido surpreendido em situação de flagrante delito, logo apos praticar homicidio culposo na direção de veiculo automotor (atropelamento), tendo como vitima José Cabral da Silva, e afastar-se do local do acidente para fugir a responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuido, ocorrido nesta data (30/05/2012), por volta das 18h00, na RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980, CENTRO, nesta cidade MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública, do que foram testemunhas JAN MARCELO TEMOTEO, MARIANE EVANGELISTA LINO, ISMAEL RODRIGUES DAMACENO e FABIANO AUGUSTO RODRIGUES.

Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, assim, expedir o presente "recibo de entrega de preso" que assina com o condutor e comigo, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

FABIANO AUGUSTO RODRIGUES
Condutor

SIMONE APARECIDA BARBOSA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[^\OUV

fls. 93

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) passou-se à inquirição da testemunha JAN MARCELO TEMOTEO, filho de JOÃO ROBERTO TEMOTEO e de NILZA BATISTA TEMOTEO, natural de JOSE BONIFACIO-SP, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 17/08/1980, com 31 anos de idade, estado civil Convivente, profissão MOTORISTA, residente a AV. RIO DE JANEIRO, n°. 992, no bairro CDHU II, na cidade MACAUBAL-SP. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: "o depoente nesta data por volta das 18:00 horas estava parado na esquina da Rua Jeronimo Narciso Ramos em frente a auto escola "Condutor", oportunidade em que em alta velocidade trafegava uma motocicleta sentido bairro x centro e atropelou um senhor que atravessa a rua Jeronimo Narciso Ramos; que com o embale no transeunte o motociclista caiu da moto, levantou-se e sem querer causar alarde saiu como se não tivesse acontecido nada evadindo-se do local sem prestar socorro. Que o depoente percebeu que o senhor atropelado estava inconsciente e caído chão, com ferimento na cabeça, com sangramento; que em seguida, o policial militar chegou ao local, juntamente com a ambulancia, sendo o senhor atropelado socorrido; que apesar do condutor da moto estar usando capacete, o depoente identificou-o como a pessoa conhecida por "Marabazinho", filho do "Maraba" que possui uma loja de venda de aparelho celular na Rua Carmo Buissa, ao lado da lotérica; que o policial militar conseguiu abordar "Marabazinho", que conduzia a motocicleta e que atropelou a vítima, logo em seguida; que no momento do atropelamento, "Marabazinho" estava pilotando a moto Honda CG 125, cor vermelha, e não carregava ninguém na garupa; que a vítima foi atropelada bem no meio da rua, quando atravessa a via; que nesta delegacia reconheceu a pessoa conduzida pelo policial militar como sendo "Marabazinho", o qual atropelou a vítima; que soube que o senhor atropelado veio a falecer na Santa Casa da cidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia


JAN MARCELO TEMOTEO
Testemunha

(P)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\bouV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(a) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da testemunha **ISMAEL RODRIGUES DAMACENO, RG 22870172**, filho de DIONISIO RODRIGUES DAMACENO e de NILVA FIGUEIRA DAMACENO, natural de MERIDIANO -SP, Branca, nascido(a) em 28/10/1972, Casado, POLICIAL MILITAR, residente a RUA SEBASTIÃO DIB 460, CENTRO, na cidade MACAUBAL. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: QUE O DEPOENTE E POLICIAL MILITAR E EXERCE SUAS FUNÇÕES NO GP/PM DE MACAUBAL; QUE NESTA DATA, POR VOLTA DAS 17H40, O DEPOENTE ESTAVA DE FOLGA E ESTAVA NA ESQUINA DAS RUAS SAO PAULO COM SIMAO NIMER, PROXIMO A SUA CASA, QUANDO PRESENCIOU O SENHOR CONHECIDO POR "MARABA", DONO DA LOJA DE VENDA DE APARELHOS CELULARES, LOCALIZADA NA RUA CARMO BUISSA, AO LADO DA LOTÉRICO E ARRENDATARIO DO HOTEL CENTRAL, SAIR RAPIDAMENTE COM UM VEICULO VW SAVEIRO, COR CHUMBO, PELOS FUNDOS DO HOTEL, VIRANDO NA RUA SAO PAULO, SENTIDO CENTRO; QUE EM SEGUIDA, "MARABA" RETORNOU COM O VEICULO E ADENTROU NO ESTACIONAMENTO DO HOTEL; QUE LOGO EM SEGUIDA O POLICIAL AUGUSTO CHEGOU COM A VIATURA POLICIAL COMENTANDO QUE O FILHO DO MARABA HAVIA ATROPELADO UM SENHOR E QUE A VITIMA HAVIA FALECIDO NA SANTA CASA, PERGUNTANDO ONDE ERA O FUNDO DO HOTEL DO MARABA; QUE O DEPOENTE ACOMPANHOU O POLICIAL AUGUSTO E ADENTRARAM NA AREA DOS FUNDOS DO HOTEL DO MARABA, SENDO QUE O POLICIAL AUGUSTO CAMINHOU PELO CORREDOR CENTRAL DO PREDIO DO HOTEL, ONDE DIVIDE OS QUARTOS, E O DEPOENTE ADENTROU PELO CORREDOR LATERAL, ONDE DA ACESSO A ENTRADA PRINCIPAL DO HOTEL, QUE FICA NA RUA CARMO BUISSA; QUE ENCONTRARAM THOMAZ, FILHO DO MARABA, NO CORREDOR CENTRAL DO HOTEL, O QUAL ESTAVA APAVORADO; QUE INDAGADO SOBRE OS FATOS, THOMAZ ADMITIU QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE UM CONHECIDO E QUANDO TRAFEGAVA PELA RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, ATROPELOU UM SENHOR DEFRENTE A AUTO ESCOLA DO "BOI", NÃO DIZENDO OS MOTIVOS DE NAO PRESTAR SOCORRO A VITIMA E DE FUGIR DO LOCAL DO ACIDENTE COM A MOTOCICLETA; QUE A MOTOCICLETA HONDA CG 125, ENVOLVIDA NO ACIDENTE ESTAVA NO CORREDOR PRINCIPAL DO HOTEL, CUJO ACESSO PRINCIPAL E PELA RUA CARMO BUISSA, E A REFERIDA MOTOCICLETA APRESENTAVA AVARIAS EM RAZAO DO ACIDENTE; QUE O DEPOENTE DEU CIENCIA A THOMAZ QUE O SENHOR ATROPELADO HAVIA FALECIDO NA SANTA CASA, OCASIAO EM QUE ELE FICOU DESESPERADO, E COMENTOU APENAS QUE A VITIMA FICOU NO MEIO DA RUA INDECISA PARA ATRAVESSAR E QUE ACABOU OCORRENDO O ATROPELAMENTO; QUE THOMAZ AFIRMOU NAO SER HABILITADO PARA DIRIGIR VEICULOS, E DIANTE DOS FATOS O POLICIAL AUGUSTO DEU VOZ DE PRISAO A THOMAZ POR CRIME DE HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, SENDO O MESMO CONDUZIDO A DELEGACIA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epigrafe.

P



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\aOUV

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Auloridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito, em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da testemunha **MARIANEEVANGELISTA LINO**, RG 48887655 - SP, filho de EDILSON LINO e de ROSELAINÉ EVANGELISTA LINO, natural de MIRASSOL -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Feminino, pele Branca, nascido(a) em 10/06/1993, com 18 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão SECRETARIO(A), grau de instrução 1 Grau completo, residente a RUA ANGELO CAMPANHOLO, nº. 380, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL -SP. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: "que a depoente trabalha como secretária na Auto Escola "Condutor" localizada de frente para a rua Jeronimo Narciso Ramos bem como com entrada voltada também para Rua Sebastião Dib. Que por volta das 18:00 horas a depoente estava no escritório cuja a porta é de vidro, porém estava aberta naquela oportunidade, a depoente estava sentada a mesa de frente para rua Jeronimo Narciso Ramos, quando viu o instante em que uma motocicleta de cor vermelha atropelou um senhor que atravessava a rua, que de imediato a depoente levantou-se e saiu correndo para fora, oportunidade que o condutor da moto retornou e parando próximo disse para a depoente chamar o socorro, pois, ele iria guardar a moto e logo voltaria para o local. Esclarece a depoente que de pronto acionou o concurso da Polícia Militar através do 190, que rapidamente dirigiu-se ao local juntamente com uma ambulância, presenciou os primeiros socorros à vítima, e aqui foi informada sobre o óbito do senhor atropelado. Ressalta a depoente que o condutor da motocicleta imprimia velocidade incompatível para o local, a depoente reconheceu o condutor como sendo Thomas, filho do "Marabá" o qual tem uma loja de venda de celular localizada na Rua Carmo Buissa. A depoente tem conhecimento através de comentários de que Thomas é acostumado a empinar moto, bem como transitar em alta velocidade pelas ruas da cidade." Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante em epígrafe.

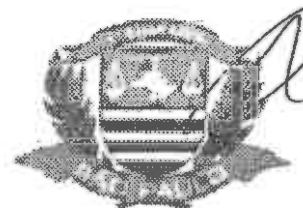
ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Mariane Evangelista Lino
MARIANE EVANGELISTA LINO
Testemunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEFPJ\bn{\cOUT

TERMO DE DECLARAÇÕES EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) indiciado(s) THOMAS DAVID TENORIO LEITE passou-se à inquirição da vítima SILMARA CRISTINA DA SILVA, RG 45329623 - SP, filho de JOSE CABRAL DA SILVA e de MARIA DAS GRACAS DA SILVA, natural de PONTAL -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Feminino, pele Branca, nascido(a) em 06/02/1982, com 30 anos de idade, estado civil Convivente, profissão DOMESTICA, grau de instrução 1 Grau completo, residente a RUA JOSE ANGELO CHAGAS, n°. 65, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL - SP, CEP 15270-000. Indagada, às perguntas respondeu: QUE A DECLARANTE E FILHA DA VITIMA JOSE CABRAL DA SILVA; QUE NESTA DATA, POR VOLTA DAS 18H30, A DECLARANTE FOI COMUNICADA POR UM CONHECIDO QUE SEU PAI HAVIA SIDO ATROPELADO E ESTAVA RUIM NA SANTA CASA; QUE DIRIGIU-SE ATE A SANTA CASA, E LA FOI INFORMADA QUE SEU PAI TINHA FALECIDO EM RAZAO DO ATROPELAMENTO; QUE SOUBE QUE SEU PAI FOI ATROPELADO POR UM MOTOQUEIRO, FILHO DO MARABA, QUANDO ATRAVESSAVA A RUA, DEFRENTE A AUTO ESCOLA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Silmara Cristina da Silva
SILMARA CRISTINA DA SILVA
Declarante

SIMONE APARECIDA BARBOSA
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 97

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:900006/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFNEFGX_n[\^OQS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 30 dias do mês de maio de dois mil e doze, nesta cidade de MACAUBAL, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava o(a) Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, filho(a) de CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e ADEMIR JOVINO DA SILVA, com 22 anos, estado civil Solteiro, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAIEIRAS -SP, de profissão SERVENTE, residente e domiciliada na rua RUA JOAO GONÇALVES DE AGUIAR - 393, no bairro SANTOS REIS, na cidade MACAUBAL-SP. Sabendo ler e escrever, declarou que: **O declarante é proprietário da motocicleta H/Honda CG 125 Titan, cor vermelha, placas KDO8733-Macaubal-SP., mas está registrada no nome de seu pai Ademir Jovino da Silva; que tem amizade com Thomas, mais conhecido por "Maraba" e nesta tarde estava na casa dele com o motociclo; que em dado momento "Maraba" pediu a moto para dar uma volta e o declarante achando que ele era habilitado emprestou a moto para "Maraba" dar uma volta e ficou aguardando na casa dele; que logo em seguida foi avisado que "Maraba" havia envolvido num acidente na rua Jerônimo Narciso Ramos, centro, nesta cidade; que o declarante foi até o local onde tomou conhecimento que "Maraba" conduzindo a referida motocicleta havia atropelado um senhor idoso, cujo nome não sabe informar, o qual estava sendo socorrido pela ambulância e "Maraba" não estava mais com a moto no local do acidente; que logo em seguida ficou sabendo que o senhor idoso veio a óbito e o declarante foi conduzido a esta unidade policial para elaboração da ocorrência, sendo que "maraba" foi preso em flagrante delito; que o declarante não presenciou o acidente e emprestou a moto acreditando que "Maraba" fosse habilitado para conduzir veículos automotores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.**

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia


ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
Declarante

JOÃO ORIDES MARQUES
Escrivão de Polícia

ATENÇÃO
Retornar para fiscalizar em
28/07/2019
DESPACHANTE PEREIRA
3874-1144 / 3874-1163

FEDERATIVA DO BRASIL
TERIO DAS CIDADES
Nº 9700988622
REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1
CÓD. RENAVAM 00000000000000000000
P.N.T.C. ***** 12011
EXERCÍCIO 2011

NOME
ADENILSON VIEIRA PEREIRA

PLACA
R-000733

PLACA ANTIGA
R-000733

CHASSI
9CCE30C250W00100507

ESPECIE TIPO
MOTOCICLETA

COMBUSTIVEL
GASOLINA

MARCA/MODELO
HONDA/CB 125 TITAN

ANO FAB. / ANO MOD.
1998 / 1998

CAP. / POT. / CL.
11 / 10 / 125

CATEGORIA
C

COR PREDOMINANTE
PRETA

COTA UNICA
1

VENC. / COTAS
1 / 1

IPVA
1,22

PARCELAMENTO / COTAS
2

PREMIO TARIFARIO (R\$)
137,20

PREMIO TOTAL (R\$)
137,20

DATA DE PAGAMENTO
28/07/2019

SEM RESERVA

Assinado digitalmente por **Rogério Monteiro**
CPF: 000.000.000-00

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 9700988622 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2011

DPF / CNPJ 00000000000000000000

PLACA R-000733

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SP Nº 9700988622 EXERCÍCIO 2011 DATA EMISSÃO 27/07/2019

VIA 1

DPF / CNPJ 00000000000000000000

PLACA R-000733

RENAVAM 00000000000000000000

MARCA/MODELO HONDA CB 125 TITAN

ANO FAB. 1998

DATA EMISSÃO 27/07/2019

CPF CHASSI 9CCE30C250W00100507

PRÊMIO TARIFÁRIO

FVS (R\$) 1,22

DEBITAVEL (R\$) 137,20

CUSTO DO SEGURO (R\$) 137,20

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15

ICF (R\$) 1,00

TOTAL SERVIDO PELA SEGURADORA (R\$) 142,35

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\dOUU

TERMO DE INTERROGATÓRIO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 18:13 horas do dia 30 do mês de maio de 2012, na sede do Plantão Policial do DEL.POL.MACAUBAL, presente a Autoridade Policial Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é indiciado(a) o preso THOMAS DAVID TENORIO LEITE a quem passou-se ao interrogatório do preso **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, R.G. nº 50175191/SP, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAUPEBAS -PA, nascido aos 19/10/1993, filho(a) de JUVAN TENORIO LEITE e HELIO RIBEIRO LEITE, de profissão MECANICO(A), residente na Empresa: RUA CARMO BUISSA - 890, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL-SP, HOTEL CENTRAL. Sabendo ler e escrever. Preliminarmente foi o(a) interrogado(a) cientificado(a) pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, consignando-se que compareceu o Helio ribeiro Leite, genitor do interrogado o qual ficou ciente da prisão, bem como o advogado o Sr. Adelino de Souza OAB-SP nº 104963 com escritório na Rua Carmo Buissa, 817, centro nesta cidade, o qual entrevistou com o interrogado e nesta ato acompanha o interrogatorio; de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado(a) da imputação que lhe é feita e das provas contra si existentes, ao ser interrogado(a) pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu: QUE SE RESERVA NO DIREITO DE PERMANECER CALADO E MANIFESTAR-SE APENAS EM JUÍZO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito em epígrafe.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Thomas David Tenorio Leite
THOMAS DAVID TENORIO LEITE
Indiciado(a)

Adelino de Souza
Dr. Adelino de Souza
OAB nº 104963

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMACJ19700064310 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[]OPR

NOTA DE CULPA

O(a) Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO fez saber a THOMAS DAVID TENORIO LEITE que se acha preso(a) em flagrante delito por haver transgredido o(s): os artigos 302, paragrafo unico, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/97 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (Homicídio Culposo na direção de veículo automotor e Fuga de local de acidente), haja vista ter sido surpreendido em situação de flagrante delito, logo apos praticar homicidio culposo na direção de veículo automotor (atropelamento), tendo como vitima José Cabral da Silva, e afastar-se do local do acidente para fugir a responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuido, ocorrido nesta data (30/05/2012), por volta das 18h00, na RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980, CENTRO, nesta cidade MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública, do que foram testemunhas JAN MARCELO TEMOTEO, MARIANE EVANGELISTA LINO, ISMAEL RODRIGUES DAMACENO e FABIANO AUGUSTO RODRIGUES.

do que se lhe dá ciência, nesta oportunidade, para que possa tomar providências que entender do seu interesse, a fim de ser processado em face da Lei. OBS: DELITO INAFIANÇAVEL.

MACAUBAL, 30 de maio de 2012.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Recebi a original deste documento no dia de hoje.
MACAUBAL, 30 de maio de 2012.

Thomas David Tenorio Leite
Indiciado(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700662310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874.1666.
E-mail - dpm.macaubal@policiacivil.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (30/05/2012), nesta Delegacia de Polícia, do município de Macaúbal/SP., na presença do policial Militar Sd/PM. Fabiano Augusto Rodrigues e do Investigador Adilson Pedroso, aqui presente Thomas David Tenorio Leite, RG. 50.175.191-9-SSP.SP., brasileiro, maior, residente rua Carmo Buissa, 898, centro (Hotel Central), figurando como Indiciado no Boletim de Ocorrência, nº 349/2012, elaborado nesta data, versando sobre homicídio culposo na direção de veículo automotor, artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, de livre e espontânea vontade AUTORIZA a retirada de material sangüíneo, para posterior exame de dosagem alcoólica, sendo encaminhado até a Santa Casa local, onde foi feito o procedimento de coleta do material sangüíneo.


THOMAS DAVID TENORIO LEITE



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[_OQR

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Às 18:57 horas do dia 30 do mês de maio de ano de dois mil e doze, nesta cidade de MACAUBAL, Estado de São Paulo, na(o) DEL.POL.MACAUBAL, onde presente se achava o(a) Doutor(a) ROGÉRIO MONTORO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado (a) e assinado(a), compareceu o(a) interrogado(a), o(a) qual, às perguntas da Autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome: **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**

Qual a sua nacionalidade: **BRASILEIRA**

Onde nasceu: **PARAUPEBAS -PA**

Qual o seu estado civil: **Solteiro**

Qual a sua idade e data de nascimento: **18 anos,19/10/1993**

Qual a sua filiação: **JUVAN TENORIO LEITE e HELIO RIBEIRO LEITE**

Qual o seu grau de instrução: **2 Grau incompleto**

Qual a sua residência: Empresa: **RUACARMOBUISSA - 898, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL - SP, CEP HOTEL- CE**

Qual o seu meio de vida ou profissão: **MECANICO(A)**

Qual o lugar onde exerce a sua atividade: **Empresa Cautex trabalhando com enchetia de seringueira, Rua Sete de Setembro, centro MacaubaL.**

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, Escrivão(ã) de Polícia que o digitei.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



[Handwritten signature]

Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bn[\`OQT

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA

Nome: **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**

Teve tutores, Viveu em sua companhia: **Não**

Qual o seu grau de instrução: **2 Grau incompleto**

Trata-se o indiciado ao uso de bebidas Alcoólicas ou outros tóxicos: **Prejudicado**
Se esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres: **Onde e quanto tempo: Prejudicado**

Qual o seu estado civil: **Solteiro**

É harmônica ou não a vida conjugal: **Solteiro**

Tem filhos: **N** Quantos: **Prej** Qual a idade: **Prej** Estudam: **Prej** Trabalham: **Prej**

Onde reside: A casa é própria ao alugada: Trata-se de habitação coletiva: Empresa:
RUA CARMOBUISSA - 898, no bairro CENTRO, na cidade MACAUBAL- SP, CEP HOTEL-CENTRAL, nesta.

Onde trabalha: **Prej** Qual a ocupação que lhe compete: **MECANICO(A)**

Possui bens imóveis: Quantos **Prej** qual o valor: Possui depósito em bancos, caixas econômicas, apólices: **Prej**

Se trabalha, quanto ganha: **Prej**

Se está desempregado(a), por quê: Quanto tempo: **Prej**

Possui carro ou outro veículo: **Prej**

Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituição beneficente: **Prej**

Socorre alguém: **Prej**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.: 349/2012

Folha nº 01
KLLROVCBDFEEFJ\bn[

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção: **Na presença do advogado Dr. Adelino Souza- OAB nº 104963 prevalecendo-se de seus direitos constitucionais irá manifestar somente em juízo.**

Já foi processado alguma vez? Quantas vezes e por quê: **Vide pesquisa**

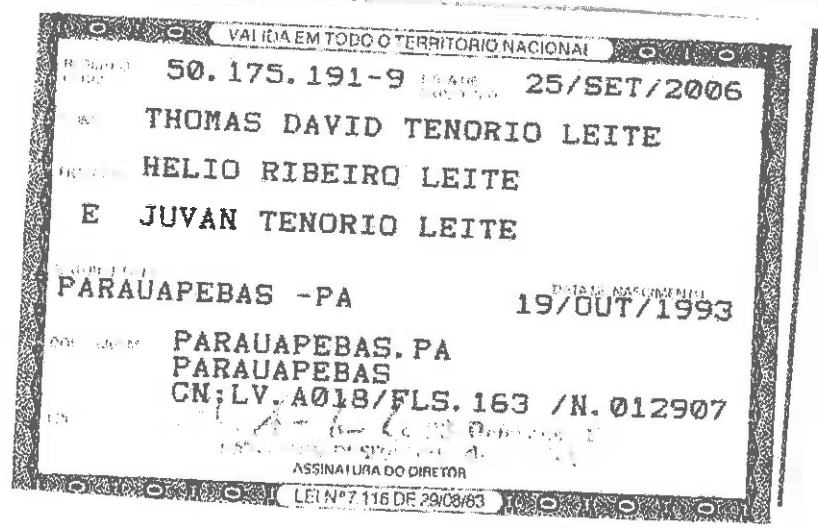
Demonstra estar arrependido pela prática do crime por que responde agora, ou admitir que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade: **Na presença de seu advogado Dr. Adelino Souza- OAB nº 104963 prevalecendo-se de seus direitos constitucionais irá manifestar somente em juízo.**

MACAUBAL, 30 de maio de 2012

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Armas São Paulo forte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20/2019 e código 431C8A2.



[PCOI] [PRODESP RENACH

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO
PESQUISA DE CONDUTOR

[30/05/2012] [21:23:05]

NOME : []

N. REGISTRO : []

N. RENACH : []

PGU : []

CPF : []

DOCUMENTO : TIPO : [1] 1-CART. IDENT. NUMERO : [50175191]
2-CART. PROF.
3-PASSAPORTE
4-RESERVISTA

ESPELHO CNH : []

DOCUMENTO NAO CADASTRADO. ACERTE E TECLE ENTER..... [[] []

[CIEX][

30/05/2012]19:05]SSP-IIRGD

RESULTADO DA PESQUISA * CINO * SD00028653]2945]

- PRIMEIRO NOME . . . :THOMAS]
- ULTIMO NOME :LEITE]
- MES/ANO NASCIMENTO:101993]
- SEXO. :M]
- NATURALIDADE. . . :NAO INFORMADA]

* RESULTADO DA PESQUISA *

CIVIL :000001 OCORRENCIAS]

] CRIMINAL :NAO HA OCORRENCIAS]

* OBSERVACOES *

- 1- NO BANCO DE DADOS CIVIL FOI PESQUISADO :
MES/ANO =101993]; TODAS AS NATURALIDADES]
- 2- NO BANCO DE DADOS CRIMINAL FOI PESQUISADO :
MES/ANO =101993]; TODAS AS NATURALIDADES]

TECLE ENTER PARA EXIBIR CIVIS.] [']

27
R

[CICI] [

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL]

[** PESQUISA CINO ** 30/05/2012 - 19:04:35]

RG =[50175191] [9] INCLUSAO =[25/09/2006]

SEXO =[M]]

NOME =[THOMAS DAVID TENORIO LEITE]

PAI =[HELIO RIBEIRO LEITE]

MAE =[JUVAN TENORIO LEITE]

D.NAS=[19101993]

NATUR=[15121[7] [PARAUPEBAS -PA]

P.IDT=[1140[3]

D.BAS=[CN] LOTE =[612061[]

REG. 001/001 - TODOS FORAM EXIBIDOS = ENTRE COM NOVA TRANSACAO.....] [0]

22
[Handwritten signature]

[CICI] [

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL

[** PESQUISA CINO ** 30/05/2012 - 19:04:35]

RG =[50175191] [9] INCLUSAO =[25/09/2006]

SEXO =[M]

NOME =[THOMAS DAVID TENORIO LEITE

PAI =[HELIO RIBEIRO LEITE

MAE =[JUVAN TENORIO LEITE

D.NAS=[19101993]

NATUR=[15121[7] [PARAUPEBAS -PA]

P.IDT=[1140[3]

D.BAS=[CN] LOTE =[612061[]

REG. 001/001 - TODOS FORAM EXIBIDOS - ENTRE COM NOVA TRANSACAO.....] [']



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012

INICIADO:30/05/2012 18:17hs e EMITIDO:30/05/2012 22:04hs

Folha :1

KLLROVCBDFEEFJ\b

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro
Natureza: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)
Consumado

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro
Natureza: Fuga de local de acidente (Art. 305)
Consumado

Local: RUA JERONIMO NARCISO RAMOS - CENTRO - MACAUBAL - SP
Tipo de local: Via pública - Via pública
Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: 30/05/2012 às 18:00 horas
Comunicação: 30/05/2012 às 18:13 horas
Elaboração: 30/05/2012 às 18:17 horas
Flagrante: Sim

Indiciado:

- THOMAS DAVID TENORIO LEITE - Presente ao plantão - RG: 50175191-SP
emitido em 25/09/2006 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: HELIO RIBEIRO LEITE - Mãe: JUVAN TENORIO LEITE
Natural de: PARAUAPEBAS -PA - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 19/10/1993 18 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: MECANICO(A) - Instrução: 2 Grau incompleto - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA CARMO BUISSA, 898 - CENTRO - MACAUBAL - SP
(HOTEL CENTRAL)

Vitima:

- JOSE CABRAL DA SILVA - Não presente ao plantão - RG: 20883549-SP
Exibiu o RG original: Não - Pai: GERALDO CABRAL DA SILVA
Mãe: EVA FERREIRA DA COSTA - Natural de: RANCHARIA-SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 10/01/1941
71 anos - Cutis: Parda - Endereço Residencial: RUA JOAO DE FREITAS CAIRES,
958 - CENTRO - CEP: 15270-000 - MACAUBAL - SP

Testemunha:

- JAN MARCELO TEMOTEO - Presente ao plantão - Exibiu o RG original: Sim

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000

Telefone: (17)3874-1666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012

INICIADO:30/05/2012 18:17hs = EMITIDO:30/05/2012 22:04
Folha
KLLROVCBDFEEFJ

Pai: JOÃO ROBERTO TEMOTEO - Mãe: NILZA BATISTA TEMOTEO
Natural de: JOSE BONIFACIO-SP - Sexo: Masculino - Nascimento: 17/08/1980
31 anos - Estado civil: Convivente - Profissão: MOTORISTA - Cutis: Branca
Endereço Residencial: AV. RIO DE JANEIRO, 992 - CDHU II - MACAUBAL - SP
- MARIANE EVANGELISTA LINO - Presente ao plantão - RG: 48887655-SP
emitido em 20/11/2007 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: EDILSON LINO
Mãe: ROSELAINÉ EVANGELISTA LINO - Natural de: MIRASSOL -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 10/06/1993
18 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: SECRETARIO(A)
Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ANGELO CAMPANHOLO, 380 - CENTRO - MACAUBAL - SP
- ISMAEL RODRIGUES DAMACENO - Presente ao plantão - RG: 22870172-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: DIONISIO RODRIGUES DAMACENO
Mãe: NILVA FIGUEIRA DAMACENO - Natural de: MERIDIANO -SP - Sexo: Masculino
Nascimento: 28/10/1972 39 anos - Estado civil: Casado
Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: 2 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA SEBASTIÃO DIB, 460 - CENTRO - MACAUBAL - SP

Declarante:

- SILMARA CRISTINA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 45329623-SP
emitido em 24/04/1998 - Exibiu o RG original: Não
Pai: JOSE CABRAL DA SILVA - Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Natural de: PONTAL -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
Nascimento: 06/02/1982 30 anos - Estado civil: Convivente
Profissão: DOMESTICA - Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA JOSE ANGELO CHAGAS, 65 - CENTRO - CEP: 15270-000
MACAUBAL - SP

Partes:

- ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 46718722-SP
emitido em 18/11/2004 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: ADEMIR JOVINO DA SILVA - Mãe: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Natural de: CAIEIRAS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 21/02/1990 22 anos - Estado civil: Solteiro
Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA JOAO GONÇALVES DE AGUIAR, 393 - SANTOS REIS
MACAUBAL - SP

Condutor:

- FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - Presente ao plantão - RG: 23148518-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia: RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000
Telefone: (17)3874-1666



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012

INICIADO:30/05/2012 18:17hs e EMITIDO:30/05/2012 22:04hs
Folha :3
KLLROVCBDFEEFJ\b

Mãe: EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES - Natural de: VOTUPORANGA -SP
Sexo: Masculino - Nascimento: 24/03/1976 36 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: POLICIAL - Instrução: Superior completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA SEBASTIÃO DIB, 460 - CENTRO - MACAUBAL - SP

Veículos:

- Placa: KDO8733 - Cidade: MACAUBAL - UF: SP - Chassis: 9C2JC250WWR124587
RENAVAM: 693398736 - Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN - Tipo: MOTOCICLO
Ano fabricação: 1998 - Ano modelo: 1998 - Cor: Vermelho
Combustível: Gasolina - Proprietário: ADEMIR JOVINO DA SILVA
Ocorrência: Apreendido - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

IMPORTANTE:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
- II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvat.seguro.com.br, ou pelo telefone 0800-0221204.

Histórico:

Presente a esta unidade policial CB/PM, Augusto conduzindo Thomas David Tenorio Leite, informando que foi acionado através do fone 190, a comparecer em local

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000
Telefone: (17)3874-1666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
Boletim No.: 349/2012

INICIADO:30/05/2012 18:17hs e EMITIDO:30/05/2012 22:04

Folha

KLLROVCBDFEEFJ

de acidente de trânsito (atropelamento), e deparou com a vítima caída em via pública, inconsciente, apresentando grave ferimento na região da cabeça, vindo a saber que ele havia sido atropelado pela pessoa conhecida por "Marabazinho", o qual pilotava uma motocicleta em alta velocidade, e teria se evadido do local sem prestar socorro a vítima, com a motocicleta, para fugir a responsabilidade. Notícia o policial que a vítima foi socorrida pelo motorista da ambulância, e saiu em diligência visando capturar o autor do atropelamento, conhecido por "Marabazinho", e, ciente do obito da vítima, e com apoio do policial Damaceno, lograram detê-lo nas dependências do Hotel Central, de propriedade do genitor dele, onde também ele havia escondido a motocicleta acima descrita, envolvida no acidente, ocasião em que Thomaz, vulgo "Marabazinho" recebeu voz de prisão por crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor. Após entrevista com as testemunhas e o conduzido, o Delegado de Polícia ratificou a voz de prisão, determinando a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, requisitando-se os exames periciais pertinentes.

Exames requisitados: IC-IML

Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR


SIMONE APARECIDA BARBOSA
ESCRIVÃ DE POLÍCIA


ROGÉRIO MONTORO
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000

Telefone: (17)3874-1666

25
A

SANTA CASA DE MACAUBAL

C.N.P.J. 49.065.873/0001-54

Rua 7 de Setembro - Fone (17) 3874-1408 - Macaubal - SP

Receituário Santa Casa.pdf

RECEITUÁRIO

MAUBAL

THOMAS DAVID TENORIO
LEITE.

Doente - NÃO

Apresenta Lesão

Apresenta, Lúcido

ORIENTADO

Dr. Celso Luiz Ochiussi Penhalves

CPF. 973.642.758-19

- CRM. 45.095

MACAUBAL

30/05/12



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\bj[\^ORS

REQUISICAO IML-PESSOA - 1

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL
NECROSCOPICO

Solicito a V.Sa. providências no sentido de determinar perícia abaixo solicitada:

Objetivo da Perícia: Necroscopico

Passou pelo P.S. : Sim.Santa Casa macaubal-SP

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 110517 - DEL.POL.MACAUBAL

Boletim nº: 349/2012 Flagrante: Sim

Naturezas :

Local : RUA JERONIMO NARCISO RAMOS - CENTRO - MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunscrição : OUTRAS DELEGACIAS

Elaborado em : 30/05/2012 18:17

Data Ocorrência : em 30/05/2012 às 18:00

Data Comunicação: 30/maio/2012 Hora: 18:13

DADOS DA PESSOA

JOSE CABRAL DA SILVA, RG 20883549 - SP, filho de GERALDO CABRAL DA SILVA e de EVA FERREIRA DA COSTA, natural de RANCHARIA-SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, nascido(a) em 10/01/1941, com 71 anos de idade

Presente ao Plantão? Não

Remeter para : Delpol Macaubal-SP

Cópia para : Idem

HISTORICO

Vítima de atropelamento por uma motocicleta quando efetuava travessia da via pública.Mesmo sendo socorrida no hospital não resistiu, vindo a óbito.

MACAUBAL, 30 de maio de 2012.


ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia



Solicitante: IML

Laudo nº: _____

REQUISIÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA VIVO

NOME: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

IDADE: 18 ANOS SEXO: M / F PROFISSÃO: MECANICO

OCORRÊNCIA: Acidente de trânsito Agressão
 Estupro. Embriaguez (Resultado do Bafômetro _____ 'mg/l)
 Maus tratos Outros. Especificar HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEIC/FUGA LOCAL DE ACIDENTE/FALTA DE CNH

BO: Nº 349/12 DP: MACAUBAL-SP

Local da Ocorrência: R. Jeronimo Narciso Ramos Data: 30 / 05 / 2012 Hora: 18 : 00 hs

Houve atendimento médico antes da coleta? Não Sim – Horas _____ dia(s) _____

Medicações /Procedimentos (lavagem gástrica, diálise, etc.) utilizados: _____

Patologias pré-existentes e medicamentos _____

Quadro Clínico: - apresenta sinais de embriaguez sim não
- relata uso de bebida alcoólica sim não

Local da Ocorrência: Macaubal-SP

Data da Ocorrência: 30 / 05 / 2012 Hora da Ocorrência: 18 : 00 hs

PESQUISA SOLICITADA:

- dosagem de álcool etílico no sangue;
- presença de álcool etílico na urina;
- presença de droga(s) na urina. Qual (is):
- presença de medicamento(s) na urina. Qual (is):

MATERIAL ENVIADO:

- sangue em vacutainer padrão de 4,5ml
- urina (ideal 40 mililitros)

Data da Coleta: 30 / 05 / 2012

Hora da coleta: 20 : 00 hs

LACRE Nº.: 0030024

Enviar resultado para: DELPOL MACAUBAL-SP

Requisitante (nome completo): DR. ROGERIO MONTORO

Assinatura: _____

Data: 30 / 05 / 2012

Se possível anexar o Boletim de Ocorrência completo.
Cada material deverá ser identificado com nome, nº de laudo ou BO, remetente e data e hora da coleta no próprio frasco padronizado por este NTF e enviados em sacos plásticos transparente devidamente lacrados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC15799064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\b|_ORT

REQUISICAO IC-LOCAL - 2

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Solicito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo solicitada:
Objetivo da Perícia: Descritivo do local, com croqui e dinamica do acidente.

Natureza do Exame : Homicídio culposo na direção de veículo/Falta de CNH/Fuga de local de acidente.

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 110517 - DEL.POL.MACAUBAL

Boletim nº: 349/2012

Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)(Consumado), L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Fuga de local de acidente (Art. 305)(Consumado)

Local : RUA JERONIMO NARCISO RAMOS - CENTRO - MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunscrição : OUTRAS DELEGACIAS

Elaborado em : 30/05/2012 18:17

Data Ocorrência : em 30/05/2012 às 18:00

Data Comunicação: 30/maio/2012 Hora: 18:13

O laudo deverá ser enviado a: DEL.POL.MACAUBAL

MACAUBAL, 30 de maio de 2012.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado(a) de Polícia

Racabi 30/05/12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL
RDO No.:349/2012

Folha: 1
KLLROVCBDFEEFJ\b|\`ORW

21 fjs. 120

REQUISICAO IC-VEICULO - 3

ILMO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Solicito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo solicitada:
Objetivo da Perícia: Pericial em veículo com fotografiação

Natureza do Exame : Homicídio culposo na direção de veículo automotor...

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 110517 - DEL.POL.MACAUBAL
Boletim nº: 349/2012
Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302) (Consumado), L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Fuga de local de acidente (Art. 305) (Consumado)
Local : RUA JERONIMO NARCISO RAMOS - CENTRO - MACAUBAL - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunscrição : OUTRAS DELEGACIAS
Elaborado em : 30/05/2012 18:17
Data Ocorrência : em 30/05/2012 às 18:00
Data Comunicação: 30/maio/2012 Hora: 18:13
Placas.....: KDO8733
Chassis.....: 9C2JC250WWR124587
Proprietário.: ADEMIR JOVINO DA SILVA
Tipo.....: MOTOCICLO
Ano fabric...: 1998
Ano modelo...: 1998
Marca.....: HONDA/CG 125 TITAN
Combustível.: Gasolina
Cor.....: Vermelho
Município....: MACAUBAL - SP
Local.....: Via Pública

O laudo deverá ser enviado a:DEL.POL.MACAUBAL

MACAUBAL, 30 de maio de 2012.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874.1666.

7 fls. 121

OFICIO 67/12

MACAUBAL, 30 de maio de 2012.

Senhor(a) Deelgado(a)

A fim de permanecer à disposição da Justiça Pública, por haver sido autuado em flagrante delito por infração ao(s) Art. 302 e 305 da Lei 9503/97, conforme se vê na Nota de Culpa anexa, encaminho a Vossa Senhoria **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, RG 50175191 - SP, filho de **HELIO RIBEIRO LEITE** e de **JUVAN TENORIO LEITE**, natural de **PARAUAPEBAS -PA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 19/10/1993, com 18 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão **MECANICO(A)**, grau de instrução 2 Grau incompleto, residente a **RUA CARMO BUISSA**, nº. 898, no bairro **CENTRO**, na cidade **MACAUBAL - SP**, (**HOTEL CENTRAL**).

Acompanham o presente as planilhas de identificação (individual datiloscópica) e qualificação do(a) **AUTUADO(A)**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO MONTORO
Delegado de Polícia

Ao(À) Senhor(a)
Delegado de Polícia da
Delegacia de Polícia de Nhandeara/SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874.1666.

Ofício nº 68/2012 jgs.
 IP. nº 37/2012- Flagrante

Macaubal, 30 de maio de 2012.


Meritíssimo Juiz de Direito;

Com este, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foi autuado em flagrante delito **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** – RG. 50175191 SSP/SP, residente a rua Carmo Buissa, 898 – Centro – Macaubal por ter sido preso em flagrante delito, como incurso nos artigos 302 e 305 da Lei 9503/97, figurando como vítima JOSE CABRAL DA SILVA.

Outrossim, informo que o autor encontra-se custodiado na Cadeia Pública de NHANDEARA-SP, onde devera permanecer à disposição da Justiça.

Anexo, seguem cópias do auto de prisão em flagrante, nota de culpa, qualificação/ vida pregressa do autuado .

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


 ROGÉRIO MONTORO
 Delegado de Polícia

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Dr. Cláudio Bárbaro Vita
 MM. Juiz de Direito do Foro Distrital
 MACAUBAL - SP. - Vara Única - Criminal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19706664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE: (17)3874.1666.

Ofício nº 69/2012 jgs.
 IP. nº 37/2012- Flagrante

Macaubal, 30 de maio de 2012.

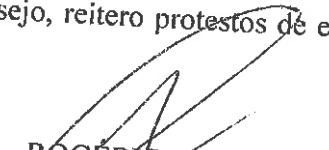
Senhor Promotor,

Com este, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foi autuado em flagrante delito **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** – RG. 50175191 SSP/SP, residente a rua Carmo Buissa, 898 – Centro – Macaubal por ter sido preso em flagrante delito, como incurso nos artigos 302 e 305 da Lei 9503/97, figurando como vítima JOSE CABRAL DA SILVA.

Outrossim, informo que o autor encontra-se custodiado na Cadeia Pública de NHANDEARA-SP, onde devera permanecer à disposição da Justiça.

Anexo, seguem cópias do auto de prisão em flagrante, nota de culpa, qualificação/ vida pregressa do autuado .

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


ROGÉRIO MONTORO
 Delegado de Polícia

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Dr. Evandro Ornelas Leal
 DD. Promotor de Justiça do
 Foro Distrital de MACAUBAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC197006624310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

DA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL-SP.
Nº 100/2012 30/05/2012 20:10hs.

PARA: DELSECPOL. VOTUPORANGA, DPC, IIRGD, CEPOL E DEINTER 5.

(x) BO. 349/12, Flagrante, (x) IP. IP. nº 37/2012 () TC.

Legislações e Artigos Correlatos: Homicídio Culposo na direção de veículo automotor.

Incidência Penal: Artigo 302, parágrafo único, incisos I e III e 305, caput, ambos, da Lei 9.503/97 CTB, c/c artigo 70 do Código de Penal.

Unidade Policial da Área do Fato.: Delegacia de Polícia de Macaubal-SP.

Unidade Policial do registro: Delegacia de Polícia de Macaubal-SP.

Unidade Policial Comunicante: Delpol de Macaubal

Local: Rua Jerônimo Narciso Ramos, altura nº 980, centro, nesta cidade

DF. 30/05/2012 HF. 18:00hs. DC. 30/05/2012 HC. 18:13hs.

Autoridade Signatária do BO. Dr. Rogério Montoro,

Função da autoridade: Delegado de Polícia

VÍTIMA: JOSÉ CABRAL DA SILVA, RG 20.883.549, residente rua João de Freitas Caires, 958, centro, nesta.

INDICIADO: THOMAS DAVID TENORIO LEITE, RG. 50.175.191-9/SP, brasileiro, cor branco, solteiro, natural de Parauapebas-PA, nascido aos 19/10/1993, filho de Helio Ribeiro Leite e de Juvan Tenorio Leite, residente rua Carmo Buissa, 898, (Hotel Central), centro, nesta.

Condutor: Cb/PM. Augusto

Histórico: PRESENTE A ESTA UNIDADE POLICIAL CB/PM, AUGUSTO CONDUZINDO THOMAS DAVID TENORIO LEITE, INFORMANDO QUE FOI ACIONADO ATRAVÉS DO FONE 190, A COMPARECER EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (ATROPELAMENTO), E DEPAROU COM A VITIMA CAIDA EM VIA PUBLICA. INCONSCIENTE, APRESENTANDO GRAVE FERIMENTO NA REGIAO DA CABEÇA, VINDO A SABER QUE ELE HAVIA SIDO ATROPELADO PELA PESSOA CONHECIDA POR "MARABAZINHO", O QUAL PILOTAVA UMA MOTOCICLETA EM ALTA VELOCIDADE, E TERIA SE EVADIDO DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO A VITIMA, COM A MOTOCICLETA, PARA FUGIR A RESPONSABILIDADE .NOTICIA O POLICIAL QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO MOTORISTA DA AMBULANCIA, E SAIU EM DILIGENCIA VISANDO CAPTURAR O AUTOR DO ATROPELAMENTO, CONHECIDO POR "MARABAZINHO", E, CIENTE DO OBITO DA VITIMA, E COM APOIO DO POLICIAL DAMACENO, LOGRARAM DETE-LO NAS DEPENDENCIAS DO HOTEL CENTRAL, DE PROPRIEDADE DO GENITOR DELE, ONDE TAMBEM ELE HAVIA ESCONDIDO A MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA, ENVOLVIDA NO ACIDENTE, OCASIÃO EM QUE THOMAZ, VULGO "MARABAZINHO" RECEBEU VOZ DE PRISAO POR CRIME DE HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR. APOS ENTREVISTA COM AS TESTEMUNHAS E O CONDUZIDO, O DELEGADO DE POLÍCIA RATIFICOU A VOZ DE PRISÃO, DETERMINANDO A LAVRATURA DO AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO, REQUISITANDO-SE OS EXAMES PERICIAIS PERTINENTES.

Rogério Montoro
Delegado de Polícia

Elaborado: Simone.

Transm.: Luciana.

Rec.:

31 fls. 125
98
MAC:1970064310

DA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL-SP.
Nº 101/2012 30/05/2012 20:00 hs.

PARA: DIVISÃO DE CAPTURAS - DIRD.

Data Comum.: 30/05/2012 Hora Comum.: 18:13hs
Data Ocorr.: 30/05/2012 Hora Ocorr.: 18:00hs.

SOLICITO SEJA CRIADO UM RG CRIMINAL

INDICIADO: THOMAS DAVID TENORIO LEITE, RG. 50.175.191-9/SP, brasileiro, cor branco, solteiro, natural de Parauapebas-PA, nascido aos 19/10/1993, filho de Helio Ribeiro Leite e de Juvan Tenorio Leite, residente rua Carmo Buissa, 898, (Hotel Central), centro, nesta.

DATA DA MOVIMENTAÇÃO: 30/05/2012

PROCESSO:

INQUÉRITO POLICIAL: 37/2012 – Artigo 302, parágrafo único, incisos I e III e 305, caput, ambos, da Lei 9.503/97 CTB, c/c artigo 70 do Código de Penal. (FLAGRANTE),

BO.: 349/2012, Delpol. Macaubal-SP.

Delito: Homicídio Culposo na direção de veículo automotor

- (X) Flagrante, Delpol de Macaubal-SP.
- () Fiança não arbitrada
- () Fiança não paga
- () Fiança paga
- (X) Inafiançável

OU

- () Mandado de prisão
- () Administrativo
- () Pronúncia
- () Preventiva
- () Condenação

Rogério Montoro
Delegado de Polícia

Elaborado: Simone
Transmitiu: Luciana
Recebeu:

INCLUSÃO

DA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL-SP.
 Msg. nº 102/2012 30/05/2012 20:05 hs.

PARA: SETEL - DELSECPOL. DE VOTUPORANGA

Data Comum.: 30/05/2012 Hora Comum.: 18:13hs
 Data Ocorr.: 30/05/2012 Hora Ocorr.: 18:00hs.

Estabelecimento de Origem: Delegacia de Polícia de Macaubal-SP.

BO. 349/2012, IP nº 37/2012- Flagrante.

Incidência Penal: Artigo 302, parágrafo único, incisos I e III e 305, caput, ambos, da Lei 9.503/97 CTB, c/c artigo 70 do Código de Penal.

MOTIVO: Prisão em Flagrante Delito.

INDICIADO: THOMAS DAVID TENORIO LEITE, RG. 50.175.191-9/SP, brasileiro, cor branco, solteiro, natural de Parauapebas-PA, nascido aos 19/10/1993, filho de Helio Ribeiro Leite e de Juvan Tenorio Leite, residente rua Carmo Buissa, 898, (Hotel Central), centro, nesta.

Condutor: CB/PM Augusto.

VÍTIMA: JOSÉ CABRAL DA SILVA, RG 20.883.549, residente rua João de Freitas Caires, 958, centro, nesta.

Rogério Montoro
Delegado de Polícia



Elaborado: Simone
 Transm.: Luciana
 Recebeu:


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número -MMAC-19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874-1666 - CEP. 15.270-000.



CONCLUSÃO

A seguir, faço estes autos conclusos ao Dr. Delegado de Polícia, do que, para constar lavro este termo. Eu, "  ", Simone A. Barbosa, escrivã de Polícia que o digitei.

C.
 L.
 S.
 I.P nº 37/12

Junte-se aos autos cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial nº 90006/2012.

A seguir, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Macaubal, 31 de maio de 2012.

Rogério Montoro
Delegado de Polícia

DATA/CERTIDÃO

Nesta data, recebi estes autos com o despacho supra; e certifico ter dado inteiro cumprimento ao seu respeitável teor, como adiante se vê. Do que, para constar, lavro este termo.

Macaubal, 31 de maio de 2012.

Escrivã de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC79700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

37
B

415
B



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL Folha :1
Boletim No.: 900006/2012 INICIADO:30/05/2012 18:43hs # EMITIDO:05/06/2012 16:01hs
KLLROVCBDFNEFGX_

Termo Circunstanciado.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro
Natureza: Permitir direção de veículo automotor a pessoa não habilitada (Art. 310)
Consumado

Local: RUA JERONIMO NARCISO RAMOS, 980 - CENTRO - MACAUBAL - SP
Tipo de local: Via pública - Via pública
Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: 30/05/2012 às 18:00 horas
Comunicação: 30/05/2012 às 18:37 horas
Elaboração: 30/05/2012 às 18:43 horas
Flagrante: Sim

Vitima:

- JOSE CABRAL DA SILVA - Não presente ao plantão - RG: 20883549-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: GERALDO CABRAL DA SILVA
Mãe: EVA FERREIRA DA COSTA - Natural de: RANCHARIA-SP.
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 10/01/1941
71 anos - Profissão: APOSENTADO(A) - Instrução: Analfabeto
Endereço Residencial: RUA JOÃO DE FREITAS CAIRES, 958 - CENTRO - MACAUBAL
SP

Testemunha:

- JAN MARCELO TEMOTEO - Presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Pai: JOAO ROBERTO TEMOTEO - Mãe: NILZA BATISTA TEMOTEO
Natural de: JOSÉ BONIFÁCIO-SP. - Nacionalidade: BRASILEIRA
Sexo: Masculino - Nascimento: 17/08/1980 31 anos - Estado civil: Casado
Profissão: MOTORISTA - Instrução: 1 Grau incompleto
- FABIANO AUGUSTO RODRIGUES - Presente ao plantão - RG: 23148518-SP
emitido em 24/07/1996 - Exibiu o RG original: Não
Pai: CARLOS ALBERTO RODRIGUES - Mãe: EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES
Natural de: VOTUPORANGA -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 24/03/1976 36 anos - Estado civil: Casado
Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: Superior completo
CPF: 07054476859 - Cutis: Branca - Endereço Comercial: RUA SEBASTIÃO DIB,
460 GP.PM - CENTRO - MACAUBAL - SP

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000
Telefone: (17)3874-1666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL

Boletim No.: 900006/2012

INICIADO:30/05/2012 18:43hs e EMITIDO:05/06/2012 16:08hs

Folha

KLLROVCBDFNEF

Partes:

- THOMAS DAVID TENORIO LEITE - Presente ao plantão - RG: 50175191-SP
emitido em 25/09/2006 - Exibiu o RG original: Não
Pai: HELIO RIBEIRO LEITE - Mãe: JUVAN TENORIO LEITE
Natural de: PARAUPEBAS -PA - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 19/10/1993 18 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: TRABALHADOR RURAL - Instrução: 1 Grau completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA CARMO BUSSA, 898 CASA - CENTRO - MACAUBAL
SP

Autor:

- ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 46718722-SP
emitido em 18/11/2004 - Exibiu o RG original: Não
Pai: ADEMIR JOVINO DA SILVA - Mãe: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Natural de: CAIEIRAS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 21/02/1990 22 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: SERVENTE - Instrução: 1 Grau completo
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Tipo de cabelo: Encaracolado - Cor do cabelo: Pretos
Comprim. do cabelo: CURTOS - Compleição: MEDIA
Endereço Residencial: RUA JOAO GONÇALVES DE AGUIAR, 393 - SANTOS REIS
MACAUBAL - SP

Veículos:

- Placa: K008733 - Cidade: MACAUBAL - UF: SP - Chassis: 9C2JC250WWR124587
RENAVAM: 693398736 - Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN - Tipo: MOTOCICLO
Ano fabricação: 1998 - Ano modelo: 1998 - Cor: Vermelho
Combustível: Gasolina - Proprietário: ADEMIR JOVINO DA SILVA
Ocorrência: Envolvido - Local: Via Pública - Segurado: Ignorado

Histórico:

Comparece nesta Delegacia de Polícia o policial militar Augusto apresentando o autor Roberto de Oliveira da Silva e noticiando que o mesmo informou ser proprietário da motocicleta H/Honda CG 125 Titan, cor vermelha, a qual está registrada no nome de seu pai Ademir Jovino da Silva; que o autor emprestou a referida motocicleta para Thomas, mais conhecido por "Maraba" que não é devidamente habilitado para dar uma volta na cidade e este na condução da motocicleta atropelou um Sr. Idoso que veio a óbito; Roberto informou que tem

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP. CEP: 15270-000

Telefone: (17)3874-1666



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dependência: DEL.POL.MACAUBAL

Folha :3

Boletim No.: 900006/2012

INICIADO:30/05/2012 18:43hs = EMITIDO:05/06/2012 16:01hs

KLLROVCBDFNEFGX_

amizade com Thomas e nesta tarde estava na casa dele com o motociclo; que em dado momento "Maraba" pediu a moto para dar uma volta e o declarante achando que ele era habilitado emprestou a moto para "Maraba" dar uma volta e ficou aguardando na casa dele; que logo após foi avisado que "Maraba" havia envolvido num acidente de trânsito na rua Jerônimo Narciso Ramos, centro, nesta cidade; que o declarante foi até o local onde tomou conhecimento que "Maraba" conduzindo a referida motocicleta havia atropelado um senhor idoso, cujo nome não sabe informar, o qual estava sendo socorrido pela ambulância e "Maraba" não estava mais com a moto no local do acidente; que logo após a ambulância levar a vítima ficou sabendo que a mesma veio a óbito; que o declarante foi conduzido a esta unidade policial para elaboração da ocorrência, sendo que "maraba" foi preso em flagrante delito e registrado outra ocorrência; que o declarante não presenciou o acidente; que emprestou a moto acreditando que "Maraba" fosse habilitado para conduzir veículos automotores. Motocicleta recolhida no patio do Maia em Nhandeara e lavradro as autuações pela Polícia Militar.

Solução:

ENCAMINHAMENTO JECRIM

[Assinatura]
JOÃO ORIDES MARQUES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

[Assinatura]
ROGÉRIO MONTORO
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.MACAUBAL

Endereço da delegacia : RUA DR JOSE ROBERTO C SILVA, 428 - CENTRO-MACAUBAL-SP CEP: 15270-000

Telefone: (17)3874-1666



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874.1666.

CONCLUSÃO

A seguir, faço estes autos conclusos ao Dr. Rogério Montoro, Delegado de Polícia, do que, para constar lavro este termo. Eu, " ", sab, escrivão de Polícia que o digitei.

C.
L.
S.

IP nº 37/12

Junte-se aos autos, relatório final, por mim elaborado, digitado separado em três laudas;
Após as anotações de praxe; RR. estes autos a apreciação do MM. Juiz de Direito, do Foro Distrital local.

Macaubal, 05 de junho de 2012.

Rogério Montoro
Delegado de Polícia

DATA / CERTIDÃO e REMESSA

Nesta data, recebi estes autos com o despacho supra; e certifico ter dado inteiro cumprimento ao seu respeitável teor, REMETENDO-OS AO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL-SP., através do Cartório do Único Ofício Judicial, Seção Criminal. Do que, para constar, lavro este termo.
Macaubal, 05 de junho de 2012.

Escrivão de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17) 3874.1666



MMAC:19700664310
 431C8A2

RELATÓRIO

Inquérito policial nº 37/2012

Natureza: Homicídio culposo na direção de veículo automotor/Fuga do local de acidente

Vítima: José Cabral da Silva

Indiciado: Thomas David Tenório Leite

Meritíssimo (a) Juiz (a):

O presente inquérito policial foi instaurado mediante auto de prisão em flagrante delito (fls. 2), para apuração dos crimes de homicídio culposo na direção de veículo automotor e fuga do local de acidente, previstos, respectivamente, nos artigos 302, parágrafo único, incisos I e III e 305, caput, ambos da Lei 9503/1997 c.c artigo 70 do Código Penal, ante os fatos noticiados conforme boletim de ocorrência nº. 349/2012, elaborado nesta delegacia de policia (fls. 23/24).

Consta que no dia 30 de maio do corrente ano, por volta das 18h00, o policial militar Augusto foi acionado para atender ocorrência de atropelamento, na rua Jerônimo Narciso Ramos, centro, nesta cidade, e deparou com a vítima José Cabral da Silva caída em via publica, inconsciente, com grave ferimento na região da cabeça, tomando conhecimento que a vítima havia sido atropelada por uma pessoa conhecida por "Marabazinho", o qual pilotava uma motocicleta em alta velocidade e não teria prestado socorro, evadindo-se do local com a motocicleta. Noticiou o policial que saiu em diligências, e, ciente do óbito da vítima, com apoio do policial Damaceno, lograram prender "Marabazinho", identificado como Thomas David Tenório Leite, nas dependências do Hotel Central, de propriedade do genitor dele, bem como localizar a motocicleta envolvida no acidente, a saber, marca Honda CG 125 Titan, ano 1998, cor vermelha, placa KDO-8733 Macaubal-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número MMAC:19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17) 3874.1666



Apurou-se preliminarmente que Thomaz não é habilitado para dirigir veículos automotores, e que Roberto de Oliveira da Silva havia emprestado a motocicleta descrita a Thomaz, ocorrendo o acidente em seguida, e, sobre os fatos, foi elaborado Termo Circunstanciado sob nº. 6/2012, versando sobre Permitir direção de veículo automotor a pessoa não habilitada (fls. 37/38).

O policial militar Fabiano Augusto Rodrigues prestou depoimento as fls. 3/4 e corroborou os fatos noticiados conforme boletim de ocorrência referido, esclarecendo que a vítima foi socorrida pelo motorista da ambulância, e que no local a testemunha Jan comentou que havia reconhecido o autor do atropelamento como sendo "Marabazinho", filho do "Marabá do Hotel". Afirmou que saiu em diligências visando captura de "Marabazinho", avistando-o na entrada principal do Hotel Central, o qual saiu correndo, porém conseguiu capturá-lo logo em seguida nas dependências do referido hotel, com apoio do policial militar Damaceno, sendo identificado "Marabazinho" como Thomaz David Tenório Leite.

O miliciano esclareceu que Thomaz afirmou que estava pilotando a moto de um conhecido, tentando justificar o atropelamento ao dizer que a vítima era velha e que demorou para atravessar a rua. O policial Fabiano disse que já tinha conhecimento do falecimento da vítima na Santa Casa em decorrência do atropelamento, e, diante dos fatos, deu voz de prisão a Thomaz por crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Ressaltou o policial que a motocicleta envolvida no acidente estava escondida num corredor do hotel, apresentando sinais de avarias em decorrência do acidente, sendo apreendida. Afirmou ainda que o proprietário da motocicleta foi identificado como Roberto de Oliveira da Silva, o qual alegou ter emprestado o motociclo a Thomaz, ciente de que ele não era habilitado.

Fabiano finalizou afirmando que vinham recebendo denúncias de que "Marabazinho" praticava direção perigosa consistente em rachas, empinar moto e excesso de velocidade.

O policial militar Ismael Rodrigues Damaceno corroborou o depoimento do policial Fabiano (fls. 7).

A testemunha Jan Marcelo Temoteo prestou depoimento a fls. 6, e afirmou que presenciou o momento em que o piloto da motocicleta, o qual reconheceu como sendo "Marabazinho", filho do "Marabá", trafegava pelo local dos fatos em alta velocidade e atropelou a vítima, que atravessava a rua Jerônimo Narciso Ramos. Afirmou que, em razão do embate, a vítima ficou caída inconsciente no chão, e o piloto da moto caiu, e saiu sem prestar socorro, evadindo-se do local com a moto.

Jan esclareceu que a vítima foi socorrida pelo motorista da ambulância e que soube que o policial militar conseguiu deter "Marabazinho", reconhecendo-o nesta delegacia de polícia.

A testemunha Maria Evangelista Lino prestou depoimento a fls. 8, e afirmou que trabalha como secretária na Auto Escola Condutor e presenciou o momento em que o piloto da motocicleta de cor vermelha, reconhecido como sendo Thomaz, filho do "Marabá", atropelou a vítima, a qual atravessava a rua. Afirmou que acionou a polícia militar, e que o policial e o motorista da ambulância compareceram rapidamente, sendo a vítima socorrida.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAUBAL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17) 3874.1666



Ressaltou que Thomaz imprimia velocidade incompatível para o local no momento do atropelamento.

Silmara Cristina da Silva, filha da vítima, foi ouvida a fls. 9, e afirmou que foi comunicada sobre o atropelamento de seu genitor e, na Santa Casa local, foi informada sobre o falecimento de seu pai. Disse que tomou conhecimento que seu pai foi atropelado por um motoqueiro, filho do "Marabá", quando atravessava a rua, defronte a Auto Escola.

Roberto de Oliveira da Silva foi ouvido a fls. 10, e confirmou que emprestou sua motocicleta marca Honda CG 125 Titan, cor vermelha, placa KDO-8733 Macaubal-SP, a Thomas, conhecido por "Marabá", supondo ser ele habilitado. Afirmou que ficou aguardando na casa dele, e logo em seguida soube que Thomas havia atropelado um senhor idoso, o qual faleceu, sendo que Thomas foi preso em flagrante.

A fls. 11, copia reprográfica do CRLV da motocicleta acima mencionada.

Thomas David Tenório Leite foi interrogado na presença do advogado Dr. Adelino de Souza, e se reservou o direito de permanecer calado e somente manifestar-se em Juízo (fls. 12). Foi indiciado como incurso nos artigos 302, parágrafo único, incisos I e III, e 305, caput, ambos da Lei 9503/1997 c.c artigo 70, caput, do Código Penal (fls. 13), e, em face das penas previstas, não foi arbitrada fiança criminal, sendo encaminhado à Cadeia Pública de Nhandeara (fls. 30). Frise-se que Thomas não é habilitado para dirigir veículos automotores, conforme pesquisa acostada as fls. 19.

O autuado autorizou a retirada de material sanguíneo para exame de dosagem alcoólica (fls. 14), cujo material foi encaminhado para exame pericial (fls. 27).

Foram requisitados exames periciais pertinentes, a saber, necroscópico (fls. 26), do local dos fatos (fls. 28), e pericial do veículo envolvido (fls. 29).

As fls. 31/32, ofícios referentes às comunicações de praxe.

Requisitou-se exame pericial no veículo de propriedade da vítima, visando constatação de arrombamento (fls. 39/40).

As comunicações de praxe foram realizadas (fls. 33/35).

As fls. 20/21, pesquisas prodesp referente ao autuado.

Dessa forma, submeto os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, ouvido o Representante do Ministério Público.

Macaubal, 05 de junho de 2012

Rogério Montoro
Delegado de Polícia

RECEBIMENTO

Aos 06 de junho de 2012, recebi estes autos em cartório.

O Escrevente: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver apensado a estes autos, os autos de flagrante delito.

O Escrevente: [assinatura]

VISTA

Em 13 de 06 de 2012, faço vista destes autos ao **DR. Promotor de Justiça.** Eu, [assinatura] (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), escrevente técnico judiciário, digitei.

Autos nº 133/12

Meritíssimo Juiz,

Manifesto-me em separado.

Macaubal, 19 de junho de 2012.

[assinatura]
EVANDRO ORNELAS LEAL
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 13 de 06 de 12, recebi estes autos
O Escrevente: [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC197000644310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 133/12

Meritíssimo Juiz,

Antes de formar a *opinio delicti*, requeiro seja oficiada à Delegacia de Polícia cobrando pelo envio do laudo pericial de dosagem de álcool etílico no sangue do investigado (fls. 27).

Macaubal, 14 de junho de 2012.

EVANDRO ORNELAS LEAL

Promotor de Justiça

João Carlos Garcia Pietro Júnior

Estagiário do Ministério Público

415
C

123
19700064310
WMA

CONCLUSÃO.

Aos 18 de junho de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **CLAUDIO BARBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito. Escr.,



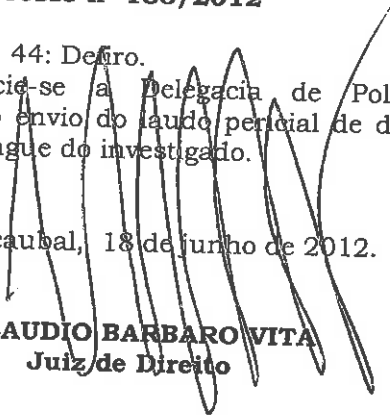
Processo nº 133/2012

Fls. 44: Defiro.

Oficie-se a Delegacia de Polícia de origem, solicitando o envio do laudo pericial de dosagem de álcool etílico no sangue do investigado.

Int.
Macaubal, 18 de junho de 2012.

CLAUDIO BARBARO VITA
Juiz de Direito



DATA

cartório.

Aos 20 / 06 / 2012, recebi estes autos em

Escr.,





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 138

FÓRUM DE MACAUBAL
Juízo de Direito da Vara Única
Comarca de Monte Aprazível
R. Sebastião Dibo, 668, -
- Macaubal/SP - CEP -
Fone: (17) 38741908

409

12
17
MAC:19700064310

PROCESSO 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Ofício nº 1103/2012 - mrbc
Réu: **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**

Macaubal, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor:

Pelo presente ofício, expedido nos autos da Ação penal proposta pela Justiça Pública, processo nº 56/2007, contra o **RÉU THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50175191, FILHO DE JUVAN TENÓRIO LEITE E DE HELIO RIBEIRO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAUPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP**, a fim de instruir o processo supra mencionado, solicito de Vossa Excelência o envio do laudo pericial de dosagem de álcool etílico no sangue do investigado acima supracitado.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

CLÁUDIO BÁRBARO VITA
Juiz de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Cláudio Bárbaro Vita,
MMº Juiz de Direito Do Foro Distrital de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo. Macaubal, 20 de junho de 2012.

Célia Márcia de A. Santana Teixeira
Diretora de Serviço
Mat. 308.261-5

AO
EXMO SR. DR.
DELEGADO DE POLICIA DO MUNICÍPIO DE
MACAUBAL/SP

12
MAC-1970064810

FD

JUNTADA

em 25 de 06 de 2012, junto a estes
autos. Ofício que seguem
Eu, d Escr. subscr



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DE NHANDEARA
 PRAÇA JOAQUIM LUIZ MARQUES, 176 – CENTRO FONE/FAX (17) 3472.1333 – 3472.1527
 E-mail dpm.nhandeara@policiacivil.sp.gov.br



Ofício nº 500/2012 – CP – wjb.

Nhandeara/SP, 06 de junho de 2012.

MERITÍSSIMO JUIZ:

Com o presente, restituo a Vossa Excelência, devidamente cumprido, o incluso Alvará de Soltura, expedido por esse honrado Juízo, referente ao Processo nº 334.01.2012.001022-0, Controle nº 133/2012, em favor de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, RG. 50175191X/SSP/SP, brasileiro, branco, nascido aos 19/10/1993, natural de Parauapebas/PA, filho de Helio Ribeiro Leite e de Juvan Tenório Leite.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCO AURÉLIO DA SILVA TIRAPELLI
 DELEGADO DE POLÍCIA

À SUA EXCELÊNCIA
 MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE
MACAUBAL/SP.

TJSP 334 NDE 190620121647 DE 01 0006569-01

**Alvará de Soltura
(CLAUSULADO)**

Processo nº 334.01.2012.001022-0/000000-000 Controle nº 133/2012
Requerente : JUSTIÇA PÚBLICA
Inquérito Policial nº:68/2012 - Delegacia de Polícia de Macaúbal

O Doutor **CLAUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA ao Delegado(a) do(a) Delegacia de Polícia de Nhandeara ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este alvará apresentado, com as finalidades legais, ponha incontinenti, em liberdade, se por al não estiver preso, **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, RG 50175191, filho(a) de **HELIO RIBEIRO LEITE** e **JUVAN TENORIO LEITE**, brasileiro(a), nascido(a) em 19/10/1993, sexo Masculino, natural de Parauapebas - PA, profissão: Mecânico(a), com endereço(s) Residencial: Rua Carmo Buissa, 898 - Centro - Macaúbal - SP, CEP: 15270000 - Recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Nhandeara/SP processado(a) pelo(s) artigo(s) Auto de Prisão em Flagrante, sendo vítima(s) **JOSE CABRAL DA SILVA**, crime praticado em 30/5/2012, em Macaúbal - SP, recolhido à ordem e disposição da Vara Única em virtude de **Flagrante**, tendo em vista que foi **Concedida Liberdade Provisória no valor de R\$622,00**, sendo determinada a imediata expedição deste Alvará de Soltura, conforme decisão data de 31/05/2012, que segue parcialmente transcrita: " ... **Ante o exposto, com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Penal, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, mediante o pagamento de fiança arbitrada em R\$ 2.000,00, e o cumprimento da medida cautelar anteriormente explicitada qual seja, a proibição do autor dos fatos de se ausentar da Comarca durante o término das investigações policiais e de eventual ação penal (artigo 319, inciso IV do Código de Processo Penal), cientificando-se o autor dos fatos que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas poderá ensejar a sua prisão preventiva nos termos do artigo 310, inciso II e 313, inciso III, ambos do Código de Processo Penal. Efetuado o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado, advertindo-se a autoridade competente para o cumprimento do alvará de soltura que o indiciado deverá se apresentar ao Juízo da causa no prazo de 48 horas, para fins de cientificação a respeito das medidas cautelares impostas e das conseqüências de seu descumprimento. No mais, aguarde-se a remessa dos autos principais. Int. Cumpra-se, Ciência ao Ministério Público".**

Decisão datada de 01/06/2012: Assim, diante da documentação juntada, acolho parcialmente o pedido formulado, apenas para reduzir o valor da fiança anteriormente arbitrada em R\$ 2.000,00 para montante equivalente a R\$ 622,00, ou seja, um salário mínimo vigente na presente data, mantida a aplicação da medida cautelar prevista no artigo 319, inciso IV do Código de Processo Civil. Em face da presente decisão, fica prejudicado o pedido de liberdade provisória formulado em apenso. Int. Ciência ao Ministério Público.

ADVERTÊNCIA: Fica o(a) réu(ré)advertido(a) de que deverá comparecer ao juízo do processo, no primeiro dia útil seguinte à sua soltura, para audiência de advertência das condições previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, se impostas na decisão que concedeu a liberdade provisória.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da Vara Única – Foro Distrital de Macaúbal
R. Sebastião Dibo, 668 –

Macaúbal/SP – CEP: - - Fone: (17) 38741908 Ramal: 29

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Macaúbal, em 1 de junho de 2012. Eu, MÁRCIA REGINA BEZZÃO CAMPAGNOLI, Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA, Diretor, escrevi e subscrevi.

CLAUDIO BÁRBARO VITA
Juiz de Direito, Titular

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. **CLAUDIO BÁRBARO VITA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal, da Comarca de Monte Aprazível, 1 de junho de 2012.

Fico ciente de que deverei comparecer perante o Juízo para prestar compromisso, na data acima

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
Diretor

Assinatura ou digital do(a) réu(ré)

A autoridade responsável pela soltura fica cientificada de que deverá comunicar a este juízo o efetivo cumprimento da ordem, da forma mais célere e eficaz (preferencialmente pelo e-mail), nunca além do dia útil seguinte ao da entrega deste alvará, sob as penas da lei.

CERTIDÃO

Certifico haver dado cumprimento ao alvará de soltura retro, pondo em liberdade recluso nele qualificado, às 18:00 horas de hoje.

NHANDEARA, 01/06/2012

Roberto Peres Prates
O CARCEREIRO

Normal David Ferreira Leite

12 20 12 00:00:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

59
C

1288
19700064310

CONCLUSÃO.

Aos 02 de julho de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto.

Escr.,



Processo nº 133/2012

Fls. 48/49: Ciência.

Int.

Macaubal, 02 de julho de 2012.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

CIENTE O MP.
12/07/12
QUARDO MARTINS BOIAT
Promotor de Justiça

DATA

cartório.

Aos 03 / 07 / 2012, recebi estes autos em

Escr.,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da Vara Única – Foro Distrital de Macaúbal
 R. Sebastião Dibo, 668 –
 Macaúbal/SP – CEP: - - Fone: (17) 38741908 Ramal: 29

FÓRUM DE MACAUBAL

Juízo de Direito da Vara Única
 Comarca de Monte Aprazível
 R. Sebastião Dibo, 668,
 - Macaúbal/SP – CEP
 Fone: (17) 38741908

VIA FAX

CRIMINAL

PROCESSO 334.01.2012.001022-0
 Controle nº 133/2012
 Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu : THOMAS DAVID TENORIO LEITE
 OFÍCIO Nº 1496/2012 - mrbc
 Reiterando o ofício 1103/2012 - mrbc

Macaúbal, 9 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Doutor:

Pelo presente ofício, expedido nos autos da Ação Penal nº 133/2012, que a Justiça Pública move contra o **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, RG 50175191, filho(a) de **HELIO RIBEIRO LEITE** e **JUVAN TENORIO LEITE**, brasileiro(a), nascido(a) em 19/10/1993, sexo Masculino, natural de Parauapebas - PA, profissão: Mecânico(a), com endereço(s) Residencial: Rua Carmo Buissa, 898 - Centro - Macaúbal - SP, a fim de instruir o processo supra mencionado, **SOLICITO de Vossa Excelência o envio do laudo pericial de dosagem de álcool etílico no sangue do investigado acima supracitado.**

Apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

LEONARDO GRECCO

Juiz de Direito em exercício

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Leonardo Grecco,
 MMº Juiz de Direito em exercício Do Foro Distrital de Macaúbal, Comarca de Monte Aprazível,
 Estado de São Paulo. Macaúbal, 09 de agosto de 2012

Célia Márcia de A. Santana Teixeira
 Diretora de Serviço
 Mat. 308.261-5

**AO EXMO SENHOR DOUTOR
 DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE
 MACAUBAL/SP**



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.

RUA DR. JOSÉ ROBERTO COETA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874-1666 - C.I.P. 15.270-000.



Offício nº 156/2012-sab.
Réu: Thomas David T. Leite
IP nº 37/12

Macaubal, 06 de agosto de 2012.

Meritíssimo Juiz de Direito;

Através do presente, a fim de instruir os autos do Inquérito Policial 37/12 acima epígrafado, encaminho a Vossa Excelência laudo de Exame Necroscópico nº 66/12 da vítima José Cabral da Silva elaborado pela E.P.M.L/Votuporanga-SP.

Outrossim, referido laudo aportou nesta unidade policial somente nesta data.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Fabricio Goulart Boschilia
Delegado de Polícia

Ao
Excelentíssimo Senhor
Meritíssimo Juiz de Direito
FORÇ DISTRIAL DE MACAUBAL - SP.

TJSP - IMPLANTACAO DE 01 0009561-08



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
EQUIPE DE PERÍCIAS MÉDICAS LEGAIS DE VOTUPORANGA

Exame realizado no dia 30 de maio de 2012.

B.O. nº.349/2012

Laudo nº 66/2012.

Remeter para: Delpol de Macaúbal/SP.

EXAME NECROSCÓPICO

A fim de atender a requisição do Doutor(a) Rogério Montoro, Delegado(a) de Polícia, foi realizado o exame necroscópico no cadáver abaixo qualificado.

QUALIFICAÇÃO: Restos mortais indicados como sendo de José Cabral da Silva, RG: 20883549, filho de Geraldo Cabral da Silva e de Eva Ferreira da Costa, natural de Rancharia/SP.

HISTÓRICO: Segundo consta, vítima de atropelamento fato ocorrido no dia 30/05/2012, vindo a óbito na mesma data, conforme mensagem referente ao BO nº 349/2012, recebido da delegacia de Macaúbal/SP.

VESTES: Trajava ao entrar neste IML: calça jeans azul, camisa azul.

REALIDADE DA MORTE: A morte caracteriza-se pela presença dos seguintes sinais tanatológicos clássicos

a) imediatos: midríase bilateral, ausência de movimentos respiratórios e cardíocirculatórios, imobilidade, insensibilidade.

EXAME EXTERNO

a) Dados de Identificação: I-Trata-se de cadáver: (X) de adulto () criança

() adolescente () recém-nascido () feto

II- Do sexo: (X) masculino () feminino

III- Idade aparente: (X) aferida anteriormente

IV- Cor da pele: (x) branca () negra () parda () amarela

V- Biótipo: (x) normolíneo () breviliíneo () longilíneo

VI- Compleição: a) () mediana () robusta (x) franzina

b) () eutrófico () hipertrófico () hipotrófico () caquético, medindo

1,70 centímetros de comprimento.

Cabeça: I- Crânio: (X) simétrico () assimétrico

II- Rosto: (X) ovalado () arredondado

III- Cabelos: () lisos (x) crespos () encarapinhados

a) De coloração: () castanha escura () preta (x) grisalha () branca

b) Calvície: (x) não () sim - () parcial () total

IV- Olhos de cor: (X) castanho () azul () verde

V- Bigode: () aparado (x) raspado (x) por fazer

VI- a) Dentes : naturais e mal conservados

Continua na página 02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



fls. 147

Continuação do laudo de nº 066/2012

VII- Pescoço: (X) cilíndrico e simétrico

Tórax: simétrico. **Abdome:** (x) plano () globoso () escavado; com cicatriz umbilical na linha mediana e distribuição pilosa típica do sexo:(X) masculino ()feminino. Membros superiores simétricos. Membros inferiores simétricos. Região dorso-lombo-sacra simétrica. Região genitoperineal simétrica.

b-) Lesões de interesse médico legal:

- 1- Otorragia unilateral direita,
- 2- Laceração occipital com perda de massa encefálica,
- 3- Afundamento de tórax,
- 4- Fratura difusa de crânio,
- 5- Trauma abdominal.
- 6- Colhido sangue para dosagem alcoólica.

CONCLUSÃO: Ante ao exposto, pode se inferir que foi examinado um corpo em estado de morte real. A morte foi em consequência de Traumatismo crânio encefálico + politraumatismo, devido à ação vulnerante de agente contundente.

RESPOSTA AOS QUESITOS:

- I. Houve morte?
- II. Qual a causa da morte?
- III. Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- IV. Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?

RESPOSTAS:

- 1º)Sim.
- 2º)Traumatismo crânio encefálico + politraumatismo.
- 3º)Agente contundente.
- 4º)Não.


DR. ANTONIO LUIZ GRACIANO
MÉDICO LEGISTA

133
CP

CONCLUSÃO.

Aos 20 de agosto de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto.

Escr.,



Processo nº 133/2012

Fls. 52/54: Ciência.

Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 51.

Int.

Macaubal, 20 de agosto de 2012.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

QUATE O MP.
23/08/12
LEONARDO MARTINS BOIA
Promotor de Justiça

DATA

Aos 22 / 08 / 2012, recebi estes autos em

cartório.

Escr.,





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE: (17)3874-1666 - CEP. 15.270-000.



Ofício nº 1662012-sab.
 Réu: Thomas David Tenório Leite
 Controle nº 133/12

Macaubal, 17 de agosto de 2012.

Meritíssimo Juiz de Direito;

Com este, comunico a Vossa Excelência que com relação ao laudo de Dosagem Alcoólica de Thomas David Tenório Leite, até a presente data não aportou nesta unidade policial.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Rogério Montoro
 Delegado de Polícia

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Meritíssimo Juiz de Direito
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP.

177 14 166 00002110 OF 01 0010308-30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874-1666 - CEP. 15.270-000.



Ofício nº J61/2012-sab.
 Réu: Thomas David Tenório Leite
 Controle nº 133/12

Macaubal, 27 de agosto de 2012.

Meritíssimo Juiz de Direito;

Com este, a fim de instruir o processo acima epigrafado, encaminho a Vossa Excelência laudo de Dosagem Alcoólica de nº 14388/12 de Thomas David Tenório Leite, o qual aportou nesta data.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Rogério Montoro
 Delegado de Polícia

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Meritíssimo Juiz de Direito
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP.

133/12 - 0010200-19

135
 137

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

maculada

*88 58
2*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

CENTRO DE EXAMES ANÁLISES E PESQUISAS
NÚCLEO DE TÓXICOLOGIA FORENSE

136
MAC:19700064310

Exame Tóxicológico Dosagem Alcoólica nº 14388/2012

São Paulo, 24/07/2012

DATA DE ENTRADA: 16/07/2012

IDENTIFICAÇÃO: THOMAZ DAVID TENORIO LEITE

Referente ao Laudo Nº: 0 / 0

REGISTRO: BO - 349/2012 da/o IML-VOTUPORANGA LACRE 82977.

J. Assunção
27/07/12

Solicitante: DR NORIVAL SCANDELA

Remeter para: IML-VOTUPORANGA

Material recebido como tendo sido coletado do identificado acima:

Sangue

Realizada a perícia, passamos a oferecer o seguinte resultado:

As análises por cromatografia em fase gasosa, com coluna Porapack Q-6
pés, na temperatura de 200° C, utilizando-se a técnica de "Head Space",
revelaram resultado NEGATIVO para ÁLCOOL ETÍLICO

Maria Heloisa A. Loureiro

MARIA HELOISA A. LOUREIRO

Perito criminal

Patrícia Polito de Almeida

PATRICIA POLITO DE ALMEIDA

Perito criminal

Impresso em: 24/07/2012 13:33:58

59
D

VISTA

Em 10 de 09 de 2012, faço vista destes autos ao **DR. Promotor de Justiça**. Eu, [assinatura] (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), escrevente técnico judiciário, digitei.

Autos nº 133/12

Meritíssimo Juiz,

Manifesto-me em separado.
Macaubal, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
13/09/2012
[assinatura]
[assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

Vara Única do Foro Distrital de Macaубal
Autos nº 133/12

MM. Juiz,

1. Denúncia em separado.
2. Requeiro FA e certidões de praxe.

Macaубal, 13 de setembro de 2012.


JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO
Promotor de Justiça


João Carlos Garcia Pietro Júnior
Estagiário do Ministério Público

CONCLUSÃO:

Aos 17 de setembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Bárbaro Vita, Meritíssimo Juiz de Direito. Escrev.

Processo n. 133/2012

Vistos,

Presentes os indícios de autoria e materialidade delitiva, na medida em que o denunciado **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**, terias praticado homicídio culposos na direção de veículo automotor, a motocicleta Honda, placa KDO-8733, matando José Cabral da Silva, como comprova o laudo de exame necroscópico de fls. 53/54.

Os indícios da autoria estão verificados em decorrência das declarações das testemunhas (fls. 03, 07/08) e a materialidade delitiva demonstrada através dos elementos de convicção coligidos durante a investigação policial.

Os fatos narrados na denúncia amoldam-se em tese, ao tipo penal previsto no artigo 302, parágrafo único, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro e não há até o momento nenhuma prova da existência de circunstância excludente da culpabilidade do agente ou de extinção da punibilidade.

Recebo a denúncia formulada contra o acusado **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**, para que produza seus efeitos legais.

Nos termos da nova redação dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal introduzida pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, CITE-SE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.

No ato do cumprimento do mandado, deverá a Sra. Oficiala de justiça indagar do acusado se possui defensor constituído, certificando-se. Em caso de afirmar não possuir advogado, será indagado se deseja a imediata atuação de advogado indicado pela OAB local, cujo endereço deverá lhe ser fornecido, bem como orientado de que a mesma deverá ser procurada pessoalmente ou por familiar, possibilitando a indicação de testemunhas. Sendo esta sua vontade, independentemente da fluência do prazo de dez (10) dias, deverá ser oficiado a OAB local para nomeação de advogado para a defesa do acusado para todos os atos do processo.

Requisite-se F.A. e certidões cartorárias do que eventualmente constar.

Int.

Macaubal, 17 de setembro de 2012.


LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

DATA:

Aos 19/09/2012, recebi estes autos em cartório.

Ciente o M. P.
25/09/2012
José Wilson da Costa Neto
PROCURADOR DE JUSTIÇA

940
 19700064310
 WMAC

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Juízo de Direito Vara Única – Foro Distrital de Macaúbal R. Sebastião Dibo, 668 – Macaúbal/SP – CEP: - - Fone: (17) 38741908 Ramal: 29	
Processo nº 334.01.2012.001022-0/000000-000 Ordem nº 133/2012		RESERVADO RESERVADO 001022 / 2012	
OFÍCIO Nº 1808/2012			
ILMO. SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT SÃO PAULO CERTIFICO QUE O(A) Réu COM O RG nº 50175191 E COM A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:			
NOME	003	THOMAS DAVID TENORIO LEITE	
OUTRO NOME			
NOME DO PAT	004	HELIO RIBEIRO LEITE	
NOME DA MÃE	005	JUVAN TENORIO LEITE	
ALCUNHA	006	007	RESERVADO
		SEXO	Masculino
		COR DA PELE	
008	DATA DE NASCIMENTO DIA/MES/ANO	RESERVADO	RESERVADO
	19/10/1993	PROFISSÃO	Mecânico(a)
		NATURALIDADE CIDADE/EST./SE ESTRANGEIRO, O PAÍS	Parauapebas-PA
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO Residencial: Rua Carmo Buissa, 898 - Centro - Macaúbal - SP , CEP: 15270000			
ENDEREÇO DE TRABALHO: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO			
009	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
INDICIADO NO SEGUINTE INQUÉRITO POLICIAL			
DELEGACIA		RESERVADO	RESERVADO
Delegacia de Polícia de Macaúbal		011	RESERVADO
AUTOS ORIGINAIS NÚMERO/ANO		DATA DO DELITO DIA/MES/ANO	
68/2012		30/5/2012	
DATA DA PLANILHA DIA/MES/ANO	NOME DA VÍTIMA	RESERVADO	INSTAURADO POR: (FLAGRANTE OU PORTARIA)
30/05/2012	JOSE CABRAL DA SILVA		FLAGRANTE
FOI, POR DECISÃO DO(A) MM. LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR			
014	DATA DA DECISÃO DIA/MES/ANO	RESERVADO	DECISÃO
	17/09/2012		Recebimento da Denúncia
TRANSITO EM JULGADO EM: DIA/MES/ANO			
INCURSO NO(S) ARTIGO(S): Artigo: 302, Parágrafo: único, Inciso: I e III do(a) Lei			
PENAS:			
018	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
019	MANDADO DE PRISÃO DATADO DE	RESERVADO	RESERVADO
		VALIDADE PELO PRAZO DE	ANOS.
Macaúbal, 20 de setembro de 2012			
EU,	MÁRCIA REGINA BEZZÃO CAMPAGNOLI		ESCREVENTE, DIGITEI.
EU,	CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA		ESCRIVÃO(A)-DIRETOR(A), SUBSCREVI (Por ordem do(a) MM(*) Juiz(a) de Direito)
RESERVADO			
020			
042		043	
041		045	
NÃO PREENCHER OS CAMPOS ASSINALADOS COM A PALAVRA "RESERVADO" PARA DESTINADOS PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 157

FÓRUM DE MACAUBAL

Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, -
- Cep: - - Macaúbal - SP
Fone: (17) 38741908

Mandado de Citação

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE

O(A) Exmo(a) Doutor(a) **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Juiz de Direito da Vara Única do Fórum de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, CITE(M) pelo inteiro teor da denúncia cuja cópia segue em anexo, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s):

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a de que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. No ato do cumprimento do mandado, deverá o oficial de justiça indagar do acusado se possui defensor constituído, cientificando-se. Em caso de afirmar não possuir advogado, será indagado se deseja a imediata atuação de advogado indicado pela OAB local, cujo endereço deverá lhe ser fornecido, bem como orientado de que a mesma deverá ser procurada pessoalmente ou por familiar, possibilitando a indicação de testemunhas. Fica ainda consignado que, verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá a citação com hora certa, na forma estabelecida nos artigos 227 a 229 do CPC, conforme previsto no artigo 392 do CPP. **Nada Mais.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Macaúbal, 20 de setembro de 2012. Eu,.....(MÁRCIA REGINA BEZZÃO CAMPAGNOLI), Escrevente digitei. Eu,..... (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA), Diretora conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juíza de Direito.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

Diretora por determinação judicial

Oficial: ADAIR
Carga:

"Art. 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte".
"Art. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo VI - Prov. nº 0038/2001).

65
B

943
B

UNIDADE

em 31 de 10 de 12, junho de 2019

em A PERCÃO

B

30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
ÚNICA VARA CRIMINAL DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE
MACAUBAL COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP.

Processo: 133/2.012

Cartório : criminal

THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 396 do CPP, apresentar defesa preliminar nos referidos autos e assim o faz nos termos que a seguir passa a articular:

PRELIMINAR

Que a denúncia apresentada não seja recebida nos termos apresentados no que tange a argumentação da omissão de socorro à vítima, pois isto não

[Assinatura]

100 34 00012827-40

acontecera , pois o fato do acusado não estar no local quando da chegada da autoridade policial, não caracteriza a omissão de socorro, mesmo porque como poderia ele socorrer a vítima com uma moto, quando a orientação que temos em caso de acidente é não tocar no corpo dela e sim chamar pessoas competente para mobilizar para não agravar o estado físico do paciente , o jovem acusado tomou as providências correta. Do seu celular ligou para a ambulância vir prestar o socorro o que foi prontamente atendido pelo Senhor Renato Quiuchi (ambulanceiro).

Na referida denúncia alega-se que a vítima tentava atravessar a rua , ao que se tem conhecimento na cidade a vítima era dada ao vício de bebida alcoólica , no entanto tal fato não foi argumentado se o mesmo estava ou não em estado de embreagues naquele momento. Requer seja oficiada a Delegacia de Polícia local se tal fato foi constatado no laudo de corpo delito efetuado na vítima.

Isto posto , requer seja afastada da denúncia a omissão de socorro.

Nesta oportunidade arrola as testemunhas que deverão ser intimadas para serem ouvidas em juízo.

- 1- Mariane Evangelista Lino – fls .08
- 2- Ricardo Crastechini Rocha , brasileiro, estado civil ignorado, residente e domiciliado na rua Carmo Buissa nº 1204 , nesta cidade de Macaubal.
- 3- Emerso Ferreira de Souza, brasileiro , estado civil ignorado, residente na rua Miguel Daiher nº 320 na cidade de Macaubal.



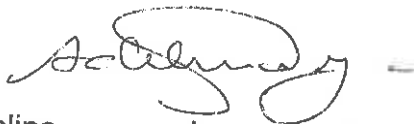
67
JK

145
JK

GP
D

496
B

Macaubal, 26 de outubro de
2.012



Adelino de Souza-
Adv.OAB/SP.104.963

69
142
D

23/9



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

30

FÓRUM DE MACAUBAL

Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, -
- Cep: - - Macaubal - SP
Fone: (17) 38741908

Mandado de Citação

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE

O(A) Exmo(a) Doutor(a) **CLÁUDIO BÁRBARO VITA**, Juiz de Direito da Vara Única do Fórum de Macaubal da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, CITE(M) pelo inteiro teor da denúncia cuja cópia segue em anexo, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s):

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a de que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. No ato do cumprimento do mandado, deverá o oficial de justiça indagar do acusado se possui defensor constituído, cientificando-se. Em caso de afirmar não possuir advogado, será indagado se deseja a imediata atuação de advogado indicado pela OAB local, cujo endereço deverá lhe ser fornecido, bem como orientado de que a mesma deverá ser procurada pessoalmente ou por familiar, possibilitando a indicação de testemunhas. Fica ainda consignado que, verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá a citação com hora certa, na forma estabelecida nos artigos 227 a 229 do CPC, conforme previsto no artigo 392 do CPP. **Nada Mais.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Macaubal, 20 de setembro de 2012. Eu,..... (MÁRCIA REGINA BEZZÃO CAMPAGNOLI), Escrevente digitei. Eu,..... (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA), Diretor conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juíza de Direito.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

Diretora por determinação judicial

Oficial: ADAIR
Carga: 544

"Art. 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte".
"Art. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo VI - Prov. nº 0038/2001).

Processo nº 133/12CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao Respeitável Mandado e sua assinatura, após as diligências efetuadas, **CITEI o réu THOMAZ DAVID TENORIO** para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10(dez) dias, cientificando-o** de que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. De tudo ciente ficou, recebendo a respectiva contrafé exarando a sua assinatura. **No ato do cumprimento do mandado, o acusado declarou-me que irá constituir advogado.** Diante do acima exposto, devolvo o presente mandado em cartório, para o que de direito for. O referido é verdade e dou Fé. NADA MAIS. Macaubal, 25 de outubro 2012.



Adair Bonifácio
Oficiala de Justiça

01 ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número VMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

CONCLUSÃO.

Aos 07 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto.
Escr.,

Processo nº 133/2012

Vistos,

Oferecida resposta escrita pelo acusado às fls. 66/68, não foi suscitada em sede de preliminar nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal com a redação conferida pela Lei nº 11.705/08.

De qualquer modo, compulsando-se os autos, em exame perfunctório, não se vislumbra a existência de nenhuma das hipóteses previstas em lei como autorizadoras da absolvição sumária do réu.

Como anteriormente consignado na decisão que recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público, há indícios suficientes de materialidade e de autoria, na medida em que o denunciado, teria praticado homicídio culposo na direção de veículo automotor, a motocicleta Honda, placa KDO-8733, matando José Cabral da Silva, como comprova o laudo de exame necroscópico de fls. 53/54.

O fato narrado na denúncia amolda-se, em tese, ao tipo penal previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso I e III do Código de Trânsito Brasileiro e não há até o momento nenhuma prova da existência de circunstância excludente da culpabilidade do agente ou de extinção da punibilidade.

Nos termos dos artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal designo audiência para o dia 14/02/2013, às 13:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado.

Int.

Macaubal, 07 de novembro de 2012.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

CIENTE
 Leandro Lopes Guimarães
 Promotor de Justiça

DATA

Aos 07 / 11 / 2012, recebi estes autos em cartório.
Escr.,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, MM. Juiz Substituto da Vara única de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, **INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, **FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE**, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JAN MARCELO TEMOTEO, JAN MARCELO TEMOTEO, FILHO DE NILZA BATISTA TEMOTEO E DE JOÃO ROBERTO TEMOTEO, NASCIDO AOS 17/08/1980, CASADO, BRASILEIRO, NATURAL DE BURITAMA/SP, COM ENDEREÇO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO 992, BAIRRO CDHU II, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO/DEFESA MARIANE EVANGELISTA LINO, RG 48887655, FILHA DE EDILSON LINO E DE ROSELAINÉ EVANGELISTA LINNO, NATURAL DE MIRASSOL/SP, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 10/06/1993, COM 18 ANOS, COM ENDEREÇO NA RUA ANGELO CAMPANHOLO 380, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE DEFESA RICARDO CRASTECHINI ROCHA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 1204, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE DEFESA EMERSON FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO NA RUA MIGUEL DAIHER 320, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP

Para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Foro Local, situado à rua Sebastião Dibo, 668, na Sala de audiências (munidos de documentos pessoais), no dia 14/02/2013 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL
Juízo de Direito da Vara Única
Comarca de Monte Aprazível
R. Sebastião Dibo, 668,
- Macaubal/SP - CEP
Fone: (17) 38741908

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE
Ofício nº 2139/2012 - mrbc
BO 349/2012
DATA DO FATO: 30/05/2012

Macaubal, 12 de novembro de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente ofício, expedido nos autos da ação penal proposta pela Justiça Pública, controle. nº 133/2012, contra réu **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**, RG 50.175.191, **FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE**, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP, a fim de instruir o processo supra mencionado, solicito a Vossa Senhoria a apresentação dos Policiais Militares **FABIANO AUGUSTO RODRIGUES**, BRASILEIRO, RG 23.148.518, NATURAL DE VOTUPORANGA/SP, NASCIDO AOS 24/03/1976, **FILHO DE CARLOS ALBERTO RODRIGUES E DE EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES e ISMAEL RODRIGUES DAMACENO**, RG 22.870.172-7, brasileiro, filho de Dionísio Rodrigues Damaceno e de Níva Figueira Damaceno, nascido aos 28/10/1972, natural de Meridiano/SP, com endereço na Rua Sebastião Dib nº 460, Centro, município de Macaubal/SP para serem inquiridos como testemunha de acusação na audiência designada para o dia 14/02/2013, às 13:30 horas.

Apresento a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR

Juiz Substituto

Certifico e dou fê ser autêntica a assinatura do Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior, MMº Juiz de Direito Do Foro Distrital de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. Macaubal, 12 de November de 2012.

Célia Márcia de A. Santana Teixeira
Diretora de Serviço
Mat. 308.261-5

AO ILMO SENHOR COMANDANTE DA
5ª COMPANHIA DA POLICIAL MILITAR
MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP

74

14.



www.policiamilitar.sp.gov.br
 16bpmi5cia@policiamilitar.sp.gov.br
 Rua Antonio Bento de Oliveira nº 470
 Nhandeara - Tel 17 - 34721606

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nhandeara, 20 de novembro de 2012.

OFÍCIO Nº 16BPMI-343/5000/12

Do Comandante da Quinta Companhia da Polícia Militar de Nhandeara

Ao MM Juiz de Direito do Foro Distrital de Macaúbal.

Assunto: Apresentação de Praça.

Referência: 1) Data da Infração: 30/05/2012;

2) Processo nº 334.01.2012.001022-0;

3) Controle nº 133/2012.

TRIP DA MC SUBMUNICÍPIO DE M 0014123-00

Em atenção ao Ofício de referência, informo a Vossa Excelência a impossibilidade de apresentar o Cb PM 971269-A Fabiano Augusto Rodrigues, tendo em vista o mesmo ter sido transferido para a Terceira Companhia do Décimo Sexto Batalhão da Polícia Militar do Interior, sito a rua Bahia nº 715, centro, Cep. 15500-000, Votuporanga/SP.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

ERICK MATEUS REISHTATTER

1º Ten PM Cmt Interino

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC:19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

75
D

VISTA

Em 03 de Dezembro de 2012, faço vista destes autos ao **DR. Promotor de Justiça**.
Eu, M (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), escrevente técnico judiciário, digitei.

Autos nº 133/12
Merilíssimo Jutz,

Manifesto-me em separado.
Macaubal, 05 de dezembro de 2012

DANIELE RAMIL NEGRÃO DIAS BRANDÃO
Prometora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 05 de Dezembro de 2012, recebi este
O Escrevente: [Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

Autos nº 133/12

Meritíssimo Juiz,

Fls. 74; Ciente. Requeiro expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha.

Macaubal, 05 de dezembro de 2012


DANIELE RAMALHO NEGRÃO DIAS BRANDÃO
Promotora de Justiça


JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA
Analista de Promotoria – Assistente Jurídico

155
MAC-19700064310

CONCLUSÃO.

Aos 07 de dezembro de 2012, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto.

Escr.,

Processo nº 133/2012

Fls. 76: Defiro.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Votuporanga/SP, com a finalidade de procedera inquirição da testemunha de acusação Fabiano Augusto Rodrigues.

Int.

Macaubal, 07 dedezembro de 2012.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

CIENTE 08/12/12
Leandro Lippi Guimarães
Promotor de Justiça

DATA

Aos 11 / 12 / 2012, recebi estes autos em

cartório.

Escr.,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 171

156
D

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP
Fone: (17) 38741908

Carta Precatória Criminal
Processo nº **334.01.2012.001022-0** Controle nº **133/2012**
Justiça Pública : **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu : **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**
Prazo para cumprimento: **LEGAL**

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Deprecante: **JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

Deprecado : **JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP**

DESPACHO

O(A) Exmo(a). Sr(a). **DOCTOR(A) LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal, comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP**, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação penal acima indicada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PROCEDER A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ABAIXO MENCIONADA, EM DIA, HORA E LOCAL QUE VOSSA EXCELENCIA DESIGNAR, COMUNICANDO ESTE JUÍZO A DATA DESIGNADA.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) OU INTIMADA(S):

OK
JUB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO FABIANO AUGUSTO RODRIGUES, BRASILEIRO, RG 23.148.518, NATURAL DE VOTUPORANGA/SP, NASCIDO AOS 24/03/1976, FILHO DE CARLOS ALBERTO RODRIGUES E DE EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES, COM ENDEREÇO NA TERCEIRA COMPANHIA DO DÉCIMO SEXTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR, RUA BAHIA 715, CENTRO, MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. **CUMRA-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Monte Aprazível, 12 de dezembro de 2012. Eu, _____ (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), Escrevente, expedi e providenciei a impressão. Eu, _____ CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA, Diretor, conferi e subscrevi.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macauba, da Comarca de Monte Aprazível. Em 12 de dezembro de 2012.

**CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA
SANTANA TEIXEIRA**
Diretora por determinação
judicial



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

79
C

fls. 173

157
2

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, MM. Juiz Substituto da Vara única de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, **INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP, de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Votuporanga/SP, com a finalidade de proceder a inquirição da testemunha de acusação Fabiano Augusto Rodrigues. **NADA MAIS.**

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaubal-SP, aos **17 de dezembro de 2012**. Eu, _____ (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira), Escrivã Diretora, conferi.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA
SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação
judicial

Oficial: Luis
Carga: _____/2012.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20-2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CG

158
158

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaубal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, MM. Juiz Substituto da Vara única de Macaубal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, **INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

→ **Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP,

→ **TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JAN MARCELO TEMOTEO**, JAN MARCELO TEMOTEO, FILHO DE NILZA BATISTA TEMOTEO E DE JOÃO ROBERTO TEMOTEO, NASCIDO AOS 17/08/1980, CASADO, BRASILEIRO, NATURAL DE BURITAMA/SP, COM ENDEREÇO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO 992, BAIRRO CDHU II, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP, 9115-1657-3874 1802

→ **TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO/DEFESA MARIANE EVANGELISTA LINO**, RG 48887655, FILHA DE EDILSON LINO E DE ROSELAINÉ EVANGELISTA LINNO, NATURAL DE MIRASSOL/SP, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 10/06/1993, COM 18 ANOS, COM ENDEREÇO NA RUA ANGELO CAMPANHOLO 380, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP, 99566

TESTEMUNHA DE DEFESA RICARDO CRASTECHINI ROCHA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 1204, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,

→ **TESTEMUNHA DE DEFESA EMERSON FERREIRA DE SOUZA**, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO NA RUA MIGUEL DAIHER 320, CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP *Supi*

Para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Foro Local, situado à rua Sebastião Dib, 668, na Sala de audiências (munidos de documentos pessoais), no dia 14/02/2013 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento,

X

9903-7635

Macauba - 919 5084

Jan Marcelo Temoteo

Emerson Ferreira de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação, de defesa, bem como interrogado o réu. NADA MAIS.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaubal-SP, aos 12 de novembro de 2012. Eu, ~~Márcia Regina Bezzão Campagnoli~~, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, ~~Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira~~, Escrivã Diretora, conferi.

~~CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA~~
SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação
judicial

Oficial: Adair
Carga: 022/2012.

X *Dumval P. Abreu*

X *Thomas David Lemos Leite*

X *Ricardo Crastechini Rocha*

8166-6471

Processo n.133/12CERTIDÃO

Certifico que, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao Respeitável Mandado e sua assinatura, após, as várias diligências efetuadas, nesta cidade, inclusive no local de trabalho, na VI. Sena (Sítio São João), em Sebastianópolis do Sul, finalmente, INTIMEI PESSOALMENTE para a audiência designada e de seus demais termos o réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, bem ainda, procedendo às Intimações das testemunhas de acusação e defesa os Srs. JAN MARCELO TEMOTEO e RICARDO CRASTECHINI ROCHA. De tudo ciente ficaram, recebendo as respectivas contrafés, exarando as suas assinaturas. Ainda, Certifico que Deixei de Intimar a testemunha MARIANE EVANGELISTA LINO, uma vez que segundo o seu irmão Pedro Lino, a mesma mudou-se para o seguinte endereço: Rua Souza Barros, 685, Bairro Sime Baldi, em São José do Rio Preto/SP, mas segundo ele, a mesma comparecerá, neste Juízo, na data da audiência, diante de tal informação, entreguei-lhe a respectiva contrafé. Finalmente, Certifico que compareci à Rua Miguel Daher, 320, não encontrando a testemunha EMERSON FERREIRA DE SOUZA, sendo ali in formada pelo avó Durval de Abreu que o mesmo havia se mudado para o sítio, no Córrego do jatoba', neste município. No entanto fiz várias diligências no local fornecido, em diversos dias e horários, inclusive nos finais de semana, sendo as mesmas infrutíferas, assim, pois, não me restou outra alternativa a retornar ao endereço do avó, e lhe entregar a contrafé, após, deixá-lo ciente, já que o mesmo me confirmou a sua presença, em Juízo, de acordo com a sua nota de ciente lançada. Diante do acima exposto, devolvo o presente mandado em cartório, para o que de direito for, no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Macaubal, 17 de dezembro de 2012.

Adair Bonifácio
Adair Bonifácio
Oficiala de Justiça

07 atos- 40 Km rod. em (25 Km rod. em scbast. do Sul e 15 Km em Macaubal)

obato - elist

Belular do Rei (17-8195-1371)

003

160
A

VISTA

Em 17 de 01 de 2013, faço vista destes autos ao **DR. Promotor de Justiça**. Eu, A (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), escrevente técnico judiciário, digitei.

MM. Juiz

Falo em separado.

hac, l.

Leandro Lippi Guimarães
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 17 de 01 de 2013 recebi estes autos em cartório
O Escrevente: A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

fls. 178

83

161

Proc nº 133/2012

MM. Juiz:

Fls. 81: ciente. Requeiro, por ora, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada. Em caso de não comparecimento de Mariane Evangelista Lino e Emerson Ferreira de Souza, será avaliado em audiência a necessidade da inquirição dessas testemunhas.

Macaubal, 17 de janeiro de 2013

LEANDRO LIPPI GUIMARÃES
Promotor de Justiça Designado

JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA
Analista de Promotoria I – Assistente Jurídico



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"



fls. 179

84
B

W
B

Dados da Origem:

PROCOLO: 2128/2012

R.D.O 349/2012 - Delegacia - MACAUBAL

REQUISITANTE: Dr(a). Dr. Rogério Montoro



Identificação do Laudo:

IC - CP - São Jose do Rio Preto - EPC
Votuporanga

LAUDO PERICIAL

244.680/2012

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: Atropelamento

Rua Jerônimo Narciso Ramos , 980 - Macauba - SP

30/05/2012

ENVOLVIDO(S):

Destinatário:

D.P. Macaubal - Macaubal

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Luis Cesar Simonato

LP 244680/2012

Rua Bahia, 3396 - - CEP - São Paulo - SP
Telefone: +55(17) 3423-6899 - www.policiacientifica.sp.gov.br

Esta folha é propriedade da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA
 EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
 Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6899



85
 163
 WMAC49700064310

Natureza do Exame: Pericial em local relacionado com acidente de trânsito.

LAUDO

Aos 30 de maio de 2012, na cidade de Votuporanga e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941, através do Diretor deste I.C., Dr. Adilson Pereira, foi designado o Perito Criminal Luis Cesar Simonato para proceder ao exame supra-especificado, em atendimento a requisição do Delegado de Polícia Dr. Rogério Montoro.

OBJETIVO DA PERICIA

De acordo com os termos da requisição de exame, a presente perícia tem por objetivo “o exame descritivo do local, com croqui e dinâmica do acidente”.

DO LOCAL E DOS EXAMES

O local indicado pela Autoridade requisitante e examinado no dia 30/05/2012 por volta das 20h15min localizava-se à Rua Jerônimo Narciso Ramos, defronte ao numeral 980, Centro, na cidade de Macauba-SP.

Quando dos exames constatamos em referida via uma mancha de substância, com características hematóides (sangue), localizadas entre 3,70 metros e 4,20 metros do bordo direito de referida via, adotando-se o sentido de tráfego Bairro/Centro, e a cerca de 20,0 metros do alinhamento com o bordo da Rua Sebastião Dib, conforme ilustra o anexo fotográfico a seguir.

No local dos fatos não eram visíveis marcas de frenagem, derrapagem ou atritamentos que pudessem ser relacionados ao evento.

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMILÍSTICA
PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6899



86
104
D



J. Leon

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMILÍSTICA
 PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
 Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6899



DINÂMICA DO EVENTO:

Embasados na sede e orientação dos danos observados na motocicleta, objeto do Laudo pericial 244657/12, na orientação das manchas de sangue observadas sobre o pavimento e segundo informes da Autoridade requisitante assim o Perito relator descreve a provável dinâmica do evento:

Trafegava a Motocicleta pela Rua Jerônimo Narciso Ramos, proveniente dos lados do centro e em demanda para os lados do Bairro, quando ao atingir a altura do numeral 980, proximidades com da esquina com a Rua Sebastião Dib, colheu a vítima que fazia a travessia da via.

Com o embate a vítima tombou sobre o solo, onde se imobilizou determinando manchas de substância hematóide (sangue).

Quanto a Motocicleta, segundo informes, após atropelar a vítima evadiu-se do local.

CUMPRI FINALMENTE CONSIGNAR QUE:


Considerando-se que a via possui uma largura de 11,0 metros e que as manchas de sangue localizavam-se a 4,20 metros do bordo esquerdo da via, adotando-se o sentido de tráfego descrito pela Motocicleta, ou seja, Centro/Bairro, permite ao Perito relator concluir que a Motocicleta trafegava na sua contramão de direção.

Era o que havia a relatar.

Este LAUDO vai impresso no anverso de três folhas deste papel, assinado e rubricado.

Ilustram-no anexos fotográficos elaborados pelo fotografo técnico pericial Marcos Boti Tromboni e desenho esquemático do local elaborado pela Desenhista Técnica Pericial Débora Menezes Sá.

Votuporanga, 12 de novembro de 2012.

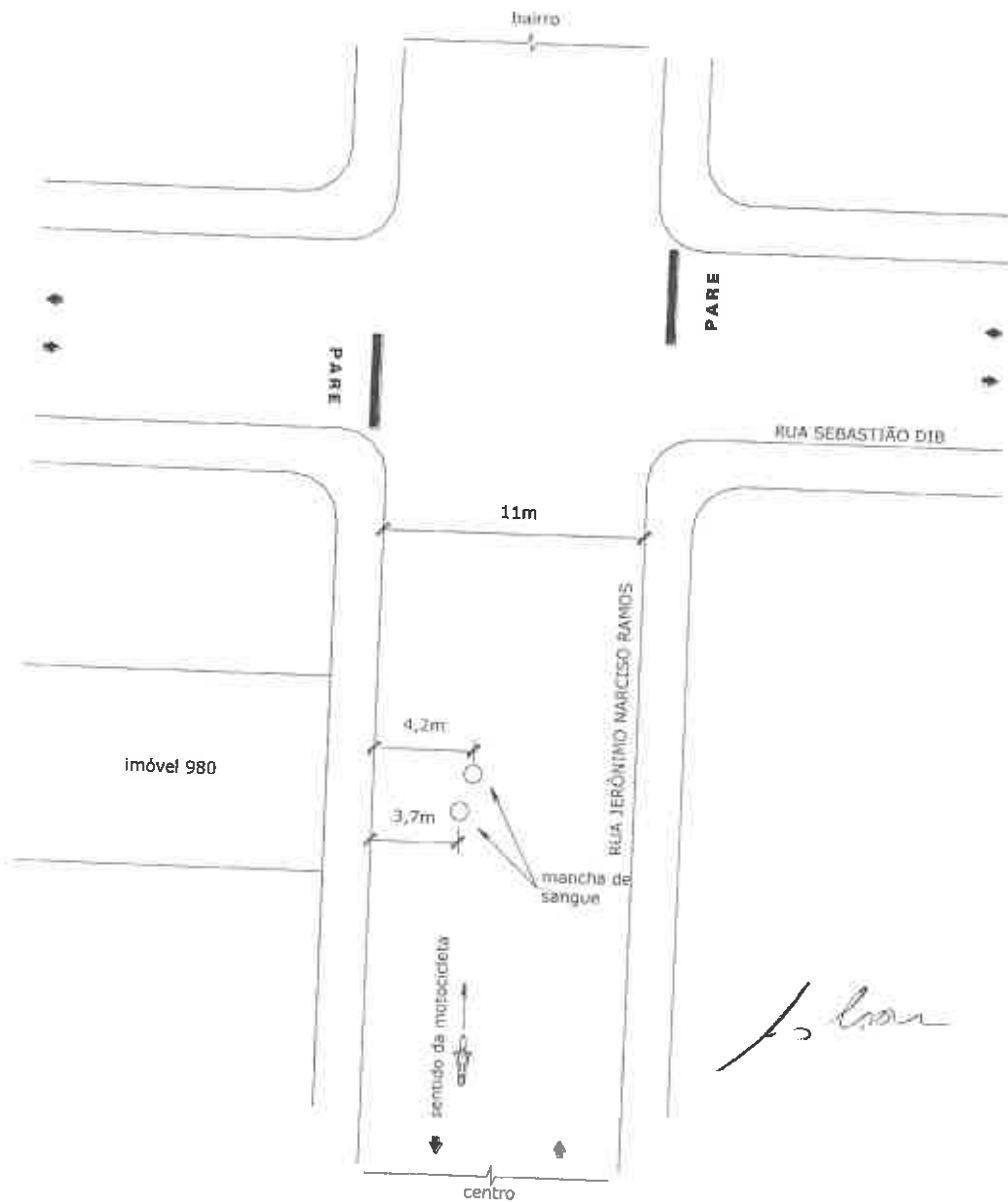

 Luis César Simonato
 Perito relator



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 "PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
 Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6889



88
 966
 8



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - VOTUPORANGA

RE: 02128/2012

LAUDO: 0244.680/2012

DESENHISTA: DÉBORA MENEZES SÁ

Nº DE ORDEM: 131/2012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, MM. Juiz Substituto da Vara única de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, **INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP, de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Votuporanga/SP, com a finalidade de proceder a inquirição da testemunha de acusação Fabiano Augusto Rodrigues. **NADA MAIS.**

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaubal-SP, aos **17 de dezembro de 2012**. Eu, **(Márcia Regina Bezzão Campagnoli)**, Escrevente Técnico Judiciário, digitei: Eu, **(Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira)**, Escrivã Diretora, confeti

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA
SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação
judicial

Oficial: Luis
Carga: 113/2012.

81951371

Hocel.

Carigo: 18112

Proc. nº 133/2012

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao Respeitável Mandado e sua assinatura, comparecendo ao local indicado, INTIMEI PESSOALMENTE TOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, pelo inteiro teor do referido mandado. Este de tudo ficou ciente, recebendo a contrafé e exarando sua assinatura. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em cartório, para o que de direito for. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Macaubal, 16 de janeiro de 2013.


Luis Fernando Sakata
Oficial de Justiça

01 ato



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL.
RUA DR. JOSÉ ROBERTO COSTA DA SILVA, 428 - CENTRO - FONE (17)3874-1666 - CEP. 15.270-000.



fls. 186

Ofício nº 239/2012-sab.
IP nº 37/12
Réu: Thomas David Tenorio Leite

Macaubal, 07 de dezembro de 2012.

Meritíssimo Juiz de Direito;

Com este, a fim de instruir os autos do Inquérito Policial acima epigrafado, que apura delito de "Homicídio Culposo na Direção de Veículo", encaminho a Vossa Excelência laudos periciais de números 244.657/12 (acompanha material com amostra de sangue da vítima) e pericial do local nº 244.680/12.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Rogério Montoro
Delegado de Polícia

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
Meritíssimo Juiz de Direito
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 "PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"



92
 990
 WMAC19700064310

Dados da Origem:

PROTOCOLO: 2127/2012
R.D.O 349/2012 - Delegacia - MACAUBAL
REQUISITANTE: Dr(a). Dr. Rogério Montoro



Identificação do Laudo:

IC - CP - São Jose do Rio Preto - EPC
 Votuporanga

LAUDO PERICIAL
244.657/2012

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: Atropelamento
 Rua Jerônimo Narciso Ramos, 980 - Macaubal - SP
 30/05/2012

ENVOLVIDO(S):

Destinatário:

D.P. Macaubal - Macaubal

Identificação de Peças:

ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Luis Cesar Simonato

LP 244657/2012

Rua Bahia, 3396 - - CEP - São Paulo - SP
 Telefone: +55(17) 3423-6899 - www.policiacientifica.sp.gov.br

Esta folha é propriedade da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
 Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6899



Natureza do Exame: Pericial em motocicleta para constatação de danos relacionados com acidente de trânsito.

LAUDO

Aos 30 de maio de 2012, na cidade de Votuporanga e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941, através do Diretor deste I.C., Dr. Adilson Pereira, foi designado o Perito Criminal Luis Cesar Simonato para proceder ao exame supra-especificado, em atendimento a requisição do Delegado de Polícia Dr. Rogério Montoro.

OBJETIVO DA PERICIA

De acordo com os termos da requisição de exame, a presente perícia tem por objetivo "o exame pericial no sentido de constatar os danos provenientes de acidente".

DO VEÍCULO

Por ocasião dos exames periciais realizados defronte à Delegacia de Polícia de Macaúbal-SP, no dia 30/05/2012, por volta das 20:00 horas, foi examinada uma Motocicleta da marca e modelo Honda CG 125 Titan, de placa KDO 8733 da cidade de Macaúbal-SP, da cor vermelha.

Quando dos exames constatamos que referida motocicleta apresentava danos aparentes de aspecto recente, os quais lhe atingiam sua dianteira, representados por: fratura do farol com aderência de substância hemetóide (sangue), fratura da carcaça do painel e fratura do espelho retrovisor direito. Eram visíveis manchas de substância hematóide sobre o pára-lama dianteiro, o qual foi recolhida uma amostra. Referida Motocicleta encontrava-se desprovida das lanternas de seta traseiras e da rabeta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
 EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
 Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6899



94
 97
 WMAAC19700064310

Regular era o estado de conservação de seus pneus.
 Seus sistemas de segurança para o tráfego funcionavam a contento, exceto elétrico traseiro, com ausência de lanternas de setas traseiras e farol danificado no evento.



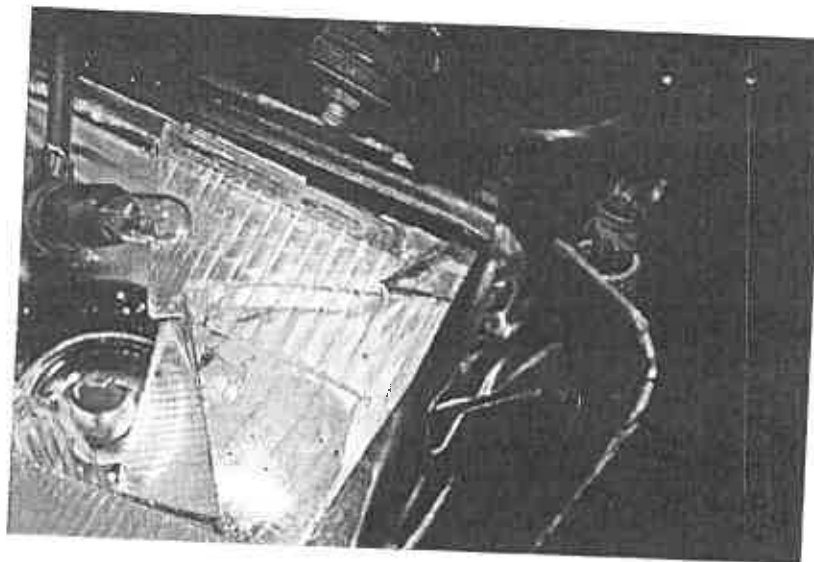
Lo... ..



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMILÍSTICA
 PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA*
 EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE VOTUPORANGA
 Rua Bahia nº 3396 – Fones (17) 3422-1835 e 3423-6899



Handwritten initials and numbers: '25', '199', and 'MAC:19700064310'.



Era o que havia a relatar.

Este LAUDO vai impresso no anverso de três folhas deste papel, assinado e rubricado.

Ilustram-no anexos fotográficos elaborados pelo fotografo técnico pericial Marcos Boti Tromboni.

Acompanha o presente Laudo o fragmento de vidro contendo mancha de sangue e papel filtro contendo amostra de sangue retirada do pára-lama da motocicleta, embalados em saco plástico da SPTC, fechado por lacre nº SPTC 030289.

Votuporanga, 12 de novembro de 2.012.

Luis César Simonato
 Luis César Simonato

Perito relator

96
R



8

NÍVEL 8 DE SEGURANÇA

1380687

SSP/SP - SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA

LAURE Nº: SPTC 030 289

IML IC

REQUISITANTE MACAUBS B.O. 349/12

Nº DO PROTOCOLO 2127/12 DATA: 30/05/12

VÍTIMA: _____

INDICIADO: _____

OBSERVAÇÃO: _____

LAUDO Nº 244657/12

RESP. pelo LAUDO SIUMINETO

ESTE É UM ENVELOPE DE SEGURANÇA. QUALQUER SINAL DE REABERTURA DEIXARÁ SINAIS VISÍVEIS DE VIOLAÇÃO.

PARA ABRI-OR LANTINHO DESTA LINHA

CONCLUSÃO.

Aos 22 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, Meritíssimo Juiz de Direito.

Escr.,


Processo nº 133/2012

Fls. 83: Defiro.

Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2013, às 13:30 horas.

Fls. 84/88: Ciência.

Fls. 91/96: Ciência.

Int.

Macaubal, 22 de janeiro de 2013.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz de Direito



CIENTE 22/01/13
Leandro Lippi Guimarães
Promotor de Justiça

DATA

cartório.

Aos 23 / 01 / 2013, recebi estes autos em

Escr.,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064370. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

33912



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial – Fórum de Votuporanga
 R ESPÍRITO SANTO, 2497 – COMPANHIA MELHORAMENTOS
 Votuporanga/SP – CEP: 15501-221 – Fone: (017) 3421-5866 Ramal: 237
 votupor2@tjsp.jus.br

98
 B

MAC:19700664310

Precatória nº 0000927-60.2013.8.26.0664
 Controle nº 42/2013
 Processo nº 334.01.1022-0 /2012(Vosso)

Votuporanga, 31 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente ofício, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Carta Precatória supra referida, extraída dos autos da ação penal contra THOMAS DAVID TENORIO LEITE, foi distribuída a este Juízo em 18/01/2013, sendo designado o dia 12/03/2013 às 13:30 horas para audiência de Inquirição de Testemunhas.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


 José Manuel Ferreira Filho
 Juiz de Direito Titular

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
 Juiz(a) de Direito da Vara Única
 Comarca de Macauba/SP

TJSP 334 01 0000927-60 01 0001456-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC:19700664310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

99
12

199
12

Em 08 de JUNTADA
autos 0 oricio de 12, junto a estes
.....que seguem.
Eu, [assinatura] Escr subsor

13³
14

100
B

995
MAC-19700064310



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**Cartório da Comarca de Votuporanga
Fórum de Votuporanga**

R ESPIRITO SANTO,2497 - Telefone: (17)3421-5866

Processo nº 0000927-60.2013.8.26.0664

Ordem nº 11.03.2013/000042

Ofício nº 53/2013 - CR

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: THOMAS DAVID TENORIO LETTE

Votuporanga, 25 de Janeiro de 2013

Senhor(a) Diretor(a):

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que em data de 18/01/2013 foi distribuída à 3ª. Vara Judicial, a Precatória / Carta de Ordem referente ao processo origem nº 334.01.1022-0/2012.

Outrossim, esclareço a Vossa Senhoria que, doravante, para a obtenção de informações quanto ao trâmite processual, bem como para formulação de toda e qualquer solicitação atinente ao procedimento judicial em questão, deverá ser consultado o Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tj.sp.gov.br).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


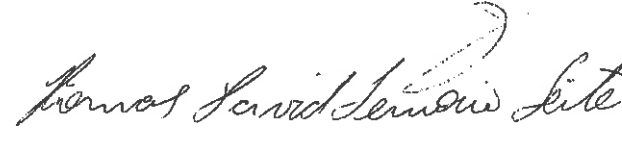

ADALBERTO FOGAÇA DE SOUZA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

TJSP 334 MAC 0002203446 OF 01 0001699-88


Senhor(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) da
Única do Foro Distrital de Macaúbal
Macaúbal

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, nesta cidade de Macaúbal, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local e sala das audiências, às 13:30 horas, onde presente se achava o MM^o. Juiz de Direito, **DR. RODRIGO FERREIRA ROCHA**, comigo Escrevente Técnico Judiciário de seu cargo e o porteiro dos auditórios a este determinou o MM^o. Juiz fosse aberta a audiência nos autos da Ação Penal nº **133/2012**, que a Justiça Pública move em face de **Thomas David Tenorio Leite**, o que foi feito. Apregoadas as partes, compareceu o **Dr. Adelino de Souza** – procurador do requerido. Presente também o requerido Thomas David Tenorio Leite. Ausente o Ministério Público, apesar de devidamente intimado a fl. 71. Pela defesa foi dito que dispensava a oitiva da testemunha Mariane Evangelista Lino, o que foi homologado pelo MM^o Juiz, dando preclusa sua oitiva pelo Ministério Público ante a ausência nesta audiência. Da mesma forma, a testemunha de acusação Jan Marcelo Temoteo não compareceu a audiência, motivo pelo qual dou por preclusa sua oitiva, já que não houve insistência por parte do Ministério Público. Presentes as testemunhas Ricardo e Emerson. Aguarde-se o retorno da carta Precatória para oitiva da testemunha Fabiano. Após venham os autos para designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu. Saem os presentes intimados, inclusive da audiência para inquirição da testemunha de acusação Fabiano Augusto Rodrigues, designada para o dia **12/03/2013 às 13:30 horas, na 3ª Vara Judicial do Fórum de Votuporanga/SP**. Iniciados os trabalhos foi inquirida uma testemunha arrolada pela acusação, que por termo segue em apartado. Ao final compareceu o DD. Representante do Ministério Público Dr. JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO. NADA MAIS. Lido e

 - 

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

ISMAEL RODRIGUES DAMACENO, brasileiro, casado, Policial Militar, com 40 anos de idade, residente na Rua José Silvestre de Moraes, nº 150, em Macauba/SP. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida nos moldes do artigo 212 do Código de Processo Penal. Ante a ausência do Ministério Público, apesar de devidamente intimado conforme fl. 71, passou-se a palavra diretamente para a defesa, que nada perguntou. Às perguntas feitas pelo MMº Juiz, respondeu: "Não presenciou os fatos descritos na denuncia. No dia foi procurado pelo cabo Augusto para que informasse se eu conhecia o réu Thomas. Falei que sim e o levei até a frente do Hotel onde ele mora, pois o cabo havia dito que ele tinha atropelado uma pessoa e matado". NADA MAIS. Para constar lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu,  Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz de Direito:

Testemunha: Defensor: Acusado: 

103
B

181

JUNTADA

Em 18 de 02 de 13, junto a estes autos o ofício
....., quo sequem.
Eu, [assinatura] Escr subscr



www.policiamilitar.sp.gov.br
 16bpmi5cia@policiamilitar.sp.gov.br
 Rua Antonio Bento de Oliveira
 nº 470 - Nhandeara/SP
 Tel 17 - 34721606



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nhandeara, 22 de janeiro de 2013.

OFÍCIO Nº 16BPMI-017/5000/13

Do Comandante da Quinta Companhia da Polícia Militar de Nhandeara

Ao MM Juiz de Direito do Foro Distrital de Macaúbal.

Assunto: Apresentação de Praça.

Referência: 1) Ofício nº 2139/2012 – mrbc;


2) Processo nº 334.01.2012.001022-0;

3) Controle: nº 133/2012;

4) BO nº 349/2012.

Em atenção ao documento de referência, apresento a Vossa Excelência o Cb PM 932732-A Ismael Rodrigues Damaceno, a fim de em **14 de fevereiro de 2013 às 13h30min**, ser inquirido como testemunha de acusação nos autos em epígrafe que a Justiça Pública move contra o réu Thomas David Tenório Leite.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


 MAURÍCIO AFFONSO MARQUES
 Cap PM Cmt

17SP 334 MM 1402201326 OF 01 0001932-00

105
B

182
B

JUNTADA

Em... 19 de 02 de 13, junto a estes
 autos... 0... que seguem.
 Eu, [Signature] Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial – Fórum de Votuporanga
R ESPÍRITO SANTO, 2497 – COMPANHIA MELHORAMENTOS
Votuporanga/SP – CEP: 15501-221 – Fone: (017) 3421-5866 Ramal: 237
votupor3@tjsp.jus.br

fls. 201

106
184

Precatória nº 0000927-60.2013.8.26.0664
Controle nº 42/2013
Processo nº 334.01.1022-0 /2012(Vosso)

Votuporanga, 31 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente ofício, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Carta Precatória supra referida, extraída dos autos da ação penal contra THOMAS DAVID TENORIO LEITE, foi distribuída a este Juízo em 18/01/2013, sendo designado o dia 12/03/2013 às 13:30 horas para audiência de Inquirição de Testemunhas.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

José Manuel Ferreira Filho
Juiz de Direito Titular

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Única
Comarca de Macauba-SP

TJSP 334 01 1022-01 0002022-91

CONCLUSÃO.

Aos 19 de fevereiro de 2013, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, Meritíssimo Juiz de Direito.

Escr.,



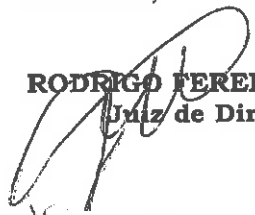
Processo nº 133/2012

Fls. 106: Ciência.

Int.

Macaubal, 19 de fevereiro de 2013.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz de Direito



DIANTE O MP.
25/02/13
LEONARDO MARTINS ROCHA
Promotor de Justiça

DATA

cartório.

Aos 19 / 02 / 2013, recebi estes autos em

Escr.,



U
0
4
2
/
1
3

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____

ESCR _____

03 Vara Judicial
Fórum de Votuporanga

0000927-60.2013.8.26.0664



Grupo: 309.Criminal
Classe: 355-Carta Precatória Criminal
Assunto(s): 50010 - Inquirição de Testemunha

Data Distribuição : 18/01/2013 Hora:09:29
Tipo de Distribuicao : Livre

Cidade / UF : Macaubal - SP
Vara Deprecante: V. Única do Foro Distrital de Macaubal
Número Processo Origem: 334.01.1022-0/2012
Finalidade: Inquirição de testemunha de acusação e/ou vítima
IND: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Nº DE ORDEM: 11.003.2013/000042



AUTUAÇÃO

Em dezoito de janario, de 2013
autuo neste Ofício a Carta Precatória
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (Mirlene Sousa Campanho Pinheiro), Esc
Chefe de Seção Judiciária
Matrícula 350.975-1

REG. SOB nº 42/2013

LIVRO nº 34 - Fls. _____



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

RECEBIDO JUDICIAL
10/11/19
JG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMACJ19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - MacaubaI - SP
Fone: (17) 38741908

Carta Precatória Criminal
Processo nº 334.01.2012.001022-0 Controle nº 133/2012
Justiça Pública : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : THOMAS DAVID TENORIO LEITE
Prazo para cumprimento: LEGAL

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL,
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

Deprecado : JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA
DE VOTUPORANGA/SP

DESPACHO

O(A) Exmo(a). Sr(a). DOUTOR(A) LUIS GONÇALVES DA CUNHA
JÚNIOR, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Única do Foro Distrital de MacaubaI,
comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do JUÍZO DE DIREITO
DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP, à qual esta for
distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da
ação penal acima indicada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as
quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PROCEDER A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO
ABAIXO MENCIONADA, EM DIA, HORA E LOCAL QUE VOSSA EXCELENCIA
DESIGNAR, COMUNICANDO ESTE JUÍZO A DATA DESIGNADA.

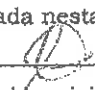
PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) OU INTIMADA(S):

TJSP 334 00004132020198260334 UF 01 0004009-58



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO FABIANO AUGUSTO RODRIGUES, BRASILEIRO, RG 23.148.518, NATURAL DE VOTUPORANGA/SP, NASCIDO AOS 24/03/1976, FILHO DE CARLOS ALBERTO RODRIGUES E DE EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES, COM ENDEREÇO NA TERCEIRA COMPANHIA DO DÉCIMO SEXTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR, RUA BAHIA 715, CENTRO, MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. **CUMpra-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Monte Aprazível, 12 de dezembro de 2012. Eu,  (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), Escrevente, expedi e providenciei a impressão. Eu, ~~CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA~~, CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA, Diretor, conferi e subscrevi.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Substituto

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Maçaubal, da Comarca de Monte Aprazível. Em 12 de dezembro de 2012.

~~CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA~~
SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação
judicial

3º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 19

18
MAC 19700664310

CONCLUSÃO

Em 18 de janeiro de 2013,
faço conclusão destes autos ao MM. Juiz
Substituto, **DR. MATEUS MOREIRA SIKETO**.
Eu, [assinatura] Chefe de Seção Judiciário,
subscrevi.

Carta Precatória nº 42/2013

VISTOS,

1. Para inquirição da(s) testemunha(s) de
acusação, designo o dia 12 de 03 de 2013,
às 13:30 horas.

2. Oficie-se à OAB local, solicitando a
nomeação de defensor(a) para cuidar dos interesses do(s)
réu(s).

3. Requisite-se, intime-se e comunique-se.

Votuporanga, data supra.

CIENEP O M P.
24/01/13

MATEUS MOREIRA SIKETO
Juiz Substituto

José Carlos da Costa Neto
Promotor de Justiça

21 JAN 2013 DATA

Em [assinatura] recebi estes autos em cartório.
Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.

conta
08/02/13
[assinatura]

Ellen Flávia C. Marin
Advogada
OAB/SP. 284.132



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial – Fórum de Votuporanga
R ESPIRITO SANTO, 2497 – COMPANHIA MELHORAMENTOS
Votuporanga/SP – CEP: 15501-221 – Fone: (017) 3421-5866 Ramal: 237
votupor3@tjsp.jus.br

3ª OFICINA JUDICIAL
18/01/2013

Processo nº 0000927-60.2013.8.26.0664

Ordem nº 42/2013

CÓPIA

Votuporanga, 31 de janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Para depor no processo em epígrafe, que a Justiça Pública move contra Indiciado **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, requisito as necessárias providências no sentido de determinar o comparecimento a este Juízo, situado no endereço supra mencionado, para **Audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 12/03/2013 às 13:30 horas do(a) Sr(a).**

Testemunha de Acusação FABIANO AUGUSTO RODRIGUES, RG 23148518, filho(a) de **CARLOS ALBERTO RODRIGUES** e **EURIDICE NATALINA CINELI RODRIGUES**, nacionalidade: brasileiro(a), nascido(a) em 24/03/1976, sexo Masculino, natural de Votuporanga, profissão: Policial Militar, com endereço(s) : Rua Bahia , 715 - Centro - Votuporanga - SP

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

José Manuel Ferrelra Filho
Juiz de Direito Titular

Ao(A)
Ilmo(a). Sr(a).
Comandante do 16º B.P.M.I.
Rua Minas Gerais, 3538
Votuporanga-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC197000642810. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO OFÍCIO JUDICIAL
 Juízo de Direito 3ª. Vara Judicial – Fórum de Votuporanga
 R ESPÍRITO SANTO, 2497 – COMPANHIA MELHORAMENTOS
 Votuporanga/SP – CEP: 15501-221 – Fone: (017) 3421-5866 Ramal: 237
 votupor3@tjsp.jus.br

CÓPIA

Processo nº 0000927-60.2013.8.26.0664 Controle nº 42/2013

Votuporanga, 31 de janeiro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, solicito de Vossa Senhoria, a indicação de DEFENSOR(A) DATIVO(A) ao(à) Indiciado THOMAS DAVID TENORIO LEITE, denunciado no(s) Carta Precatória Criminal, conforme determinado nos autos do Processo Crime em epigrafe.

Esclareço ainda, que os autos em questão encontram-se para Audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 12/03/2013 às 13:30 horas.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

José Manuel Ferreira Filho
 Juiz de Direito Titular

À
 Ordem dos Advogados do Brasil
 Votuporanga-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 209

Juízo de Direito da 3ª. Vara Judicial – Fórum de Votuporanga
R ESPIRITO SANTO, 2497 – COMPANHIA MELHORAMENTOS
Votuporanga/SP – CEP: 15501-221 – Fone: (017) 3421-5866 Ramal: 237
votupor3@tjsp.jus.br

COPIA

Precatória nº 0000927-60.2013.8.26.0664
Controle nº 42/2013
Processo nº 334.01.1022-0 /2012(Vosso)

Votuporanga, 31 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

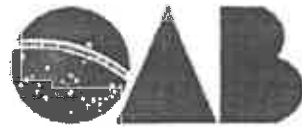
Pelo presente ofício, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Carta Precatória supra referida, extraída dos autos da ação penal contra THOMAS DAVID TENORIO LEITE, foi distribuída a este Juízo em 18/01/2013, sendo designado o dia 12/03/2013 às 13:30 horas para audiência de Inquirição de Testemunhas.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

José Manuel Ferreira Filho
Juiz de Direito Titular

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Única
Comarca de Macauba-SP

06 FEV. 2013



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
66ª Subseção De Votuporanga

3º Ofício Judicial
Fls. 239

119
C

192
1970062310

Ofício nº. 06926/13
Processo: 42/2013
Vara: 3
Solicitação: 9709036

Votuporanga , 5 de Fevereiro de 2013.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Secional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Sec. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: THOMAS DAVID TENORIO LEITE
Área: Criminal
Local: VOTUPORANGA

Advogado: ELLEN FLAVIA CARDOSO MARIN OABSP nº. 284132 - 1
Endereço: PERNAMBUCO , 4436 TERREO
JARDIM ELDORADO Cep: 15501095 Fone: 17 34231610

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


66ª Subseção CAJ Local

Dr. Otdio Magiani Junior
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
66ª SUBSEÇÃO DE VOTUPORANGA

3º OFÍCIO JUDICIAL
Fla. 211

Carta Precatória Crime nº 42/13.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Em 12 de março de 2013, às 13:30 horas, na Sala de Audiências da Terceira Vara Judicial desta cidade e comarca de Votuporanga-SP, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, o Exmo. Dr. **JOSÉ MANUEL FERREIRA FILHO**, comigo Escrevente de seu cargo ao final assinado. A seguir, pelo MM. Juiz foi determinada a abertura da presente AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, nos autos de Carta Precatória crime nº 42/13, que a Justiça Pública move a THOMAS DAVID TENORIO LEITE. Apregoadas as partes compareceram: o Dr. **JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO**, Promotor de Justiça; o acusado, acompanhado de sua Defensor constituído, o Dr. **ADELINO DE SOUZA**, bem como da Defensora nomeada, Dra. **ELLEN FLAVIA CARDOSO MARIN**. Ao início da audiência foi ouvida uma testemunha de acusação, a qual foi devidamente qualificada e inquirida em termo apartado. A seguir pelo MM. Juiz pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DELIBERAÇÃO: Regularizada a presente missiva devolva-a ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Arbitro os honorários da causídica no patamar máximo do código correspondente da tabela do convênio OAB/Defensoria. Fica fixado o prazo de até cinco dias para a transcrição de estenotipia, saindo os presentes intimados que após este prazo os autos estarão em cartório para ciência da mesma. Nada Mais. Pelo MM. Juiz foi determinado o encerramento. Para constar lavrei a presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, , (Eliana Cavalari), Escrevente, digitei, imprimi e assino.

MM. Juiz. 

Acusado. 

Defensores. 

M.P. 



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE VOTUPORANGA

Juízo de Direito da 3ª. Vara Judicial
Comarca de Votuporanga

R. Espírito Santo, 2497,
Cia Melhoramentos – Votuporanga/SP – CEP 15501-221
Fone (017) 3421-5866 Ramal: 240 votupor3@tj.sp.gov.br

3º OFÍCIO JUDICIAL
P. 25

130
1

194
194

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga-SP

Código da Vara: 885

Ação: Penal

Código da Ação: 601

Processo nº: 0000927-60.2013.8.26.0664 - Controle nº 42/13.

Artigo da Lei.: 396 e seguintes do Código de Processo Penal

Advogado(a) nomeado(a): **Dr(a). ELLEN FLAVIA CARDOSO MARIN**

Número da OAB: 284132 Data da nomeação: 05/02/2013

Motivo da Nomeação: por ser o réu pessoa pobre

Beneficiário: THOMAS DAVID TENORIO LEITE Autor: () Réu(ré): (X)

Registro Geral de Indicação:- 06926/13

Honorários Arbitrados: (100%) R\$ 207,31 (duzentos e sete reais e trinta e um centavos).

Data da Sentença: n/c (Audiência de instrução realizada em carta precatória em 12/03/2013)

- () 1 – Procedente
- () 2 – Parcialmente Procedente
- () 3 – Improcedente
- () 4 – Acordo
- () 5 – Outros

Data do Trânsito em Julgado

Área Penal:

Defesa: n/c Réu: n/c

Acusação: n/c

Atos praticados:

- (X) 1 – Todos os atos do processo
- () 2 – Atuação parcial
- () 3 – Jecrim
- () 4 – Recurso
- () 10 – Júri
- () 16 – Produção Antecipada de provas – artigo 366, CPP.

ÁLVARO BONIFÁCIO – Escrivão Diretor do 3º Ofício Judicial da Comarca de Votuporanga, CERTIFICA que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga-SP, 12 de março de 2013. Eu....., Eliana Cavallari, Escrevente, digitei. Eu, Alvaro Bonifácio, Escrivão Diretor, subscrevo e assino.

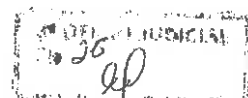
ÁLVARO BONIFÁCIO
Diretor de Serviço

Eu, ELLEN FLAVIA CARDOSO MARIN advogada nomeada pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Convênio Defensoria/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este Processo dentro dos valores previstos no anexo II, conforme o código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Elle Cardoso
advogado (a) nomeado(a)

CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.



195
 WMAC19700064310
 C

Proc. nº 42/13

NOME: FABIANO AUGUSTO RODRIGUES
 FILIAÇÃO: Carlos Alberto Rodrigues e Euridice Natalina C.da Silva

NATURALIDADE: Votuporanga-SP
 RG: 23.148.518-9
 CPF: 070.544.768-59
 ESTADO CIVIL: casado
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Minas Gerais, 3538, nest_a
 DATA DE NASCIMENTO: 24/03/76
 PROFISSÃO: Policial Militar

NOME:
 FILIAÇÃO:

NATURALIDADE:
 RG:
 CPF: DATA DE NASCIMENTO:
 ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NOME:
 FILIAÇÃO:

NATURALIDADE:
 RG:
 CPF: DATA DE NASCIMENTO:
 ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NOME:
 FILIAÇÃO:

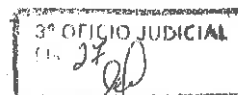
NATURALIDADE:
 RG:
 CPF: DATA DE NASCIMENTO:
 ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NOME:
 FILIAÇÃO:

NATURALIDADE:
 RG:
 CPF: DATA DE NASCIMENTO:
 ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
 ENDEREÇO RESIDENCIAL:



PODER JUDICIÁRIO
 Votuporanga
 Comarca de Votuporanga
 FÓRUM DE VOTUPORANGA da 3ª. Vara Judicial



Processo nº 0000927-60.2013.8.26.0664
 Controle nº 42/2013

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO

Nome: **FABIANO AUGUSTO RODRIGUES**

Filiação: CARLOS ALBERTO RODRIGUES E EURIDICE NATALINA
 C. DA SILVA

Data de Nascimento: 24/03/1976

Naturalidade: VOTUPORANGA-SP

R.G. nº: 23.148.518-9

Estado Civil: CASADO

Profissão: POLICIAL MILITAR

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 3538, VOTUPORANGA-SP

Às de costume disse nada. Inquirido pelo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu o que a seguir passo a transcrever:

J.:O senhor é Fabiano?

D.:Sim.

J.:Nós estamos com uma denúncia de Monte Aprazível onde Thomas David Tenório Leite está sendo acusado de ter matado a vítima em acidente de veículo automotor (lida a denúncia), o senhor atendeu essa ocorrência?

D.:Sim senhor.

J.:Como foi?

D.:Foi solicitado que tinha um atropelamento e o motorista tinha se evadido sem prestar socorro. Ele já



PODER JUDICIÁRIO
Votuporanga
Comarca de Votuporanga
FÓRUM DE VOTUPORANGA da 3ª. Vara Judicial

tinha várias denúncias dele de praticar direção perigosa na cidade. As pessoas viram o acidente, foi bem foi bem no centro.

J.:O réu era conhecido na cidade?

D.:Conhecidoor praticar direção perigosa.

J.:Ele tem apelido?

D.:Não me recordo bem.

J.:“Marabazinho”?

D.:Sim, o pai dele tem um hotel, inclusive já estava tentando se evadir e inclusive colocar a moto em uma Saveiro.

J.:Quando apurou no local que o autor do fatos era ele, o senhor fez que diligência?

D.:Fui direto para o hotel do pai dele.

J.:O senhor encontrou ele lá?

D.:Sim.

J.:Ele estava aonde?

D.:Estava no interior do hotel, a hora que viu saiu correndo para dentro do hotel e o outro policial foi ao encontro e já pegou ele.

J.:Ele estava apavorado?

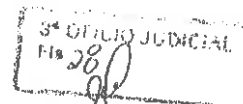
D.:Sim senhor.

J.:Admitiu que tinha atropelado a vítima?

D.:Sim.



PODER JUDICIÁRIO
Votuporanga
Comarca de Votuporanga
FÓRUM DE VOTUPORANGA da 3ª Vara Judicial



J.:Deu alguma explicação?

D.:Disse que o senhor entrou na frente.

J.:A motocicleta estava aonde?

D.:Estava no hotel, estava colocando em cima de uma Saveiro.

J.:Estava avariada?

D.:Sim.

J.:O senhor disse que ele já era conhecido por direção perigosa?

D.:Várias denúncias.

J.:Uma das pessoas que teria informado que o autor dos fatos seria o "Marabazinho" foi a testemunha Jan?

D.:Não me recordo o nome, fiquei muito pouco tempo na cidade trabalhando, fiquei seis meses só lá. No local ali várias pessoas disseram que era ele, mas depois as pessoas ficaram com medo.

J.:A polícia apurou se a motocicleta pertencia a ele?

D.:No dia do fatos um outro rapaz que estava lá disse que a moto pertencia a esse rapaz e tinha emprestado para ele, não me recordo se foi apurado pela polícia civil depois se pertencia a ele ou não.

J.:A vítima morreu?

D.:Sim senhor.



PODER JUDICIÁRIO
Votuporanga
Comarca de Votuporanga
FÓRUM DE VOTUPORANGA da 3ª. Vara Judicial

Dada a palavra ao Representante do Ministério Público,
as reperguntas respondeu:

MP:O senhor conversou com algumas testemunhas que presenciaram o acidente?

D.:Sim senhor, conversei com várias testemunhas que estavam no local, mas não consegui qualificar porque elas tinham medo.

MP:Essas pessoas disseram como o evento ocorreu?

D.:Disse que tinha empinando a moto e a hora que viu o senhor atravessando tentou abaixar, mas estava em alta velocidade e bateu com a muita violência, tanto que o senhor veio a óbito no local, tinha muito sangue, foi um minuto depois para a Santa Casa e já estava morto.

Dada a palavra à Defesa, as reperguntas respondeu:

Def:O senhor disse que tinha várias denúncias e depois que ficou seis meses, o senhor atendeu alguma denúncia dessa?

D.:Sim, várias solicitações, a cidade é pequena eu saia, não sei se via de longe, mas tinha várias ligações que estava praticando direção perigosa.

Def:O senhor chegou conseguir abordá-lo?

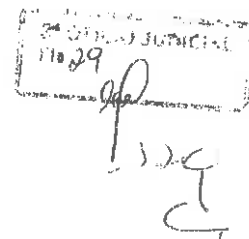
D.:Não, eu não, outros policiais sim.

Def:Disse que tinha muito sangue, que estava em alta velocidade, o réu chegou se machucar, ou aparentava ter algum ferimento?

D.:Não me recordo agora.



PODER JUDICIÁRIO
Votuporanga
Comarca de Votuporanga
FÓRUM DE VOTUPORANGA da 3ª. Vara Judicial



fls. 218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A2.

Def:A moto ficou muito detonada, se estava correndo vai parar lá longe, ou estava perto?

D.:A moto ficou avariada, o senhor que atropelou era uma pessoa muito frágil, uma batida a vinte por hora ia causar uma lesão grave, não sei precisar a velocidade que ele estava, inclusive teve uma frase que marcou muito, disse que o senhor era uma pessoa de idade e que naquela idade estava atravessando a rua, tinha mais que morrer mesmo; isso eu ouvi ele falando dentro da cela a hora que estava preso, ou seja eu sou dona da cidade, a gente trabalha um policial sozinho, foi a época que estava tendo ataques e a gente ficava "quartelado" e só saía para atender ocorrência com apoio.

Def:Teve ajuda de outro policial?

D.:Sim.

Def:O outro policial que ajudou o senhor na detenção do réu ouviu essas palavras?

D.:Não sei dizer, estou falando por mim, ele estava a paisana no momento dos fatos, ele morava próximo ao hotel ai pedi apoio, fui por um lugar e ele por outro.

Def:Esse policial acompanhou até a delegacia?

D.:Foi, foi até a delegacia, mas não me recordo se ouviu essa frase.

Def:O local dos fatos é movimentado nesse horário com caminhos do supermercado?

D.:Desconheço, é rua próximo não sei dizer.



PODER JUDICIÁRIO
Votuporanga
Comarca de Votuporanga
FÓRUM DE VOTUPORANGA da 3ª. Vara Judicial

Def:O senhor sabe que na esquina tem o mercado Rede Mais?

D.:Conhecia, mas é na outra esquina.

Def:O lugar de carga e descarga do mercado é aonde?

D.:Cem metros de onde aconteceu o acidente, não teria atrapalhado em nada

Def:Quem pediu socorro para a vítima?

D.:Várias ligações um nove zero.

Def:Alguém prestou socorro?

D.:Eu fui chegar era cem metros do quartel e já chegou a ambulância.

Def:Quem solicitou a ambulância?

D.:Várias pessoas ali próximo não sei dizer, a hora que cheguei no local as pessoas comentaram que já tinha ligado para um nove zero e um nove dois.

Def:O senhor ouviu alguém comentar que o réu teria ligado?


D.:Não ouvi e não acredito.

Def:O senhor conheceu o nome do motorista da ambulância?

D.:Não, isso não sei, não me recordo.

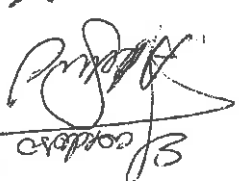
Def:Mas o senhor estava presente no local?

D.:Estava, eu cheguei antes da ambulância.



 Fabiano

 42/13



 Marcos P. S. Leite

202
 202
 202

202




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA**

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 200, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Macaubal, 14 de julho de 2015. Eu, 
(Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



2º VOL.

JUIZO DE DIREITO DA _____

Foro Distrital de Macaúbal / Vara Única

CARTÃO



ESCRITÓRIO

0000679-46.2015.8.26.0334

- Classe : Procedimento Ordinário
- Assuntos : Acidente de Trânsito
Acidente de Trânsito
- Competência : Cível
- Valor da ação : R\$ 789.800,00
- Volume : 2/2
- Reqtes : **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
- Advogado : Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP)
- Advogada : Luciana Gaspar Moreno (OAB: 351929/SP)
- Advogado : Rafael Navarro Silva (OAB: 260233/SP)
- Reqdo : **Thomas David Tenório Leite e outro**
- Distribuição : Livre - 29/05/2015 14:33:09

Tribunal de Justiça de São Paulo
 Entrada de Autos Direito Privado 3
 01 NOV 2017
 RECEBIDOS

Joanna Catarina Bonfim (Thomas)
Sonia Inês de Souza
(Cópia autêntica firmada)

2015/000510
Titular 01

V
Única

AUTUAÇÃO

Em 14 de Julho de 2015

autuo neste Ofício 2º Volume

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____, Escr., subscr.

Eliana Chefe Longui
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. 256.085-1

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ Fls _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

133
201

CONCLUSÃO.

Aos 05 de abril de 2013, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, Meritíssimo Juiz de Direito.

Escr.,

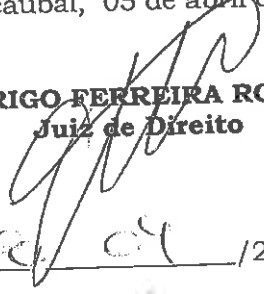


Processo nº 133/2012

Para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como interrogatório do réu, designo o dia 25 / 04 de 2013, às 17:20 horas.

Int.
Macaubal, 05 de abril de 2013.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz de Direito



CIENTE O MP
Aos 06/04/13
GUARDO MARTINS ROMERO
Promotor de Justiça

DATA

Aos 05 / 04 / 2013, recebi estes autos em cartório.

Escr.,





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaубal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, MM.
Juiz de Direito da Vara única de Macaубal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, **INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE DEFESA RICARDO CRASTECHINI ROCHA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 1204, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE DEFESA EMERSON FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO BA RUA MIGUEL DAIHER 320, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,

PARA COMPARECEREM NO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, SITO À RUA SEBASTIÃO DIB 668, CENTRO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS (MUNIDOS DE DOCUMENTOS PESSOAIS), EM AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2013, ÀS 17:20 HORAS. NADA MAIS.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaубal-SP, aos **09 de abril de 2013**. Eu, _____ (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira), Escrivã Diretora, conferi.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA
SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação
judicial

Oficial: Adair
Carga: _____/2013.

125



PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

125
9
2013
12

fls. 227

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - Macaubal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM.**
Juiz de Direito da Vara única de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE, INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP,

TESTEMUNHA DE DEFESA **RICARDO CRASTECHINI ROCHA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 1204, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,**

9721-0959

TESTEMUNHA DE DEFESA **EMERSON FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, COM ENDEREÇO BA RUA MIGUEL DAIHER 320, MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP,**

PARA COMPARECEREM NO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, SITO À RUA SEBASTIÃO DIB 668, CENTRO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS (MUNIDOS DE DOCUMENTOS PESSOAIS), EM AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2013, ÀS 17:20 HORAS. NADA MAIS.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaubal-SP, aos **09 de abril de 2013**. Eu, [assinatura] **Márcia Regina Bezzão Campagnoli**, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, [assinatura] **Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira**, Escrivã Diretora, conferi.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação judicial

Oficial: Adair
Carga: 223/2013.

X Ricardo C. Rocha

Luiza Leite

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064370. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

Processo n.133/12

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao Respeitável Mandado e sua assinatura, compareci à Rua Carmo Buissa, n. 1204, nesta cidade, não localizando a testemunha **RICARDO CASTRECHINI ROCHA**, uma vez que o mesmo havia se mudado para a **Rua Rio de Janeiro, 312, fundos**. Em nova diligencia, **INTIMEI-O PESSOALMENTE** para a audiência designada neste Juízo. Dirigi-me por várias vezes ao endereço do réu não o localizando, uma vez que o mesmo estava trabalhando na propriedade rural do Sr. Renato Carmona, em Sebastianópolis do Sul, sendo assim em data de 23 do c. mês, lá diligenciei mas foi em vão, uma vez que o mesmo havia retornado a esta cidade. **Finalmente**, com sucesso, nesta data, **INTIMEI PESSOALMENTE** para a audiência o réu **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE**. Os intimados de tudo cientes ficaram, recebendo as respectivas contrafés, de acordo com as suas assinaturas. **Ainda**, que **Deixei de Proceder à Intimação Pessoal** da testemunha **EMERSON FERREIRA DE SOUZA** porque ao ir ao endereço constante nos autos, fui ali informada pelo avô Durval de Abreu que o mesmo reside **na propriedade rural da Sra. Luiza Gouveia, Córrego da Abelha, neste município**, lá me dirigi, mas não o localizei para o ato da intimação, assim, pois, procurei-o na casa do avô, em vão. **Finalmente, Certifico** que prontificando-se o avô a lhe contatar imediatamente, confirmando a sua presença em Juízo, já que esta ciente de sua data, deixei-o ciente de tudo para que lhe transmita, entregando-lhe para tanto, a respectiva contrafé, de acordo com a sua nota de ciente lançada. Diante do acima exposto, devolvo o presente mandado em cartório, para o que de direito for. O referido é verdade e dou Fé. NADA MAIS. Macauba, 25 de abril de 2013.

Adair Bonifácio
Oficiala de Justiça

06 atos- ref. :

25 Km (23/04)- Seb. Sul- 04 atos

15 Km (25/04-)- dilig. das test. Emerson e Ricardo (ou da) @

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO


Aos 29 dias do mês de abril de 2013, nesta cidade de Macauba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local e sala das audiências, às 17h20, onde presente se achava o MMº. Juiz de Direito, **DR. RODRIGO FERREIRA ROCHA**, comigo Escrevente Técnico Judiciário de seu cargo e o porteiro dos auditórios a este determinou o MMº. Juiz fosse aberta a audiência nos autos da Ação Penal nº **133/2012**, que a Justiça Pública move em face de **Thomas David Tenorio Leite**, o que foi feito. Apregoadas as partes, compareceu o **DR. EDUARDO MARTINS BOIATI**- DD. Representante do Ministério Público. Presente o requerido Thomas David Tenorio Leite, acompanhado de advogado constituído o **Dr. Adelino de Souza**. Presentes também a testemunha de defesa Emerson Ferreira de Souza. Ausente a testemunha de defesa Ricardo Crastechini Rocha. Iniciados os trabalhos, foi ouvida **uma** testemunha arrolada pela defesa conforme termo que segue em apartado. Em seguida o réu foi interrogado. Pela defesa foi dito que desistia do depoimento da testemunha Ricardo Crastechini Rocha, o que foi homologado pelo MMº Juiz, para que se produza os efeitos jurídicos e legais. A seguir, pelo MMº Juiz, foi dito: "Tendo em vista não ter sido requerido pelas partes a realização de qualquer diligência, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, dou por encerrada a instrução processual, passando-se, imediatamente a apresentação de alegações finais pelas partes nos termos do artigo 403 do C.P.P". **Dada a palavra ao Promotor de Justiça, pelo mesmo foi dito que:** "MMº juiz, o réu foi acusado de haver praticado homicídio culposo na condução de uma motocicleta, tendo como vítima José Cabral da Silva. O réu foi citado, apresentou defesa escrita, foi interrogado e nesta data ouvida uma testemunha da defesa. Anteriormente haviam sido ouvidas duas testemunhas da acusação. É o relatório. A ação penal, ao meu ver é PROCEDENTE. Materialidade provada pelo laudo

Thomas

Adelino

90

90

Ferreira de Souza possa, em tese ter cometido. Nada mais". Pela defesa foi pedido o prazo para apresentação de alegações finais na forma de memoriais. A seguir pelo MMº Juiz foi dito o seguinte: "**Vistos. Defiro** o pedido formulado pela defesa e concedo o prazo de cinco dias para apresentação de alegações finais na forma de memoriais. Após tornem os autos conclusos. Saem os presentes intimados". NADA MAIS. Para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu, , (Mirian Roberta Bezzão Lemes), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz de Direito: 

Promotor de Justiça: 

Advogado: 

Acusado: *Thomas David Temerio Leite*

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Proc. 133/12-Criminal

Aos 29 dias do mês de abril de 2013, nesta Cidade de Macaúbal, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no Edifício do Foro local e sala das audiências, às 17h20, onde presente se achava o MMº. Juiz de Direito, **DR. RODRIGO FERREIRA ROCHA**, comigo Escrevente Técnico Judiciário de seu cargo, no final nomeado e assinado compareceu **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial, tendo declarado que possui defensor constituído na pessoa do **DR. ADELINO DE SOUZA**, presente neste ato. Presente o **DR. EDUARDO MARTINS BOIATI** – Promotor de Justiça.

Antes do interrogatório, o MMº. Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186, C.P.Penal, no sentido de que possui o direito de permanecer calado de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, consignando-se que o silêncio do interrogando não importará em confissão nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, respondendo ele às perguntas a respeito da sua qualificação, da seguinte maneira:

NOME: THOMAS DAVID TENORIO LEITE**RG.:** 50.175.191**NATURAL DE:** Parauapebas - PA**ESTADO CIVIL:** solteiro**IDADE:** 19 anos**FILIAÇÃO:** Helio Ribeiro Leite e Juvan Tenorio Leite**RESIDÊNCIA:** Rua Carmo Buissa, nº 898 (Hotel Central), em Macaúbal/SP**PROFISSÃO:** Mecânico

2009
19700064310

131
D

JUNTADA
 de OS OUTROS DOCUMENTOS juntado a estes
 autos periciais
 em 08/07/2019 aos 14:57
 Escr. Subst.

F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CRIMINAL DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE MACAUBAL COMARCA
DE MONTE APRAZÍVEL-SP.

132
C

Processo: nº 133/12

THOMAS DAVID TENORIO LEITE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer a juntada aos autos principais de suas alegações finais que assim o faz a seguir:

M.M.JUIZ

O acusado foi denunciado por em tese ter infringido os dispositivos contidos nos artigos 302, parágrafo único, inciso I e III, do Código de Trânsito Brasileiro.

O processo teve seus trâmites legais sem nulidades com a oitiva de três testemunhas Ismael Rodrigues Damaceno, não presenciou os fatos fls. 102; a **Fabiano Augusto Rodrigues** ouvido às folhas 118/121, deixou grandes dúvidas quanto a veracidade de suas declarações; a testemunha **Emerson Ferreira de Souza** ouvido às folhas 129, aparenta mais lealdade do que o que disse o policial Fabiano, mesmo porque comparando fato do mesmo dizer que o acusado ainda estava no local do fato quando o policial chegou é admissível, pois o policial disse que no local tinha tanta gente portanto é

TJSP 334 MAC 060520131646 DE 01 0005518-91

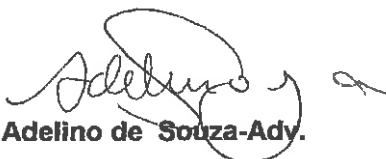
normal que pode-se ter visto o acusado e depois com a grande aglomeração pudesse até acreditar que o acusado tivesse mesmo no local.

O acusado por sua vez confessa ter atropelado a vítima, e afirma ter sido ele quem ligou para a ambulância para prestar socorro, lógico de moto e avariada como poderia prestar socorro.

Assim, não deverá ser acolhida a omissão de socorro conforme articulada na denúncia. É possível que o acusado tenha sido o único que disse toda a verdade do fato.

Assim, requer seja o acusado absolvido quanto à omissão de socorro articulada na denúncia, Certo que já é um pedido do Ilustre Representante do Órgão do Ministério Público quando menciona em suas alegações finais Artigo 302 do CTB, parágrafo único incisos I e II.

Macaubal, 06 de maio de 2013.


Adelino de Souza-Adv.

134
d

CONCLUSÃO.

Aos 09 de maio de 2013, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, Meritíssimo Juiz de Direito.

Escr.,



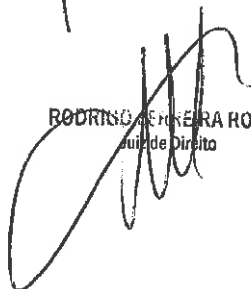
Processo 133/2012

- *Imagem* -

- *legislação* -

- *Processo, 27/05/13* -

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
Processo nº 133/2012

133
C

Vistos.

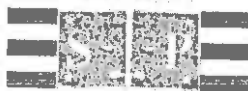
THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro porque, no dia 30 de maio de 2012, por volta das 18h00, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº980, neste município e Foro Distrital, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, que resultou na morte de José Cabral da Silva, conforme laudo necroscópico anexo aos autos.

A denúncia foi recebida em 17.09.2012 (fl.61); acusado foi citado (fls.69/70) e ofertou defesa preliminar (fl.66/68).

Colheram-se as declarações das testemunhas arroladas pela acusação Ismael Rodrigues Damaceno (fl.102) e Fabiano Augusto Rodrigues (fl.118/121) e pela defesa Emerson Ferreira de Souza (fl.129). O réu foi interrogado (fl.130).

Ao final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido, nos termos da denúncia (fls.127/128).

A Defesa, por seu turno, requer a absolvição pela omissão de socorro (fl.132/133).



139
C

214
B

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
Processo nº 133/2012

Nesse sentido, é o entendimento majoritário nas jurisprudências de nossos Tribunais Superiores:

"Homicídio culposo – imprudência demonstrada – responsabilização. Demonstrado que o acidente foi provocado pela manifesta imprudência do réu, vez que o evento morte decorreu de sua conduta culposa, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima". (Apelação n.990.08.175641-2 – Comarca de Angatuba – 14ª.Câmara do Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo – Rel.Des.Wilson Barreira – 25/06/2009).

"Delito de Trânsito. Artigo 302 do CTB (homicídio culposo). Materialidade e autoria comprovadas. Culpa verificada em razão da inobservância de cuidado objetivo. Sentença condenatória mantida. Apelação não provida". (Apelação n.990.09.018367-5 – Comarca de Cravinhos – 8ª.Câmara do Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo – Rel.Des.Eduardo Braga – 30/07/2009).

"Crime de Trânsito – homicídio culposo – conjunto probatório que demonstra a autoria – Absolvição – Impossibilidade. Conduta culposa do réu – Imperícia e Imprudência demonstrada – Sentença mantida – Apelo do réu improvido". (Apelação n.990.09.047400-9 - 16ª.Câmara do Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo – Rel.Des.Pedro Menin – 18/08/2009).

No caso em apreço, nota-se a comprovada materialidade criminosa e indubitosa a respectiva autoria, caracterizando-se, assim, o crime descrito na denúncia, conforme foi exposto, inexistindo dúvidas quanto à dinâmica do acidente e a conduta culposa do réu.

Por outro lado, demonstradas as causas de aumento da ausência de carteira de habilitação (art.302, parágrafo único, I, do CTB) e da ausência de socorro pelo réu (art.302, parágrafo único, II, do CTB).



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
 Processo nº 133/2012

133

215
 133

com juros de mora de 1% ao mês, nos termos da Súmula 54 do C.STJ, tudo com fundamento no artigo art.397, IV, CPP cc. artigo 1º, III e 5º, LXXVIII, ambos da CF/88.

P.R.I.C.

Macaubal, 27 de maio de 2013.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
 Juiz de Direito

Ciente o M. P.
 23 / 06 / 133
 José Vieira da Costa Neto
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

<p align="center">DATA</p> <p>Em <u>27</u> de maio de 13, recebi estes autos em cartório com o r.sentença supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.</p>
<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que faço pública em cartório, nesta data, a respeitável sentença, em cumprimento ao determinado.</p> <p>Certifico mais que, a referida sentença foi devidamente registrada no livro nº <u>110</u>, as fls. <u>307/308</u>, sob o nº <u>801</u>. Em _____ de maio de 13. Eu, _____ (Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira), Supervisora de Serviço, subscrevo.</p>



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

138
cl

fls. 240

21/

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, MM.
Juiz de Direito da Vara única de Macaubal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, **INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, **FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE**, NASCIDO AOS 19/10/1993, **NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP**, da r. sentença de fls. 135/137, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta, cientificando-o de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, apelar da mesma, ou assinar o termo de renúncia ao recurso que segue em anexo. **NADA MAIS.**

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaubal-SP, aos **27 de maio de 2013**. Eu, _____ (Márcia Regina Bezzão Campagnoli), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira), Escrivã Diretora, conferi.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA
SANTANA TEIXEIRA
Diretora por determinação
judicial

Oficial: Adair
Carga: _____/2013.

"Art. 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte".
"Art. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo VI - Prov. nº 0038/2001).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC39700064370. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

11/6 21



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

139
D

217
19700064310

FÓRUM DE MACAUBAL,
Juízo de Direito DA VARA ÚNICA
Comarca de MONTE APRAZÍVEL
R. Sebastião Dibo, 668, ,
Cep: - - Macaubaal - SP

Processo 334.01.2012.001022-0
Controle nº 133/2012
Réu: THOMAS DAVID TENORIO LEITE

Mandado de Intimação

O Exmo senhor Doutor **RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM.**
Juiz de Direito da Vara única de Macaubaal, Comarca de Monte Aprazível, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra **THOMAS DAVID TENORIO LEITE, INTIME**, nos endereço indicado ou onde for(em) encontrada(s) a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s),

Réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, RG 50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENÓRIO LEITE, NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAGUAPEBAS/PA, COM ENDEREÇO NA RUA CARMO BUISSA 898, CENTRO, MUNICÍPI DE MACAUBAL/SP, da r. sentença de fls. 135/137, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta, cientificando-o de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, apelar da mesma, ou assinar o termo de renúncia ao recurso que segue em anexo. NADA MAIS.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Macaubaal-SP, aos **27 de maio de 2013**. Eu, Márcia Regina Bezzão Campagnoli, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira, Escrivã Diretora, conferi.

CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TELXEIRA
Diretora por determinação judicial

Oficial: Adair
Carga: 566/2013. C.


"Art. 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte".
"Art. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Capítulo VI - Prov. nº 0038/2001).

Thomas David Tenorio Leite

Processo 133/12

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao Respeitável Mandado e sua assinatura, após, as diligências efetuadas, inclusive na Olaria Providência, **INTIMEI PESSOALMENTE o réu THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE** pelo inteiro teor da r. sentença deste MM. Juiz, cientificando-o do prazo de 05(cinco) dias, para a apelação em querendo. De tudo ciente ficou, recebendo a respectiva contrafé, de acordo com as suas assinaturas exaradas (Verso do mandado e Termo de Recurso) . Diante do acima exposto, devolvo o presente mandado em cartório, para o que de direito for. Macaúbal, 25 de Junho de 2013.


Adair Bonifácio
Oficiala de Justiça

01 ato



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Handwritten initials and signature

219
Handwritten signature

Comarca: _____
 _____ª Vara _____
 Cartório do _____º Ofício _____
 Processo nº _____

TERMO DE RECURSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade
 d _____ no(a) _____
 _____ perante o(a) Escrevente
 _____ lotado(a) no Cartório do
 _____º Ofício _____, compareceu o(a) réu(ré)
 _____ e por ele(ela) foi declarado
 que não se conformava com a r. sentença proferida em _____ / _____ / _____, pelo MM. Juiz(a)
 _____ Direito da _____ª Vara _____
 que o(a) condenou como incurso(a) no(s) artigo(s) _____

e quer dela recorrer para a Superior Instância, requerendo seja seu recurso recebido e processado na forma de lei. NADA MAIS. Lido e achando conforme vai devidamente assinado.

Eu, _____, Escrevente, datilografei e subscrevi.

Sentenciado: *X Manoel Luiz de Jesus Leite*

TERMO DE RENUNCIA AO DIREITO DO RECURSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade
 d _____ no(a) _____
 _____ perante o(a) Escrevente
 _____ lotado(a) no Cartório do
 _____º Ofício _____, compareceu o(a) réu(ré)
 _____ que neste ato é intimado(a)
 do inteiro teor da r. sentença proferida em _____ / _____ / _____, que o(a) condenou como
 incurso(a) no(s) artigo(s) _____
 _____, à pena de _____

declarando estar conformado(a) com referida decisão, não desejando dela recorrer para a Superior Instância. NADA MAIS. Lido e achando conforme vai devidamente assinado.

Eu, _____, Escrevente, datilografei e subscrevi.

Sentenciado: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA


Rua Sebastião Düb, 668, -, Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

143
22
fls. 245

CERTIDÃO

Processo nº: 0001022-47.2012.8.26.0334
Classe – Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito
Requerente: Justiça Pública
Réu: Thomas David Tenorio Leite

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido "in albis" o prazo concedido ao defensor do réu para apresentação das razões de recuso. Nada Mais. Macaubal, 22 de agosto de 2013. Eu,  Marcia Regina Bezzão Campagnoli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRIAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

144
 Cl

202
 19700064310

CONCLUSÃO
 Em 22/08/2013 faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **0001022-47.2012.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito**
 Requerente: **Justiça Pública**
 Réu: **Thomas David Tenorio Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**

Considerando a certidão de fls. 143, intime-se pessoalmente o réu para constituir novo defensor, no prazo de 10 dias.

Decorridos, oficie-se a OAB solicitando a indicação de defensor dativo ao réu.

Int.

Macaubal, 22 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
 Em 20/08/13, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.
 Eu, Cl, escrevente, subscrevi.

CIENTE o M. P.
 Em 06/09/13
 Ana Carolina Gregury Villaboim
 Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO FERREIRA ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001022-47.2012.8.26.0334 e o código 9A0000000000MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubaí-SP - CEP 15270-000

145
 C

22/09/2019
 WMA0497000064970

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001022-47.2012.8.26.0334
 Classe – Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito
 Documento de Origem: Inquérito Policial (Flagrante) - 68/2012 - Delegacia de Polícia de Macaubaí
 Requerente: Justiça Pública
 Réu: Thomas David Tenorio Leite
 Vítima: Jose Cabral da Silva
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 334.2013/000240-2

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Réu: Thomas David Tenorio Leite, Rua Carmo Buissa, 898, Centro - CEP 15270-000, Macaubaí-SP, RG 50175191, nascido em 19/10/1993, Brasileiro, natural de Parauapebas-PA, Mecânico, pai Helio Ribeiro Leite, mãe Juvan Tenorio Leite

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Macaubaí, Dr(a). Rodrigo Ferreira Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste,

INTIME-SE o réu acima supracitado para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Macaubaí, 03 de setembro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macauba-SP - CEP 15270-000

146
 225
 15

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001022-47.2012.8.26.0334
 Classe – Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito
 Documento de Origem: Inquérito Policial (Flagrante) - 68/2012 - Delegacia de Polícia de Macauba
 Requerente: Justiça Pública
 Réu: Thomas David Tenorio Leite
 Vítima: Jose Cabral da Silva
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 334.2013/000240-2

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Réu: Thomas David Tenorio Leite, Rua Carmo Buissa, 898, Centro - CEP 15270-000, Macauba-SP, RG 50175191, nascido em 19/10/1993, Brasileiro, natural de Parauapebas-PA, Mecânico, pai Helio Ribeiro Leite, mãe Juvan Tenorio Leite

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Macauba, Dr(a). Rodrigo Ferreira Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste,

INTIME-SE o réu acima supracitado para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Macauba, 03 de setembro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001022-47.2012.8.26.0334 e o código 9A00000000RRQ.

81951371

06/09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAG19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

147
 22
 19700064310

CERTIDÃO

Processo nº: 0001022-47.2012.8.26.0334 - Auto de Prisão Em Flagrante
 Classe - Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito
 Requerente: Justiça Pública
 Réu: Thomas David Tenorio Leite
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Luis Fernando Sakata (27535)

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 334.2013/000240-2, comparecendo ao local indicado, INTIMEI PESSOALMENTE THOMAS DAVID TENORIO pelo inteiro teor do referido mandado. Este de tudo ficou ciente, recebendo a respectiva contrafé e exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Macaubal, 16 de setembro de 2013.

Número de Atos: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
Rua Sebastião D'ib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908, Macauba-SP - E-mail:
macaubal@tjsp.jus.br

fls. 250

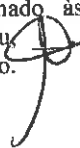
149
C

226
18

CERTIDÃO

Processo nº: 0001022-47.2012.8.26.0334
Classe – Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito
Requerente: Justiça Pública
Réu: Thomas David Tenorio Leite

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o acusado não constituiu novo defensor, apesar de devidamente intimado às fls. 147. Nada Mais. Macaubal, 10 de outubro de 2013. Eu,  Márcia Regina Bezzão Campagnoli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião D'ib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

149
 D

227
 D

OFÍCIO 1709/2013

Processo nº: **0001022-47.2012.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes de Trânsito**
 Criança/Adolescente: **Jose Cabral da Silva**
 Requerente: **Justiça Pública**
 Réu: **Thomas David Tenorio Leite**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

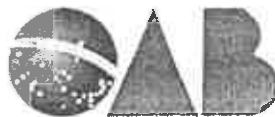
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal, Dr(a).
 Rodrigo Ferreira Rocha, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa
 Senhoria as providências que se fizerem necessárias, no sentido de que seja nomeado
DEFENSOR DATIVO para a defesa do(a) réu **Thomas David Tenorio Leite, RG**
50.175.191, FILHO DE HELIO RIBEIRO LEITE E DE JUVAN TENORIO LEITE,
NASCIDO AOS 19/10/1993, NATURAL DE PARAUAPEBAS/PA.

Atenciosamente,

Macaubal, 10 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ILMA SENHORA
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
MACAUBAL/SP.



SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Secção de São Paulo
 138ª Subseção De Monte Aprazível

Ofício nº. 03965/13
 Processo: 0001022-47.2012.8.26.0334
 Vara: 0
 Solicitação: 10188970

Monte Aprazível, 16 de Outubro de 2013.

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Seq. 1, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: THOMAS DAVID TENORIO LEITE
 Área: Criminal
 Local: MACAUBAL

Advogado: WELLINGTON JOSE PEDROSO
 Endereço: RUA SEBASTIÃO DIB, 678 CASA
 CENTRO Cep: 15270000 Fone: 17 38742024

OABSP nº. 292878 - 1

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dulcilina M. Castelão

138ª Subseção / CAJ Local

DULCILINA MARTINS CASTELÃO
 OAB/SP 49.895
 Representante da 138ª Subseção da OAB/SP
 (Vara Distrital de Macaúbal)

334 FIMAC-13-00003062-6 211013 1628 83

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

WELLINGTON JOSÉ PEDROSO

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP.

Proc. nº 0001022-47.2012.8.26.0334.

PREPOSIÇÃO: RAZÕES DE APELAÇÃO.

AÇÃO PENAL.

OFÍCIO CRIMINAL.

APELANTE: THOMAS DAVID TENORIO LEITE.

APELADA : JUSTIÇA PÚBLICA.

THOMAS DAVID TENORIO LEITE, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** através do seu advogado que esta subscreve ofertar as suas **RAZÕES DE APELAÇÃO**, o que é feito em apartado.

Termos em que, Peço e aguarda
Deferimento.

Macaubal – SP, 04 de Dezembro de 2.013.

WELLINGTON JOSÉ PEDROSO – Adv^o
OAB/SP Nº 292.878

334 F/MAC-13-00004586-0 041213 1142 76

Página 1

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**RAZÕES DE APELAÇÃO**

APELANTE: THOMAS DAVID TENORIO LEITE.

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.

AÇÃO PENAL.

PROCESSO nº 0001022-47.2012.8.26.0334.

FORO DISTRITAL DE MACAUBAL-SP.

COLEND A CÂMARA**NOBRES E CULTOS JULGADORES.**

A **SENTENÇA** de Fls. 135/1137 não merece sobreviver em parte, eis que totalmente divorciada do direito aplicado à espécie e máxime das provas constantes dos autos.

Nobre Julgador, nesta vertente defensiva, despcienda nova narrativa dos fatos ilícitos imputados ao apelante, e por brevidade e amor ao debate, doravante provou o mesmo que os motivos que nos dão sustentáculo para pedir a **ABSOLVIÇÃO** do delito, em face do réu supra nominado, consoante se depreende do articulado adiante.

O pleito é **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, e não procedente como demonstra a sentença, razão pela qual o apelante deve ser **ABSOLVIDO do delito em tela**.

Não há nos autos prova a dar azo que dê um Decreto Condenatório, ao contrário, todas as provas trilham no sentido de que o apelante seja absolvido do delito de homicídio culposo, com aumento de pena, previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso I e III, da Lei 9.503/1997.

No **DIREITO PENAL** é necessária a existência de prova material para a condenação, o que não ocorre no caso em testilha, não pela forma sentenciada.

DE TODO LADO QUE SE OLHA NA PRESENTE AÇÃO PENAL, O MELHOR CAMINHO É O QUE TRILHA NO SENTIDO DE QUE O APELANTE SEJA ABSOLVIDO DO PRESENTE DELITO DE HOMICIDIO CULPOSO COM AUMENTO DE PENA.

As testemunhas de acusação o Senhor Jam Marcelo Temoteo, não prestou seu depoimento na fase Judicial, visto que o mesmo não compareceu em audiência de instrução e pela ausência do Ministério Público o Juiz decretou preclusa sua oitiva (fls. 101), bem como também fora dispensado pela defesa a testemunha de acusação Mariane Evangelista Lino, tendo em vista também ausência do Ministério Público para devida inquirição.

Já a testemunha de defesa o Senhor Emerson Ferreira de Souza (fls. 129), relatou em seu depoimento que no momento dos fatos viu o réu tentar achar uma pessoa para pegar um celular emprestado para pedir socorro, o que pode também ser comprovado pela declaração da testemunha de acusação a Senhora Maria Evangelista Lino (fls. 08) que na fase policial relatou que após os fatos o réu de imediato levantou-se oportunidade em que parando próximo a testemunha disse para chamar socorro, pois ele iria entregar a moto e voltaria em seguida.

Assim além de não ter ensejado os motivos do acidente, por estar a vítima em lugar incompatível para trafico de pedestres, também não deixou de prestar socorro a vítima, conforme depoimentos das testemunhas acima citados, não havendo assim motivos para o aumento de pena incluso na condenação, motivo pelo qual vem demonstrar seu

inconformismo pleiteando assim a devida redução, se acaso não for julgada improcedente a presente Ação.

Da R. DENÚNCIA de Fls. 02D/03D nada restou comprovado durante a Instrução processual, o que impõe a **IMPROCEDÊNCIA** da **AÇÃO PENAL**.

NO MÉRITO, a **AÇÃO PENAL** é de toda improcedente, vez que **THOMAS DAVID** estava trafegando na via pública com sua motocicleta, e a vítima entrou na frente da motocicleta, não respeitando assim a faixa de pedestre, ultrapassando de um lado para o outro da via pública em lugar incompatível para tanto.

O depoimento da testemunha de acusação o policial Fabiano Augusto Rodrigues (fls. 118/121), nada pode comprovar sobre as acusações feitas em seu depoimento prestado na fase judicial, sobre as supostas denúncias de que o mesmo era conhecido por praticar direção perigosa, e que evadiu-se do local sem prestar socorro, ao contrário, o réu quando abordado pelo policial de imediato admitiu ter atropelado a vítima, relatando que a mesma havia entrado em sua frente.

Ante a ausência de provas, o melhor é que o apelante seja absolvido da tal imputação, e não seja ele levado a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, pois ao contrário, mantendo sua condenação representara uma verdadeira **CEGUEIRA JURÍDICA**, tendo em vista não haver o apelante ensejado motivo para tal acidente.

JURISPRUDÊNCIA

Inadmissibilidade. Absolução. Necessidade : É de se acolher a pretensão absolutória no caso de o MINISTÉRIO PÚBLICO não provar o alegado na DENÚNCIA, pois tanto maior é o risco da injustiça, quanto maior a tolerância de prova capenga, sem nenhuma qualidade técnica, e no balanço das versões, não tem maior confiabilidade a do órgão acusador em relação à do Réu, somente em razão de sua proveniência, sem que do lado acusatório pesem adminículos idôneos, posto do outro lado sobrelevar o princípio da presunção de inocência (TACRIM - 12ª Câm.; Ap. n.º 1.036.815/2 - SÃO PAULO; Rel. JUIZ ARY CASAGRANDE; J. 31.01.1.997; v.u.).

O conjunto probatório não se apresenta harmônico, de forma que a **IMPROCEDÊNCIA** da **AÇÃO PENAL** se impõe, pela fragilidade do acervo probante, que não demonstrou com segurança, ser o apelante causador do acidente, e sim tão somente estando o mesmo trafegando na via pública, sendo evadida pela vítima, que não observou a motocicleta que estava passando naquele local.

A favor do apelante é presumida a inocência, até que se demonstre o contrário, o que **NÃO** está claramente demonstrado, sua culpa exclusiva do acidente por estar trafegando acima da velocidade permitida.

Assim, basta que a acusação não promova prova capaz de infundir certeza moral no espírito do julgador, para que obtenha daquele o Decreto absolutório.

E, sob pena de cometer possível erro Judiciário, não pode o **JUIZ CRIMINAL** proferir condenação sem certeza total da culpabilidade, diante de tantas falhas e omissões a ele levada.

Condenação exige certeza, e certeza absoluta, quer do crime, quer da autoria. Não basta a alta probabilidade desta ou daquele, ou mesmo dúvida, se realmente fora o acusado que havia dado ensejo ao acidente, que levou a óbito a vítima que estava no meio da via pública onde fora atropelado.

Nobre Julgador, em que pese á peça denunciatória da lavra da respeitável Promotora de Justiça apontar o tipo penal inserido na mesma (**DENÚNCIA**), temos, *data maxima venia*, que o referido ilícito penal não restou devidamente demonstrado, ao menos, na forma veiculada na peça denunciatória, pois conforme já exposto, o apelante na época dos fatos atropelou a vítima por estar a mesma em meio a via pública, prestando os devidos socorros necessários, o que pode ser comprovado pelas testemunhas como já exposto.

Frise-se, o apelante **THOMAS** não deu motivos para o acidente, conforme há **R. DENÚNCIA** de Fls. 02D/03D.

Neste mesmo diapasão temos o entendimento do ^{do SP} Princípio Constitucional do "in dúbio pro reo", ou seja, se no quadro probatório não se apresentar suficiente e seguro o edito condenatório, deve ser adotado a solução mais favorável à defesa:

"A absolvição é a melhor e mais justa solução que se apresenta se persistem dúvidas acerca da efetiva participação do agente na prática do crime, pois tais dúvidas devem ser interpretadas em seu favor, em atenção ao princípio do *in dúbio pro reo*" (TACRIMSP – 10ª C. – AP 1091637/4 – j 04.03.98 – Rel. Breno Guimarães – Rolo-Flash 1158/309).

Destarte seja, pela falta dos depoimentos das testemunhas de acusação na fase judicial, ou pela insuficiência de provas colhidas aos autos para comprovar tal culpa do réu no acidente que levou a óbito a vítima, pede-se que seja julgada a presente Ação Penal totalmente IMPROCEDENTE, revertendo assim a sentença de primeiro grau.

De todo o lado que se olha nos presentes autos, com certeza o melhor caminho é o que trilha na **IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA DENÚNCIA**, o que é feito com veemência.

A grande verdade é que, nenhuma prova há na presente **AÇÃO PENAL** para determinar a procedência da mesma, muito pelo contrário, todas trilham no sentido de que o apelante **THOMAS** seja **ABSOLVIDO**, da **acusação de homicídio culposo com aumento de pena pelas qualificadoras**.

Com efeito, o apelante ao ser ouvido em Juízo, confessou haver atropelado a vítima, ficando no local até a ambulância levar o corpo após lavar a motocicleta na residência de seu pai, devendo a presente **AÇÃO PENAL** ser julgada **IMPROCEDENTE**.

Data máxima vênia, porém, razão não lhe assiste, porquanto a tanto não autoriza o conjunto probatório carreado aos autos.

Além do mais, a **JUIZ SENTENCIANTE** ao ver constatada a não prática delituosa como imputado na denúncia, prolatou a sentença de condenação sobre a acusação, sendo que a mesma teria que ser à **ABSOLVIÇÃO** do delito em tela.

O conjunto probatório acostado aos presentes autos é frágil e insuscetível de ensejar édito condenatório, sendo que do contrário, caracterizará verdadeira **INJUSTIÇA!!!**

"EX POSITIS" e do que mais dos autos consta, requer o Apelante de **VOSSAS EXCELÊNCIAS** que se dignem a reformar a Sentença de Fls. 1135/137, com o escopo de que o mesmo seja **ABSOLVIDO** e a **AÇÃO PENAL** julgada **IMPROCEDENTE**, nos termos do artigo 386 inciso IV, do Código de Processo Penal, ou se assim Vossas Excelências não entenderem que reverta a presente sentença com intuito de retirar o aumento de pena a ele imposto, visto que o réu em momento algum deixou de prestar socorro a vítima, conforme fundamentou o aumento de pena capitulado no artigo 302, parágrafo único inciso III da Lei 9.503/1997, isto em nome da mais **LÍDIMA e INSOFISMÁVEL JUSTIÇA!!!**

Termos em que, pede e aguarda
Deferimento.

De Macaubal – SP para São Paulo – Capital, 04 de Dezembro de 2.013.

WELLINGTON JOSÉ PEDROSO – Advº
OAB/SP Nº 292.878

JCC
D

VISTA

Em 17 de 12 de 2013, faço vista destes autos à **Dra. Promotora de Justiça**. Eu, 9 (Márcia Regina Bezão Campagnoli), escrevente técnico judiciário, digitei.

Autos nº 1022-97.2012
M.M. Juiz:

Manifesto-me em separado,
em 01 de fev de 18 de 12 de 2013

Ana Carolina Gregory Villaboim
Promotora de Justiça

18 12 2013
em separado
Descrevendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal, Comarca
 de Monte Aprazível
 Autos nº 1022-47.2012.8.26.0334

JG
 D

Apelante: THOMAS DEVID TENORIO LEITE

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EGRÉGIO TRIBUNAL,
 COLENDIA CÂMARA,
 DOUTA PROCURADORIA,

THOMAS DEVID TENORIO LEITE foi denunciado como incurso no artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), porque no dia 30 de maio de 2012, às 18h00min, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 980, centro, nesta cidade e Foro Distrital, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, a motocicleta Honda, placa KDO-8733, matando **José Cabral da Silva**, consoante laudo de exame necroscópico de fls. 53/54.

Após regular trâmite processual, sobreveio a respeitável sentença de fls. 135/137, versus, que julgou a ação penal procedente para condenar THOMAS DAVID TENORIO LEITE, como incurso no artigo 302, da Lei 9.503-97, à pena de 02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara Única do Foro Distrital de Macaubaí, Comarca
de Monte Aprazível
Autos nº 1022-47.2012.8.26.0334

J 60
D

24
19700664810

(dois) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, bem como a suspensão ou proibição de obter a Carteira Nacional de Habilitação, pelo prazo de 01 (um) ano. Substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviço à comunidade por igual período e pagamento de prestação pecuniária correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes na data do pagamento).

Inconformado, o apelante recorreu, aduzindo a fls. 154/159, as razões de sua irresignação. Em suma, pleiteou a absolvição, por não constituir crime a conduta do apelante e, subsidiariamente, pela desclassificação do aumento de pena capitulado no artigo 302, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.503/1997.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o Ministério Público do Estado de São Paulo oferece, nesta oportunidade, suas contrarrazões, visando a manter integralmente o teor da respeitável decisão.

O apelo não merece provimento.

A sentença foi proferida de forma coerente e bem fundamentada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal, Comarca
 de Monte Aprazível

Autos nº 1022-47.2012.8.26.0334

JGP
 D

24/11
 18

Conforme se depreende dos autos, o apelante não trouxe outra inovação fática ou jurídica em suas razões de apelo, inclusive reiterando o que foi lançado na fase das alegações finais (fls. 132/133). Sendo assim, nos termos do artigo 2º do Ato de Racionalização nº 536/08 - PGJ-CGMP, de 07 de maio de 2008, o *Parquet*, nesta oportunidade, REITERA o conteúdo do MEMORIAL apresentado a fls.127 e verso.

Em relação à dosimetria da pena, nenhuma modificação deve ser feita, senão vejamos.

Na primeira fase, a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, por inexistirem circunstâncias desfavoráveis ao apelante, conforme se verifica o apenso folha de antecedentes.

Na segunda fase, foi conhecida a causa atenuante da menoridade (artigo 65, I, do Código Penal), sendo esta compensada pela causa agravante, tipificada no artigo 61, inciso II, alínea h', por ser a vítima maior de 60 (sessenta) anos.

Na terceira fase, reconhecidas foram as causas de aumento da pena, elencadas no parágrafo único, incisos I (não possuir habilitação) e III (omissão de socorro), do artigo 302, da Lei 9.503/97.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Vara Única do Foro Distrital de Macaubaí, Comarca
 de Monte Aprazível
 Autos nº 1022-47.2012.8.26.0334

164
C

242
D

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao presente APELO, a fim de que seja mantida a respeitável sentença que condenou **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** como incurso no artigo 302, da Lei 9.503/97, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Macaubaí, 18 de dezembro de 2013.

ANA CAROLINA GREGORY VILLABOIM
 Promotora de Justiça

ACÁCIO FARDOQUE FERREIRA
 Estagiário do Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4ª Câmara de Direito Criminal

Registro: 2014.0000606378

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0001022-47.2012.8.26.0334, da Comarca de Monte Aprazível, em que é apelante THOMAS DAVID TENORIO LEITE, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores EUVALDO CHAIB (Presidente) e LUIS SOARES DE MELLO.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

Edison Brandão
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 4ª Câmara de Direito Criminal

Apelação Criminal sem Revisão nº 0001022-47.2012
 Origem: Vara Única / Macaubal
 Magistrado: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha
 Apelante: **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**
 Apelado: Ministério Público

VOTO nº 15903

APELAÇÃO - Trânsito - art. 302, parágrafo único, inciso I e III da Lei 9.503/97 - Sentença que bem analisou o quadro probatório, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. Pena corporal - bem aplicada - Regime prisional corretamente fixado. Recurso improvido.

Cuida-se de apelação interposta por **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, em face da r. sentença de fls. 135/137, que o condenou à pena de 2 anos, 9 meses e 18 dias de detenção, em regime aberto, por infração ao artigo 302, parágrafo único, incisos, I e III da Lei nº 9.503/97.

A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser indicada em sede de execução, pelo mesmo tempo da pena substituída e prestação pecuniária correspondente a dois salários mínimos vigentes à época dos fatos.

Foi ainda condenado a reembolsar as despesas havidas com o funeral da vítima, nos termos do artigo 397, inciso IV do Código de Processo Penal.

Pugna a Defesa por sua absolvição, por entender que a conduta do acusado não constitui crime, bem como, pleiteia seja afastada a causa de aumento de pena correspondente à omissão de socorro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4ª Câmara de Direito Criminal

O recurso foi regularmente processado, sendo as contrarrazões ofertadas a fls. 161/164, manifestando-se a Douta Procuradoria Geral da Justiça, pelo não provimento do apelo fls. 169/172.

Relatei.

O recurso não comporta provimento.

O apelante foi denunciado como incurso no artigo 302, parágrafo único, incisos I e III da Lei nº 9.503/97, porque no dia 30 de maio de 2012, por volta das 18:00 horas, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, 980, Centro, Comarca Distrital de Macaúbal, sem possuir habilitação legal, praticou homicídio culposo, na direção do veículo automotor, consistente em uma motocicleta Honda placas KDO-8733, deixando de prestar socorro quando era possível fazê-lo sem risco pessoal, causando a morte de *José Cabral da Silva*.

Depreende-se dos autos que na ocasião dos fatos, o apelante conduzia a motocicleta sem ser devidamente habilitado para tanto, em alta velocidade ao passo que a vítima na ocasião tentava atravessar a rua. Entretanto, o acusado, apesar de ter avistado o pedestre, em razão da velocidade que imprimia a seu conduzido, não conseguiu desviar da vítima a atingindo, ocasionando-lhe lesões corporais. Em seguida, ao embate, o acusado empreendeu fuga sem prestar socorro à vítima.

Em decorrência dos ferimentos sofridos, a vítima veio a falecer.

A condenação do acusado era medida de rigor, devendo prevalecer.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ALVES PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Este documento e cópia do original estão disponíveis no endereço eletrônico do TJSP: <http://www.tjsp.br>. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tjsp.br>, pasta do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334, processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334 e código 431C8A8.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4ª Câmara de Direito Criminal

fls. 270

290
fls.
Este documento foi assinado digitalmente por EDISON APARECIDO BRANCO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISON APARECIDO BRANCO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0001022-47.2012.8.26.0334 e código 431C8A8.

Tanto a autoria quanto a materialidade restaram devidamente comprovadas pelas provas documentais, quais sejam, boletim de ocorrência fls. 23/24 e 37/38, laudo necroscópico de fls. 53, exame de dosagem alcoólica fls. 58, laudo pericial do local do acidente fls. 84/88, laudo pericial da motocicleta fls. 92/96 e pela prova oral produzida, onde a testemunha relatou a dinâmica em que os fatos se deram, a corroborar a confissão parcial havida.

Ao ser ouvido na fase inquisitorial o acusado manifestou o desejo de somente se pronunciar em juízo, ocasião em que confessou parcialmente os fatos.

Ao ser ouvido confirmou que na ocasião dos fatos atropelou a vítima e que conduzia a motocicleta entre 50/55 Km/h. Aduz que prestou socorro a vítima e somente saiu do local após a ambulância ter chegado ali.

O laudo pericial juntado aos autos, deixou certo que o acusado, além de estar trafegando em velocidade incompatível com o local, trafegava na contramão de direção.

A prova também é tranquila no sentido de que o acusado não era legalmente habilitado para conduzir a motocicleta.

Por fim, sua alegação de que realmente teria prestado socorro à vítima também não se sustentou perante o depoimento do policial militar Fabiano Augusto Rodrigues que atendeu a ocorrência.

Este ao ser ouvido relatou que foi solicitado a atender a um atropelamento cujo motorista havia se evadido sem prestar socorro à vítima.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 4ª Câmara de Direito Criminal

Esclarece ainda que chegou ao local antes da ambulância, e que o acusado não mais estava ali.

Informa ainda que o acusado tinha se dirigido até o hotel de seu pai e já estava colocando a moto em uma saveiro quando foi abordado.

Por fim relata que o acusado é conhecido por praticar direção perigosa.

A Defesa também não conseguiu demonstrar eventual motivo que referido policial teria para mentir em Juízo.

Ademais, o depoimento policial é meio válido de prova e deve ser considerado como qualquer outro, não podendo ser afastado somente em razão da função pública que exercem.

O Estado tem seus agentes concursados legalmente aptos a reprimir o crime e seus depoimentos são revestidos de credibilidade que somente deverá ser afastada se demonstrada eventual irregularidade ou interesse particular na condenação do acusado, o que não se deu no caso em tela.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou tal entendimento:

"O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestados em juízo, sob garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 4ª Câmara de Direito Criminal

os ditames legais para a sua fixação.

A pena base foi fixada dentro das diretrizes do artigo 59 do Código Penal, no mínimo legal, em 2 anos de detenção.

Em seguida, foram compensadas a atenuante da menoridade com a agravante do artigo 61, inciso II, alínea "h" do Código Penal, eis que a vítima era maior de 60 anos.

Em seguida, frente a incidência de duas causas de aumento de pena - não ser legalmente habilitado e deixar de prestar socorro à vítima - sua reprimenda foi acrescida de 2/5, resultando em 2 anos, 9 meses e 18 dias de detenção.

Tal pena foi tornada definitiva por inexistirem demais circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de aumento ou diminuição a serem consideradas.

Por fim, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser indicada em sede de execução, pelo mesmo tempo da pena substituída e prestação pecuniária correspondente a dois salários mínimos vigentes à época dos fatos, sendo ainda fixado o regime prisional aberto para eventual desconto da pena privativa de liberdade imposta.

Posto isto, **NEGO PROVIMENTO** a apelação interposta, mantida a r. sentença tal qual foi lançada

EDISON BRANDÃO
 Relator



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0001022-47.2012.8.26.0334 Encerrado

Classe: Apelação

Área: Criminal

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Trânsito

Origem: Comarca de Monte Aprazível / Foro de Macauba / Vara Única

Números de origem: 0001022-47.2012.8.26.0334

Distribuição: 4ª Câmara de Direito Criminal

Relator: EDISON BRANDÃO

Volume / Apenso: 1 / 3

Outros números: 133/2012

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 5.2.2 - Serv. de Proces. da 4ª Câmara de Dir. Criminal. Remessa: 12/11/2014
Destino: Foro / Fórum de Macauba. Recebimento: 12/11/2014

Apensos / Vinculados

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe	Obs.
133/2012	A	1	46		cópias
133/2012	A	1	15		
133/2012	A	1	04		f.a e certidões

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Thomas David Tenorio Leite
Advogado: Wellington Jose Pedrosa

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
12/11/2014	Remetidos os Autos para Vara de Origem
12/11/2014	Trânsito em julgado Certificado o trânsito em julgado para o MP em 04/11/2014 e para a Defesa em 17/10/2014.
04/11/2014	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão)
17/10/2014	Remetidos os Autos a PGJ (Eletrônico) para Ciência do Acórdão (Criminal)
02/10/2014	Publicado em Disponibilizado em 01/10/2014 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1745
27/09/2014	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20140000606378, com 7 folhas.
26/09/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Acórdão Finalizado Acórdão Eletrônico - Dr. Edison Brandão
23/09/2014	Julgado Negaram provimento ao recurso. V. U.
23/09/2014	Não-Provimento
19/09/2014	Publicado em Disponibilizado em 18/09/2014 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1736

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: Sonia Isabel Silva de Souza (Nome completo)

Polo: Ativo

Foro: Foro Distrital de Macaúbal

Polo: Todos

Processos: Físicos, digitais

Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : Sonia Isabel Silva de Souza - CPF: 263.772.108-17 - RG: 26405164 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000679-46.2015.8.26.0334	N	Procedimento Ordinário	Vara Única	Em andamento

Total de processos:

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: Silmara Cristina da Silva (Nome completo)

Polo: Ativo

Foro: Foro Distrital de Macaubal

Polo: Todos

Processos: Físicos, digitais

Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : Silmara Cristina da Silva - CPF: 216.705.198-05 - RG: 453296233 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000516-76.2009.8.26.0334	N	Procedimento Sumário	Vara Única	Arquivado

Dados da Pessoa : Silmara Cristina da Silva - CPF: 216.705.198-05 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000679-46.2015.8.26.0334	N	Procedimento Ordinário	Vara Única	Em andamento

Total de processos: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: Celso Antonio da Silva (Nome completo)

Polo: Ativo

Foro: Foro Distrital de Macauba

Polo: Todos

Processos: Físicos, digitais

Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : Celso Antonio da Silva - CPF: 259.009.068-41 - RG: 26405155 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000679-46.2015.8.26.0334	N	Procedimento Ordinário	Vara Única	Em andamento

Total de processos:

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: Sergio Aparecido da Silva (Nome completo)

Polo: Ativo

Foro: Foro Distrital de Macauba

Polo: Todos

Processos: Físicos, digitais

Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : Sergio Aparecido da Silva - CPF: 261.646.298-29 - RG: 26293127 - Mãe: Maria das Graças de Souza (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000679-46.2015.8.26.0334	N	Procedimento Ordinário	Vara Única	Em andamento

Total de processos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: Sandro Cabral da Silva (Nome completo)

Polo: Ativo

Foro: Foro Distrital de Macaubal

Polo: Todos

Processos: Físicos, digitais

Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : Sandro Cabral da Silva - CPF: 343.180.128-59 - RG: 41149930 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000679-46.2015.8.26.0334	N	Procedimento Ordinário	Vara Única	Em andamento

Total de processos: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

25
MAC:1970064310

REGISTRO

Registrado sob n.º 0000079-46 de 2015 fls. _____

do livro n.º _____

Em 29 de 06 de 15

Eu _____ Escr. _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DISTRICTAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaубal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de junho de 2015, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a) **Rodrigo Ferreira Rocha**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Ferreira Rocha

Vistos.

Primeiramente, observo que segundo a ordem constitucional vigente, os benefícios da assistência judiciária gratuita somente serão concedidos àqueles que comprovarem não ter condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem** insuficiência de recursos” – sem grifo no original).

Desta feita, a Lei nº 1060/50, que exige apenas declaração de pobreza, não foi recepcionada neste aspecto.

Assim, comprove o(a) autor(a) a insuficiência de recursos, bem como a apresentação de cópia da última declaração do imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido e recolhimento das custas devidas.

No mais, em caso de ser contribuinte isento, deverá apresentar os comprovantes dos últimos 03 (três) anos da Situação da Declaração - IRPF, o qual poderá obtido junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Int.

Macaубal, 09 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA:

Aos 30 de junho de 2015, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Outro(s): _____.

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS,
devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe que
promove em face de THOMAS DAVID TENORIO LEITE E OUTRO, também
qualificados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, através deste advogado subscrito, em atendimento
ao r. despacho de fls., alegar e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende dos autos, foi
pleiteada a concessão dos benefícios da justiça gratuita em
favor dos requerentes, haja vista que a mesma não se encontra
em situação econômico-financeira que lhe permita arcar com
custas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua
família.

Os requerentes pretendem comprovar a sua insuficiência de recurso para gozo do benefício da justiça gratuita, através dos documentos em anexo, os quais comprovam que os requerentes não auferem rendimentos suficientes para suportar as custas processuais.

Mister se faz ressaltar, que a Declaração Anual de Isento, deixou de existir a partir do ano de 2008, motivo pelo qual ficam os requerentes impossibilitados de juntarem este documento aos presentes autos processuais.

Outro fato de suma importância é que foi juntado aos autos, declarações de pobreza devidamente assinadas pelos requerentes.

Inegavelmente, respectiva declaração trata-se de documento totalmente idôneo e suficiente para a concessão do benefício ora pleiteado, então vejamos a jurisprudência pátria:

"Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pela autora. Inexigibilidade de outras providências. Não revogação do art. 4º da Lei n. 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido. 1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se "pobre nos termos da lei", desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.

(...)

Voto

O Sr. Ministro Sávio de Figueiredo (Relator): inexistente razão, data venia, em considerar-se o art. 4º da Lei n. 1.060/50 não recepcionado pela vigente Constituição, apesar da imprecisa redação dada ao inciso LXXIV de seu art. 5º.

Continua a fazer jus ao benefício da assistência judiciária a parte que simplesmente declare, nos termos da lei, sujeitando-se à pena nela cominada (pagamento de até o décuplo das custas judiciais), ser pobre, sem condições de arcar com as despesas do processo e honorários de advogado." (Resp n. 38.124-0 - RSTJ, v. 6, n. 57, p. 412-416)".

Neste passo, reforça-se o pedido despendido na inicial, para que seja concedido aos requerentes os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei, com o normal prosseguimento do feito nos termos da inicial.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

S. J. do Rio Preto/SP, 22 de junho de 2015.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

Declaração Anual de Isento

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2008/in8642008.htm>), deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/84 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7115.htm).

Assuntos Relacionados:

- Verifique se seu CPF está regular (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>)
- Saiba como regularizar seu CPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Novidades/Informa/LeiaMaisCPF.htm>)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **263.772.108-17**

Nome da Pessoa Física: **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **18/03/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/08/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:15:57** do dia **16/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **772D.B0DB.355B.07C9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **216.705.198-05**

Nome da Pessoa Física: **SILMARA CRISTINA DA SILVA**

Data de Nascimento: **06/02/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/05/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:17:26** do dia **16/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A7E4.3AD5.1D3B.8223**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **259.009.068-41**

Nome da Pessoa Física: **CELSO ANTONIO DA SILVA**

Data de Nascimento: **06/05/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/02/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:19:44** do dia **17/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **45B1.E161.D32A.7286**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **261.646.298-29**

Nome da Pessoa Física: **SERGIO APARECIDO DA SILVA**

Data de Nascimento: **18/05/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/04/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:20:54** do dia **17/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **82BB.4D41.5431.B715**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **343.180.128-59**

Nome da Pessoa Física: **SANDRO CABRAL DA SILVA**

Data de Nascimento: **25/02/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:21:41** do dia **17/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0700.7E25.7FB2.CB78**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

30
19700062310

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 86 - RENILA AMARAPIOVAN LOCAL: RESIDENCIA MÊS/ANO: 06/2015
 CADASTRO - NOME: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA CARGO: EMPREGADA DOMEST 512105 CPF: 263.945.988-01 DATA ADMISSÃO: 01/06/2012

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	905,00	
034	Horas Extras c/ 50%	40,00	246,82	
250	Desc.Adto Salarial			400,00
302	INSS	8,00		92,14

SALÁRIO BASE: 905,00 SALÁRIO CONTR. INSS: 1.151,82 FAIXA IRRF: 0,00 TOTAL DE VENCIMENTOS - TOTAL DE DESCONTOS: 1.151,82 - 492,14 = 659,68
 BASE CÁLC. FGTS: 1.151,82 FGTS DO MÊS: 92,14 BASE CÁLCULO IRRF: 1.151,82 VALOR LÍQUIDO: 659,68

1 - SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 86 - RENILA AMARAPIOVAN LOCAL: RESIDENCIA MÊS/ANO: 06/2015
 CADASTRO - NOME: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA CARGO: EMPREGADA DOMEST 512105 CPF: 263.945.988-01 DATA ADMISSÃO: 01/06/2012

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	905,00	
034	Horas Extras c/ 50%	40,00	246,82	
250	Desc.Adto Salarial			400,00
302	INSS	8,00		92,14

SALÁRIO BASE: 905,00 SALÁRIO CONTR. INSS: 1.151,82 FAIXA IRRF: 0,00 TOTAL DE VENCIMENTOS - TOTAL DE DESCONTOS: 1.151,82 - 492,14 = 659,68
 BASE CÁLC. FGTS: 1.151,82 FGTS DO MÊS: 92,14 BASE CÁLCULO IRRF: 1.151,82 VALOR LÍQUIDO: 659,68

1 - SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA

Atendimento a acidentes, participação em acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mantenha-se sempre acompanhado os perigos que o cercam em qualquer situação.

Em caso de acidente e uma lesão que deve ser apreciada, para evitar maiores danos.

Quando o acidente tem uma causa que é possível ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você foi acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que os "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

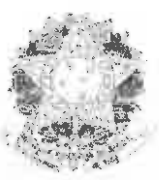
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Faça a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 56805

Série 00361-SP



Leonardo Antonio Viveiros Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8

Empregador: CIBELE PRISCILA RENZETTI

CPF 263.812.318-82

End: RUA JOSE ANGELO CHAGAS Nº 871


Município: MACAUBAL Est: SP

Esp. do Estab.: RESIDENCIA

Cargo: EMPREGADA DOMESTICA CBO Nº 512105


Data de Admissão: 09 de Setembro de 2012

Remuneração especif.: 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) POR MÊS


CIBELE PRISCILA RENZETTI

1ª 2ª

Data saída 04 de dezembro de 2012.

 Ass. do empregador ou a rogo c/test

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

.....

CNPJ/MF

Rua..... Nº

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão.....de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída.....de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº

DECLARAÇÃO

Eu, **João Francisco Marques**, portador do documento de identidade RG nº 6.945.306-SSP-SP e do CPF nº 932.410.038-68, residente na Rua José Montoro, nº 858, Centro – MacaubaI - SP, **DECLARO** para fins de direito que **Silmara Cristina da Silva**, portadora do RG nº 45.329.623-3-SSP-SP, e CPF nº 216.705.198-05, residente na Rua José Ângelo Chagas, nº 65, Centro – MacaubaI/SP trabalha em minha residência duas vezes por semana, e recebe R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) por mês.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração para que a mesma produza todos os efeitos legais.

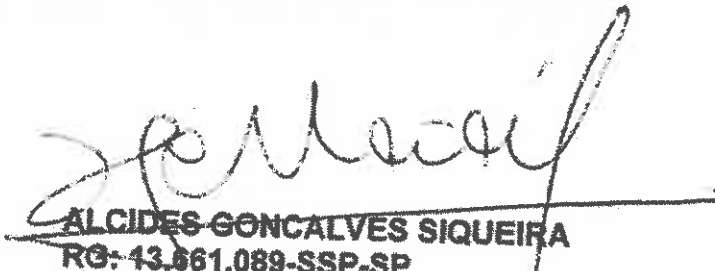
MacaubaI-SP, 18 de Março de 2015.


João Francisco Marques

DECLARACAO

ALCIDES GONCALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, contabilista, estabelecida nesta cidade de Araçatuba estado de São Paulo, a Rua Duque de Caxias n° 481, Centro, portador da cédula de identidade n° 13.661.089-SSP-SP e do CPF n° 045.662.958-00 e o CRT-TC-SP 144.869, **DECLARA** para os devidos fins que **CELSO ANTONIO DA SILVA** brasileira, portador do CPF n° 259.009.068-41, Titular da empresa **CELSO ANTONIO DA SILVA LANACHONETE ME**, inscrita no CNPJ sob n° 09.376.767/0001-91, percebe uma renda mensal de R\$ 788,00(Setecentos e Oitenta e Oito Reais) proveniente de Retirada de Pro-Labore da empresa.

Araçatuba-SP, 05 de Maio de 2.015



ALCIDES GONCALVES SIQUEIRA
 RG: 13.661.089-SSP-SP
 CPF: 045.662.958-00
 CRC-TC-SP: 144.869

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome **SÉRGIO APARECIDA DA SILVA**

Loc. Nasc. **PEABIRU**

Est. **PARANA**

Data **18.05.74**

Filiação **JOSE CABRAL DA SILVA E MARIA DAS BRAGAS DA SILVA**

Est. Civil **SOLTEIRO**

Doc. Nº **17.520**

Fis. **28.11.15** Reg. Civil **PEAB.RV-A**

Situação Militar: Doc. Nº

Nº **15** Orgão **PEABIRU** Est. **PARANA**

Naturalizado Doc. Nº

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº

Exp. em

Estado

Obs.

Comissão

24.07.80 DRT **NHAND**

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Alceu Nitor Salino

CER 50.026.42694.04

Rua Bernardino de Campos nº 286

Município Aracaju Est. São Paulo

Esp. do estabelecimento Comer

Cargo Auxiliar Administrativo

Data admissão 01 de Agosto de 2006

Registro nº Livre Fls/Ficha 02

Remuneração especificada R\$ 400,00

quatrocentos reais

por mês

[Assinatura]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

[Assinatura]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CE Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: GOMES & VICENTE MATERIAIS PARA CONSTRUCA

CNPJ: 17.005.213/0001-09

AV. DE LOFF JOAC BASSITT

nº 159

Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP

Esp. do Estab.: Comercio varejista de

materiais de const

Cargo: MOTORISTA

BO nº 282510

Acrt são. 13 de Marco de 2.014

Registro nº: 208-0003 Fls/Ficha: 3

Remuneração específica: R\$ 1.210,00 /M

UM MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS

[Assinatura]
GOMES & VICENTE MATERIAIS PARA CONSTRUCA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída de Fevereiro de 192015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CE Nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DISTRIAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macauba - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2015, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**

Vistos.

Citem-se, pelo correio, com as advertências de praxe.
 Int.

Macauba, 01 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 06/07/15, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.
 Eu, _____, escrevente, subscrivi.

JUNTADA:

Aos 08 de julho de 2015, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s) de Intimação.
- () Mandado(s) de Citação e Intimação.
- () Mandado de Penhora e Avaliação.
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail -- Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Outro(s): _____.

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



LEONARDO VIVEIROS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe que promove em face de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE E OUTRO,** também qualificados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através deste advogado subscrito, em atendimento ao r. despacho de fls., **REQUERER** a juntada da inclusa declaração do IRPF e holerite do requerente Sr. Sandro, haja vista que por um equívoco a mesma não foi juntada aos autos através da petição protocolada anteriormente.

Neste passo, reforça-se o pedido despendido na inicial, para que seja concedido aos requerentes os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei, com o normal prosseguimento do feito nos termos da inicial.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
S. J. do Rio Preto/SP, 23 de junho de 2015.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 - S. J. Rio Preto/SP
Fone: (17) 3308-0290 / Cel: (17) 99195-5393
E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

334 FMC-15.00005660-3 010715 1512 94

334 FMC-15.00149712-7 230615 1708 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015
Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 343.180.128-59	Nome do declarante SANDRO CABRAL DA SILVA		Telefone
Endereço RUA DIOGO BASILIO SANCHES		Número 162	Complemento
Bairro/Distrito SAO FRANCISCO	CEP 15085-130	Município SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
			(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			53.250,43
IMPOSTO DEVIDO			2.369,70
IMPOSTO A RESTITUIR			1.379,42
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR			0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE			0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO			001
AGÊNCIA BANCÁRIA			1510
CONTA PARA CRÉDITO			27233-7

Declaração recebida via Internet JV
pelos Agentes Receptor SERPRO
em 06/03/2015 às 16:39:19
3136028355

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016
Ano-Calendário 2016

Sr(a) SANDRO CABRAL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 343.180.128-59.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 06/03/2015, às 16:39:19, é:

01.52.10.01.53 - 78

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:

- Declaração IRPF – Extrato:

- informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do Imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração p ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

322
19760064310

NOME: SANDRO CABRAL DA SILVA
CPF: 343.180.128-59
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: SANDRO CABRAL DA SILVA **CPF:** 343.180.128-59
Data de Nascimento: 25/02/1987 **Título Eleitoral:**
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua DIOGO BASILIO SANCHES **Número:** 162
Complemento: **Bairro/Distrito:** SÃO FRANCISCO
Município: São José do Rio Preto **UF:** SP
CEP: 15085-130 **DDD/Telefone:** ()
Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 900 Trabalhador de reparação e manutenção
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração 110966340310
que do exercício de 2014:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
C CONSTANTINO ALVES ME CNPJ/CPF: 14.470.552/0001-78	53.250,43	5.405,10	3.749,12	3.666,66	286,50
TOTAL	53.250,43	5.405,10	3.749,12	3.666,66	286,50

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número 19760064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

NOME: SANDRO CABRAL DA SILVA

CPF: 343.180.128-59

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2015

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.666,66
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	3.666,66

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	3.749,12
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número VJMAJ000064370. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 sob o número 19790062510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

NOME: SANDRO CABRAL DA SILVA
CPF: 343.180.128-59
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	53.250,43
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00

TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 53.250,43

Desconto Simplificado 10.650,08

Base de cálculo do Imposto 42.600,35

Imposto devido 2.369,70

Imposto devido RRA 0,00

Total do imposto devido 2.369,70

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular 3.749,12

Imp. retido na fonte dos dependentes 0,00

Carnê-Leão do titular 0,00

Carnê-Leão dos dependentes 0,00

Imposto Complementar 0,00

Imposto pago no exterior 0,00

Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00

Imposto retido RRA 0,00

Total imposto pago 3.749,12

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR 1.379,42

PARCELAMENTO 0,00


Valor da quota

Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 001
 Agência (sem DV) 1510
 Conta para crédito 27233-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VINCIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.


Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2015

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário de 2014

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ 14.470.552/0001-78	Nome empresarial C CONSTANTINO ALVES EIRELI ME
----------------------------	---

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF 343.180.128-59	Nome completo SANDRO CABRAL DA SILVA
-----------------------	---

Natureza do rendimento
Rendimentos do trabalho assalariado

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (Inclusiv e férias)	53.250,40
2. Contribuição previdenciária oficial	5.405,10
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. Individual (Fapi)(preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	3.749,10

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajudas de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros	0,00

5. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	3.666,66
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	286,50
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeito à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo:	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento:		
Valores em reais		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusiv e férias e décimo terceiro salário)		0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial		0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial		0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)		0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte		0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00

327



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2015

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário de 2014

7. Informações Complementares

--

8. Responsável pelas informações

Nome Wilson Jose Vitor	Data 19/02/2015	Assinatura
---------------------------	--------------------	------------

Aprovado pela IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC9700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

327



Ministério da Fazenda
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
 Exercício de 2015

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário de 2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA09700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

7. Informações Complementares

--

8. Responsável pelas informações

Nome Wilson Jose Vitor	Data 19/02/2015	Assinatura
---------------------------	--------------------	------------

Aprovado pela IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011.

CONSTANTINO ALVES BRUNO / ME
 AVENIDA PAIZ NIMETALAN TANSARF 990
 13.470-652-0001-78

SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
 MENSAL
 Maio/2015

Código	Nome	CNPJ	Empresa	Local	Depto	Selo	Banco	Folha
2	SAMORÉ GARRAL DA SILVA MECANIC	913115	ADMISSÃO 02/01/2013		0	0	0	1

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
7 SALARIO	30,00	3.429,00	1.371,60
62 HORA EXTRAS 100%	12,43	387,48	69,17
184 HORA S EXTRAS 60%	27,51	686,05	495,28
13 ADIANTAMENTO ANTERIOR			271,53
1002 VALE			51,44
11 INSS SOBRE SALARIO	11,00		
13 INSS SOBRE SALARIO	22,50		
32 CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		

Salário Bruto	3.429,00	Sal Contrib INSS	4.502,53
		Base Cálculo FGTS	4.502,53
		Fórmula MES	360,20
		Base Cálculo IRRF	4.502,53
		Total Descontos	2.243,61
		Total Vencimentos	4.502,53
		Total Líquido ->	2.258,92
		Parcela IRRF	22,50

fls. 312

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19709664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APROZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de julho de 2015, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Alvaro Amorim Dourado Lavinsky**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alvaro Amorim Dourado Lavinsky**

Vistos.

Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita.
 Anote-se.

Cumpra-se o r. despacho de fl. 317.
 Int.

Macaubal, 14 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


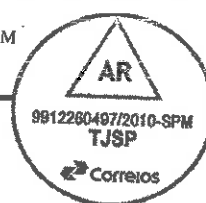
DATA

Em 14/07/15, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrivi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY. Para acessar os autos clique no link: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000679-46.2015.8.26.0334 e o código 94000000053JC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e o código 42468. Para acessar os autos clique no link: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e o código 42468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e o código 42468.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIA MARCIA DE ALMEIDA FERREIRA e ANTONIO VIVEIRO FERREIRA e autenticado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIRO FERREIRA em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.9994 e código 64431038AR.br/esaj_informe

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Thomas David Tenório Leite RUA CARMO BUISSA, 898 MacaubaL-SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Distrital de MacaubaL - Cartório da Vara Única Rua Sebastião Dib, 668 15270-000 MacaubaL-SP				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000679-46.2015.8.26.0334		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:				
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em				
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRIAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião D'ib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

A(o)


Thomas David Tenório Leite
RUA CARMO BUISSA, 898 - CENTRO
Macaubal-SP

Pela presente, comunico a Vossa Senhoria que perante este Juízo de Direito e Cartório, processa-se a ação de **Procedimento Ordinário**, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "**Citem-se, pelo correio, com as advertências de praxe. Int.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário. Macaubal, 16 de julho de 2015.

 AVISO DE RECEBIMENTO		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ademir Jovino da Silva Rua Joao Gonçalves de Aguiar, 393 Cep: 15270-000 - Macaubaal-SP		UNIDADE DE ENTREGA 29 JUL 2015
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Distrital de Macaubaal - Cartório da Vara Única Rua Sebastião Dib, 668 15270-000 Macaubaal-SP		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000679-46.2015.8.26.0334 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Faltado (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	DATA DA ENTREGA Nº DO DOCUMENTO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe

JUNTADA:

Aos 18 de agosto de 2015, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail - Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Outro(s): _____.

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

AO REMETENTE

<input checked="" type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O Nº INDICADO
<input type="checkbox"/>	FALECIDO
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/>	OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO	
PROFESSOR OU SINDICO	
<input type="checkbox"/>	REINTEGRAÇÃO SERVIÇO
<input type="checkbox"/>	POSSELEM
DATA:	

AC MACAUBAL
 24 JUL 2015
 MACAUBAL - ORISPA

RENATA ROSA SILVA
 Agente de Contas-Chefe
 Matrícula: 89184068
 AC MACAUBAL

Thomas David Tenório Leite
 Rua Buissa, 1898
 270-000
 Macauba - SP

MUDOU-SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubaal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório


Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se os autores sobre a devolução do AR para citação de Thomas David Tenório Leite, com a informação de "mudou-se".

Nada Mais. Macaubal, 24 de agosto de 2015. Eu, , Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 24/08/2015.

Eu, , Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Publicação

Certifico e dou fé que a r. Decisão de fl. (ato ordinatório), foi disponibilizada no DJE em 26/08/2015.

Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Macaubaal, 26 de agosto de 2015.

Eu, , Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

308




Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **REQUERER** seja procedida a citação do primeiro requerido, Sr. Thomas David Tenório Leite, no endereço situado à Rua Sadala Abraão Zainum, 355 - Parque Residencial Dom Lafaiete Libânio, São José do Rio Preto/SP, 15046-100.

Termos em que,
pede deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 27 de agosto de 2015.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
CEP: 15270-000 - Macaубal - SP
Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

310
b

CONCLUSÃO

Em 22 de setembro de 2015, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Alvaro Amorim Dourado Lavinsky**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaубal da Comarca de de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alvaro Amorim Dourado Lavinsky**

Vistos.

Cite-se, pelo correio, no endereço indicado à fl. 309.
Int.

Macaубal, 22 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 25/09/15, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRIAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

A(o)

Thomas David Tenório Leite

Rua Sadala Abraão Zainum, nº 355, Parque Residencial Dom Lafaiete Libânio

CEP: 15046-100 - São José do Rio Preto/SP

Pela presente, comunico a Vossa Senhoria que perante este Juízo de Direito e Cartório, processa-se a ação de **Procedimento Ordinário**, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "**Cite-se, pelo correio, no endereço indicado à fl. 309. Int.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Mirian Roberta Bezzão Lemes, Escrevente Técnico Judiciário. Macaubal, 06 de outubro de 2015.



CORREIOS AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Thomas David Tenório Leite
Rua Sadala Abraão Zainum, nº 355, Parque Residencial Dom Lafaiete
Libânia
CEP: 15046-100 - São José do Rio Preto/SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro Distrital de Macaúbal - Cartório da Vara Única
Rua Sebastião Dib, 668
15270-000 Macaúbal-SP

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1º ____/____/____ : ____ h</p> <p>2º ____/____/____ : ____ h</p> <p>3º ____/____/____ : ____ h</p> <p>ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p>	<p>Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000679-46.2015.8.26.0334</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p>
<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:</p>		<p>() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.</p>

<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	<p>DATA DA ENTREGA</p> <p>____/____/____</p>
<p>IMPRESSÃO LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>	<p>Nº DO DOCUMENTO</p>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIA MARCIA VIVELOS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC-19700064310. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVELOS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC-19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

JUNTADA:

Aos 04 de Novembro de 2015, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Outro(s): _____


Conforme segue(m) adiante.

Escr.



314
MAC: 9700064310

processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO Thomas David Tenório Leite Rua Sadala Abraão Zainum, nº 355, Parque Residencial Dom Lafaiete Libânio CEP: 15046-100 - São José do Rio Preto/SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Distrital de Macaúbal - Cartório da Vara Única Rua Sebastião Dib, 668 15270-000 Macaúbal-SP		99722804972010-SPM T.J.S.P. Correios	
JH 30842464 4 BR		20 OUT 2015 JOSE DO ROQUE PEREIRA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		RUBRICA DO RECEBIDOR DO CARTÃO DE ENTREGA JOSE DO ROQUE PEREIRA 89152990	
ATENÇÃO: Após 3(tres) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mandou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ASSINATURADO RECEBEDOR LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em: / /	
NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0000679-46.2015.8.26.0334	
DATA DA ENTREGA 20/10/15			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os "ARs" de fls. 304 e 314 não foram assinados pelos requeridos. Nada Mais. Macaubal, 07 de janeiro de 2016. Eu, ____, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

315
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ANTONIO VIEIRA DOS REIS, para assinatura digital dos autos processuais, acesso ao site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431 C8A8. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WMAC19700064310

JUNTADA:

Aos **03** de janeiro de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO**, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **REQUERER** seja procedida a citação por AR do primeiro requerido, Sr. Thomas David Tenório Leite, no endereço situado à Rua Sadala Abraão Zainum, 355 - Parque Residencial Dom Lafaiete Libânio, São José do Rio Preto/SP, 15046-100.

Requer ainda, que seja procedida a citação do segundo requerida, Sr. Ademir Jovino da Silva, por mandado judicial a ser entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, no mesmo endereço constante na exordial.

Termos em que,
pede deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 25 de janeiro de 2016.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DISTRITAL DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 04/02/2016, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Expeçam-se mandado e carta precatória para citação dos requeridos, nos endereços indicados nos autos.

Int.

Macaubal, 04 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 12/02/16, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

Este documento foi digitalizado e assinado digitalmente pelo Juiz(a) de Direito do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Monte Aprazível, em 04/02/2016, às 14:57, sob o número WMACR19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Ao

Thomas David Tenório Leite
 Rua Sadala Abraão Zainum, 355 – Parque Residencial Dom Lafaiete Líbano
 CEP: 15046-100- São José do Rio Preto-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Procedimento Ordinário, e que fica **CITADO**, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil, por todo o conteúdo da petição inicial, cópia anexa, e nos termos do r. despacho que segue: " Citem-se, pelo correio, com as advertências de praxe. Int".

PRAZO PARA DEFESA: 15 dias.

Advertência: Nos termos do **artigo 285** do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Katiuscia Aparecida Ferreira, Estagiário Nível Superior. Macaubal, 25 de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DISTRITAL DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 334.2016/000274-5

Pessoa a ser citada:

Ademir Jovino da Silva, Rua Joao Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis - CEP 15270-000, Macaubal-SP, CPF 008.080.958-89, Casado, Brasileiro

O MM. Juiz de Direito do Vara Única do Foro Distrital de Macaubal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se com as advertências de praxe. Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Macaubal, 26 de fevereiro de 2016. Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia n. R\$

Advogado: Dr(a). Leonardo Antonio Viveiros Pereira, Rafael Navarro Silva e Luciana Gaspar Moreno

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



JUNTADA:


Aos 21 de Março de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

324
P

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		TRIBUNAL DE JUSTIÇA UNIDADE DE ENTREGA CARMELO SACOPPI 01 MAR 2016 JOSE DO CARMELO DO CARTEIRO	
DESTINATÁRIO Thomas David Tenório Leite Sadala Abraão Zainum, 355 - Parque Residencial Dom Lafaiete Líbano CEP: 15046-100- São José do Rio Preto - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Distrital de Macaúbal - Cartório da Vara Única Rua Sebastião Dib, 668 15270-000 Macaúbal-SP		JH 3084338627 99122804672810-SPM TJSRP Correios	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / h 2º / / h 3º / / h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / / Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0000679-46.2015.8.26.0334	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Thomas David Tenório Leite</i>		DATA DA ENTREGA 01.03.16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Thomas David Tenório Leite			

325
f

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação do(a) despacho sentença será feita. O.O. E.

Em 23 de 03 de 2016

Eu, f Escr. Subsc.

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a r. do(a) de fls. 319, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/16 em conformidade com a data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Macaubal, 29/03/16

Eu, f Escrevente, que subscrevi.

JUNTADA:

Aos 28 de Março de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s) de Intimação.
- () Mandado(s) de Citação e Intimação.
- () Mandado de Penhora e Avaliação.
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escri.

E S C R I T Ó R I O D E A D V O C A C I A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE
MACAUBAL - COMARCA DE MONTE APRAZIVEL/SP.

PROCESSO N°. 0000679-46.2015.8.26.0334.

THOMAS DAVID TENORIO LEITE, qualificado nos autos em
epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem mui
respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER a juntada da nomeação
em anexo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Macaubal/SP, aos 21 de Março de 2.016.

JOSIMAR CESAR BONFIM

OAB/SP n°. 372.039



334 FMC.16.00001779-2 210316 1618 41

Página 1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**OUTORGANTE**

Nome do(a) Usuário(a): THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE
RG: 50175191
Endereço: RUA SADALLA ABRÃO ZAINUM, 355
Telefone: 17-997332864
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL DOM LAFAIETE LIBÂNIO
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CEP: 15046100 **UF:** SP

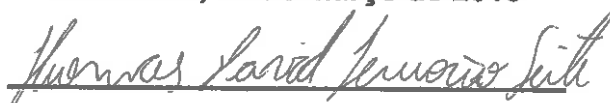
OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): JOSIMAR CESAR BONFIM
Endereço: RUA MARTINS FLORES, 608
Telefone: 17-997915923
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Cidade: MACAUBAL
CEP: 15270000 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Macaubal, 21 de março de 2016



CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, nacionalidade Brasileira, nascido em 19 de Outubro de 1993, Solteiro/a, portador da cédula de identidade RG nº 50175191-9, filho de JUVAN TENÓRIO LEITE, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Sadalla Abrão Zainum, nº355, Parque Residencial Dom Lafaiete Libânio, São José do Rio Preto-SP CEP

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Macaubal, 21 de março de 2016



THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE

SAO PAULO, 21 de março de 2016.

Ofício Número: 0001363639/2016

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - QUESTIONÁRIO GENÉRICO:

Foro Distrital de Macaúbal / Vara Única

Processo No.: 0000679-46.2015.8.26.0334

Identificação DPESP: 2256979

Nome: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE

RG: 50175191 9

Endereço: RUA SADALLA ABRÃO ZAINUM, 355

Fone: 17-997332864

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL DOM LAFAIETE LIBÂNIO

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CEP: 15046100 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 372039 / JOSIMAR CESAR BONFIM

Endereço: Rua Martins Flores, 608

Fone: 17-997915923

Complemento: Casa

Bairro: Centro

Cidade: Macaúbal

CEP: 15270000 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Daniele Medina.

Registro Geral de Indicação: 20160321102100023720399

Foro Distrital de Macaubal
Comprovante de Remessa

Emitido em : 28/03/2016 - 13:23:48

Página: 1 de 1

Lote : 334.2016.00002875
Remetido : 28/03/2016

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Josimar Cesar Bonfim

Tipo de carga: Processo

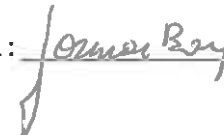
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000679-46.2015.8.26.0334	Procedimento Comum	Sonia Isabel Silva de Souza x Thomas David Tenório Leite	2	

Total : 1

Recebido em 28/03/2016

Hora 13:25

Por: 

Assinatura: 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 - sob o número WMAC1970004310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

JUNTADA:

Aos 31 de Março de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

Escr.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRIITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Arq
333
P

Este documento é uma cópia não autenticada digitalmente. Para conferir a autenticidade, acesse o site: www.tjsp.br. Para conferir o original, acesse o site: www.tjsp.br, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site: www.tjsp.br, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site: www.tjsp.br, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site: www.tjsp.br, sob o número WMAC19700064310.

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **334.2016/000274-5**

ADVERTÊNCIA JUDICIÁRIA

Pessoa a ser citada:
 Ademir Jovino da Silva, Rua Joao Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis - CEP 15270-000, Macaubal-SP, CPF 008.080.958-89, Casado, Brasileiro

O MM. Juiz de Direito do Vara Única do Foro Distrital de Macaubal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, na forma da lei,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se com as advertências de praxe. Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Macaubal, 26 de fevereiro de 2016. Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia n. **R\$**

Advogado: Dr(a). Leonardo Antonio Viveiros Pereira, Rafael Navarro Silva e Luciana Gaspar Moreno

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Sonia Isabel
Carmelita de Oliveira

3 anos

Jacqueline

27/7/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Adair Bonifácio (27537)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 334.2016/000274-5 dirigi-me ao endereço contido nos autos, e aí sendo,, **Deixei de Proceder à Citação** do requerido **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, uma vez que ao chegar ao endereço, fui informada pela viúva Carmelita de Oliveira Silva que o mesmo faleceu em 27/07/2012, inclusive a mesma apresentou- ali a certidão de óbito do lavrada no município de Zacarias/SP. Diante do acima exposto, devolvo o presente mandado em cartório para o que de direito for.

O referido é verdade e dou fé.

Macaubal, 29 de março de 2016.

01 cota

334
D

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO WILSON PEREIRA PEREIRA e o número do processo é 0000679-46.2015.8.26.0334. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

JUNTADA:

Aos 31 de Março de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



E S C R I T Ó R I O D E A D V O C A C I A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MACAUBAL COMARCA DE MONTE APRAZIVEL/SP.

PROCESSO N° 0000679-46.2015.8.26.0334.

THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, já qualificado no processo em epigrafe, por seu advogado e bastante procurador (nomeação com poderes específicos em anexo), vem à presença de Vossa Excelência oferecer **CONTESTAÇÃO**, da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, que contra si é movida por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA**, nos termos a seguir articulados:

I - SÍNTESE DA INICIAL:

no carpião

327
WMA 19700062310
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA 19700062310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8

Narra os autores, em breve síntese, que no dia 30 de maio de 2012, aproximadamente às 18h00min, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, numero 980, centro, na cidade de Macaúbal/SP, o requerido o Sr. Thomas David Tenório Leite, conduzia uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125 titan, ano de fáb./ano modelo 1998/1998, cor vermelha, placa KDO- 8733, de propriedade do Sr. Ademir Jovino da Silva, o segundo requerido.

O requerido vinha pilotando esta condução acima mencionada quando deparou com o Sr. José Cabral da Silva que saiu da calçada em direção de atravessar a rua para a outra calçada, sendo este despercebido que na rua vinha à moto pilotada pelo requerido tendo este naquele momento não há mais nada do que fazer para evitar o grave acidente.

Acidente este que provavelmente acontecia inevitável com qualquer outra pessoa por mais experiente que seja por, mas atenciosa que poderia ser caso este que infelizmente ocasionou com a morte a perca do Sr. José Cabral da Silva.

Como demostramos não à que falar em culpa de ambos, nenhum previa esta tragédia trágica, por ser uma fatalidade, um acontecimento, caso este jamais esperado por alguém abalando não só familiares, mas o próprio requerido com a perca de uma pessoa que infelizmente não consegui evitar o atropelamento.

III - DO MÉRITO

1 - DOS FATOS E DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Alega os autores que custearam os danos matérias em face do falecimento do Senhor José Cabral da Silva, conforme noticiam os documentos em anexos, motivo pelo qual pleiteiam o respectivo pagamento em face do requeridos, bem como os supostos danos morais ocorridos, requerendo para tanto o pagamento da importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) a titulo de danos materiais e a importância de R\$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais) correspondente a 20 salários mínimos legais.

Por início cumprem ressaltar que os autores apresentaram nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de Macaúbal, sem qualquer descrição dos itens que foram realizados pela Prefeitura, geradores dos valores pleiteados, sendo estes chamados "Serviços Prestados", o que não demonstra assim com clareza os itens custeados pelos autores, bem como quais os serviços que foram realizados pela Prefeitura Municipal desta cidade.

338

Ao revés do que afirma os autores, não ocorreram quaisquer danos morais a ser indenizados, visto que o ocorrido é decorrente de uma fatalidade (acidente de Trânsito) vindo assim o Senhor José Cabral da Silva, falecer em decorrente do mesmo. O requerido Thomaz em momento algum visou ou poderia visar o acidente em testilha, visto que o mesmo não visualizou a vitima passando na via pública e atropelou o mesmo causando posteriormente sua morte.

Vem esclarecer, que o valor pleiteado para tal indenização de um suposto dano morais, além de não ocorrer, são humanamente impossíveis de serem arcados pelo requerido, bem como o mesmo já fora devidamente processado e condenado pelos fatos ocorridos o que leva assim a já esta cumprindo todas as imposições legais da Lei vigente, para os fatos ocorridos.

Cumpri ressaltar também que o Requerido Thomaz foi condenado por homicídio culposo nos termos do artigo 302 da Lei 9.503/97, que conforme já explanado, tais fatos ocorreu por ser uma fatalidade, bem como estar a vitima no meio da via pública no dia dos fatos. O requerido em momento algum poderia prever que a vitima estaria na via pública, como também nunca requereu tal resultado com a morte da vitima.

Vale ressaltar ainda, que os pedidos pleiteados em inicial, encontram-se divergentes, visto que o pedido de folhas 12 no tópico dos danos morais pede-se um valor a título de Danos Morais no equivalente a 20 salários mínimos vigentes, e no pedido realizado pede-se o importe de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito) mil reais, o que além de não haver ocorrido tais danos morais pela fatalidade ocorrida, também pleiteiam valores divergentes a titulo da indenização.

Acrescente-se ainda, que os fundamentos alegados em inicial, não configuram qualquer direito aos danos morais, diante do acidente em tela, alegado como fonte geradora dos danos morais supostamente ocasionados, inviabilizando assim quaisquer valores aqui requeridos. Diante dos fatos ocorridos, como relatado o requerido já está cumprindo as penas imposta pela legislação vigente, para a conduta realizada, não obtendo assim quaisquer danos a serem indenizados pelo aqui requerido.

Denota-se ainda que a fundamentação jurídica apresentada, nos artigos 5º, V da Constituição Federal, e artigos 186 e 927 ambos do Código Civil, não acarreta qualquer indenização por danos morais por acidente de trânsito, devendo assim ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número VJMACT19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

totalmente prejudicada tais alegações de danos morais ocorridos pela fatalidade aqui levada a crivo.

Mas não é só.

Observe Vossa Excelência, que os autores não comprovaram em momento algum através de documentos, como laudos de estado emocional ou qualquer outro documento comprobatório de que estão passando por variações de todo ocorrido, causando transtornos e abalos nos autores, ou mesmo se houve outras lesões morais decorrente dos acontecimentos fáticos.

É claro, que houve perda grandiosa aos autores da demanda, restando claro também que em momento algum ocorreu na fatalidade em questão, a decorrência de quaisquer danos morais a ser questionado.

Também os autores nada custearam com os valores a título de danos materiais, sendo todos custeados pela Prefeitura Municipal de Macaúbal, que realizou o pagamento de todos os supostos gastos obtidos, fato este que não deveria ser sonegado pelos autores, já que requerem o pagamento de supostos gastos custeados por eles.

Desta forma, improvável este juízo julgar o feito procedente, pois os autores não vieram comprovar quaisquer danos materiais realizados pelos mesmos, bem como em momento algum comprovaram também que ocorreu danos morais em face do requerido que já está cumprindo pena prevista na legislação vigente pelos fatos ocorridos (homicídio culposo na direção de veículo automotor), ingressando os autores com a presente Ação Indenizatória, visando um enriquecimento ilícito, ficando desde logo pleiteado a **IMPROCEDENCIA** da inicial, pelos motivos alinhavados.

REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O QUANTO SE SEGUE:

- A) – Que seja realizado a apreciação da preliminar em apreço, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, ou se assim Vossa Excelência assim não entender que seja julgada inteiramente **IMPROCEDENTE** a presente ação de indenização por danos morais e matérias, condenando-se o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência, a serem fixados por esse r. juízo, de acordo com os parâmetros do Código de Processo Civil, além das

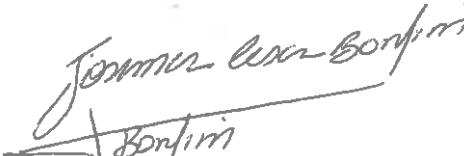
custas processuais e demais consectários legais principalmente litigância de má-fé.

- B)** - Protesta provar por todas as provas em direito admitidas, especialmente, depoimento pessoal do autor, depoimento pessoal dos demais contratantes dos serviços prestados pelo advogado, prova testemunhal cujo rol será oferecido em momento oportuno, juntada de novos documentos, enfim, as que fizerem necessárias no curso da demanda.
- C)** - O requerido não possui intenção em audiência de tentativa de conciliação e mediação nos termos do novo Código de Processo Civil.

Sejam concedidas as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, especialmente a Lei nº. 1.060/50, artigo 2º. Parágrafo único artigo, c/c artigo 5º. Inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Macaubal/SP, 30 de março de 2016.



Josimar Cesar Bonfim
OAB/SP nº. 372039

JUNTADA:


Aos 11 de Abril de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe

		AVISO DE RECEBIMENTO		Reservado espaço a menção MP	
DESTINATÁRIO Thomas David Tenório Leite Sadala Abraão Zainum, 355 - Parque Residencial Dom Lafaiete Líbano CEP: 15046-100- São José do Rio Preto- SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Distrital de Macaubaal - Cartório da Vara Única Rua Sebastião Dib, 668 15270-000 Macaubaal-SP		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM 99122804972010-SPM T.JSP Correios		UNIDADE DE ENTREGA CARIMBO J H 3 0 8 4 3 4 0 4 5 B R	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 17/07/2019 16:53 h 2ª 20/07/2019 15:47 h 3ª 1/1/ : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000679-46.2015.8.26.0334 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR CLAYSON R. PEREIRA		DATA DE ENTREGA 17/07/2019		Nº DO DOCUMENTO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR CLAYSON R. PEREIRA					

JUNTADA:

Aos 19 de Maio de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A:R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração.
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escri.





Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **REQUERER** a substituição do polo passivo da ação, passando-se a constar no polo passivo da presente ação o Espólio de Ademir Jovino da Silva, representado pela viúva Sra. Carmelita de Oliveira Silva, juntamente com o primeiro requerido, tendo em vista a certidão negativa de citação do Sr. Oficial de Justiça onde consta o falecimento do segunda requerido.

Termos em que,
pede deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 8 de abril de 2016.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

34
 WMAC 19700062310

JUNTADA:

Aos 24 de Junho de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s) de Intimação.
- () Mandado(s) de Citação e Intimação.
- () Mandado de Penhora e Avaliação.
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

○ Escr.



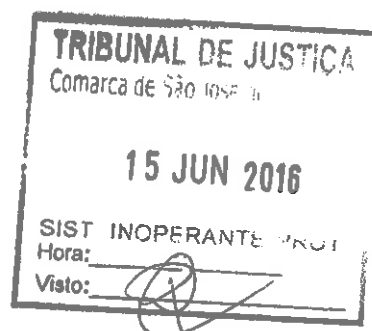
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC 19700062310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.



Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **REQUERER** a juntada da inclusa Certidão de Óbito em nome do Sr. Ademir Jovino da Silva.

a substituição do polo passivo da ação, passando a constar no polo passivo da presente ação, juntamente com o primeiro requerido, o Espólio de Ademir Jovino da Silva representado pela viúva Sra. CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, tendo em vista o falecimento do segundo requerido.

Termos em que,
pede deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 10 de junho de 2016.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

349



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ADEMIR JOVINO DA SILVA

MATRÍCULA
151965-01-85-2013-4-00002-001-9000004-26

SEXO: MASCULINO | COR: BRANCA | ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO, COM SAQUE ÚLTIMA E QUATRO ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF Nº 038.640.858-89 | TIPO DE RG: SIM

RESIDÊNCIA (A ELEGIDA): Residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, n. 193, bairro de Santos Reis, do Município de Macaúba, Estado de São Paulo. Filho de GERARDO JOVINO DA SILVA e de HELENA GONCALVES DA SILVA ***

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: VINTI E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE, EM DEBACÃO (HORARIO) | DIA: 27 | MÊS: 07 | ANO: 2012

LOCAL DE FALLECIMENTO: RODOVIA VICINAL LAZARO FERREIRA DOS SANTOS, KM 04, ZONA RURAL DEBACÃO, MUNICÍPIO DE MACAÚBA - SP

CAUSA DA MORTE: TRAUMATISMO CEREBRAL ONCEFALICO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEM TAMBÉM O CÔNJUGE (LUCIANA NEVES DE OLIVEIRA), SE CONJUGE (M), (LEITEIRA) DE MACAÚBA - SP | INCLARENTE: MARI OLIVEIRA SILVA, mãe do falecido

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DE MÉRITO QUE ATENDEU O ÓBITO: DR. ANTONIO LUIZ GRACIANO - CRMSP 18.378

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES:
O falecido era casado com DANIELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, condônea imóvel do terreno n. 3.521, 07, 207, Lote B-030, do Cômputo de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Franca, do Estado de São Paulo, em nome de DANIELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, com 23 anos, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, com 22 anos, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, com 11 anos, MADALINA OLIVEIRA DA SILVA, com 09 anos, e MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, com 07 anos.
O falecido teve um assento de nascimento emitido em Macaúba-SP, sendo que não possui documentação conclusiva e deve fazer a regularização, portava documento de identificação tipo RG n. 10.486.511, expedido pelo SSP-SP em 08/06/2007 e em 02 de agosto de 2012, com o mesmo e sob o nome de ADEMIR JOVINO DA SILVA, em nome de Município de Macaúba-SP, título n. 064.463.540.116, série 077, órgão 0009, em nome do Cartório de Trabalho e Previdência Social n. 70.009, série 00167-SP, PIS 108.00999.41.5, em nome de Mãe da Previdência Social n. 122.041.545-7, banco Santander.

Certidão que, em data de 9 de junho de 2016, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital pela ICP-Brasil por meio eletrônico.

Certidão lavrada por Tamiris Dias Alves da Silva - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Macaúba - SP, em data de 09 de junho de 2016, nos termos do Parecer n.º 49/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
Macaúba - SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Tamiris Dias Alves da Silva
Oficial

[Assinatura]

Rua Monteiro Lobato 910 - CEP: 15285-000
Tel: (18) 3694-1125

Macaúba - SP
Tamy Carla Fonseca
Oficial

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 29,31
Valor recebido pela materialização: R\$ 14,90



12179-AA-000000456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Monte Aprazível
 FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2016, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Intimem-se os autores para comprovação da representação do Espólio, conforme cópia da certidão de óbito de fls. 349, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Macaubal, 15 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 17/08/16, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.
 Eu, _____, escrevente, subscrivi.

JUNTADA:

Aos 06 de SETEMBRO de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **INFORMAR** que não tem conhecimento de abertura de inventário em nome do Sr. Ademir Jovino da Silva.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Assim, **REQUER** a substituição do segundo requerido, Sr. Ademir Jovino da Silva, passando seu Espólio a ser representado por todos seus sucessores e representantes legais, conforme consta na certidão de óbito de fls. 349, quais sejam, a viúva CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, e, seus filhos, MARTA OLIVEIRA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA e MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, tendo em vista o falecimento do segundo requerido.

Termos em que,
pede deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 22 de agosto de 2016.


LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Monte Aprazível
 FORO DISTRITAL DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

354
 8

CONCLUSÃO

Em 14/09/2016, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Intimem-se os requerentes para fornecer a qualificação e endereços dos sucessores do requerido falecido Ademir Jovino da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorridos, intimem-se pessoalmente para dar andamento ao feito, suprindo a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).

Int.

Macaubal, 14 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16/09/16, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

JUNTADA:

Aos 30 de Outubro de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adjante.

O Escr. 



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **INFORMAR** que a qualificação dos requeridos é desconhecida e que o endereço dos mesmos é o **Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, Santos Reis, 15270-970, na cidade de Macaubal/SP.**

Termos em que,
pede deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 13 de outubro de 2016.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 04/11/2016, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Macaúbal. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidentê de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Considerando a notícia do falecimento do correquerido Ademir Jovino da Silva, defiro o pedido de fls. 352/353.

Proceda-se a retificação do polo passivo para constar o Espolio de Ademir Jovino da Silva, representado pelos sucessores indicados às fls. 353.

Após, citem-se os sucessores indicados, e seus cônjuges, se casados forem, no endereço indicado à fl. 356.

Int.

Macaúbal, 07 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 10/11/16, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

357
 e

JUNTADA:

Aos 06 de DEZEMBRO de 2016, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s) de Intimação.
- Mandado(s) de Citação e Intimação.
- Mandado de Penhora e Avaliação.
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Outro(s): _____ .

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

LUCIANA GASPAR MORENO, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.929, na qualidade de procuradora da autora, nos autos da presente ação em epígrafe, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem, à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR** ao mandato, requerendo se digne determinar que as intimações do presente processo prossigam apenas em nome do Advogado LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.985, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 23 de novembro de 2016.

LUCIANA GASPAR MORENO

OAB/SP nº 351.929



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

360
R

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver retificado o polo passivo da ação, como determinado no despacho de fls. 357. Nada Mais. Macaubal, 13 de janeiro de 2017. Eu, ____, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

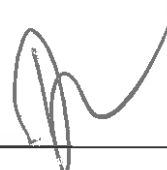
JUNTADA:

Aos 13 de FEVEREIRO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



Positivo, sem assinatura, contido na certidão

fls. 376

363
P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 334.2017/000048-6

Macaubal → *SANTOS - SP*

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s): O Espólio de Ademir Jovino da Silva, na pessoa dos representantes/sucessores, e seus cônjuges, se casados forem: 1) Carmelita Maria de Oliveira da Silva, 2) Marta Oliveira Silva, 3) Roberto de Oliveira Silva, 4) Daniela Oliveira da Silva, 5) Madalena Oliveira da Silva e 6) Marcos Oliveira da Silva, todos residentes e domiciliados na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis - CEP 15270-000, Macaubal-SP.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Macaubal da Comarca de Macaubal, Dr. Airtom Marquezini Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Considerando a notícia do falecimento do correquerido Ademir Jovino da Silva, defiro o pedido de fls. 352/353. Proceda-se a retificação do polo passivo para constar o Espólio de Ademir Jovino da Silva, representado pelos sucessores indicados às fls. 353. Após, cite-se os sucessores indicados, e seus cônjuges, se casados forem, no endereço indicado à fl. 356.Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Macaubal, 13 de janeiro de 2017. Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC9700064310. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo, o código do cartório e o número de protocolo, consulte o livro de registros e assinaturas na internet. Caso não seja possível acessar o site, consulte o livro de registros e assinaturas na internet.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Número de Cotas:01

368
Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por LEONARDO ANTONIO VIEIRA PEREIRA, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, proferido em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC-19700064310. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tjsp.jus.br/jei/proc?ar=proc&ar=proc&ar=proc&ar=proc&ar=proc>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

366
/

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Manifestem-se os autores sobre a certidão do oficial de justiça que deixou de citar os requeridos Marta Oliveira Silva e Roberto de Oliveira Silva por não residirem no endereço indicado.
 Nada Mais. Macaubal, 15 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 15/02/2017.
 Eu, ____, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Publicação

Certifico e dou fé que a r. Decisão de fl. (ato ordinatório), foi disponibilizada no DJE em 17/02/2017.
 Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.
 Macaubal, 17 de fevereiro de 2017.
 Eu, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

360
 WMMAC19700664310

JUNTADA:

Aos 22 de **FEVEREIRO** de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s).
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Guia(s).
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000679-46.2015.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo; **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo; **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo; **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo; **MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO**, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Avenida da Liberdade, nº 959, apartamento 1.001, bloco B, bairro Liberdade, São Paulo, capital; **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, através de seu Advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos instrumentos de mandato anexos, bem como que seja concedida vista dos autos para oferecimento de defesa pelos demandados.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaúbal, 20 de fevereiro de 2017.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaubal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000679-46.2015.8.26.0334, o qual tramita pelo foro da Comarca de Macaubal, estado de São Paulo.

Macaubal, 10 de fevereiro de 2017.

Carmelita Maria de Oliveira da Silva

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaubal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000679-46.2015.8.26.0334, o qual tramita pelo foro da Comarca de Macaubal, estado de São Paulo.

Macaubal, 10 de fevereiro de 2017.

Daniela Oliveira da Silva

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macauba, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macauba-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000679-46.2015.8.26.0334, o qual tramita pelo foro da Comarca de Macauba, estado de São Paulo.

Macauba, 10 de fevereiro de 2017.


MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000679-46.2015.8.26.0334, o qual tramita pelo foro da Comarca de Macaúbal, estado de São Paulo.

Macaúbal, 10 de fevereiro de 2017.

Marcos Oliveira da Silva.

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Avenida da Liberdade, nº 959, apartamento 1.001, bloco B, bairro Liberdade, São Paulo, capital, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaubal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000679-46.2015.8.26.0334, o qual tramita pelo foro da Comarca de Macaubal, estado de São Paulo.

Macaubal, 10 de fevereiro de 2017.


MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000679-46.2015.8.26.0334, o qual tramita pelo foro da Comarca de Macaúbal, estado de São Paulo.

Macaúbal, 10 de fevereiro de 2017.


ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

20/02/2017
366219278

BANCO DO BRASIL

15:35:27
0102

São Paulo
São Paulo - SP

**DOCUMENTO
DETALHE**

SANTO AGO

19/03/2017

01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	1130001 TR - TAXA DE MANDATO (RECOLHIMENTO) (SUSPENSÃO DE SERVIÇO)
<small>Formulário emitido a partir de 01/01/2017 - alteração de competência para o período de competência de São Paulo</small>	

Convenio SIFAZ/SP-AMUENTEPAQ 18740185111-9
Codigo de Baras 05890000000-0 88220170318-7
70190238744-0 001

999 - apartamento 1.001, bloco B, bairro Liberdade, nº 950, apartamento 1.001, Bloco B, bairro Liberdade São Paulo SP

04 - CNPJ ou CPF do Contribuinte
369.085.478-41

05 - Data de Vencimento
18/03/2017

06 - Inscrição na Divida ou Nº Etiqueta
304-9

07 - Referência
18,74

Banco 20/02/2017
Nr de controle- DARE-SP 170190238744882
Valor Total 18,74

08 - Inscrição no DARE ou Nº Etiqueta
170190238744882

09 - Valor da Receita
18,74

10 - Juros de Mora ou por Inadimplência

11 - Juros de Mora ou por Inadimplência

12 - Acréscimo Financeiro
12,74

38744-0 88220170318-7

**** 1A VIA ****



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP
Documento Principal

01 - Nome / Razão Social MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO	07 - Data de Vencimento 18/03/2017
02 - Endereço Avenida da Liberdade, nº 950, apartamento 1.001, Bloco B, bairro Liberdade São Paulo SP	08 - Valor Total R\$ 18,74
03 - CNPJ Base / CPF 369.085.478-41	09 - Número do DARE 170190238744882
04 - Telefone (17)3874-3234	10 - Autenticação Mecânica
05 - Quantidade de Documentos Emitidos 1	Emissão: 18/02/2017
06 - Observações taxa de mandato	Via do Contribuinte

377
D

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO OFÍCIO JUDICIAL, DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

PROCESSO Nº 079-46 2015 /
SEÇÃO Gen

REQUERENTE: Demônio Moreira de Souza
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Rua Manoel Eugênio Pereira, 70215
TELEFONE: 38743234

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos dos Provimentos 04/2006, 15/2008, 20/2009, 09/2011 e 20/2011, todos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

macaúbal, 22 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 284267

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:30

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

17:40

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Foro de Macaúbal
Comprovação de Remessa

Emitido em : 22/02/2017 - 17:43:54
Página: 1 de 1

Lote : 334.2017.00001631
Remetido : 22/02/2017

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Osmanir Moreira de Souza

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000679-46.2015.8.26.0334	Procedimento Comum	Sonia Isabel Silva de Souza x Thomas David Tenório Leite	2	

Total : 1

Recebido em 22/02/2017

Hora: 17:40

Por: Osmanir Moreira de Souza Assinatura: 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

JUNTADA:

Aos ⁰² de MARÇO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s).
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- (~~X~~) Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Guia(s).
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000679-46.2015.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO**, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Avenida da Liberdade, nº 959, apartamento 1.001, bloco B, bairro

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

381
10

Liberdade, São Paulo, capital; **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macauba, estado de São Paulo, através de seu Advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **contestação** à “ação de indenização por danos materiais e morais” movida por Sonia Isabel Silva de Souza e outros, feito em epígrafe, conforme as razões de fato e de direito que a seguir expõem.

I – BREVE SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL DOS REQUERENTES

Em resumo, alegam os autores em sua peça inaugural: que são filhos do senhor José Cabral da Silva, o qual falecera em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 30 de maio de 2012 neste município de Macauba; que o primeiro requerido, Thomas David Tenório Leite, fora o causador direto da morte do genitor dos correquentes, inclusive tendo sido condenado em ação penal, com trânsito em julgado, às penas do delito descrito no artigo 302 da Lei 9.503/97 (CTB); que o falecido genitor dos corréus, por ser proprietário do veículo (motocicleta) que ocasionou a morte do genitor dos autores, responde solidariamente pelos danos causados pelo condutor da motocicleta; que experimentaram prejuízos materiais no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de despesas funerárias; que sofreram grave abalo moral com a morte de seu genitor, por isso pugnando pela condenação dos demandados no pagamento da quantia de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) a título de reparação por danos morais.

Por fim, requereram os autores a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, o qual fora concedido às fls. 329, bem como o julgamento de procedência de seus pedidos, com os consectários legais.

II – PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FEITO PELO REQUERENTE SANDRO CABRAL DA SILVA



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Conforme se verifica nos autos, às fls. 329 este egrégio juízo concedeu aos requerentes, indistintamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Ocorre que o correquerente Sandro Cabral da Silva, que é qualificado como mecânico na petição inaugural deste feito, conforme documento de fls. 320/327, auferiu no ano de 2014 rendimentos anuais em torno de R\$ 53.250,43, inclusive tendo que recolher, a título de imposto de renda, a quantia de R\$ 2.369,70.

Outrossim, em maio de 2015 (vide documento de fls. 328), o mesmo requerente recebeu remuneração mensal em torno de R\$ 4.502,53.

Desse modo, ao contrário do que fora decidido às fls. 329, o correquerente Sandro Cabral da Silva não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual, nos exatos termos do artigo 337, inciso XIII do Código de Processo Civil, os corrêus impugnam a indevida concessão, requerendo a revogação do benefício em foco com relação, especificamente, ao autor Sandro Cabral da Silva.

III – DA CORRETA COMPOSIÇÃO DO POLO PASSIVO DO PROCESSO – DA LIMITAÇÃO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO DOS CORRÉUS ÀS FORÇAS DA HERANÇA POR ESTES RECEBIDA

Ao contrário do que fora decidido às fls. 357, o polo passivo do presente feito deve ser composto apenas pelos sucessores/herdeiros do falecido Ademir Jovino da Silva, o qual originariamente figurava como corrêu nesta demanda, não havendo que se falar em espólio de Ademir Jovino da Silva, haja vista que já foram transmitidos aos sucessores legais os bens deixados pelo *de cujus*.

Corroborando o aduzido no parágrafo anterior, junta-se aos autos cópia do formal de partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, os quais, repita-se, foram transmitidos a seus sucessores legais.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Desse modo, o polo passivo deste feito é composto pelos sucessores legais de Ademir Jovino da Silva, seus filhos, herdeiros necessários, os quais, conforme procurações de fls. 370/375 estão devidamente representados nos autos.

Por outro lado, tendo em vista que já houve a formalização da sucessão legal dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, o que se prova pela juntada de cópia do formal de partilha anexo, torna-se medida de justiça a observância ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil, o qual reza que: *“O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados”*.

Assim, caso haja o reconhecimento da responsabilidade solidária dos corréus, o que não se espera, requer-se seja observado o preceito descrito no parágrafo anterior, limitando-se eventual responsabilidade às forças da herança.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA CORRÉ CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Conforme cópia da certidão de casamento juntada com esta peça de defesa, a corré Carmelita Maria de Oliveira da Silva fora casada com o falecido Ademir Jovino da Silva, união que se deu em 04 de maio de 1991, tendo sido adotado o regime da comunhão parcial de bens.

Ocorre que a correqueira, apesar de incluída no polo passivo do presente feito, não é juridicamente sucessora do falecido Ademir Jovino da Silva, também não respondendo com sua meação por eventuais atos ilícitos perpetrados por aquele.

E isso quem o diz é o artigo 1.829, inciso I do Código Civil, quanto à exclusão da corré da sucessão do *de cuius*, e o artigo 1.659, inciso IV do mesmo *codex*, quanto à incomunicabilidade das obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal, o que não se deu no caso em testilha.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Desta feita, nota-se ser evidente a falta de responsabilidade patrimonial da corré Carmelita com relação aos supostos danos experimentados pelos autores, havendo que se preservar intacta sua meação em eventual fase de execução de julgado (cumprimento de sentença).

V - DA FALTA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CORREQUERIDOS PELOS SUPOSTOS DANOS EXPERIMENTADOS PELOS CORREQUERENTES - DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS - DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

Ao contrário do que fora narrado na petição inicial deste feito, não há que se falar em responsabilidade solidária dos corréus pelos supostos danos sofridos pelos requerentes.

Primeiramente, conforme cópia integral do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334, documento juntado aos autos pelos próprios correquerentes, observa-se que o corréu Thomas David Tenório Leite fora condenado na seara criminal, inclusive com trânsito em julgado, como incurso nas penas do artigo 302 da Lei 9.507/97, ou seja, houve o efetivo reconhecimento da culpa do corréu Thomas pelo evento morte do genitor dos correquerentes.

Em outros termos, fora reconhecido que o corréu Thomas conduzia, sozinho, a motocicleta que atropelou a vítima, resultando na morte do pai dos correquerentes.

Uma vez reconhecida a responsabilidade direta do corréu Thomas pelo evento morte do genitor dos correquerentes, não há que se falar em qualquer resquício de responsabilidade civil aos corréus sucessores do senhor Ademir Jovino da Silva, mormente pelo simples fato de que o veículo conduzido estava registrado em nome do genitor dos corréus (senhor Ademir Jovino da Silva).

Nos autos do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334, documento juntado pelos próprios correquerentes, feito criminal que culminou com a condenação do correquerido Thomas, em momento algum restou demonstrado que o genitor



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

dos corréus fornecera a motocicleta para o condutor que cometeu homicídio culposo vitimando o pai dos correquentes, embora o veículo estivesse registrado em nome de Ademir Jovino da Silva.

Às fls. 28/29, tem-se depoimento do policial que inicialmente atendeu a ocorrência envolvendo o homicídio culposo, sendo dito pelo militar que o proprietário da motocicleta foi identificado como Roberto de Oliveira da Silva, o qual alegou haver entregue o veículo à Thomas.

Outrossim, às fls. 35, Roberto de Oliveira da Silva, que também figura como requerido neste feito por ser sucessor de Ademir Jovino da Silva, reconheceu ser o proprietário do veículo, embora este estivesse registrado em nome de seu pai, e também aduz ter permitido à Thomas conduzir a motocicleta.

Por seu turno, às fls. 115/116 consta a lavratura de termo circunstanciado para apuração do delito descrito no artigo 310 da Lei 9.503/97 (permitir direção de veículo automotor a pessoa não habilitada), procedimento instaurado em face de Roberto de Oliveira da Silva.

Por fim, neste ato junta-se aos autos certidão de objeto e pé, documento oriundo do Juizado Especial Criminal desta comarca, no qual se retrata que o corréu Roberto de Oliveira da Silva pactuou transação penal com o Ministério Público local, referente ao fato de ter fornecido veículo automotor a pessoa não habilitada, no caso ao correquerido Thomas David.

Portanto, restara devidamente demonstrado nos autos do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334 que o genitor dos corréus (senhor Ademir Jovino da Silva) não teve qualquer responsabilidade pelo evento morte do genitor dos correquentes, haja vista não ter permitido a condução do veículo por Thomas.

E, uma vez demonstrada a falta de responsabilidade do de cujus Ademir Jovino da Silva, não há que se falar em eventual responsabilidade civil



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

solidária de seus sucessores legais, quer no tange ao pleito de indenização por danos materiais, quer se refira a eventual indenização por danos morais.

Sob outra óptica, nota-se dos autos que os correquentes sequer demonstraram a relação de filiação com o falecido senhor José Cabral da Silva, ou seja, não tiveram o cuidado de juntar documentos comprobatórios da relação de parentesco, não sendo possível presumir-se que os correquentes são realmente filhos do *de cujus* José Cabral da Silva.

Desse modo, diante da não incumbência de ônus probatório que lhes cabia, salutar se torna o julgamento de improcedência dos pedidos autorais.

Ainda por ser pertinente ao deslinde da causa, nota-se que os correquentes, que sequer juntaram documentos comprobatórios da relação de parentesco com o *de cujus* José Cabral da Silva, também não carregaram aos autos quaisquer fotografias ou documentos que pudessem demonstrar a afetividade mantida com seu falecido genitor.

Assim, não há que falar na caracterização de danos morais experimentados pelos correquentes em virtude do falecimento de seu genitor, também não podendo ser presumida a ocorrência de abalo moral gerador do dever legal de indenizar.

Por fim, caso este egrégio juízo julgue procedentes os pleitos autorais, o que os corréus não esperam, pugna-se seja observado o critério da razoabilidade/proporcionalidade na fixação de eventual indenização por danos morais, afastando-se eventual enriquecimento ilícito dos correquentes, e também dando-se a devida atenção às reais condições financeiras dos corréus, os quais não são abastados.

Desse modo, não merece prosperar o valor sugerido na petição inicial deste feito a título de indenização por danos morais (R\$ 788.000,00), haja vista ser um montante absurdo e alheio a realidade vivenciada pelas partes litigantes.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

382
MAC-19700064310

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) os benefícios da justiça gratuita aos corréus Carmelita Maria de Oliveira da Silva, Daniela Oliveira da Silva, Madalena Oliveira da Silva, Marcos de Oliveira da Silva, Roberto de Oliveira da Silva, vez que os correqueridos se declaram pobres no sentido jurídico do termo, conforme declarações anexas, bem como levando-se em conta os documentos carreados aos autos;

b) que haja o acolhimento da preliminar de impugnação à indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça, concedido ao correquerente Sandro Cabral da Silva (vide item II desta peça de defesa);

c) que haja a retificação do polo passivo do presente feito, passando a figurar como demandados os sucessores/herdeiros de Ademir Jovino da Silva, e **não** o espólio de Ademir Jovino da Silva, haja vista o término do processo de inventário com a consequente partilha dos bens deixados pelo *de cujus* (vide item III desta contestação);

d) que seja reconhecida a impossibilidade de responsabilização civil solidária da corré Carmelita Maria de Oliveira da Silva, conforme fundamentado no item IV desta peça de defesa;

e) por fim, que seja reconhecida a improcedência dos pedidos lançados pelos autores em sua petição inicial, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, custas processuais e demais cominações legais.

Provar-se-á o que for necessário usando de todos os meios admitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos autores, perícia, etc.

Termos em que,
pede deferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC-19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

288
WMAC1970064310

Macaubal, 23 de fevereiro de 2017.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

389
WMAAC19700064310
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

DOCUMENTO Nº 1:

Declarações de pobreza e documentos
comprobatórios da hipossuficiência financeira
dos corréus

DECLARAÇÃO

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macauba, estado de São Paulo, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macauba, 10 de fevereiro de 2017.

Carmelita Maria de Oliveira da Silva

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2015

Prezado Contribuinte (CPF 045.062.448-00),

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

14:00

versão 06.20140109

[Voltar](#)



{javascript>window.print()}

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

391
MAC19700064310

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(http://www.vlibras.gov.br/)

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 045.062.448-00),

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

13:59

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2017

393
A

Prezado Contribuinte (CPF 045.062.448-00),

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

13:51

versão 06.20140109

[Voltar](#)



([javascript:window.print\(\)](#))

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R



374



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

DECLARAÇÃO

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se a infra-assinada, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaubal, 10 de fevereiro de 2017.

Daniela Oliveira da Silva

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




Daniela Oliveira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL fls. 409

REGISTRO GERAL 47.812.734-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/JUL/2005

NOME DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA

E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE CAIEIRAS -SP DATA DE NASCIMENTO 02/JUN/1991

DDC ORIGEM FRANCO DA ROCHA SP

CPF CAIEIRAS

CH: LV. 436 / FLS. 546 / N. 023653

Delegado Divisório

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
422.188.918-75

Nome
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
02/06/1991



CORREIO

OUT 2011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2015

397
MAC:19700064310

Prezado Contribuinte (CPF 422.188.918-75),

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

14:07

versão 06.20140109

[Voltar](#)



([javascript:window.print\(\)](#))

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número MAC:19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2016

378
D

Prezado Contribuinte (CPF 422.188.918-75),

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

14:04

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Política/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2017

399
MAC1970064310
R

Prezado Contribuinte (CPF 422.188.918-75),

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

14:03

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC1970064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 422.188.918-75),

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

23/02/2017

14:03

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript>window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

399

Recibo de Pagamento de Salário

RECEBIMOS DO SENHOR LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA, CPF nº 000.000.000-00, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) referente ao pagamento de salário do mês de julho de 2019.

Assinatura do Funcionário

CPF: 000.000.000-00

Emp: Local

Setor

Setor

Setor

000.000.000-00

000.000.000-00

000.000.000-00

000.000.000-00

Descrição	Valor	Valor Líquido	Total de Descontos
Salário Base	937,00	74,96	74,96
Sal. Contr. INSS	937,00		
Base Calc. FGTS	937,00		
FGTS 5% Mês	46,85		
Base Calc. IRRF	937,00		
Faixa IRRF			
Total de Vencimentos	968,07		
Total de Descontos			74,96
Valor Líquido		893,11	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

05/07/2019
Leonardo Antonio Viveiros Pereira
CPF: 000.000.000-00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, ,, Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

400
 WMAC19700064310

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 400, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Macaubal, 02 de março de 2017. Eu, _____, (Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquit/procjudicial, ou procure diretamente o arquivo no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em: www.tjsp.org.br/arquit/procjudicial. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquit/procjudicial, ou procure diretamente o arquivo no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em: www.tjsp.org.br/arquit/procjudicial.

PODER JUDICIÁRIO



3º VOL

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CAF _____

ESC _____

Foro de Macauba / Vara Única



0000679-46.2015.8.26.0334

Tribunal de Justiça de São Paulo
Entrada de Autos Direito Privado
★ 01 NOV 2017 ★
RECEBIDOS

Classe : Procedimento Comum
Assuntos : Acidente de Trânsito
 : Acidente de Trânsito
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 789.800,00
Volume : 3/3
Reqtes : **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
Advogado : Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP)
Advogada : Luciana Gaspar Moreno (OAB: 351929/SP)
Advogado : Rafael Navarro Silva (OAB: 260233/SP)
Reqdo : **Thomas David Tenório Leite**
Advogado : Josimar Cesar Bonfim (OAB: 372039/SP)
Reqdo : **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Advogado : Osmanir Moreira de Souza (OAB: 284267/SP)
Distribuição : Livre - 29/05/2015 14:33:09

AUTUAÇÃO

Em 02 de Março de 2017
autuo neste Ofício 3º Volume
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____, Escri. subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ,, Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico n°: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 401, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Macaubal, 02 de março de 2017. Eu, _____, (Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DECLARAÇÃO

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se a infra-assinada, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 10 de fevereiro de 2017.


MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(http://www.vlbrasil.gov.br/)

Situação das Declarações IRPF 2015

400
Número WMA C19700064310

Prezado Contribuinte (CPF 419.354.808-20),

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

em Brasília - DF

23/02/2017

14:13

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA C19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(<http://www.vilbras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 419.354.808-20),

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

em Brasília - DF

23/02/2017

14:12

versão 06.20140109

Voltar



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 419.354.808-20),

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

em Brasília - DF

23/02/2017

14:10

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

DECLARAÇÃO

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se a infra-assinada, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 10 de fevereiro de 2017.

Marcos Oliveira da Silva.
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO DUMBLETON DAUNT

1140-3




ASSINATURA DO TITULAR

Marcos Oliveira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 42.225.243-8 DATA DE EXPEDICAO 26/JAN/2006

NOME MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA
E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE FRANCO DA ROCHA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1995

DOC OIGEM SAO PAULO SP
FRANCO DA ROCHA
CN: LV. A042/PLS. 271 /N: 02040

ASSINATURA DO DIRETOR
LEINº 7116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
436.448.678-79

Nome
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
06/01/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4C8C.F1C3.0AF0.C6F0

A autenticidade desta comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço
www.recita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

14:40:34 do dia 11/09/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMACSP1900064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF5.

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2015

400
Número WMA C19700064310

Prezado Contribuinte (CPF 436.448.678-79),

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Brasília - DF

23/02/2017

14:17

versão 06.20140109

Voltar



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA C19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(http://www.vilbras.gov.br/)

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 436.448.678-79),

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Brasília - DF

23/02/2017

14:17

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(http://www.vlibras.gov.br/)

Situação das Declarações IRPF 2017

410
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Prezado Contribuinte (CPF 436.448.678-79),

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Brasília - DF

23/02/2017

14:16

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

DECLARAÇÃO

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 10 de fevereiro de 2017.

Roberto de Oliveira da Silva
ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Salário Base	1.271,08	Sal Cont/INSS	1.517,15	Base Cálculo FGTS	1.517,15	FGTS do MES	121,37	Base Cálculo IRRF	1.517,15	Faixa IRRF	****
Total Vencimentos	1.517,15	Total Descontos	140,44	Total Líquido IRRF	1.376,71						

Assinatura

Data

19,07

Descot

1

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

VALDELI ROSALES MOURA & CIA LTDA ME
 RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR 01
 56.128.158/0001-10

MACAUBAL - SP

RECIBO DE PAGAMENTO

Código Nome		Cbo	Empresa	Local	Depto	Salor	Secao	Folha
48	ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA MARCENEIRO	771105	Janeiro/2017		0	0	0	1
Código Descrição		Referência		ADMISÃO: 01/08/2012		C.P.F.: 402.147.798-58		

1	SALÁRIO	30,00				1.271,08		
8	ADICIONAL INSALUBRIDADE	20,00				187,40		
17	HORAS EXTRAS 50%	5,90				58,67		
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00						
32	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	1,50						
						121,37		
						19,07		

Salário Base	1.271,08	Sal. Contr./INSS	1.517,15	Base Cálculo FGTS	1.517,15	FGTS do MES	121,37	Total Vencimentos	1.517,15	Total Descontos	140,44
								Total Líquido ->	1.376,71	Faixa RRF	44444
								Base Cálculo IRRF	1.517,15		

Assinatura

Data

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(http://www.vivbras.gov.br/)

Situação das Declarações IRPF 2015

Prezado Contribuinte (CPF 402.147.798-58),

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Brasília - DF

23/02/2017

14:22

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC49700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

915
Número WMAC:19700064310

(<http://www.ylibras.gov.br/>)

Situação das Declarações RPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 402.147.798-58),

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Brasília - DF

23/02/2017

14:22

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vilbras.gov.br/>)

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 402.147.798-58),

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

em Brasília - DF

23/02/2017

14:21

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
369.085.478-41

Nome
MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

Nascimento
20/12/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B954.7504.9466.28B4

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 17:16:40 do dia 12/01/2017 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

918
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

DOCUMENTO Nº 2:

Cópia do formal de partilha dos bens deixados
por Ademir Jovino da Silva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

ORIGEM: FORO DISTRICTAL DE MONTES AZULEIROS

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob nº 089897 no livro 1-Q 09/09/2013, e nesta data, praticados os seguintes atos:

REGISTRO - 006 - MATRICULA Nº 013615 - LIVRO 2
 REGISTRO - 005 - MATRICULA Nº 019169 - LIVRO 2

- REGISTRO	R\$	682,16
Emolumentos do Oficial	R\$	682,16
Contribuição ao Estado	R\$	0,00
Contribuição aposentadoria	R\$	0,00
Contribuição Reg. Civil	R\$	0,00
Contribuição Trib. de Justiça	R\$	0,00
TOTAL	R\$	682,16
DEPOSITO EFETUADO	R\$	682,16
SALDO A RECEBER	R\$	0,00

Emolumentos do estado e contribuição de aposentadoria recolhidos por guia nº 14/09/2013.

Monte Aprazível (SP), 16 de setembro de 2013.

 Escrevente

Declaro que nesta data, recebi a ia. via deste recibo. DATA: ___/___/2013.

Assinatura: _____

Nome.....: _____

Endereço...: _____

Assinatura do Funcionário: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível
Sebastião Dib, 656 - Centro- Macaúbal/SP - CEP: 15270-000 - Tel: 17 3874-1908 - e-mail: macaúbal@tj.sp.gov.br

Processo nº 0001681-56.2012.8.26.0334
Ação: Arrolamento Comum
Requerente: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Requerido: ADEMIR JOVINO DA SILVA

Ordem nº 634/2012



FORMAL DE PARTILHA
Assistência Judiciária

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, Doutor(a) RODRIGO FERREIRA ROCHA, na forma da lei.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectivo Ofício, processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença que julgou a partilha transitado em julgado em 29/05/2013, é expedido a favor dos Interessados o presente FORMAL DE PARTILHA, constituído pelas principais peças dos autos do processo, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste ficam fazendo parte integrante.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito no presente FORMAL DE PARTILHA, o qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dele se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe deem inteiro cumprimento e justiça. Dado e passado nesta Cidade de Macaúbal, em 13 de junho de 2013. Eu, (LISLENE CRISTINA F. CASTANHEIRO), Chefe de Seção Judiciário, digitei. Eu, (CELIA MARCIA DE A.S. TEIXEIRA), Escrivã Diretora, conferi e assinei.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(s) D(a) RODRIGO FERREIRA ROCHA, M(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível-SP.
Macaúbal, 13 de junho de 2013.
CELIA MARCIA DE A.S. TEIXEIRA
Escrivã Diretora

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Monte Aprazível-SP
Protocolo: 62897 em 09/09/2013
R\$ 0,00/0,00
Monte Aprazível (SP), 13 de setembro de 2013.
Oficial

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Empls., Estado., Ipsp., R. Civil., T. Just., Dilig., and TOTAL.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
José Eduardo Dias
CEP 15150-000 MONTI APRAZIVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA.
INSTR. GA 21/07-22.8.07
RESOL. 5/70-29.8.70

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267



fls. 438

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 12.541.985-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARTA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 35.061.565-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 4195, apartamento nº 1, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, estado de São Paulo; **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador do RG 46.718.722-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador do RG 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, menor púbere, neste ato assistido por sua genitora

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº. 215, Jardim Buissa I, Macaúbal-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989



e-mail: osmanirmoreira@adv.oabsp.org.br
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

117# 20120201422 334-01-2012-001681-7
14/6/2013
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19790064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 7841C8AF.

Osmair Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267



CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 12.541.985-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, através de seu Advogado que esta subscreve (procurações anexas), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requererem a abertura de INVENTÁRIO, observando-se o procedimento dos artigos 982 e seguintes do Código de Processo Civil, dos bens deixados por ADEMIR JOVINO DA SILVA, falecido, *ab intestato*, no dia vinte e sete de julho de 2012, deixando bens a inventariar, mulher e filhos.

Requerem, outrossim, seja a primeira qualificada, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, nomeada para o cargo de inventariante, independente de compromisso.

Dá-se a causa o valor de R\$ 103.452,48 (cento e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

Macaúbal, 20 de setembro de 2012.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

14/6/2013

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº. 215, Jardim Buissa I, Macaúbal-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989



e-mail: osmanirmoreira@adv.oabsp.org.br
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 79468AF.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267



05
98

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

1) DO DE CUJUS

ADEMIR JOVINO DA SILVA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens com CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG 10.486.511-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.080.958-89, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, falecido no dia vinte e sete de julho de 2012, em horário ignorado, na Rodovia Vicinal Lázaro Teixeira dos Santos, Km 04, no município de Zacarias, estado de São Paulo, aos 54 anos de idade.

2) DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE

O de *cujus* era casado no regime da comunhão parcial de bens com a inventariante CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 12.541.985-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo.

3) DOS HERDEIROS

O de *cujus* deixou cinco filhos:

MARTA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 35.061.565-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 4195, apartamento nº 1, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, estado de São Paulo;

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador do RG 46.718.722-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo;

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora do RG 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA,

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, Jardim Buissa I, Macaúbal-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989

e-mail: osmanir.moreira@ndv.cnjbr.org.br
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43738AF.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267



brasileiro, açougueiro, portador do RG 43.216.723-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 339.720.658-84, residentes e domiciliados na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macauba, estado de São Paulo;

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macauba, estado de São Paulo;

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor púbere, ajudante de serralheiro, portador do RG 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macauba, estado de São Paulo.

4) DOS BENS

Foram deixados pelo falecido, os seguintes bens:

A) Um terreno, situado à Rua Varsóvia, lote 32 da quadra 33 do loteamento denominado "Parque Vitória", em zona urbana da cidade e comarca de Franco da Rocha, estado de São Paulo, com área de 250,00 m²., medindo 10,00 m de frente para Rua Quarenta, da frente aos fundos, em ambos os lados, mede 25,00 m, confinando do lado direito de quem da mencionada Rua olha para o imóvel, com o lote 31, do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote 33, e, nos fundos, mede 10,00 m, confinando com parte do lote 57, todos da mesma quadra. Sobre referido bem fora construída uma casa com 40,00 m² de área construída. Objeto da matrícula nº 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, estado de São Paulo. Com o valor venal atribuído pela municipalidade em R\$ 47.307,32 (quarenta e sete mil e trezentos e sete reais e trinta e dois centavos);

B) Um terreno de forma irregular, na cidade de Macauba, distrito, município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a rua "João Gonçalves de Aguiar", cadastrado na municipalidade sob nº 015057.0, medindo

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, Jardim Buissa I, Macauba-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989
e-mail: osmanir.moreira@adv.oabsp.org.br
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431 C8AF.

Osmair Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267



dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte centímetros, (2.135,20) quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: "começa na rua João Gonçalves de Aguiar, à 30,00 metros da esquina formada pela Avenida Camilo Figueiredo e a rua João Gonçalves de Aguiar, e deste ponto segue na distância de 68,00 metros, "divisando neste trecho com Miguel Aparecido de Araújo, Antonio de Paula, Aurélio Dan e José Henrique Rondina; daí vira à direita e segue na distância de 32,80, divisando neste trecho com Gerosino da Silva Porto, Valter da Silva, José Luiz Machado e José Luiz da Silva; daí vira à direita e segue na distância de 68,05 metros até encontrar a rua João Gonçalves de Aguiar, divisando neste trecho com Flávio Menezes Mercúrio; daí vira à direita e segue margeando a rua João Gonçalves de Aguiar na distância de 30,00 metros, até o ponto de partida. Sobre referido bem fora construída uma casa com 70,00 m² de área construída. Objeto da matrícula 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, estado de São Paulo. Com o valor venal atribuído pela municipalidade em R\$ 23.689,60 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

C) Um terreno na cidade de Macaúbal, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua "SANTOS REIS", no bairro "Santos Reis", designado sob nº 25, da quadra 01, medindo oito metros e setenta centímetros (8,70) de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte (20) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área superficial de cento e setenta e quatro metros (174,00) quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Reis; pelo lado direito com a antiga Estrada Municipal; pelo lado esquerdo com o lote 24; e, finalmente pelos fundos com o cemitério municipal. Objeto da matrícula 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, estado de São Paulo. Com o valor venal atribuído pela municipalidade em R\$ 4.216,64 (quatro mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);

D) Um veículo marca VW, modelo Gol CL, gasolina, ano 1989, modelo 1990, cor branca, placa BIO 4798/SP, chassi 9BWZZZ30ZKT137959, no valor de R\$ 5.826,00 (cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais);

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº. 215, Jardim Buíssa I, Macaúbal-SP

Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989



email: osmaim@osmaimadv.com.br
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



E) Um veículo marca Honda, modelo CG 125 Titan KS, gasolina, ano 2002, modelo 2003, cor vermelha, placa CQS 8653/SP, chassi 9C2JC30103R042651, no valor de R\$ 2.703,00 (dois mil e setecentos e três reais);

F) Saldo de R\$ 19.709,92 (dezenove mil e setecentos e nove reais e noventa e dois centavos) na conta poupança 60.004007-8, agência 0395, Banco Santander.

5) DAS DÍVIDAS E OBRIGAÇÕES

Os herdeiros e viúva meira desconhecem a existência de dívidas ou obrigações em aberto.

6) DO PLANO DE PARTILHA E PAGAMENTOS

- A) valor dos bens..... R\$ 103.452,48
B) meação da viúva..... R\$ 28.072,58
C) soma dos quinhões dos herdeiros.... R\$ 75.379,90

O bem descrito no item 4, letra A¹, será partilhado da seguinte forma:

a) haverá o cônjuge supérstite CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, na condição de herdeira do *de cujus*², a importância de R\$ 11.826,83 (onze mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), referente a 25% (1/4) do mencionado bem;

b) haverá à herdeira MARTA OLIVEIRA SILVA a importância de R\$ 7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos), referente a 15% (3/20 avos) do mencionado bem;

¹ Bem particular do *de cujus*, haja vista ter sido adquirido anteriormente ao casamento, que é regido pelo regime da comunhão parcial de bens.

² Aplicação da artigo 1832 do Código Civil, que reserva ao cônjuge supérstite, *in casu*, quinhão não inferior a quarta parte do bem.



OSMA

14/6/2013



c) haverá ao herdeiro ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos), referente a 15% (3/20 avos) do mencionado bem;

d) haverá à herdeira DANIELA OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos), referente a 15% (3/20 avos) do mencionado bem;

e) haverá à herdeira MADALENA OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos), referente a 15% (3/20 avos) do mencionado bem;

f) haverá ao herdeiro MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos), referente a 15% (3/20 avos) do mencionado bem.

Os bens descritos no item³ 4, letras B, C, D, E e F, serão partilhados da seguinte maneira:

a) haverá, como meação, para o cônjuge supérstite CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, a importância de R\$ 28.072,58 (vinte e oito mil e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 50% (1/2) dos bens referidos;

b) haverá à herdeira MARTA OLIVEIRA SILVA a importância de R\$ 5.614,51 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), referente a 10% (1/10 avos) dos bens referidos;

c) haverá ao herdeiro ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 5.614,51 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), referente a 10% (1/10 avos) dos bens referidos;

³ Bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, que, reitera-se, rege-se pelo regime da comunhão parcial de bens.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

d) haverá à herdeira DANIELA OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 5.614,51 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), referente a 10% (1/10 avos) dos bens referidos;

e) haverá à herdeira MADALENA OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 5.614,51 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), referente a 10% (1/10 avos) dos bens referidos;

f) haverá ao herdeiro MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA a importância de R\$ 5.614,51 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), referente a 10% (1/10 avos) dos bens referidos.

7) PEDIDOS:

Ante o exposto, requerem a Vossa Excelência a homologação da partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, bem como:

A) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por serem os requerentes pobres na acepção jurídica do termo, conforme declarações anexas e documentos extraídos do site da Receita Federal do Brasil, os quais corroboram tal situação;

B) a intimação do ilustre representante do ministério público para que intervenha no feito *ad finem*;


C) ao final, a expedição do competente formal de partilha.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 20 de setembro de 2012.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº. 215, Jardim Buissa I, Macaubal-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989

 e-mail: osmanir.moreira@adv.oabsp.org.br
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

14/6/2013

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSMANIR MOREIRA DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macaúbal, 03 de agosto de 2012.

Carmelita Maria de Oliveira da Silva
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA



DECLARAÇÃO



CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 03 de agosto de 2012.

Carmelita Maria de Oliveira da Silva
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA



Situação das Declarações IRPF 2012

Prezado Contribuinte (CPF 045.062.448-00),

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 19/09/2012 15:04
versão 04.20/120201



Nova Consulta: 2011

[Início](#) [Sobre](#) [Ajuda](#) [Contato](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Serviços](#) [Resolução](#) [148](#) [Divisão](#)



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

NOV 2019

SERIE - A - 84

Nº 099826

POLEGAR DA...

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

14-13

OLIVEIRA

Nome

José Joaquim de Oliveira

Endereço

Imã de Anadipatã

Naturalidade

10/03/1950

Assinatura em Portador

Carneleira Maurício da Silva

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

015.062.448-00

Nome

ANTONIO VIVEIRO PEREIRA

Nascimento

10/03/1950

Emissão



14/8/2013



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 - sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 45168AF.

15
98
433



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MARTA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 4195, apartamento nº 1, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSMANIR MOREIRA DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macauba-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macauba, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macauba, 31 de agosto de 2012.


MARTA OLIVEIRA SILVA



14/6/2013

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número VMAC15700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20-2019-8-26-0334 e código 431C8AF.

DECLARAÇÃO



16
434
WMAC19700064310

MARTA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 4195, apartamento nº 1, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se a infra-assinado pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaubal, 31 de agosto de 2012.

MARTA OLIVEIRA SILVA

14/6/2013



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Situação das Declarações IRPF 2012

Precado Contribuinte (CPF 368.095.478-41),

MARTA OLIVEIRA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

19/09/2012

15:05

versão 04.20120201

Nova Consulta: 2011 ▾

Consultar

Voltar

[Atualize sua página](#) [E-mail](#) [Página 1](#) [Dados de este sistema](#) [Página 1](#) [Revisão](#) [143](#)



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.061.565-2 DATA DE EXPEDIENTE 11/JUL/2008

NOME MARTA OLIVEIRA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA

E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE CAIEIRAS -SP DATA DE NASCIMENTO 20/DEZ/1948

DOC. ORGEM FRANCO DA ROCHA SP CAIEIRAS CN: LV. A024/FLS. 175 /N. 00985478/41

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

Conta Influença Pandêmica

Marta Oliveira Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO GERAL DE HABITANTES

NOME MARTA OLIVEIRA SILVA

DOC. IDENTIFIC. (Doc. Orgem) / OUT. Nº 35081568 SSP/SP

CPF 369.008.478-41 DATA DE EXPEDIENTE 20/12/2008

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 20/12/1948

232748498

REGISTRO DE IMPLANTACAO

EXERCE ATIVIDADE REGNERADA

232748498

LOCAL NOTIFICACAO SP DATA EMISSAO 05/12/2008

21465107079

232748498

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8A8.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSMANIR MOREIRA DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.


 ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA



DECLARAÇÃO



ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaubal, 31 de agosto de 2012.

Roberto Oliveira da Silva
ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA



21/08/13
sob o número WMAC 19700064310
e código 431 C8AF

Situação das Declarações IRPF 2012

Prezado Contribuinte (CPF 402.147.798-68),

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

19/09/2012

15:06

versão 04.20120001



Nova Consulta: 2011

[Atualiza esta página](#) [Perfil do Contribuinte e Usu](#) [Página inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Ajuda](#) [Contato](#) [Telefones - 140](#) [Outros](#)




Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431 C8AF.

1140-8



Roberto de Oliveira da Silva

CARTE DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.718.722-8 DATA DE EMISSÃO 18/NOV/2008

PRIME ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

NACIONALIDADE CAIEIRAS -SP DATA DE NASCIMENTO 21/FEV/1990

DOI ORIGEM FRANCO DA ROCHA -SP CAIEIRAS

CPI CN: LV.A33 / FLS.406 / N.021719

ASSINATURA DO DIRETOR DE REGISTRO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

CPF 402.247.790-88 DATA DE NASCIMENTO 21/02/1990

PAIS BRASIL

MUNICÍPIO ADEMIR JOVINO DA SILVA

NOME DA MÃE CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

PERMISSÃO 23/12/2008

068565842

EXERCER ATIVIDADES RECREATIVAS

Roberto Oliveira da Silva

LOCAL SACRAMÉ, SP DATA DE EMISSÃO 24/12/2008

31964002908

SP962381208

068565842

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC1970064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSMANIR MOREIRA DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.

Daniela Oliveira da Silva
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA



DECLARAÇÃO



124
442
MAC-1970064310
33

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaubal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se a infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaubal, 31 de agosto de 2012.

Daniela Oliveira da Silva
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

14/6/2013

25
449

Situação das Declarações IRPF 2012

Prezado Contribuinte (CPF 422.108.918-75),

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.



Em Brasília - DF

19/09/2012

15:07

versão 04.20120201

Nova Consulta: 2011

Consultar

Voltar

[Iniciar sua gestão](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale conosco](#) [Receita Federal](#) [Outros](#)



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 sob o número WMAC197000064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO CIVIL DO ESTADO

468



Daniela Oliveira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 47.812.734-0 DATA DE EXPIRACAO 04/JUL/2009

NOME DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA

E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE CAIEIRAS -SP DATA DE NASCIMENTO 02/JUN/1991

END. ORIGEM FRANCO DA ROCHA SP CAIEIRAS

CM LV.A36 /FLS. 546 /N. 023653

LEI N° 116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscriçao
22.188.918-75

Nome
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
02/06/1991

REAL SERVIDOR

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
OUT/2009

 CORREIOS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57:56, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43108AF.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, açougueiro, portador da carteira de identidade nº 43.216.723-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 339.720.658-84, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.

Alessandro Aparecido de Oliveira
ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO



ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, açougueiro, portador da carteira de identidade nº 43.216.723-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 339.720.658-84, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.

Alessandro Aparecido de Oliveira
ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 43.816.723-7 DATA DE EMISSÃO 21/DEZ/1999

NOME ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

RELACÃO LOURIVAL DOMIZETE DE OLIVEIRA

E ANBELINA VISMARA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE JUNDIAI -SP DATA DE NASCIMENTO 27/MAR/1973

DOC ORIGEM JUNDIAI/SP JUNDIAI/SP CN:LV.4523/FLS.72 /N.07700

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

Nome

Nascimento

Emissão



14/6/2013



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 - sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado OSMANIR MOREIRA DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.



 MADALENA OLIVEIRA DA SILVA



DECLARAÇÃO



MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se a infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.

Madalena O. Silva
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

14/6/2013



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

32
40

Situação das Declarações IRPF 2012

Prezado Contribuinte (CPF 419.364.808-20),
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.



Em Brasília - DF

18/09/2012

15:08

versão 04.20120201

Nova Consulta: 2011 Consultar

Voltar

Emprego Digital
Ad. 09.2008

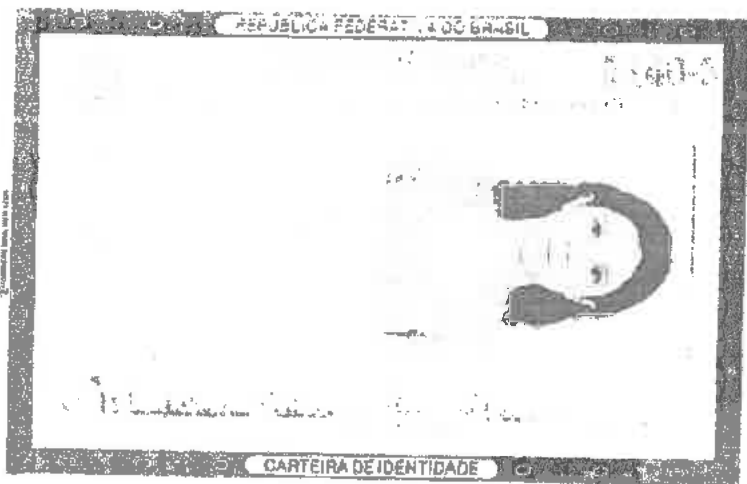
[Ajuda esta página](#) [Políticas de Privacidade e Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale Conosco](#) [Recuperação - 140](#) [Crianças](#)

14/6/2013



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA C19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 434 C8AF.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 48.804.689-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JAN/2019

NOME MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE FRANCO DA ROCHA -SP DATA DE NASCIMENTO 21/NOV/1992

DOL. ORDEM SMO PAULO SP FRANCO DA ROCHA CNILV 2A034/FLS. 242 /N. 01506

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA619700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
19.354.808-20

Nome
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
21/11/1992

REAL DENICARDI

Cartão de identificação emitido em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA619700064310.

VALIDADEZ: 07/2020

CORREIOS



14/6/2013



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, neste ato assistido por sua genitora CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSMANIR MOREIRA DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo sob o nº 284.267, com escritório na Rua Manoel Eugênio Pereira, nº 215, bairro Jardim Buissa I, na cidade de Macaúbal-SP, telefone 17-3874-3234, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, para ajuizar ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ademir Jovino da Silva, no Foro Distrital de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, estado de São Paulo.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.

Marcos Oliveira da Silva
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Carmelita Maria de Oliveira da Silva
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
(genitora e assistente do menor outorgante)



DECLARAÇÃO



35
9

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, neste ato assistido por sua genitora CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, declara, sob as penas da Lei, e nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei 7.510 de 04/07/86, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo pobre no sentido jurídico do termo.

Responsabiliza-se o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Macaúbal, 31 de agosto de 2012.

Marcos Oliveira da Silva
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Carmelita Maria de Oliveira da Silva
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
(genitora e assistente do menor)



14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA-C-19700664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

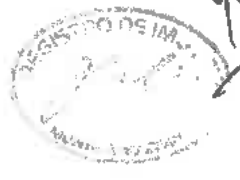
36
9
430

Situação das Declarações IRPF 2012

Prazido Contribuinte (CPF 439.448.676-79),

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.



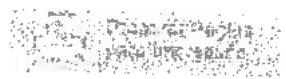
Em Brasília - DF

19/09/2012

15:08

versão 04.251 20201

Nova Consulta: 2011



[Ajuda e sua página](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Página inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale conosco](#) [Revelação - 148](#) [Corvidoria](#)

14/6/2013



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431168AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA UNIF



OLHEMOS PARA VOCÊ

Marcos de Oliveira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 42.225.243-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JAN/2019

NOME MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR JOVINO DA SILVA E CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

NACIONALIDADE FRANCO DA ROCHA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1957

DOC. ORIGEM SXO PAULO SP FRANCO DA ROCHA CN:LV.A042/FLS.271 /N.020000

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Nome: *Marcos de Oliveira da Silva* Data: *26/01/2019*

Cad. Matr.: *28532011* Matr.: *2112157*

Lançamento: *ESQ 2* Matrícula: *0713547*

Modalidade: *A vista* Observação: *BENS*

DESCRIÇÃO: *BENS* VALOR: *NEGATIVA*

CPF - IMPOSTOS: *43.708.111-11*

Valor do Pontuação: *3,00*

Debito: *7123094288*

DEBITO	TIPO	VALOR

Atualizações:

VALOR EM ATUALIZAÇÃO: *5,70*

VALOR ATUALIZADO: *5,70*

PROTEÇÃO DE REGISTRO

Tipo de Serviço: *CPF - IMPOSTOS*

Código de Atendimento: *1702329288*

Data e Hora: *06/01/2019 11:12:57*

CPF do Contribuinte: *43.708.111-11*

Comp. Lota: *1702329288*

Data de Nascimento: *06/01/1957*

14/6/2013





Dalmar Alves de Oliveira
OFICIAL

Yara Cristina Amorim
Oficial Substituto

Valusse Gois Torres
Substituto

38
9

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, as folhas 175, do livro A nº 024 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 9.852, foi lavrado o assento de **MARTA OLIVEIRA SILVA**, do sexo feminino, nascida no dia vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e (20/12/1988), às três horas e quarenta e cinco minutos, Hosp Regional de Caieiras, Caieiras, Estado de São Paulo, filha de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, natural de Macaúbal, Estado de Paulo, e de **CARMELITA MARTA DE OLIVEIRA DA SILVA**, natural de Anadia, Estado de Alagoas, sendo avós paternos **GERALDO JOVINO DA SILVA** e **HELENA GONÇALVES SILVA** e avós maternos **JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA** e **ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO**.

Registro lavrado no dia 17 de julho de 1989.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
Franco da Rocha, 28 de novembro de 1995.

Yara Cristina Amorim
Oficial Substituto

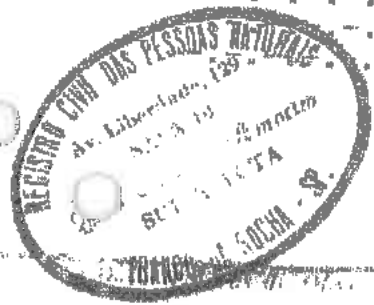
Reconheço a firma supra de Yara Cristina Amorim e dou fé.

Franco da Rocha, 28 de novembro de 1995.
Em testemunho da verdade.

Valusse Gois Torres
Oficial Substituto

Envolventes	Estado	Cart.Serv.	Impostos	Total
4,63	0,13	0,94	0,00	5,70

Selos recolhidos pela guia nº 00270/95.
Digitado por Yara Cristina



14/6/2013



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2019 às 14:57. Solicitamento: WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000473-20.2019.8.26.6334 e código 341C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCO ROCHA

MUNICÍPIO E DISTRITO DE CAIEIRAS

José Antonio Sant'Ana da Moura
ESCRIVÃO

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL
DESENOTAS DE CAIEIRAS
Comarca de Franco Rocha
Estado de São Paulo
C.R.N. 90-90-2021/031-90

fls. 474

NASCIMENTO N.º 21.719

CERTIFICO que, às fls. 406, do Livro n.º 33-A, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA nascido aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (21-02-1.990), às 19:20 horas no Hospital Regional desta cidade de Caiéiras, sexo masculino, filho de ADEMIR JOVINO DA SILVA natural de Macaubal-SP e de Dona CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA natural de Limoeiro de Anadia-AL, casados em GERALDO JOVINO DA SILVA e dona HELENA GONÇALVES DA SILVA, Avós paternos JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA e dona ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Avós maternos JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA e dona ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Foi declarante O Pai, Serviram de testemunhas RE do termo.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Caiéiras, 23 de fevereiro (02) de 19 90

[Assinatura]
ESCRIVÃO
Assinatura Autorizada
RA. 13.446.220

1.ª Via - Isenta de
S.P.

Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE MACAUBAL
COMARCA DE MONTE APROZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO

ALEXSANDRA SACCHETTA CAS

Bel. Lenisa Quesada Casquet Ferreira
Oficial Tabelião

CASAMENTO Nº 4.845



que sob às folhas 102, do livro B-20, de Registro de Casamentos, foi feito hoje o assento do casamento de ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA e DANIELA OLIVEIRA DA SILVA contraído perante o Juiz de Casamentos, o Sr. Adolfo Teixeira. e as testemunhas as constantes do termo.

Ele, nascido em Jundiá/SP, aos vinte e sete (27) de Março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Macaubal/SP. Filho de LOURIVAL DONIZETE DE OLIVEIRA, natural de União Paulista/SP; e, ANGELINA VISMARA DE OLIVEIRA, natural de Monte Aprazível/SP, ambos brasileiros, lavradores, casados no SRC. de Neves Paulista/SP, residentes e domiciliados na cidade de União Paulista/SP.

Ela, nascida em Caieiras/SP, aos dois (02) de Junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991), estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Macaubal/SP. Filha de ADEMIR JOVINO DA SILVA, natural de Macaubal/SP, aposentado; e, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, natural de Limoeiro de Anadia/AL, do lar, ambos brasileiros, casados no SRC. de Franco da Rocha/SP, residentes e domiciliados nesta cidade de Macaubal/SP. A qual continuará a usar o mesmo nome, ou seja: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1.525, n.ºs. I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro. **OBSERVAÇÕES:** O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

FIANA - SÃO PAULO
TÓLIO FOMBALCO
Rua Adolpho Portinari, 91 - Centro - Vila Rica

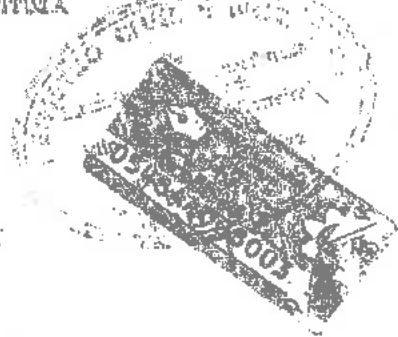
O referido é verdade, e dou fé.

Macaubal/SP, 14 de Julho (07) de 2.007

Elinés de Oliveira Carreira
OFICIAL SUBSTITUTA

Reconheço a firma supra de Elinés de Oliveira Carreira, do que dou fé. Macaubal, 14 de Julho (07) de 2007. Válido somente com selo de autenticidade.

[Handwritten signature]
Tatiana Gabriela da Silva
ESCREVENTE



Rua Natalino Padovez, 352 - Centro - Macaubal/SP - CEP: 15270-000 - Fone/Fax: (17) 3674-1400 - e-mail: lenisa@macaubal.net



1141G-AA 002106

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0354 e código 431C8AF.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Dalmar Alves de Oliveira
OFICIAL



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICADO

que às folhas 142 - F do Livro A nº 034 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 15.364, foi lavrado o assento de MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, nascida aos vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às quatro horas e cinquenta e cinco minutos, em Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no Hospital de Clínicas, do sexo feminino, filha de ADEMIR JOVINO DA SILVA e de CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, sendo avós paternos GERALDO JOVINO DA SILVA e HELENA GONÇALVES DA SILVA, e maternos JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA e ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Foi declarante o PAI e serviram de testemunhas as constantes do termo.

Registro lavrado a 24 de novembro de 1992.

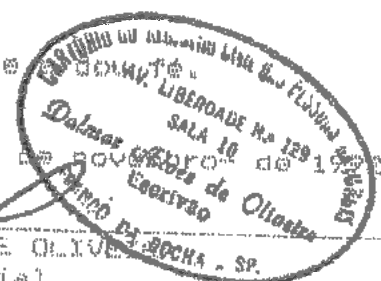
Observações:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
FRANCO DA ROCHA
AV. DA LIBERDADE, 129 SALA 10/11
OFICIAL: DALMAR ALVES DE OLIVEIRA
RECONHEÇO A FIRMA DO LADO
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.
ESCRIVÃO+PROC. GADOS: Cr\$ 15.626,00
AQ IPESP: Cr\$ 3.125,20
T O T A L: Cr\$ 19.751,20
() REC. DE FIRMA: Cr\$ 4.210,08
GUIA Nº 247 / 227 24/11/92

O referido é verdade

Franco da Rocha, 24 de novembro de 1992

DALMAR ALVES DE OLIVEIRA
Oficial



14/6/2013

A TAGS F3I PAGA POR VERBA



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMA C97900064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431 C8AF.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 477

Dalmar Alves de Oliveira
OFICIAL



Yara Cristina Amorim
Escrivão Autorizada

Valusso Góis Torres
Auxiliar

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 271-V, do livro A nº 042 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 20.401, foi lavrado o assento de **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, do sexo masculino, nascido no dia seis de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (06/01/1995), às seis horas e trinta e cinco minutos, no Hospital de Clínicas, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, filho de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, Coletor, natural de Macaúbal, Estado de São Paulo e de **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, do lar, natural de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, sendo avós paternos **GERALDO JOVINO DA SILVA** e **HELENA GONÇALVES DA SILVA** e avós maternos **JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA** e **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Foi declarante o PAI.

Registro lavrado no dia 10 de janeiro de 1995.
Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé
Franco da Rocha, 10 de janeiro de 1995.

Yara Cristina Amorim
Oficiala Substituta

Reconheço a firma supra de Yara Cristina Amorim e dou fé.
Franco da Rocha, 10 de janeiro de 1995.
Em testemunho da verdade

Valusso Góis Torres
Oficial Substituto

Emolumentos	Estado	Cart. Serv.	Apagação	Total
1,75	0,07	0,35	0,00	2,19

Selos recolhidos pela guia nº 00008/95.
Digitado por : YARA CRISTINA.



Cópia enviada ao
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP
Escritório Interino
REGISTRO CIVIL Nº 5
JOSE JAIR PEREIRA DA SILVA

REGISTRO CIVIL
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP
Escritório Interino
REGISTRO CIVIL Nº 5

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
DISTRITO DE FRANCO DA ROCHA

JOSE JAIR PEREIRA DA SILVA
Oficial do Registro Civil

CASAMENTO N.º 5.822

CERTIFICO que, à fls. 207ª do Livro nº B-30 de Registro de Casamentos foi feito hoje, o assento do casamento de "ADEMIR JOVINO DA SILVA" e "CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA" contraído perante o Sr. NEI MORELATO Juiz de Casamento e as testemunhas AS do termo

Ele, nascido em NACAUBAL-SP aos 13 de abril de 1958, profissão coletor, domiciliado em neste distrito e residente em neste distrito filho de GERALDO JOVINO DA SILVA nascido em neste distrito, domiciliado em neste distrito e residente em neste distrito e de D. HELENA GONCALVES DA SILVA nascida em neste distrito e residente em neste distrito

Ela, nascida em Limoeiro de Anadia-AL aos 04 de março de 1953, profissão do lar, domiciliada em neste distrito e residente em neste distrito filha de JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA nascido em neste distrito, domiciliado em neste distrito e residente em neste distrito e de D. ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO nascida em neste distrito e residente em neste distrito

A contraente passa a assinar-se "CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA"
Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs I-II-IV e V do Código Civil. - Observações: Regime adotado - "Comunhão Parcial de Bens"

PRIMEIRA VIZINHA

O referido é verdade e dou fé.
Franco da Rocha

04 de maio de 19 91

14/6/2013

Ord. e

Cópia extraída no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OFICIAL

JOSE JAIR PEREIRA DA SILVA
Escritório Interino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ADEMIR JOVINO DA SILVA

MATRÍCULA:

153965 01 55 2012 4 00002 003 0000004 26

SEXO: MASCULINO COR: BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO, COM CINQUENTA E QUATRO ANOS DE IDADE.

NATURALIDADE: MACAUBAL-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 008.080.958-89 ELEITOR: 64463540116

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Rua João Gonçalves de Aguiar, n. 393, Município de Macaúbal, Estado de São Paulo.
Pai: GERALDO JOVINO DA SILVA; e HELENA GONÇALVES DA SILVA.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: VINTE E SETE DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, EM HORÁRIO IGNORADO DIA: 27 MÊS: 07 ANO: 2012

LOCAL DE FALECIMENTO: DOVIA VICINAL LAZARO TEIXEIRA DOS SANTOS, KM 04, ZACARIAS, SÃO PAULO

CAUSA DA MORTE: TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: CEMITÉRIO DE MACAUBAL DECLARANTE: MARTA OLIVEIRA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: ANTONIO LUIZ GRACIANO, CRM/SP n. 34.329.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: NADA CONSTA - Este ato é registrado no Livro C-02, folha 003, termo n. 004

14.445.326/0001-37
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 920
CENTRO - CEP: 16.265-000
ZACARIAS - SP

O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO, DOU FÉ
Zacarias, 01 (primeiro) de agosto de 2012.

Daniella de Almeida Teixeira
DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Oficial Titular

1ª via - isenta de custas e emolumentos.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

Daniella de Almeida Teixeira
OFICIAL

Município de Zacarias
Comarca de Buriama - Estado de São Paulo

Rua Monteiro Lobato, 920 - Centro - CEP: 16265-000
Zacarias/SP - cartoriodezacarias@hotmail.com

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E ZELERATURAS



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



4454G-AA 000037



14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064370. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: *ANTONIO VIVEIRO PEREIRA*

Nº 008490

SERIE A SA

Foto: *[Portrait of Antonio Viveiro Pereira]*

Assinatura: *[Signature]*

Local de Emissão: *[Illegible]*

Data de Emissão: *[Illegible]*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: *ANTONIO VIVEIRO PEREIRA*

Rua: *[Illegible]*

Cidade: *[Illegible]*

Matrícula: *[Illegible]*

Assinatura: *[Signature]*

Local de Emissão: *[Illegible]*

Data de Emissão: *[Illegible]*

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: *[Illegible]*

Nome: *[Illegible]*

Nascimento: *[Illegible]*

Emissão: *[Illegible]*

CORREIOS

14/6/2013



Cópia enviada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019-8-26.0334 e código 43108AF.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 481

Bel. Aparecido Alves Medeiros

OFICIAL

Cert. nº 75302

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que havendo no Cartório a seu cargo, os livros do Registro, deles, verificou constar a matrícula seguinte:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

MATRÍCULA NÚMERO 36.256 Contribuinte N.º 311365218013100000-1

IMÓVEL: Um terreno, situado à Rua Quarenta, lote 32 da quadra 33 do loteamento denominado "Parque Vitória", em zona urbana desta cidade e Comarca de Franco da Rocha, d'Estado, com área de 250,00 m2., medindo 10,00m de frente para a Rua Quarenta, da frente aos fundos, em ambos os lados, mede 25,00m, confinando do lado direito de quem da mencionada Rua olha para o imóvel, com o lote 31, do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote 33, e, nos fundos, mede 10,00m, confinando com parte do lote 57, todos da mesma quadra.- **PROPRIETÁRIOS:** Roque Labriola, engenheiro civil, e (sua mulher Maria Luiza Labriola, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados e residentes na Capital d'Estado, à Rua Iquitos, nº 238, Vila Madalena, portadores dos RGs. nºs. (656.214 e 6.197.299, respectivamente, e inscritos no CPF/MF. sob nº 116.228.148/00.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 3.503, e loteamento inscrito sob nº 14, ambos deste Registro.- Franco da Rocha, 30 de Dezembro de 1.985.- /=
A Esc. Aut.ª.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti)

v.1.- Franco da Rocha, 30 de dezembro de 1.985.- É feita a presente para constar que de acordo com a averbação nº 1.324, feita à margem da inscrição de loteamento nº 14 no Liv 08 de Registro Especial, Roque Labriola e sua mulher Maria Luiza Labriola, já qualificados, compromissaram a venda à Luiz Fonseca casado com Amália Marciglio Fonseca, o lote desta matrícula, pelo preço de Cr\$. 440 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), pagável na forma prevista do título.- /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
A Esc. Aut.ª.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).

14/6/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC9700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrConferência/Docimento.doInformar?processo=0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA DIRETORIA DE FINANÇAS

07850-325 - AVENIDA LIBERDADE, 260 CENTRO FRANCO DA ROCHA SP

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Certidão Valor Venal Número 20285/2012

CERTIFICAMOS que, de acordo com o nosso Banco de Dados, os Valores Venais relativos ao lançamento de impostos imobiliários, para o exercício e imóvel solicitados, são os seguintes:

Identificação

Inscrição 037-134-52-48-0434-00-00 Controle: 15091

Proprietário ADEMIR JOVINO DA SILVA

Comprossario

Localidade Imóvel 07856-210 - RUA VARSOVIA, 32

Bairro/Loteamento PARQUE VITORIA Quadra: 33 Lote: 32

Situação Ativo

Exercício de Dúvidas 2012

Vir Venal Territorial 3.137,50

Vir Venal Predial 44.160,62

Vir Venal Imóvel 47.307,32

Área Construída 318.0 m2

Testada 10.0 m

Área Terreno 250.0 m2

Valor Venal Total do Lote 3.137,50

Valor Venal Total do Imóvel 47.307,32

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 30 dias.

Franco da Rocha, Sexta-feira 10 Agosto 2012

Número: 20285/2012

Inscrição: 15091

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.francoदारocha.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

14/8/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAAC0700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



Secretaria Municipal da Fazenda
Seção de Dívida Ativa



***CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO NEGATIVO ***

CERTIFICAMOS, a pedido de Hilton Alves de Oliveira, através do Processo nº:9648/2012 que a inscrição cadastral sob o número 037-134-52-48-0434-00-00, em nome Ademir Jovino da Silva, localizado na Rua Varsóvia, 32 - Parque Vitória - Franco da Rocha, DEVE aos Cofres Públicos em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, porém, conforme prevê o artigo 206 do C.T.N., tem sua exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento dos débitos vencidos, estando todos em dia, com ressalva aos valores que vierem a ser apurados.....
"O referido é verdade".

Eu Diego Ribeiro Leonardi (Diego Ribeiro Leonardi) elaborei a presente certidão.
Ass. Administrativo

Franco da Rocha, 09 de Agosto de 2012.

Antonio
SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Obs: Esta certidão é válida por 06 (seis) meses.

14/6/2013



COPIA EXTRAIDA NO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Av. Liberdade 250 Centro - Franco da Rocha Fax : 4449-1700

e-mail: n.francoदारocha@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 13.615 - FICHA - 2 -

REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE APRAZIVEL (SP)
E ANEXOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE APRAZIVEL - SP.
OFICIAL
JOSÉ EDUARDO DIAS

30 de novembro de 19 95

(continuação do Escrivão Paulo Maurício Hannickel) - O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

R-05/13.615.- Monte Aprazível-SP, 15 de agosto de 2012.- **VENDA - 100%.**- Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 07 de janeiro de 2003, no livro 34, fls. 157/159, do Tabelionato de Notas de Macaúbal-SP, os proprietários Pedro de Souza Lima e sua mulher Helene Brito Lima, já qualificados anteriormente, venderam a **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, RG. n.º 10.486.511-SSP/SP, CPF n.º 008.080.958-89, brasileiro, coletor aposentado, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6515/77, com **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. n.º 12.541.985-SSP/SP, CPF n.º 045.062.448-00, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Varsóvia, 44, Parque Vitória em Franco da Rocha-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com Valor Venal Atualizado de R\$ 23.689,60; Valor Venal/TBI - R\$ 12.557,73.- Protocolo 086396, Emols.: R\$ 433,79, Estado: R\$ 123,29, Ipesp.: R\$ 91,32, RCivil: R\$ 22,83, TJust: R\$ 22,83, TOTAL: R\$ 694,06.- O Escrivão *Paulo Maurício Hannickel*. - O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel*. (José Eduardo Dias).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica desta matrícula, extraída dos termos do Artigo 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73, e que além dos atos contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro ônus ou transmissão.

Monte Aprazível-SP, 03 setembro 2012
(14:40h)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Julia Blaz Cid
Oficial Substituta
CEP 15.150-000 - MONTE APRAZIVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA
CARTERA DE PREVIDENCIA PAGOS POR
VERBA INSTR. GR. 116-22.66
- RESOL. 5.7629570

Valor cobrado por certidão	R\$ 22,01
Ao Serventório	R\$ 6,26
Ao Estado	R\$ 4,64
Ao IPESP	R\$ 1,16
Registro Civil	R\$ 1,16
Inflação de Justiça	R\$ 1,16
TOTAL	R\$ 35,23
RECEBIDO	
RESPONSÁVEL	



14/09/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
Estado de São Paulo



CERTIDÃO NEGATIVA N.º 1566\2012

Contribuinte: ADEMIR JOVINO DA SILVA
 Cadastro: 1297 Reg. Cart.: 015057000
 Localização: RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR, N.º 393
 Quadra: 101 Lote: 0024
 C.P.F/C.N.P.J.: 00808095889

Requerente:
 Qualidade:

Dados Adicionais:

Terreno:	2.135,20	Valor Venal Territorial:	21547,37
Edificação:	81,28	Valor Venal Predial:	2142,23
		Valor Venal Total:	23689,60

Data de Emissão: 11/09/2012 Data de Validade: 31/12/2012

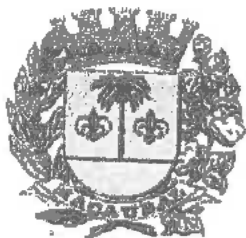
CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE NO FUTURO VENHA A SER ÁPURADO. NADA MAIS, O REFERIDO É VERDADE E EU FÉ. EXTRAÍ E DIGITEI, EU Noel Lourenço

Macaúbal, 11 de setembro de 2012

Noel Lourenço
 Resp. Setor de Lançadoria



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700664310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43168AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
Estado de São Paulo



fls. 489

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC-19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

CERTIDÃO NEGATIVA N.º 1565\2012

Contribuinte: ADEMIR JOVINO DA SILVA
 Cadastro: 1527
 Localização: RUA SANTOS REIS, N.º 305
 Reg. Cart.: 030501000
 C.P.F/C.N.P.J.: 00808095889
 Quadra: 1-SR Lote: 0025



Requerente:
 Nacionalidade:


Dados Adicionais:

Terreno:	174,00	Valor Venal Territorial:	2463,96
Edificação:	38,00	Valor Venal Predial:	1752,68
		Valor Venal Total:	4216,64

Data de Emissão: 11/09/2012
 Data de Validade: 31/12/2012

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE NO FUTURO VENHA A SER APURADO. NADA MAIS, O REFERIDO É VERDADE E EU FÉ. EXTRAÍ E DIGITEI, EU Noel Lourenço

Macaubal, 11 de setembro de 2012



 Noel Lourenço
 Resp. Setor de Lançadoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL. 0000154/95-0
DETRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 9598940484

VEIC. CDD. RESERVA	RATRC.	DEFERIDO
955140511	*****	XXXX
NOME: ADEMAR JUVINHO DA SILVA		
CFR / CNR	PLACA	
606000304075014	3114798	
PLACA ANT / UF	DEPART.	
1104798 SP	010223020	
ESPECIE TIPO	INDUSTRIAL	
PAS / AUTOMOVES	SEMI LINA	
MARCA / MODELO	UNIGOL GL	
CAP / POT / QIL	EL / 100000	
CATEGORIA	FA 1111	
ANO FAB.	1990	
COB. PREDOMINANTE	URBANA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	
1	1	
PARCELAMENTO / COTAS	PARCELAMENTO / COTAS	
2	2	
PREMIO ANO (R\$)	IDF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)
150000	150000	300000
DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	
01/01/95	01/01/95	
RESERVA	RESERVA	
150000	150000	
LOCAL	LOCAL	
FRANCO DA SILVA	FRANCO DA SILVA	
DATA	DATA	
01/01/95	01/01/95	

SP Nº 9598940484 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCICIO	EXERCICIO
1995	1995
PLACA	PLACA
3114798	3114798
CFR / CNR	CFR / CNR
00000000095987	00000000095987

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SP Nº 9598940484

VEIC. CDD. RESERVA	RATRC.	DEFERIDO
955140511	*****	XXXX
EXERCICIO	EXERCICIO	
1995	1995	
PLACA	PLACA	
3114798	3114798	
CFR / CNR	CFR / CNR	
00000000095987	00000000095987	
MARCA / MODELO	MARCA / MODELO	
UNIGOL GL	UNIGOL GL	
ANO FAB.	ANO FAB.	
1990	1990	
COB. PREDOMINANTE	COB. PREDOMINANTE	
URBANA	URBANA	

PREMIO TARIFARIO

RIS (R\$)	DEBUTAR (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
50.423	0.000	50.423
CUSTO DO BILHETE (R\$)	OF (R\$)	VALIA RESERVA SEGURO (R\$)
0.115	0.000	50.423
PAGAMENTO	PAGAMENTO	DATA DE QUITACAO
01/01/95	01/01/95	01/01/95

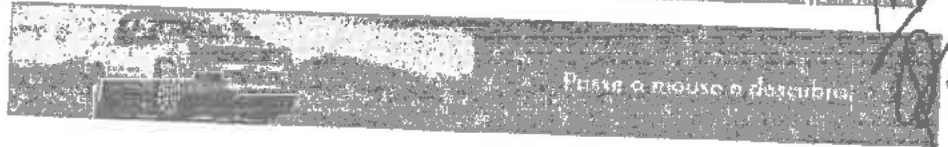
Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 08.246.608/0001-04



Handwritten signatures and initials, including '43', 'BSC', and 'J'.

Login | [Assinar](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#)



[comprar](#) [venda seu carro](#) [tabela FIPE](#) [catálogo 0km](#) [consórcio](#) [revista](#) [cuide do carro](#)

Volkswagen Gol CL 1.6 1989

fipe

Preço: 5.828,00
Valor de tabela

Quer vender seu carro?

Você sabe que foram feitas 288.738 buscas por Volkswagen Gol no iCarros (últimos 30 dias)?

Anuncie seu carro e receba as melhores propostas

Preço: R\$ [vender](#)

[Ver modelo](#) [Vender este carro](#) [Cadastrar e listar Volkswagen Gol \(zero km\)](#)

Fale conosco | [Falemos de privacidade](#) | [Tire suas dúvidas](#) | [Publicidade](#) | [Portal de Recursos](#) | [Ajuda](#)
Copyright 2009/2011 iCarros - Todos os direitos reservados

Este site é uma ferramenta que permite que você consulte a tabela FIPE de qualquer veículo de qualquer marca e modelo. O preço de tabela é apenas uma referência para o valor de mercado. O preço de venda pode variar de acordo com o estado de conservação do veículo, o tipo de motor, o ano de fabricação, o tipo de transmissão, o tipo de câmbio, o tipo de pneus, o tipo de rodas, o tipo de acessórios, o tipo de pintura, o tipo de acabamento, o tipo de estado de conservação, o tipo de localização, o tipo de oferta, o tipo de negociação, o tipo de pagamento, o tipo de entrega, o tipo de documentação, o tipo de garantia, o tipo de seguro, o tipo de financiamento, o tipo de leasing, o tipo de arrendamento, o tipo de compra por consignação, o tipo de compra por crédito, o tipo de compra por meio de terceiros, o tipo de compra por meio de leilão, o tipo de compra por meio de licitação, o tipo de compra por meio de venda direta, o tipo de compra por meio de venda indireta, o tipo de compra por meio de venda pública, o tipo de compra por meio de venda privada, o tipo de compra por meio de venda on-line, o tipo de compra por meio de venda off-line, o tipo de compra por meio de venda presencial, o tipo de compra por meio de venda remota, o tipo de compra por meio de venda direta, o tipo de compra por meio de venda indireta, o tipo de compra por meio de venda pública, o tipo de compra por meio de venda privada, o tipo de compra por meio de venda on-line, o tipo de compra por meio de venda off-line, o tipo de compra por meio de venda presencial, o tipo de compra por meio de venda remota.

Este site é uma ferramenta que permite que você consulte a tabela FIPE de qualquer veículo de qualquer marca e modelo. O preço de tabela é apenas uma referência para o valor de mercado. O preço de venda pode variar de acordo com o estado de conservação do veículo, o tipo de motor, o ano de fabricação, o tipo de transmissão, o tipo de câmbio, o tipo de pneus, o tipo de rodas, o tipo de acessórios, o tipo de pintura, o tipo de acabamento, o tipo de estado de conservação, o tipo de localização, o tipo de oferta, o tipo de negociação, o tipo de pagamento, o tipo de entrega, o tipo de documentação, o tipo de garantia, o tipo de seguro, o tipo de financiamento, o tipo de leasing, o tipo de arrendamento, o tipo de compra por consignação, o tipo de compra por crédito, o tipo de compra por meio de terceiros, o tipo de compra por meio de leilão, o tipo de compra por meio de licitação, o tipo de compra por meio de venda direta, o tipo de compra por meio de venda indireta, o tipo de compra por meio de venda pública, o tipo de compra por meio de venda privada, o tipo de compra por meio de venda on-line, o tipo de compra por meio de venda off-line, o tipo de compra por meio de venda presencial, o tipo de compra por meio de venda remota.

Este site é uma ferramenta que permite que você consulte a tabela FIPE de qualquer veículo de qualquer marca e modelo. O preço de tabela é apenas uma referência para o valor de mercado. O preço de venda pode variar de acordo com o estado de conservação do veículo, o tipo de motor, o ano de fabricação, o tipo de transmissão, o tipo de câmbio, o tipo de pneus, o tipo de rodas, o tipo de acessórios, o tipo de pintura, o tipo de acabamento, o tipo de estado de conservação, o tipo de localização, o tipo de oferta, o tipo de negociação, o tipo de pagamento, o tipo de entrega, o tipo de documentação, o tipo de garantia, o tipo de seguro, o tipo de financiamento, o tipo de leasing, o tipo de arrendamento, o tipo de compra por consignação, o tipo de compra por crédito, o tipo de compra por meio de terceiros, o tipo de compra por meio de leilão, o tipo de compra por meio de licitação, o tipo de compra por meio de venda direta, o tipo de compra por meio de venda indireta, o tipo de compra por meio de venda pública, o tipo de compra por meio de venda privada, o tipo de compra por meio de venda on-line, o tipo de compra por meio de venda off-line, o tipo de compra por meio de venda presencial, o tipo de compra por meio de venda remota.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNION DAS CIDADES

FL: 031719-3-6
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
MA 1 793670896
EXERCICIO 2012

ADEMIR JOVINO DA SILVA
CPF/CNPJ 00000808095889
PLACA 088653

ESPECIALTIC 902JC30103R042651
FAS/MOTOCICLO / MARCA / MODELO / ANO / MOD. 2002 / 2009
GASOLINA

HONDA/CG 125 TITAN KS
CAP/ POT/ CIL 2L / 0124CC / PARTICU
CATEGORIA VEICULO UNICA
FORA UNICA

PREMIO COTAS
1 *****
2 *****
3 *****
PRIMEIRO PAGAMENTO
COD. MUN. 429-7
DATA DE PAGAMENTO

SEM RESERVA* MOTOR JCB0E13042651
MACAUBAL

DATA 14/02/2012
00000

SP Nº 9736972513
BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCICIO 2012
PLACA 088653
CPF / CNPJ 00000808095889

BILHETE DE SEGURO DPVAT
SP Nº 9736972513
EXERCICIO 2012
DATA EMISSAO 14/02/2012

RENVAM 00000808095889
MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS
PLACA 088653

PREMIO TARIFARIO
ANOS 2002
PREMIO 902JC30103R042651
CUSTO DO BILHETE (R\$) 123,03
CUSTO DO SEGURO (R\$) 131,70

PREMIOS 4,15
COTAS 1,06
DATA DE OUTRAGO 27/02/12

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A
CNPJ-09.248.608/0001-04

79: 0
79: 0



Handwritten signature and date: 14/02/12

Imprensa Oficial

Tabela de Valores em 19/09/2012

Os valores apresentados nesta pesquisa tem como base o suplemento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19/11/2011.

Central de Atendimento
0800 0123401

56
470

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

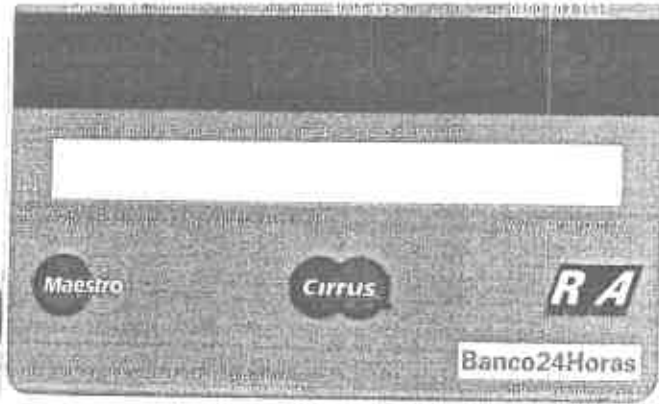
RESULTADOS DA BUSCA

Faixa IPVA	0028050
Cod. Comp.	0000
Grupo	MOTOS E SIMILARES
Fabricante	HONDA
Modelo	HONDA/CG 125 TITAN K5
Ano de fabricação	2002
Combustível	Neutro
Carroceria	Neutro
Cilindradas	Neutro
Valor venal	R\$ 2.703,00



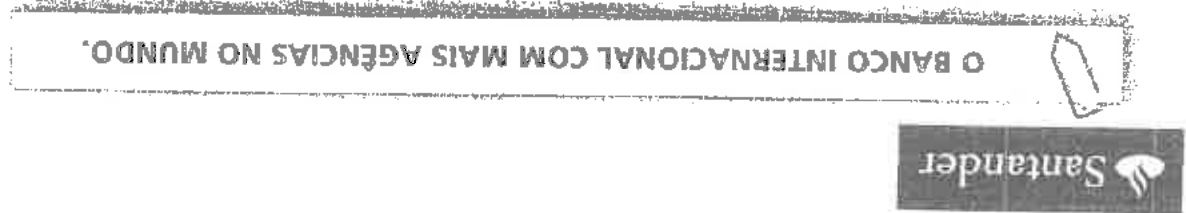
Central de Atendimento ao Cliente 0800-0123401

Imprensa Oficial - Todos os direitos reservados



51
497
RA





Fale Conosco

Central de atendimento Santander
Informações, reclamações ou solicitações de
Produtos e serviços

Serviço de Apoio ao Consumidor – SAC
Reclamações, elogios ou comentários

Ouvintes

Se você não estiver satisfeito
com a solução apresentada pelo banco

REDES SOCIAIS

4004 3555 (capitais de regiões metropolitanas)

24 horas por dia, 7 dias por semana

(Atende também telefones suíços e de fora)

0800 762 7777

24 horas por dia, 7 dias por semana

(Atende também telefones suíços e de fora)

0800 726 0322

De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriado

(Atende também telefones suíços e de fora)

Twitter: @santander.br e http://twitter.com/santanderbrasil

Acesso: www.santander.com.br

Investimentos

Poupança

Agência
0395 Conta Poupança
60.004007-8

Movimentação

Data	Descrição	Movimento (R\$)	Saldo (R\$)
31/07	SAÍDO ANTERIOR		17.567,22
02/08	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS 1226416427 0720 12	1.645,03	
	REMUNERACAO BASICA TAXA = 0,0486 %	2,81	
	JUROS TAXA = 0,50 %	10,41	
03/08	REMUNERACAO BASICA TAXA = 0,0049 %	0,03	19.705,47
	REMUNERACAO BASICA TAXA = 0,0049 %	0,05	
	JUROS TAXA = 0,50 %	6,51	
	JUROS TAXA = 0,4828 %	2,85	19.709,32
31/08	SAÍDO ATUAL		19.709,32

RESUMO

Data de Anulいたre	Saldo Anterior (R\$)	Saldo Base para Cálculo (R\$)	Reserva de Remuneração (R\$ + Juros)	Movimentação (R\$)	Saldo Final (R\$)
02	16.076,55	16.076,55	0,5488	88,72	16.165,77
07	0,00	0,00	-	1.049,03	1.049,03
03	1.402,39	1.207,99	0,5007	6,57	1.308,96
03	990,28	990,28	0,4877	2,80	993,16
TOTAL	17.967,22	-	-	1.747,70	19.709,32

* Saldo de depósitos realizados e parte do 04/05/2012

TOTAL DE DEPÓSITOS: 1.645,03 TOTAL DE REMUNERACAO: 0,00

TOTAL DE RETIRADAS: 0,00



Estado São Paulo - Agosto 2013

PAUF JUV. JURETIZ CAERDUS12 2014 - 1294206

Período: 01/08/2012 a 31/08/2012



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CPF: 008.080.958-89



620
8
480
61
MAC: 19700064310
Número

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 2473191

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/09/2012 14:57:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC:19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20-2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

CONCLUSÃO.-

Aos 24 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR – MM.** Juiz Substituto.

Escr., 

Proc. nº 634/12



Defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteados na inicial.

Nomeio a requerente Carmelita Maria de Oliveira da Silva como inventariante, independentemente de cumprimento.

Fls. 63/65: Manifeste-se a inventariante.

Sem prejuízo, junte a inventariante protocolo do ITCMD junto ao Posto Fiscal.

Int.

Macaubal, 24 de outubro de 2012.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR
Juiz Substituto

DATA

Aos 25 / 10 /2012, recebi estes autos em cartório.

Escr., 

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

Autos: 634/2012
Cível



11/09 14:11:20/2012 Nº 01 0013594-11

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, já qualificada nos autos de processo em epígrafe, na condição de inventariante, através de seu Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do protocolo realizado junto à Secretaria da Fazenda Estadual, referente ao ITCMD, bem por isso pleiteando seja aberta vista dos autos ao digníssimo Procurador da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para manifestação.

No que tange a quota do inclito representante do Ministério Público (fls. 63-65), a inventariante se manifestará após a manifestação da Fazenda Pública do Estado sobre o protocolo do ITCMD.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 14 de novembro de 2012.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19709064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

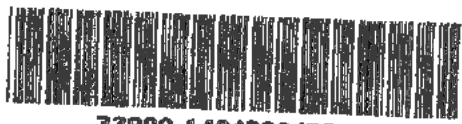
fls. 500
 Página 1 de 1
 482



SECRETARIA DA FAZENDA



PROTOCOLO

INTERESSADO	CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA - 045.062.448-00
LOCALIDADE	MACAUBAL
ASSUNTO	ITCMD - INVENTÁRIO
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	DECLARAÇÕES DE INVENTÁRIO N°S 25214342 E 25226944
DATA	14/11/2012
 33990-1494390/2012 VIA EXCLUSIVA DO CONTRIBUINTE volume: 0001	

Protocolado por: TEREZA KIYOMI MASUKO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC197000664310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



66
fls. 501
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua Siqueira Campos, 3105, 1ª sobreloja – Fone (17) 2138.8215 – Fax (17) 2138.8243
15210-040 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRI-
TAL DE MACAUBAL




Processo nº: 634/2012

Requerente/s: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Ação: INVENTÁRIO

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador, nos autos supramencionados, vem dizer que concorda com a expedição do formal de partilha, tendo em vista a homologação da declaração do ITCMD pelo Posto Fiscal, inclusive com a conferência do recolhimento do imposto apurado, conforme cópia do expediente de apuração ora juntado.

PR8, 25/01/2013.


MAURO FILETO
Procurador do Estado
DAB/SP n.º 73.281

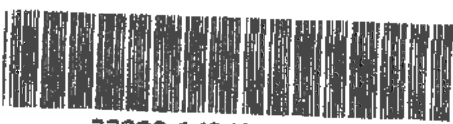
IMP 34 DE NOVEMBRO DE 01 0001654-81



SECRETARIA DA FAZENDA



FOLHA LÍDER

INTERESSADO	CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA - 045.062.448-00	
LOCALIDADE	MACAUBAL	POSTO FISCAL 1 S. J. DO RIO PRETO (SP) 15 JAN 2013 CONFERE COM O ORIGINAL
ASSUNTO	ITCMD - INVENTÁRIO	
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	DECLARAÇÕES DE INVENTÁRIO N°S 25214342 E 25226944	
DATA	14/11/2012	
 33990-1494390/2012 volume: 0001		

Protocolado por: TEREZA KIYOMI MASUKO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número W/MAC-19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43108AF.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITCMD - Declaração de Inventário nº 25214342

(emitida em 31/10/2012)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Reg. 194625792

O/A inventariante adiante identificado vem, nos termos do artigo 21 "caput" do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue.

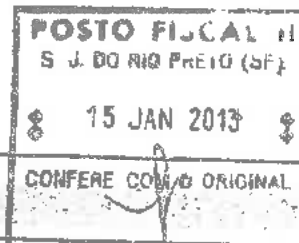
Dados do Processo

Nº do Processo	Tipo de Vara	Nº da Vara
634/2012	civil	1
Foro	Comarca	UF
MACAUBAL	Monte Aprazível	SP
Data de Óbito	Data da Protocolização da Petição Inicial	Data da Homologação
27/07/2012	20/09/2012	30/10/2012
Intimação do Despacho Judicial para Pagamento (do inventário)		
30/10/2012		



Autor da Herança ("de cujus")

Nome	CPF	RG
ADEMIR JOVINO DA SILVA	008.080.958-88	10486511
Logradouro	Número	Complemento
RUA JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR	393	CASA
Cidade	UF	CEP
MACAUBAL	SP	15270-000
Estado Civil:	Casado - Comunhão Parcial de Bens	



Inventariante

Nome	CPF ou CNPJ	RG
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	045.062.448-00	12541985
Logradouro	Número	Complemento
RUA JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR	393	CASA
Cidade	UF	CEP
MACAUBAL	SP	15270-000
Telefone		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

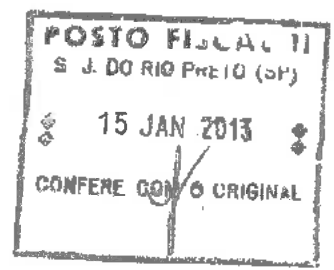
Recebedores

Nome do Herdeiro	CPF ou CNPJ	RG
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA	436.448.678-79	422252438
Logradouro	Número	Complemento
RUA JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR	393	CASA
Cidade	UF	CEP
MACAUBAL	SP	15270-000
Participação	Valor Correspondente da Participação em Reais	
20,000%	R\$ 5.614,52	



72
 90
 48
 Sob o número WMAC19700064310
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43168AF.

Total de Recebedores: 5 Participação Total: 100.000 %



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57. Sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43168AF.

Item: 1 Bem ou Direito: 5 - Terreno urbano

Valor do Bem ou Direito em Reais: R\$ 4.216,64
 Fração do Bem ou Direito a ser Transmitido sem meação 50,000 %
 Valor Transmitido em Reais R\$ 2.108,32

Descrição do Bem

Descrição: Um terreno na cidade de Macauba, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua Santos Reis, no bairro Santos Reis, designado sob nº 25, da quadra 01, medindo oito metros e setenta centímetros (8,7 metros) de largura e 15 metros de comprimento.
 Inscrição IPTU: 1527



Item: 2 Bem ou Direito: 1 - Prédio residencial urbano

Valor do Bem ou Direito em Reais: R\$ 23.689,60
 Fração do Bem ou Direito a ser Transmitido sem meação 50,000 %
 Valor Transmitido em Reais R\$ 11.844,80

Descrição do Bem

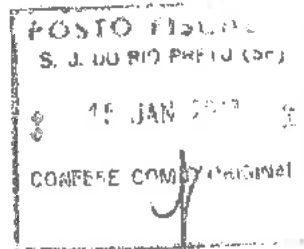
Descrição: Um terreno de forma irregular, na cidade de Macauba, distrito, município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a rua João Gonçalves de Aguiar, cadastrado na municipalidade sob nº 015057,0, medindo dois mil, cento e setenta e sete metros quadrados (2.177 m²) de área.
 Inscrição IPTU: 1297

Item: 3 Bem ou Direito: 21 - Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc

Valor do Bem ou Direito em Reais: R\$ 5.826,00
 Fração do Bem ou Direito a ser Transmitido sem meação 50,000 %
 Valor Transmitido em Reais R\$ 2.913,00

Descrição do Bem

Procedência: Nacional / Tipo: PAS/AUTOMÓVEL / Marca: VW / Modelo: GOL CL
 Fabricação: 1989 / Renavam: 425143511 / Placa: B10 4798



Item: 4 Bem ou Direito: 21 - Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc

Valor do Bem ou Direito em Reais: R\$ 2.703,00
 Fração do Bem ou Direito a ser Transmitido sem meação 50,000 %
 Valor Transmitido em Reais R\$ 1.351,50

Descrição do Bem

Procedência: Nacional / Tipo: PAS/MOTOCICLO / Marca: HONDA / Modelo: CG 125 TITAN KS
 Fabricação: 2002 / Renavam: 793670896 / Placa: CQS 8653

Item: 5 Bem ou Direito: 41 - Caderneta de poupança

Valor do Bem ou Direito em Reais: R\$ 19.709,92
 Fração do Bem ou Direito a ser Transmitido sem meação 50,000 %
 Valor Transmitido em Reais R\$ 9.854,96

Descrição do Bem

Banco: 033 Agência: 0395 C/C: 60.004007-8

Total de Bens: 5 Valor Total Transmitido: 28.072,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413/20.2019.8.26.0334 e código 431CBWF.

Declaro, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 e da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas nesta declaração são a expressão da verdade, estando informados todos os bens ou direitos pertencentes ao "de cujus", inclusive seídos em cadernetas de poupança, aplicações financeiras de renda fixa ou variável e saldos em contas correntes bancárias, sempre que mantidos pelo "de cujus", quer na forma individual, quer na forma conjunta.

fls. 506

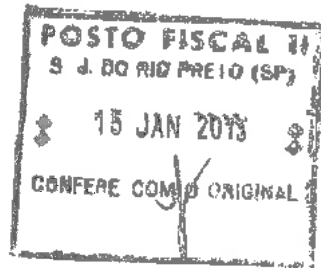
Data

13/11/2019

Assinatura

Resmilita Maria de Oliveira da Silva

Terese Niyumi Masuko
RG. 15.625.788



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57:30 sob o número WMAC19700064316. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43168AP.

Demonstrativos de Cálculos do ITCMD nº 25214 (Emitido em 31/10/2012)

Nome	MADALENA OLIVEIRA DA SILVA	Valor Recebido	304,475 UFESP	Percentual de Participação	20,000%
------	----------------------------	----------------	---------------	----------------------------	---------

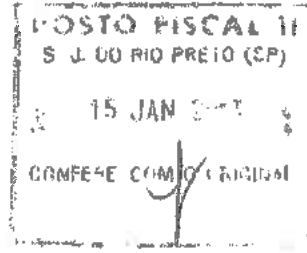
Decomposição da Base de Cálculo:

Parcela Isenta	0,000 UFESP
Parcela sujeita a alíquota de 2,5%	0,000 UFESP
Valor sujeito a alíquota de 4%	0,000 UFESP
Juros de Mora de	0,000 UFESP
Multa de Mora	0,000 UFESP
Multa devido ao atraso na protocolização	0,000 UFESP
Desconto	0,000 UFESP
Valor Total do ITCMD	12,179 UFESP

Nome	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	Valor Recebido	304,475 UFESP	Percentual de Participação	20,000%
------	---------------------------	----------------	---------------	----------------------------	---------

Decomposição da Base de Cálculo:

Parcela Isenta	0,000 UFESP
Parcela sujeita a alíquota de 2,5%	0,000 UFESP
Valor sujeito a alíquota de 4%	0,000 UFESP
Juros de Mora de	0,000 UFESP
Multa de Mora	0,000 UFESP
Multa devido ao atraso na protocolização	0,000 UFESP
Desconto	0,000 UFESP
Valor Total do ITCMD	12,179 UFESP

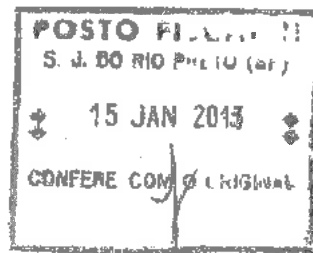


Taraka Kiyomi Masuko
RG. 20.823.074

Demonstrativos de Cálculos do ITCMD nº 25214 (Emitido em 31/10/2012)

Nome	Valor Recebido	Percentual de Participação
MARTA OLIVEIRA SILVA	304,475 UFESP	20,000%
Decomposição da Base de Cálculo:		
Parcela Isenta	0,000 UFESP	
Parcela sujeita a alíquota de 2,5%	0,000 UFESP	
Valor sujeito a alíquota de 4%	0,000 UFESP	
Juros de Mora de	0,000 UFESP	
Multa de Mora	0,000 UFESP	
Multa devido ao atraso na protocolização	0,000 UFESP	
Desconto	0,000 UFESP	
Valor Total do ITCMD	12,179 UFESP	

Nome	Valor Recebido	Percentual de Participação
ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA	304,475 UFESP	20,000%
Decomposição da Base de Cálculo:		
Parcela Isenta	0,000 UFESP	
Parcela sujeita a alíquota de 2,5%	0,000 UFESP	
Valor sujeito a alíquota de 4%	0,000 UFESP	
Juros de Mora de	0,000 UFESP	
Multa de Mora	0,000 UFESP	
Multa devido ao atraso na protocolização	0,000 UFESP	
Desconto	0,000 UFESP	
Valor Total do ITCMD	12,179 UFESP	



Demonstrativos de Cálculos do ITCMD nº 25214 (Emitido em 31/10/2012)

Nome	Valor Recebido	Percentual de Participação
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA	304,475 UFESP	20,000%
Decomposição da Base de Cálculo:		
Parcela Isenta	0,000 UFESP	
Parcela sujeita a alíquota de 2,5%	0,000 UFESP	
Valor sujeito a alíquota de 4%	0,000 UFESP	
Juros de Mora de	0,000 UFESP	
Multa de Mora	0,000 UFESP	
Multa devido ao atraso na protocolização	0,000 UFESP	
Desconto	0,000 UFESP	
Valor Total do ITCMD	12,179 UFESP	

POSTO FISCAL II
S. J. DO RIO PRETO (SP)
15 JAN 2013
CONFERE COM O ORIGINAL

Teresa Kiyomi Masuko
RG: 19.905.798



Handwritten signatures and stamps, including a stamp with the number 431C8AF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 POSTO FISCAL/11-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

fls. 510
 26
 10

DO	Número	Ano	Rubrica	Folha de Informação Rubricada Sob nº
PROTOCOLO SF	33990-1494390	2012	Jorge Vanderson Montanari TEFF - RG 27/845-171-E	54

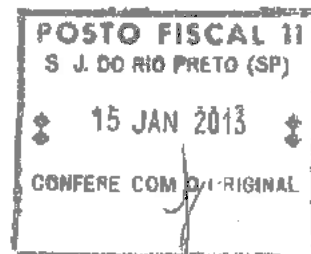
INTERESSADO: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 LOCALIDADE: MACAUBAL/SP
 ASSUNTO : ITCMD - DECL. DE INVENTÁRIO Nº 25214342 E 25226944



- CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, Inventariante, RG nº 12.54.985 e CPF nº 045.062.448-00, apresentou as Declarações supra, instruídas com os documentos determinados no Anexo VIII a que se refere o artigo 8º da Portaria CAT nº 15/2003, para fins de obter a homologação dos cálculos do ITCMD relativo à transmissão de bens constantes das presentes Declarações. Observe-se, por oportuno, que embora se trate do óbito de uma única pessoa (**ADEMIR JOVINO DA SILVA**), foi necessário a elaboração de 2 (duas) Declarações de ITCMD, haja vista a existência de um bem particular em nome do *de cujus* (um imóvel urbano localizado em Franco da Rocha/SP), sobre o qual a viúva tinha direitos de herança.
- Examinadas as Declarações, verifica-se que o patrimônio transmitido tem o valor tributável de **R\$75.379,90**, sobre o qual incidiu o ITCMD, já recolhido conforme as guias apresentadas. A efetividade dos recolhimentos foi aferida mediante consulta ao banco de dados da Fazenda.
- Isto posto, com base nos documentos e demonstrativos apresentados, **HOMOLOGO** os lançamentos ora efetuados, e constantes das presentes **DECLARAÇÕES**, relativamente à transmissão *causa mortis* ocorrida, ressalvados os direitos da Fazenda, em virtude de eventuais erros ou omissões.
- Encaminhe-se à PR.8 para as providências previstas no artigo 22, inciso I, do Decreto nº 46.655, de 1º de abril de 2002.

PF/11-São José do Rio Preto, 14 de janeiro de 2013.

JOÃO FRANCISCO NETO
 Chefe do Posto Fiscal-11



PR.8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19709664310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MACAUBAL, COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

Autos: 634/2012
Cível



CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, já

qualificada nos autos de processo em epígrafe, na condição de inventariante, através de seu Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Primeiramente, observa-se que o coerdeiro Marcos de Oliveira da Silva (fls. 41) tornou-se maior, não havendo mais necessidade de intervenção do *Parquet* neste feito, bem como de abertura de conta judicial para depósito da quota parte cabível a este herdeiro.

Por fim, diante da concordância da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 72), requer-se seja homologado por sentença o plano de partilha lançado nos autos, com a consequente expedição do competente formal de partilha, bem como de alvará judicial autorizando a inventariante a levantar os valores depositados na conta poupança 60.004007-8, agência 0395, Banco Santander, valores que a inventariante partilhará com os demais herdeiros.

Termos em que,
pede deferimento.

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº. 215, Jardim Buissa I, Macaúbal-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 8155-4989
e-mail: osmanirmoreira@adv.oabsp.org.br

IMP DA MAC MACZINIM OF 01 0002804-60

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

70
80
490
sob o número WMAC19700064310
e código 401C8AF

Macaubal, 04 de março de 2013.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 401C8AF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAUBAL

Proc nº 634/2012

MM. Juiz:

Em complementação a cota ministerial de fls. 63/65, considerando a homologação do lançamento tributário efetivada pela Fazenda Estadual (fls. 82) e sua concordância com a homologação da partilha (fls. 72), adicionando-se o fato do advento da maioria do herdeiro Marcos Oliveira da Silva, concordo com a homologação judicial do formal de partilha.

Macaubal, 06 de abril de 2013

EDUARDO MARTINS BOIATI
Promotor de Justiça Designado

JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA
Analista de Promotoria I - Assistente Jurídico

fls. 513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19709064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



72
8
49

CONCLUSÃO.

Aos 15 de abril de 2013 faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr.
Dr. **RODRIGO FERREIRA ROCHA**, MM. Juiz de Direito
Escr.,



Proc. nº 634/12



Vistos,

JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada às fls. 07/09, nestes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de ADEMIR JOVINO DA SILVA atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erros e omissões.

Não há necessidade de intimação pessoal do Procurador do Estado em procedimento de arrolamento, já que o artigo 133 do CPC, que previa a manifestação da Fazenda Pública teve sua redação alterada pela Lei 7.019 de 31.08.82.

Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha.

P.R.I.

Macaubal SP, 15 de abril de 2013

RODRIGO FERREIRA ROCHA
Juiz de Direito.

Ciente o M. P.
14/05/13
José Vieira da Costa Neto
SEAC/07 DA FISCALIA

DATA.

Aos 15 de 04 de 2013, recebi estes autos em cartório.

Escr., 

81
89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 43168AF.

PUBLICAÇÃO

em 15 de maio de 2013, publicado em
a p. sentença 88
O. A. T. subsc.



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 0001681-56.2012.8.26.0334 - nº ordem 634/2012, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 68, às Fls. 189, sob nº 319/2013.

Macaubal, em 29 de Abril de 2013. Eu, LISLENE CRISTINA F. CASTANHEIRO, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



14/6/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
 Pça Dep. Artindo A. dos Santos, Nº 235 - Centro
 CNPJ: 51848943000100



500
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Noel Lourenço, Resp. Setor de Lançadoria da prefeitura Municipal de MACAUBAL, a requerimento da pessoa interessada ADEMIR JOVINO DA SILVA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/12/2013, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001297 Matrícula/Inscrição: 015057000
 Proprietário: ADEMIR JOVINO DA SILVA CPF/CNPJ: 00808095889
 Compromissário: ADEMIR JOVINO DA SILVA CPF/CNPJ: 00808095889
 Endereço: RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR, 00393 Complemento:
 Bairro: SANTOS REIS CEP: 15270000
 Cidade: MACAUBAL - SP
 Setor: 3 Quadra: 101 Lote: 24 Unidade: 1

Loteamento

Nome:
 Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2013

Área Territorial:	2.135,20	Área Edif. da Unidade:	81,28	Área Edif. Total:	81,28
Valor Venal Territorial:	22.883,37	Valor Venal Edificação:	2.275,04	Valor Venal Total:	25.158,41

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Emissão: 23/08/2013 09:27:05 Validade: 31/12/2013 Usuário: JENAINA
 Número/Controle da Certidão: 780F684F3FA5EA2F



Noel Lourenço
 Noel Lourenço
 Resp. Setor de Lançadoria
 Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número VJMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL

Pça Dep. Arlindo A. dos Santos, Nº 235 - Centro

CNPJ: 51848943000100



501
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Noel Lourenço, Resp. Setor de Lançadoria da prefeitura Municipal de MACAUBAL, a requerimento da pessoa interessada ADEMIR JOVINO DA SILVA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/12/2013, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001527 Matricula/Inscrição: 030501000
 Proprietário: ADEMIR JOVINO DA SILVA CPF/CNPJ: 00808095889
 Compromissário: ADEMIR JOVINO DA SILVA CPF/CNPJ: 00808095889
 Endereço: RUA SANTOS REIS, 00305 Complemento:
 Bairro: SANTOS REIS CEP: 15270000
 Cidade: MACAUBAL - SP
 Setor: 2 Quadra: 1-SR Lote: 25 Unidade: 1

Loteamento

Nome: SANTOS REIS
 Setor: 2 Quadra: 1 Lote: 25 Unidade: 1

Dados Referente ao Exercício 2013

Área Territorial: 174,00 Área Edif. da Unidade: 38,00 Área Edif. Total: 38,00
 Valor Venal Territorial: 2.616,73 Valor Venal Edificação: 1.861,35 Valor Venal Total: 4.478,08

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Emissão: 23/08/2013 09:27:38 Validade: 31/12/2013 Usuário: JENAINA
 Número/Controle da Certidão: 9F12FE6A9ED0E866



Noel Lourenço
 Noel Lourenço
 Resp. Setor de Lançadoria
 Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

502
C:19700964310

DOCUMENTO Nº 3:

Demais documentos que interessam à solução
do litígio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ADEMIR JOVINO DA SILVA

MATRÍCULA:
153965 01 55 2012 4 00002 003 0000004 26

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
MASCULINO	BRANCA	CASADO, COM CINQUENTA E QUATRO ANOS DE IDADE.	CPF 008.080.958-89	64463540116
NATALIDADE				
MACAUBAL-SP				

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Rua João Gonçalves de Aguiar, n. 393, Município de Macaúbal, Estado de São Paulo.
Pai: GERALDO JOVINO DA SILVA; e
HELENA GONÇALVES DA SILVA.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E SETE DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, EM HORÁRIO IGNORADO	27	07	2012

LOCAL DE FALECIMENTO:
RODOVIA VICINAL LÁZARO TEIXEIRA DOS SANTOS, KM 04, ZACARIAS, SÃO PAULO

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITÉRIO DE MACAUBAL	MARTA OLIVEIRA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
ANTONIO LUIZ GRACIANO, CRM/SP n. 34.329.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
NADA CONSTA - Este ato é registrado no Livro C-02, folha 003, termo n. 004.

14.445.326/0001-37
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 920
CENTRO - CEP: 15.265-000
ZACARIAS - SP

O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO; DOU FÉ
Zacarias, 01 (primeiro) de agosto de 2012.

Daniella de Almeida Teixeira
DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Oficiala Titular

1ª via - isenta de custas e emolumentos.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

Daniella de Almeida Teixeira
OFICIAL

Município de Zacarias
Comarca de Buriama - Estado de São Paulo

Rua Monteiro Lobato, 920 - Centro - CEP: 15265-000
Zacarias/SP - cartoriodezacarias@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Macauba
FORO DE MACAUBAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Jerônimo Narciso Ramos, 921, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)
 3874-1737, Macaubal-SP - E-mail: macaubaljec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Inquérito Arquivado - 17/05/2013 15:31:22 - Volume 1, arquivado na caixa 216/2013 em 17/05/2013 de acordo com Sentença, de 24/10/2012

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Macaubal, 20 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

504

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE MACAUBAL, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMMAC190700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.0267924-4 e o código 0000413-20.2019.0267924-4.

JUNTADA:

Aos 06 de ABRIL de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e OUTROS, já qualificados, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação de INDENIZAÇÃO, que promove em face do THOMAS DAVID TENORIO LEITE e OUTROS, também já qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, no prazo legal, apresentar:

RÉPLICA

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto/SP

17 3308-0290 / 17 99195-5393 - E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

334 FSPF-17.00036135-9 270317 1711 87

334 FSPF-17.00001248-9 060417 1156 40



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Preliminarmente os requeridos impugnam a gratuidade concedida ao requerente Sandro Cabral Silva, bem como a composição do polo passivo com a requerida Carmelita Maria de Oliveira da Silva.

Inicialmente, cumpre salientar que as renda mensal do requerente Sandro não ultrapassava a quantia informada em seu holerite (doc. anexado na exordial) e que a quantia recebida em 2015 foi referente a verbas rescisórias da sua demissão, inclusive estando atualmente desempregado.

Desta feita, não há o que se falar em revogação da concessão da gratuidade ao requerente Sandro.

Com relação a requerida Carmelita a mesma também deverá ser responsabilizada solidariamente com a sua meação.

Como exposto e comprovado na exordial, os requerentes sofreram e vem sofrendo danos de quantificação imensurável devido ao ato injustificado do requerente Thomas que pilotava a motocicleta pertencente ao Sr. Ademir Jovino da Silva, de cujus, figurando agora no polo passivo seus herdeiros e pela viúva meeira.

Não resta dúvidas nos autos de que o primeiro requerido foi o responsável pelo acidente que ocasionou a morte do pai dos requerentes e que os sucessores e a viúva do segundo requerido são responsáveis solidários.

É sabido que o nosso sistema jurídico-processual impõe a eficácia preclusiva ou a predominância daquilo que fora decidido na seara penal, sendo tal justificado pela qualidade da prova ali produzida, sabidamente mais apta à busca da verdade.

Conforme dito na exordial, o primeiro requerido foi condenado em ação penal por decisão transitada em julgado tendo reconhecida sua culpa pelo acidente.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

A sentença penal condenatória transitada em julgado, ao decidir sobre a culpa na esfera criminal supera a possibilidade de questionamento quanto à responsabilidade pelo evento na esfera cível.

Entretanto, a culpa imposta ao primeiro requerido por meio da condenação na ação penal vai além da simples imputabilidade com que é tratada na esfera civil, abrangendo o nexó de causalidade e tornando definitivo reconhecimento da sua responsabilidade pelo ato ilícito.

No presente caso, a conduta do primeiro requerido foi reconhecida como causadora do acidente, pois agiu culposamente ao demonstrar imprudência ao dirigir sem habilitação, pela contramão de direção e em excesso de velocidade.

Sendo assim, resta demonstrada a desnecessidade de se discutir a culpa do primeiro requerido, uma vez que sua culpa pela morte do pai dos requerentes restou comprovada em ação penal, diante do trânsito em julgado da decisão penal condenatória.

Por outro lado, no que tange a responsabilidade do proprietário do veículo, no caso seus sucessores e meeira, é sabido que este responde solidariamente pelos danos causados pelo condutor.

A responsabilidade solidaria do segundo requerido com o primeiro requerido, baseia-se na culpa "in eligendo" e "in vigilando", uma vez que este entregou seu veículo aos cuidados do segundo requerido, assumindo neste momento o risco de eventuais danos provocados pelo mesmo.

Por todo o mencionado, apesar do esforço de fôlego para debater as matérias articuladas pelos requeridos, restou comprovado o direito dos requerentes, bem como, que a peça contestatória não trouxe argumentos suficientes para afastar a condenação, não dando conta dos equívocos ora mencionados.

**Viveiros Pereira**

ADVOGADOS

Ante o exposto, **REQUER** de Vossa Excelência digne-se a receber, processar e julgar a presente **RÉPLICA**, nos termos da lei competente, e que ao final julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, nos termos pleiteados na inicial, condenando solidariamente os requeridos ao pagamento de indenização por Danos Materiais no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente as despesas gastas com funeral, conforme estipulado em decisão penal transitada em julgado, e, Danos Morais na importância sugerida de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), levando-se em consideração o enorme abalo moral sofrido pelos requerentes que certamente jamais será esquecido.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

S. J. do Rio Preto/SP, 27 de março de 2017.



LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

**Viveiros Pereira**

ADVOGADOS

Ante o exposto, **REQUER** de Vossa Excelência digne-se a receber, processar e julgar a presente **RÉPLICA**, nos termos da lei competente, e que ao final julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, nos termos pleiteados na inicial, condenando solidariamente os requeridos ao pagamento de indenização por Danos Materiais no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente as despesas gastas com funeral, conforme estipulado em decisão penal transitada em julgado, e, Danos Morais na importância sugerida de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), levando-se em consideração o enorme abalo moral sofrido pelos requerentes que certamente jamais será esquecido.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

S. J. do Rio Preto/SP, 27 de março de 2017.



LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

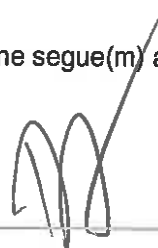
JUNTADA:

Aos 26 de ABRIL de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s).
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Guia(s).
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.





Viveiros Pereira
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO E OUTROS, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **REQUERER** sejam efetuadas pesquisas em nome de MARTA OLIVEIRA SILVA e ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA no sistema **INFOJUD** para obtenção das 03 (duas) últimas declarações do imposto de renda do executado junto a Delegacia da Receita Federal, com a finalidade de encontrar seu atual endereço.

REQUER, ainda, paralelamente ao pedido supra, seja enviado ofício à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, bem como, à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, também com a finalidade de localizar o atual endereço dos requeridos.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S J Rio Preto/SP, 1 de março de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

516
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

517
f

CONCLUSÃO

Em 05/05/2017, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Macaúbal da Comarca de Macaúbal. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andressa Maria Tavares Marchiori**

Vistos.

Deixo de apreciar o pedido de fls. 515, tendo em vista que os requeridos apresentaram contestação.

Aguarde-se integral cumprimento do despacho de fls. 513.

Int.

Macaúbal, 05 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 10/05/17, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

JUNTADA:

Aos 17 de MAIO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____.

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO^a SENHOR^a DOUTOR^a JUIZ^a DE DIREITO DO FORO
DISTRITAL DE MACAUBAL COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

Processo n° 0000679-46.2015.8.26.0334.

THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, que contra si é movida por SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, E OUTROS, por seu advogado devidamente constituído, procuração anexas, em atenção ao **l. despacho de fls.**, vem, mui respeitosamente, e com todo acatamento à elevada presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a seguir expor:

O Requerido vem manifestar que não tem interesse de produzir novas provas, como também não há interesse na designação de Audiência de tentativa de Conciliação e Mediação nos termos do Artigo 334 seguintes do Código de Processo Civil.

Por fim requer se digne Dr^a. Juiz^a receba as provas apresentadas na contestação, resguardando - se ao direito de produzir contraprovas em eventual caso produzidas pelos Requerentes, ao fim julgando a Total Im procedência dos Pedidos da Inicial.

Rua Martins Flores, 608 Centro CEP: 15.270-000 Macaубal, SP Telefone; (017) 3874-1093.

Celular: (017) 99791-5923 – 98205-2362 – 99210-1175 E-mail:

josimarbonfim@adv.oabsp.org.br / josimar.bonfim2013@gmail.com.

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Macaubal/SP. 09 de Maio de 2017.


Josimar Cesar Bonfim
OAB/SP 372.039

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19709664810. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

JUNTADA:

Aos 2 de MAIO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail - Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000679-46.2015.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu Advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se conforme os seguintes termos.

De prôemio, esclarecem os requeridos **não terem interesse** na designação de audiência com fim exclusivo de tentativa de conciliação.

Com relação a produção de eventuais provas necessárias ao deslinde da controvérsia instaurada neste feito, os corréus nada têm a requerer, haja vista que a prova documental carreada aos autos, mormente no que diz respeito ao que fora apurado no processo criminal nº 0001022-47.2012.8.26.0334, é suficiente para embasar as teses de defesa dos requeridos, levando ao julgamento de improcedência dos pedidos dos autores.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 18 de maio de 2017.

Rua Manoel Eugênio Pereira, nº. 215, Jardim Buissa I, Macaubal-SP
Fone: (17) 3874-3234 (17) 98155-4989 (17) 99639-1995
e-mail: osmanirmoreira@adv.oabsp.org.br

334 FINE.17.00001768-1.18517.1702.00

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

JUNTADA:

Aos 20 de MAIO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC1470064570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



Viveiros Pereira

ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, em cumprimento ao r. despacho de fls., **EXPOR e REQUERER** o quanto segue:

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto/SP

17 3308-0290 / 17 99195-5393 - E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

324 FBR-17-0005724-3 220517 1419 95

324 FBR-17-0005724-3 220517 1315 95



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Instados a especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecem os requerentes, que, pela matéria aduzida na inicial o feito já se encontra maduro para o julgamento, desnecessária assim a dilação probatória, podendo-se julgar antecipadamente a presente lide.

No entanto, se esse não for o entendimento desse E. Juízo, os requerentes pretendem produzir as seguintes provas: depoimento pessoal dos requerentes, depoimento da representante dos requeridos, oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas e juntada de ulteriores documentos.

Por outro lado, observa-se que nas condições atuais a lide não admite transação e suas circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, sendo assim, informa os requerentes que não há interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme disposto no artigo 334 do CPC.

Assim, ante o exposto, **REQUER** seja julgada **antecipadamente a lide**, com fulcro no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando-se **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente lide, nos termos da exordial dos requerentes, ou subsidiariamente, em caso de dilação probatória, requer a produção das provas acima especificadas.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. do Rio Preto, 18 de maio de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

52
19700064310

CONCLUSÃO

Aos 05 de junho de 2017, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Meritíssimo Juiz de Direito.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Os autores deverão apresentar documentos comprobatórios da relação de parentesco com José Cabral da Silva (artigo 320 do Código de Processo Civil), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321 do Código de Processo Civil).

Intimem-se.

Macaubal, 12 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA:

Aos 20 de JULHO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRIITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTRO, já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada aos autos dos inclusos documentos dos autores comprovando a relação de parentesco com José Cabral da Silva.

Termos em que;

Pede deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 11 de julho de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

3
MAC 19700664810

BRASIL REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Nome: **JANE CARNEAL SILVA**
 CPF: **283.772.108-37** / 18/02/1978
 Nome: **JANE CARNEAL DA SILVA**
 Matriz das Causas da II OVA

Nacionalidade: **BRASILEIRA**
 O-TRANSITO: **1447582557**

DETENTORAS: **12/04/2017** / **14/05/2017**

São José do Rio Preto, SP / 24/06/2017

Jane Carneal Silva
 SAO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57 , sob o número WMAC19700664810 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

11110-3



POL. D. D. DIREITO



Bilmarara Cristina
ASSINATURA DO TITULAR

da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 45.329.623-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/ABR/98

NOME STIMARA CRISTINA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ CABRAL DA SILVA

E MARIA DAS GRACAS DA SILVA

NATURALIDADE DE PONTAL - SP DATA DE NASCIMENTO 06/FEV/1982

DOC ORIGEM SERTÃOZINHO-SP

CPF CN-IV-A40 / FLS. 146V/M-002835

DR. VILTO JORGE DANIEL

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC39700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CELSO ANTONIO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
26405155 SSP/SP

CPF
259.009.068-41

DATA NASCIMENTO
06/05/1976

FILIAÇÃO
JOSE CABRAL DA SILVA
MARIA DAS GRACAS DA SI
LVA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01695892509

VALIDADE
19/09/2017

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2000

OBSERVAÇÕES

Celso Antonio da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACATUBA, SP

DATA EMISSÃO
12/08/2015

Daniel Amaral

85418487063
SP730247287

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VALIDO
1136689263

089263

59
MAC 19700064370

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome
 SERGIO APARECIDO DA SILVA

CPF
 24293127 539/SP

RG
 261.846.226-29

Data Nascimento
 18/05/1974

Nome
 JOSE CARVAL DA SILVA

Nome
 MARIA DAS GRACAS DA RE
 LVA

Sexo
 M

Altura
 1,70

Cor dos Olhos
 AZUL

Cor do Cabelo
 CASTANHO

Cor da Pele
 BRANCA

INSCRIÇÃO
 02914731695

VALIDADE
 01/07/2015

VALIDADE
 12/11/1992

VALIDADE POR TERCIO
 328157202

VALIDADE POR TERCIO
 328157202

EXERCICE ATIVIDADE HABILITADA

Sergio Aparecido da Silva
 Ass - Titular da Carteira

Cidade
 SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

Data
 17/12/2013

Sergio Aparecido da Silva
 Ass - Titular da Carteira

59061301977
89993290036

DETRAN SP (SAO PAULO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064370. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

CONCLUSÃO

Aos 25 de julho de 2017, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Meritíssimo Juiz de Direito.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alvaro Amorim Dourado Lavinsky**

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTÔNIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais em face de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA** todos qualificados nos autos. Afirmam, em síntese, que são, respectivamente, viúva e filhos de **JOSÉ CABRAL DA SILVA** e que este faleceu em decorrência de acidente de trânsito. No dia 30 de maio de 2012, por volta de 18h00min, **JOSÉ CABRAL DA SILVA** foi atropelado pela motocicleta CG 125 TITAN, Placa KDO – 8733, conduzida por **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** e de propriedade de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**. Requereram a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) a título de danos morais. Pleitearam também pagamento de danos materiais por despesas funerárias. Anexaram documentos em fls. 14-316.

Deferido o benefício da gratuidade da justiça (fls.317).

THOMAS DAVID TENORIO LEITE apresentou contestação em fls. 336-340, sustentando inexistência de responsabilidade do requerido pelo acidente, culpa exclusiva da vítima, inexistência de comprovação dos danos materiais pleiteados, bem como inexistência de dano moral. Juntou documentos. (fls. 161/228).

Informado o falecimento de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, determinou-se a citação do respectivo espólio ou herdeiros (fls. 357).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

539

exame de mérito.

O ponto fulcral do presente litígio consiste em determinar quem possui a responsabilidade pela ocorrência do acidente e as implicações jurídicas advindas do sinistro em relação aos requerentes e requeridos.

Há em desfavor do condutor da motocicleta, **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, sentença penal condenatória (fls. 213-215), de modo que a culpa não poderia ser rediscutida no juízo cível, por força dos artigos 935 do Código Civil e artigos 63 e 66 do Código de Processo Penal.

Na mencionada sentença condenatória registrou-se que **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** conduzia a moto, sem possuir carteira de habilitação, na contramão de direção e com excesso de velocidade. Tal decisão foi confirmada no V. Acórdão relatado pelo I. Des. Rel. Edison Brandão e proferido nos autos da apelação 0001022-47.2012.8.26.0334, vide cópias em fls. 243-249.

ADEMIR JOVINO DA SILVA consta como proprietário no registro e licenciamento da motocicleta (fls. 89), portanto, possui responsabilidade solidária pelo sinistro. Os requeridos não se desincumbiram do ônus de provar que a motocicleta era de propriedade de Roberto de Oliveira da Silva, filho de **ADEMIR JOVINO DA SILVA** (artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil). A lavratura de termo circunstanciado ou a realização de transação penal, procedimentos despidos de contraditório, não valem como prova. Conforme artigo 405 do Código de Processo Civil, "O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença", sendo que a propriedade ou posse da motocicleta, evidentemente, não foram exercidas na presença das autoridades responsáveis pelo termo circunstanciado ou transação penal.

O proprietário do veículo envolvido em acidente de trânsito responde objetiva e solidariamente com o condutor pelos danos causados a terceiro, pouco importando que o motorista seja ou não seu empregado ou preposto, ou que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MACAUBAL
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubaal - SP - CEP 15270-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

confiou o bem ao condutor que culposamente deu causa ao evento danoso, a **responsabilidade solidária** daquele tem que ser reconhecida. Modificar essa conclusão implicaria rever o quadro fático delineado no acórdão recorrido, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula do STJ. 3. A qualificação jurídica dos fatos ou a fundamentação desenvolvida pelo demandante na petição inicial não vincula o órgão jurisdicional, já que os limites objetivos do processo são fixados a partir do pedido, de acordo com a pacífica jurisprudência do STJ. Precedentes. 4. Se o agravante não traz argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, deve-se negar provimento ao agravo regimental. Precedente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 692148 SP 2015/0076180-7 (STJ) Data de publicação: 26/06/2015.

Os demais requeridos são sucessores de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, portanto, respondem pelo dano nos limites da herança, observados os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil, já homologada a partilha dos bens (fls. 498).

Ao contrário do afirmado na contestação (fls. 383), Carmelita Maria Oliveira Silva herdou fração de bem particular do *de cujus*, por força do artigo 1.832 do Código, vide partilha formulada em fls. 426-428 e homologada em fls. 498. Se fazem desnecessárias maiores considerações acerca da meação da viúva, afinal é óbvio que meação e herança não se confundem.

O pedido de indenização em razão de despesas funerárias, já decidido na sentença criminal, não será reapreciado por este Juízo, sob pena de ofensa à coisa julgada.

É presumida a dor sofrida por aqueles que perdem um ente querido (respectivamente marido e genitor), competindo aos requeridos provar a existência de alguma circunstância excepcional que afastasse tal presunção. Mas não o fizeram. Prevalece na jurisprudência que a fixação deve respeitar o caráter reparatório e o caráter pedagógico ou disciplinador da medida. O valor deve guardar correspondência com a gravidade do fato e condições econômicas dos postulantes e do causador do dano, evitando-se enriquecimento sem causa e reiteração da prática ilícita. Assim, arbitro a indenização por danos morais em 100 (cem) salários mínimos.

PUBLICAÇÃO

Em 03 de agosto de 2017 publico em cartório a r. sentença de fl. Retro.
Eu, _____ (Célia Márcia de Almeida Santana Teixeira), Escrivã
Judicial, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação da r. sentença será feita pelo DJE.
Em, 03 de agosto de 2017.
Eu, _____ Escr. Subscrevi.

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a r. decisão de fl. retro, foi disponibilizada no Diário da
Justiça Eletrônico em 07/08/2017. Considera-se a data da publicação o
primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.
Macaubal, 07 de agosto de 2017.
Eu, _____, Escr. Subscrevi

54
 19700664310
 WMAC

JUNTADA:

Aos 22 de AGOSTO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s).
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Guia(s).
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE MACAUBAL COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

PROCESSO: 0000679-46.2015.8.26.0334

AÇÃO DE COBRANÇA

THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, de indenização por danos materiais e morais movida por **Sonia Isabel Silva de Souza, Silmara Cristina da Silva, Celso Antônio da Silva, Sergio Aparecido da Silva, e Sandro Cabral da Silva**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, com fundamento nos artigos 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, tempestivamente e respeitosamente, á presença de **VOSSA EXCELENCIA**, inconformado com a r. sentença fls., interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

Com base nos art. 1.009 a 1.014, ambos do CPC/15, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para,

Rua Martins Flores, 608 Centro CEP: 15.270-000 Macaubal/SP Telefone; (017) 3874-1093.
Celular: (017) 99791-5923 – 98205-2362 - E-mail: josimarbonfim@adv.oabsp.org.br /
josimar.bonfim2013@gmail.com.

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA


querendo, ofereça as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, pelas razões aduzidas em anexo, requerendo o seu conhecimento, processamento e remessa ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde deverá ser julgada no sentido de reformar o R. decisum ora recorrida.

Informa o Apelante do não ao pagamento das custas processuais e preparo devido o mesmo ter adquirido o direito a Gratuidade da Justiça conforme fls.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Macaubal/SP, 21 de Agosto de 2.017.



Josimar César Bonfim

OAB/SP 372.039

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**RAZÕES DE APELAÇÃO**

APELANTE: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE.

APELADO: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA, SANDRO CABRAL DA SILVA.

ORIGEM: VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA,

NOBRES JULGADORES.

Pela Apelante,

Em que pese o entendimento esposado pelo Ilustríssimo Juiz a quo que julgou parcialmente procedente ação de cobrança, é certo que a R. sentença não encontra sustentáculo de fato ou de direito que lhe dê suporte, merecendo reforma, como será amplamente demonstrado, sendo medida de justiça o acolhimento do apelo.

I - DA TEMPESTIVIDADE

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Na data de 07 de Agosto de 2.017 (segunda – feira) foi publicada a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, iniciando – se o prazo para interposição de apelação apenas no dia seguinte, 08 de Agosto de 2.017, (terça- feira).

Acerca do tema, vejamos redação do novo Código de Processo Civil:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se ão somente os dias úteis.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. (...)

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Tempestiva, portanto, a presente apelação, interposta nesta data.

II - DOS FATOS

Trata- se de ação de indenização por danos materiais e morais, na qual a Autora, ora Apelado, alega que no dia 30 de maio de 2012, aproximadamente as 18h00min, na Rua Jerônimo Narciso Ramos, número 980, centro, na cidade de Macaubal/SP, a aonde o Apelante o Sr. Thomas David Tenório Leite, conduzia uma motocicleta marca Honda,

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

modelo CG 125 titan, ano de fáb./modelo 1998/1998, cor vermelha, placa KDO- 8733, de propriedade do Sr. Ademair Jovino da Silva, vindo a acontecer acidente de trânsito, ocasião esta que ocasionou a morte do S.R. José Cabral da Silva.

III - RAZÕES PARA REFORMA

Conforme o acontecimento Apelante vinha pilotando esta condução acima mencionada quando deparou com o Sr. José Cabral da Silva que saía da calçada em direção de atravessar a rua para a outra calçada, sendo este despercebido que na rua vinha a moto pilotada pelo apelante, tendo este naquele momento não há mais nada do que fazer para evitar o grave acidente.

Acidente este que provavelmente aconteceria inevitável com qualquer outra pessoa por mais experiente que seja, por mais atenciosa que poderia ser caso este que infelizmente ocasionou com a morte a perda do Sr. José Cabral da Silva.

Como demonstramos não á que falar em culpa de ambos, nem previa esta tragédia trágica, por ser uma fatalidade, um acontecimento, caso este jamais esperado por alguém abalando não só familiares, mas o próprio apelante com a perda de uma pessoa que infelizmente não conseguiu evitar o atropelamento.

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O que comprova que não a culpado ou inocente, e sim fatalidade, onde não podemos citar a presença de réu ou autor, mais sim, duas pessoas vitimadas com este grave acidente, por ambos estavam expostos a qualquer tipo de acontecimento, tragédia esta que infelizmente vitimou o Sr. José Cabral da Silva.

IV - REQUERIMENTO

Em virtude do exposto, o Apelante requer que o presente Recurso de Apelação seja **CONHECIDO** e, quando de seu julgamento, seja totalmente **PROVIDO** para reformar a r.sentença recorrida, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os pedidos referentes à indenização por danos morais e materiais.

Caso não seja este o entendimento de Vossas Excelências busca o Apelante que a r. sentença seja **REFORMADA** quanto ao valor sentenciado, ajustando este valor de forma menos onerosas para o Apelante, já que o mesmo não concorreu de nenhuma forma para o acontecimento, acontecimento este não previsto para ambos.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Macaubal/SP, 21 de Agosto de 2.017.


Josimar César Bonfim

OAB/SP n° 372039.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 25/08/2017, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a) **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Macaúbal. Eu, _____, escr. Subcrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Fls. 543/548: Nos termos do artigo 1010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1010, do mesmo dispositivo legal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, independentemente de juízo de admissibilidade, com as nossas homenagens (§ 3º, do art. 1010 NCPC).

Int.

Macaúbal, 25 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 31/08/17, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

WV

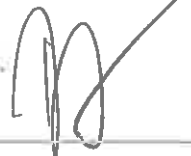

JUNTADA:

Aos 31 de AGOSTO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s).
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração.
- () Guia(s).
- () Outro(s): _____

Conforme segue(m) adjante.

O Escr.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000679-46.2015.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros, na condição de sucessores legítimos de Ademir Jovino da Silva, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu Advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a respeitável sentença prolatada nos autos, da mesma apelar para o egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, consoante as razões abaixo descritas.

Requerem-se, para tanto, seja o presente recurso recebido e regularmente processado, observando-se serem os requeridos beneficiários de gratuidade de justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 28 de agosto de 2017.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

RAZÕES DE APELAÇÃO

**EGRÉGIO TRIBUNAL
COLEND A CÂMARA
NOBRES JULGADORES**

Os recorrentes, manifestando seu inconformismo parcial diante da r. sentença de fls. prolatada pelo ilustre magistrado *a quo*, vêm perante este douto Tribunal oferecer **Razões de Apelação** com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil.

Segue-se o relato:

Os recorrentes, que são sucessores legítimos do senhor Ademir Jovino da Silva, tiveram contra si ajuizada “ação de indenização por danos materiais e morais”, demanda que teve origem com a morte do genitor dos recorridos, fato causado em acidente de motocicleta pelo corréu neste feito Thomas David Tenório Leite, conforme apurado em processo criminal com trânsito em julgado.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Os recorridos, nos autos desta demanda indenizatória, imputaram responsabilidade ao senhor Ademir Jovino da Silva, genitor dos recorrentes e também falecido, tendo em vista que a motocicleta conduzida pelo corréu Thomas David Tenório Leite, que causou a morte por atropelamento do genitor dos apelados, figurava no registro do órgão de trânsito em nome de Ademir Jovino da Silva.

Pois bem, tendo em vista a apuração e condenação em processo criminal, com trânsito em julgado, do corréu Thomas David Tenório Leite, os fatos levantados neste feito prescindiram de instrução probatória.

Desse modo, o juízo *a quo* prolatou sentença de mérito, julgando parcialmente procedentes os pedidos lançados pelos recorridos, condenando os sucessores de Ademir Jovino da Silva, ora recorrentes, solidariamente com o corréu Thomas David Tenório Leite *"a pagar indenização por danos morais, equivalente a 100 (cem) salários mínimos, valor que será corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (STJ, Súmula nº 362), segundo a Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso. Observando-se os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil em relação aos sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA"*.

Em síntese, o necessário.

MÉRITO

Não obstante o brilhantismo de seu prolator, a r. sentença guerreada não oferece a melhor solução para o caso *sub judice*. Vejamos.

Ao contrário do que fora decidido pelo juízo de primeira instância, não há que se falar em responsabilidade solidária de Ademir Jovino da Silva, ora sucedido pelos recorrentes, no evento que resultou com a morte do genitor dos recorridos.

Para fundamentar a responsabilidade solidária dos apelantes, o juízo *a quo* valeu-se do fato de que a motocicleta envolvida no acidente

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

encontrava-se registrada no órgão de trânsito em nome de Ademir Jovino da Silva, falecido genitor dos recorrentes.

Pois bem, nos autos do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334, documento juntado pelos próprios apelados, feito criminal que culminou com a condenação do correquerido Thomas David Tenório Leite, em momento algum restou demonstrado que o genitor dos recorrentes fornecera a motocicleta para o condutor que cometeu homicídio culposo vitimando o pai dos recorridos, embora o veículo estivesse registrado em nome de Ademir Jovino da Silva.

Às fls. 28/29 tem-se depoimento do policial que inicialmente atendeu a ocorrência envolvendo o homicídio culposo, sendo dito pelo militar que o proprietário da motocicleta foi identificado como Roberto de Oliveira da Silva, o qual alegou haver entregue o veículo à Thomas David Tenório Leite.

Outrossim, às fls. 35, Roberto de Oliveira da Silva, que também figura como recorrente neste feito, por ser sucessor de Ademir Jovino da Silva, reconheceu ser o proprietário do veículo, embora este estivesse registrado em nome de seu pai, e também aduz ter permitido à Thomas David Tenório Leite conduzir a motocicleta.

Por seu turno, às fls. 115/116 consta a lavratura de termo circunstanciado para apuração do delito descrito no artigo 310 da Lei 9.503/97 (permitir direção de veículo automotor a pessoa não habilitada), procedimento instaurado em face de Roberto de Oliveira da Silva.

Por fim, consta dos autos certidão de objeto e pé, documento oriundo do Juizado Especial Criminal da comarca de Macauba, no qual se retrata que Roberto de Oliveira da Silva pactuou transação penal com o Ministério Público local, referente ao fato de ter fornecido veículo automotor a pessoa não habilitada, no caso ao correquerido Thomas David Tenório Leite.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Portanto, ao contrário do que decidido na r. sentença combatida, restara devidamente demonstrado nos autos do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334 que o genitor dos apelantes (senhor Ademir Jovino da Silva) não teve qualquer responsabilidade pelo evento morte do genitor dos recorridos, haja vista não ter permitido a condução do veículo por Thomas David Tenório Leite.

E, uma vez demonstrada a falta de responsabilidade do *de cujus* Ademir Jovino da Silva, não há que se falar em eventual responsabilidade civil solidária de seus sucessores legais, como equivocadamente definido em primeiro grau de jurisdição.

Por outro lado, também conforme cópia integral do processo nº 0001022-47.2012.8.26.0334, documento juntado aos autos pelos próprios apelados, observa-se que o corréu Thomas David Tenório Leite fora condenado na seara criminal, inclusive com trânsito em julgado, como incurso nas penas do artigo 302 da Lei 9.507/97, ou seja, houve o efetivo reconhecimento da culpa do corréu Thomas pelo evento morte do genitor dos recorridos.

Em outros termos, fora reconhecido que o corréu Thomas David Tenório Leite conduzia, sozinho, a motocicleta que atropelou a vítima, resultando na morte do pai dos apelados.

Assim, uma vez reconhecida a responsabilidade direta do corréu Thomas David Tenório Leite pelo evento morte do genitor dos recorridos, não há que se falar em qualquer resquício de responsabilidade civil aos apelantes sucessores do senhor Ademir Jovino da Silva.

Destarte, merece mesmo reforma o decisório de primeiro grau, para que os apelantes sejam isentados de qualquer responsabilidade civil pelo evento morte do genitor do recorridos.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

DO JUSTO VALOR INDENIZATÓRIO

Caso este egrégio Tribunal de Justiça entenda por bem em manter a responsabilidade civil dos sucessores de Ademir Jovino da Silva, de forma solidária, o que não se espera, os recorrentes insurgem-se contra os valores arbitrados pelo juízo *a quo* a título de indenização por danos morais.

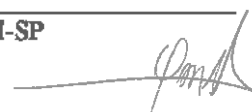
Embora tenha aduzido em seu decisório que *“prevalece na jurisprudência que a fixação deve respeitar o caráter reparatório e o caráter pedagógico ou disciplinador da medida. O valor deve guardar correspondência com a gravidade do fato e condições econômicas dos postulantes e do causador do dano, evitando-se enriquecimento sem causa e reiteração da prática ilícita”*, o montante fixado a título de indenização por danos morais, ou seja, cem salários mínimos, foge da realidade dos recorrentes, que são pessoas pobres, inclusive estando litigando sob o apanágio da gratuidade de justiça.

Sob outra óptica, nota-se que os recorridos, que inicialmente sequer juntaram documentos comprobatórios da relação de parentesco com o *de cuius* José Cabral da Silva, também não carregaram aos autos quaisquer fotografias ou documentos que pudessem demonstrar a afetividade mantida com seu falecido genitor, nem produziram quaisquer outras provas nesse sentido, o que gera presunção de que não sofreram abalo moral profundo a justificar a fixação de indenização em cem salários mínimos.

Destarte, pleiteia-se a este douto juízo colegiado que se digne a reduzir o montante indenizatório fixado no *decisum* de primeira instância.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e mais pelas razões que este Egrégio Tribunal saberá lançar sobre o tema, requer-se seja conhecido e dado provimento ao presente recurso de APELAÇÃO, para reformar o r. *decisum* de primeiro grau, para afastar a responsabilidade dos recorrentes na obrigação de indenizar os recorridos no pagamento de danos morais, invertendo-se os ônus da sucumbência.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Por outro lado, caso assim não entenda este douto colegiado, pleiteiam os apelantes a redução do valor indenizatório (fixado em cem salários mínimos pelo *juízo a quo*), em observância ao critério da razoabilidade/proporcionalidade na fixação de eventual indenização por danos morais, afastando-se eventual enriquecimento ilícito dos apelados, e também dando-se a devida atenção às reais condições financeiras dos recorrentes, os quais não são abastados.

Termos em que,
pede provimento.

Macaubal, 28 de agosto de 2017.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

JUNTADA:

Aos 04 de SETEMBRO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.





Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, no prazo legal, interpor o presente:

RECURSO DE APELAÇÃO

Contra a r. sentença, o que faz com fundamento no artigo 1.009 e seguintes, do Código de Processo Civil, dentro do prazo legal, requerendo, por conseguinte, se digne, pelos motivos de fato e de direito constantes das razões anexas e cumpridas as formalidades de praxe, determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto/SP

17 3308-0290 / 17 99195-5393 - E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

334 FSRP-17-00097552-7 20017 1316 89

334 FSRP-17-00097552-7 20017 1617 32



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

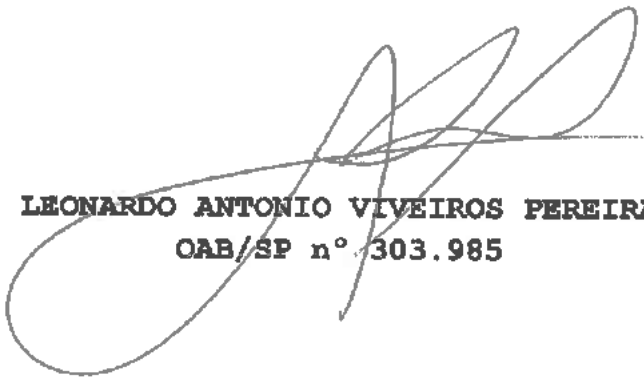
Requer, ainda, que o presente recurso seja recebido no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, já que ausentes as particularidades do artigo 1.020 do CPC.

Junta esta aos autos, com as razões de recurso de apelação inclusas, sem custas de preparo haja vista a gratuidade concedida em favor da apelante.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 29 de agosto de 2017.



LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

Apelantes: **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA; SILMARA CRISTINA DA SILVA; CELSO ANTONIO DA SILVA; SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e; SANDRO CABRAL DA SILVA;**

Apelado: **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E ESPÓLIO DE ADEMIR JOVINO DA SILVA (Carmelita Maria de Oliveira da Silva, Marta Oliveira Silva, Roberto de Oliveira Silva, Daniela Oliveira da Silva, Madalena Oliveira da Silva e Marcos Oliveira da Silva)**

Processo nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**

Origem: **Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal/SP, Comarca de Monte Aprazível/SP**

EGRÉGIA CORTE!

COLEND A TURMA!

ÍNCLITOS JULGADORES!

Os apelantes, devidamente qualificados nos autos, inconformado, recorre da r. decisão, prolatada pelo Juízo "a quo", que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação de indenização, "data vênia" deverá ser reformada, tendo em vista as razões de fato e de direito a que passam a expor, com fim precípua de cometer-se Justiça.

A "decisium" ora recorrida, muito embora o brilhantismo e o notável saber jurídico, com os quais conduziu excepcionalmente o r. juiz "a quo", não se coaduna, todavia, com o substrato probante confiado aos autos.

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto/SP

17 3308-0290 / 17 99195-5393 - E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Ocorre, Ínclitos Julgadores, que na sentença ora guerreada o M.M. Juiz "a quo" deixou de considerar fatos relevantes ao deslinde da ação, conforme veremos a seguir.

BREVE RELATO

Trata-se de Ação de Indenização na qual os apelantes buscam serem indenizados pela morte do seu pai ocorrida em um acidente automobilístico causado pelo primeiro requerido com a moto pertencente ao segundo requerido, ora apelados.

Os apelantes visam a condenação dos apelados por danos morais na importância sugerida de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).

Entretanto, o M.M. Juiz "a quo" entendeu ser caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 139, II e artigo 355, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a presente ação, condenando solidariamente os apelados ao pagamento de 100 (cem) salários mínimos, valor que será corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (STJ, Súmula nº 362), segundo a Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso.

Ocorre que, apesar das inúmeras irregularidades apontadas e demonstradas pelos apelantes no curso deste processo, o MM. Juiz "a quo", julgou de maneira diversa do pretendido e da realidade dos fatos, como veremos a seguir.

MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS POR MORTE DO PAI

Conforme dito alhures, a presente ação foi julgada parcialmente procedente pelo Nobre Juiz "a quo", condenando solidariamente os apelados ao pagamento de 100



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

(cem) salários mínimos em decorrência do dano moral causado aos apelantes.

No entanto, será visto no decorrer deste recurso que a condenação aplicada não foi o suficiente para amparar os danos morais sofridos pelos apelantes.

Data vênua, na fixação dos danos morais em 100 (cem) salários mínimos, não foi devidamente considerada a amplitude dos danos morais e abalo emocional sofrido pelos apelantes.

Conforme já exposto nos autos o Sr. Thomas David Tenório Leite, ora apelado, **EM UM ATO INJUSTIFICADO**, atropelou o Sr. José Cabral da Silva, pai dos apelantes, ocasionando a morte deste.

Depois de atropelar o Sr. José Cabral da Silva, o Sr. Thomas empreendeu fuga do local sem sequer prestar os primeiros socorros à vítima.

Ressalta-se que o veículo em que o Sr. Thomas dirigia no momento do acidente pertencia ao Sr. Ademir, motivo pelo qual o r. Juízo "a quo" condenou os apelados de solidariamente.

Todavia, acredita-se que o valor fixado na r. sentença como dano moral se mostra irrisório diante dos fatos elencados nestes autos até o presente momento.

Os apelantes são 05 (cinco) irmãos que perderam o pai de maneira brutal num acidente automotivo devido a negligência, imperícia e imprudência dos apelados.

São 05 (cinco) irmãos que nunca mais verão seu pai por causa de um ato desumano.

Assim, 100 (cem) salários mínimos se mostram ínfimos perto da dor que os apelantes vem sentindo, mesmo porque sendo esta importância dividida entre eles, cada



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

um ficará com 20 (vinte) salários mínimos, que equivalem à R\$ 18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais).

Ora, Íncritos Julgadores, a quantia de 20 (vinte) salários mínimos não se mostra suficiente para tentar acalantar um filho que perdeu o pai de uma forma tão brutal, como foi no presente caso.

Ademais, o dano moral deve ser aplicado de maneira individualizada para cada um dos apelantes, uma vez que cada um deles sofreu e vem sofrendo, cada um com a sua dor, os danos causados pela morte do pai.

Desta feita, serve o presente recurso para requerer seja majorado os danos morais fixados na r. sentença pelo M.M. Juiz "a quo" para a importância de 100 (cem) salários mínimos para cada um dos apelantes.

DO DIREITO

Todos esses fatos convergem a visão do presente caso para a seguinte conclusão: o valor fixado para a indenização por danos morais revela-se desproporcional por tudo que os apelantes passaram e vem passando até hoje, pelo que necessário se faz que essa Egrégia Corte reveja a decisão de primeira instância e fixe o justo montante de 100 (cem) salários mínimos, para cada um dos apelantes, pela reparação moral.

Caso contrário não estará sendo respeitado na sua amplitude, o direito do apelante, lastreado no art. 159 do Código Civil e no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1998, que assegura, inclusive, a reparação do dano moral puro.

Ora, a morte brutal do pai dos apelantes certamente causa um enorme abalo emocional aos familiares, principalmente aos filhos.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Nesse sentido, é oportuno fazer referência as jurisprudências dos nossos tribunais, da qual se destaca o seguinte trecho, *in verbis*:

Processo Ag Rg nos EDcl no REsp 1351679 PR 2012/0008608-4
 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA
 Publicação DJe 16/10/2014
 Julgamento 18 de Setembro de 2014
 Relator Ministro RAUL ARAÚJO

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. MORTE. PENSIONAMENTO. TERMO FINAL. EXPECTATIVA DE VIDA DA VÍTIMA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR ÍNFIMO FIXADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Segundo a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o termo final da pensão por morte decorrente de ato ilícito deve levar em consideração as peculiaridades do caso concreto, bem assim dados atuais sobre a expectativa de vida média do brasileiro, baseada esta nos dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Precedentes.

2. No que toca ao quantum indenizatório, a jurisprudência pacífica desta Corte Superior estabelece que o valor fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade.

3. In casu, em razão da morte por atropelamento da vítima, esposo e pai dos agravados, majorou-se o montante indenizatório de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por cada ente familiar, compatibilizando-o, assim, aos ditames da razoabilidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Acordão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Processo Ag Rg no REsp 1381997 RJ 2013/0129380-1

Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA

Publicação DJe 19/06/2015

Julgamento 16 de Junho de 2015

Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Ementa

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE FERROVIÁRIO. VÍTIMA FATAL. DANOS MORAIS. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO.

1. Majoração da indenização para 300 salários mínimos, dentro dos parâmetros de razoabilidade que se extrai dos precedentes desta Corte Superior para a hipótese de dano-morte, reduzida em 50% em função da culpa concorrente.

2. Responsabilidade concorrente da ferrovia, por negligência na fiscalização e manutenção da vedação física da área lindeira à via férrea (cf. REsp 1.210.064/SP, rito do art. 543-C do CPC).

3. Ausência de prequestionamento da controvérsia acerca do grau de culpa concorrente da vítima, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Acordão



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do (a) Sr (a). Ministro (a) Relator (a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Processo AREsp 953947 RS 2016/0188727-3

Publicação DJ 23/08/2017

Relator Ministro RAUL ARAÚJO

Decisão

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 953.947 - RS (2016/0188727-3)
 RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO AGRAVANTE : CONSTRUTORA PREMOLD
 LTDA ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO - RS006995
 LEANDRO PINTO DE AZEVEDO - RS044051 AGRAVADO : CLAITON VIDAL
 NASCIMENTO (MENOR) AGRAVADO : MARIANA NASCIMENTO TEIXEIRA
 (MENOR) AGRAVADO : BRAYAN RAFAEL VIDAL (MENOR) AGRAVADO : MARA
 VIDAL NASCIMENTO - POR SI E REPRESENTANDO AGRAVADO : PRISCILA
 VIDAL NASCIMENTO AGRAVADO : JOSÉ LUIS VIDAL DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS : JULIANO TONIAL - RS051557 JOSE HENRIQUE MACHADO
 DOS SANTOS E OUTRO (S) - RS026399 INTERES. : HDI SEGUROS S.A
 ADVOGADOS : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO (S) - RS057313
 GUILHERME PITTHAN MADER - RS082465 DECISÃO Trata-se de agravo
 interposto por CONSTRUTORA PREMOLD LTDA contra decisão que
 inadmitiu recurso especial, com fundamento no art. 105, inciso
 III, alínea a, da Constituição Federal, manejado contra
 acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio
 Grande do Sul, assim ementado: "APELAÇÕES CIVEIS E RECURSO
 ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.
 ATROPELAMENTO COM MORTE. VÍTIMA COLHIDA SOBRE A CALÇADA POR
 CAMINHÃO DESGOVERNADO. CULPA. DANOS MATERIAIS E MORAIS.
 PENSIONAMENTO. SENTENÇA ULTRA PETITA. REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO.
 TERMO AD QUEM. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIDE
 ACESSÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVOS RETIDOS. 1-



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROVA. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE TESTEMUNHAS. Em sendo o juiz o destinatário da prova, a ele tão somente compete decidir sobre a produção daquelas que entender necessárias ao desfecho da lide. Situação em, que a prova reunida ao feito, aliada aos elementos colhidos nos autos, mostrou ser prescindível a prova requerida pela ré/agravante. AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS. 2-CULPA. O conjunto probatório documental carreado ao feito permite concluir com segurança que o funcionário da empresa ré concorreu exclusiva e culposamente para a ocorrência do acidente narrado nos autos. Na contestação, a empresa requerida, proprietária do caminhão que atingiu a vítima, afirmou que 'por volta de 13:30, o empregado Paulo Antônio Vieira Barbosa estacionou o caminhão no declive da Rua Orália Dutra; no entanto, por um descuido, deixou de acionar o sistema de frenagem tal como a situação estava a recomendar'. Sendo assim, não verificada a existência de problemas mecânicos no veículo envolvido no acidente e dadas as circunstâncias em que ele ocorreu, resta demonstrada a falha humana para a sua ocorrência. Cabe salientar, por oportuno, que a alegação da parte ré de que a culpa seria concorrente, uma vez que a vítima encontrava-se sentada sobre o guard rail, não merece prosperar, mormente porque tal fato não seria e não foi determinante para a ocorrência do acidente em comento. Ao contrário, da análise do contexto probatório contido nos autos, a conclusão é de que a causa determinante do acidente foi a imprudência do motorista do caminhão da empresa demandada, que não acionou corretamente o sistema de frenagem, sendo que a vítima nada pôde fazer para evitar o sinistro. 3 - PENSIONAMENTO. SENTENÇA ULTRA PETITA. REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO. Não há falar em decisão ultra petita, pois o valor pedido na inicial se refere ao valor 'do salário mínimo da época. Restou claro que os demandantes postularam o pagamento de pensão das parcelas vencidas e vincendas, essas até a data em que a vítima, se vivo estivesse, fosse atingir 72 anos de idade (média de expectativa de vida do povo gaúcho). Além disso, a sentença reconheceu apenas a genitora como beneficiária, estando correto o entendimento de primeiro grau, seja no que concerne ao fato de que é ela (a genitora) a provedora do sustento dos irmãos menores da vítima, seja porque, como



Viveiros Pereira

ADVOCADOS

titular do direito reclamado, em famílias de baixa renda, hipótese dos autos, considera-se a contribuição do filho menor pré-morto aos pais que a ele sobrevivam, da forma como estabelecido pelo juízo a quo. 3.1- TERMO AD QUEM. Quanto ao termo ad quem, deve ser fixado em 72 anos o termo final do pensionamento devido. 3.2- PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. As parcelas vencidas da pensão serão calculadas sobre o valor do salário mínimo vigente na data em que deveriam ter sido pagas, acrescidas de correção monetária, pelo IGP-M, e de juros de mora, de 1% ao mês, ambos da data de vencimento da parcela. As vincendas serão pagas com base no salário mínimo vigente na data de cada vencimento. É de ser indeferido, outrossim, o pedido para que o pagamento seja feito em uma única parcela, uma vez que a hipótese prevista no parágrafo único do art. 950 do Código Civil é uma faculdade que assiste ao Magistrado, não configurando exigência legal. 4- DANOS MORAIS. Quanto aos danos morais, o dano moral é evidente e prescinde de maiores explicações. Cuida-se do dano in re ipsa, sendo sórdido todo argumento pretendendo mitigar a dor da família enlutada e destacar eventuais falhas comportamentais da jovem vítima como justificativa ao menosprezo pela dor alheia. Os autores perderam seu ente familiar mais próximo - irmão e filho - de forma violenta, restando prematuramente privados do convívio, no seio familiar, daquele ente querido. 4.1- VALOR DA INDENIZAÇÃO. No que tange o valor indenizatório, considerando as circunstâncias do caso em tela e os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência aplicável à espécie, mantém-se o valor estabelecido na sentença, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada integrante do polo ativo, totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Tal montante, na data do decisor, 16.12.2013, equivalia a pouco mais de 100 (cem) salários mínimos nacionais, ponderando-se, por oportuno, que, dias depois de prolatada a sentença, em 01.01.2014, o salário mínimo nacional, padrão federal, passou a valer R\$ 724,00, não merecendo reparos o quantum arbitrado, para mais ou para menos. 4.2- CONSECUTÓRIOS LEGAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Quanto à correção do montante fixado, deverá se dar a partir do arbitramento do valor indenizatório (sentença), na forma da Súmula n. 362 do STJ e com a incidência de juros de mora desde a data do fato, consoante Súmula n. 54 da mesma



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Corte. 5- LIDE ACESSÓRIA. A sentença foi clara ao condenar a denunciada ao pagamento, em favor da parte denunciante, do valor da condenação suportada, respeitados os limites contratuais, quais sejam, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo dano moral e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelos danos materiais, incluindo-se o pagamento da pensão na rubrica dos danos materiais. 5.1-Cabível a cobrança da indenização diretamente pela seguradora, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. 5.2- Mostram-se indevidos os honorários carreados à denunciada à lide, pois a seguradora concordou de forma expressa com a denúncia, não havendo pretensão resistida. 6- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Embora reprovável e não aceitável o comportamento da ré, agredindo a memória da vítima e trazendo dados, sobre ela, desairosos e não verdadeiros, consoante afirmaram os demandantes, tal atitude não colore a hipótese do art. 17, 11, do Código de Processo Civil, já que refoge do âmbito processual, adentrando a esfera privada das partes, o que torna não incidente a sanção do art. 18, caput, do mesmo diploma processual. PARCIAL PROVIMENTO DOS APELOS E DO RECURSO ADESIVO. (Fls. 1084-1086) Os embargos de declaração interpostos pela ora recorrente foram rejeitados. (fls. 1116-1121) Nas razões do recurso especial, aponta a recorrente violação aos artigos 130, 330, I e II, 400 e 535, II, do Código de Processo Civil de 1973; 26 da Lei 9.503/97; 186, 944 e 945 do Código Civil de 2002, sustentando, em síntese, a) ocorrência de omissão no acórdão recorrido; b) cerceamento de defesa em razão do indeferimento de prova testemunhal, c) a culpa concorrente da vítima; d) o termo final para fixação da pensão deve ser reduzido e, e) o valor dos danos morais, fixados em R\$ 70.000,00 para cada autor, totalizando R\$ 420.000,00 é excessivo e deve ser reduzido. Os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 1162-1177. Em seguida, a agravante apresentou pedido de tutela provisória pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial sustentando que o cumprimento provisório da sentença proferida na ação de indenização acarretaria danos irreparáveis à recorrente. (fls. 1255-1286) É o relatório. Decido. Inicialmente, não se vislumbra a alegada violação ao art. 535 do CPC/73, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

submetidas. De fato, inexistente qualquer omissão no aresto recorrido, porquanto o Tribunal local, malgrado não ter acolhido os argumentos suscitados pela recorrente, manifestou-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. Impende ressaltar que "se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte" (AgRg no Ag 56.745/SP, Relator o eminente Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 12.12.1994). Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: REsp 209.345/SC, Relator o eminente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 16.05.2005; REsp 685.168/RS, Relator o eminente Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 02.05.2005. Não se verifica a alegada violação aos arts. 130, 330 e 400 do CPC/73, pois não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente. Ademais, a livre apreciação da prova e o livre convencimento motivado do juiz são princípios basilares do sistema processual civil brasileiro. Nesse sentido, os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. CHEQUE. ENDOSSO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. ARTS. 130 E 131 DO CPC. VIOLAÇÃO DO ART. 476 DO CC/2002. CHEQUE. TÍTULO DE CRÉDITO. EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS. INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS DE BOA-FÉ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO QUE DECIDIU EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. ART. 5º, IV, DA CF/88, PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em violação do art. 535, II, do CPC quando o acórdão recorrido aprecia todos os argumentos suscitados pela empresa recorrente, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado do julgamento não configura negativa de prestação jurisdicional. 2. De acordo com o princípio da



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

persuasão racional, nos termos dos arts. 130 e 131 do CPC, cabe ao magistrado, destinatário final da prova, determinar a produção das provas que considerar necessárias à formação do seu convencimento. 3. As exceções pessoais não podem ser opostas ao terceiro de boa-fé, portador do título, por serem autônomos os direitos de crédito oriundos desses títulos. 4. No que refere à suposta divergência jurisprudencial, estando o acórdão impugnado em consonância com a jurisprudência desta Corte, é caso de incidência do enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, "não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 5. O recurso especial não é a via própria para o desate de suposta violação de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada à Corte Suprema. 6. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 574.717/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 05/12/2014, grifou-se) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ACIDENTE. RESPONSABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DO STJ. LIVRE CONVENCIMENTO. PERÍCIA. REQUERIMENTO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ENUNCIADO 283 DA SÚMULA DO STF. NÃO PROVIMENTO. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional. 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu responsável o ora agravante pelo acidente ocorrido. O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência do verbete 7 da Súmula desta Corte. 3. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, a interpretação da produção probatória, necessária à formação do seu convencimento. 4. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 121.314/PI, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 21/05/2013, grifou-se) Na hipótese, depreende-se que o acórdão recorrido concluiu que a prova pericial e os documentos carreados aos autos eram suficientes para o deslinde da controvérsia. Nessas condições,

Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto/SP

17 3308-0290 / 17 99195-5393 - E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. Quanto à responsabilidade pelo acidente, o eg. Tribunal de origem, com fundamento nas provas trazidas aos autos, entendeu comprovada a culpa do condutor do caminhão e a ausência de culpa exclusiva ou concorrente da vítima, que foi atingida pelo caminhão desgovernado sobre a calçada "(fl. 1098), nos seguintes termos: "Prefacialmente, denota-se, da própria contestação, que a empresa requerida, proprietária do caminhão que atingiu a vítima, afirmou que 'por volta de 13:30, o empregado Paulo Antônio Vieira Barbosa estacionou o caminhão no declive da Rua Orália Dutra; no entanto, por um descuido, deixou de acionar o sistema defrenagem tal como a situação estava a recomendar'. "Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro dispõe, em seu artigo 28, que 'o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito', constituindo infração de natureza leve, consoante artigo 169 do mesmo diploma legal."Ademais, depreende-se, quanto ao sistema de frenagem do caminhão de propriedade da empresa ré, que o laudo pericial n' 17808/2009/DC/IGP juntado ao inquérito policial instaurado concluiu que o veículo exibia as bandas de rodagem dos pneus em boas condições de trafegabilidade, in verbis: 'Para o teste do sistema de freios, após ligarmos o caminhão, elevamos a pressão de ar comprimido no reservatório até 7 bar. Movimentamos o caminhão e testamos os mecanismos de freio de serviço, de freio estático e de elevação do terceiro rodado traseiro, sendo que estes mecanismos se apresentaram operacionais' (ls. 519). "Sendo assim, não verificada a existência de problemas mecânicos no veículo envolvido no acidente e dadas as circunstâncias em que ele ocorreu, resta demonstrada a falha humana para sua ocorrência. Cabe salientar, de outra banda, que a alegação da parte ré de que a culpa seria concorrente, uma vez que a vítima encontrava-se sentada sobre o guard rail, não merece prosperar, mormente porque tal fato não seria e não foi determinante para a ocorrência do acidente em comento."Ao contrário, da análise do contexto probatório contido nos autos, a conclusão é de que a causa determinante do acidente foi a imprudência do motorista do caminhão da empresa demandada, que não acionou corretamente o sistema de frenagem,



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

sendo que a vítima nada pôde fazer para evitar o acidente. "Destaca-se, a respeito, trecho da declaração que Cristiano Mor Araújo prestou às fis. 604: 'Que estava junto com a vítima fatal conversando junto a um guard rail no Jardim Europa (no morro Santa Tereza, perto da Uniritter), próximo a um campo de futebol. Que veio um caminhão sem freio, meio desgovernado, e somente após passar duas casas perto da vítima e do declarante começou a buzinar. Todavia, não teve tempo para mais nada. Foi um amigo de nome Natanael (sem maiores dados) puxar o declarante e o caminhão colheu a vítima Carlos Eduardo que ainda tentou correr à direita, mas acabou sendo jogado dentro de uma casa que ficava na esquina O caminhão também entrou na residência e foi à esquerda e acabou atingindo metade desta casa, arrastando a segunda vítima (Itamar)'. "Ademais, o funcionário da empresa demandada foi indiciado com o incurso nas sanções previstas no artigo 302, caput do Código de Trânsito Brasileiro, pelo duplo homicídio praticado contra o familiar dos autores, bem como contra o Sr. Itamar Leite Godinho, consoante se denota do trecho que ora transcrevo do Inquérito Policial no 162/2009 juntado às fis. 606/609, in verbis: 'Diante dos depoimentos colhidos e do Laudo Pericial, restou evidenciada a culpa do condutor Paulo Antônio Veiga Barbosa no desfecho trágico que ensejou o óbito de Carlos Eduardo Vidal Nascimento e José Itamar Leite Godinho, eis que perdeu o controle sob o veículo e culminou em atingir a defesa metálica e a residência, dando azo ao evento danoso que ceifou a vida das vítimas. O condutor descumpriu princípios fundamentais que regem uma boa condução, na medida em que não resguardou-se de cautelas ao estacionar um veículo pesado em vida de grande aclave. Ademais, não há falar em falha mecânica, tendo em vista que conforme o contido no Laudo Pericial foram realizados testes específicos e nenhum problema foi detectado, não sendo portanto essa a causa do descontrole do caminhão que resultou em duplo homicídio. Em virtude da inexistência de problemas nos sistemas de freios, não havia nada que impedisse Paulo de deter adequadamente o veículo a tempo de evitar ou minorar a ocorrência do delito. Destarte, está evidenciada a culpa do condutor.' (fls. 1096-1097) Nesse contexto, a modificação de tal entendimento lançado no v. acórdão recorrido como pretendido pela recorrente, para



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

reconhecer a culpa concorrente da vítima, demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório. Quanto aos valores a título de danos morais, não merece reforma o julgado, porquanto encontra-se consolidado no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, os valores fixados a título de danos morais, porque arbitrados com fundamento nas peculiaridades de cada caso concreto, só podem ser alterados em hipóteses excepcionais, quando constatada nítida ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A partir da apreciação reiterada de casos semelhantes, concluiu-se que a intervenção deste Tribunal relativamente à matéria limita-se a casos em que o quantum indenizatório seja irrisório ou exorbitante, diante do quadro fático delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição (REsp n. 331.221/PB, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJ de 4/2/2002 e REsp n. 280.219/SE, Relator o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ de 27/8/2001). Na hipótese, a indenização por danos morais fixada pelo Tribunal de origem, em decorrência do óbito do filho e irmão dos recorridos, no valor de R\$ 70.000, 00 (setenta mil reais) para cada autos, totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), não destoia dos valores arbitrados por esta Corte para casos semelhantes, devendo, portanto, ser mantido. Ademais, a fixação como termo final para pagamento de pensão à recorrida, da data em que a vítima completaria setenta e dois anos, encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, porquanto fixada com base na média de expectativa de vida. Sobre a questão, o acórdão recorrido assim se manifestou: "Além disso, como, igualmente, destacou-se no parecer ministerial, a sentença reconheceu apenas a genitora como beneficiária, estando correto o entendimento de primeiro grau, seja no concernente ao fato de que é ela (a genitora) a provedora do sustento dos irmãos menores da vítima, seja porque, como titular do direito reclamado, em famílias de baixa renda, situação essa dos autos, considera-se a contribuição do filho menor pré-morto aos pais que a ele sobrevivam, da forma como estabelecido pelo juízo a quo no valor de 2/3 do salário mínimo vigente considerado o período



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

compreendido entre a data do acidente e a data em que a vítima completaria 25 anos de idade e, após, no valor de 1/3 do salário mínimo, até a data em que se implementaria o termo ad quem (expectativa de vida do de cujus), ou que sobrevenha o passamento de sua genitora. Quanto ao termo ad quem, questão essa da desconformidade dos demandantes e na forma como sublinhado pelo parquet, o que se transcreve, por expressar o pensamento da Relatora, "a expectativa de vida do brasileiro é superior à reconhecida na sentença e não é a classe econômica da vítima fator de uma expectativa de vida mais baixa. Também, o fato de eventual prática de delitos não justifica tal reconhecimento, alegação que não passa de odioso preconceito contra a vítima e seus familiares." Por isso, deva ser provido o recurso adesivo, fixando-se em 72 anos o termo final do pensionamento devido." (fl. 1099) Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE COM RESULTADO MORTE. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL. ALTERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, é devido o pensionamento aos pais, pela morte de filho, nos casos de família de baixa renda, equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo ou do valor de sua remuneração, desde os 14 até os 25 anos de idade e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo tabela do IBGE, na data do óbito ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro. No caso, tendo o recorrente formulado pedido para que o valor seja pago até a data em que o filho completaria 65 (sessenta e cinco) anos, o recurso deve ser provido nesta extensão, sob pena de julgamento ultra petita. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1287015/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 20/04/2016) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. MORTE. PENSIONAMENTO. TERMO FINAL. EXPECTATIVA DE VIDA DA VÍTIMA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR ÍNFINO FIXADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Segundo a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o termo final da pensão por morte decorrente de ato ilícito deve levar em consideração as



Viveiros Pereira

ADVOCADOS

peculiaridades do caso concreto, bem assim dados atuais sobre a expectativa de vida média do brasileiro, baseada esta nos dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Precedentes. 2. No que toca ao quantum indenizatório, a jurisprudência pacífica desta Corte Superior estabelece que o valor fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade. 3. In casu, em razão da morte por atropelamento da vítima, esposo e pai dos agravados, majorou-se o montante indenizatório de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por cada ente familiar, compatibilizando-o, assim, aos ditames da razoabilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no REsp 1351679/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 16/10/2014). Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, b, do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Outrossim, em face da ausência do fumus boni iuris, indefiro o pedido de tutela de urgência de fls. 1255-1286. Publique-se. Brasília, 21 de agosto de 2017. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator

É importante considerar que a reparação, na qual se convertem em pecúnia os danos morais, deve ter caráter dúplice, ou seja, o que penaliza o ofensor, sancionando-o para que não volte a praticar o ato ilícito, bem como o compensatório, para que o ofendido, recebendo determinada soma pecuniária, possa amenizar os efeitos decorrentes do ato que foi vítima.

Ante esse raciocínio, deve-se sopesar, em cada caso concreto, todas as circunstâncias que possam influenciar na fixação do "quantum" indenizatório, levando em consideração que o dano moral abrange, além das perdas valorativas internas, as exteriorizadas no relacionamento diário pessoal, familiar, profissional e social do ofendido.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Clayton Reis, em sua Obra (Dano Moral. p. 88 - RJ: Forense, 1994), defende que a reparação por danos morais **"... objetiva dar ao lesado uma compensação que lhe é devida, para minimizar os efeitos da lesão sofrida"**.

Deve-se lembrar ainda, por outro ângulo, que a indenização por danos morais deve ser fixada num montante que sirva de aviso aos apelados e à sociedade, como um todo, de que o nosso direito não tolera aquela conduta danosa impunemente, devendo a condenação atingir efetivamente, de modo muito significativo, o patrimônio da causadora do dano, para que assim o Estado possa demonstrar que o Direito existe para ser cumprido.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer seja **ADMITIDO** o presente Recurso de Apelação tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, devendo ser acolhido nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, para que seja dado **PROVIMENTO** e, assim, considerando o caráter dúplice da reparação, e para que esta venha a atingir os seus fins, e levando ainda em consideração a função estatal de restabelecimento do equilíbrio do meio social, abalado pela repercussão do evento danoso, seja reformada a r. sentença de primeira instância fixando os danos morais a serem pagos pelos apelados **no montante de 100 (cem) salários mínimos vigentes para cada ente familiar**, por ser medida de **JUSTIÇA!**

Nestes Termos;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 29 de agosto de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

575
MAC:19700662310

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação do(a) despacho anterior, em folha nº 0.0. 5.

Em 04 de 09 de 17

Eu,  Escrivão Subsc.

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o despacho nº 549, foi publicado no sistema de Justiça Eletrônica em 11/09/17. Consta no ato de publicação o primeiro dia subsequente a esta mesma mencionada.

Macaubel, 11 de 09 de 17

Eu,  Escrevente, que subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 11/09/2017, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a) **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Macaúbal. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Fls. 551/557 e 559/578: Nos termos do artigo 1010, § 1º, do Código de Processo Civil, intinem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1010, do mesmo dispositivo legal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, independentemente de juízo de admissibilidade, com as nossas homenagens (§ 3º, do art. 1010 NCPC).

Int.

Macaúbal, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 14/09/17, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, em 28/07/2019 às 14:57. Sob o número WMAC19700064310. Este documento é assinado digitalmente por ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, em 28/07/2019 às 14:57. Sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

MAC.1970064310

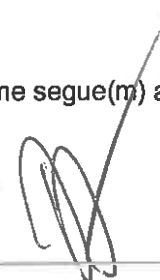
JUNTADA:

Aos 05 de OUTUBRO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- () Mandado(s).
- () Carta Precatória.
- () Ofício(s).
- () Ofício(s) e documento(s).
- () Termo de compromisso defensor dativo.
- () Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- () Carta(s) Precatória.
- () A.R.
- Petição(ões).
- () Contestação e documento(s).
- () Réplica.
- () Recurso.
- () Petição(ões) e documento(s).
- () Nomeação(ões).
- () Certidão(ões).
- () Pesquisa(s) Fonética(s).
- () F. A.
- () Cópia(s) de Autos.
- () Recibo(s).
- () Termo(s) de Comparecimento.
- () Consulta(s) CAEX-Crim.
- () Informação(ões) Social(is).
- () E-mail – Fax.
- () Ficha de Carga Rápida.
- () Procuração
- () Guia(s).
- () Outro(s): _____.

Conforme segue(m) adiante.

O Escr.





Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e OUTROS, já qualificados, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação de **INDENIZAÇÃO**, que promove em face do THOMAS DAVID TENORIO LEITE, também já qualificado, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

Interposto pela parte *ex adversa* às fls. 543/548, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, devendo, após as formalidades de praxe, serem os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação, observando-se serem os autores beneficiários de gratuidade de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

S J Rio Preto/SP, 21 de setembro de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

1



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

Origem: Vara Única do Foro Distrital de Macauba, Comarca de Monte Aprazível/SP

Apelante: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE

Apelado: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS

Egrégio Tribunal!

Colenda Câmara!

Ínclitos Julgadores!

Insurge-se o apelante contra a r. decisão de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a ação de indenização, condenando os réus solidariamente a indenizarem os autores pela morte de seu genitor no montante de 100 (cem) salários mínimos.

Em síntese, alega o apelante em suas razões que o acidente ocasionado por ele não passou de uma fatalidade e que, independentemente de quem fosse, o acidente seria inevitável, pois não seria possível a previsão desta tragédia.

Por fim, alega que o fato ocorrido se trata de uma fatalidade e que não há culpados, pois ambos estavam expostos a qualquer tipo de acontecimento e, por tal motivo, pleiteiam o conhecimento e provimento do seu recurso de apelação para que a r. decisão do magistrado "a quo" seja reformada julgando improcedente o presente feito.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que o apelante não apresentou defesa no momento oportuno, tornando-se revel. Fato este que demonstra o total descaso com o fato ocorrido.

Mesmo revel, o apelante apresentou o presente recurso onde teve a oportunidade de esclarecer melhor os fatos, porém se reservou em alegar que tal fato não passou de uma fatalidade que não houveram culpados.

Ora, Conspícuos Julgadores, conforme dito na exordial, o apelante foi condenado na ação penal de nº 0001022-47.2012.8.26.0334, nº de ordem 133/2012, da Vara Única do foro distrital de Macauba/SP, por decisão de primeira e segunda instância transitada em julgado, onde ficou comprovado a culpa do mesmo.

Considerando o teor da sentença penal condenatória e acórdão, transitado em julgado, resta preclusa a discussão acerca da culpa e das circunstâncias do fato, devendo ser discutido no presente feito apenas o grau dos danos sofridos pelos apelados.

Ou seja, a culpa já está comprovada e consolidada pelo transito em julgado da ação penal julgada procedente, e, por isso, acertadamente o M.M. Juiz "a quo" responsabilizou os requeridos solidariamente pelos danos causados.

Todavia, apenas por amor ao diálogo, mostraremos nestas contrarrazões alguns atos que demonstram a culpa do apelante.

O apelante conduzia uma motocicleta de propriedade do Sr. Ademir Jovino da Silva quando, em um ato injustificado, lançou o referido veículo sobre o Sr. José Cabral da Silva o atropelando e ocasionando a sua morte.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Depois de atropelar o Sr. José Cabral da Silva, o apelante empreendeu fuga do local sem sequer prestar os primeiros socorros à vítima.

Deste modo, não deve prosperar este recurso do apelante, mantendo-se r. sentença para condenar o apelante a indenizar os apelados.

DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto, requer seja **NEGADO** **PROVIMENTO** ao recurso da apelante, mantendo-se a r. sentença de primeira instância, proferida pelo r. Juízo *a quo*, por ser medida da mais pura **JUSTIÇA!**

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 21 de setembro de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e OUTROS, já qualificados, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação de **INDENIZAÇÃO**, que promove em face do **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS**, também já qualificados, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

Interposto pela parte *ex adversa* às fls. 551/557, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, devendo, após as formalidades de praxe, serem os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação, observando-se serem os autores beneficiários de gratuidade de justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

S J Ric Preto/SP, 21 de setembro de 2017.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

**Viveiros Pereira**

ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO****Processo nº: 0000679-46.2015.8.26.0334****Origem: Vara Única do Foro Distrital de Macauba, Comarca de Monte Aprazível/SP****Apelante: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS****Apelado: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS****Egrégio Tribunal!****Colenda Câmara!****Ínclitos Julgadores!**

Insurgem-se os apelantes contra a r. decisão de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a ação de indenização, condenando os réus solidariamente a indenizarem os autores pela morte de seu genitor no montante de 100 (cem) salários mínimos.

Em síntese, alegam os apelantes em suas razões que o genitor dos apelantes, proprietário da motocicleta na data do acidente, não emprestou referido veículo para o Sr. Thomas David Tenório Leite, condutor causador do acidente que trouxe a óbito o genitor dos apelados, e que o proprietário de fato da motocicleta era o Sr. Roberto de Oliveira da Silva.

Por este motivo, não poderia o Sr. Ademir Jovino da Silva, através do seu espólio, ser responsabilizado pelos danos sofridos pelos apelados.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Alega ainda, que uma vez reconhecida a responsabilidade do corréu Thomas David Tenório Leite pela morte do genitor dos apelados, não há que se falar em responsabilidade civil dos sucessores do Sr. Ademir Jovino da Silva.

Por fim, pleiteiam de forma subsidiária a redução do montante indenizatório fixado na r. decisão de primeira instância, sob o argumento ralo de que os apelados não demonstraram afinidade com o genitor através de fotos ou outros documentos quaisquer e, por tal motivo, requerem o conhecimento e provimento do seu recurso de apelação para que a r. decisão do magistrado "a quo" seja reformada julgando improcedente o presente feito.

DO MÉRITO

Inicialmente, no que tange a responsabilidade do proprietário do veículo, no caso seus sucessores, é sabido que estes respondem solidariamente pelos danos causados pelo condutor.

A responsabilidade do proprietário de veículo envolvido em acidente de trânsito responde objetiva e solidariamente com o condutor pelos danos causados a terceiros, no presente caso aos apelados.

Apesar do esforço dos apelantes para debater as matérias articuladas nos autos, restou comprovado o direito dos apelados de serem indenizados pelos danos que lhes foram causados, bem como, não trouxeram argumentos suficientes para afastar a condenação.

Neste sentido, brilhante foi a decisão do M.M. Juiz "a quo" em sua íntegra, porém, mister destacar o seguinte trecho:

"ADEMIR JOVINO DA SILVA consta como proprietário no registro e licenciamento da motocicleta (fls. 89), portanto, possui responsabilidade solidária pelo sinistro. Os requeridos não se desincumbiram do ônus de provar que a motocicleta era de



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

propriedade de Roberto de Oliveira da Silva, filho de ADEMIRJOVINO DA SILVA (artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil). A lavratura de termo circunstanciado ou a realização de transação penal, procedimentos despídos de contraditório, não valem como prova. Conforme artigo 405 do Código de Processo Civil, "*O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença*", sendo que a propriedade ou posse da motocicleta, evidentemente, não foram exercidas na presença das autoridades responsáveis pelo termo circunstanciado ou transação penal."

Por outro lado, no que tange ao valor indenizatório, melhor sorte não tem os apelantes senão o não conhecimento e não provimento dos pedidos.

Os apelados concordam com os apelantes no sentido de alterar o valor indenizatório arbitrado na r. sentença. No entanto, conforme se verifica do recurso de apelação apresentado pelos requerentes, ora apelados, as fls. 559/578, o montante arbitrado a título de indenização por danos morais deverá ser majorado para 100 (cem) salários mínimo para cada um dos filhos.

Acredita-se que o valor fixado na r. sentença como dano moral se mostra irrisório diante dos fatos elencados nestes autos até o presente momento.

Contudo, caso a majoração do valor indenizatório não seja o entendimento deste Egrégio Tribunal, a indenização estipulada na r. decisão de primeira instância deverá ser mantido.

Vale lembrar que os apelados são 05 (cinco) irmãos que perderam o pai de maneira brutal num acidente automotivo devido a negligência, imperícia e imprudência de terceiros.

Deste modo, não deve prosperar o presente recurso dos apelantes, mantendo-se r. sentença para condenar


Viveiros Pereira
ADVOGADOS

os apelantes a indenizar os apelados, pelo montante que será discutido no recurso de apelação apresentado as fls. 559/578 do presente feito.

DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso da apelante, mantendo-se a condenação imposta pela r. sentença de primeira instância, proferida pelo r. Juízo *a quo*, por ser medida da mais pura **JUSTIÇA!**

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 21 de setembro de 2017.


LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

JUNTADA:

Aos 10 de OUTUBRO de 2017, junto a estes autos o seguinte:

- Mandado(s).
- Carta Precatória.
- Ofício(s).
- Ofício(s) e documento(s).
- Termo de compromisso defensor dativo.
- Ofício(s) e Laudo(s) Pericial(is).
- Carta(s) Precatória.
- A.R.
- Petição(ões).
- Contestação e documento(s).
- Réplica.
- Recurso.
- Petição(ões) e documento(s).
- Nomeação(ões).
- Certidão(ões).
- Pesquisa(s) Fonética(s).
- F. A.
- Cópia(s) de Autos.
- Recibo(s).
- Termo(s) de Comparecimento.
- Consulta(s) CAEX-Crim.
- Informação(ões) Social(is).
- E-mail – Fax.
- Ficha de Carga Rápida.
- Procuração
- Guia(s).
- Outro(s): _____

Conforme segue(m) adiante.

O Escr. 

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000679-46.2015.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros, na condição de sucessores legítimos de Ademir Jovino da Silva, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu Advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ofertar **CONTRARRAZÕES** ao recurso de apelação interposto nos autos, consoante as razões abaixo descritas.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 11 de outubro de 2017.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

**EGRÉGIO TRIBUNAL
COLENDIA CÂMARA
NOBRES JULGADORES**

Os recorridos, diante do recurso de apelação avariado às fls. 559/578, vêm perante este douto Tribunal oferecer **contrarrrazões de apelação**, com fulcro no §1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil.

Segue-se o relato:

Os recorridos, que são sucessores legítimos do senhor Ademir Jovino da Silva, tiveram contra si ajuizada “ação de indenização por danos materiais e morais”, demanda que teve origem com a morte do genitor dos recorrentes, fato causado em acidente de motocicleta pelo corréu neste feito Thomas David Tenório Leite, conforme apurado em processo criminal com trânsito em julgado.



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Os recorrentes, nos autos desta demanda indenizatória, imputaram responsabilidade ao senhor Ademir Jovino da Silva, genitor dos apelados e também falecido, tendo em vista que a motocicleta conduzida pelo corréu Thomas David Tenório Leite, que causou a morte por atropelamento do genitor dos apelantes, figurava no registro do órgão de trânsito em nome de Ademir Jovino da Silva.

Desse modo, o juízo *a quo* prolatou sentença de mérito, julgando parcialmente procedentes os pedidos lançados pelos recorrentes, condenando os sucessores de Ademir Jovino da Silva, ora recorridos, solidariamente com o corréu Thomas David Tenório Leite *“a pagar indenização por danos morais, equivalente a 100 (cem) salários mínimos, valor que será corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (STJ, Súmula nº 362), segundo a Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso. Observando-se os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil em relação aos sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA”*.

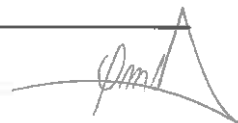
Tendo em vista a sentença de parcial procedência prolatada nos autos, os recorrentes insurgem-se com relação ao montante fixado a título de indenização por danos morais (cem salários mínimos) e, por conseguinte, requerem a reforma do decisório de primeiro grau, para que o valor indenizatório seja majorado para a quantia de cem salários mínimos vigentes para cada ente familiar, ou seja, para cada recorrente.

Em síntese, o necessário.

MÉRITO

O *r. decisum* de primeiro grau, conquanto também esteja sendo impugnado nestes autos pelos próprios recorridos, não merece a reforma do valor indenizatório objetivada pelos apelantes/autores da ação.

Primeiro, porque o valor fixado pelo juízo *a quo* já se mostrara exorbitante, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto: 1) morte do genitor dos apelantes causada diretamente pelo corréu Thomas David Tenório Leite, portanto não



Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

tendo decorrido de conduta imputável aos recorridos; 2) falta de provas da relação de afetividade mantida entre os apelantes e seu falecido genitor, o que gera presunção de que não sofreram abalo moral profundo a justificar a fixação de indenização em cem salários mínimos, fato que também infirma o pleito de aumento do *quantum* indenizatório; 3) o montante fixado a título de indenização por danos morais, ou seja, cem salários mínimos, já foge da realidade dos recorridos, que são pessoas pobres, inclusive estando litigando sob o apanágio da gratuidade de justiça.

Por outro lado, há que se observar que o *quantum* indenizatório visado pelos recorrentes fere os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, denotando verdadeiro enriquecimento indevido por parte dos apelantes à custa do sacrifício patrimonial dos apelados.

Ora, se não bastasse a desproporcionalidade do valor indenizatório fixado pelo juízo *a quo*, tema que já é objeto de recurso de apelação pelos recorridos, nota-se que os recorrentes pleiteiam aumento de cinco vezes sobre o valor fixado em primeira instância.

Assim, caso seja provido o apelo dos recorrentes, configurar-se-á desproporcionalidade cinco vezes maior que a levada a cabo em primeiro grau de jurisdição, fato evidentemente inconcebível.

Outrossim, há que ser levado em conta o fato de que a condenação imposta em primeiro grau de jurisdição não perfaz apenas o montante de cem salários mínimos, eis que acrescida de correção monetária e juros, estes fixados desde a data do evento lesivo (30 de maio de 2012).

Desse modo, pra se ter uma real visão do *quantum* indenizatório, no mês de agosto de 2017, data em que prolatada a sentença de primeiro grau, o valor total da indenização girava em R\$ 152.731,00 (vide demonstrativo anexo).

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Ora, se o montante indenizatório de R\$ 152.731,00 já não é suportado pelo patrimônio deixado pelo genitor dos recorridos (vide cópia do formal de partilha carreado aos autos), que dirá o valor perseguido pelos recorrentes neste recurso de apelação.

Em arremate, em que pese o fato de que os recorridos também se insurgiram no tocante ao valor arbitrado a título de danos morais em primeira instância, por entendê-lo exorbitante, na pior das hipóteses pugnam os apelados pela manutenção do *quantum* indenizatório, afastando-se as alegações dos recorrentes.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e mais pelas razões que este Egrégio Tribunal saberá lançar sobre o tema, requer-se seja negado provimento ao recurso de apelação dos recorrentes/autores, para, na pior das hipóteses, determinar-se a manutenção do julgado prolatado pelo juízo *a quo*.

Termos em que,
pede provimento.

Macaubal, 11 de outubro de 2017.


OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

597
f

REMESSA

Em 25 de outubro de 2017, faço a remessa destes autos ao Egrégio
Tribunal de Justiça de São Paulo-SP.


Escr. 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

TERMO DE RECEBIMENTO

Apelação	Volumes	Apenso
Nº 0000679-46.2015.8.26.0334	3	0
<p>Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria em 01/11/2017, sendo constituídos de:</p> <p>3 volume(s) com 597 folhas;</p> <p>0 apenso(s):</p> <p>Processos apensos Não informado</p> <p>São Paulo, 7 de novembro de 2017.</p> <p style="text-align: center;">  _____ Escrevente </p>		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3
Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP:
04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Apelação nº 0000679-46.2015.8.26.0334

Entrado em: 01/11/2017

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Hugo Crepaldi

ÓRGÃO JULGADOR: 25ª Câmara de Direito Privado
São Paulo, 14/11/2017 13:14:17.

William Batista Rosa
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. HUGO CREPALDI.
São Paulo, 17/11/2017.

William Batista Rosa
Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334

Comarca: Guarulhos

Apelante/Apelado: Sonia Isabel Silva de Souza e outros

Apelante/Apelado: Thomas David Tenorio Leite

Apelante/Apelado: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros

Voto nº 22.146

Vistos.

Trata-se de Apelações interpostas pelos autores **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA** e pelos requeridos **THOMAS DAVID TENORIO LEITE, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos autos da ação indenizatória fundada em reponsabilidade civil extracontratual subjetiva decorrente de acidente de trânsito que os primeiros movem contra os últimos, objetivando a reforma da sentença (fls. 538/540v) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaúbal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando solidariamente os integrantes do polo passivo ao pagamento em favor dos autores de 100 salários mínimos a título de indenização por danos morais; ante a sucumbência mínima dos autores, ficaram os requeridos condenados ao pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação, ressalvada a gratuidade.

Apela o requerido **THOMAS** (fls. 543/548), sustentando que não agiu com culpa para a ocorrência do atropelamento, apontando que se tratou de evento inevitável, o que deveria levar à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

improcedência da ação.

Apelam os requeridos **CARMELITA, DANIELA, MADALENA, MARCOS, MARTA e ROBERTO** (fls. 551/557), afirmando que não há responsabilidade solidária entre o requerido **THOMAS**, que pilotava a motocicleta no momento do atropelamento, e *Ademir Jovino da Silva*, falecido durante o trâmite do processo e substituído pelos seus sucessores. Afirmam que a motocicleta não seria de *Ademir*, mas de seu filho **ROBERTO**, apontando que esta informação consta nos autos do inquérito policial. Subsidiariamente, pleiteiam a redução do valor arbitrado pelo Juízo *a quo* a título de indenização por danos morais.

Apelam os autores (fls. 559/578), a seu turno, alegando a necessidade de reforma da decisão impugnada para que seja majorada a indenização a ser paga pelo requerido a título de danos morais. Afirmando que se trata de valor irrisório, pleiteiam que o valor da indenização seja fixada em 100 salários mínimos para cada um dos requerentes.

Contrarrazões às fls. 582/585, 586/590 e 592/596, os apelos foram recebidos no duplo efeito.

É o relatório.

À mesa.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

HUGO CREPALDI
Relator

603
m

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho retro foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 01 de março de 2019.

Escrevente Técnico Judiciário
Tarso Thomaz – mat. 120.641

25ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0000679-46.2015.8.26.0334 - Pauta		57
Publicado em	Julgado em	Retificado em
06/03/2019	14/03/2019 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Hugo Crepaldi		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação Cível
Comarca
 Macaúbal

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Hugo Crepaldi Voto: 22146
 2º juiz(a): Des. Cláudio Hamilton
 3º juiz(a): Desª. Carmen Lucia da Silva

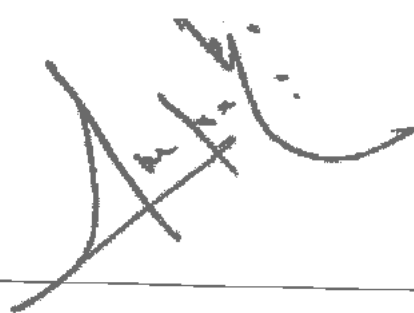
Juiz de 1ª Instância
 Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Partes e advogados

Apelante/Apelado	Thomas David Tenório Leite (Assistência Judiciária)
Advogado	Josimar Cesar Bonfim (Convênio A.J/OAB)
Apelado/Apelante	Sonia Isabel Silva de Souza (Justiça Gratuita) e outros
Advogado	Leonardo Antonio Viveiros Pereira
Advogado	Luciana Gaspar Moreno
Apelado/Apelante	Carmelita Maria de Oliveira da Silva (Justiça Gratuita) e outros
Advogado	Osmanir Moreira de Souza

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, NOS TERMOS QUE CONSTARÃO DO ACÓRDÃO. V.U.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19703064310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2019.0000179773

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334, da Comarca de Macaúbal, em que é apelante/apelado THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), são apelados/apelantes SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA), CELSO ANTONIO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), SERGIO APARECIDO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), SANDRO CABRAL DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), SILMARA CRISTINA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), DANIELA OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MARTA OLIVEIRA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos dos réus e deram parcial provimento ao recurso dos autores, nos termos que constarão do acórdão. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), CLAUDIO HAMILTON E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 14 de março de 2019.

Hugo Crepaldi
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334
Comarca: Guarulhos
Apelante/Apelado: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Apelante/Apelado: Thomas David Tenorio Leite
Apelante/Apelado: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros
Voto nº 22.146

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL SUBJETIVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – Ação movida pelos filhos de vítima de atropelamento – Culpa do corréu condutor da motocicleta comprovada em ação penal já transitada em jugado (art. 935 do CC) – Pedestre atropelado por motocicleta conduzida na contramão de direção, em alta velocidade e por condutor não habilitado – PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – RESPONSABILIDADE – Reconhecida – Teoria do “fato da coisa” – Rejeição da tese defensiva acerca da propriedade da motocicleta – Ônus da prova (art. 373, II, do CPC) – Sucessores do proprietário que respondem até o limite da herança – DANOS MORAIS – Configurados – Abalos que fogem à normalidade, atentando contra os direitos personalíssimos dos requeridos, ante ao falecimento do pai em acidente de trânsito – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO – Majoração do valor fixado na r. sentença que se mostra justa, sem que se possa cogitar enriquecimento ilícito da parte – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento aos recursos dos réus – Recurso dos autores parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de Apelações interpostas pelos

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

autores **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA** e pelos requeridos **THOMAS DAVID TENORIO LEITE, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos autos da ação indenizatória fundada em reponsabilidade civil extracontratual subjetiva decorrente de acidente de trânsito que os primeiros movem contra os últimos, objetivando a reforma da sentença (fls. 538/540v) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaúbal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando solidariamente os integrantes do polo passivo ao pagamento em favor dos autores de 100 salários mínimos a título de indenização por danos morais; ante a sucumbência mínima dos autores, ficaram os requeridos condenados ao pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação, ressalvada a gratuidade.

Apela o requerido **THOMAS** (fls. 543/548), sustentando que não agiu com culpa para a ocorrência do atropelamento, apontando que se tratou de evento inevitável, o que deveria levar à improcedência da ação.

Apelam os requeridos **CARMELITA, DANIELA, MADALENA, MARCOS, MARTA e ROBERTO** (fls. 551/557), afirmando que não há responsabilidade solidária entre o requerido **THOMAS**, que pilotava a motocicleta no momento do atropelamento, e *Ademir Jovino da Silva*, falecido durante o trâmite do processo e substituído



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

circunstanciado ou transação penal. O proprietário do veículo envolvido em acidente de trânsito responde objetiva e solidariamente com o condutor pelos danos causados a terceiro, pouco importando que o motorista seja ou não seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou não. Rui Stocco bem elucida o tema: (...) No mesmo sentido, tem-se a jurisprudência: (...) Os demais requeridos são sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, portanto, respondem pelo dano nos limites da herança, observados os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil, já homologada a partilha dos bens (fls. 498). Ao contrário do afirmado na contestação (fls. 383), Carmelita Maria Oliveira Silva herdou fração de bem particular do de cujus, por força do artigo 1.832 do Código, vide partilha formulada em fls. 426-428 e homologada em fls. 498. Se fazem desnecessárias maiores considerações acerca da meação da viúva, afinal é óbvio que meação e herança não se confundem. O pedido de indenização em razão de despesas funerárias, já decidido na sentença criminal, não será reapreciado por este Juízo, sob pena de ofensa à coisa julgada. É presumida a dor sofrida por aqueles que perdem um ente querido (respectivamente marido e genitor), competindo aos requeridos provar a existência de alguma circunstância excepcional que afastasse tal presunção. Mas não o fizeram. Prevalece na jurisprudência que a fixação deve respeitar o caráter reparatório e o caráter pedagógico ou disciplinador da medida. O valor deve guardar correspondência com a gravidade do fato e condições econômicas dos postulantes e do causador do dano, evitando-se enriquecimento sem causa e reiteração da prática ilícita. Assim, arbitro a indenização por danos morais em 100 (cem) salários mínimos. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno os requeridos, solidariamente, a pagar indenização por danos morais, equivalente a 100 (cem) salários mínimos, valor que será corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (STJ, Súmula nº 362), segundo a Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso. Observando-se os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil em relação aos sucessores de ADEMIR

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

JOVINO DA SILVA. Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno os réus em custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil). As custas deverão ser corrigidas desde o desembolso e os honorários a partir do trânsito em julgado da sentença, observada a gratuidade de justiça anteriormente deferida.. P.R.I.C.º.

A sentença, em que pese ser irretocável em relação à responsabilidade dos requeridos, comporta reparo em nosso sentir.

Apenas o apelante **THOMAS** devolve para análise por este E. TJSP a questão da culpa pela ocorrência do acidente, buscando afirmar que não teria sido o causador do evento danoso, visto que se tratou de fato inevitável.

No entanto, conforme constou corretamente na sentença recorrida, a culpa pelo acidente restou devidamente caracterizada no julgamento da ação penal que condenou o requerido **THOMAS** por homicídio culposo (fls. 213/214v e 244/249), tendo constado na decisão que a motocicleta estava sendo conduzida pela contramão de direção e em alta velocidade no momento do atropelamento, sendo evidente a culpa do requerido em razão da imprudência com a qual guiava o veículo. Ademais, restou comprovado que não era habilitado para guiar motocicletas, o que evidencia a imperícia e definitivamente caracteriza sua culpa pelo acidente que resultou na morte de *José Cabral da Silva*.

Neste sentido, dispõe o art. 935 do Código Civil que a *"responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”.

Naqueles autos, portanto, a imprudência e a imperícia do requerido **THOMAS** foram configuradas, principalmente considerando as afirmações do laudo pericial produzido no bojo da ação penal no sentido de que *“Considerando que a via possui uma largura de 11,0 metros e que as manchas de sangue localizavam-se a 4,20 metros do bordo esquerdo da via, adotando-se o sentido de tráfego descrito pela Motocicleta, ou seja, Centro/Bairro, permite ao Perito concluir que a Motocicleta trafegava na sua contramão de direção”* (fl. 165).

Tendo ocorrido a condenação do corréu **THOMAS** na esfera penal, restando evidenciado que o acidente decorreu da culpa do condutor da motocicleta, não havia outra solução para presente lide que não declarar configurada a sua responsabilidade pelo ocorrido.

Neste sentido é o entendimento deste E.

TJSP:

*RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO
MOVIDA POR GENITORES E IRMÃOS DE VÍTIMA FATAL –
CONDUTOR CAUSADOR DO DANO CONDENADO NA ESFERA
PENAL – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO –
DESNECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CULPA NO
JUÍZO CÍVEL – INTELIGÊNCIA DO ART. 935 DO CC – PREJUÍZO DE
AFEIÇÃO – DANO MORAL CARACTERIZADO – INDENIZAÇÃO
ARBITRADA EM VALOR JUSTO E PROPORCIONAL AO DANO –
REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA –
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE
RECURSAL, COM FULCRO NO ART. 85, § 11 DO CPC APELAÇÕES*

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

DESPROVIDAS, COM OBSERVAÇÃO (Apelação
0001996-19.2014.8.26.0333; Relator: Andrade Neto; 30ª Câmara de
Direito Privado; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro:
08/02/2019)

Civil e processual. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trânsito julgada procedente. Pretensão à reforma manifestada por ambas as partes. O sistema processual pátrio não admite a inovação recursal, de modo que não pode ser apreciada pretensão que não foi formulada na petição inicial, mas apenas nas razões recursais. Responsabilidade do coautor Felipe Eloy que decorre de sua condenação definitiva na esfera penal. Incidência do artigo 91, inciso I, do Código Penal e do artigo 935 do Código Civil. Culpa do condutor que se reflete na esfera jurídica da proprietária do veículo, a corré Cremilda. A morte de ente querido em acidente de trânsito gera danos morais in re ipsa. Quantum indenizatório – arbitrado 200 (duzentos) salários mínimos para cada um dos autores – que não pode prevalecer, embora conforme parâmetro que tem sido adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial limitou o pedido a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores. Indenização por danos materiais que deve ser deferida, uma vez que foram comprovados danos na motocicleta pertencente à vítima, cuja propriedade se transmitiu aos herdeiros. Pensão mensal que é devida aos autores (viúva e filhos da vítima), por força do artigo 948, inciso II, do Código Civil. Pensionamento é devido na razão de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, até a data em que os filhos completarem 25 (vinte e cinco) anos (ou concluírem curso superior) e, para a viúva, até a data em que a vítima viria a completar 70 (setenta) anos. RECURSO DOS AUTORES NÃO CONHECIDO. RECURSOS DOS RÉUS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação 0018041-45.2011.8.26.0223; Relator: Mourão Neto; 27ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/01/2019; Data de Registro: 28/01/2019)

APELAÇÃO. Responsabilidade Civil – Acidente de trânsito – Conversão – Pista de mão dupla – Invasão da contramão de direção – Aspecto

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

615
fls. 633

No mesmo sentido, colacionam-se julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1. A decretação de nulidade depende da demonstração de prejuízo. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ). 3. "O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde por danos causados pelo seu uso culposos. A culpa do proprietário configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo" (REsp 1044527/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1/3/2012). 4. Consoante entendimento pacificado no âmbito desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando manifestamente infimo ou exagerado, o que não se verifica na hipótese dos autos. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 322.761 - MG (2013/0122546-4), Quarta Turma, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, J. 18.08.2015 – grifou-se).

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL MORTE DE FILHO CAUSADA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PELOS DANOS CAUSADOS PELO CONDUTOR. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE QUE SEJA FORMADA NOVA CONVICÇÃO ACERCA DOS FATOS DA CAUSA A PARTIR DO REEXAME DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o proprietário do veículo responde solidariamente pelos danos decorrentes de acidente

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

616
fls. 634

de trânsito causado por culpa do condutor, pouco importando que ele não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja oneroso ou gratuito. Precedentes. 2. Assentada pela Corte de origem a premissa fática de que um dos demandados é o proprietário do automóvel, o qual confiou o bem ao condutor que culposamente deu causa ao evento danoso, a responsabilidade solidária daquele tem que ser reconhecida. Modificar essa conclusão implicaria rever o quadro fático delineado no acórdão recorrido, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula do STJ. 3. A qualificação jurídica dos fatos ou a fundamentação desenvolvida pelo demandante na petição inicial não vincula o órgão jurisdicional, já que os limites objetivos do processo são fixados a partir do pedido, de acordo com a pacífica jurisprudência do STJ. Precedentes. 4. Se o agravante não traz argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, deve-se negar provimento ao agravo regimental. Precedente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 692.148 - SP (2015/0076180-7), Terceira Turma, Rel Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 18.06.2015 – grifou-se).

E arestos desta E. Corte de Justiça e, em especial, desta C. Câmara em casos análogos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE VEÍCULO. Responsabilidade civil subjetiva. Culpa do corréu, motorista do veículo, devidamente caracterizada. O proprietário do veículo envolvido em acidente de trânsito responde, objetiva e solidariamente, com o condutor pelos danos causados a terceiro. Danos morais majorados. Justiça gratuita. Indeferimento. Não preenchimento dos requisitos legais. Carceamento de defesa não evidenciado PRELIMINARES PARCIALMENTE ACOLHIDAS E RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Apelação 1003064-26.2017.8.26.0189; Relator: Antonio Nascimento; 26ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 30/01/2019; Data de Registro: 30/01/2019)

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334

Este documento é copia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pag/abrirComEvidenciaDocUffcmnto.46.2015.8.26.0334-46.2017.8.26.0334> e código 431C8AF. Este documento é copiado do original em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC:19700064310

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO FORMULADO EM FACE DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. Apresenta-se incontroverso o fato de que a corré é a proprietária do veículo envolvido no acidente. Portanto, nessa qualidade, responde civil e solidariamente com o condutor, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do veículo. No caso, uma vez identificada a culpa do motorista, daí necessariamente decorre a responsabilidade da proprietária do bem, cuja posse confiou àquele. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE, CULPA DOS RÉUS CONFIGURADA. DANOS DE ORDEM MORAL. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA. LESÕES QUE DETERMINAM SITUAÇÃO DE DOR E SOFRIMENTO. RESPONSABILIDADE PELA RESPECTIVA REPARAÇÃO. FIXAÇÃO ADEQUADA. PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. 1. O dano moral restou efetivamente demonstrado pelas circunstâncias do evento, pois o autor, como decorrência das lesões, acabou por viver a angústia de se submeter a procedimento cirúrgico (laparotomia), tratamento médico e internação hospitalar, afora o sofrimento relacionado ao próprio acidente. 2. Considerando as circunstâncias do caso, reputa-se adequada a atender ao objetivo da reparação, a fixação adotada (R\$ 25.000,00), tendo em conta a situação danosa e as condições das partes, inexistindo razão para cogitar de redução desse valor. 3. Diante desse resultado e nos termos do artigo 85, § 11, do CPC, eleva-se a proporção fixada pela sentença atribuída aos réus a título de verba honorária, para o equivalente a 80% da base de cálculo utilizada. (Apelação 1001399-49.2018.8.26.0347; Relator: Antonio Rigolin; 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 29/01/2019; Data de Registro: 29/01/2019)

ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Responsabilidade solidária do proprietário do veículo causador do acidente. Fato da coisa. Recurso desprovido. (Apelação 1009519-75.2017.8.26.0037; Relator: Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/01/2019; Data de Registro: 28/01/2019)

Ainda sobre este tema, não pode ser acolhida a versão trazida pelos requeridos em sede de contestação, e reiterada em apelação, consistente na afirmação de que a motocicleta pertenceria a **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA** e não a seu pai, *Ademir Jovino da Silva*. Isto porque, como bem explicado pelo MM. Magistrado *a quo*, os requeridos não lograram êxito em comprovar a alegação, não se desincumbindo do ônus probatório que lhes imputa do art. 373, II do Código de Processo Civil.

Em que pese a alegação de que na fase de inquérito policial teria constado que a motocicleta pertenceria a **ROBERTO** (fls. 28/29 e 35), é irrefutável que a motocicleta estava registrada em nome de seu pai, *Ademir*, o que faz presumir a propriedade do bem. Por mais que em relação a bens móveis a propriedade se transmita com a simples tradição, não há como reputar verdadeira a alegação dos requeridos apenas com base nos depoimentos e apurações realizados na fase de inquérito da ação penal que condenou o requerido **THOMAS**. Nem mesmo a transação penal realizada por **ROBERTO** perante o Juizado Especial Criminal pode ser adotada como prova definitiva de que se tratava de proprietário da motocicleta, sendo necessário que houvesse maiores elementos aptos a esclarecer o motivo de o veículo estar registrado em nome de *Ademir*, sendo de propriedade de seu filho. Cabia aos requeridos comprovar que **ROBERTO** arcou com o pagamento da motocicleta, que a comprou de seu pai ou até mesmo que recebeu o bem a título de doação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

619
fls. 637

Os requeridos, no entanto, não produziram prova documental neste sentido, tampouco pleitearam a produção de prova testemunhal para corroborar suas alegações, o que resulta no não acolhimento do pedido e a manutenção da responsabilidade solidária que recai sobre eles até o limite da herança em razão do falecimento de *Ademir*.

Superadas estas questões, configurada a responsabilidade civil do requerido **THOMAS** e dos requeridos **CARMELITA, DANIELA, MADALENA, MARCOS, MARTA e ROBERTO**, nos termos dos arts. 1.792 e 1.997 do Código Civil, passa-se à análise da ocorrência de danos morais indenizáveis e do valor da condenação ao pagamento de indenização.

Quanto aos danos morais, convém ressaltar a lição do ilustre Orlando Gomes ao retratar sua dupla função, de expiação, em relação ao culpado, e de satisfação, em relação à culpa, ressalvando serem tão somente *compensáveis*:

"Dano moral é, portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilícitamente produzida por outrem. (...) Observe-se, porém, que esse dano não é propriamente indenizável, visto como indenização significa eliminação do prejuízo e das consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial. Prefere-se dizer que é compensável. Trata-se de compensação, e não de ressarcimento. Entendida nestes termos a obrigação de quem o produziu, afasta-se a objeção de que o dinheiro não pode ser o equivalente da dor, porque se reconhece que, no caso, exerce outra função dupla, a de expiação, em relação ao culpado, e a de satisfação, em relação à culpa." ("Obrigações", 11ª ed. Forense, pp. 271/272).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

No que tange à necessidade de comprovação, importa notar que a caracterização do dano moral decorre da própria conduta lesiva, sendo aferido segundo o senso comum do homem médio (*in re ipsa*), conforme leciona Carlos Alberto Bittar:

"... na concepção moderna da teoria da reparação dos danos morais prevalece, de início, a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação (...) o dano existe no próprio fato violador, impondo a necessidade de resposta, que na reparação se efetiva. Surge "ex facto" ao atingir a esfera do lesado, provocando-lhe as reações negativas já apontadas. Nesse sentido é que se fala em "damnum in re ipsa". Ora, trata-se de presunção absoluta ou "iure et de iure", como a qualifica a doutrina. Dispensa, portanto, prova em contrário. Com efeito corolário da orientação traçada é o entendimento de que não há que se cogitar de prova de dano moral." ("Reparação Civil por Danos Morais", Editora Revista dos Tribunais, 2ª Ed., pp. 202-204).

Posto isso, é evidente a conclusão de que os autores, filhos da vítima que faleceu aos 71 anos em razão de inesperado atropelamento, amargaram grande sofrimento diante da perda suportada segundo qualquer parâmetro razoável que se possa adotar. Assim, a falta do ente próximo e querido é motivo mais que suficiente para ensejar danos aos direitos personalíssimos dos integrantes do polo ativo.

O abalo moral é imensurável, fazendo-se necessária, minimamente, uma satisfação de cunho pecuniário, na tentativa de compensar a consternação injustificada por eles sofrida.

A dificuldade inerente a tal atividade reside no fato de a lesão a bens extrapatrimoniais não ser passível de exata



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

quantificação monetária, vez que seria impossível determinar o exato valor da honra, do bem estar, do bom nome ou da dor suportada pelo ser humano.

Não trazendo a legislação pátria critérios objetivos a serem adotados, contudo, a doutrina e a jurisprudência apontam para a necessidade de cuidado, devendo o valor estipulado atender de forma justa e eficiente a todas as funções atribuídas à indenização: ressarcir a vítima pelo abalo sofrido (*função satisfativa*) e punir o agressor de forma a não encorajar novas práticas lesivas (*função pedagógica*).

Portanto, tomam-se por base aspectos do caso concreto – *extensão do dano, condições socioeconômicas e culturais das partes, condições psicológicas e grau de culpa dos envolvidos* – para definir o valor que deve ser arbitrado, de maneira que ele atinja de forma relevante o patrimônio do ofensor sem, contudo, ensejar enriquecimento ilícito da vítima.

Considerando os critérios apontados e as circunstâncias particulares do caso, reputo insuficiente o valor arbitrado em Primeiro Grau, fixando a condenação em R\$ 50.000,00 para cada um dos autores, valor que se mostra justo e adequado para compensar os danos sofridos, sem que se possa cogitar de enriquecimento indevido.

Este valor deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir deste arbitramento, em observância ao disposto pela Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 21 de março de 2019.



Escrevente Técnico Judiciário
(Thiago Nunes Freire – matr. 366.645)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação Cível - 0000679-46.2015.8.26.0334

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 08/05/2019 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à Vara Única do Foro de Macaúbal da Comarca de Macaúbal.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

Luiz Gustavo Correa Toloza
Escrevente Técnico Judiciário, matr. M371722

Volumes: 3
Apensos: 0

RECEBIMENTO:

Em 06 / 06 /2019, recebi estes autos em cartório.

Esc:

JUNTADA:

Em 06 / 06 /2019, junto a estes autos a autuação do Tribunal de Justiça.

Esc:

30V



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

0000579-46.2015.8.26. 0334

APELAÇÃO
(Com revisão)
25ª Câmara de Direito Privado
Des. Hugo Crepaldi
Distribuição: 14/11/2017

Hugo Crepaldi
Voto nº 22146

14/03



0000679-46.2015.8.26.0334

Entrada	: 01/11/2017
Classe	: APELAÇÃO (Com revisão)
Ação	: Não informado
Assunto	: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito e DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
Comarca	: Macaúbal
Origem	: 0000679-46.2015.8.26.0334 - Foro de Macaúbal / Vara Única
Julz	: Alvaro Amorim Dourado Lavinsky Fls.Decisão : 538
Procedência	: Normal
Volumes	: 3 Apensos : 0 Anexos : 0
Folhas	: Justiça Gratuita(329 e 507)
Apte/Apdo(s)	: Thomas David Tenório Leite (Assistência Judiciária)
Advogado(s)	: Josimar Cesar Bonfim (OAB: 372039/SP) (Convênio A.J/OAB) (Fls: 328)
Apdo/Apte(s)	: Sonia Isabel Silva de Souza (Justiça Gratuita) e outros
Advogado(s)	: Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) (Fls: 14) Luciana Gaspar Moreno (OAB: 351929/SP) (Fls: 14)

202
627



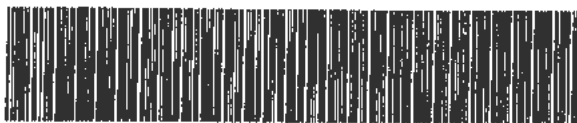
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

0000679-46.2015.8.26. 0334

APELAÇÃO
(Com revisão)
25ª Câmara de Direito Privado
Des. Hugo Crepaldi
Distribuição: 14/11/2017



0000679-46.2015.8.26.0334

Entrada : 01/11/2017
Classe : APELAÇÃO
(Com revisão)
Ação : Não informado
Assunto : DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito e DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
Comarca : Macaúbal
Origem : 0000679-46.2015.8.26.0334 - Foro de Macaúbal / Vara Única
Juiz : Alvaro Amorim Dourado Lavinsky Fis.Decisão : 538
Procedência : Normal
Volumes : 3 Apensos : 0 Anexos : 0
Folhas : Justiça Gratuita(329 e 507)

Apte/Apdo(s) : Thomas David Tenório Leite (Assistência Judiciária)
Advogado(s) : Josimar Cesar Bonfim (OAB: 372039/SP) (Convênio A.J/OAB) (Fis: 328)
Apdo/Apte(s) : Sonia Isabel Silva de Souza (Justiça Gratuita) e outros
Advogado(s) : Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) (Fis: 14)
Luciana Gaspar Moreno (OAB: 351929/SP) (Fis: 14)

0000679-46-2015-8-26-0334

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

0000679-46.2015.8.26.0334

APELAÇÃO
(Com revisão)
25ª Câmara de Direito Privado
Des. Hugo Crepaldi
Distribuição: 14/11/2017



0000679-46.2015.8.26.0334

Entrada	: 01/11/2017
Classe	: APELAÇÃO (Com revisão)
Ação	: Não informado
Assunto	: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito e DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
Comarca	: Macaúbal
Origem	: 0000679-46.2015.8.26.0334 - Foro de Macaúbal / Vara Única
Juíz	: Alvaro Amorim Dourado Lavinsky Fls.Declsão : 538
Procedência	: Normal
Volumes	: 3 Apensos : 0 Anexos : 0
Folhas	: Justiça Gratuita(329 e 507)
Apte/Apdo(s)	: Thomas David Tenório Leite (Assistência Judiciária)
Advogado(s)	: Josimar Cesar Bonfim (OAB: 372039/SP) (Convênio A.J/OAB) (Fls: 328)
Apdo/Apte(s)	: Sonia Isabel Silva de Souza (Justiça Gratuita) e outros
Advogado(s)	: Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) (Fls: 14) Luciana Gaspar Moreno (OAB: 351929/SP) (Fls: 14)

0000679-46.2015.8.26.0334

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.

102
629



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 11/06/2019, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a), Álvaro Amorim Dourado Lavinsky, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Macaúbal. Eu, _____, escr. Subscrevi

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000679-46.2015.8.26.0334
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
 Requerente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Requerido: Thomas David Tenório Leite e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

O correspondente incidente de cumprimento de sentença deverá ser formulado em via digital, em apenso aos autos principais, cumprindo à parte credora a digitalização das peças importantes à compreensão do montante da dívida.

Int.

Macaúbal, 11 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 12/06/19, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

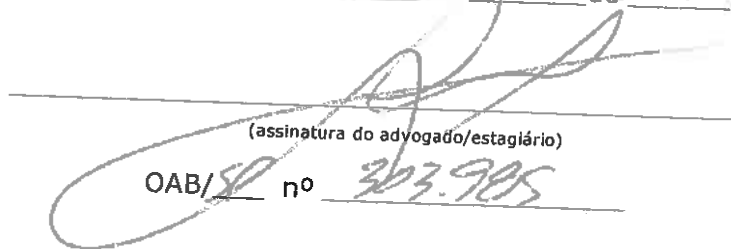
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO OFÍCIO JUDICIAL, DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL, DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

PROCESSO Nº 679-46, 2015
SEÇÃO 0339

REQUERENTE: Leonardo Antonio Viveiros Pereira
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Rua Fulgencio, 1348, Boa Vista, São Paulo
TELEFONE: (47) 3308-0290

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos dos Provimentos 04/2006, 15/2008, 20/2009, 09/2011 e 20/2011, todos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

macaúbal, 26 de 06 de 19


(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 303.985

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:03

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

11:25

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 14:57, sob o número WMAC19700064310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 431C8AF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alvaro Amorim Dourado Lavinsky**

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTÔNIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais em face de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE e ADEMIR JOVINO DA SILVA** todos qualificados nos autos. Afirmam, em síntese, que são, respectivamente, viúva e filhos de **JOSÉ CABRAL DA SILVA** e que este faleceu em decorrência de acidente de trânsito. No dia 30 de maio de 2012, por volta de 18h00min, **JOSÉ CABRAL DA SILVA** foi atropelado pela motocicleta CG 125 TITAN, Placa KDO – 8733, conduzida por THOMAS DAVID TENORIO LEITE e de propriedade de ADEMIR JOVINO DA SILVA. Requereram a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) a título de danos morais. Pleitearam também pagamento de danos materiais por despesas funerárias. Anexaram documentos em fls. 14-316.

Deferido o benefício da gratuidade da justiça (fls.317).

THOMAS DAVID TENORIO LEITE apresentou contestação em fls. 336-340, sustentando inexistência de responsabilidade do requerido pelo acidente, culpa exclusiva da vítima, inexistência de comprovação dos danos materiais pleiteados, bem como inexistência de dano moral. Juntou documentos. (fls. 161/228).

Informado o falecimento de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, determinou-se a citação do respectivo espólio ou herdeiros (fls. 357).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SANTIAGO, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, herdeiros de ADEMIR JOVINO DA SILVA, ofereceram contestação em fls. 380-388. Impugnam a gratuidade de justiça concedida a Sandro Cabral Silva. Sustentam a necessidade de que eventual condenação seja limitada à herança recebida e seja preservada a meação da viúva, ré Carmelita Maria Oliveira Silva. Salientam a ausência de responsabilidade de **ADEMIR JOVINO DA SILVA** pelo sinistro. Pugnam pela improcedência dos pedidos.

Houve réplica, reiterando os argumentos da inicial (fls. 509/512).

As partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 519-520; 522-523; 525-526).

Após determinação do Juízo, os autores anexaram documentos comprobatórios do parentesco em relação a **JOSÉ CABRAL DA SILVA** (fls. 531-536).

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

A matéria é unicamente de direito e o processo se encontra apto a ser julgado antecipadamente, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Finalmente, anoto que ambas as partes afirmaram não possuir interesse em conciliar, de modo que a tentativa de conciliação em Juízo fica dispensada. De qualquer maneira, as partes, querendo, podem conciliar a qualquer tempo, até mesmo extrajudicialmente.

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, posto que desprovida de elementos concretos aptos a indicar a capacidade financeira da parte beneficiária, devendo ser mantida a presunção em seu favor.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

exame de mérito.

O ponto fulcral do presente litígio consiste em determinar quem possui a responsabilidade pela ocorrência do acidente e as implicações jurídicas advindas do sinistro em relação aos requerentes e requeridos.

Há em desfavor do condutor da motocicleta, **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, sentença penal condenatória (fls. 213-215), de modo que a culpa não poderia ser rediscutida no juízo cível, por força dos artigos 935 do Código Civil e artigos 63 e 66 do Código de Processo Penal.

Na mencionada sentença condenatória registrou-se que **THOMAS DAVID TENORIO LEITE** conduzia a moto, sem possuir carteira de habilitação, na contramão de direção e com excesso de velocidade. Tal decisão foi confirmada no V. Acórdão relatado pelo I. Des. Rel. Edison Brandão e proferido nos autos da apelação 0001022-47.2012.8.26.0334, vide cópias em fls. 243-249.

ADEMIR JOVINO DA SILVA consta como proprietário no registro e licenciamento da motocicleta (fls. 89), portanto, possui responsabilidade solidária pelo sinistro. Os requeridos não se desincumbiram do ônus de provar que a motocicleta era de propriedade de Roberto de Oliveira da Silva, filho de ADEMIR JOVINO DA SILVA (artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil). A lavratura de termo circunstanciado ou a realização de transação penal, procedimentos despidos de contraditório, não valem como prova. Conforme artigo 405 do Código de Processo Civil, "O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença", sendo que a propriedade ou posse da motocicleta, evidentemente, não foram exercidas na presença das autoridades responsáveis pelo termo circunstanciado ou transação penal.

O proprietário do veículo envolvido em acidente de trânsito responde objetiva e solidariamente com o condutor pelos danos causados a terceiro, pouco importando que o motorista seja ou não seu empregado ou preposto, ou que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

transporte seja gratuito ou não. Rui Stocco bem elucida o tema:

"A responsabilidade pela reparação dos danos é, assim, em regra, do proprietário do veículo, pouco importando que o motorista não seja seu empregado, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 186 do Código civil [de 2002], independentemente de qualquer outro dispositivo legal. A responsabilidade do proprietário do veículo não resulta de culpa alguma, direta ou indireta. Não se exige a culpa in vigilando ou in eligendo, nem qualquer relação de subordinação, mesmo porque o causador do acidente pode não ser subordinado ao proprietário do veículo, como, por exemplo, o cônjuge, o filho maior, o amigo, o depositário etc. Provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica necessária e solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes. Confiando o veículo a outrem, filho maior ou estranho, o proprietário assume o risco do uso indevido e como tal é solidariamente responsável pela reparação dos danos que venham a ser causados por culpa do motorista. É a responsabilidade pelo fato da coisa, consoante tem sido reconhecido, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ, 84/930 e 58/905). Ao proprietário compete a guarda da coisa. A obrigação de guarda presume-se contra ele. Pelo descumprimento do dever de guarda do veículo, o proprietário responde pelos danos causados a terceiros, quando o mesmo é confiado a outrem, seja preposto ou não (Wladimir Val ler, op. cit., p.88-89). Como se vê, a responsabilidade do proprietário do veículo, que é presumida, não exclui a do causador mediato do acidente (terceiro que o dirige). Ambos respondem solidariamente pelo evento, podendo a vítima acionar ambos ou qualquer deles, segundo sua escolha." (STOCCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. 6.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1.539/1.540)

No mesmo sentido, tem-se a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE FILHO CAUSADA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PELOS DANOS CAUSADOS PELO CONDUTOR.** PRECEDENTES. PRETENSÃO DE QUE SEJA FORMADA NOVA CONVICÇÃO ACERCA DOS FATOS DA CAUSA A PARTIR DO REEXAME DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o **proprietário do veículo** responde solidariamente pelos danos decorrentes de acidente de trânsito **causado** por culpa do **condutor**, pouco importando que ele não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja oneroso ou gratuito. Precedentes. 2. Assentada pela Corte de origem a premissa fática de que um dos demandados é o **proprietário** do automóvel, o qual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

confiou o bem ao **condutor** que culposamente deu causa ao evento danoso, a **responsabilidade solidária** daquele tem que ser reconhecida. Modificar essa conclusão implicaria rever o quadro fático delineado no acórdão recorrido, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula do STJ. 3. A qualificação jurídica dos fatos ou a fundamentação desenvolvida pelo demandante na petição inicial não vincula o órgão jurisdicional, já que os limites objetivos do processo são fixados a partir do pedido, de acordo com a pacífica jurisprudência do STJ. Precedentes. 4. Se o agravante não traz argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, deve-se negar provimento ao agravo regimental. Precedente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 692148 SP 2015/0076180-7 (STJ) Data de publicação: 26/06/2015.

Os demais requeridos são sucessores de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, portanto, respondem pelo dano nos limites da herança, observados os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil, já homologada a partilha dos bens (fls. 498).

Ao contrário do afirmado na contestação (fls. 383), Carmelita Maria Oliveira Silva herdou fração de bem particular do *de cuius*, por força do artigo 1.832 do Código, vide partilha formulada em fls. 426-428 e homologada em fls. 498. Se fazem desnecessárias maiores considerações acerca da meação da viúva, afinal é óbvio que meação e herança não se confundem.

O pedido de indenização em razão de despesas funerárias, já decidido na sentença criminal, não será reapreciado por este Juízo, sob pena de ofensa à coisa julgada.

É presumida a dor sofrida por aqueles que perdem um ente querido (respectivamente marido e genitor), competindo aos requeridos provar a existência de alguma circunstância excepcional que afastasse tal presunção. Mas não o fizeram. Prevalece na jurisprudência que a fixação deve respeitar o caráter reparatório e o caráter pedagógico ou disciplinador da medida. O valor deve guardar correspondência com a gravidade do fato e condições econômicas dos postulantes e do causador do dano, evitando-se enriquecimento sem causa e reiteração da prática ilícita. Assim, arbitro a indenização por danos morais em 100 (cem) salários mínimos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal - SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno os requeridos, solidariamente, a pagar indenização por danos morais, equivalente a 100 (cem) salários mínimos, valor que será corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (STJ, Súmula nº 362), segundo a Tabela Prática para Atualização de Débitos Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso. Observando-se os artigos 1792 e 1.997 do Código Civil em relação aos sucessores de **ADEMIR JOVINO DA SILVA**.

Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno os réus em custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil). As custas deverão ser corrigidas desde o desembolso e os honorários a partir do trânsito em julgado da sentença, observada a gratuidade de justiça anteriormente deferida..

P.R.I.C.

Macaubal, 01 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0000679-46.2015.8.26.0334
 Comarca: Guarulhos
 Apelante/Apelado: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Apelante/Apelado: Thomas David Tenorio Leite
 Apelante/Apelado: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros
 Voto nº 22.146

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL SUBJETIVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – Ação movida pelos filhos de vítima de atropelamento – Culpa do corréu condutor da motocicleta comprovada em ação penal já transitada em jugado (art. 935 do CC) – Pedestre atropelado por motocicleta conduzida na contramão de direção, em alta velocidade e por condutor não habilitado – PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – RESPONSABILIDADE – Reconhecida – Teoria do “fato da coisa” – Rejeição da tese defensiva acerca da propriedade da motocicleta – Ônus da prova (art. 373, II, do CPC) – Sucessores do proprietário que respondem até o limite da herança – DANOS MORAIS – Configurados – Abalos que fogem à normalidade, atentando contra os direitos personalíssimos dos requeridos, ante ao falecimento do pai em acidente de trânsito – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO – Majoração do valor fixado na r. sentença que se mostra justa, sem que se possa cogitar enriquecimento ilícito da parte – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento aos recursos dos réus – Recurso dos autores parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de Apelações interpostas pelos autores **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Motocicleta trafegava na sua contramão de direção” (fl. 165).

Tendo ocorrido a condenação do corréu **THOMAS** na esfera penal, restando evidenciado que o acidente decorreu da culpa do condutor da motocicleta, não havia outra solução para presente lide que não declarar configurada a sua responsabilidade pelo ocorrido.

Neste sentido é o entendimento deste E.

TJSP:

RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO MOVIDA POR GENITORES E IRMÃOS DE VÍTIMA FATAL – CONDUTOR CAUSADOR DO DANO CONDENADO NA ESFERA PENAL – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CULPA NO JUÍZO CÍVEL – INTELIGÊNCIA DO ART. 935 DO CC – PREJUÍZO DE AFEIÇÃO – DANO MORAL CARACTERIZADO – INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM VALOR JUSTO E PROPORCIONAL AO DANO – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE RECURSAL, COM FULCRO NO ART. 85, § 11 DO CPC APELAÇÕES DESPROVIDAS, COM OBSERVAÇÃO (Apelação 0001996-19.2014.8.26.0333; Relator: Andrade Neto; 30ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro: 08/02/2019)

Civil e processual. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trânsito julgada procedente. Pretensão à reforma manifestada por ambas as partes. O sistema processual pátrio não admite a inovação recursal, de modo que não pode ser apreciada pretensão que não foi formulada na petição inicial, mas apenas nas razões recursais. Responsabilidade do coautor Felipe Eloy que decorre de sua condenação definitiva na esfera penal. Incidência do artigo 91, inciso I, do Código Penal e do artigo 935 do Código Civil. Culpa do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

em relação a bens móveis a propriedade se transmite com a simples tradição, não há como reputar verdadeira a alegação dos requeridos apenas com base nos depoimentos e apurações realizados na fase de inquérito da ação penal que condenou o requerido **THOMAS**. Nem mesmo a transação penal realizada por **ROBERTO** perante o Juizado Especial Criminal pode ser adotada como prova definitiva de que se tratava de proprietário da motocicleta, sendo necessário que houvesse maiores elementos aptos a esclarecer o motivo de o veículo estar registrado em nome de *Ademir*, sendo de propriedade de seu filho. Cabia aos requeridos comprovar que **ROBERTO** arcou com o pagamento da motocicleta, que a comprou de seu pai ou até mesmo que recebeu o bem a título de doação. Os requeridos, no entanto, não produziram prova documental neste sentido, tampouco pleitearam a produção de prova testemunhal para corroborar suas alegações, o que resulta no não acolhimento do pedido e a manutenção da responsabilidade solidária que recai sobre eles até o limite da herança em razão do falecimento de *Ademir*.

Superadas estas questões, configurada a responsabilidade civil do requerido **THOMAS** e dos requeridos **CARMELITA, DANIELA, MADALENA, MARCOS, MARTA e ROBERTO**, nos termos dos arts. 1.792 e 1.997 do Código Civil, passa-se à análise da ocorrência de danos morais indenizáveis e do valor da condenação ao pagamento de indenização.

Quanto aos danos morais, convém ressaltar a lição do ilustre Orlando Gomes ao retratar sua dupla função, de expiação, em relação ao culpado, e de satisfação, em relação à culpa, ressalvando serem tão somente *compensáveis*:

“Dano moral é, portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilicitamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Macaubal, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 2 de agosto de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2019, foi disponibilizado na página 1662/1666 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Macaubal, 5 de agosto de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu Advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se conforme os seguintes termos.

**I – DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO OFERTADO
PELOS EXEQUENTES**

Conforme o demonstrativo do cálculo carreado aos autos pelos exequentes (fls. 04 da petição de início da fase de cumprimento de sentença), estes agregaram aos seus créditos honorários advocatícios de sucumbência, tudo no importe de R\$ 61.391,67.

Todavia, conforme documento de fls. 523, houve a concessão de gratuidade de justiça aos executados, isso na fase de conhecimento do presente feito, benefício que ficou mantido em segundo grau de jurisdição.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Por outro lado, observa-se que os executados são sucessores de Ademir Jovino da Silva, requerido originário neste feito.

Ademais, não houve qualquer alteração na situação patrimonial dos devedores apta a afastar a suspensão da exigibilidade da verba honorária de sucumbência, tal qual como definido na sentença de primeiro grau (fls. 654).

Destarte, impugnam os devedores a cobrança a título de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 61.391,67, tal como discriminada no demonstrativo de fls. 04, requerendo seja mantida a suspensão de exigibilidade de tal verba.

II – DA OFERTA DE IMÓVEL EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO

Embora os executados não tenham o valor do débito exequendo em pecúnia, neste ato ofertam em dação em pagamento bem imóvel recebido em sucessão de Ademir Jovino da Silva.

Tal bem imóvel se encontra livre e desembaraçado, sendo objeto da matrícula 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha (vide fls. 481), o qual, conforme laudo de avaliação anexo, tem valor de mercado de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Desse modo, tendo em vista que os executados não detêm o montante total perseguido nestes autos, ofertam em pagamento parcial do débito aduzido imóvel.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) que acolha a impugnação aos cálculos dos exequentes (item I acima), afastando-se da cobrança os honorários advocatícios de sucumbência, no

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

importe de R\$ 61.391,67, sendo reconhecido como devidos pelos executados o valor de R\$ 472.243,65;

b) que seja aberta vista dos autos aos credores para se manifestarem a respeito da proposta de dação em pagamento neste ato feita pelos executados;

c) que se afaste a incidência parcial da multa prevista no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, haja vista que os devedores ofertaram como dação em pagamento o imóvel descrito na matrícula de fls. 481.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 27 de agosto de 2019.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



Figura 2 localização google maps (satélita).

Descrição do terreno:

Matricula 36.256 - Cartório de registro de imóveis de Franco da Rocha - IPTU 037-134-.52.48.0434.000.00 - com 250 m², com medidas de 10 mt de frente, 25 mt nas laterais e 10 mt de fundos. O imóvel contém 4 (quatro) casas.

- 1^a - 1 Quarto - sala - Cozinha - banheiro - Lavanderia - Garagem
- 2^a - 2 Quartos - sala - cozinha - banheiro - Lavanderia - Garagem
- 3^a - 1 Quarto - sala - cozinha - banheiro - lavanderia
- 4^a - 1 Quarto - sala - cozinha - banheiro - Lavanderia

Localização:

O imóvel fica situado em um bairro distante do centro da cidade, aproximadamente 6 km, com topografia em declive acentuado, bairro com residências de padrão baixo e baixo acabamento, fácil acesso a rodovia Prefeito Luiz Salomão Chammas, o bairro conta com infraestrutura; como água encanada e esgoto, luz, telefonia, transporte urbano, posto de saúde, creche e pré-escola, mercados, padaria, drogaria e outros comércios.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveiscleber@gmail.com



de ferro, a cobertura é laje



Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 - Sala 10 - CEP 07850-323 - Franco da Rocha - SP
(encima da Autoescola Andorinha - Em frente a Estação CPTM - Franco da Rocha)
Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 - Sala 10 - CEP 07850-323 - Franco da Rocha - SP
CPTM - Franco da Rocha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2019 às 22:34, sob o número WMAC19700074390. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 453497D.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710 

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveisclerber@gmail.com

fls. 681



Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 – Sala 10 – CEP 07850-323 - Franco da Rocha – SP
(encima da Autoescola Andorinha – Em frente a Estação CPTM – Franco da Rocha)


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2019 às 22:34, sob o número WMAC19700074390. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 453497D.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveiscleber@gmail.com

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA DIRETORIA DE FINANÇAS 07850-325 - AVENIDA LIBERDADE, 250 CENTRO FRANCO DA ROCHA SP</p>										
<p>Certidão Valor Venal Número 79867/2019</p> <p>CERTIFICAMOS que, de acordo com o nosso Banco de Dados, os Valores Venais relativos ao lançamento de impostos imobiliários, para o exercício e imóvel solicitados, são os seguintes:</p>											
<p>Identificação</p>											
<p>Inscrição 037-134-52-48-0434-000-00 IdFísico: 15091</p> <p>Proprietário ADEMIR JOVINO DA SILVA</p> <p>Comprissário</p> <p>Local do Imóvel 07856-210 - RUA VARSOVIA, 32</p> <p>Bairro e Loteamento PARQUE VITORIA Quadra: 33 Lote: 32</p> <p>Situação Ativo</p>											
<p>Exercício de Lancto 2019</p> <table border="0"> <tr> <td>Vir Venal Territorial 31.293,00</td> <td>Testada 10,00 m</td> </tr> <tr> <td>Vir Venal Predial 157.092,00</td> <td>Área Terreno 250,00 m2</td> </tr> <tr> <td>Vir Venal Excedente 0,00</td> <td>Valor Venal Total do Lote 31.293,00</td> </tr> <tr> <td>Vir Venal Imóvel 188.385,00</td> <td>Valor Venal Total do Imóvel 188.385,00</td> </tr> <tr> <td>Área Construída 318,00 m2</td> <td></td> </tr> </table>		Vir Venal Territorial 31.293,00	Testada 10,00 m	Vir Venal Predial 157.092,00	Área Terreno 250,00 m2	Vir Venal Excedente 0,00	Valor Venal Total do Lote 31.293,00	Vir Venal Imóvel 188.385,00	Valor Venal Total do Imóvel 188.385,00	Área Construída 318,00 m2	
Vir Venal Territorial 31.293,00	Testada 10,00 m										
Vir Venal Predial 157.092,00	Área Terreno 250,00 m2										
Vir Venal Excedente 0,00	Valor Venal Total do Lote 31.293,00										
Vir Venal Imóvel 188.385,00	Valor Venal Total do Imóvel 188.385,00										
Área Construída 318,00 m2											
<p>ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 30 dias.</p> <p>Franco da Rocha, Terça-feira 27 Agosto 2019 Número: 79867/2019 Inscrição: 15091</p> <p>Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: http://www.francoदारocha.sp.gov.br</p> <p>ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.</p>											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2019 às 22:34, sob o número WMAC19700074390. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 453497D.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveisCleber@gmail.com

fls. 683

Considerações:

* As informações que constam nesse documento foram extraídas de cópias de documento fornecido pela parte interessada qualificada no início desse trabalho.

* O imóvel tem boa localização, o acesso é fácil por via urbana totalmente pavimentada.

* O valor do imóvel foi calculado considerando sua localização e topografia.

* As informações constam nas seguintes matrículas do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Franco Da Rocha; sob os números.

Matricula 36.256 - Cartório de registro de imóveis de Franco da Rocha -

IPTU 037-134-. 52.48.0434.000.00

* Os imóveis também estão cadastrados na Prefeitura Municipal de Franco Da Rocha como segue:

Inscrição IPTU 037-134-.52.48.0434.000.00 - Identificador Físico15901.

A medidas do imóveis é de 250 m².

- Área construída: 318 mt²

Conclusão:

Concluo com base na experiência como Corretor atuante na cidade e região, e com as variáveis apresentadas, o valor desse imóvel é de aproximadamente R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) com uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

Franco da Rocha, 27 de agosto de 2019.

CLEBER DRABLE PINHEIRO.

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI-SP 167.826 - F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 03/03/2017, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Macaúbal. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000679-46.2015.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Requerido: **Thomas David Tenório Leite e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alvaro Amorim Dourado Lavinsky

Vistos.

Fls. 380/505: Manifestem-se os autores.

Defiro a gratuidade da justiça pleiteada no item "a" de fls. 387.

Int.

Macaúbal, 03 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____/____/____, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença.

Acolho o requerimento da parte executada e atribuo à impugnação efeito suspensivo. Na hipótese, o prosseguimento da execução é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No mais, são relevantes os argumentos ventilados na impugnação.

Intime-se a exequente para manifestação sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Macaubal, 28 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Acolho o requerimento da parte executada e atribuo à impugnação efeito suspensivo. Na hipótese, o prosseguimento da execução é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No mais, são relevantes os argumentos ventilados na impugnação. Intime-se a exequente para manifestação sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Macaúbal, 2 de setembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2019, foi disponibilizado na página 1806/1811 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Acolho o requerimento da parte executada e atribuo à impugnação efeito suspensivo. Na hipótese, o prosseguimento da execução é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No mais, são relevantes os argumentos ventilados na impugnação. Intime-se a exequente para manifestação sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Macaubal, 3 de setembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL - SP.

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em face de THOMAS DAVID TENORIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, por seu advogado e procurador que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos de fatos e de direito expostos a seguir:

DOS CÁLCULOS. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Os executados, ora impugnantes, alega ter havido excesso de execução no cumprimento de sentença apresentado pelos exequentes, ora impugnados, tendo em vista a cobrança de honorários de advocatícios sucumbenciais que, de acordo com os impugnantes, não são devidos por conta da concessão de gratuidade de justiça aos mesmos (fls. 523).

Todavia, verifica-se que o benefício da justiça gratuita não foi pleiteado à todos os requeridos, conforme se verifica na contestação dos executados no item "a", as fls. 387, **não consta referido pedido em nome da executada MARTA OLIVEIRA SILVA, não havendo sequer a apresentação da declaração de hipossuficiência em nome desta.**

Sendo assim, **os benefícios de gratuidade de justiça concedidos as fls. 523 não abrange a executada MARTA OLIVEIRA SILVA, motivo pelo qual está correto o cálculo apresentado pelos exequentes onde foi agregado os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na r. sentença (fls. 654).**

Por outro lado, com relação a concessão do benefício da gratuidade processual aos demais executados, mister se faz impugnar referida concessão.

O Novo Código de Processo Civil traz em seu bojo, através dos artigos 99 e 100, a possibilidade da parte contrária oferecer impugnação ao deferimento do benefício da gratuidade. Vejamos:

"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso."

"Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso."

Nota-se, Excelência, que os impugnantes não comprovaram cabalmente suas insuficiências de recursos financeiros, fato predominante para concessão de tal benefício.

Além das declarações de hipossuficiência, deveriam ter sido apresentados os extratos bancários, faturas de cartões de créditos e declarações de IR.

Desta feita, requer seja **REVOGADO** o benefício da justiça gratuita concedido, por ser medida de direito e com intuito de não banalizar o instituto.

Subsidiariamente, caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer que seja homologado os cálculos apresentado pelos exequentes, com a permanência dos honorários advocatícios fixados em sentença, haja vista que os benefícios da gratuidade concedido nestes autos não abrangem a executada MARTA OLIVEIRA SILVA.

DA OFERTA DE IMÓVEL EM DAÇÃO EM PAGAMENTO

Os exequentes não tem interesse em receber o imóvel objeto da matrícula nº 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha como dação em pagamento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, **REQUER** Vossa Excelência dignese em julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para que seja dado prosseguimento ao feito com o objetivo de satisfazer o crédito ora executado nos termos da peça vestibular, devendo o referido valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelos impugnantes.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 20 de setembro de 2019.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA

OAB/SP 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, Macaubal-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital **0000413-20.2019.8.26.0334**
 nº:
 Classe – **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Assunto:
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Sobre a alegação de a coexecutada Marta Oliveira Silva não ser beneficiária da gratuidade processual, manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem para decisão.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

Macaubal, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre a alegação de a coexecutada Marta Oliveira Silva não ser beneficiária da gratuidade processual, manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem para decisão. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE"

Do que dou fé.
Macaubal, 26 de setembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2019, foi disponibilizado na página 1556/1557 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a alegação de a coexecutada Marta Oliveira Silva não ser beneficiária da gratuidade processual, manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem para decisão. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE"

Macaúbal, 27 de setembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se sobre o despacho de fls. 691 exarado nestes autos.

Em sua manifestação de fls. 688/690 os exequentes impugnam a concessão da benesse de gratuidade de justiça aos executados, benefício que fora concedido na fase de conhecimento do feito.

Sobre esse ponto, nota-se não ter havido qualquer modificação na situação patrimonial dos executados que seja apta a revogação da benesse.

Outrossim, tal matéria resta preclusa, haja vista que, quando da concessão da benesse aos executados não houve qualquer impugnação por parte dos exequentes.

No que tange a coexecutada Marta Oliveira Silva, faz se necessário observar sua condição de sucessora do réu originário deste feito, senhor Ademir Jovino da Silva, sendo a mesma situação dos demais coexecutados, os quais são sucessores do réu *de cujus*.

Ademais, a herança deixada pelo *de cujus*, conforme demonstra o formal de partilha carreado aos autos ainda na fase de conhecimento do feito é módica (vide fls. 437/445 dos autos), não suportando sequer o encargo da verba de sucumbência tal como fixada.

Desse modo, pugna-se que seja observado o disposto no artigo 1.792 do Código Civil, o qual reza que: *“O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados”*.

Por fim, e ainda em atenção ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil, nota-se que a coexecutada Marta Oliveira Silva teve seu quinhão recebido pelo falecimento do réu originário deste feito no montante de R\$ 7.096,09.

Corroborando o alegado no parágrafo anterior, aponta-se o documento de fls. 437/445 dos autos, onde consta o plano de partilha, devidamente homologado, dos bens deixados pelo réu originário deste feito.

Portanto, nota-se que o quinhão recebido pela coexecutada Marta Oliveira Silva (R\$ 7.096,09) é insuficiente para saldar a totalidade da verba honorária perseguida nos autos.

Em arremate, e na pior das hipóteses, tem-se que a coexecutada Marta Oliveira Silva não responde integralmente pela verba sucumbencial fixada na fase de conhecimento, e isso por duas razões: **i)** por ser sucessora processual do réu originário deste feito, senhor Ademir Jovino da Silva; **ii)** por haverem outros cinco sucessores

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

processuais do réu originário deste feito, desse modo, não sendo razoável onerar apenas o quinhão da coexecutada Marta Oliveira Silva com o pagamento da verba sucumbencial.

Assim, na pior das hipóteses, responderia a coexecutada Marta Oliveira Silva apenas por valor proporcional atinente às verbas sucumbenciais, isso levando em conta que são seis os coexecutados sucessores do réu originário do feito.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) que seja mantida a suspensão da exigibilidade da verba advocatícia de sucumbência, assim como definido na fase de conhecimento do feito;

b) caso assim não se entenda, que seja mantida apenas a exigibilidade proporcional de tal verba (1/6) com relação a coexecutada Marta Oliveira Silva, observando-se que a coexecutada integrou a presente relação processual na condição de sucessora do réu originário deste feito, portanto sequer tendo dado causa ao ajuizamento da presente ação indenizatória.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 04 de outubro de 2019.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro

CEP: 15270-000 - Macaubal - SP

Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em ___/___/___, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaubal da Comarca de Macaubal. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Trata-se de impugnação aos cálculos (fls. 675-677) afirmando-se, em síntese, haver excesso, por serem cobrados honorários de sucumbência no montante de R\$ 61.391,67 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) sendo que os executados são beneficiários da gratuidade de justiça.

Manifestação do exequente em fls. 688-690 com impugnação da gratuidade concedida aos executados, recusando-se imóvel ofertado a título de dação em pagamento.

Em fls. 694-696 os executados afirmam que a executada Marta Oliveira Silva, embora não beneficiária da gratuidade, não deve arcar com a integralidade da verba sucumbencial.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

Indefiro a impugnação à gratuidade formulado pelo exequente. A gratuidade foi deferida na fase de conhecimento, em primeiro grau e em sede recursal, não havendo demonstração de que tenha ocorrido alteração patrimonial dos executados.

O excesso de cálculos pode ser apreciado a qualquer tempo, por mera petição. Os honorários de sucumbência podem ser cobrados em sua integralidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro

CEP: 15270-000 - Macaubal - SP

Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

da executada Marta Oliveira Silva, não beneficiária da gratuidade, haja vista tratar-se de obrigação solidária, nos termos do artigo 87, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação aos cálculos, apenas para fixar que os honorários de sucumbência devem ser cobrados exclusivamente da executada Marta Oliveira Silva.

Sem condenação em honorários, por se tratar de mero incidente processual.

O exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer as medidas que entender necessárias à satisfação do crédito, podendo ainda efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Intimem-se.

Macaubal, 15 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____/____/____, recebi estes autos em cartório com o r.decisão supra.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0525/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação aos cálculos, apenas para fixar que os honorários de sucumbência devem ser cobrados exclusivamente da executada Marta Oliveira Silva. Sem condenação em honorários, por se tratar de mero incidente processual. O exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer as medidas que entender necessárias à satisfação do crédito, podendo ainda efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intimem-se."

Do que dou fé.
Macaubal, 21 de outubro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0525/2019, foi disponibilizado na página 1475/1478 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação aos cálculos, apenas para fixar que os honorários de sucumbência devem ser cobrados exclusivamente da executada Marta Oliveira Silva. Sem condenação em honorários, por se tratar de mero incidente processual. O exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer as medidas que entender necessárias à satisfação do crédito, podendo ainda efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intimem-se."

Macaubal, 22 de outubro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Cumprimento de Sentença

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, já qualificados, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, diante da inadimplência dos executados **REQUERER** seja realizada penhora on-line do valor executado através do sistema BACENJUD, em contas dos executados.



REQUER, ainda, seja realizada pesquisa junto ao sistema **RENAJUD**, a fim de possibilitar a penhora de veículos em nome dos executados, obstando uma possível transferência em evidente fraude de execução.

REQUER seja realizada pesquisa junto ao sistema **ARISP** - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, com a finalidade de localização de bens em nome dos executados passíveis de penhora.

Também, **REQUER** sejam realizadas pesquisas com a finalidade de angariar informações dos executados junto ao cadastro da Receita Federal, através do sistema **INFOJUD**, para que este forneça as três últimas declarações eventualmente prestadas pelos executados.

REQUER seja realizada pesquisa no sistema **CCS-BACEN** - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, para que seja indicado onde os executados mantêm contas correntes, cadernetas de poupança, contas de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores.

REQUER seja realizada pesquisa referente à registros de imóveis, levantamento de bens por CPF e CNPJ dos executados, através do sistema **SREI** - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

E, por fim, **REQUER** sejam inclusos os nomes dos executados no rol de devedores do sistema **SERASAJUD**, devendo ser retirados somente após o cumprimento integral da condenação oriunda do presente feito.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 22 de outubro de 2019.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

2

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ofertarem embargos de declaração sobre a decisão de fls. 697/698, tudo em conformidade aos seguintes termos.

A r. decisão de fls. 697/698 direcionou a execução dos honorários de sucumbência a coexecutada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, bem como franqueou aos exequentes *“no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer as medidas que entender necessárias à satisfação do crédito, podendo ainda efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada”*

Todavia, tendo em vista que a coexecutada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO figura apenas como sucessora processual de Ademir Jovino da Silva, portanto não tendo dado causa ao ajuizamento do presente processo, pugna-se que

seja observado o disposto no artigo 1.792 do Código Civil, o qual reza que: **“O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados”**.

Desse modo, na cobrança dos honorários advocatícios de sucumbência, torna-se necessária a integração da r. decisão de fls. 697/698, para que haja futura indicação de bens penhoráveis deixados apenas pelo espólio de Ademir Jovino da Silva, bens estes que foram objeto de inventário e partilha, conforme documento de fls. 437/445 dos autos.

Ademais, o mesmo raciocínio merece ser aplicado aos demais coexecutados, isso no que tange ao pagamento do débito principal perseguido neste feito, haja vista que todos são sucessores de Ademir Jovino da Silva, inclusive sucessores processuais, por isso padecerá de ilegalidade qualquer incursão no patrimônio pessoal dos coexecutados, não se justificando qualquer ordem de penhora via *bacenjud*, ou mesmo sobre quaisquer veículos de propriedade dos coexecutados, **a exceção dos bens que foram objeto de sucessão legal** e que, reitera-se, estão todos arrolados no documento de fls. 437/445 dos autos.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que conheça dos presentes embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, para que haja integração da decisão de fls. 697/698, mormente sobre o último parágrafo, onde fora facultado aos exequentes *“no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer as medidas que entender necessárias à satisfação do crédito, podendo ainda efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada”*, **para que fique consignado que a execução se dirija apenas sobre os bens deixados pelo espólio de Ademir Jovino da Silva, os quais se encontram arrolados às fls. 437/445 dos autos, a exceção dos bens impenhoráveis, bem como para que não haja qualquer medida a ser tomada com relação aos bens pessoais dos coexecutados, tais como contas bancárias**

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

peçoais, veículos e imóveis adquiridos onerosamente, tudo sob pena de afronta ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 23 de outubro de 2019.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
 Executado: **Espólio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Intime-se a exequente para manifestação sobre os embargos de declaração apresentados as fls. 703/705, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Macaúbal, 23 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a exequente para manifestação sobre os embargos de declaração apresentados as fls. 703/705, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

Do que dou fé.
Macauba, 25 de outubro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2019, foi disponibilizado na página 2097/2099 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Intime-se a exequente para manifestação sobre os embargos de declaração apresentados as fls. 703/705, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

Macauba, 29 de outubro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Cumprimento de sentença

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho, manifestar-se sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelos executados, pelas razões de fatos e de direitos a seguir expostas:

Em suma, alegam os executados no presente embargos de declaração que tanto os honorários sucumbenciais nos quais a coexecutada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO foi condenada, quanto ao débito principal perseguido, devem ser dirigidos apenas aos bens deixados pelo espólio de Ademir Jovino da Silva (fls. 437/445), sendo supostamente ilegal qualquer incursão no patrimônio pessoal dos coexecutados.



Por isso, pleiteiam os embargantes que fique consignado que a execução no presente cumprimento de sentença recaia apenas sobre os bens arrolados no processo de inventário (fls. 437/445).

Pois bem! Veremos a seguir que melhor sorte não assiste aos embargantes senão DESPROVIMENTO do presente Embargos Declaratórios.

Inicialmente, destaca-se que diferentemente do alegado pelos embargantes, os honorários sucumbenciais arbitrados nestes autos é sim de responsabilidade dos executados, haja vista não fazer parte da dívida do autor da herança.

Os honorários sucumbenciais são devidos pela parte que fora vencida no processo, no presente caso os executados. Todavia, sendo que a coexecutada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO é a única a não ser beneficiária da justiça gratuita, foi, acertadamente, condenada ao pagamento da referida verba honorária, nos termos do artigo 87, § 2º, do CPC.

“Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no caput.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.”

Contudo, não há que se falar em limitação da verba honorária ao valor proporcional da herança recebida, nem mesmo aos bens arrolados no processo de inventário.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

No que tange ao débito principal ora perseguido, vejamos o que reza o artigo 1.997, caput, do Código Civil, e, o artigo 796 do Código de Processo Civil:

"Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube."

"Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube."

Os embargantes trazem à baila o artigo 1.792 do Código Civil afirmando que os herdeiros não respondem por dívidas superiores às forças da herança.

De fato, ultrapassada a partilha dos bens deixados pelo autor da herança, cada herdeiro responde pelas dívidas por ventura deixadas no limite que lhe coube na herança.

Assim, realizada a partilha cada herdeiro responde pelas dívidas do "de cujus" dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube, e não necessariamente no limite do seu quinhão hereditário.

Ou seja, deve-se respeitar o limite da herança recebida por cada executado, todavia, na proporção da parte que coube a cada um, podendo sim atingir bens particulares dos executados desde que respeitada referida proporcionalidade, e não apenas os bens arrolados às fls. 437/445 como argumentam os embargantes.

EX POSITIS, espera os embargados seja **NEGADO PROVIMENTO** ao presente Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente a r. decisão ora atacada, condenando a embargante MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO ao pagamento dos honorários sucumbenciais nos termos do artigo 87, § 2º, do CPC, bem como, manter a condenação dos embargados nos fundamentos acima expostos nos termos do artigo 1.997, caput,



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

do Código Civil c/c artigo 796 do Código de Processo Civil,
por ser medida de direito e da lídima **JUSTIÇA!**

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 3 de novembro de 2019.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA

OAB/SP nº 303.985


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro

CEP: 15270-000 - Macaúbal - SP

Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: Sonia Isabel Silva de Souza
 Executado: Espólio de Ademir Jovino da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração interpostos contra a decisão de fls. 697/698 porque tempestivos.

O embargante alega que a decisão foi omissa, devendo estar consignado que apenas os bens deixados pelo espólio podem ser objeto de constrição.

Todavia, nego-lhes provimento, eis que ausentes os requisitos do art. 1022, incs.I e II, do CPC, não havendo contradição, omissão ou obscuridade na decisão atacada que fixou que os honorários de sucumbência devem ser cobrados exclusivamente da executada Marta Oliveira Silva. Eventual excesso de penhora poderá ser comprovado pelos executados caso venha efetivamente a ocorrer.

Em verdade, os embargos impugnam o fundamento do provimento judicial, o que é inadmissível, pois eventual equívoco na aplicação do direito, na espécie, constitui error in iudicando, que não se corrige via embargos de declaração. Frise-se que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir a matéria sub iudice e buscar efeito infringente. A elasticidade conferida aos embargos, excepcionalmente, trata de casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade (RTJ 89/548, 94/1167, 103/1210, 114/351)

Finalmente, vale mencionar que as ambiguidades, obscuridades, contradições e omissões sanáveis por meio de embargos de declaração são apenas as internas, constantes do próprio julgado, resultantes da presença de proposições ou fundamentos conflitantes e logicamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro

CEP: 15270-000 - Macaúbal - SP

Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

incompatíveis entre si, e não as supostamente existentes entre as razões da decisão recorrida e a lei, a jurisprudência, outros julgados ou ao entendimento da parte.

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos.

Intimem-se.

Macaúbal, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Macauba, 6 de novembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2019, foi disponibilizado na página 1523/1524 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Intimem-se."

Macaubal, 7 de novembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Cumprimento de sentença

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., **REITERAR** o pleito de fls. 701/702 no que tange as pesquisas e bloqueios nos sistemas BACENJUD, RENAJUD, ARISP, CCS-BACEN, SREI e SERASAJUD em nome dos executados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 7 de novembro de 2019.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Por primeiro, informe o exequente de forma clara e de preferência na mesma página, contribuindo assim para a celeridade e economicidade processual, o nome e CPF ou CNPJ do credor, nome e CPF ou CNPJ do devedor, valor total dívida atualizado, acompanhado do respectivo memorial de cálculo de forma discriminada . Para tanto, poderá se valer dos sistemas de atualização oferecidos pelo site do E.TJSP ou pelas Associações de Classe (Ex:AASP).

Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, oficie-se para inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente.

Intimem-se e cumpra-se.

Macaubal, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, informe o exequente de forma clara e de preferência na mesma página, contribuindo assim para a celeridade e economicidade processual, o nome e CPF ou CNPJ do credor, nome e CPF ou CNPJ do devedor, valor total dívida atualizado, acompanhado do respectivo memorial de cálculo de forma discriminada . Para tanto, poderá se valer dos sistemas de atualização oferecidos pelo site do E.TJSP ou pelas Associações de Classe (Ex:AASP). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se para inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente. Intimem-se e cumpra-se."

Do que dou fé.
Macaubal, 8 de novembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2019, foi disponibilizado na página 1692/1693 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, informe o exequente de forma clara e de preferência na mesma página, contribuindo assim para a celeridade e economicidade processual, o nome e CPF ou CNPJ do credor, nome e CPF ou CNPJ do devedor, valor total dívida atualizado, acompanhado do respectivo memorial de cálculo de forma discriminada . Para tanto, poderá se valer dos sistemas de atualização oferecidos pelo site do E.TJSP ou pelas Associações de Classe (Ex:AASP). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se para inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente. Intimem-se e cumpra-se."

Macaubal, 11 de novembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Cumprimento de sentença

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 718, **INFORMAR** os nomes e CPFs dos credores e dos devedores, bem como, anexar planilha de débito do TJ/SP atualizada.

CREDORES:

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, CPF/MF nº 263.772.108-17;
SILMARA CRISTINA DA SILVA, CPF/MF nº 216.705.198-05;
CELSO ANTONIO DA SILVA, CPF/MF nº 259.009.068-41;
SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, CPF/MF nº 261.646.298-29;
SANDRO CABRAL DA SILVA, CPF/MF nº 343.180.128-59;

DEVEDORES:

THOMAS DAVID TENORIO LEITE, CPF/MF nº 235.191.298-50;
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF/MF nº 045.062.448-00;
MARTA OLIVEIRA SILVA, CPF/MF nº 369.085.478-41;
ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, CPF/MF nº 402.147.798-58;
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº 422.188.918-75;
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº 419.354.808-20;
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº 436.448.678-79.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 11 de novembro de 2019.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA

OAB/SP nº 303.985

MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. decisão de fls. 649/654 e 655/671

Proc. nº 0000413-20.2019.8.26.0334 – Cumprimento de Sentença
 Proc. nº 0000679-46.2015.8.26.0334 – Processo Principal
 Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível

Atualizar parcelas até: 30/nov/2019

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	13,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

AUTORES: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS
 RÉUS: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS

Decisões: fls. 649/654 e 655/

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data					Índice Final: 71,741017					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC		Sim	
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários				
.....	Singelo	inicial	Corrigido	Contratual	juros	30/mar/2012				
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 655/671)	13,0000%				
655/671	21/03/2019	R\$	250.000,00	70,507049	R\$	254.375,34	254.375,34	0,00	7,502778	229.022,59	62.841,73				
					R\$										
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite			250.000,00				254.375,34	0,00		229.022,59	62.841,73				

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 71,741017					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multa Fixa	
.....	sem atualização	inicial	
							100,0000%	
					R\$		0,00	

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 71,741017					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC		
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos	Anos	Juros desde
.....	da propositura	da causa	inicial	(decisão - fls. 0):	juros	
	ou decisão		ou v. fixado			ou v. fixado	100,0000%		(fls. 0):
					R\$				
HONORÁRIOS		Totais:					0,00		0,00

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 71,741017					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas	
.....	sem atualização	inicial	
							100,0000%	
					R\$			
					R\$			
					R\$			
					R\$			
TOTAIS:			0,00				0,00	

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....	254.375,34	INCLUIR
Juros.....	229.022,59	INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários	62.841,73	
Despesas / Custas Processuais:	0,00	
Total Corrigido para	11/2019	546.239,66

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	54.623,97
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	54.623,97
Subtotal:	11/2019	655.487,59

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	1,00%	ATUALIZAR ATÉ: nov/2019	UFESP: 26,53
Índice Inicial: 71,741017	Índice Final: 71,741017	Base Atualizada: \$ 655.487,59	VALOR: 6.554,88 (não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 11/2019 655.487,59

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - nov/19		CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.	
655.487,59	71,741017		71,741017	655.487,59	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 655.487,59

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/11/2019 655.487,59

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 12:39, sob o número WMAC19700102173. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 4A20FD9.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dentro do tríduo legal, informar que interpuseram recurso de agravo de instrumento em face da decisão prolatada por este egrégio juízo às fls. 718, a qual deferira a inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes.

Por ser oportuno, informam os executados que se valeram do disposto no § 5º do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, razão pela qual não anexaram ao recurso de agravo de instrumento os documentos descritos no artigo 1.017, incisos I e II do CPC, a exceção dos seguintes documentos: procurações outorgadas pelos agravados; procurações outorgadas pelos agravantes; decisão de concessão de gratuidade de justiça na fase de conhecimento; petição de instauração do cumprimento de sentença; petição que ensejou a decisão agravada; decisão agravada; certidão de intimação da decisão agravada.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Por fim, nos moldes do artigo 1.018 do CPC, requerem-se a juntada aos presentes autos de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, pugnando a Vossa Excelência que exerça juízo de retratação da decisão agravada.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 12 de novembro de 2019.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Distribuição por prevenção à 25ª Câmara de Direito Privado

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO**, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Avenida da Liberdade, nº 959, apartamento 1.001, bloco B, bairro Liberdade, São Paulo, capital; **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado,

ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, através de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, não se conformando com a r. decisão do Meritíssimo Juiz da Vara Única da Comarca de Macaúbal, estado de São Paulo, expedida nos autos de “cumprimento de sentença” ajuizados por SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG nº 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, nº 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP, SILMARA CRISTINA DA SILVA, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG nº 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, nº 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macaúbal/SP, CELSO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, nº 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, nº 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e, SANDRO CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, nº 929, São Francisco, CEP: 15086-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, da mesma **AGRAVAR POR INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, observando-se o procedimento dos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, em conformidade com as inclusas razões.

Para a devida formalização do instrumento, juntam-se cópias dos seguintes documentos: procurações outorgadas pelos agravados; procurações outorgadas pelos agravantes; decisão de concessão de gratuidade de justiça na fase de conhecimento; petição de instauração do cumprimento de sentença; petição que ensejou a decisão agravada; decisão agravada; certidão de intimação da decisão agravada.

Ademais, tendo-se em vista que o processo no qual fora prolatada a decisão agravada também tramita em autos eletrônicos, valem-se os agravantes do disposto no § 5º do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, portanto, sendo dispensada a juntada dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 1.017 do CPC.

Outrossim, não obstante a utilização da faculdade prevista no artigo 1.017, § 5º do CPC, para facilitar o deslinde da controvérsia, descrevem os agravantes **sumário das principais peças processuais** juntadas nos autos de processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334, onde fora prolatada a decisão agravada, quais sejam:

- a) petição inicial da demanda, ainda na fase de conhecimento, (fls. 08/19 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- b) requerimento de substituição do polo passivo da demanda (fls. 358 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- c) decisão de substituição do polo passivo da demanda (fls. 370 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- d) contestação apresentada na fase de conhecimento do feito (fls. 393/401 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- e) formal de partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, o qual figurara originariamente como requerido no feito (fls. 437/515 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- f) partilha propriamente dita dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva (fls. 438/445 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- g) sentença prolatada na fase de conhecimento do feito (fls. 555/558 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

h) acórdão também prolatado na fase de conhecimento do feito (fls. 622/640 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334).

Por fim, declinam os agravantes os nomes e endereços dos advogados constantes do processo (artigo 1.016, inciso IV do CPC), quais sejam:

1) pelos agravantes: Osmanir Moreira de Souza, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 284.267, com escritório profissional na Avenida Camilo Figueiredo, nº 932, bairro centro, no município de Macaúbal, estado de São Paulo;

2) pelos agravados: Leonardo Antonio Viveiros Pereira, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 303.985, com escritório profissional na Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto, estado de São Paulo.

Em arremate, requer-se seja o presente recurso recebido e regularmente processado nos termos legais, observando-se que na origem (conforme cópia da decisão anexa) os agravantes são beneficiários de gratuidade de justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

De Macaúbal para São Paulo, em 12 de novembro de 2019.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL
COLEND A CÂMARA
NOBRES JULGADORES

I- DOS FATOS

Os agravados ajuizaram ação de indenização por danos morais em face de Ademir Jovino da Silva, o qual falecera antes mesmo da citação para a referida demanda.

Bem por isso, houve a substituição no polo passivo da ação de conhecimento, passando a figurar os ora agravantes como requeridos.

Pois bem, com o trânsito em julgado de acórdão prolatado por este douto colegiado, sobreveio a fase de cumprimento de sentença, a qual fora iniciada pelos agravados em face dos agravantes.

Com o devido trâmite da fase de cumprimento de sentença, o r. juízo *a quo* prolatou decisão deferindo a inclusão dos nomes dos executados, ora agravantes, nos cadastros de inadimplentes, sendo esta a decisão interlocutória que é objeto da irrisignação dos agravantes, conforme abaixo fundamentado.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE

RECURSO

Conforme se nota dos autos do processo eletrônico nº 0000413-20.2019.8.26.0334, a decisão ora impugnada de fls. 718, fora disponibilizada na página do diário da justiça eletrônico em 11 de novembro de 2019 (fls. 720 do processo eletrônico nº 0000413-20.2019.8.26.0334).

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil, nota-se ser tempestiva a interposição do presente recurso neste egrégio Tribunal de Justiça.

III – DO DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA

A r. decisão prolatada pelo juízo *a quo* mostra-se desarroada e desproporcional, isso ao deferir a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes.

Embora a medida de inclusão do nome de devedores em cadastros de inadimplentes goze de previsão legal, o juízo de piso não se ateu a particular situação do caso concreto, que envolve verdadeira sucessão processual do *de cuius*, que era esposo e genitor dos coexecutados, sucessivamente, (vide requerimento de substituição do

polo passivo da demanda (fls. 358 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334), bem como decisão de substituição do polo passivo da demanda (fls. 370 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334)).

Ademais, também não se observou o fato de que o réu originário deste feito deixou bens, os quais foram objeto de inventário e partilha (vide formal de partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva (fls. 437/515 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334)).

Outrossim, uma vez intimados para pagamento do débito, os coexecutados ofertaram bem recebido a título de herança como dação em pagamento (vide fls. 675/677 dos autos do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334), o que demonstra a intenção dos mesmos em adimplir, na medida do possível, com o débito perseguido pelos agravados.

Por outro lado, o valor do débito em execução, segundo cálculo ofertado pelos próprios agravados perfaz o montante de R\$ 655.487,59, montante “impagável” pelos agravantes, que são meras pessoas físicas, todos de situação financeira humilde, observando-se que tal montante absorve as forças da herança deixada pelo *de cujus* (vide plano de partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, fls. 438/445 dos autos do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334), cujo valor dos quinhões hereditários na época fora calculado em R\$ 75.379,90 (vide fls. 443 dos autos do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334).

Por fim, não se justifica qualquer medida coercitiva sobre os agravantes, ou mesmo constritiva sobre o patrimônio pessoal destes, **a exceção dos bens que foram objeto de sucessão legal** e que, reitera-se, estão todos arrolados no documento de fls. 437/515 dos autos do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334.

Em suma, o que se visa com a presente medida processual é a cassação da decisão de primeiro grau, no ponto em que deferira a inclusão dos nomes dos

agravantes em cadastro de inadimplentes, medida coercitiva que no caso em tela não se mostra razoável ou mesmo proporcional, isso diante da situação acima narrada.

IV – DO PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO

Consoante o permissivo do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, torna-se imprescindível a concessão liminar de feito suspensivo ao presente apelo, tudo sob pena de ineficácia da decisão final de mérito a ser proferida por este duto colegiado.

O requisito *periculum in mora* se encontra patente no caso em testilha, haja vista o evidente perigo de dano irreparável a direito dos agravantes caso seja concretizada a medida de inserção de dados em cadastro de inadimplentes, medida esta totalmente desarrazoada, conforme bem fundamentado acima.

Outrossim, como demonstrado alhures, a medida de inserção dos dados dos agravantes em cadastro de inadimplentes soa desarrazoada/desproporcional, seja pela condição de meros sucessores processuais dos recorrentes, seja pelo fato de existirem bens deixados pelo *de cuius* que podem sofrer constrição patrimonial. Assim, demonstrado está também o requisito do *fumus boni juris*.

Em arremate, a medida de inserção dos dados dos agravantes em cadastro de restrição ao crédito, em atenção às peculiaridades desse caso *sub judice*, não trará qualquer benefício à execução, haja vista que não produzirá o efeito coercitivo desejado pelo legislador e, o que é pior, trará graves transtornos aos recorrentes, os quais verdadeiramente “herdaram” o polo passivo do presente feito, não tendo qualquer participação nos fatos que desencadearam o ajuizamento inicial do processo.

Desse modo, medida de justiça será a prolação de decisão liminar deferindo efeito suspensivo ao presente apelo e, como consequência, suspendendo-se o *decisum a quo* na parte em que deferira a “*inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente*”.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem-se a Vossas Excelências:

a) a concessão de decisão liminar reconhecendo efeito suspensivo ao presente apelo e, como consequência, suspendendo-se o *decisum a quo* na parte em que deferira a “*inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente*”;

b) no mérito, que seja conhecido e dado provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com a consequente cassação da decisão agravada, afastando-se, em definitivo, a possibilidade de inclusão dos nomes e dados dos agravantes em cadastros de inadimplentes.

Termos em que,
pede provimento.

Macaubal, 12 de novembro de 2019.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	22551309320198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Acidente de Trânsito
Data/Hora:	12/11/2019 14:52:14

Partes

Agravante:	CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Agravante:	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
Agravante:	MADALENA OLIVEIRA DA SILVA
Agravante:	MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA
Agravante:	MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO
Agravante:	ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
Agravado:	SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA
Agravado:	SILMARA CRISTINA DA SILVA
Agravado:	Celso Antonio da Silva
Agravado:	SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
Agravado:	SANDRO CABRAL DA SILVA

Documentos

Petição*:	Agravo de instrumento - 1-9.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procurações outorgadas pelos agravantes - 1-2.pdf

Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procurações outorgadas pelos agravantes - 3.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procurações outorgadas pelos agravantes - 4.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procurações outorgadas pelos agravantes - 5-6.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procurações outorgadas pelos agravados - 1-5.pdf
Justiça Gratuita:	Decisão de concessão de gratuidade de justiça na fase de conhecimento - 1.pdf
Documento 1:	Petição de instauração do cumprimento de sentença - 1-6.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	Petição que ensejou a decisão agravada - 1-2.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	Decisão agravada - 1.pdf
Certidão:	Certidão de intimação da decisão agravada - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO

De: MACAUBAL - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Enviado em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 00:27
Para: LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO
Assunto: ENC: comunica concessão de liminar - Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000
Anexos: despacho e oficio liminar - agravo de intrumento
2245130-93.2019.8.26.0000.pdf

De: CLAUDIA TOMOKO ABE FERNANDES <claudiaabe@tjsp.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2019 17:06
Para: MACAUBAL - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <macaubal@tjsp.jus.br>
Assunto: comunica concessão de liminar - Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000

Prezado(a),

Segue (anexo) ofício e cópia do r. despacho comunicando a concessão de liminar ref. ao:

- Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000

Ref.: Ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença
Proc. originário nº 0000413-20.2019.8.26.0334
Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS
Agravado(s): SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e OUTROS

Atenciosamente,

CLAUDIA TOMOKO ABE FERNANDES

Escrevente Técnico Judiciário – Gabinete

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

GADE 1 - Gabinete dos Desembargadores

Rua Conde de Sarzedas, 38, gabinete 32 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01512-070

Tel: (11) 2895-4410

E-mail: claudiaabe@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2255130-93.2019.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos autos da ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença movida por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA**, objetivando a reforma da decisão que deferiu a inclusão dos nome dos executados nos cadastros de inadimplentes.

Em sede de cognição superficial, vislumbro os requisitos necessários para concessão do pleiteado efeito suspensivo. Isto porque demonstrada a probabilidade de provimento do recurso em razão da verossimilhança das alegações da parte agravante. Ademais, presente o risco de dano grave ou de difícil reparação caso mantidos os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final deste agravo, pois é patente a possibilidade de inclusão dos nomes dos agravantes nos cadastros de inadimplentes antes que se decida sobre o mérito do presente recurso.

Presentes, portanto, os requisitos autorizadores da medida, **DEFIRO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o efeito suspensivo pretendido.

Oficie-se o Juízo *a quo*, informando o conteúdo da presente decisão.

Nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, **manifeste-se** a parte agravada.

Int.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

HUGO CREPALDI
Relator



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Rua Conselheiro Furtado, 503, 3º andar
São Paulo-SP – CEP 01511-000
e-mail: sj3.3.1@tjsp.jus.br
Tel. (11) 3399-6035 e 3275-1952

Ofício HCN nº 339/2019
S.J.3.3.1.1
G32 / M361731

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000

Ref.: Ação de Cumprimento de sentença

Processo originário nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Agravantes: MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA e DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Agravados: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, Celso Antonio da Silva, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA

Interessados: Thomas David Tenorio Leite e Ademir Jovino da Silva

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1019, inciso I, do Código de Processo Civil, concedi medida liminar ao agravo de instrumento em epígrafe, conforme despacho que segue por cópia anexa.

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

HUGO CREPALDI
Relator

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Única
Comarca de Macaúbal - Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Macaúbal
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza**
Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Anote-se.

Considerando o efeito suspensivo concedido pela Instância Superior (fls. 736/739),
aguarde-se o julgamento definitivo do AI interposto.

Int.

Macaúbal, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0583/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Considerando o efeito suspensivo concedido pela Instância Superior (fls. 736/739), aguarde-se o julgamento definitivo do AI interposto. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 18 de novembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2019, foi disponibilizado na página 1419/1425 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Considerando o efeito suspensivo concedido pela Instância Superior (fls. 736/739), aguarde-se o julgamento definitivo do AI interposto. Int."

Macaubal, 19 de novembro de 2019.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se conforme os seguintes termos.

De proêmio, esclarecem os executados que o recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória de fls. 718 foi improvido (vide cópia do acórdão anexo), tendo transitado em julgado, conforme certidão também anexa.

Desse modo, ofertam os devedores para garantia do juízo bem imóvel recebido em sucessão de Ademir Jovino da Silva, o qual figurava originariamente no polo passivo do presente feito.

Tal bem imóvel se encontra livre e desembaraçado, sendo objeto da matrícula 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha (vide

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

documento anexo), o qual, conforme laudo de avaliação também anexo, tem valor de mercado de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Ademais, observa-se que o bem dado em garantia vai além das forças da herança transmitida, cujo valor da soma dos quinhões hereditários fora calculado em R\$ 75.379,90 (vide fls. 443 dos autos), observando-se que tanto a sentença de primeiro grau, como o acórdão prolatado pelo egrégio TJSP, limitou o valor condenatório aos termos do artigo 1.792 e 1.997, isso no que tange aos sucessores de Ademir Jovino da Silva, ora executados neste feito.

Ante o exposto, e em cumprimento ao previsto no § 4º do artigo 782 do Código de Processo Civil, requerem-se que seja cancelada/cessada a ordem de inscrição dos nomes dos executados em órgão de restrição ao crédito, haja vista a efetiva garantia da execução, isso em observância às forças da herança transmitida, conforme formal de partilha de fls. 436/445.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 23 de junho de 2020.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2020.0000363277

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000, da Comarca de Macaúbal, em que são agravantes MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO (JUSTIÇA GRATUITA), CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e DANIELA OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA), SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), CLAUDIO HAMILTON E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 25 de maio de 2020.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000
 Comarca: Macaúbal
 Agravante: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros
 Agravado: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Interessado: Thomas David Tenório Leite
 Voto nº 24.837

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão agravada que determina o prosseguimento da execução e defere a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes – Alegação de que bens particulares não podem responder pela dívida – Agravantes afirmam que os atos constritivos devem se restringir aos bens recebidos a título de herança – Alegação rejeitada – Herdeiros respondem à execução até o limite da herança, todavia os atos constritivos não devem se restringir especificamente aos bens recebidos na sucessão – Bens particulares podem ser constritos até o limite do quinhão hereditário recebido pelo herdeiro – Precedentes deste E. TJSP – Inclusão do nome dos executados nos cadastros de proteção ao crédito – Inteligência do art. 728, §3º do CPC – Precedentes do STJ – Decisão agravada que deve ser mantida – Negado provimento.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos autos da ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença movida por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA**, constando ainda no polo passivo **THOMAS**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

DAVID TENORIO LEITE, objetivando a reforma da decisão proferida pelo pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaubal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que deferiu a inclusão do nome dos executados nos cadastros de restrição ao crédito em razão dívida executada nos autos originários.

Sustentam os agravantes que devem responder até os limites das forças da herança recebida do *de cuius*, que totalizou à época da partilha R\$ 75.379,90. Afirmam que não podem sofrer constrições em seu patrimônio, com exceção aos bens que foram objeto da sucessão. Pleiteiam a reforma da decisão agravada e o indeferimento do pedido de inclusão de seus nomes nos cadastros de maus pagadores, por se tratar de medida desproporcional.

Recurso tempestivo, acompanhado de documentos, devidamente preparado, foi recebido com o pleiteado efeito suspensivo (fls. 33/34).

Contram minuta às fls. 39/49, os autos foram encaminhados a julgamento.

É o relatório.

Conforme tivemos a oportunidade de relatar no julgamento do recurso de apelação nº 0000679-46.2015.8.26.0334, tratam os autos de acidente de trânsito envolvendo *José Cabral da Silva*, pai dos agravados, falecido em razão do evento danoso, e a motocicleta de propriedade de *Ademir Jovino da Silva*, falecido e substituído no polo passivo da demanda por seus herdeiros, que era conduzida por **THOMAS** no momento dos fatos. A dinâmica do acidente consistiu no atropelamento de *José Cabral da Silva* pela motocicleta na Rua Jerônimo Narciso Ramos, altura do nº 980, que vinha na contramão de direção, em alta velocidade e sem que o piloto



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

tivesse habilitação.

A ação foi julgada parcialmente procedente pelo Juízo de Origem e houve reforma parcial da sentença por esta C. Câmara no julgamento do mencionado recurso de apelação:

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL SUBJETIVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – Ação movida pelos filhos de vítima de atropelamento – Culpa do corréu condutor da motocicleta comprovada em ação penal já transitada em jugado (art. 935 do CC) – Pedestre atropelado por motocicleta conduzida na contramão de direção, em alta velocidade e por condutor não habilitado – PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – RESPONSABILIDADE – Reconhecida – Teoria do "fato da coisa" – Rejeição da tese defensiva acerca da propriedade da motocicleta – Ônus da prova (art. 373, II, do CPC) – Sucessores do proprietário que respondem até o limite da herança – DANOS MORAIS – Configurados – Abalos que fogem à normalidade, atentando contra os direitos personalíssimos dos requeridos, ante ao falecimento do pai em acidente de trânsito – "QUANTUM" INDENIZATÓRIO – Majoração do valor fixado na r. sentença que se mostra justa, sem que se possa cogitar enriquecimento ilícito da parte – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento aos recursos dos réus – Recurso dos autores parcialmente provido. (Apelação Cível 0000679-46.2015.8.26.0334; Relator: Hugo Crepaldi; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

Com o trânsito em julgado do acórdão, os agravados deram início à fase de cumprimento de sentença e pleitearam a intimação dos requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 533.635,32.

Os agravantes apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, que acabou rejeitada, e ofereceram a título de dação em pagamento um imóvel que teria o valor de R\$ 260.000,00, que não foi aceito pelos exequentes.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Com o prosseguimento da fase executiva da demanda, os agravados pleitearam a utilização dos sistemas eletrônicos à disposição do E. TJSP para tentativa de localização de bens em nome dos executados e para inclusão do nome deles nos cadastros de maus pagadores.

Neste cenário, o MM. Magistrado *a quo* proferiu a decisão agravada, nos seguintes termos:

“Vistos. Por primeiro, informe o exequente de forma clara e de preferência na mesma página, contribuindo assim para a celeridade e economicidade processual, o nome e CPF ou CNPJ do credor, nome e CPF ou CNPJ do devedor, valor total dívida atualizado, acompanhado do respectivo memorial de cálculo de forma discriminada. Para tanto, poderá se valer dos sistemas de atualização oferecidos pelo site do E. TJSP ou pelas Associações de Classe (Ex:AASP). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se para inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente. Intimem-se e cumpra-se. (fl. 30).

Insurgem-se os agravantes, todavia sem razão.

Antes de adentrar a possibilidade de inclusão do nome dos agravantes nos cadastros de inadimplentes em razão do débito executado, cumpre tratar da possibilidade de a penhora recair sobre bens que não foram provenientes diretamente da herança.

Em regra, o espólio responde pelas dívidas do falecido. Entretanto, realizada a partilha, os herdeiros respondem pela dívida, dentro das forças da herança, e na proporção da parte que lhes coube, nos termos do art. 796 do Código de Processo Civil, bem como dos arts. 276, 1.792 e 1.997 do Código Civil. Especificamente em relação à dívida assumida por fiador, ainda prevê o art. 836 do Código Civil que os herdeiros respondem até os limites da herança:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Código de Processo Civil

Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube.

Código Civil

Art. 276. Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

Art. 836. A obrigação do fiador passa aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.

Art. 1.792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Os agravantes são herdeiros de *Ademir Jovino da Silva* e conforme se verifica dos documentos de fls. 436/445 dos autos originários, formal de partilha do falecido, receberam a título de herança bens no valor total de R\$ 75.379,90. Foram partilhados três bens imóveis, um automóvel, uma motocicleta e saldo bancário existente em conta poupança junto ao Banco Santander.

Conforme expressamente constou no acórdão executado, os herdeiros responderão pela dívida executada apenas até o limite dos quinhões hereditários recebidos, que constam expressamente da



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

mencionada documentação.

Afirmam os agravantes, todavia, que não podem sofrer restrições de seu patrimônio particular, limitando-se a execução aos bens partilhados na sucessão de *Ademir Jovino*.

Sobre o tema, válida a lição de FREDIE DIDIER

JR.:

“Feita a partilha da herança entre seus herdeiros e sucessores, eles responderão proporcionalmente pelas dívidas do de cujus, dentro dos limites da força da herança, e passarão a ter legitimidade passiva exclusiva para a execução. Respondem na proporção da parte da herança que lhe couber. O ônus da prova do excesso é do herdeiro (...) Mas a responsabilidade dos herdeiros não se restringe aos bens herdados. Os seus bens próprios e pessoais respondem pela dívida do de cujus, na proporção do que foi herdado. É por isso que se diz que, se os bens herdados pereceram, foram alienados para terceiro ou eram, desde a origem, impenhoráveis (exemplo: bem residencial), isso não exime o herdeiro de responder pela execução com seus particulares.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 5, p. 369/370, 7ª ed., Ed. Jus Podivm 2016, Salvador).

Válido, ainda, o comentário ao art. 796 do Código de Processo Civil realizado por ANDRÉ VASCONCELOS ROQUE em obra escrita em coautoria com FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, LUIZ DELLORE e ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JR.:

“Falecido o devedor, responderá pela dívida o seu espólio, ente formal que representava a massa patrimonial correspondente, compreendendo os seus ativos e passivos, até o momento em que ocorrer a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Após a partilha, a responsabilidade patrimonial passa a recair sobre os herdeiros, na proporção de seu quinhão (art. 1.997 do Código Civil) e limitada às forças da herança, conforme estabelecem o dispositivo em análise e também o art. 1.792 do Código Civil. Esse é mais



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

um caso de responsabilidade patrimonial secundária, pois a obrigação foi contraída pelo falecido, mas os herdeiros responderão pela execução. Observe-se que, após a partilha, respondem pela execução todos os bens do herdeiro (e não especificamente os que recebeu pela herança), desde que respeitados os limites do quinhão.” (Execução e recursos: comentários ao CPC de 2015, p. 116, 1ª ed., Ed. Método, 2017, São Paulo)

Logo, não prospera o argumento dos agravantes em relação à impossibilidade de sujeição de outros bens à penhora nos autos da execução em comento. Por mais que aleguem que os seus bens particulares não poderiam sofrer constrição, não há prova de que eventuais bens adquiridos posteriormente à partilha não tenham sido adquiridos com dinheiro proveniente da venda de algum dos muitos bens recebidos a título hereditário. Ademais, tratando-se de constrição que não extrapole o valor do quinhão hereditário recebido por cada agravante, cabe a penhora sobre bens particulares, desde que não se ultrapasse a força da herança.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência deste E. TJSP:

CONDIÇÕES DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. EXECUTADO, ORA AGRAVANTE, QUE FOI INCLUÍDO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APÓS O FALECIMENTO DE SUA GENITORA. INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO. HERDEIROS QUE TÊM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDEREM PELOS DÉBITOS DO "DE CUJUS". SUCESSÃO "CAUSA MORTIS". INTELIGÊNCIA DO ART. 1.792 DO CC. EXECUTADO, ADEMAIS, QUE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS QUE AS DÍVIDAS SERIAM SUPERIORES ÀS FORÇAS DA HERANÇA. EXECUÇÃO QUE DEVE PROSSEGUIR EM FACE DO AGRAVANTE, LIMITANDO-SE AO QUANTO POR ELE EVENTUALMENTE HERDADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Agravado de Instrumento 2155069-98.2017.8.26.0000; Relator: Vito Guglielmi; 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 01/03/2018; Data de Registro: 02/03/2018)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento. Execução débito do espólio. Construção de ativos financeiros da inventariante para satisfação do débito. Ausência obrigação de pagar própria do inventariante. Incidência do art. 1.792 do Código Civil. Admissível obstar, por ora, a construção de ativos financeiros do agravante, ao qual, no entanto, compete o ônus processual de demonstrar se já houve partilha, e em caso positivo, o valor dos bens herdados. Na hipótese de pendência da partilha, a execução deverá prosseguir sobre o patrimônio do espólio. Concluída a partilha, o agravante responderá pelo débito somente até o limite dos bens herdados. Agravo provido. (Agravo de Instrumento 2149041-17.2017.8.26.0000; Relator: Rômolo Russo; 7ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 13/12/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CONSTRIÇÃO DE BENS HERDADOS. Limite imposto pela herança. Art. 1.792 do CC. Herdeiros que respondem pelas dívidas na proporção do patrimônio transferido depois de finalizada a partilha. Art. 1.997 do CC. Construção de bens da agravante dentro dos limites do quinhão herdado. Penhora de dinheiro que deve prevalecer no caso (art. 655, inciso I, do CPC/73 e art. 835, inciso I, do CPC/15). Princípio da menor onerosidade ao executado (art. 620 do CPC/73 e 805 do CPC/15). Princípio que deve ser observado a partir da finalidade da execução que é a satisfação do credor (art. 612 do CPC/73 e 797 do CPC/15). Prevalência da efetividade da execução. A agravada que persegue seu crédito desde outubro de 2011, com sucesso parcial somente neste momento, com a autorização do levantamento de dinheiro bloqueado em 2015. Inocorrência de litisconsórcio necessário entre os três herdeiros. Concluída a partilha de bens, cada herdeiro responde pela dívida dentro das forças da herança e na proporção cabida. Art. 796 do CPC/15. Agravante que responde por um terço da dívida. Levantamento do dinheiro bloqueado até o limite da responsabilidade patrimonial da agravante. Execução que deve prosseguir em face do coexecutado Fernando. Decisão reformada. Recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento 2160131-56.2016.8.26.0000; Relator: Hamid Bdine; 4ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016)

DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE VERBA SUCUMBENCIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS DEVEDORES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

AFASTADA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS COM OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO "ON LINE" DE SALDO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE VERBAS SALARIAIS. ÔNUS DOS EXECUTADOS EM DEMONSTRAR QUE A IMPORTÂNCIA TORNADA INDISPONÍVEL É IMPENHORÁVEL E QUE EXCEDEU AS FORÇAS DA HERANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.792 DO CÓDIGO CIVIL. PROVA INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso de apelação improvido. (Apelação 0005309-75.2000.8.26.0010; Relatora: Cristina Zucchi; 34ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 17/05/2017; Data de Registro: 25/05/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA – FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO – FALECIMENTO DO LOCATÁRIO – INCLUSÃO DOS HERDEIROS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – BLOQUEIO VIA BACENJUD DAS CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DOS EXECUTADOS ATÉ O LIMITE DO DÉBITO EXEQUENDO – POSSIBILIDADE – AGRAVANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR O ALEGADO EXCESSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.792 DO CC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento 2046891-89.2016.8.26.0000; Relator: Cesar Luiz de Almeida; 28ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 22/02/2017)

Estabelecidas tais premissas, passa-se a análise do pedido de reforma da decisão que deferiu a inclusão do nome dos requeridos nos cadastros de inadimplentes em razão da dívida executada.

Em prol da efetivação da execução, a novel legislação processual passou a autorizar, em seu art. 782, § 3º, que o juiz determine a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

Trata-se de medida coercitiva que, ao limitar o acesso do devedor ao crédito, busca atuar indiretamente em sua vontade, aumentando as desvantagens do não cumprimento da obrigação positivada do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

título.

Tratando-se, portanto, de medida prevista expressamente na legislação processual em vigor, não se vislumbra qualquer motivo para reforma da decisão agravada. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, NOS TERMOS DO ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial consiste em saber, além da adequação da tutela jurisdicional prestada, se o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, nos termos do que dispõe o art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, depende da comprovação de prévia recusa administrativa das entidades mantenedoras do respectivo cadastro. 2. Da leitura do acórdão recorrido, verifica-se que a Corte local apreciou expressamente a questão relacionada à norma do art. 139, inciso IV, do CPC/2015, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. 3. O ordenamento jurídico brasileiro deve tutelar não apenas o reconhecimento do direito postulado pela parte perante o Poder Judiciário, mas, também, a efetivação desse direito. Trata-se do princípio da efetividade, corolário do devido processo legal, o qual foi alçado pelo Código de Processo Civil de 2015 como norma fundamental, ao estabelecer em seus arts. 4º e 6º o direito à obtenção da atividade satisfativa. 4. Nessa linha, foram implementados no novo CPC diversas medidas executivas visando garantir a efetividade da tutela jurisdicional prestada, permitindo-se ao Magistrado, ainda, a aplicação de medidas atípicas, a fim de coagir indiretamente o executado a satisfazer a obrigação, em conformidade com o teor do art. 139, inciso IV, do CPC/2015. 5. Em relação às medidas executivas típicas, uma das novidades trazidas pelo novo diploma



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

processual civil é a possibilidade de inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, a qual encontra previsão expressa no art. 782, § 3º, do CPC de 2015. 6. Tal norma deve ser interpretada de forma a garantir maior amplitude possível à concretização da tutela executiva, em conformidade com o princípio da efetividade do processo, não se mostrando razoável que o Poder Judiciário imponha restrição ao implemento dessa medida, condicionando-a à prévia recusa administrativa das entidades mantenedoras do respectivo cadastro, em manifesto descompasso com o propósito defendido pelo CPC/2015, especialmente em casos como o presente, em que as tentativas de satisfação do crédito foram todas frustradas. 7. Considerando que o único fundamento utilizado pelas instâncias ordinárias foi a necessidade de requerimento administrativo prévio pelo exequente, não havendo, portanto, qualquer análise acerca das circunstâncias do caso concreto para se verificar a necessidade e a potencialidade de a negativação coagir o devedor à satisfação da obrigação, impõe-se o retorno dos autos para que o pedido seja novamente analisado. 8. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1835778/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2020, DJe 06/02/2020)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASAJUD. ART. 782 DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. FACULDADE DO JUIZ. RECUSA POR AUSÊNCIA DE CONVÊNIO OU INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É possível a utilização do sistema Serasajud nos processos de Execução Fiscal. Não há qualquer óbice ao seu emprego em relação a devedores inscritos em Dívida Ativa que, demandados em juízo, não cumpram a obrigação em cobrança. 2. A previsão do § 5º do art. 782 do CPC/2015 de que o disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo legal aplica-se à execução definitiva de título judicial não constitui vedação à utilização nos executivos fiscais. A norma não prevê tal restrição e deve ser interpretada de forma a dar ampla efetividade à tutela executiva, especialmente quando o credor é o Estado e, em última análise, a própria sociedade. Inteligência dos arts. 1º da Lei 6.830/1980 e 771 do CPC/2015. 3. Como bem ressaltado pelo Min. Francisco Falcão, no REsp 1.799.572/SC, "tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo basilar nas Normas Fundamentais do Processo Civil, considerando que 'as partes têm o direito de obter em prazo razoável a



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa' (art. 4º do CPC/2015) e o dever de cooperação processual, direcionado igualmente ao Poder Judiciário, 'para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva' (art. 6º do CPC/2015)" (Segunda Turma, DJe 14.5.2019). 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018. 5. Sendo medida menos onerosa à parte executada, a anotação do nome em cadastro de inadimplentes pode ser determinada antes de que seja esgotada a busca por bens penhoráveis. 6. O uso da expressão verbal "pode" no art. 782, § 3º, do CPC/2015, torna claro que se trata de uma faculdade atribuída ao juiz, a ser por ele exercida ou não, a depender das circunstâncias do caso concreto. 7. Interpretação que encontra amparo no art. 139, IV, do CPC/2015, segundo o qual, no exercício do poder de direção do processo, incumbe ao juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Precedentes da Segunda Turma: REsp 1.794.447/AL, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 22.4.2019; REsp 1.762.254/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 16.11.2018. 8. O magistrado não pode se recusar a incluir o nome do devedor em cadastro de inadimplentes, por inexistência de convênio para negativação pela via eletrônica. 9. A Segunda Turma já se pronunciou que "o pedido de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tal como o SerasaJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, não pode ser recusado pelo Poder Judiciário sob o argumento de que tal medida é inviável em via de execução fiscal" (REsp 1.799.572/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.5.2019). 10. Eventuais adversidades momentâneas no sistema eletrônico igualmente não representam óbice à adoção dessa medida processual, haja vista a possibilidade de expedição



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

de ofício ao Serasa, por meio físico (REsp 1.736.217/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 1º.3.2019). 11. Se compete ao juiz da execução efetivar as medidas executivas tendentes à satisfação do crédito, a ausência de convênio ou a indisponibilidade do sistema não são motivos suficientes à negativa judicial de aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015. A possibilidade de expedição de ofício ao banco de dados restritivo, por si só, afasta a razoabilidade da recusa. 12. Em síntese: a) é possível a utilização do sistema Serasajud nos processos de Execução Fiscal; b) é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte executada para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado; c) sendo medida menos onerosa à parte executada, a anotação do nome em cadastro de inadimplentes pode ser determinada antes de esgotada a busca por bens penhoráveis; d) o uso da expressão verbal "pode", no art. 782, § 3º, do CPC/2015, demonstra que cuidar-se de uma faculdade atribuída ao juiz, a ser por ele exercida ou não, a depender das circunstâncias do caso concreto; e) o magistrado não pode recusar o pedido de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tais como o Serasajud, argumentando apenas a ausência de convênio ou a indisponibilidade do sistema. 13. No presente caso, a Corte de origem consignou: "a parte agravante nada indica acerca da impossibilidade de providenciar ela própria a anotação do nome do executado em cadastros de inadimplentes" (fl. 32, e-STJ). 14. Observa-se, assim, que o acórdão recorrido está em consonância com a compreensão do STJ sobre a matéria, no sentido de que o uso da expressão verbal "pode", no art. 782, §3º, do CPC/2015, demonstra que se trata de uma faculdade atribuída ao juiz, a ser por ele exercida ou não, a depender das circunstâncias do caso concreto. 15. Recurso Especial não provido. (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019)

Portanto, enquanto pender a dívida executada, tem os exequentes o direito de pleitear a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes, ressalvando a necessidade de respeitar os limites da herança caso na anotação conste o valor da dívida.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

HUGO CREPALDI

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2255130-93.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e outros**
 Agravado **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/06/2020.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula: M371722
 Escrevente Técnico Judiciário

Av.2/.- Franco da Rocha, 30 de Dezembro de 1.985.- É feita a presente para constatar que de acordo com o Decreto nº 1.403/81 da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, a Rua quarenta passou a ser denominada Rua Varsóvia.- /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
A Esc. Autª.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti)

R.3/.- Franco da Rocha, 30 de Dezembro de 1.985.- **CEDENTES:** Luiz Fonseca, do comércio, e sua mulher Amália Marciglio Fonseca, do lar, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com escritório na Capital d/Estado, à Praça da Sé, nº 371, 4º andar, Sala nº 401, Centro, portadores dos RGs. nºs. 725.419 e 2.214.389, respectivamente e inscritos no CPF/MF. sob nº 006.956.538/49.- **CESSIONÁRIO:** Ademir Jovino da Silva, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Varsóvia, nº 44, Parque Vitória, portador do RG.nº 10.486.511/SP e do cic.nº 008.080.958/89.- **TÍTULO** Cessão.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 23 de outubro de 1.985, das notas do 1º Cartório desta cidade, Lvº 71, Fls. 413/416.- **VALOR:** Cr\$. 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).- /=/=/=/=/=/=/=
A Esc. Autª.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).

CARTÓRIO DE R.
Nº 121 - 11.800-00
RUA SPANÓPOLIS, 11
PR. 2º ANDAR - 11.800-00
FRANCO DA ROCHA

R.4/.- Franco da Rocha 30 de dezembro de 1.985.- **TRANSMITENTES:** Os proprietários, já qualificados.- **ADQUIRENTE:** Ademir Jovino da Silva, solteiro, já qualificado.- **TÍTULO:** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 23 de outubro de 1.985, das notas do 1º Cartório desta cidade, Lvº 71, Fls. 413/416.- **VALOR:** Cr\$. 440 (quatrocentos e quarenta cruzeiros).- Em consequência da presente venda, fica cancelada a averbação 01 e o registro 03 desta matrícula.- /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
A Esc. Autª.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).

Av.5/.- Franco da Rocha, 30 de Dezembro de 1.985,- É feita a presente cont. às fls. 02



AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Avaliação efetuada a pedido do Srta. Marta Oliveira Silva Santiago, brasileira, Gerente de Consultoria, portadora do CPF/MF nº 369.085.478-41e da Cédula de Identidade RG nº 35.061.565-2 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Primeiro de Janeiro nº 450 – Vila Clementino – Cidade São Paulo – SP CEP 04044-, que é parte interessada e solicitante.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é determinar o valor comercial do Imóvel; situado a Rua Varsóvia, 32 – bairro Parque Vitória – cidade de Franco da Rocha _ SP – CEP 07856-210

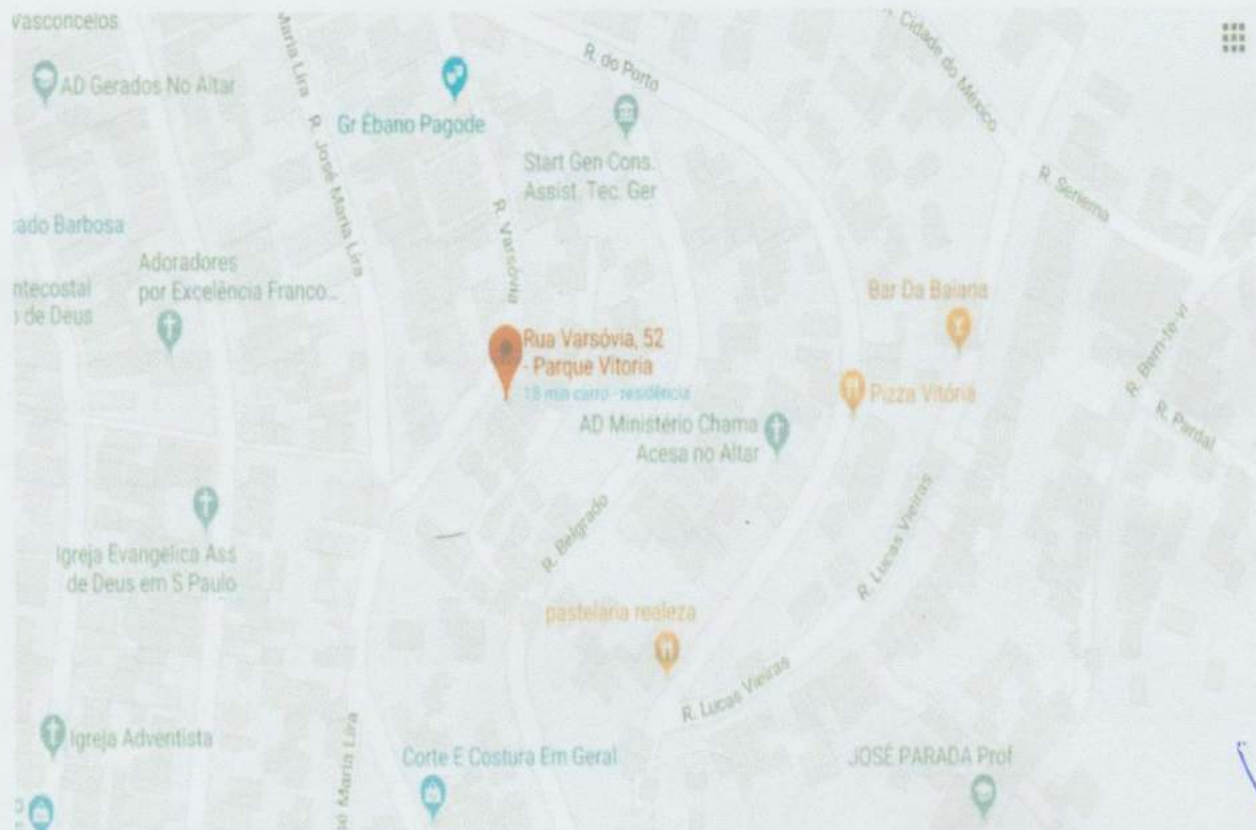


Figura 1 Localização google maps (mapa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 21:54, sob o número WMAC20700045139. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 56D2F1C.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveiscleber@gmail.com

fls. 765



Figura 2 localização google maps (satélita).

Descrição do terreno:

Matricula 36.256 - Cartório de registro de imóveis de Franco da Rocha - IPTU 037-134-.52.48.0434.000.00 - com 250 m², com medidas de 10 mt de frente, 25 mt nas laterais e 10 mt de fundos. O imóvel contém 4 (quatro) casas.

- 1^a - 1 Quarto - sala - Cozinha - banheiro - Lavanderia - Garagem
- 2^a - 2 Quartos - sala - cozinha - banheiro - Lavanderia - Garagem
- 3^a - 1 Quarto - sala - cozinha - banheiro - lavanderia
- 4^a - 1 Quarto - sala - cozinha - banheiro - Lavanderia

Localização:

O imóvel fica situado em um bairro distante do centro da cidade, aproximadamente 6 km, com topografia em declive acentuado, bairro com residências de padrão baixo e baixo acabamento, fácil acesso a rodovia Prefeito Luiz Salomão Chammás, o bairro conta com infraestrutura; como água encanada e esgoto, luz, telefonia, transporte urbano, posto de saúde, creche e pré-escola, mercados, padaria, drogaria e outros comércios.

Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 - Sala 10-CEP 07850-323 - Franco da Rocha - SP
(encima da Autoescola Andorinha - Em frente a Estação CPTM - Franco da Rocha)



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveiscleber@gmail.com



de ferro, a cobertura é laje



Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 - Sala 10 - CEP 07850-323 - Franco da Rocha - SP
(encima da Autoescola Andorinha - Em frente a Estação CPTM - Franco da Rocha)
Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 - Sala 10 - CEP 07850-323 - Franco da Rocha - SP
CPTM - Franco da Rocha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 21:54, sob o número WMAC20700045139. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 56D2F1C.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710 

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveisleber@gmail.com

fls. 767



Rua Jose Alves Ferreira Filho nº 17 – Sala 10 – CEP 07850-323 - Franco da Rocha – SP
(encima da Autoescola Andorinha – Em frente a Estação CPTM – Franco da Rocha)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 21:54, sob o número WMAC20700045139. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 56D2F1C.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveiscleber@gmail.com

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA DIRETORIA DE FINANÇAS 07850-325 - AVENIDA LIBERDADE, 250 CENTRO FRANCO DA ROCHA SP</p>										
<p>Certidão Valor Venal Número 79867/2019</p> <p>CERTIFICAMOS que, de acordo com o nosso Banco de Dados, os Valores Venais relativos ao lançamento de impostos imobiliários, para o exercício e imóvel solicitados, são os seguintes:</p>											
<p>Identificação</p>											
<p>Inscrição 037-134-52-48-0434-000-00 IdFísico: 15091</p> <p>Proprietário ADEMIR JOVINO DA SILVA</p> <p>Comprissário</p> <p>Local do Imóvel 07856-210 - RUA VARSOVIA, 32</p> <p>Bairro e Loteamento PARQUE VITORIA Quadra: 33 Lote: 32</p> <p>Situação Ativo</p>											
<p>Exercício de Lancto 2019</p> <table border="0"> <tr> <td>Vir Venal Territorial 31.293,00</td> <td>Testada 10,00 m</td> </tr> <tr> <td>Vir Venal Predial 157.092,00</td> <td>Área Terreno 250,00 m2</td> </tr> <tr> <td>Vir Venal Excedente 0,00</td> <td>Valor Venal Total do Lote 31.293,00</td> </tr> <tr> <td>Vir Venal Imóvel 188.385,00</td> <td>Valor Venal Total do Imóvel 188.385,00</td> </tr> <tr> <td>Área Construída 318,00 m2</td> <td></td> </tr> </table>		Vir Venal Territorial 31.293,00	Testada 10,00 m	Vir Venal Predial 157.092,00	Área Terreno 250,00 m2	Vir Venal Excedente 0,00	Valor Venal Total do Lote 31.293,00	Vir Venal Imóvel 188.385,00	Valor Venal Total do Imóvel 188.385,00	Área Construída 318,00 m2	
Vir Venal Territorial 31.293,00	Testada 10,00 m										
Vir Venal Predial 157.092,00	Área Terreno 250,00 m2										
Vir Venal Excedente 0,00	Valor Venal Total do Lote 31.293,00										
Vir Venal Imóvel 188.385,00	Valor Venal Total do Imóvel 188.385,00										
Área Construída 318,00 m2											
<p>ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 30 dias.</p> <p>Franco da Rocha, Terça-feira 27 Agosto 2019 Número: 79867/2019 Inscrição: 15091</p> <p>Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: http://www.francoदारocha.sp.gov.br</p> <p>ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.</p>											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 21:54, sob o número WMAC20700045139. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 56D2F1C.



Cleber Drable Corretor de Imóveis - CRECI 167.826-F

fls. 769

Tel. 99764-7710

www.clebercorretor.com.br - e-mail: corretordemoveiscleber@gmail.com

Considerações:

* As informações que constam nesse documento foram extraídas de cópias de documento fornecido pela parte interessada qualificada no início desse trabalho.

* O imóvel tem boa localização, o acesso é fácil por via urbana totalmente pavimentada.

* O valor do imóvel foi calculado considerando sua localização e topografia.

* As informações constam nas seguintes matrículas do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Franco Da Rocha; sob os números.

Matricula 36.256 - Cartório de registro de imóveis de Franco da Rocha -

IPTU 037-134-. 52.48.0434.000.00

* Os imóveis também estão cadastrados na Prefeitura Municipal de Franco Da Rocha como segue:

Inscrição IPTU 037-134-.52.48.0434.000.00 - Identificador Físico15901.

A medidas do imóveis é de 250 m².

- Área construída: 318 mt²

Conclusão:

Concluo com base na experiência como Corretor atuante na cidade e região, e com as variáveis apresentadas, o valor desse imóvel é de aproximadamente R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) com uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

Franco da Rocha, 27 de agosto de 2019.

CLEBER DRABLE PINHEIRO.

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI-SP 167.826 - F

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação dos exequentes para manifestação sobre a petição e documentos juntados pelos executados no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Macaubal, 24 de junho de 2020. Eu, ____, Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação dos exequentes para manifestação sobre a petição e documentos juntados pelos executados no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Macaubal, 24 de junho de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

ENC: Trânsito em julgado - Agravo de Instrumento Nº 2255130-93.2019.8.26.0000

MACAUBAL - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <macaubal@tjsp.jus.br>

Qua, 24/06/2020 08:45

Para: LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO <lcastanheiro@tjsp.jus.br>

De: LUIZ GUSTAVO CORREA TOLOZA <ltoloza@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2020 15:37**Para:** MACAUBAL - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <macaubal@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em julgado - Agravo de Instrumento Nº 2255130-93.2019.8.26.0000

Comunico que os autos do Agravo de Instrumento Nº 2255130-93.2019.8.26.0000 transitaram em julgado e a íntegra dos mesmos encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso h6rxwc.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2255130-93.2019.8.26.0000

Comarca de Macaubal Foro de Macaubal - Vara Única

Cumprimento de sentença nº. 0000413-20.2019.8.26.0334

Agravantes: MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA e DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Agravados: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, Celso Antonio da Silva, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA

Interessados: Thomas David Tenorio Leite e Ademir Jovino da Silva

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Orientações para visualização dos autos:

1º - clique no link <https://esaj.tjsp.jus.br>;

2º - clique no link "Consultas Processuais";

3º - clique no link "Consulta de Processos do 2º Grau";

4º - altere a Seção de "Conselho Superior da Magistratura" para "Todas as seções";

5º - digite o número do processo;

6º - clique em pesquisar;

7º - clique no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.";

8º - digite a senha na janela que a solicita."

Atenciosamente,

**LUIZ GUSTAVO CORREA TOLOZA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.1-Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 3º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3275-1952 / Tel (11) 3399-6035

E-mail: ltoloza@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2020.0000363277

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000, da Comarca de Macaúbal, em que são agravantes MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO (JUSTIÇA GRATUITA), CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e DANIELA OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA), SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), CLAUDIO HAMILTON E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 25 de maio de 2020.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000
 Comarca: Macaúbal
 Agravante: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros
 Agravado: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Interessado: Thomas David Tenório Leite
 Voto nº 24.837

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão agravada que determina o prosseguimento da execução e defere a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes – Alegação de que bens particulares não podem responder pela dívida – Agravantes afirmam que os atos constitutivos devem se restringir aos bens recebidos a título de herança – Alegação rejeitada – Herdeiros respondem à execução até o limite da herança, todavia os atos constitutivos não devem se restringir especificamente aos bens recebidos na sucessão – Bens particulares podem ser constritos até o limite do quinhão hereditário recebido pelo herdeiro – Precedentes deste E. TJSP – Inclusão do nome dos executados nos cadastros de proteção ao crédito – Inteligência do art. 728, §3º do CPC – Precedentes do STJ – Decisão agravada que deve ser mantida – Negado provimento.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos autos da ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença movida por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA**, constando ainda no polo passivo **THOMAS**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

DAVID TENORIO LEITE, objetivando a reforma da decisão proferida pelo pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaubal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que deferiu a inclusão do nome dos executados nos cadastros de restrição ao crédito em razão dívida executada nos autos originários.

Sustentam os agravantes que devem responder até os limites das forças da herança recebida do *de cuius*, que totalizou à época da partilha R\$ 75.379,90. Afirmam que não podem sofrer constrições em seu patrimônio, com exceção aos bens que foram objeto da sucessão. Pleiteiam a reforma da decisão agravada e o indeferimento do pedido de inclusão de seus nomes nos cadastros de maus pagadores, por se tratar de medida desproporcional.

Recurso tempestivo, acompanhado de documentos, devidamente preparado, foi recebido com o pleiteado efeito suspensivo (fls. 33/34).

Contram minuta às fls. 39/49, os autos foram encaminhados a julgamento.

É o relatório.

Conforme tivemos a oportunidade de relatar no julgamento do recurso de apelação nº 0000679-46.2015.8.26.0334, tratam os autos de acidente de trânsito envolvendo *José Cabral da Silva*, pai dos agravados, falecido em razão do evento danoso, e a motocicleta de propriedade de *Ademir Jovino da Silva*, falecido e substituído no polo passivo da demanda por seus herdeiros, que era conduzida por **THOMAS** no momento dos fatos. A dinâmica do acidente consistiu no atropelamento de *José Cabral da Silva* pela motocicleta na Rua Jerônimo Narciso Ramos, altura do nº 980, que vinha na contramão de direção, em alta velocidade e sem que o piloto



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

tivesse habilitação.

A ação foi julgada parcialmente procedente pelo Juízo de Origem e houve reforma parcial da sentença por esta C. Câmara no julgamento do mencionado recurso de apelação:

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL SUBJETIVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – Ação movida pelos filhos de vítima de atropelamento – Culpa do corréu condutor da motocicleta comprovada em ação penal já transitada em jugado (art. 935 do CC) – Pedestre atropelado por motocicleta conduzida na contramão de direção, em alta velocidade e por condutor não habilitado – PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – RESPONSABILIDADE – Reconhecida – Teoria do "fato da coisa" – Rejeição da tese defensiva acerca da propriedade da motocicleta – Ônus da prova (art. 373, II, do CPC) – Sucessores do proprietário que respondem até o limite da herança – DANOS MORAIS – Configurados – Abalos que fogem à normalidade, atentando contra os direitos personalíssimos dos requeridos, ante ao falecimento do pai em acidente de trânsito – "QUANTUM" INDENIZATÓRIO – Majoração do valor fixado na r. sentença que se mostra justa, sem que se possa cogitar enriquecimento ilícito da parte – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento aos recursos dos réus – Recurso dos autores parcialmente provido. (Apelação Cível 0000679-46.2015.8.26.0334; Relator: Hugo Crepaldi; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

Com o trânsito em julgado do acórdão, os agravados deram início à fase de cumprimento de sentença e pleitearam a intimação dos requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 533.635,32.

Os agravantes apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, que acabou rejeitada, e ofereceram a título de dação em pagamento um imóvel que teria o valor de R\$ 260.000,00, que não foi aceito pelos exequentes.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Com o prosseguimento da fase executiva da demanda, os agravados pleitearam a utilização dos sistemas eletrônicos à disposição do E. TJSP para tentativa de localização de bens em nome dos executados e para inclusão do nome deles nos cadastros de maus pagadores.

Neste cenário, o MM. Magistrado *a quo* proferiu a decisão agravada, nos seguintes termos:

“Vistos. Por primeiro, informe o exequente de forma clara e de preferência na mesma página, contribuindo assim para a celeridade e economicidade processual, o nome e CPF ou CNPJ do credor, nome e CPF ou CNPJ do devedor, valor total dívida atualizado, acompanhado do respectivo memorial de cálculo de forma discriminada. Para tanto, poderá se valer dos sistemas de atualização oferecidos pelo site do E. TJSP ou pelas Associações de Classe (Ex:AASP). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se para inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente. Intimem-se e cumpra-se. (fl. 30).

Insurgem-se os agravantes, todavia sem razão.

Antes de adentrar a possibilidade de inclusão do nome dos agravantes nos cadastros de inadimplentes em razão do débito executado, cumpre tratar da possibilidade de a penhora recair sobre bens que não foram provenientes diretamente da herança.

Em regra, o espólio responde pelas dívidas do falecido. Entretanto, realizada a partilha, os herdeiros respondem pela dívida, dentro das forças da herança, e na proporção da parte que lhes coube, nos termos do art. 796 do Código de Processo Civil, bem como dos arts. 276, 1.792 e 1.997 do Código Civil. Especificamente em relação à dívida assumida por fiador, ainda prevê o art. 836 do Código Civil que os herdeiros respondem até os limites da herança:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Código de Processo Civil

Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube.

Código Civil

Art. 276. Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

Art. 836. A obrigação do fiador passa aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.

Art. 1.792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Os agravantes são herdeiros de *Ademir Jovino da Silva* e conforme se verifica dos documentos de fls. 436/445 dos autos originários, formal de partilha do falecido, receberam a título de herança bens no valor total de R\$ 75.379,90. Foram partilhados três bens imóveis, um automóvel, uma motocicleta e saldo bancário existente em conta poupança junto ao Banco Santander.

Conforme expressamente constou no acórdão executado, os herdeiros responderão pela dívida executada apenas até o limite dos quinhões hereditários recebidos, que constam expressamente da



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

mencionada documentação.

Afirmam os agravantes, todavia, que não podem sofrer restrições de seu patrimônio particular, limitando-se a execução aos bens partilhados na sucessão de *Ademir Jovino*.

Sobre o tema, válida a lição de FREDIE DIDIER

JR.:

“Feita a partilha da herança entre seus herdeiros e sucessores, eles responderão proporcionalmente pelas dívidas do de cujus, dentro dos limites da força da herança, e passarão a ter legitimidade passiva exclusiva para a execução. Respondem na proporção da parte da herança que lhe couber. O ônus da prova do excesso é do herdeiro (...) Mas a responsabilidade dos herdeiros não se restringe aos bens herdados. Os seus bens próprios e pessoais respondem pela dívida do de cujus, na proporção do que foi herdado. É por isso que se diz que, se os bens herdados pereceram, foram alienados para terceiro ou eram, desde a origem, impenhoráveis (exemplo: bem residencial), isso não exige o herdeiro de responder pela execução com seus particulares.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 5, p. 369/370, 7ª ed., Ed. Jus Podivm 2016, Salvador).

Válido, ainda, o comentário ao art. 796 do Código de Processo Civil realizado por ANDRÉ VASCONCELOS ROQUE em obra escrita em coautoria com FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, LUIZ DELLORE e ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JR.:

“Falecido o devedor, responderá pela dívida o seu espólio, ente formal que representava a massa patrimonial correspondente, compreendendo os seus ativos e passivos, até o momento em que ocorrer a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Após a partilha, a responsabilidade patrimonial passa a recair sobre os herdeiros, na proporção de seu quinhão (art. 1.997 do Código Civil) e limitada às forças da herança, conforme estabelecem o dispositivo em análise e também o art. 1.792 do Código Civil. Esse é mais



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

um caso de responsabilidade patrimonial secundária, pois a obrigação foi contraída pelo falecido, mas os herdeiros responderão pela execução. Observe-se que, após a partilha, respondem pela execução todos os bens do herdeiro (e não especificamente os que recebeu pela herança), desde que respeitados os limites do quinhão.” (Execução e recursos: comentários ao CPC de 2015, p. 116, 1ª ed., Ed. Método, 2017, São Paulo)

Logo, não prospera o argumento dos agravantes em relação à impossibilidade de sujeição de outros bens à penhora nos autos da execução em comento. Por mais que aleguem que os seus bens particulares não poderiam sofrer constrição, não há prova de que eventuais bens adquiridos posteriormente à partilha não tenham sido adquiridos com dinheiro proveniente da venda de algum dos muitos bens recebidos a título hereditário. Ademais, tratando-se de constrição que não extrapole o valor do quinhão hereditário recebido por cada agravante, cabe a penhora sobre bens particulares, desde que não se ultrapasse a força da herança.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência deste E. TJSP:

CONDIÇÕES DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. EXECUTADO, ORA AGRAVANTE, QUE FOI INCLUÍDO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APÓS O FALECIMENTO DE SUA GENITORA. INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO. HERDEIROS QUE TÊM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDEREM PELOS DÉBITOS DO "DE CUJUS". SUCESSÃO "CAUSA MORTIS". INTELIGÊNCIA DO ART. 1.792 DO CC. EXECUTADO, ADEMAIS, QUE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS QUE AS DÍVIDAS SERIAM SUPERIORES ÀS FORÇAS DA HERANÇA. EXECUÇÃO QUE DEVE PROSSEGUIR EM FACE DO AGRAVANTE, LIMITANDO-SE AO QUANTO POR ELE EVENTUALMENTE HERDADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Agravado de Instrumento 2155069-98.2017.8.26.0000; Relator: Vito Guglielmi; 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 01/03/2018; Data de Registro: 02/03/2018)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento. Execução débito do espólio. Construção de ativos financeiros da inventariante para satisfação do débito. Ausência obrigação de pagar própria do inventariante. Incidência do art. 1.792 do Código Civil. Admissível obstar, por ora, a construção de ativos financeiros do agravante, ao qual, no entanto, compete o ônus processual de demonstrar se já houve partilha, e em caso positivo, o valor dos bens herdados. Na hipótese de pendência da partilha, a execução deverá prosseguir sobre o patrimônio do espólio. Concluída a partilha, o agravante responderá pelo débito somente até o limite dos bens herdados. Agravo provido. (Agravo de Instrumento 2149041-17.2017.8.26.0000; Relator: Rômolo Russo; 7ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 13/12/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CONSTRIÇÃO DE BENS HERDADOS. Limite imposto pela herança. Art. 1.792 do CC. Herdeiros que respondem pelas dívidas na proporção do patrimônio transferido depois de finalizada a partilha. Art. 1.997 do CC. Construção de bens da agravante dentro dos limites do quinhão herdado. Penhora de dinheiro que deve prevalecer no caso (art. 655, inciso I, do CPC/73 e art. 835, inciso I, do CPC/15). Princípio da menor onerosidade ao executado (art. 620 do CPC/73 e 805 do CPC/15). Princípio que deve ser observado a partir da finalidade da execução que é a satisfação do credor (art. 612 do CPC/73 e 797 do CPC/15). Prevalência da efetividade da execução. A agravada que persegue seu crédito desde outubro de 2011, com sucesso parcial somente neste momento, com a autorização do levantamento de dinheiro bloqueado em 2015. Inocorrência de litisconsórcio necessário entre os três herdeiros. Concluída a partilha de bens, cada herdeiro responde pela dívida dentro das forças da herança e na proporção cabida. Art. 796 do CPC/15. Agravante que responde por um terço da dívida. Levantamento do dinheiro bloqueado até o limite da responsabilidade patrimonial da agravante. Execução que deve prosseguir em face do coexecutado Fernando. Decisão reformada. Recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento 2160131-56.2016.8.26.0000; Relator: Hamid Bdine; 4ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016)

DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE VERBA SUCUMBENCIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS DEVEDORES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

AFASTADA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS COM OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO "ON LINE" DE SALDO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE VERBAS SALARIAIS. ÔNUS DOS EXECUTADOS EM DEMONSTRAR QUE A IMPORTÂNCIA TORNADA INDISPONÍVEL É IMPENHORÁVEL E QUE EXCEDEU AS FORÇAS DA HERANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.792 DO CÓDIGO CIVIL. PROVA INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso de apelação improvido. (Apelação 0005309-75.2000.8.26.0010; Relatora: Cristina Zucchi; 34ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 17/05/2017; Data de Registro: 25/05/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA – FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO – FALECIMENTO DO LOCATÁRIO – INCLUSÃO DOS HERDEIROS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – BLOQUEIO VIA BACENJUD DAS CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DOS EXECUTADOS ATÉ O LIMITE DO DÉBITO EXEQUENDO – POSSIBILIDADE – AGRAVANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR O ALEGADO EXCESSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.792 DO CC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento 2046891-89.2016.8.26.0000; Relator: Cesar Luiz de Almeida; 28ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 22/02/2017)

Estabelecidas tais premissas, passa-se a análise do pedido de reforma da decisão que deferiu a inclusão do nome dos requeridos nos cadastros de inadimplentes em razão da dívida executada.

Em prol da efetivação da execução, a novel legislação processual passou a autorizar, em seu art. 782, § 3º, que o juiz determine a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

Trata-se de medida coercitiva que, ao limitar o acesso do devedor ao crédito, busca atuar indiretamente em sua vontade, aumentando as desvantagens do não cumprimento da obrigação positivada do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

título.

Tratando-se, portanto, de medida prevista expressamente na legislação processual em vigor, não se vislumbra qualquer motivo para reforma da decisão agravada. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, NOS TERMOS DO ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial consiste em saber, além da adequação da tutela jurisdicional prestada, se o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, nos termos do que dispõe o art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, depende da comprovação de prévia recusa administrativa das entidades mantenedoras do respectivo cadastro. 2. Da leitura do acórdão recorrido, verifica-se que a Corte local apreciou expressamente a questão relacionada à norma do art. 139, inciso IV, do CPC/2015, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. 3. O ordenamento jurídico brasileiro deve tutelar não apenas o reconhecimento do direito postulado pela parte perante o Poder Judiciário, mas, também, a efetivação desse direito. Trata-se do princípio da efetividade, corolário do devido processo legal, o qual foi alçado pelo Código de Processo Civil de 2015 como norma fundamental, ao estabelecer em seus arts. 4º e 6º o direito à obtenção da atividade satisfativa. 4. Nessa linha, foram implementados no novo CPC diversas medidas executivas visando garantir a efetividade da tutela jurisdicional prestada, permitindo-se ao Magistrado, ainda, a aplicação de medidas atípicas, a fim de coagir indiretamente o executado a satisfazer a obrigação, em conformidade com o teor do art. 139, inciso IV, do CPC/2015. 5. Em relação às medidas executivas típicas, uma das novidades trazidas pelo novo diploma



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

processual civil é a possibilidade de inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, a qual encontra previsão expressa no art. 782, § 3º, do CPC de 2015. 6. Tal norma deve ser interpretada de forma a garantir maior amplitude possível à concretização da tutela executiva, em conformidade com o princípio da efetividade do processo, não se mostrando razoável que o Poder Judiciário imponha restrição ao implemento dessa medida, condicionando-a à prévia recusa administrativa das entidades mantenedoras do respectivo cadastro, em manifesto descompasso com o propósito defendido pelo CPC/2015, especialmente em casos como o presente, em que as tentativas de satisfação do crédito foram todas frustradas. 7. Considerando que o único fundamento utilizado pelas instâncias ordinárias foi a necessidade de requerimento administrativo prévio pelo exequente, não havendo, portanto, qualquer análise acerca das circunstâncias do caso concreto para se verificar a necessidade e a potencialidade de a negativação coagir o devedor à satisfação da obrigação, impõe-se o retorno dos autos para que o pedido seja novamente analisado. 8. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1835778/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2020, DJe 06/02/2020)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASAJUD. ART. 782 DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. FACULDADE DO JUIZ. RECUSA POR AUSÊNCIA DE CONVÊNIO OU INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É possível a utilização do sistema Serasajud nos processos de Execução Fiscal. Não há qualquer óbice ao seu emprego em relação a devedores inscritos em Dívida Ativa que, demandados em juízo, não cumpram a obrigação em cobrança. 2. A previsão do § 5º do art. 782 do CPC/2015 de que o disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo legal aplica-se à execução definitiva de título judicial não constitui vedação à utilização nos executivos fiscais. A norma não prevê tal restrição e deve ser interpretada de forma a dar ampla efetividade à tutela executiva, especialmente quando o credor é o Estado e, em última análise, a própria sociedade. Inteligência dos arts. 1º da Lei 6.830/1980 e 771 do CPC/2015. 3. Como bem ressaltado pelo Min. Francisco Falcão, no REsp 1.799.572/SC, "tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo basilar nas Normas Fundamentais do Processo Civil, considerando que 'as partes têm o direito de obter em prazo razoável a



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa' (art. 4º do CPC/2015) e o dever de cooperação processual, direcionado igualmente ao Poder Judiciário, 'para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva' (art. 6º do CPC/2015)" (Segunda Turma, DJe 14.5.2019). 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018. 5. Sendo medida menos onerosa à parte executada, a anotação do nome em cadastro de inadimplentes pode ser determinada antes de que seja esgotada a busca por bens penhoráveis. 6. O uso da expressão verbal "pode" no art. 782, § 3º, do CPC/2015, torna claro que se trata de uma faculdade atribuída ao juiz, a ser por ele exercida ou não, a depender das circunstâncias do caso concreto. 7. Interpretação que encontra amparo no art. 139, IV, do CPC/2015, segundo o qual, no exercício do poder de direção do processo, incumbe ao juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Precedentes da Segunda Turma: REsp 1.794.447/AL, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 22.4.2019; REsp 1.762.254/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 16.11.2018. 8. O magistrado não pode se recusar a incluir o nome do devedor em cadastro de inadimplentes, por inexistência de convênio para negativação pela via eletrônica. 9. A Segunda Turma já se pronunciou que "o pedido de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tal como o SerasaJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, não pode ser recusado pelo Poder Judiciário sob o argumento de que tal medida é inviável em via de execução fiscal" (REsp 1.799.572/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.5.2019). 10. Eventuais adversidades momentâneas no sistema eletrônico igualmente não representam óbice à adoção dessa medida processual, haja vista a possibilidade de expedição



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

de ofício ao Serasa, por meio físico (REsp 1.736.217/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 1º.3.2019). 11. Se compete ao juiz da execução efetivar as medidas executivas tendentes à satisfação do crédito, a ausência de convênio ou a indisponibilidade do sistema não são motivos suficientes à negativa judicial de aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015. A possibilidade de expedição de ofício ao banco de dados restritivo, por si só, afasta a razoabilidade da recusa. 12. Em síntese: a) é possível a utilização do sistema Serasajud nos processos de Execução Fiscal; b) é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte executada para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado; c) sendo medida menos onerosa à parte executada, a anotação do nome em cadastro de inadimplentes pode ser determinada antes de esgotada a busca por bens penhoráveis; d) o uso da expressão verbal "pode", no art. 782, § 3º, do CPC/2015, demonstra que cuidar-se de uma faculdade atribuída ao juiz, a ser por ele exercida ou não, a depender das circunstâncias do caso concreto; e) o magistrado não pode recusar o pedido de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tais como o Serasajud, argumentando apenas a ausência de convênio ou a indisponibilidade do sistema. 13. No presente caso, a Corte de origem consignou: "a parte agravante nada indica acerca da impossibilidade de providenciar ela própria a anotação do nome do executado em cadastros de inadimplentes" (fl. 32, e-STJ). 14. Observa-se, assim, que o acórdão recorrido está em consonância com a compreensão do STJ sobre a matéria, no sentido de que o uso da expressão verbal "pode", no art. 782, §3º, do CPC/2015, demonstra que se trata de uma faculdade atribuída ao juiz, a ser por ele exercida ou não, a depender das circunstâncias do caso concreto. 15. Recurso Especial não provido. (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019)

Portanto, enquanto pender a dívida executada, tem os exequentes o direito de pleitear a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes, ressalvando a necessidade de respeitar os limites da herança caso na anotação conste o valor da dívida.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

HUGO CREPALDI

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2255130-93.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e outros**
 Agravado **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/06/2020.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula: M371722
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELUIZ GUSTAVO CORREA TOLOZA, em 23/06/2020 às 15:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2255130-93.2019.8.26.0000 e código 56078888.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Macaúbal
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
Executado: **Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Considerando o julgamento definitivo do AI, por meio do qual negaram provimento ao recurso interposto (fls. 773/788), cumpre-se integralmente a decisão de fls. 687/688.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

Macaúbal, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2020, foi disponibilizado na página 1573/1577 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Intimação dos exequentes para manifestação sobre a petição e documentos juntados pelos executados no prazo de 15 (quinze) dias."

Macaubal, 25 de junho de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando o julgamento definitivo do AI, por meio do qual negaram provimento ao recurso interposto (fls. 773/788), cumpra-se integralmente a decisão de fls. 687/688. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 25 de junho de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2020, foi disponibilizado na página 1426/1428 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Considerando o julgamento definitivo do AI, por meio do qual negaram provimento ao recurso interposto (fls. 773/788), cumpra-se integralmente a decisão de fls. 687/688. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

Macauba, 26 de junho de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao ato ordinatório de fls. 770 e ao r. despacho de fls. 789, **EXPOR** e **REQUERER** o quanto segue.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Inicialmente, mister fazer alguns esclarecimentos com relação a petição de fls. 743/744 apresentada pelos executados.

Insistem os executados que o valor condenatório restou limitado nos termos dos artigos 1.792 e 1.997, do Código Civil, cujo valor da soma dos quinhões hereditários teria sido calculado em R\$ 75.379,90 (fls. 437/445).

Ora, Excelência, os exequentes concordam com a aplicação dos artigos supracitados, todavia, os percentuais dos quinhões hereditários recebidos pelos herdeiros, devem ser aplicados sobre os valores de mercado e atualizados dos bens deixados pelo "de cujus", e não sobre o valor venal e desatualizado como pleiteiam os executados.

Tanto é verdade, que na apuração de valor devido os executados se utilizam do valor singelo de R\$ 75.379,90 (fls. 437/445), entretanto, ao oferecer o imóvel objeto da matrícula 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, utilizam-se de um suposto valor de mercado.

Desta feita, resta claro que serão respeitados os termos dos artigos 1.792 e 1.997, ambos do Código Civil, todavia, sobre os valores de mercado atualizado dos bens elencados as fls. 437/455), preservando a meação da cônjuge supérstite, conforme determinado em sentença.

Nesta senda, com relação ao oferecimento do imóvel em garantia, nota-se dos cálculos atualizados em anexos que, mesmo levando em consideração o valor de mercado aplicado pelos executados, referido imóvel não é suficiente para garantia integral da execução, motivo pelo qual não pode ser aceito por este r. juízo como forma de garantia.

No que tange ao despacho de fls. 789 determinando o integral cumprimento da r. decisão de fls.

697/698, serve a presente para **INCICAR** à penhora dos imóveis objetos do quinhão hereditário, quais sejam:

- 100% do Imóvel matriculado sob o n° 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha;

- 50% do Imóvel matriculado sob o n° 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível;

- 50% do Imóvel matriculado sob o n° 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível;

Ademais, **REITERA** o pleito de fls. 701/702 no que tange as pesquisas, bloqueios e inscrições nos sistemas **BACENJUD, RENAJUD, ARISP, CCS-BACEN, SREI e SERASAJUD** em nome dos executados. Para tanto, segue abaixo os nomes e CPFs dos credores e devedores:

CREDORES:

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, CPF/MF n° 263.772.108-17;
SILMARA CRISTINA DA SILVA, CPF/MF n° 216.705.198-05;
CELSO ANTONIO DA SILVA, CPF/MF n° 259.009.068-41;
SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, CPF/MF n° 261.646.298-29;
SANDRO CABRAL DA SILVA, CPF/MF n° 343.180.128-59;

DEVEDORES:

THOMAS DAVID TENORIO LEITE, CPF/MF n° 235.191.298-50;
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF/MF n° 045.062.448-00;
MARTA OLIVEIRA SILVA, CPF/MF n° 369.085.478-41;
ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, CPF/MF n° 402.147.798-58;
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF n° 422.188.918-75;
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF n° 419.354.808-20;
MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF n° 436.448.678-79.

Ainda, **REQUER** a juntada da planilha de cálculos atualizada no valor total de **R\$ 692.046,92 (seiscentos e noventa e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. Ressalta-se que a condenação a título de honorários sucumbenciais ficou a cargo apenas da



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

executada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, nos termos da r. decisão de fls. 697/698.

Por fim, **REQUER** seja expedidos mandados de penhora e avaliação dos bens elencados nesta peça (**100% matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha; 50% matrícula nº 13.615 CRI de Monte Aprazível; e 50% matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível**), bem como, sejam enviados ofícios aos sistemas informatizados **BACENJUD, RENAJUD, ARISP, CCS-BACEN, SREI e SERASAJUD**, para que se efetue pesquisas, bloqueios e inscrições nestes sistemas em nome dos executados.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 9 de julho de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. decisão de fls. 649/654 e 655/671

Proc. nº 0000413-20.2019.8.26.0334 – Cumprimento de Sentença
 Proc. nº 0000679-46.2015.8.26.0334 – Processo Principal
 Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível

Atualizar parcelas até: **30/jun/2020**

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	13,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

AUTORES: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS
 RÉUS: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS

Decisões: fls. 649/654 e 655/

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data					Índice Final: 73,051422					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC		Sim	
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários				
.....	Singelo	inicial	Corrigido	Contratual	juros	30/mar/2012				
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 655/671)	13,0000%				
655/671	21/03/2019	R\$	250.000,00	70,507049	R\$	259.021,70	259.021,70	0,00	8,086111	251.337,39	66.346,68				
					R\$										
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite			250.000,00				259.021,70	0,00		251.337,39	66.346,68				

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 73,051422					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multa Fixa	
.....	sem atualização	inicial	
							100,0000%	
					R\$		0,00	

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 73,051422					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos	
.....	da propositura	da causa	inicial	(decisão - fls. 0):	
	ou decisão		ou v. fixado				100,0000%	
					R\$		(fls. 0):	
HONORÁRIOS		Totais:					0,00	
							0,00	

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 73,051422					Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas	
.....	sem atualização	inicial	
							100,0000%	
					R\$			
					R\$			
					R\$			
					R\$			
TOTAIS:			0,00				0,00	

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....	259.021,70	INCLUIR
Juros.....	251.337,39	INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários	66.346,68	
Despesas / Custas Processuais:	0,00	
Total Corrigido para	06/2020	576.705,77

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	57.670,58
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	57.670,58
Subtotal:	06/2020	692.046,92

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	1,00%	ATUALIZAR ATÉ:	jun/2020	UFESP:	1
Índice Inicial: 73,051422	Índice Final: 73,051422	Base Atualizada: \$ 692.046,92	VALOR:	3.000,00	(não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 06/2020 692.046,92

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? **Não**

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - jun/20		Índice	CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
692.046,92	73,051422		73,051422	692.046,92	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 692.046,92

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/06/2020 692.046,92

São Paulo, 09 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Fls. 743-744: Dentre os imóveis transferidos aos executados (fls. 442-443), somente o indicado à penhora cuja matrícula se encontra a fls. 761-763 foi avaliado unilateralmente pelos devedores no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de modo que o limite dos quinhões hereditários de R\$ 75.379,90 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), apurado no inventário no ano de 2012 com base em valor venal, se à época já não refletia o valor real do patrimônio transferido, quanto mais agora neste ano de 2020, não se admitindo que fique congelado em prejuízo do credor. De tal modo, considera-se não demonstrado pelo inventário o real valor das quotas hereditárias dos executados, cuja necessidade se extrai por interpretação do art. 1.792 do Código Civil.

Portanto, não há que se falar em garantia do juízo sem demonstração do real valor do patrimônio transferido em cotejo com o bem ofertado à penhora, cuja matrícula juntada a fls. 761-763, ademais, ressenete-se de atualização com o registro da partilha. Some-se a isso que a questão da inscrição do nome dos executados nos cadastros desabonadores encontra-se decidida pelo Eg. Tribunal de Justiça (fls. 745-759).

Assim, atento às assertivas de fls. 793/796, os quinhões dos imóveis transferidos aos executados deverão ser avaliados, preservada a meação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

cônjuge supérstite. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. Ausência de comprovação de impenhorabilidade de valores em pecúnia. Inteligência do art. 854, §3º, I do CPC/15. Satisfação do crédito exequendo que deverá se dar até os limites da herança, após avaliação dos quinhões hereditários de cada herdeiro. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de previsão legal na hipótese. RECURSO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2090339-15.2016.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2016; Data de Registro: 30/08/2016)

E também:

"VOTO Nº 30390 AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Direito civil. Responsabilidade dos herdeiros. Forças da herança. Inteligência do art. 1.792 do CC. Hipótese em que o herdeiro declarou expressamente inexistir dívidas do de cujus no momento da partilha. Má-fé configurada. Imóvel. Necessidade de avaliação. Irrelevância do valor venal. Precedentes deste E. Tribunal. Ônus do herdeiro. Doutrina. Ademais, débito trabalhista do de cujus pago por um dos herdeiros que deve ser compensado no limite do quinhão hereditário. Decisão reformada. Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2264390-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 15/07/2020)

Em relação à transferência das cotas hereditárias dos veículos e valores (fls. 442-443), deverá haver atualização monetária. Não foram computadas dívidas na partilha (fl. 443).

Defiro as pesquisas de bens e valores nos sistemas servidos à Justiça Bandeirante, quais sejam, BACENJUD, INFOJUD, ARISP e RENAJUD, em relação aos executados indicados a fl. 795, observando-se a gratuidade processual dos exequentes (fls. 655). Para a prática de tais atos, deverá, por ora, ser considerado o cálculo apresentado a fl. 797, dividido pelo número de executados, uma vez que eles não se desincumbiram de demonstrar o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis.

Aliás, a respeito:

"Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Ação indenizatória. Construção de bens dos herdeiros dos devedores. Herdeiros que respondem dentro das forças da herança. Art. 1.997, caput, do CC e art. 796, do CPC. Necessária a observância de possível meação. Limitação devida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Decisão parcialmente reformada. **Ônus dos herdeiros de provar que o valor dos bens recebidos é inferior ao débito** (art. 1.792, CC). Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2068012-37.2020.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Monte Mor - 2ª Vara; Data do Julgamento: 09/07/2020; Data de Registro: 09/07/2020 – g.n.)

Ante a indicação dos bens de fls. 795, providenciem os exequentes a juntada das competentes matrículas atualizadas dos imóveis. Com as matrículas, tornem para exame quanto à avaliação dos bens e ao pedido de penhora.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

Macaubal, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 743-744: Dentre os imóveis transferidos aos executados (fls. 442-443), somente o indicado à penhora cuja matrícula se encontra a fls. 761-763 foi avaliado unilateralmente pelos devedores no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de modo que o limite dos quinhões hereditários de R\$ 75.379,90 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), apurado no inventário no ano de 2012 com base em valor venal, se à época já não refletia o valor real do patrimônio transferido, quanto mais agora neste ano de 2020, não se admitindo que fique congelado em prejuízo do credor. De tal modo, considera-se não demonstrado pelo inventário o real valor das quotas hereditárias dos executados, cuja necessidade se extrai por interpretação do art. 1.792 do Código Civil. Portanto, não há que se falar em garantia do juízo sem demonstração do real valor do patrimônio transferido em cotejo com o bem ofertado à penhora, cuja matrícula juntada a fls. 761-763, ademais, ressentem-se de atualização com o registro da partilha. Some-se a isso que a questão da inscrição do nome dos executados nos cadastros desabonadores encontra-se decidida pelo Eg. Tribunal de Justiça (fls. 745-759). Assim, atento às assertivas de fls. 793/796, os quinhões dos imóveis transferidos aos executados deverão ser avaliados, preservada a meação do cônjuge supérstite. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. Ausência de comprovação de impenhorabilidade de valores em pecúnia. Inteligência do art. 854, §3º, I do CPC/15. Satisfação do crédito exequendo que deverá se dar até os limites da herança, após avaliação dos quinhões hereditários de cada herdeiro. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de previsão legal na hipótese. RECURSO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2090339-15.2016.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2016; Data de Registro: 30/08/2016) E também: "VOTO Nº 30390 AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Direito civil. Responsabilidade dos herdeiros. Forças da herança. Inteligência do art. 1.792 do CC. Hipótese em que o herdeiro declarou expressamente inexistir dívidas do de cujus no momento da partilha. Má-fé configurada. Imóvel. Necessidade de avaliação. Irrelevância do valor venal. Precedentes deste E. Tribunal. Ônus do herdeiro. Doutrina. Ademais, débito trabalhista do de cujus pago por um dos herdeiros que deve ser compensado no limite do quinhão hereditário. Decisão reformada. Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2264390-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 15/07/2020) Em relação à transferência das cotas hereditárias dos veículos e valores (fls. 442-443), deverá haver atualização monetária. Não foram computadas dívidas na partilha (fl. 443). Defiro as pesquisas de bens e valores nos sistemas servidos à Justiça Bandeirante, quais sejam, BACENJUD, INFOJUD, ARISP e RENAJUD, em relação aos executados indicados a fl. 795, observando-se a gratuidade processual dos exequentes (fls. 655). Para a prática de tais atos, deverá, por ora, ser considerado o cálculo apresentado a fl. 797, dividido pelo número de executados, uma vez que eles não se desincumbiram de demonstrar o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis. Aliás, a respeito: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Ação indenizatória. Construção de bens dos herdeiros dos devedores. Herdeiros que respondem dentro das forças da herança. Art. 1.997, caput, do CC e art. 796, do CPC. Necessária a observância de possível meação. Limitação devida. Decisão parcialmente reformada. Ônus dos herdeiros de provar que o valor dos bens recebidos é inferior ao débito (art. 1.792, CC). Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2068012-37.2020.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Monte Mor - 2ª Vara; Data do Julgamento: 09/07/2020; Data de Registro: 09/07/2020 - g.n.) Ante a indicação dos bens de fls. 795, providenciem os exequentes a juntada das competentes matrículas atualizadas dos imóveis. Com as

matrículas, tornem para exame quanto à avaliação dos bens e ao pedido de penhora. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

Do que dou fé.
Macaubal, 22 de julho de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2020, foi disponibilizado na página 1327/1331 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 743-744: Dentre os imóveis transferidos aos executados (fls. 442-443), somente o indicado à penhora cuja matrícula se encontra a fls. 761-763 foi avaliado unilateralmente pelos devedores no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de modo que o limite dos quinhões hereditários de R\$ 75.379,90 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), apurado no inventário no ano de 2012 com base em valor venal, se à época já não refletia o valor real do patrimônio transferido, quanto mais agora neste ano de 2020, não se admitindo que fique congelado em prejuízo do credor. De tal modo, considera-se não demonstrado pelo inventário o real valor das quotas hereditárias dos executados, cuja necessidade se extrai por interpretação do art. 1.792 do Código Civil. Portanto, não há que se falar em garantia do juízo sem demonstração do real valor do patrimônio transferido em cotejo com o bem ofertado à penhora, cuja matrícula juntada a fls. 761-763, ademais, ressente-se de atualização com o registro da partilha. Some-se a isso que a questão da inscrição do nome dos executados nos cadastros desabonadores encontra-se decidida pelo Eg. Tribunal de Justiça (fls. 745-759). Assim, atento às assertivas de fls. 793/796, os quinhões dos imóveis transferidos aos executados deverão ser avaliados, preservada a meação do cônjuge supérstite. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. Ausência de comprovação de impenhorabilidade de valores em pecúnia. Inteligência do art. 854, §3º, I do CPC/15. Satisfação do crédito exequendo que deverá se dar até os limites da herança, após avaliação dos quinhões hereditários de cada herdeiro. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de previsão legal na hipótese. RECURSO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2090339-15.2016.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2016; Data de Registro: 30/08/2016) E também: "VOTO Nº 30390 AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Direito civil. Responsabilidade dos herdeiros. Forças da herança. Inteligência do art. 1.792 do CC. Hipótese em que o herdeiro declarou expressamente inexistir dívidas do de cujus no momento da partilha. Má-fé configurada. Imóvel. Necessidade de avaliação. Irrelevância do valor venal. Precedentes deste E. Tribunal. Ônus do herdeiro. Doutrina. Ademais, débito trabalhista do de cujus pago por um dos herdeiros que deve ser compensado no limite do quinhão hereditário. Decisão reformada. Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2264390-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 15/07/2020) Em relação à transferência das cotas hereditárias dos veículos e valores (fls. 442-443), deverá haver atualização monetária. Não foram computadas dívidas na partilha (fl. 443). Defiro as pesquisas de bens e valores nos sistemas servidos à Justiça Bandeirante, quais sejam, BACENJUD, INFOJUD, ARISP e RENAJUD, em relação aos executados indicados a fl. 795, observando-se a gratuidade processual dos exequentes (fls. 655). Para a prática de tais atos, deverá, por ora, ser considerado o cálculo apresentado a fl. 797, dividido pelo número de executados, uma vez que eles não se desincumbiram de demonstrar o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis. Aliás, a respeito: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Ação indenizatória. Construção de bens dos herdeiros dos devedores. Herdeiros que respondem dentro das forças da herança. Art. 1.997, caput, do CC e art. 796, do CPC. Necessária a observância de possível meação. Limitação devida. Decisão parcialmente reformada. Ônus dos herdeiros de provar que o valor dos bens recebidos é inferior ao débito (art. 1.792, CC). Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2068012-37.2020.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Monte Mor - 2ª Vara;

Data do Julgamento: 09/07/2020; Data de Registro: 09/07/2020 - g.n.) Ante a indicação dos bens de fls. 795, providenciem os exequentes a juntada das competentes matrículas atualizadas dos imóveis. Com as matrículas, tornem para exame quanto à avaliação dos bens e ao pedido de penhora. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

Macauba, 23 de julho de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 798/800, **REQUERER** a juntada das matrículas atualizadas dos imóveis indicados à penhora as fls. 793/796.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
S. J. Rio Preto/SP, 25 de julho de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

MATRÍCULA

FICHA

-13.615-

-01-

MONTE APRAZÍVEL - SP.

OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

25 de fevereiro de 1994.-

IMÓVEL:- Um terreno de forma irregular, na cidade de Macaúbal, distrito, município do mesmo nome, comarca de Monte --- Aprazível, situado com frente para a rua "JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR", cadastrado na municipalidade sob nº 0150 57.0, medindo dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte centímetros (2.135,20) quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "começa na rua João Gonçalves de Aguiar, a 30,00 metros da esquina formada pela Avenida Camilo Figueiredo e a Rua João Gonçalves de Aguiar, e deste ponto segue na distância de 68,00 metros, divisando neste -- trecho com Miguel Aparecido de Araújo, Antonio de Paula, Aurelio Dan e Jose Henrique Rondina; daí vira a vireita e se gue na distância de 32,80, divisando neste trecho com Gerosino da Silva Porto, Valtter da Silva, José Luiz Machado e Jo se Luiz da Silva; daí vira a direita e segue na distância de 68,05 metros ate encontrar a rua Joao Gonçalves de Aguiar, divisando neste trecho com Flavio Menezes Mercurio; daí vira a direita e segue margeando a rua Joao Gonçalves de Aguiar na distancia de 30,00 metros, ate o potno de partida".-**PROPRIETARIO:-** JOSÉ SOUZA LIMA, RG. nº 5.260.568-Sp., lavrador, casado com MARIA JOANA DE LIMA, do lar, (filha de Izabel Joana de Jesus), no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Joao Gonçalves de Aguiar, nº 393, em Macaúbal-Sp.,- **TÍTULO DE DOMÍNIO:-** Mandado de registro expedido em 06 de dezembro de 1,993, pelo Juízo de Direito da comarca de Monte Aprazível-Sp., extraído dos autos de ação de usucapião requerida por Jose Souza Lima e sua mulher Maria Joana de Lima, processo nº 318/92, do Cartorio da Única Vara Cível desta comarca, nos termos do registro nº 01, desta matrícula.- A Oficial maior, *Julia Blaz Cid* (Julia Blaz Cid). O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R.1./13.615.- Em 25 de fevereiro de 1.994.- **USUCAPIÃO - 100%.**- Nos termos do Mandado de registro expedido pelo Juízo - de Direito da comarca de Monte Aprazível-Sp., em 06 de dezembro de 1.993, extraído dos autos de ação de usucapião requerida por José Souza Lima e sua mulher Maria Joana de Lima, processo nº 318/92, do Cartorio da Única Vara Cível desta comarca, verifica-se que por sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Klaus Marouelli Arroyo, MM. Juiz de Direito, no processo mencionado, cuja decisão transitou em julgado em 24 de novembro de 1.993, foi conferido ao proprietário JOSÉ SOUZA LIMA e sua mulher MARIA JOANA DE LIMA, supra qualificados, o domínio da totalidade do imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros-expressão monetária então vigente).- A Oficial maior, *Julia Blaz Cid* (Julia Blaz Cid). O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

AV.2./13.615.- Em 09 de maio de 1994.- **(CONSTRUÇÃO).**- Conforme requerimento formulado por JOSÉ SOUZA LIMA, com firma reconhecida, datado de Macaúbal, aos 26 de abril de 1994, instruído com certidão expedida em 18 de abril de 1994, pela Prefeitura Municipal de Macaúbal-SP.; Alvará de Conservação nº 04/94; Habite-se nº 002/94, expedidos em 05 de abril de 1994, pela Prefeitura Municipal de Macaúbal-SP.; e, planta de autoria do engenheiro Pompilio Braguini, CREA. nº 82.527/D, aprovada em 05 de abril de 1994, pela Prefeitura Municipal de Macaúbal-SP., é feita averbação para ficar constando que o requerente construiu, no ano de 1978, no terreno de sua propriedade, objeto desta MATRÍCULA, na conformidade do artigo 44, do Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, uma casa residencial com 70,00 metros quadrados de área construída, dispendendo, na época, a quantia de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), recebendo no emplacamento municipal o nº 393, da Rua João Gonçalves de Aguiar.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R.3./13.615.- Em 09 de janeiro de 1.995.- **PARTILHA-100%.**- Em virtude do falecimento do proprietário JOSÉ SOUZA LIMA, ocorrido em 04 de junho de 1.994, a viúva-meeira MARIA JOANA LIMA, RG. nº 17.517.196-Sp., CPF. nº 152.

MATRÍCULA

-13.615-

FICHA

-01-
VERSO

200.568-40, do lar, residente e domiciliada na rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, em Macaúbal-Sp.; e os herdeiros--
filhos TEREZA DA SILVA PORTO, RG. nº 24.301.991-6-Sp., CPF. nº 115.756.438-04, do lar, casada com GEROSINO DA SILVA --
PORTO, RG. nº 26.646.934-6, CPF. nº 002.545.078-67, lavrador, no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da --
lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Nazire Chamas, s/nº. em Macaúbal-Sp.; MARTA DE SOUZA LIMA DA CRUZ ,
RG. nº 17.404.243-Sp., CPF. nº 059.561.568-64, do lar, e seu marido NIVALDO DA CRUZ, RG. nº 11.587.564-Sp., CPF. nº --
005.262.298-37, lavrador, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme --
escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 7.670, neste cartório, residentes e domiciliados na rua Cândido Porti
nari, nº 21, em São José do Rio Preto-Sp.; PEDRO DE SOUZA LIMA, RG. nº 11.524.611-Sp. e sua mulher HELENA BRITO LIMA ,
RG. nº 2.229.029-Sp., casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, ele lavrador e --
ela do lar, residentes e domiciliados em Caetité-BA.; ANITA SOUZA LIMA, RG. nº 25.381.501-0, CPF. nº 278.938.635-87 ,
brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Caculé-BA.; SEBASTIÃO CARDOSO LIMA, RG. nº 10.982.106-
Sp., CPF. nº 006.510.568-02, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado na rua Mario Vicente, nº 1.499, em --
São Paulo-Sp.; ISABEL SOUZA LIMA, RG. nº 16.397.107-9, CPF. nº 082.604.138-84, solteira, maior, recepcionista, residen
te e domiciliada na rua General Domingos Ferreira, nº 260, em São Paulo-Sp.; ANIVALDITE DE SOUZA LIMA, RG. nº 17.138-
203-Sp., CPF. nº 065.497.968-57, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na rua 21 de Abril, nº -
67, em Erutal-MG.; SOLANGE SOUZA LIMA, RG. nº 21.670.346-Sp., CPF. nº 115.756.458-58, solteira, maior, vendedora, re--
sidente e domiciliada na rua General Domingos Ferreira, nº 260 em São Paulo-Sp.; ALVINA DE SOUZA LIMA, RG. nº 11.542-
980-Sp., CPF. nº 010.848.618-44, solteira, maior, cabelereira, residente e domiciliada na rua das Pérolas, nº 144, em
São Paulo-Sp.; APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO, RG. nº 12.955.133-Sp., e seu marido BENEDITO RIBEIRO, RG. nº 25.772.868-5--
ela do lar e ele lavrador, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme -
escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 7.671, neste cartório, residentes e domiciliados na rua dos Expedicio
nerios, nº 840, em Siqueira Campos-PR.; BENTA LIMA FABRETE, RG. nº 21.520.298-Sp., e CPF. nº 098.141.198-30, do lar e
seu marido JOSÉ APARECIDO FABRETE, RG. nº 18.879.052-Sp., CPF. nº 785.321.838-91, lavrador, casados no regime da comu--
nhão universal de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Macaúbal-Sp., todos brasileiros,
receberam em pagamento de suas meação e legítimas paternas, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, no valor de
R\$500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% a viúva-meeira; e, 50% aos herdeiros-filhos, ou 1/22 a cada um; ten-
do a partilha sido homologada por sentença proferida em 20 de setembro de 1.994, que transitou em julgado em 13 de --
outubro de 1.994, conforme se verifica do formal de partilha expedido em 20 de outubro de 1.994, nos autos de arrola-
mento - processo nº 470/94, que teve curso pelo Cartório da única Vara Cível desta comarca, assinado pela MM. Juíza de
Direito, DRª. Ana Maria Brugim.- A escrevente substituta *Julia Blaz Cid* (Julia Blaz Cid). O Oficial, *plumal*
(José Eduardo Dias).-

R.4./13.615.- Em 30 de novembro de 1995.- VENDA 100%.- Conforme escritura pública de 14 de novembro de ---
de 1995, lavrada às fls. 069/070, do livro nº 23, do Serviço de Registro Civil e Anexos de -
Macaúbal-Sp., os proprietários MARIA JOANA LIMA; TEREZA DA SILVA PORTO e seu marido GEROSINO DA SILVA POR-
TO; MARTA DE SOUZA LIMA DA CRUZ e seu marido NIVALDO DA CRUZ; ANITA SOUZA LIMA; SEBASTIÃO CARDOSO LIMA; --
ISABEL SOUZA LIMA; ANIVALDITE DE SOUZA LIMA; SOLANGE SOUZA LIMA; ALVINA DE SOUZA LIMA; APARECIDA DE SOUZA-
RIBEIRO e seu marido BENEDITO RIBEIRO; BENTA LIMA FABRETE e seu marido JOSÉ APARECIDO FABRETE, alienaram -
por venda a PEDRO DE SOUZA LIMA, RG. nº 11.524.611-Sp., brasileiro, lavrador, casado com Helena Brito Lima
RG. nº 2.229.029-Sp., do lar, CPF. nº 442.166.295-04, no regime da comunhão parcial de bens, na vigência
da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, na cidade de Macaúbal
Sp., a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais),--

MONTE APRAZÍVEL - SP.

OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

30 de novembro de 19 95..

(continuação...)
 O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R-05/13.615.- Monte Aprazível-SP., 15 de agosto de 2012.- **VENDA - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 07 de janeiro de 2003, no livro 34, fls. 157/159, do Tabelionato de Notas de Macaúbal-SP, os proprietários **Pedro de Souza Lima** e sua mulher **Helena Brito Lima**, já qualificados anteriormente, venderam à **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, RG. nº 10.486.511-SSP/SP, CPF nº 008.080.958-89, brasileiro, coletor aposentado, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 12.541.985-SSP/SP, CPF nº 045.062.448-00, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Varsóvia, 44, Parque Vitória em Franco da Rocha-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com Valor Venal Atualizado de R\$ 23.689,60; Valor Venal/ITBI – R\$ 12.557,73.- Protocolo 086396, Emols.: R\$ 433,79, Estado: R\$ 123,29, Iesp.: R\$ 91,32, RCivil: R\$ 22,83, T.Just: R\$ 22,83, TOTAL.: R\$ 694,06.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R-06/13.615.- Monte Aprazível-SP., 16 de Setembro de 2013.- **PARTILHA – 100%.-** Em virtude do falecimento do proprietário **Ademir Jovino da Silva**, ocorrido em 27 de julho de 2012, a viúva-meeira **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 12.541.985-SSP/SP, CPF nº 045.062.448-00, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393 em Macaúbal-SP; e, os herdeiros-filhos **MARTA OLIVEIRA SILVA**, RG. nº 35.061.565-2-SSP/SP, CPF nº 369.085.478-41, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 4195, apto. 01, Patrimônio Novo em Votuporanga-SP, **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 46.718.722-8-SSP/SP, CPF nº 402.147.798-58, brasileiro, ajudante de serralheiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis em Macaúbal-SP. **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 47.812.734-0-SSP/SP, CPF nº 422.188.918-75, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG. nº 43.216.723-7-SSP/SP, CPF nº 339.720.658-84, brasileiro, açougueiro, residentes e domiciliados na Rua Santos Reis, 305 em Macaúbal-SP, **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 48.804.689-0-SSP/SP, CPF nº 419.354.808-20, brasileira, estudante, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis em Macaúbal-SP e **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 42.225.243-8-SSP/SP, CPF nº 436.448.678-79, brasileiro, ajudante de serralheiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis em Macaúbal-SP, receberam em pagamento de meação e legítimas paternas, a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, no valor de R\$ 23.689,60 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com Valor Venal Atualizado de R\$ 25.158,41, cabendo à viúva-meeira uma parte ideal no valor de R\$ 11.844,80, correspondente a 50% do imóvel; e aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 2.368,96, correspondendo a 10% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 15 de abril de 2013, que transitou em julgado em 29 de maio de 2013, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 13 de junho de 2013, pelo Foro Distrital de Macaúbal, nos autos de arrolamento comum, processo nº 0001681-56.2012.8.26.0334, ordem nº 634/2012.- Protocolo nº 089897, Emols.:R\$ 455,66, Estado:R\$ 0,00, Iesp.:R\$ 0,00, RCivil:R\$ 0,00, T.Just:R\$ 0,00, TOTAL.:R\$ 455,66.- O Escrevente, *João Vitor Alves* (João Vitor Alves).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

Monte Aprazível - SP., 31 de julho de 2006.

IMÓVEL:- Um terreno na cidade de Macaúbal, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua "SANTOS REIS", no bairro "Santos Reis", designado sob nº 25, da **Quadra 01**, medindo oito metros e setenta centímetros (8,70) de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte (20) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área superficial de **cento e setenta e quatro metros (174,00)** quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Reis; pelo lado direito com a antiga Estrada Municipal; pelo lado esquerdo com o lote 24; e, finalmente pelos fundos com o Cemitério Municipal.- **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL**, inscrita no CNPJ. Nº 45.145.687/0001-91, com sede na Praça Dr. Arlindo Antonio dos Santos, em Macaúbal-SP.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** (em área maior) - Matrícula nº 10.975, livro 02, deste Registro Imobiliário.- **REGISTRO DO DESMEMBRAMENTO:** Nº 01/10.975, feito em 23 de fevereiro de 1989.- Protocolo nº 68.458.- O Escrevente, *Maurilo Dias Meneses Júnior* (Maurilo Dias Meneses Júnior).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R.01/19.169.- Monte Aprazível-(SP), 31 de julho de 2006.- **DOAÇÃO - 100%.-** Conforme escritura pública de doação de 29 de agosto de 1.989, lavrada às fls. 162, do Livro 19, do Tabelionato de Notas de Macaúbal/SP, a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL**, já qualificada anteriormente, doou a **BENEDITO RODA DUARTE**, RG. nº 20.675.817-SSP/SP, CPF. nº 142.663.448/05, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Macaúbal/SP, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de NCZ\$ 20,00 (moeda vigente na época), com valor venal atualizado em R\$1.821,78 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos). A certidão positiva de débito com efeitos de negativa, expedida em 20 de fevereiro de 2006, sob nº 000892006-21036110 e a Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, expedida em 04 de julho de 2006, com código de controle nº D738.9153.1C4A.CF28, ficaram arquivados neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 68.458.- O escrevente, *Maurilo Dias Meneses Júnior* (Maurilo Dias Meneses Júnior), O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

AV-02/19.169.- Monte Aprazível-SP., 15 de agosto de 2012.- **(CASAMENTO)**- Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, objeto do R.04, procede-se a esta averbação para constar que **Benedito Rosa Duarte**, já qualificados anteriormente casou-se com Rosalina Inácio da Silva (RG. 26.134.183-2-SSP/SP, CPF. 296.963.238-16), cujo casamento foi realizado em 01 de setembro de 2000, sob o REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei 6.515/77, conforme comprovam a Certidão de Casamento expedida do Registro de Casamento nº 1.168, às fls. 88 do Livro B-5 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Monções-SP, com o matrimônio a contraente passou a assinar-se **ROSALINA INÁCIO DA SILVA DUARTE**.- Protocolo nº 086397. Emols.: R\$ 11,51, Estado: R\$ 3,28, Iresp.: R\$ 2,43, RCivil: R\$ 0,61, T.Just: R\$ 0,61, TOTAL.: R\$ 18,44.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

AV-03/19.169.- Monte Aprazível-SP., 15 de agosto de 2012. **(CADASTRO MUNICIPAL)**.- Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, objeto do R.04, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está **cadastrado** na Prefeitura Municipal de Macaúbal, sob o número **1527/30.501.0-00**.- Protocolo nº 086397. Emols.: R\$ 11,51, Estado: R\$ 3,28, Iresp.: R\$ 2,43, RCivil: R\$ 0,61, T.Just: R\$ 0,61, TOTAL.: R\$ 18,44.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R-04/19.169.- Monte Aprazível-SP., 15 de agosto de 2012.- **VENDA - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 15 de setembro de 2006, no livro 39, fls. 104/106, do Tabelionato de Notas de Macaúbal-SP, os proprietários **Benedito Rosa Duarte** e sua mulher **Rosalina Inácio da Silva Duarte**, já qualificados anteriormente, venderam à **ADEMIR JOVINO DA SILVA**, RG. nº 10.486.511-SSP/SP, CPF nº 008.080.958-89, brasileiro, coletor aposentado, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG.

MATRÍCULA

- 19.169 -

FICHA

- 01 -
VERSO

nº 12.541.985-SSP/SP, CPF nº 045.062.448-00, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua José Gonçalves de Aguiar, 393 em Macaúbal-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com Valor Venal Atualizado de R\$ 4.216,64; Valor Venal/ITBI – R\$ 1.821,78.- Protocolo 086397, Emols.: R\$ 215,63, Estado: R\$ 61,28, Ipesp.: R\$ 45,40, RCivil: R\$ 11,35, TJust: R\$ 11,35, TOTAL.: R\$ 345,01.- O Escrevente, *Paulo Mauricio Hannickel* (Paulo Mauricio Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R-05/19.169.- Monte Aprazível-SP., 16 de Setembro de 2013.- **PARTILHA – 100%.-** Em virtude do falecimento do proprietário **Ademir Jovino da Silva**, ocorrido em 27 de julho de 2012, a viúva-meeira **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 12.541.985-SSP/SP, CPF nº 045.062.448-00, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393 em Macaúbal-SP; e, os herdeiros-filhos **MARTA OLIVEIRA SILVA**, RG. nº 35.061.565-2-SSP/SP, CPF nº 369.085.478-41, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 4195, apto. 01, Patrimônio Novo em Votuporanga-SP, **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 46.718.722-8-SSP/SP, CPF nº 402.147.798-58, brasileiro, ajudante de serralheiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis em Macaúbal-SP, **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 47.812.734-0-SSP/SP, CPF nº 422.188.918-75, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG. nº 43.216.723-7-SSP/SP, CPF nº 339.720.658-84, brasileiro, açougueiro, residentes e domiciliados na Rua Santos Reis, 305 em Macaúbal-SP, **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 48.804.689-0-SSP/SP, CPF nº 419.354.808-20, brasileira, estudante, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis em Macaúbal-SP e **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, RG. nº 42.225.243-8-SSP/SP, CPF nº 436.448.678-79, brasileiro, ajudante de serralheiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, 393, Santos Reis em Macaúbal-SP, receberam em pagamento de meação e legítimas paternas, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, no valor de R\$ 4.216,64 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com Valor Venal Atualizado de R\$ 4.478,08, cabendo à viúva-meeira uma parte ideal no valor de R\$ 2.108,32, correspondente a 50% do imóvel; e aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 421,66, correspondendo a 10% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 15 de abril de 2013, que transitou em julgado em 29 de maio de 2013, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 13 de junho de 2013, pelo Foro Distrital de Macaúbal, nos autos de arrolamento comum, processo nº 0001681-56.2012.8.26.0334, ordem nº 634/2012.- Protocolo nº 089897, Emols.:R\$ 226,50, Estado:R\$ 0,00, Ipesp.:R\$ 0,00, RCivil:R\$ 0,00, TJust:R\$ 0,00, TOTAL.:R\$ 226,50.- O Escrevente, *João Vitor Alves* (João Vitor Alves).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 02

MATRÍCULA NÚMERO 36.256 Contribuinte N.º

IMÓVEL: (continuação da folha 01) /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
 sente para constar que de acordo com a escritura referida nos re-
 gistros 03 e 04 desta matrícula e com o aviso recibo de imposto
 da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, inscrita sob nº 3413
 45248043400000-4, no imóvel objeto desta matrícula, foi construí-
 da uma casa com frente para a Rua Varsóvia, sob nº 32, com 40,00
 m2 de área construída, e que a referida construção se enquadra
 nos termos do artigo 1º e § 2º do Decreto Lei nº 1.976/82. - /=/=
 A Esc. Autª... (Claudete Spera Cavalcanti).-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exeqüente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos,

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas juntadas a fls. 806/810, já que em nome dos executados, sendo que a matrícula de fls. 811-813 ainda se encontra sob titularidade do *de cujus*.

Ficam nomeados os executados como depositários, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Oportunamente, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

De outro lado, para fins de cumprimento das pesquisas determinadas na decisão anterior, especifica-se que em relação ao executado Thomas David Tenorio Leite deverão ser realizadas as pesquisas com base no débito total de fls. 797, ou seja, R\$ 692.046,92 (seiscentos e noventa e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), pois condenado solidariamente. Em relação aos herdeiros de Ademir Jovino da Silva, quais sejam, Daniela Oliveira da Silva, Madalena Oliveira da Silva, Marcos de Oliveira da Silva, Marta Oliveira Santiago e Roberto de Oliveira da Silva, as pesquisas levarão em conta a quinta parte do débito total de fls. 7970, ou seja, R\$ 138.409,38 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos) cada um, registrando-se que Carmelita Maria de Oliveira da Silva trata-se de meeira e, portanto, goza da proteção à sua meação.

Int.

Macaubal, 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas juntadas a fls. 806/810, já que em nome dos executados, sendo que a matrícula de fls. 811-813 ainda se encontra sob titularidade do de cujus. Ficam nomeados os executados como depositários, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Oportunamente, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intimem-se os executados, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. De outro lado, para fins de cumprimento das pesquisas determinadas na decisão anterior, especifica-se que em relação ao executado Thomas David Tenorio Leite deverão ser realizadas as pesquisas com base no débito total de fls. 797, ou seja, R\$ 692.046,92 (seiscentos e noventa e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), pois condenado solidariamente. Em relação aos herdeiros de Ademir Jovino da Silva, quais sejam, Daniela Oliveira da Silva, Madalena Oliveira da Silva, Marcos de Oliveira da Silva, Marta Oliveira Santiago e Roberto de Oliveira da Silva, as pesquisas levarão em conta a quinta parte do débito total de fls. 7970, ou seja, R\$ 138.409,38 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos) cada um, registrando-se que Carmelita Maria de Oliveira da Silva trata-se de meeira e, portanto, goza da proteção à sua meação. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 6 de agosto de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2020, foi disponibilizado na página 1507/1511 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas juntadas a fls. 806/810, já que em nome dos executados, sendo que a matrícula de fls. 811-813 ainda se encontra sob titularidade do de cujus. Ficam nomeados os executados como depositários, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Oportunamente, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intimem-se os executados, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. De outro lado, para fins de cumprimento das pesquisas determinadas na decisão anterior, especifica-se que em relação ao executado Thomas David Tenorio Leite deverão ser realizadas as pesquisas com base no débito total de fls. 797, ou seja, R\$ 692.046,92 (seiscentos e noventa e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), pois condenado solidariamente. Em relação aos herdeiros de Ademir Jovino da Silva, quais sejam, Daniela Oliveira da Silva, Madalena Oliveira da Silva, Marcos de Oliveira da Silva, Marta Oliveira Santiago e Roberto de Oliveira da Silva, as pesquisas levarão em conta a quinta parte do débito total de fls. 7970, ou seja, R\$ 138.409,38 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos) cada um, registrando-se que Carmelita Maria de Oliveira da Silva trata-se de meeira e, portanto, goza da proteção à sua meação. Int."

Macaubal, 7 de agosto de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA;
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA; MADALENA OLIVEIRA DA SILVA; MARCOS
DE OLIVEIRA DA SILVA; MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO; ROBERTO DE
OLIVEIRA DA SILVA, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ofertarem impugnação por matéria superveniente à fase inicial de cumprimento de sentença, tudo com fulcro no § 11 do artigo 525 do Código de Processo Civil, consoante as razões abaixo declinadas.

Às Fls. 814/815 este douto juízo entendeu por bem em determinar a constrição de imóveis dos coexecutados, os quais são objetos das matrículas 13.615 e 19.169, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, bem como o imóvel objeto da matrícula 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, tudo visando a satisfação do crédito perseguido pelos exequentes através do presente cumprimento de sentença.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Desse modo, nos termos do § 11 do artigo 525 do Código de Processo Civil, insurgem-se, tempestivamente, os coexecutados, conforme a fundamentação abaixo transcrita.

I – DO NÍTIDO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Ao se acatar o pleito dos exequentes de pesquisa e penhora de bens dos codevedores no montante de R\$ 692.046,92, o que redunda num valor de R\$ 138.409,38 como quota devida por cada devedor de forma isolada, infringe-se de forma veemente o disposto nos artigos 1.792 e 1.997 do Código Civil, bem como o artigo 796 do Código de Processo Civil, pois se está indo além das forças da herança deixada pelo devedor originário deste feito, senhor ADEMIR JOVINO DA SILVA.

Ora, ao contrário do que fora delimitado por este douto juízo, não há qualquer prova nos autos de que cada coexecutado tenha recebido o valor de R\$ 138.409,38 como quota parte na sucessão do *de cuius* senhor ADEMIR JOVINO DA SILVA.

Ao contrário, os documentos de fls. 438/445 atestam o montante que fora transmitido aos coexecutados a título de herança, sendo que a soma da herança transmitida fora calculada em R\$ 75.379,90 (vide fls. 443 dos autos), isso na data da transmissão, qual seja, no longínquo ano de 2012.

Ademais, observa-se que tanto a sentença de primeiro grau, como o acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, limitou o valor condenatório aos termos do artigo 1.792 e 1.997, isso no que tange aos sucessores de Ademir Jovino da Silva, ora executados neste feito.

Desse modo, dando concretude ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil, e ainda na fase de conhecimento do presente feito, os codevedores carregaram aos autos cópia do formal de partilha dos bens deixados pelo *de cuius* (vide fls. fls. 438/445), portanto cumprindo com seu ônus de demonstrar o valor dos bens herdados em regular processo de inventário e partilha de bens.

Ainda nesse prisma, nota-se de trecho do acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento interposto pelos executados (fls. 778), que o colegiado de segundo grau, de forma direta, fundamentou sua decisão no sentido de limitação da execução as forças da herança transmitida, *in verbis*:

“Os agravantes são herdeiros de Ademir Jovino da Silva e conforme se verifica dos documentos de fls. 436/445 dos autos originários, formal de partilha do falecido, receberam a título de herança bens no valor total de R\$ 75.379,90. Foram partilhados três bens imóveis, um automóvel, uma motocicleta e saldo bancário existente em conta poupança junto ao Banco Santander.

Conforme expressamente constou no acórdão executado, os herdeiros responderão pela dívida executada apenas até o limite dos quinhões hereditários recebidos, que constam expressamente da mencionada documentação”. (trecho extraído das fls. 778 destes autos).

Sob outra óptica, nota-se que o presente processo fora ajuizado somente em 29 de maio de 2015, quase três anos após o falecimento do *de cujus* genitor dos coexecutados.

Assim, o passivo da herança, que fora originado exclusivamente deste processo, não era constituído quando do inventário e partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, procedimento que teve seu término em 15 de abril de 2013 (vide fls. 514).

Portanto, sem sequer saber da existência do passivo superveniente originário deste feito, o qual tampouco era constituído, não havia como os coexecutados lançarem tal passivo no feito de inventário e partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, nem como “maquiarem” o valor dos bens então transmitidos visando frustrar futura execução, como a presente.

Destarte, deve o presente procedimento de cumprimento de sentença se limitar ao valor dos bens transmitidos pelo *de cujus* aos seus herdeiros coexecutados, com incidência, na pior das hipóteses, de atualização dos montantes então recebidos, observando-se que a abertura da sucessão se deu em 27 de julho de 2012.

E isso, até porque os bens herdados poderiam nem mais existir ou mesmo estar na propriedade dos coerdeiros, mormente se tendo em vista que o ajuizamento do processo ora em execução se deu mais de dois anos após o término do procedimento de inventário dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva.

Ora, onde estaria a tão aclamada segurança jurídica se os herdeiros de um inventário tivessem que “engessar” o patrimônio recebido por transmissão *causa mortis* haja vista a possibilidade de surgimento de passivo deixado pelo *de cujus*? Passivo este que, reitera-se, fora constituído só após a abertura e término do procedimento legal de inventário e partilha de bens do falecido.

Em arremate, também se impugna o excesso de execução que paira sobre cada coexecutado, o qual nem de longe angariou por sucessão *causa mortis* o valor de R\$ 138.409,38 como quota individual, portanto sendo nítida a afronta ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil.

Sendo assim, pugna-se pelo reconhecimento de excesso de execução, limitando-se o *quantum* executado às forças da herança recebida pelos coexecutados.

II – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 13.615 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

Não obstante este egrégio juízo tenha determinado a penhora sobre o bem imóvel objeto da matrícula 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, tal ato mostra-se indevido, eis que aduzido bem serve de residência pela viúva meeira do *de cujus*, bem como pelos coexecutados MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, sendo que este reside no citado imóvel com sua esposa e filho, tudo conforme a documentação anexa (comprovantes de residência dos coexecutados MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA e sua esposa; certidão de casamento do coexecutado ROBERTO DE

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

OLIVEIRA DA SILVA, bem como certidão de nascimento de seu filho, que também reside no aludido imóvel).

Ademais, corroborando o fato de que citado imóvel constitui a residência da viúva meeira do *de cujus* e filhos herdeiros deste, nota-se que a citação inicial do feito (fls. 377) fora feita em aludido endereço.

Outrossim, referido endereço é o mesmo indicado por parte dos herdeiros e viúva meeira do *de cujus* nos autos do procedimento de inventário e partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva (vide fls. 438 dos autos).

Neste prisma, tem-se que incidem as disposições da Lei 8.009/90 que protege da penhora o imóvel residencial próprio da entidade familiar.

Ainda nesse sentido, pede-se *vênia* para transcrição do seguinte julgado, o qual bem retrata a situação em testilha:

“A unidade familiar é impenhorável por dívidas dos cônjuges, dos pais ou dos filhos, conforme o art. 1º da Lei n. 8.009/90. O falecimento do chefe de família e a partilha não alteram essa realidade. Impenhorabilidade do quinhão do filho na unidade residencial familiar” (JTAERGS 100/312)¹.

Por fim, no que tange a legitimidade dos coerdeiros arguirm a impenhorabilidade do bem em questão, por ser bem de família, transcreve-se ementa do colendo TJSP, nos seguintes termos:

“Inventário. Decisão agravada que determinou que o bem inventariado responderá pelo passivo trabalhista deixado pela autora da herança, bem como repeliu a alegação de bem de família. Agravante que é herdeiro, reside no imóvel e não possuiu outros bens. Herdeiro tem legitimidade para invocar a impenhorabilidade da Lei n. 8.009/90. Crédito do agravado que não se encaixa nas exceções à impenhorabilidade (art. 3º da Lei 8.009/90). Impenhorabilidade reconhecida. Recurso provido”. (TJSP, AI n. 0008643-64.2011.8.26.0000, rel. Des. De Santi Ribeiro, j. 12.07.2011).

¹ Julgado extraído da obra CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e legislação processual em vigor. Theotonio Negrão. 41 ed. 2009. p. 1359.

Desse modo, e uma vez demonstrada a condição de bem de família do imóvel objeto da matrícula 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, torna-se salutar que seja afastada a constrição judicial levada a cabo sobre referido bem, tudo sob pena de evidente afronta aos ditames da Lei 8.009/90, bem como ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a defesa de célula familiar.

III – DO PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE ATO PROCESSUAL

Considerando a relevância da matéria ventilada nesta peça processual, que inclusive abrange matéria de ordem pública (impenhorabilidade de bem de família), bem como tendo em vista que a execução se encontra garantida pelas penhoras levadas a cabo nos autos, sem se olvidar de que o prosseguimento da presente fase de cumprimento de sentença certamente causará aos coexecutados danos de difícil reparação (mormente se se levar em conta que a próxima fase processual já é de expropriação dos bens penhorados), pugna-se, expressamente, pela concessão de efeito suspensivo à presente impugnação por matéria superveniente à fase inicial de cumprimento de sentença, tudo nos moldes dos §§ 6º e 11 do artigo 525 do Código de Processo Civil.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) que seja concedido efeito suspensivo à presente impugnação por matéria superveniente à fase inicial de cumprimento de sentença, tudo nos moldes dos §§ 6º e 11 do artigo 525 do Código de Processo Civil;

b) que seja acolhida toda a matéria ventilada na impugnação por matéria superveniente à fase inicial de cumprimento de sentença, para:

b-1) limitar-se o valor executado, no que tange aos sucessores de Ademir Jovino da Silva, aos valores efetivamente transmitidos aos coerdeiros, cuja soma dos quinhões hereditários fora calculado em R\$ 75.379,90 (vide fls. 443 dos autos), observando-se que tanto a sentença de primeiro grau, como o acórdão prolatado pelo egrégio

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Tribunal de Justiça do estado de São Paulo limitou o valor condenatório aos termos do artigo 1.792 e 1.997;

b-2) caso seja rejeitado o pleito do tópico anterior, subsidiariamente que seja determinada a incidência de atualização monetária dos montantes então recebidos pelos coexecutados, observando-se que a abertura da sucessão se deu em 27 de julho de 2012;

b-3) uma vez demonstrada a condição de bem de família do imóvel objeto da matrícula 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, pugna-se que seja afastada a constrição judicial levada a cabo sobre referido bem, tudo sob pena de evidente afronta aos ditames da Lei 8.009/90, bem como ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a defesa de célula familiar.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 13 de agosto de 2020.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267







Endereço de devolução
Av. José Muria, 6250 • Jardim Res. Francisco Fernandes
São José do Rio Preto • SP • CEP 15090-275

BOLETO BANCÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Inf. escrita por terceiros
Remetido ao Serviço Postal em: / / Assinatura e número do entregador: / /	

ANS - nº 39024-9



P8202030
D083FA



30.07.20-1

AGF BARAO DE DU



CTCE INDAIATUBA SPI PL11
ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR 393
SANTOS REIS
15270-000 MACAUBAL SP

00108371



72 11094230 57193 00334135782 2 0 300720

#tudo vai ficar bem

NOSSO COMPROMISSO É COM A SUA SAÚDE



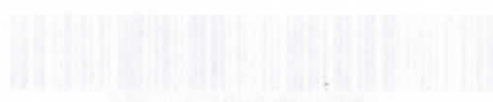
HB SAUDE S/A
 Avenida José Munia, 6250 - Jardim Francisco Fernandes - São José do Rio Preto - SP - Cep: 15090-275
 C.N.P.J.: 02.668.512/0001-56
 E-mail: faleconosco@hbsaude.com.br

REGISTRO ANS 35024-9
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 Site: www.hbsaude.com.br

BENEFICIÁRIO HB SAUDE S/A				NOSSO NÚMERO 9023969	VENCIMENTO 20/08/2020
DATA DO DOCUMENTO 27/07/2020	NÚMERO DO DOCUMENTO 9023969	ESPÉCIE DOC. RC	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO 27/07/2020	AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0045/337011
CARTEIRA 138	ESPÉCIE RC	QUANTIDADE DA MOEDA	VALOR DA MOEDA X	(=) VALOR DO DOCUMENTO 193.75	
NOME DO PAGADOR ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA 2555.31.16643.01-5				CONTRATO: 40214779858	

DEMONSTRATIVO

DATA	USUÁRIO	ESPECIALIDADE	SERVIÇO	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
MES REFERENCIA: 08/2020						
NOME SALOMAO TOME VEIGA DE OLIVEIRA DA SILVA		MENSALIDADES INICIO VIGENCIA 16/05/2016 COD. DO PLANO 31		QTDE 1	VL UNIT. 187.72	VL TOTA 187.72
USUARIO SALOMAO TOME VEIGA DE OLIVEIRA DA SILVA		COBRANCA RETROATIVA / OPCIONAIS		ACESSORIO ORTOPEDICO	VALOR 6.03	



Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.38098 02396.960045 53370.110008 1 83530000019375

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO MESMO APÓS O VENCIMENTO.				Vencimento 20/08/2020
BENEFICIÁRIO H B SAUDE S A				Agência/Código Beneficiário 0045/33701-1
Data do Documento 27/07/20	Nº do Documento 9023969	Espécie Doc. DM	Aceite A	CPF/CNPJ 02668512000156
Data do Documento 27/07/20	Use do Banco	Carteira 138	Espécie R\$	Quantidade
				Valor 193,75
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.				(-) Desconto/Abatimento
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,06 AO DIA				
APOS 20/08/2020 MULTA DE 3,87				
DEVOLVER EM 26/10/2020				(+) Mora/Multa
NAO RECEBER APOS 19/10/2020				(=) Valor Cobrado

Banco Itaú S.A. - CNPJ 00.701.180

PAGADOR - ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
 RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR 393
 SANTOS REIS
 15270-000 MACAUBAL SP

CNPJ/CPF - 00040214779858

Código de Baixa



Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 16:40, sob o número WMAC20700063666. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5A0887E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 16:40, sob o número WMAC20700063668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5A0887E.



Endereço de devolução
Av. José Munia, 6250 • Jardim Res. Francisco Fernandes
São José do Rio Preto • SP • CEP 15090-275

BOLETO BANCÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Assinatura e número do entregador	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Mudou-se
Reintegrado ao Serviço Postal em:	<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Inf. escrita por terceiros

ANS - nº 35024-9



PR202030
86A46F



Correios
R\$ 13,00
30.07.20 - 13

AGF BARÃO DE DUARTE



00108344



CTCE INDAIATUBA SPI PL11
BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA
RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR 393
SANTOS REIS
15270-000 MACAUBAL SP



72 11094230 57193 003341 33457 2 0 300720

#tudo vai ficar bem

NOSSO COMPROMISSO É COM A SUA SAÚDE



HB SAÚDE S/A
 Avenida José Munia, 6250 - Jardim Francisco Fernandes - São José do Rio Preto - SP - Cep: 15090-075
 C.N.P.J.: 02.668.512/0001-56
 E-mail: faleconosco@hbsaude.com.br

REGISTRO A/S: 35024-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 Site: www.hbsaude.com.br

BENEFICIÁRIO HB SAUDE S/A				NOSSO NÚMERO 9021644	VENCIMENTO 20/08/2020
DATA DO DOCUMENTO 27/07/2020	NÚMERO DO DOCUMENTO 9021644	ESPÉCIE DOC. RC	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO 27/07/2020	AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0045/337011
CARTEIRA 138	ESPÉCIE RC	QUANTIDADE DA MOEDA	VALOR DA MOEDA X	(R) VALOR DO DOCUMENTO 192.61	

NOME DO PAGADOR
BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA 2555.63.18270.01-0

CONTRATO: 46506203646

DEMONSTRATIVO

DATA	USUÁRIO	ESPECIALIDADE	SERVIÇO	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
MENS REFERENCIA: 08/2020						
MENSALIDADES						
NOME		INICIO VIGENCIA	COD. DO PLANO	QTDE	VL UNIT.	
BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA		19/08/2016	63	1	136.96	
CO-PARTICIPACAO						
DATA	USUARIO	ESPECIALIDADE		QTDE	VL UNIT.	
14/07/2020	BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA		1	33.53	
14/07/2020	BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA		1	16.09	
USUARIO BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA				COBRANCA RETROATIVA / OPCIONAIS	ACESSORIO ORTOPEDICO	VALOR 6.03



Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.38098 02164.470045 53370.110008 6 8353000001

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO MESMO APÓS O VENCIMENTO.** Vencimento: **20/08/2020**

BENEFICIÁRIO: **H B SAUDE S A** CPF/CNPJ: **02668512000156** Agência/Código Beneficiário: **0045/337011**

Data do Documento: **27/07/20** Nº do Documento: **9021644** Espécie Doc.: **DM** Aceite: **A** Data do Processamento: **27/07/20** Nosso Número: **138/09021644**

Uso do Banco: **138** Espécie: **R\$** Quantidade: Valor: (R) Valor do Documento: **192.61**

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0.06 AO DIA
 APOS 20/08/2020 MULTA DE 3.85
 DEVOLVER EM 26/10/2020
 NAO RECEBER APOS 19/10/2020

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Mora/Multa
 (=) Valor Cobrado

PAGADOR - BRUNA TOME VEIGA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF - 00046506203646
 RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR 393
 SANTOS REIS
 15270-000 MACAUBAL SP

Sacador/Avallista: Código de Baixa
 Autenticação Mecânica/FICHA DE COMP

Banco Itaú S.A. - CNPJ 80.701.190



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMAIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/08/2020 às 16:40, sob o número WMAC202000633. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código SA0887E.



CORONAVÍRUS

O propósito da AUSTACLÍNICAS é cuidar da sua saúde, sempre.

Para esclarecer dúvidas sobre o COVID-19, colocamos à sua disposição um profissional de saúde pelo telefone:

17 3203 1500

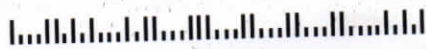
Atendimento: das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira

DLM



Gente Cuidando de Gente.

ANS nº 32741-7



CTCE INDAIATUBA SPI SJO - AMARRADOS / CTCE INDAIATUBA SPI PL11
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR,393-SANTOS
SANTOS REIS
15270-000 MACAUBAL SP

Data de Vencimento: 20/07/2020
Data de Postagem: 24/06/2020



www.austa.com.br
17 3203 1400
São José do Rio Preto - SP
Mansur Daud - CEP 15070-650
Avenida Murchid Homsi, 1275

ANS nº 32741-7

Gente Cuidando de Gente.



PARA USO DOS CORREIOS

Reintegrado ao Serviço Postal em: _____
Rubrica do Responsável: _____
Matrícula: _____

- 01-Mudou-se
- 02-Endereço insuficiente
- 03-Não existe nº indicado
- 04-Falecido
- 05-Desconhecido
- 06-Recusado
- 07-Ausente
- 08-Não procurado
- 09-Não objeto danificado
- 10-Objeto danificado
- 11-End. desconhecido na localidade
- 12-Falta complemento (Coletivo/Gu)
- 13-Caixa Postal cancelada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 16:40, sob o número WMAC20700063668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5A08881.

CT=105462/339640-07/2020

Nome Completo: **Madalena Oliveira Da Silva Souza** Vigência: **04/02/2020** Vr TM: **318,09** Produto ANS: **429554004** CNIS: **702803604307760**
Total Geral: R\$ **318,09**
Atualizações do Guia Médico acessar o site www.austaclinicas.com.br
Conforme RN 360, acesse seus dados cadastrais em: <https://centralauto.austaclinicas.com.br/pins>
Em caso de emissão de segunda via deste boleto sujeito a cobrança de encargos.
Os contratos inadimplentes a partir de 50 dias de atraso serão encaminhados para a NORTON NUNES, escritório jurídico contratado pela AUSTA CLINICAS para regularização e recebimento do débito.
Se você estiver em atraso há mais de 50 dias, favor entrar em contato com a NORTON NUNES através do telefone 0800 775 78 79 (ligação gratuita).

PAGADOR		MADALENA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA CPF: 419.354.808-20		DATA DO VENCIMENTO	VALOR
AGÊNCIA / CÓD. BENEFICIÁRIO		NOSSO NÚMERO		20/07/2020	318,09
0037 / 8332274		000005505070-0		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

Santander 033-7 03399.83322 27400.000553 05070.001010 5 8322000031809					
LOCAL DE PAGAMENTO					
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO.					
BENEFICIÁRIO AUSTA CLINICAS ASSIST.MED.HOSP. - CNPJ: 59.847.780/0001-52				VENCIMENTO	
AVENIDA MURCHID HOMSI, 1275, - VILA DINIZ - CEP: 15070-650 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP				20/07/2020	
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		AGÊNCIA CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	
19/06/2020		000000055050700		0037 / 8332274	
USO DO BANCO		CARTEIRA		NOSSO NÚMERO	
19/06/2020		COBRANÇA SIMPLES - RCR		000005505070-0	
ESPECIE DOC.		ACEITE		DATA PROCESSAMENTO	
DM		N		19/06/2020	
ESPECIE		QUANTIDADE		VALOR	
R\$		X		318,09	
INSTRUÇÕES					
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL NO SANTANDER.					
APÓS 50 DIAS DE VENCIDO O BOLETO NÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NA REDE BANCÁRIA.					
NAO CONCEDER DESCONTO					
APOS VENC:COM MULTA 2%+JUROS MORA 1% MES					
(-) DESCONTO / ABATIMENTO					
(+/-) OUTRAS / DEDUÇÕES					
(+/-) MORA / MULTA					
(+/-) OUTROS ACRESCIMOS					
(=) VALOR COBRADO					

PAGADOR
MADALENA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA CPF: 419.354.808-20
RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR,393-SANTOS
SANTOS REIS
15270-000 MACAUBAL SP

SACADOR / AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 16:40, sob o número WMAC20700063668. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5-A0888-1.

Aproveite e comece a ler de tudo agora mesmo!
 É a maior plataforma de revistas digitais. Você acessa e lê a vontade
 mais de 220 revistas quando e onde quiser: no tablet e no celular.



Sabia que cliente Vivo Móvel como
 você tem acesso ao app Goraed?



Patrocinadora
 Oficial da Seleção
 dos Brasileiros.



CTCE INDAIATUBA SPI PL11
 MADALENA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
 RUA JOAO GONCALVES DE AGUIAR, 393
 CENTRO
 15270-000 MACAUBAL - SP

AD: 79309028



Vencimento:
 21/07/2020
 Postagem:
 13/07/2020

Cadastre-se no Conta
 Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para
 seu celular em leitorvivo.com.br



01 - MUDOU-SE 02 - ENFERMO RESIDENTE 03 - NÃO EXISTE N. INSCRIDO 04 - EXLICIDO 05 - DESCONHECIMO 06 - RECUSADO	07 - AUSENTE 08 - NÃO PROCURADO 09 - OUTRO SINALICADO 10 - FALTA DE COMPROVACAO NA LOCALIDADE 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETA / GUI) 13 - CARTA POSTAL CANCELADA
---	--



McAfee Safe Connect.
 Wi-Fi sempre seguro.

Sua conexão
 protegida a partir de R\$ **8,99** /mês*

Só com a Vivo você contrata e
 experimenta por 7 dias grátis. Aproveite.

- Privacidade em pesquisas e acesso a conteúdos
- Proteção em redes Wi-Fi públicas e em redes
- Wi-Fi não cadastradas
- Proteção de informações pessoais e bancárias
- acessadas na internet

Envie SMS para o número 7040
 com a mensagem **VNT1**.

TIM S.A.
Av. Ermano Marchetti, 172 - Parte B
Água Branca - São Paulo - SP
CNPJ: 02.421.421/0006-26 - I.E.: 115.608.065.110
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 34,99

VENCIMENTO

20/07/2020

EMISSÃO: 02/07/2020

POSTAGEM: 13/07/2020

FATURA: 4287222162

CLIENTE: 1.81725147

CPF/CNPJ: 43644867879

ACESSO: 17 98133-0072

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009139355010012

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA
JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, 393
SANTOS REIS
15270-000 - MACAUBAL - SP

IMPORTANTE PARA MARCOS

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/JUN A 30/JUN

Serviços TIM S.A. VALOR



TIM Controle A Plus 2 0 R\$ 34,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle A Plus 2 0: 17981330072 (083/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	49,99
Ebook Light by Skeelo	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Jornais II	-	-	1	-	-	Incluído
Protege Saúde Padrão	-	-	1	-	-	Incluído
Desconto Serviços VAS TIM Controle	-	-	8/12	-	-	-4,92
Desconto Franquia TIM Controle	-	-	8/12	-	-	-10,08
					Total de Mensalidades	34,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,16	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
ICMS	25%	R\$ 23,01	R\$ 5,75	FUNTEL:	R\$ 0,08	Incluídos no(s) Plano(s)	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)	R\$ 33,09
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA	R\$ 16,90
						Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -10,08
						Desconto(s) SVA	R\$ -4,92

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009139355010012	JUL/2020	02/07/2020	20/07/2020	R\$ 34,99

VIA BANCO

84600000000 - 6 34990109011 - 9 00428722216 - 2 20139355010 - 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	33,09
TIM Controle A Plus 2 0: 17981330072 (083/PÓS/SMP)	1	-	-	33,09
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	16,90
Ebook Light by Skeelo	1	-	-	6,50
TIM Banca Jornais II	1	-	-	6,50
Protege Saúde Padrão	1	-	-	3,90
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-10,08
Desconto Franquia TIM Controle	8/12	-	-	-10,08
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-4,92
Desconto Serviços VAS TIM Controle	8/12	-	-	-4,92

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 076.612.573-BB

ENDEREÇO FISCAL

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 43644867879
 JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, 393
 SANTOS REIS
 15270-000 - MACAUBAL - SP

TIM S.A.
 Av.Ermano Marchetti, 172 Parte B São Paulo SP
 CNPJ: 02.421.421/0006-26 - I.E.: 115.608.065.110

EMISSION: 02/07/2020
REFERÊNCIA: JUL/2020
PERÍODO: 01/06/2020 A 30/06/2020
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle A Plus 2 0	1	25%	3,65%	23,01
				TOTAL TIM S.A.: 23,01

ICMS Alíquota 25% Base de Cálculo R\$23,01 **5,75**
PIS/COFINS Serviço de Telecom Alíquota 3,65%

Reservado ao Fisco: 8C4C.80DA.6138.93F5.EA9A.3987.8AAC.C915

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
 Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

- Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 - Telemar - Todo o Brasil • *14 - Oi - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - CTBC - Todo o Brasil • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *24 - Sercomtel - PR

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA – Banco do Estado do Pará • BANESE – Banco do Estado de Sergipe • BRB – Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme detalhamentos que seguem.

Aguarde-se resposta do sistema Bacenjud,


Considerando a juntada da declaração de rendas nos autos, declaro o sigilo do processo. Anote-se.

Intimem-se os exequentes para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 818/838, no prazo de 15 (quinze) dias.


Int.

Macaúbal, 14 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CTEIXEIRA sexta-feira, 14/08/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200009756838
Data/Horário de protocolamento:	14/08/2020 15h45
Número do Processo:	0000413-20.2019.8.26.0334
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7441 - VARA UNICA DE MACAUBAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sonia Isabel Silva de Souza
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
402.147.798-58 : ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA	138.409,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
369.085.478-41 : MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO	138.409,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
422.188.918-75 : DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	138.409,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
436.448.678-79 : MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA	138.409,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
419.354.808-20 : MADALENA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	138.409,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
235.191.298-50 : THOMAS DAVID TENORIO LEITE	692.046,92	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

TJSP

14/08/2020 • 15h 46' 56" • 08:47

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DKJ6123		SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003	2004	THOMAS DAVID TENORIO LEITE	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO, liberado nos autos em 19/08/2020 às 21:50 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5A1EEC3.



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

TJSP

14/08/2020 • 15h 46' 56" • 07:57

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DLT3959		SP	HONDA/BIZ 125 KS	2005	2006	MARTA OLIVEIRA SILVA	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO, liberado nos autos em 19/08/2020 às 21:50 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5A1EEE1.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
56" • 07:19

TJSP

14/08/2020 • 15h 46'

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1


Restrições Judic
Veículos Automot

Seja bem vindo,

Sair

 CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

 TJSP

 14/08/2020 • 15h 46' 56" • 06:41

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos
sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DOQ4740		SP	HONDA/C100 BIZ	2005	2005	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar
- CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
56" • 05:54

TJSP

14/08/2020 • 15h 46'

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO, liberado nos autos em 19/08/2020 às 21:51 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5A1EF43.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
56" • 05:08

TJSP

14/08/2020 • 15h 46'

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0342/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme detalhamentos que seguem. Aguarde-se resposta do sistema Bacenjud, Considerando a juntada da declaração de rendas nos autos, declaro o sigilo do processo. Anote-se. Intimem-se os exequentes para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 818/838, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 20 de agosto de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0342/2020, foi disponibilizado na página 1475/1477 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme detalhamentos que seguem. Aguarde-se resposta do sistema Bacenjud, Considerando a juntada da declaração de rendas nos autos, declaro o sigilo do processo. Anote-se. Intimem-se os exequentes para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 818/838, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Macaubal, 21 de agosto de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaúbal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Executado: Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Determino o desbloqueio dos valores encontrados nas contas bancárias dos devedores, já que ínfimos em relação ao valor total do débito exequendo, no importe de R\$ 138.409,38.

Protocolizei, nesta data, ordem de desbloqueio do valor, conforme minuta anexa.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se e cumpra-se.

Macaúbal, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO


Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E


Teor do ato: "Determino o desbloqueio dos valores encontrados nas contas bancárias dos devedores, já que ínfimos em relação ao valor total do débito exequendo, no importe de R\$ 138.409,38. Protocolizei, nesta data, ordem de desbloqueio do valor, conforme minuta anexa. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se e cumpra-se."

Do que dou fé.
Macauba, 3 de setembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 851 EJUBP.CTEIXEIRA quarta-feira, 02/09/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200009756838
Número do Processo:	0000413-20.2019.8.26.0334
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7441 - VARA UNICA DE MACAUBAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sonia Isabel Silva de Souza
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	235.191.298-50 - THOMAS DAVID TENORIO LEITE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 15,05] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	692.046,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,05	15,05	17/08/2020 04:50
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)	15,05	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	692.046,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/08/2020 20:04
Não Respostas(exibir ocultar)						

369.085.478-41 - MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 565,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda. 458,96	458,96	14/08/2020 20:04
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)	458,96	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 106,07	106,07	17/08/2020 04:50
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)	106,07	Não enviada	-	-
BANCO XP S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	14/08/2020 21:19

administração
ou custódia
dos ativos.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/08/2020 02:56

NU FINANCEIRA S.A. CFI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/08/2020 11:31

NU PAGAMENTOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/08/2020 11:31

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/08/2020 17:56

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

402.147.798-58 - ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 400,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 400,71	400,71	15/08/2020 05:20
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia	400,71	Não enviada	-	-

Marcia de Almeida Santana Teixeira)

Não Respostas(exibir| ocultar)

419.354.808-20 - MADALENA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 90,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 90,55	90,55	15/08/2020 05:20
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)	90,55	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/08/2020 02:56

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

422.188.918-75 - DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 78,76] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 78,76	78,76	15/08/2020 05:20
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)	78,76	Não enviada	-	-

Santana
Teixeira)**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

436.448.678-79 - MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 882,29] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 882,29	882,29	15/08/2020 05:20
02/09/2020 09:16:57	Desb. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky (Protocolizado por Celia Marcia de Almeida Santana Teixeira)	882,29	Não enviada	-	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/08/2020 11:43

NU PAGAMENTOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2020 15:45	Bloq. Valor	Alvaro Amorim Dourado Lavinsky	138.409,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/08/2020 11:43

Não Respostas(exibir | ocultar)

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2020, foi disponibilizado na página 1264/1267 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Determino o desbloqueio dos valores encontrados nas contas bancárias dos devedores, já que ínfimos em relação ao valor total do débito exeqüendo, no importe de R\$ 138.409,38. Protocolizei, nesta data, ordem de desbloqueio do valor, conforme minuta anexa. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se e cumpra-se."

Macaubal, 4 de setembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção à r. decisão de fls. 814/815, petição de fls. 818/838 e r. despacho de fls. 849, **EXPOR** e **REQUERER** o quanto segue.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Inicialmente, com relação a petição e documentos de fls. fls. 818/838 os executados continuam a insistir que o valor condenatório restou limitado nos termos dos artigos 1.792 e 1.997, do Código Civil, cujo valor da soma dos quinhões hereditários teria sido calculado em R\$ 75.379,90 (fls. 437/445), e, por isso, pleiteiam o infundado excesso de execução.

Nota-se, Excelência, que tal questão foi decidida nestes autos de forma brilhante as fls. 798/800, senão vejamos:

"Fls. 743-744: Dentre os imóveis transferidos aos executados (fls. 442-443), somente o indicado à penhora cuja matrícula se encontra a fls. 761-763 foi avaliado unilateralmente pelos devedores no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de modo que o limite dos quinhões hereditários de R\$ 75.379,90 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), apurado no inventário no ano de 2012 com base em valor venal, se à época já não refletia o valor real do patrimônio transferido, quanto mais agora neste ano de 2020, não se admitindo que fique congelado em prejuízo do credor. De tal modo, considera-se não demonstrado pelo inventário o real valor das quotas hereditárias dos executados, cuja necessidade se extrai por interpretação do art. 1.792 do Código Civil.

Portanto, não há que se falar em garantia do juízo sem demonstração do real valor do patrimônio transferido em cotejo com o bem ofertado à penhora, cuja matrícula juntada a fls. 761-763, ademais, ressurte-se de atualização com o registro da partilha. Some-se a isso que a questão da inscrição do nome dos executados nos cadastros desabonadores encontra-se decidida pelo Eg. Tribunal de Justiça (fls. 745-759).

Assim, atento às assertivas de fls. 793/796, os quinhões dos imóveis transferidos aos executados deverão ser avaliados, preservada a meação do cônjuge supérstite. Nesse sentido:



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. Ausência de comprovação de impenhorabilidade de valores em pecúnia. Inteligência do art. 854, §3º, I do CPC/15. Satisfação do crédito exequendo que deverá se dar até os limites da herança, após avaliação dos quinhões hereditários de cada herdeiro. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de previsão legal na hipótese. RECURSO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2090339-15.2016.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2016; Data de Registro: 30/08/2016)

E também:

"VOTO Nº 30390 AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Direito civil. Responsabilidade dos herdeiros. Forças da herança. Inteligência do art. 1.792 do CC. Hipótese em que o herdeiro declarou expressamente inexistir dívidas do de cujos no momento da partilha. Má-fé configurada. Imóvel. Necessidade de avaliação. Irrelevância do valor venal. Precedentes deste E. Tribunal. Ônus do herdeiro. Doutrina. Ademais, débito trabalhista do de cujos pago por um dos herdeiros que deve ser compensado no limite do quinhão hereditário. Decisão reformada. Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2264390-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 15/07/2020)

Em relação à transferência das cotas hereditárias dos veículos e valores (fls. 442-443), deverá haver atualização monetária. Não foram computadas dívidas na partilha (fl. 443).

Defiro as pesquisas de bens e valores nos sistemas servidos à Justiça Bandeirante, quais sejam, BACENJUD, INFOJUD, ARISP e RENAJUD, em relação aos executados indicados a fl. 795, observando-se a gratuidade processual dos exequentes (fls. 655). Para a prática de tais atos, deverá, por ora, ser considerado o cálculo apresentado a fl. 797, dividido pelo



Viveiros Pereira
ADVOGADOS

número de executados, uma vez que eles não se desincumbiram de demonstrar o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis.

Aliás, a respeito:

"Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Ação indenizatória. Construção de bens dos herdeiros dos devedores. Herdeiros que respondem dentro das forças da herança. Art. 1.997, caput, do CC e art. 796, do CPC. Necessária a observância de possível meação. Limitação devida. Decisão parcialmente reformada. Ônus dos herdeiros de provar que o valor dos bens recebidos é inferior ao débito (art. 1.792, CC). Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2068012-37.2020.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Monte Mor - 2ª Vara; Data do Julgamento: 09/07/2020; Data de Registro: 09/07/2020 - g.n.)

*Ante a indicação dos bens de fls. 795, providenciem os exequentes a juntada das competentes matrículas atualizadas dos imóveis. **Com as matrículas, tornem para exame quanto à avaliação dos bens e ao pedido de penhora.***

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

Ora, Excelência, os exequentes concordam com a limitação da execução até o quinhão recebido por cada herdeiro, todavia, os percentuais dos quinhões hereditários devem ser aplicados sobre os valores de mercado e atualizados dos bens deixados pelo "de cujus" e não sobre o valor venal, conforme brilhantemente fundamentado na r. decisão supra colacionada.

Tanto é verdade, que na apuração de valor devido os executados se utilizam do valor singelo de R\$ 75.379,90 (fls. 437/445), entretanto, ao oferecer o imóvel objeto da matrícula 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis

de Franco da Rocha como garantia, utilizam-se de um suposto valor de mercado.

Desta feita, resta claro que serão respeitados os termos dos artigos 1.792 e 1.997, ambos do Código Civil, todavia, sobre os valores de mercado atualizado dos bens elencados as fls. 437/455), preservando a meação da cônjuge supérstite, conforme determinado na r. decisão de fls. 798/800.

Outrossim, a alegação da inexistência do passivo da herança pelos coexecutados sob o argumento de que o presente feito fora ajuizado somente em 29 de maio de 2015, quase três anos após o falecimento do "de cujus", além de nada interferir nos fatos, não altera a obrigação de indenizar os exequentes com a devida atualização dos bens recebidos por herança.

Ademais, os coexecutados tinham total conhecimento de que com o final da ação penal seria ajuizada ação indenizatória que certamente lhes gerariam um passivo hereditário.

No que tange a alegação de impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n° 13.615, com o fundamento de este ser bem de família, melhor sorte não atinge os coexecutados senão a manutenção do deferimento das penhoras dos imóveis indicados, quais sejam:

- 100% do Imóvel matriculado sob o n° 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha;

- 50% do Imóvel matriculado sob o n° 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível;

- 50% do Imóvel matriculado sob o n° 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível;



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Contudo, no presente caso os coexecutados receberam mais de um imóvel como herança, não tendo comparecido em cartório para instituir um deles como bem de família (art. 1.711 do Código Civil).

Ainda, nota-se, Excelência, que a penhora não atingiu a integralidade do referido bem, aliás, os bens ora indicados para penhora, tratam-se de frações ideias recebidas por herança, as quais tem total possibilidade de penhora.

Vejamos o que diz a jurisprudência neste sentido:

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora que recaiu sobre parte ideal que um dos executados detém em imóvel. Alegação de impenhorabilidade do bem de família não acolhida. Descabimento. Penhora que não atingiu a integralidade do bem. Possibilidade de penhora sobre a fração ideal transferida ao executado por herança. Inteligência do art. 835, XIII, do CPC. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2125507-10.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Silveira Paulilo, data de julgamento: 01/08/2018, data de publicação: 01/08/2018, 21ª Câmara de Direito Privado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. Decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem de família do executado e determinou a avaliação do imóvel penhorado. Existência de dois imóveis registrados em nome do devedor. Penhora recaiu sobre bem que o executado detém parte ideal adquirida por herança de sua falecida mãe. Não demonstrada a condição de bem de família do imóvel sobre o qual recaiu a penhora. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2113643-72.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Azuma Nishi, data de julgamento: 24/07/2018, data de publicação: 26/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)



Vale ressaltar, que o dano sofrido pelos exequentes é resultante de crime pelo qual o devedor foi condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, cujos valores foram apurados em liquidação de sentença.

Neste caso a execução pode penhor o bem imóvel residencial do devedor, mesmo se fosse o único, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da lei 8.009/90.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda pela existência do bem de família neste caso, lembra-se que própria lei 8.009/90 dispõe que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor (art. 5º, parágrafo único). Assim, se o devedor possuir dois imóveis ou mais, o bem de família será considerado o de menor valor.

Assim, **REQUER** o prosseguimento das penhoras e avaliações dos bens indicados (**100% matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha; 50% matrícula nº 13.615 CRI de Monte Aprazível; e 50% matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível**), bem como, sejam enviados efetivado o envio de ofício ao sistema informatizado **SERASAJUD** para que se efetue inscrições neste sistema em nome do executado.

REQUER ainda seja efetuada pesquisa no novo sistema **SISBAJUD** afim de buscar ativos em nomes dos executados, conforme planilha de cálculos atualizada no valor total de **R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**. Ressalta-se que a condenação é solidária entre todos os executados, sendo somente a condenação a título de honorários sucumbenciais exclusiva da executada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, nos termos da r. decisão de fls. 697/698.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 14 de setembro de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. decisão de fls. 649/654 e 655/671

Proc. nº 0000413-20.2019.8.26.0334 – Cumprimento de Sentença
 Proc. nº 0000679-46.2015.8.26.0334 – Processo Principal
 Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível

Atualizar parcelas até: 14/set/2020

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	13,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

AUTORES: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS
 RÉUS: THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS

Decisões: fls. 649/654 e 655/

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data		Início dos juros pode preceder parcela?		Sim									
		Índice Final: 73,857900		Correção pela:									
		TABELA PRÁTICA - INPC											
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários		
.....	Singelo	inicial	Corrigido	Contratual	juros	30/mai/2012		
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 655/671)	13,0000%		
655/671	21/03/2019	R\$	250.000,00	70,507049	R\$	261.881,26	261.881,26	0,00	8,291667	260.571,86	67.918,91		
					R\$								
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite		250.000,00				261.881,26		0,00		260.571,86		67.918,91	

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

		Índice Final: 73,857900		Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multa Fixa
.....	sem atualização	inicial
							100,0000%
					R\$		0,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

		Índice Final: 73,857900		Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos
.....	da propositura	da causa	inicial	(decisão - fls. 0):
	ou decisão		ou v. fixado				100,0000%
					R\$		(fls. 0):
HONORÁRIOS		Totais:				0,00	

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

		Índice Final: 73,857900		Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas
.....	sem atualização	inicial
							100,0000%
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
TOTAIS:		0,00				0,00	

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....	261.881,26	INCLUIR
Juros.....	260.571,86	INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários	67.918,91	
Despesas / Custas Processuais:	0,00	
Total Corrigido para	09/2020	590.372,02

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	59.037,20
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	59.037,20
Subtotal:	09/2020	708.446,43

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	1,00%	ATUALIZAR ATÉ:	set/2020	UFESP: 1
Índice Inicial: 73,857900	Índice Final: 73,857900	Base Atualizada: \$ 708.446,43	VALOR:	3.000,00 (não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 09/2020 708.446,43

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO					
SALDO	Índice - set/20		CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
708.446,43	73,857900		73,857900	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 708.446,43

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 14/09/2020 708.446,43

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 17:00 , sob o número WMAC20700075240 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5BF65FF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, viúva-meeira e herdeiros de Ademir Jovino da Silva, objetam à penhora determinada às fls. 814-815, sob alegação de excesso de execução, pois inexistente prova de que os herdeiros tenham recebido R\$ 138.409,38 como cota da herança de Ademir, pois consta do inventário juntado aos autos que foi recebida apenas a quota de R\$ 75.379,90 por herdeiro no ano de 2012. No mais, sustenta impenhorabilidade do bem de família em relação ao imóvel matriculado sob nº 13.615 no Registro Imobiliário de Monte Aprazível – SP, por servir de residência à viúva-meeira e herdeiros Madalena, Marcos e Roberto, sendo que este ainda reside com esposa e filho. Destaca que a viúva foi intimada nesse mesmo imóvel às fl. 377. Requereu efeito suspensivo (fls. 818-824 e docs. de fls. 825-838).

Em manifestação, os exequentes sustentaram que a questão do excesso de execução já foi definida em decisão anterior que determinou a prática dos atos executivos com base no valor da execução, dividido pelo número de executados, até a avaliação dos imóveis transferidos, como ônus de responsabilidade dos executados. Também preconizou o afastamento da alegação de impenhorabilidade de bem de família, pois o caso dos autos enquadra-se na exceção do art. 3º, VI, da Lei 8.009/90, devendo, na hipótese de entendimento diverso, observar o bem de menor valor para proteção (fls. 857-864).

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

Afasto a alegação de excesso de execução, pois, como determinado na decisão irrecorrida de fls. 798-800, compete aos executados demonstrarem "o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis" (fl. 799). Assim, até que se proceda à avaliação dos bens, não há que se cogitar em excesso de execução, interpretação que se extrai do próprio art. 1.792 do Código Civil diante da insuficiência dos dados constantes do inventário, já à época utilizando-se dos valores venais dos imóveis.

No que toca à alegação de impenhorabilidade do bem de família em relação ao imóvel matriculado sob nº 13.615 do Registro Imobiliário de Monte Aprazível – SP, tem-se que os documentos juntados a fls. 833-836 indicam que o imóvel serve de residência à viúva-meeira, com direito de habitação, sendo portanto impenhorável.

Além do mais, competem aos exequentes demonstrar que o imóvel não serve de residência à viúva-meeira, de cujo ônus eles não se desincumbiram. Nesse sentido:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90, ARTS. 1º E 5º). CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo a devedora provado suficientemente (ab initio) que a constrição judicial atinge imóvel da entidade familiar, mostra-se equivocado exigir-se desta todo o ônus da prova, cabendo agora ao credor descaracterizar o bem de família na hipótese de querer fazer prevalecer sua indicação do bem à penhora. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é necessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90. Precedentes. 3. Recurso especial provido”. (REsp 1014698/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 17/10/2016)

De outro lado, não há que se falar em exceção à impenhorabilidade do bem de família com base no art. 3º, VI, da Lei 8.009/90, pois o *de cujus* Ademir Jovino da Silva não foi condenado por sentença penal, o que é requisito da disposição legal de exceção, cuja interpretação, portanto, deve ser restritiva.

Nesse sentido, já decidiu o Eg. Tribunal de Justiça Bandeirante:

"Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora. Bem de família. Reconhecimento. Comprovação de que o imóvel constricto serve de residência ao devedor.

Processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334 - p. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Descaracterização do bem de família que compete à exequente. Exceção à regra da impenhorabilidade não observada. **Execução por ato ilícito, na ausência de sentença penal condenatória, não abarcada pelo art. 3º, VI, do Lei nº 8.009/90.** Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2113028-14.2020.8.26.0000; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/09/2020; Data de Registro: 03/09/2020)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Alegação de exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família afastada - **A exceção prevista no inciso VI do art. 3º da Lei nº 8.009/90 não abrange a execução de título judicial civil decorrente da prática de ato ilícito, que somente se aplica quando a natureza civil da condenação decorrer diretamente do ilícito penal pelo qual o devedor foi condenado por sentença definitiva na esfera criminal** - Impenhorabilidade mantida - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de instrumento nº 2090183-27.2016.8.26.0000; Rel. Des. Luis Fernando Nishi; 32ª Câmara de Direito Privado do TJSP; j. em 16.06.2016 - grifei).

No mesmo rumo, confirmam-se julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL CONSIDERADO COMO BEM DE FAMÍLIA. INDENIZAÇÃO CIVIL ORIUNDA DE CONDUITA TIPIFICADA COMO ILÍCITO PENAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, VI, DA LEI 8.009/90. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. **O escopo da Lei 8.009/90 não é proteger o devedor contra suas dívidas, mas visa à proteção da entidade familiar no seu conceito mais amplo, motivo pelo qual as hipóteses de exceção à impenhorabilidade do bem de família, em virtude do seu caráter excepcional, devem receber interpretação restritiva.** 2. **Impossibilidade, no caso concreto, de afastar a impenhorabilidade do bem de família, por interpretação analógica do art. 3º, VI, da Lei 8.009/90, sob o argumento de que a indenização civil é oriunda de conduta tipificada como ilícito penal (estelionato).** 3. **O art. 3º, VI, da Lei 8.009/90 representa norma de exceção à ampla proteção legal conferida ao bem de família. Dessa forma, a regra interpretativa aplicável não deve ser estendida a outras hipóteses não previstas pelo legislador.** 4. No recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça só pode examinar os fatos tais como delineados pelas instâncias ordinárias. Desse modo, o alegado fato novo (superveniência de sentença penal condenatória) não pode ser levado em consideração no julgamento do recurso, porque deve ser submetido previamente à consideração das instâncias ordinárias. 5. Agravo interno não provido.” (AgInt no REsp 1357413/SP; Rel. Min. Raul Araújo; j. em 18.10.2018 - grifei).

“DIREITO CIVIL. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. LEI EXCEPCIONAL. ART. 3º, INC. VI, DA LEI 8.009/90. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA

Processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334 - p. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há omissão no acórdão que decide a lide nos limites em que proposta. 2. A indenização, no caso, decorre de erro médico, sobrevivendo condenação civil a reparação do dano material e moral, sem obrigação de prestar alimentos. Não incide, portanto, a exceção de impenhorabilidade de bem de família prevista no inciso III, do art. 3.º, da Lei 8.009/90. 3. **De outra parte, não é possível ampliar o alcance da norma prevista no art. 3.º inciso VI, do mesmo diploma legal, para afastar a impenhorabilidade de bem de família em caso de indenização por ilícito civil, desconsiderando a exigência legal expressa de que haja "sentença penal condenatória".** 4. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 711.889/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010 - grifei).

De se ressaltar, por fim, que o bem de família não necessita ser, dentre os existentes, o de menor valor. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. CREDOR. IMÓVEL DE LUXO (ALTO VALOR). PROTEÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cabe ao credor o ônus da prova de descaracterizar o bem de família. Precedentes. 3. Os imóveis de alto padrão não são excluídos da proteção do bem de família. Precedentes. 4. Agravo interno não provido". (AglInt no REsp 1656079/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2018, DJe 06/12/2018).

Além do mais, não há qualquer elemento nos autos indicativo de que o bem possa ser desmembrado ou tenha valor altíssimo, a sustentar algum debate a respeito.

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel sob matrícula sob nº 13.615 do Registro Imobiliário de Monte Aprazível, considerando-o como bem de família e liberando-o, por consequência, da penhora, tudo sem prejuízo de se tornar à análise das cotas de responsabilidade dos herdeiros após a avaliação dos imóveis.

Defiro a pesquisa de valores via SISBAJUD, requerida a fl. 863.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

Macaubal, 16 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Além do mais, não há qualquer elemento nos autos indicativo de que o bem possa ser desmembrado ou tenha valor altíssimo, a sustentar algum debate a respeito. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel sob matrícula sob nº 13.615 do Registro Imobiliário de Monte Aprazível, considerando-o como bem de família e liberando-o, por consequência, da penhora, tudo sem prejuízo de se tornar à análise das cotas de responsabilidade dos herdeiros após a avaliação dos imóveis. Defiro a pesquisa de valores via SISBAJUD, requerida a fl. 863. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

Do que dou fé.
Macaubal, 18 de setembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2020, foi disponibilizado na página 1309/1314 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Além do mais, não há qualquer elemento nos autos indicativo de que o bem possa ser desmembrado ou tenha valor altíssimo, a sustentar algum debate a respeito. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel sob matrícula sob nº 13.615 do Registro Imobiliário de Monte Aprazível, considerando-o como bem de família e liberando-o, por consequência, da penhora, tudo sem prejuízo de se tornar à análise das cotas de responsabilidade dos herdeiros após a avaliação dos imóveis. Defiro a pesquisa de valores via SISBAJUD, requerida a fl. 863. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

Macaubal, 21 de setembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e
outros**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dentro do tríduo legal, informar que interpuseram recurso de agravo de instrumento em face da decisão prolatada por este egrégio juízo às fls. 865/869.

Por ser oportuno, informam os executados que se valeram do disposto no § 5º do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, razão pela qual não anexaram ao recurso de agravo de instrumento os documentos descritos no artigo 1.017, incisos I e II do CPC, a exceção dos seguintes documentos: procurações outorgadas pelos agravados; procurações outorgadas pelos agravantes; comprovante de pagamento de custas processuais atinentes ao presente recurso; petição de instauração do cumprimento de sentença; petição que ensejou a decisão agravada; decisão agravada; certidão de intimação da decisão agravada; cópia do acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Por fim, nos moldes do artigo 1.018 do CPC, requerem-se a juntada aos presentes autos de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, pugnando a Vossa Excelência que exerça juízo de retratação da decisão agravada.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 29 de setembro de 2020.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 22311611520208260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL
 Data/Hora: 25/09/2020 15:50:30

Partes

Agravante: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 Agravante: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
 Agravante: MADALENA OLIVEIRA DA SILVA
 Agravante: MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA
 Agravante: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO
 Agravante: ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
 Agravado: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA
 Agravado: SILMARA CRISTINA DA SILVA
 Agravado: Celso Antonio da Silva
 Agravado: SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
 Agravado: SANDRO CABRAL DA SILVA

Documentos

Petição: Agravo de instrumento - 1-11.pdf
 Guia de Custas: Comprovante de pagamento - custas - 1-2.pdf
 Procuração: Procurações outorgadas pelos agravantes - 1-2.pdf

Procuração:	Procurações outorgadas pelos agravantes - 3.pdf
Procuração:	Procurações outorgadas pelos agravantes - 4.pdf
Procuração:	Procurações outorgadas pelos agravantes - 5-6.pdf
Procuração:	Procurações outorgadas pelos agravados - 1-5.pdf
Documento 1:	Petição de instauração do cumprimento de sentença - 1-6.pdf
Documento 2:	Acórdão - agravo de instrumento anterior - 1-15.pdf
Cópia da sentença/acórdão:	Petição que ensejou a decisão agravada - 1-7.pdf
Decisão Agravada:	Decisão agravada - 1-5.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	Certidão de intimação da decisão agravada - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Distribuição por prevenção à 25ª Câmara de Direito Privado

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade nº 12.541.985-SSP, inscrita no CPF sob o nº 045.062.448-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 47.812.734-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 422.188.918-75, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 305, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da carteira de identidade nº 48.804.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 419.354.808-20, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 42.225.243-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 436.448.678-79, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo; **MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO**, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora da carteira de identidade nº 35.061.562-2-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.085.478-41, residente e domiciliada na Avenida da Liberdade, nº 959, apartamento 1.001, bloco B, bairro Liberdade, São Paulo, capital; **ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado,

ajudante de serralheiro, portador da carteira de identidade nº 46.718.722-8-SSP, inscrito no CPF sob o nº 402.147.798-58, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, bairro Santos Reis, no município de Macaúbal, estado de São Paulo, através de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, não se conformando com a r. decisão do Meritíssimo Juiz da Vara Única da Comarca de Macaúbal, estado de São Paulo, expedida nos autos de “cumprimento de sentença” ajuizado por SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG nº 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, nº 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP, SILMARA CRISTINA DA SILVA, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG nº 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, nº 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macaúbal/SP, CELSO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, nº 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG nº 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, nº 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e, SANDRO CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, nº 929, São Francisco, CEP: 15086-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, da mesma **AGRAVAR POR INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, observando-se o procedimento dos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, em conformidade com as inclusas razões.

Para a devida formalização do instrumento, juntam-se cópias dos seguintes documentos: procurações outorgadas pelos agravados; procurações outorgadas pelos agravantes; comprovante de pagamento de custas processuais atinentes ao presente recurso; petição de instauração do cumprimento de sentença; petição que ensejou a decisão agravada; decisão agravada; certidão de intimação da decisão agravada; cópia do acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Ademais, tendo em vista que o processo no qual fora prolatada a decisão agravada também tramita em autos eletrônicos, valem-se os agravantes do disposto no § 5º do artigo 1.017 do Código de Processo Civil, portanto, sendo dispensada a juntada dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 1.017 do CPC.

Outrossim, não obstante a utilização da faculdade prevista no artigo 1.017, § 5º do CPC, para facilitar o deslinde da controvérsia, descrevem os agravantes **sumário das principais peças processuais** juntadas nos autos de processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334, onde fora prolatada a decisão agravada, quais sejam:

- a) petição inicial da demanda, ainda na fase de conhecimento, (fls. 08/19 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- b) requerimento de substituição do polo passivo da demanda (fls. 358 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- c) decisão de substituição do polo passivo da demanda (fls. 370 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- d) contestação apresentada na fase de conhecimento do feito (fls. 393/401 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- e) formal de partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, o qual figurara originariamente como requerido no feito (fls. 437/515 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- f) partilha propriamente dita dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva (fls. 438/445 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);
- g) sentença prolatada na fase de conhecimento do feito (fls. 555/558 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334);

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

h) acórdão também prolatado na fase de conhecimento do feito (fls. 622/640 do processo eletrônico 0000413-20.2019.8.26.0334).

Por fim, declinam os agravantes os nomes e endereços dos advogados constantes do processo (artigo 1.016, inciso IV do CPC), quais sejam:

1) pelos agravantes: Osmanir Moreira de Souza, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 284.267, com escritório profissional na Avenida Camilo Figueiredo, nº 932, bairro centro, no município de Macaúbal, estado de São Paulo;

2) pelos agravados: Leonardo Antonio Viveiros Pereira, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 303.985, com escritório profissional na Rua Fritz Jacobs, nº 1848, Boa Vista, CEP: 15025-500 – São José Rio Preto, estado de São Paulo.

Em arremate, requer-se seja o presente recurso recebido e regularmente processado nos termos legais.

Termos em que,
pede deferimento.

De Macaúbal para São Paulo, em 22 de setembro de 2020.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL
COLENDIA CÂMARA
NOBRES JULGADORES

I - DOS FATOS

Os agravados ajuizaram ação de indenização por danos morais em face de Ademir Jovino da Silva, o qual falecera antes mesmo da citação para a referida demanda.

Bem por isso, houve a substituição no polo passivo da ação de conhecimento, passando a figurar os ora agravantes como requeridos.

Pois bem, com o trânsito em julgado de acórdão prolatado por este douto colegiado sobreveio a fase de cumprimento de sentença, a qual fora iniciada pelos agravados em face dos agravantes.

Com o desenrolar da fase de cumprimento de sentença, após os agravantes ofertarem “impugnação superveniente à fase inicial do cumprimento de sentença”, com alegação de excesso de execução, o r. juízo *a quo* prolatou decisão (fls. 865/869 dos autos na origem), com a seguinte fundamentação: “*Afasto a alegação de excesso de execução, pois, como determinado na decisão irrecorrida de fls. 798-800, compete aos executados demonstrarem "o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis" (fl. 799). Assim, até que se proceda à avaliação dos bens, não há que se cogitar em excesso de execução, interpretação que se extrai do próprio art. 1.792 do Código Civil diante da insuficiência dos dados constantes do inventário, já à época utilizando-se dos valores venais dos imóveis*”.

Desse modo, insurgem-se os recorrentes exatamente sobre o tópico acima transcrito da decisão de fls. 865/869 prolatada pelo ilustre juízo *a quo*.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Conforme se nota dos autos do processo eletrônico nº 0000413-20.2019.8.26.0334, a decisão ora impugnada de fls. 865/869 fora disponibilizada na página do diário da justiça eletrônico em 21 de setembro de 2019 (fls. 871 do processo eletrônico nº 0000413-20.2019.8.26.0334).

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil, nota-se ser tempestiva a interposição do presente recurso neste egrégio Tribunal de Justiça.

III – DO DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA

A r. decisão prolatada pelo juízo *a quo* mostra-se ser evidentemente equivocada, isso no que tange ao tópico em que não se acolheu o pleito dos

agravantes de excesso de execução, haja vista a inobservância ao disposto nos artigos 1.792 e 1.997 do Código Civil, bem como no artigo 796 do Código de Processo Civil.

Ao se acatar o pleito dos agravados de pesquisa e penhora de bens dos agravantes no montante de R\$ 692.046,92, o que redundará num valor de R\$ 138.409,38 como quota devida por cada devedor de forma isolada, infringiu-se de forma veemente o disposto nos artigos 1.792 e 1.997 do Código Civil, bem como no artigo 796 do Código de Processo Civil, pois se está indo além das forças da herança deixada pelo devedor originário deste feito, senhor ADEMIR JOVINO DA SILVA.

Ora, ao contrário do que fora delimitado pelo juízo *a quo*, não há qualquer prova nos autos de que cada um dos agravantes tenha recebido o valor de R\$ 138.409,38 como quota parte na sucessão do *de cujus* ADEMIR JOVINO DA SILVA.

Muito pelo contrário, os documentos de fls. 438/445 dos autos do processo originário atestam o montante que fora transmitido aos agravantes a título de herança, sendo que a soma da herança transmitida fora calculada em R\$ 75.379,90 (vide fls. 443 dos autos), isso na data da transmissão, qual seja, no longínquo ano de 2012.

Ademais, observa-se que tanto a sentença de primeiro grau, como o acórdão prolatado por este douto colegiado em sede de recurso de apelação, limitaram expressamente o valor condenatório aos termos do artigo 1.792 e 1.997, isso no que tange aos sucessores de Ademir Jovino da Silva, ora executados neste feito.

Desse modo, dando concretude ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil, e ainda na fase de conhecimento do presente feito, os agravantes carregaram aos autos cópia do formal de partilha dos bens deixados pelo *de cujus* (vide fls. fls. 438/445), **portanto cumprindo com seus ônus de demonstrar o valor dos bens herdados em regular processo de inventário e partilha de bens.**

Ainda nesse prisma, nota-se de trecho do acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000 (vide acórdão

anexo), que este douto colegiado, de forma indireta, fundamentou sua decisão no sentido de limitação da execução às forças da herança transmitida, *in verbis*:

“Os agravantes são herdeiros de Ademir Jovino da Silva e conforme se verifica dos documentos de fls. 436/445 dos autos originários, formal de partilha do falecido, receberam a título de herança bens no valor total de R\$ 75.379,90. Foram partilhados três bens imóveis, um automóvel, uma motocicleta e saldo bancário existente em conta poupança junto ao Banco Santander.

Conforme expressamente constou no acórdão executado, os herdeiros responderão pela dívida executada apenas até o limite dos quinhões hereditários recebidos, que constam expressamente da mencionada documentação”. (trecho extraído das fls. 61/62 dos autos de agravo de instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000).

Ainda em combate à decisão agravada, nota-se que o processo que deu origem a condenação dos agravantes fora ajuizado somente em **29 de maio de 2015**, quase três anos após o falecimento do *de cujus* genitor dos agravantes.

Assim, o passivo da herança, que fora originado exclusivamente deste processo, não era constituído quando da abertura do inventário e partilha dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva, procedimento que teve seu regular término em **15 de abril de 2013** (vide fls. 514), **cerca de dois anos e um mês antes da propositura da demanda originária pelos agravados**.

Portanto, sem sequer saber da existência do passivo superveniente, originário deste feito, o qual tampouco era constituído, não havia como os agravantes lançarem tal passivo no feito de inventário e partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, nem como “maquiarem” o valor dos bens então transmitidos visando frustrar futura execução judicial, como a presente.

Destarte, deve o procedimento de cumprimento de sentença se limitar ao valor dos bens transmitidos pelo *de cujus* aos seus herdeiros, ora agravantes, com incidência, na pior das hipóteses, de atualização dos montantes então recebidos, observando-se que a abertura da sucessão se deu em 27 de julho de 2012.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

E isso, até porque os bens herdados poderiam nem mais existir ou então estar na propriedade dos agravantes, mormente se tendo em vista que o ajuizamento do processo ora em execução se deu mais de dois anos após o término do procedimento de inventário dos bens deixados por Ademir Jovino da Silva.

Ora, onde estaria a tão aclamada segurança jurídica se os herdeiros de um inventário tivessem que “engessar” o patrimônio recebido por transmissão *causa mortis*, haja vista a possibilidade de surgimento de passivo deixado pelo *de cuius*? Passivo este que, reitera-se, fora constituído só após a abertura e término do procedimento legal de inventário e partilha de bens do falecido.

Em arremate, também se impugna o excesso de execução que paira sobre cada agravante, o qual nem de longe angariou por sucessão *causa mortis* o valor de R\$ 138.409,38 como quota individual, portanto sendo nítida a afronta ao disposto no artigo 1.792 do Código Civil.

Sendo assim, pugna-se pelo reconhecimento de excesso de execução, limitando-se o *quantum* executado às forças da herança recebida pelos agravantes.

IV – DO PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO

Consoante o permissivo do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, torna-se imprescindível a concessão liminar de feito suspensivo ao presente apelo, tudo sob pena de ineficácia da decisão final de mérito a ser proferida por este duto colegiado.

O requisito *periculum in mora* se encontra patente no caso em testilha, haja vista o evidente perigo de dano irreparável a direito dos agravantes, caso seja mantido o trâmite do cumprimento de sentença nos valores fixados pelo juízo de primeiro grau, sendo iminente o risco de expropriação de bens baseado em execução com nítido excesso.

Ademais, o requisito *fumus boni juris* também resta bem delineado nos autos, isso conforme a relevante fundamentação lançada no tópico nº III desta peça recursal.

Desse modo, medida de justiça será a prolação de decisão liminar deferindo efeito suspensivo ao presente recurso e, como consequência, suspendendo-se o *decisum a quo* na parte em que rejeitara a limitação dos valores executados aos quinhões efetivamente recebidos pelos agravantes em sucessão de Ademir Jovino da Silva, cuja soma dos quinhões hereditários fora calculado em R\$ 75.379,90.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem-se a Vossas Excelências:

a) a concessão de decisão liminar reconhecendo efeito suspensivo ao presente apelo e, como consequência, suspendendo-se o *decisum a quo* na parte em que rejeitara a limitação dos valores executados aos quinhões efetivamente recebidos pelos agravantes em sucessão de Ademir Jovino da Silva, cuja soma dos quinhões hereditários fora calculado em R\$ 75.379,90;

b) no mérito, que seja conhecido e dado provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com a conseqüente reforma da decisão agravada, para limitar-se o valor executado, no que tange aos sucessores de Ademir Jovino da Silva, aos valores efetivamente transmitidos aos coerdeiros, cuja soma dos quinhões hereditários fora calculado em R\$ 75.379,90 (vide fls. 443 dos autos), observando-se que tanto a sentença de primeiro grau, como o acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, limitaram o valor condenatório aos termos do artigo 1.792 e 1.997;

c) caso seja rejeitado o pleito do tópico anterior, subsidiariamente, que seja determinada a incidência de atualização monetária dos montantes então recebidos pelos agravantes em sucessão de Ademir Jovino da Silva, observando-se que a abertura da sucessão se deu em 27 de julho de 2012.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Termos em que,
pede provimento.

Macaubal, 25 de setembro de 2020.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Foi realizada a pesquisa junto ao sistema Sisbajud, conforme detachamento que segue.

Aguarde-se resposta.
 Sem prejuízo, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Anote-se.
 Int.

Macaúbal, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010956677

Data/hora de protocolamento: 29/09/2020 17:20

Número do processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

Juiz solicitante do bloqueio: ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Sonia Isabel Silva de Souza

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
40214779858: ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA Valor a Bloquear R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) Bloquear Conta-Salário? Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Todas as Agências / Todas as Contas 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. Todas as Agências / Todas as Contas 40923 - NU PAGAMENTOS S.A. Todas as Agências / Todas as Contas 03008 - BCO SANTANDER Todas as Agências / Todas as Contas
42218891875: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA Valor a Bloquear R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BCO SANTANDER Todas as Agências / Todas as Contas
23519129850: THOMAS DAVID TENORIO LEITE Valor a Bloquear R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) Bloquear Conta-Salário? Não	00001 - BCO BRASIL Todas as Agências / Todas as Contas 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Todas as Agências / Todas as Contas 32353 - PERNAMBUCANAS FINANC S.A. CFI Todas as Agências / Todas as Contas 05237 - BCO BRADESCO Todas as Agências / Todas as Contas

Réu/Executado

43644867879: MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Valor a Bloquear

R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**41593 - NU FINANCEIRA S.A. CFI
Todas as Agências / Todas as Contas21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Todas as Agências / Todas as Contas40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
Todas as Agências / Todas as Contas03008 - BCO SANTANDER
Todas as Agências / Todas as Contas**Réu/Executado**

41935480820: MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Valor a Bloquear

R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Todas as Agências / Todas as Contas05655 - BCO VOTORANTIM
Todas as Agências / Todas as Contas03008 - BCO SANTANDER
Todas as Agências / Todas as Contas**Réu/Executado**

36908547841: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

Valor a Bloquear

R\$ 708.446,43 (setecentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**41593 - NU FINANCEIRA S.A. CFI
Todas as Agências / Todas as Contas00001 - BCO BRASIL
Todas as Agências / Todas as Contas21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Todas as Agências / Todas as Contas08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
Todas as Agências / Todas as Contas41048 - WIRECARD BRAZIL
Todas as Agências / Todas as Contas40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
Todas as Agências / Todas as Contas05237 - BCO BRADESCO
Todas as Agências / Todas as Contas

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0427/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Foi realizada a pesquisa junto ao sistema Sisbajud, conforme detachamento que segue. Aguarde-se resposta. Sem prejuízo, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 2 de outubro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2020, foi disponibilizado na página 1608/1612 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Foi realizada a pesquisa junto ao sistema Sisbajud, conforme detachamento que segue. Aguarde-se resposta. Sem prejuízo, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Int."

Macaubal, 5 de outubro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que interpôs Agravo de Instrumento contra a respeitável decisão de fls. 865/869, conforme minuta em anexo.

Requer assim, a reconsideração da r. decisão de fls. 865/869, nos termos do Agravo de Instrumento ora interposto.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 6 de outubro de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

ORIGEM:

**Processo n°: 0000413-20.2019.8.26.0334 (cumprimento de
sentença)**

**Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte
Aprazível - SP**

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, brasileira, convivente, babá, portadora do RG n° 26.405.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 263.772.108-17, com endereço na Rua Claudio Malagoli, n° 171, Residencial Gabriela, CEP: 15042-064, na cidade de São José do Rio Preto/SP, **SILMARA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, separada, doméstica, portadora do RG n° 45.329.623-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 216.705.198-05, com endereço na Rua Ângelo Chamas, n° 63, Centro, CEP: 15270-000, na cidade de Macaúbal/SP, **CELSO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n° 26.405.155-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 259.009.068-41, com endereço na Rua Warndelkok, n° 2184, Jardim Planalto, CEP: 16075-055, na cidade de Araçatuba/SP, **SÉRGIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, convivente, pedreiro, portador do RG n° 26.293.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 261.646.298-29, com endereço na Rua Olivia das Virgens Cruz, n° 820, Eldorado, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e, **SANDRO CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG n° 41.149.930-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 343.180.128-59, com endereço na Rua Gianino Kaiser, n° 929, São Francisco, CEP: 15086-300, por seus advogados e bastante procurador que esta subscreve, procuração em anexo, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** dos autos da

1



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, que promove em face de **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG n° 50.175.191-9 SSP/SP, com endereço na Rua Carmo Buissa, n° 898, Centro - Hotel Central, CEP: 15270-970, na cidade de Macauba/SP, **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n° 12.541.985 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 045.062.448-00, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, n° 393, Santos Reis, na cidade de Macauba/SP - CEP: 15270-970, **MARTA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, consultora de negócios, portadora do RG n° 35.061.562-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 369.085.478-41, com endereço na Avenida da Liberdade, n° 959, apto. 1001, bloco B, Liberdade, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 01503-001, **ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG n° 46.718.722-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 402.147.798-58, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, n° 393, Santos Reis, na cidade de Macauba/SP - CEP: 15270-970, **DANIELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 47.812.734-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 422.188.918-75, com endereço na Rua Santos Reis, n° 305, Santos Reis, na cidade de Macauba/SP - CEP: 15270-970, **MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG n° 48.804.689-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 419.354.808-20, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, n° 393, Santos Reis, na cidade de Macauba/SP - CEP: 15270-970, e, **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador do RG n° 42.225.243-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 436.448.678-79, com endereço na Rua João Gonçalves de Aguiar, n° 393, Santos Reis, na cidade de Macauba/SP - CEP: 15270-970, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Contra a decisão prolatada pelo Douto Julgador de primeiro grau, nos autos supramencionados, a fls. 865/869, que **acolheu parcialmente à impugnação dos agravados reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n° 13.615 por ser supostamente bem de família.**

ADVOGADOS DAS PARTES:

Pelos Agravantes:

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA - OAB/SP n° 303.985

Rua Fritz Jacobs, n° 1848, Boa Vista,
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
CEP: 15025-500

Pelos Agravados:

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA - OAB/SP n° 284.267

Avenida Camilo Figueiredo, n° 932, Centro,
MACAUBAL - SP
CEP: 15270-000

Sendo eletrônico os autos do processo no qual fora prolatada a decisão agravada, dispensa-se a apresentação das peças elencadas nos incisos I e II do artigo 1.017 do CPC, conforme disposto no § 5° do mesmo artigo.

Ante o exposto, aguarda-se o recebimento do presente recurso, sendo os agravantes beneficiários da gratuidade.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 6 de outubro de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, SANDRO CABRAL DA SILVA.

AGRAVADOS: THOMAS DAVID TENORIO LEITE, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS OLIVEIRA DA SILVA.

NATUREZA DA AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA dos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

PROCESSO Nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

ORIGEM: VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

**EGRÉGIO TRIBUNAL !
ÍNCLITOS JULGADORES !
COLENDÁ CÂMARA !**

Inconformado, o agravante se insurge contra a decisão pelas razões de fato e de direito que seguem:

DA DECISÃO AGRAVADA

O MM. Juiz “a quo”, na sua decisão de fls. 865/869, publicada em 22 de setembro de 2020, assim decidiu:

“(…) Além do mais, não há qualquer elemento nos autos indicativo de que o bem possa ser desmembrado ou tenha valor altíssimo, a sustentar algum debate a respeito. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel sob matrícula sob nº 13.615 do Registro Imobiliário de Monte Aprazível, considerando-o como bem de família e liberando-o, por consequência, da penhora, tudo sem prejuízo de se tornar à análise das cotas de responsabilidade dos herdeiros após a avaliação dos imóveis. (...)”

DA NÃO COMPROVAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA

Os agravantes apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença alegando, dentre outras coisas, a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 13.615 perante ao CRI da comarca de Monte Aprazível.

Para tanto, alega que referido imóvel serve de residência para viúva meeira, bem como para alguns coexecutados.

Com isso, entendeu o MM Juiz "a quo" que os documentos juntados a fls. 833/836 indicaram referido imóvel serve de residência à viúva meeira sendo, portanto, impenhorável.

Todavia, em que pese os brilhantismo conhecimento apresentado pelo MM Juiz ao proferir a r. decisão, faz-se necessário sua reforma, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Inicialmente, conforme se verifica às fls. 805/813 dos autos do cumprimento de sentença, os executados receberam 3 (três) imóveis através da sucessão hereditária, sendo eles:

- Imóvel matriculado sob o nº 36.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha;
- Imóvel matriculado sob o nº 13.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível;
- Imóvel matriculado sob o nº 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível;

Como é sabido, reza o artigo 5ª, parágrafo único, da Lei 8.009/90, que em caso de multiplicidade de bens imóveis, tratando-se de **bem de família legal, o que é o caso dos executados, somente o de menor valor será protegido pelo instituto do bem de família.**

"Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil."

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL AFASTADA. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal local consignou que "há notícia de que a parte agravante é possuidora de outros imóveis" e que "não basta a executada demonstrar residir no imóvel, devendo também comprovar que é o seu único imóvel ou pelo menos o imóvel de menor valor - conforme a referida decisão no agravo de instrumento, os outros imóveis foram avaliadas em R\$ 228 mil, R\$ 169 mil e R\$ 182 mil, bem abaixo dos R\$ 2,8 milhões do imóvel que se pretende agora ter como bem de família" (fl. 702, e-STJ).

2. Não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.

3. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa ao art. 489, § 1º, do CPC/2015, uma vez que o mencionado dispositivo legal não foi analisado pela instância de origem. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF.



Viveiros Pereira
ADVOGADOS

4. Depreende-se da leitura do acórdão acima transcrito que o Tribunal de origem afastou a impenhorabilidade do imóvel controvertido nos autos, por entender que não se trata de bem de família, uma vez que a insurgente possui outros três imóveis de menor valor. Assim, é evidente que, para modificar o entendimento firmado no acórdão recorrido, seria necessário exceder as razões colacionadas no acórdão vergastado, o que demanda incursão no contexto fático-probatório dos autos, vedada em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.

5. Agravo Interno não provido.

(STJ - Acórdão Agint no Resp 1617815 / Rs, Relator(a): Min. Herman Benja, data de julgamento: 07/02/2017, data de publicação: 06/03/2017, 2ª Turma) - (destacamos)

Ainda, além dos 3 (três) imóveis recebido por herança pelos executados, estes não demonstraram nos autos se possuem outros imóveis, sendo que existe a possibilidade do bem de menor valor pertencente aos executados ser imóvel alheio aos transmitidos pela herança, podendo este ser de menor valor e, conseqüentemente, estar protegido pelo instituto do bem de família legal.

Neste diapasão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE MANTEVE A PENHORA DE DOIS IMÓVEIS. INCONFORMISMO.

BEM DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA PROTEÇÃO LEGAL À OCUPAÇÃO REALIZADA PELA GENITORA DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE RESIDE NO IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, DA LEI Nº 8.009/90. PRECEDENTES.

CONTUDO, O FATO DE O EXECUTADO RESIDIR EM IMÓVEL DIVERSO, SENDO PROPRIETÁRIO DE AMBOS, FAZ INCIDIR O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.009/90, SEGUNDO O QUAL A IMPENHORABILIDADE RECAIRÁ SOBRE O BEM DE MENOR VALOR. RAZOABILIDADE NA

MANUTENÇÃO DAS PENHORAS ATÉ QUE OS IMÓVEIS, POIS, SEJAM AVALIADOS.

RECURSO DESPROVIDO. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2240948-39.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Alberto Gosson, data de julgamento: 28/11/2018, data de publicação: 02/12/2018, 22ª Câmara de Direito Privado) - (destacamos)

Não tendo os agravados comparecido em cartório para instituir um deles como bem de família (art. 1.711 do Código Civil), sendo possuidores de mais de um bem imóvel, deverá, caso comprovada a utilização como bem de família, ser aplicado ao imóvel de menor valor.

Ainda, nota-se, Conspícuos Desembargadores, que a penhora não atingiu a integralidade do referido bem, haja vista que fora respeitada a parte pertencente a viúva meeira, aliás, os bens ora indicados a penhora, tratam-se de frações ideias recebidas por herança as são absolutamente penhoráveis.

Vejamos o que diz a jurisprudência neste sentido:

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora que recaiu sobre parte ideal que um dos executados detém em imóvel. Alegação de impenhorabilidade do bem de família não acolhida. Descabimento. Penhora que não atingiu a integridade do bem. Possibilidade de penhora sobre a fração ideal transferida ao executado por herança. Inteligência do art. 835, XIII, do CPC. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2125507-10.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Silveira Paulilo, data de julgamento: 01/08/2018, data de publicação: 01/08/2018, 21ª Câmara de Direito Privado) - (destacamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. Decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem de família do executado e determinou a avaliação do imóvel penhorado. Existência de dois imóveis registrados em nome do devedor. Penhora recaiu sobre

bem que o executado detém parte ideal adquirida por herança de sua falecida mãe. Não demonstrada a condição de bem de família do imóvel sobre o qual recaiu a penhora. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2113643-72.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Azuma Nishi, data de julgamento: 24/07/2018, data de publicação: 26/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Por fim, soma-se o fato do dano sofrido pelos embargantes ser resultante de crime cometido por um dos embargados, sendo inclusive condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

Neste caso a execução pode penhorar o bem imóvel residencial do devedor, mesmo se fosse o único, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da lei 8.009/90. Assim vejamos:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Bem de família. Alegação de impenhorabilidade. Tese anteriormente rejeitada por esta Turma Julgadora. Exceção à impenhorabilidade prevista no artigo 3º, inciso VI, da Lei n. 8.009/90. Fato novo. Falecimento do devedor. Extinção da punibilidade no juízo criminal não gera nenhuma repercussão no caso concreto. Inaplicabilidade do artigo 935 do Código Civil. Penhora mantida. Recurso não provido.
(TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2125097-49.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 06/12/2018, data de publicação: 06/12/2018, 23ª Câmara de Direito Privado)

Assim, diante dos motivos acima expostos, pugna-se pela reforma da r. decisão de fls. 865/869 no que tange ao reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel matriculado no CRI de Monte Aprazível sob o nº 13.615, para seja reconhecida a possibilidade de penhora dos bens ora indicados nos autos as fls. 793/796 **(100% matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha; 50% matrícula nº 13.615 CRI de Monte Aprazível; e 50% matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível)**, para seja efetivadas as penhoras.

Por fim, caso o entendimento desta Nobre Corte não seja pela penhorabilidade dos imóveis ora indicados por se tratarem de frações/parte ideal adquiridas por herança, ou, pelo enquadramento da exceção do artigo 3º, inciso VI, da Lei 8.009/90, então que seja reconhecido o instituto do bem de família sobre o imóvel de menor valor e não por simples indicação dos embargados, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, determinando-se a avaliação dos imóveis pertencentes aos embargados.

DO REQUERIMENTO

Pelo acima exposto, **REQUER** a Vossas Excelências, **seja reformada a r. decisão de fls. 865/869** para que seja reconhecida a penhorabilidade de **100% do imóvel matriculado sob o nº 36.256 junto ao CRI de Franco da Rocha; 50% do imóvel matriculado sob o nº 13.615 junto ao CRI de Monte Aprazível; e 50% do imóvel matriculado sob o nº 19.169 junto ao CRI de Monte Aprazível** por se tratarem de frações/parte ideal adquiridas por herança, além de se tratar da exceção do artigo 3º, inciso VI, da Lei 8.009/90, ou, subsidiariamente, seja reconhecido o instituto do bem de família sobre o imóvel de menor valor e não por simples indicação dos embargados, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, determinando-se a avaliação dos imóveis pertencentes aos embargados, tudo por ser exata expressão da **JUSTIÇA**, que se quer, retorne aos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 6 de outubro de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	22399535520208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Bem de Família
Data/Hora:	06/10/2020 18:50:01

Partes

Agravante:	SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA
Agravante:	SILMARA CRISTINA DA SILVA
Agravante:	Celso Antonio da Silva
Agravante:	SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
Agravante:	SANDRO CABRAL DA SILVA
Agravado:	THOMAS DAVID TENORIO LEITE
Agravado:	CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Agravado:	MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO
Agravado:	ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA
Agravado:	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
Agravado:	MADALENA OLIVEIRA DA SILVA
Agravado:	MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Documentos

Petição*:

30 - Agravo de Instrumento -
Sonia Isabel Silva de Souza e
outros X Thomas David
Tenório Leite e Outros - 1-
10.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Anote-se.

Int.

Macaúbal, 08 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Int."

Do que dou fé.
Macauba, 9 de outubro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2020, foi disponibilizado na página 1335/1341 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Int."

Macaúbal, 13 de outubro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, na condição de sucessora de ADEMIR JOVINO DA SILVA, já qualificada nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em conformidade aos seguintes termos.

Às Fls. 865/869 este douto juízo deferiu o pleito dos exequentes de realização de pesquisas e bloqueios de valores via sistema SISBAJUD, isso na data de 16 de setembro de 2020.

Em 29 de setembro de 2020 fora realizado bloqueio de valores em contas da coexecutada MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, tendo esta tomado ciência através de notificação advinda da instituição bancária onde possui a respectiva conta (vide documento nº 01 anexo).

Todavia, ainda conforme se observa do documento anexo nº 01, tais valores que foram bloqueados **são impenhoráveis**, pois se tratam de depósito em conta poupança (R\$ 454,00), o que afronta o disposto no artigo 833, inciso X do Código de Processo Civil, bem como de valores advindos de remuneração auferida pela coexecutada (R\$ 3.423,29), o que vilipendia o disposto no artigo 833, inciso IV do CPC.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Em comprovação ao alegado, a coexecutada junta aos autos cópia da notificação encaminhada pelo banco no qual mantém conta bancária, cópia de recibo de pagamento de salário emitido por sua empregadora, CTPS e extrato de sua conta bancária onde ocorreram os bloqueios dos valores, todos documentos anexos.

Por fim, observa-se a urgência e necessidade da apresentação desta impugnação, mesmo antes de formalmente intimada, haja vista se tratarem de bloqueios de verbas alimentícias da coexecutada, protegidas legalmente contra penhora, bem como em atenção ao fato de que tais bloqueios se deram no dia 29 de setembro de 2020, por ordem emanada deste juízo, e até a presente data **não** houve a formalização nos autos dos bloqueios, ou mesmo conversão em penhora.

Desse modo, requer-se a Vossa Excelência que se digne em acolher a presente manifestação/impugnação da coexecutada, liberando-se os valores que foram indevidamente bloqueados, conforme acima fundamentado e demonstrado.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 05 de novembro de 2020.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



Bradesco

Nome MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO Emitido em 01/10/2020
 Ag. 0884-2 Razão Conta 560.045-6

Nome/Razão Social: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO
 CPF/CNPJ: 369.085.478-41

Osasco, 29 de SETEMBRO de 2020

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 29/09/2020, bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
 Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
 Vara: VARA UNICA DE MACAUBAL
 Protocolo: 20200010956677 00010

Autor: Sonia Isabel Silva de Souza

Tipo de Justiça: ESTADUAL

PRODUTO	CONTA	VALOR
CONTA POUPANCA	560.045-6	454,00
CONTA CORRENTE	560.045-6	3.423,29

Embora o(s) valor(es) acima esteja(m) bloqueado(s) judicialmente, sua(s) conta(s) Corrente/Poupança continua(m) livre(s) para quaisquer movimentações.

BANCO BRADESCO S.A.
 Agência: 0884-2 PRIME NACOES UNIDAS
 End.: AV PAULISTA, 778
 Cidade: SAO PAULO

CCAV12

Deloitte.		RECIBO DE PAGAMENTO			
Folha: MENSAL			Página: 1	Referência: 09/2020	
Nome da empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES			CNPJ: 02.189.924/0001-03		
Endereço: AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 12 ANDAR Nº 1240-VILA SAO FRANCISCO			Cidade - Estado: SÃO PAULO-SP		
Nome: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO			Identificador: 000018373	CPF: 369.085.478-41	
CTPS/Série/UF: 52583/00326/SP	Cargo: GERENTE 1			Tipo de salário: MENSAL	
Lotação: 7000000 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES SP				Data admissão: 03/06/2013	
Bco/Ag: 237/08842	Conta: 5600456	Num. Dep. IRRF: 0	Num. Dep. Sal. Fam.: 0	Salário contratual: 8.087,25	
Código	Descrição	Qtde	Provento	Desconto	Resultado
00005	SALARIO	30	8.087,25		
00205	TRINIO	30	124,00		
03400	AJUDA COMPENSATORIA		536,12		
07200	INSS MES			713,09	
07400	IRRF MES			1.192,63	
08125	CO-PARTICIPACAO BRADESCO SAUDE			45,00	
08615	DESC PREVIDENCIA PRIVADA VGBL 1			150,00	
09800	DESCONTO ADIANTAMENTO QUINZENAL			3.234,90	
11000	SALARIO CONTRATUAL				8.087,25
20000	NUM DIAS SALARIO MENSALISTA				30,00
Total de proventos:			8.747,37	Total de descontos:	
				5.335,62	Total líquido:
					3.411,75
Sal. contrib. INSS:		Base cal. FGTS:		FGTS mês:	
8.211,25		8.211,25		656,90	
				Base calc. IRPF:	
				7.498,16	

Banco Bradesco S/A

ib12.bradesco.com.br/ibpf/brad-app-mfe/saldos-extratos/saldo

prime QUI, 05/11/2020

Buscar

Saldo disponível

MARTA 884 · 560045-6

16 MIN

Sair

Início **Saldos e Extratos** Pagamentos Transferências Cartões Empréstimos Agora Home Broker Investimentos Mais opções

01/09/20	Transf Entre ct	0884831	- 454,00	0,00
29/09/20	Doc Cred Autom Ministerio da Economia	0114732	454,00	454,00
29/10/20	Doc Cred Autom Ministerio da Economia	0075159	454,00	908,00
30/10/20	Transf Entre ct	0884326	- 454,00	454,00
03/11/20	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0101159	0,53	454,53
Total		1.362,53	- 908,00	454,53

Os dados acima têm como base 05/11/2020 às 11h39 e estão sujeitos a alterações.

Conforme Resolução 4.292/13 do CMN, as operações de crédito podem ser transferidas para outras instituições financeiras por meio da Portabilidade. Para mais informações acesse banco.bradesco

Últimos Lançamentos

Últimos Lançamentos | Crédito: R\$ 0,00 | Débito: R\$ -454,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
04/11/20	Bloqueio-ordem Judicial	0041120		- 454,00
Total			0,00	- 454,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMANIR MOREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2020 às 14:29, sob o número WMAC20700093192. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 5F2CDA1.



Bradesco Internet Banking

Data: 05/11/2020 - 11h37
 Nome: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

Extrato de: Ag: 884 | Conta: 560045-6

15/09/20	Trans Sal p/c/c Boo:237 Age:00884 Cta:0560045-6	1500156	3.234,90	3.235,90
	Resgate Inv Fac	6437190	53,25	
	Resgate Inv Fac	8067123	161,85	
	Ted d Hbank* Dest. Marta Oliveira Silva	9208675	-3.450,00	1,00
21/09/20	Resgate Inv Fac	8067123	110,54	111,54
	Ted d Hbank* Dest. Marta Oliveira Silva	2342274	-100,00	11,54
29/09/20	Bloq.judicial Oficio 20200010956677-00010	0039230	-11,54	0,00
30/09/20	Trans Sal p/c/c Boo:237 Age:00884 Cta:0560045-6	3000156	3.411,75	3.411,75
	Bloq.judicial Oficio 20200010956677-00010	0039230	-3.411,75	0,00
01/10/20	Receb Pagfor Deloitte t. t. Consultores Ltda	0100884	148,03	148,03
05/10/20	Transf Autoriz Douglas Goncalves	1574941	450,00	598,03
	Ted Dif.titul Dest. Gabriela Felipe Gian	1812388	-510,00	88,03
13/10/20	Receb Pagfor Deloitte t. t. Consultores Ltda	1300884	300,00	388,03
	Apl.invest Fac	1420946	-387,03	1,00

5:37      

← **Saldos e Extratos**

Saldo	Extrato
DISPONÍVEL	
= Total Disponível (A)	109,00
+ Conta-Corrente	27,06
+ Invest Fácil	81,94
BLOQUEADO	
= Total Bloqueado (B)	3.877,29
+ Bloqueio Judicial	3.877,29
+ Investimento S/ Baixa Automática (C)	0,53
Total de Recursos (A+B+C)	3.986,82
Saldo Disponível P/ Investimento	27,06
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS	
+ Poupança Fácil	0,53
Saldo Depósitos a partir 04/05/2012	0,53
INVEST FACIL BR (**)	81,94
= Total	82,47
(**) Investimento com Baixa Automática	
LIMITES DE CRÉDITO	
Cheque Especial	5.000,00
Limite Utilizado	0,00
Limite a Utilizar	5.000,00



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Nome Completo: **MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO**

CPF: **369.085.478-41**

Data de Nascimento: **20/12/1988**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**

Contratos de Trabalho

- 03/06/2013 - Aberto

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

CNPJ: 02.189.924/0001-03

Ocupação: **252105 - ADMINISTRADOR**

Salário Contratual: **R\$ 7.000,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.423,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 7.999,00** (06/2020)

Anotações

03/06/2013 - Admissão

24/09/2018 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 23/10/2018

22/04/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 21/05/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 908/915: Manifestem-se os exequentes.

Nada Mais. Macaubal, 06 de novembro de 2020. Eu, ____, Eliana
 Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0496/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 908/915: Manifestem-se os exequentes."

Do que dou fé.
Macauba, 9 de novembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0496/2020, foi disponibilizado na página 1637/1644 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Fls. 908/915: Manifestem-se os exequentes."

Macauba, 10 de novembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção a petição de fls. 908/909 e ao ato ordinatório de fls. 916, **EXPOR** e **REQUERER** o quanto segue.

Em síntese, a coexecutada Marta Oliveira Silva Santiago informa que foi realizado bloqueio de valores em sua conta poupança (R\$ 454,00) e sua conta corrente (R\$ 3.423,29), sendo estes valores de valores relativos a sua remuneração, afrontando o dispositivo do artigo 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, pleiteia a liberação de tais valores bloqueados.


Viveiros Pereira
 A D V O G A D O S

Todavia, melhor sorte não há a coexecutada senão o indeferimento do referido pleito, negando-se a liberação dos valores ora bloqueados, nos termos dos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, com relação ao bloqueio do valor disponível em conta poupança, embora o artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil estabeleça que o limite de 40 (quarenta) salários mínimos é impenhorável, essa regra pode ser mitigada.

A doutrina majoritária entende que quando a conta poupança é utilizada em forma de conta corrente, não se prestando ao objetivo de acumulação de reservas financeiras, é possível a penhora sobre dinheiro depositado em conta poupança, mesmo que inferior a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos.

Veja, Excelência, que o extrato bancário apresentado pela coexecutada às fls. 912 demonstra movimentação ativa da conta, incompatível com o ato de poupar recursos financeiros, pois constam saques, transferências e pagamentos, transações típicas de uma conta corrente.

01/09/20	Transf Entre ct	0884831	- 454,00	0,00
29/09/20	Doc Cred Autom Ministerio da Economia	0114732	454,00	454,00
29/10/20	Doc Cred Autom Ministerio da Economia	0075159	454,00	908,00
30/10/20	Transf Entre ct	0884326	- 454,00	454,00
03/11/20	Rendimentos Poup Fácil-Depos a Partir 4/5/12	0101159	0,53	454,53
Total			1.362,53	- 908,00

Os dados acima têm como base 05/11/2020 às 11h39 e estão sujeitos a alterações.

Conforme Resolução 4.292/13 do CMN, as operações de crédito podem ser transferidas para outras instituições financeiras por meio da Portabilidade. Para mais informações acesse banco.bradesco

Últimos Lançamentos

■ Últimos Lançamentos Crédito: R\$ 0,00 Débito: R\$ -454,00				
Data	Histórico	Doc.to.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
04/11/20	Bloqueio-ordem Judicial	0041120		- 454,00
Total			0,00	- 454,00

Ademais, é possível verificar da tela acima colacionada que, intencionalmente, a coexecutada apresenta apenas a parte final do extrato bancário, certamente para omitir transações anteriores que configurariam ainda mais como sendo típicas de uma conta corrente.

O fato da coexecutada movimentar seus ativos em conta poupança indica a prática de manobra para evitar penhoras, usando a impenhorabilidade desse tipo de conta bancária como escudo.

Neste sentido, é entendimento dos E. Tribunais:

***APELAÇÃO CÍVEL - Embargos à Penhora - Penhora On-Line - Conta Poupança - Movimentação típica de Conta Corrente - Manutenção na Penhora - Existente prova documental (extrato bancário) demonstrando a utilização da conta poupança como conta corrente, não há de se argumentar em violação ao disposto no artigo 833, X, do Código de Processo Civil, pois o que o legislador pátrio buscou resguardar é a proteção das pequenas reservas financeiras depositadas em conta bancária, e não o desvirtuamento do instituto para proteger o devedor frente seu credor, com o objetivo de impossibilitar a execução da dívida - Sentença mantida - Sucumbência majorada - Apelo desprovido.* (TJSP - Acórdão Apelação 1005748-82.2017.8.26.0007, Relator(a): Des. Jacob Valente, data de julgamento: 11/09/2018, data de publicação: 11/09/2018, 12ª Câmara de Direito Privado)**

**RELATOR: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE: SAMUEL GONCALVES
AGRAVADO: NILA JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. **POUPANÇA.**



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

UTILIZAÇÃO COMO CONTA CORRENTE. DESVIRTUAMENTO. ABUSO DE DIREITO VERIFICADO PELO TRIBUNAL LOCAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS APORTES FINANCEIROS SEJAM ORIUNDOS DE REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PENHORA. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.089 - DF (2018/0022076-9))

Portanto, deve-se reconhecer que, caso não demonstrada a natureza típica de poupança da conta bancária de titularidade do devedor, ou seja, de efetivamente poupar seu dinheiro, não há óbice para que os valores sejam penhorados para a quitação de suas obrigações.

No que tange ao bloqueio efetuado na conta corrente sobre a remuneração da coexecutada, mister ressaltar que a quantia bloqueada não se refere a integralidade da sua remuneração.

Conforme se verifica do holerite anexado nestes autos as fls. 911 a remuneração percebida pela coexecutada Marta é de R\$ 8.747,37 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo o valor bloqueado apenas parte da sua remuneração (R\$ 3.423,29).

Neste diapasão, mister ressaltar que o novo CPC retirou do ordenamento o caráter absoluto da impenhorabilidade de verbas alimentares, devendo ser analisado se em caso de penhora de parte dos vencimentos do devedor será capaz de atingir a sua dignidade ou subsistência e de sua família.

No presente caso, conforme dito alhures a coexecutada percebe a remuneração mensal de **R\$ 8.747,37 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), valor este muito acima do padrão médio do brasileiro¹.**

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/06/um-em-cada-cinco-trabalhadores-tem-renda-media-de-r-471-diz-ibge.htm#:~:text=Um%20em%20cada%20cinco%20trabalhadores,%2F05%2F2020%20%2D%20UOL%20Economia>

Sendo assim, na esteira da jurisprudência majoritária do país, a impenhorabilidade mencionada no inciso IV do artigo 833 do CPC/2015 é relativa e pode ser flexibilizada, podendo ser mitigada em nome dos princípios da efetividade e da razoabilidade, nos casos em que ficar demonstrado que a penhora não afeta a dignidade do devedor².

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Insurgência contra a decisão que rejeitou os embargos à execução e manteve a constrição sobre os valores penhorados. Impenhorabilidade de salário. Relativização diante das circunstâncias do caso concreto da regra do art. 833, IV, do CPC. Precedentes. Recurso parcialmente provido para manter a constrição apenas sobre o percentual de 30% dos valores bloqueados. (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 0100023-72.2018.8.26.9006, Relator(a): Des. Glaucia Fernandes Paiva, data de julgamento: 30/07/2018, data de publicação: 01/08/2018, 1ª Turma Recursal Cível e Criminal)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPEADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

1. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo.
2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, **pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família.**
3. Caso concreto em que **a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada,**

² <https://www.conjur.com.br/dl/penhora-salarial-stj.pdf>

detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada.

4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DO PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DA PARTE EXECUTADA. POSSIBILIDADE.

1. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, inciso IV, do CPC/73, para alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência. 2. Não apresentação pelas partes agravantes de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada. 3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1609848 / se, Relator(a): Min. Paulo de Tarso Sanseverino, data de julgamento: 22/10/2018, data de publicação: 29/10/2018, 3ª Turma)

Em suma, o que deve ser considerado no presente caso é o direito ao mínimo existencial (por parte da coexecutada) e o direito ao recebimento da dívida (por parte do credores).

Assim, resta clarividente não há impenhorabilidade absoluta de remuneração/salário, mesmo que a dívida cobrada não tenha natureza alimentar, e que no presente caso a relativização desta impenhorabilidade é o que se impõe.

Assim, **REQUER** o prosseguimento do presente feito com a efetivação das avaliações e penhoras dos bens indicados (100% matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha; 50%; e 50% matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível).

REQUER, ainda, sejam incluídos os nomes de todos os executados no sistema informatizado **SERASAJUD**, conforme deferido anteriormente nestes autos.



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

REQUER informações sobre a resposta da pesquisa realizada através do sistema **SISBAJUD** às fls. 888/889, afim de encontrar ativos em nomes dos executados.

Por fim, diante do acima exposto **REQUER** seja mantido os bloqueios efetuados nas contas da coexecutada **MARTA DE OLIVEIRA SILVA SANTIAGO**, bem como, seja deferida a penhora de 30% sobre os valores da sua remuneração (holerite fls. 911), pois, revela-se razoável haja vista a alta remuneração percebida pela coexecutada.

Deferido pedido de penhora de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da coexecutada, **REQUER** seja oficiada a empresa empregadora, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES, CPF/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 12º andar, nº 1240, Vila São Francisco, São Paulo/SP, a fim de descontar o percentual penhorado diretamente em folha de pagamento.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 10 de novembro de 2020.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA

OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
 Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
 CEP: 15270-000 - Macaubal - SP
 Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Fls. 908-909 e docs. de fls. 910-915: Liberem-se os bloqueios referidos, por demonstrado tratar-se de salário e de poupança abaixo do piso legal. Ademais, a execução está garantida com imóveis penhorados (fls. 814-815), não havendo necessidade por ora da medida excepcional e controvertida da penhora de percentual de salário, mesmo porque o caso não se enquadra na exceção do § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil.

INTIMEM-SE.

Macaubal, 11 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 908-909 e docs. de fls. 910-915: Liberem-se os bloqueios referidos, por demonstrado tratar-se de salário e de poupança abaixo do piso legal. Ademais, a execução está garantida com imóveis penhorados (fls. 814-815), não havendo necessidade por ora da medida excepcional e controvertida da penhora de percentual de salário, mesmo porque o caso não se enquadra na exceção do § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE."

Do que dou fé.
Macaubal, 13 de novembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2020, foi disponibilizado na página 2300/2303 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Fls. 908-909 e docs. de fls. 910-915: Liberem-se os bloqueios referidos, por demonstrado tratar-se de salário e de poupança abaixo do piso legal. Ademais, a execução está garantida com imóveis penhorados (fls. 814-815), não havendo necessidade por ora da medida excepcional e controvertida da penhora de percentual de salário, mesmo porque o caso não se enquadra na exceção do § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE."

Macaubal, 17 de novembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Nos termos da decisão de fls. 926, foram procedidos os desbloqueios dos valores encontrados nas contas dos devedores junto ao sistema Sisbajud, conforme detalhamento que segue.

Cumpra-se o já determinado nos autos.
 Int.

Macaúbal, 16 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____/____/____, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010956677
Data/hora de protocolamento: 29/09/2020 17:20
Número do processo: 0000413-20.2019.8.26.0334
Juiz solicitante do bloqueio: ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Sonia Isabel Silva de Souza

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 23519129850: THOMAS DAVID TENORIO LEITE R\$ 615,13

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 600,00	30 SET 2020 02:41
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 600,00	Não enviada	-	-

PERNAMBUCANAS FINANC S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 21:28

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 15,13	30 SET 2020 04:29
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 15,13	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 SET 2020 19:54

Réu/Executado
36908547841: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 5.028,62

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.045,00	30 SET 2020 02:41
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 1.045,00	Não enviada	-	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 10:44

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 106,33	30 SET 2020 04:28
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 106,33	Não enviada	-	-

WIRECARD BRAZIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(98) Não-Resposta	-	04 OUT 2020 18:08

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 11:08

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.877,29	29 SET 2020 19:53
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 3.877,29	Não enviada	-	-

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 17:36

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 02:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 17:34

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 05:23

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 11:05

Réu/Executado
41935480820: MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 350,81

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 02:41

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 350,81	30 SET 2020 05:27
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 350,81	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 12:38

Réu/Executado
42218891875: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 78,85

Respostas

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 78,85	30 SET 2020 05:30
16 NOV 2020 11:14	Desbloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 78,85	Não enviada	-	-

Réu/Executado

43644867879: MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 02:41

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 11:07

BCO SANTANDER

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 05:16

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 SET 2020 17:20	Bloqueio de Valores	ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY protocolado por (CÉLIA MÁRCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA)	R\$ 708.446,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 SET 2020 11:16

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0515/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos da decisão de fls. 926, foram procedidos os desbloqueios dos valores encontrados nas contas dos devedores junto ao sistema Sisbajud, conforme detalhamento que segue. Cumpra-se o já determinado nos autos. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 18 de novembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2020, foi disponibilizado na página 1564/1565 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Nos termos da decisão de fls. 926, foram procedidos os desbloqueios dos valores encontrados nas contas dos devedores junto ao sistema Sisbajud, conforme detalhamento que segue. Cumpra-se o já determinado nos autos. Int."

Macaubal, 20 de novembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 3
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2239953-55.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **Silmara Cristina da Silva e outros**
 Agravado: **Daniela Oliveira da Silva e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2239953-55.2020.8.26.0000 .

Entrado em: **06/10/2020**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: **PREVENÇÃO 0000679-46.2015.8.26.0334**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Hugo Crepaldi

ÓRGÃO JULGADOR: 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 07/10/2020 14:42:08.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. HUGO CREPALDI.
 São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2239953-55.2020.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA** nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento de sentença movida em face de **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA e THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaúbal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que acolheu parcialmente a impugnação à penhora dos agravados e reconheceu a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 13.615 perante o Registro de Imóveis de Monte Aprazível em razão da proteção ao bem de família.

Ausente pedido de concessão de efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispensada a contraminuta, intimem-se e tornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

HUGO CREPALDI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proce. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2239953-55.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **Silmara Cristina da Silva e outros**
 Agravado: **Daniela Oliveira da Silva e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) - Osmanir Moreira de Souza (OAB: 284267/SP) - Rafael Navarro Silva (OAB: 260233/SP)

São Paulo, 14 de outubro de 2020

Tarso Augusto Cafardo Thomaz – Matrícula M120641
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARSO AUGUSTO CAFARDO THOMAZ, inscrita no OAB nº 120641, em 14/10/2020 às 10:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2239953-55.2020.8.26.0000 e código 62D943EA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2020.0000892086

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2239953-55.2020.8.26.0000, da Comarca de Macaúbal, em que são agravantes SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, SANDRO CABRAL DA SILVA e SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, são agravados DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, THOMAS DAVID TENORIO LEITE, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), CLAUDIO HAMILTON E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2239953-55.2020.8.26.0000
 Agravante: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Agravado: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros
 Interessado: Thomas David Tenório Leite
 Voto nº 25.754

AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – BEM DE FAMÍLIA – Executados que são proprietários de mais de um imóvel – Caso em que é impenhorável o bem que serve de moradia, ainda que haja outros imóveis em seu nome – Nesta hipótese, a proteção recairá sobre o imóvel de menor valor que sirva como domicílio, uma vez que a lei protege, antes de mais nada, a moradia – Caso dos autos em que o único bem imóvel utilizado para moradia é aquele sobre o qual os agravados pleitearam a proteção do bem de família – Hipótese em que os exequentes poderão penhorar os demais imóveis não utilizados como moradia – Exceção prevista pelo art. 3º, VI da Lei 8.009/90 que não se aplica ao caso dos autos – Imóveis indicados a penhora que não pertencem ao executado condenado criminalmente – Negado provimento.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA** nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento de sentença movida em face de **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO,**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA e THOMAS DAVID TENORIO LEITE, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaúbal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que acolheu parcialmente a impugnação à penhora dos agravados e reconheceu a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 13.615 perante o Registro de Imóveis de Monte Aprazível em razão da proteção ao bem de família.

Sustentam os agravantes que o imóvel descrito acima não deveria ser protegido pela impenhorabilidade do bem de família por não ser o único imóvel dos agravados e tampouco haver prova de que seria o de menor valor. Afirmam, ainda, que por ter ocorrido a condenação criminal de um dos coexecutados, aplica-se ao caso a exceção do art. 3º, VI da Lei 8.009/90.

Recurso tempestivo, acompanhado de documentos, não houve pedido de concessão de efeito suspensivo.

Dispensada a contraminuta, os autos foram encaminhados a julgamento.

É o relatório.

Como é cediço, a Lei nº 8.009/90, com o escopo de assegurar o direito constitucional à moradia (art. 6º da Constituição Federal), isenta o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, da responsabilidade por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam.

De outro viés, a existência de outros imóveis em nome dos executados, por si só, não desconfigura os requisitos necessários ao reconhecimento dos efeitos da proteção concedida por lei àquele utilizado



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

como moradia.

Com efeito, é impenhorável o bem que serve de moradia, ainda que haja outros imóveis em nome do executado, ressalvando-se apenas que, neste caso, a proteção recairá sobre o imóvel de menor valor que sirva como moradia ou residência, uma vez que a lei protege, antes de mais nada, a moradia, cabendo ao credor buscar a satisfação do crédito por meio dos demais bens existentes.

A respeito do tema, leciona ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO:

"(...) o caput do art. 5º, sob estudo, reforça o requisito da indispensabilidade da fixação de residência, no imóvel instituído como bem de família, previsto, principalmente, no caput do art. 1º e no art. 4º da lei ora examinada. O dispositivo analisado deixa claro que os efeitos da impenhorabilidade beneficiam somente um imóvel, desde que utilizado como 'moradia permanente' do casal ou da entidade familiar (...) Para efeito de proteção, como bem de família, entretanto, estabelece o legislador de emergência, no parágrafo único do art. 5º sob cogitação, que, possuindo o casal ou entidade familiar vários imóveis, utilizados como residência ou como domicílio, o benefício de isenção de penhora recairá, tão-somente, sobre o imóvel de menor valor, a não ser que, voluntariamente, tenha sido criado bem de família, sob o modelo do art. 70 do Código Civil, com a observância, então, de todas as formalidades exigidas legalmente para a existência do mesmo." (Bem de família com comentários à Lei 8.009/90. 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 204)

Neste mesmo sentido, cita-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90, ARTS. 1º E 5º). CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. ÔNUS



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

DA PROVA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo a devedora provado suficientemente (ab initio) que a constrição judicial atinge imóvel da entidade familiar, mostra-se equivocado exigir-se desta todo o ônus da prova, cabendo agora ao credor descaracterizar o bem de família na hipótese de querer fazer prevalecer sua indicação do bem à penhora. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é necessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp nº 1.014.698/MT, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 06.10.2016)

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. 1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido. (REsp nº 1.608.415/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 02.08.2016)

Nesse passo, diferentemente do que defendem os agravantes, a impenhorabilidade não deve recair sobre o imóvel de menor valor, mas sobre o imóvel de menor valor que seja utilizado como moradia, caso haja mais de um imóvel utilizado para este fim. Entendo, portanto, que deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 13.615 perante o Registro de Imóveis de Monte Aprazível, tendo em vista que os executados comprovaram de forma satisfatória que serve de moradia para os executados **CARMELITA, MADALENA, MARCOS e ROBERTO** (fls. 825/838 dos autos originários),

Agravo de Instrumento nº 2239953-55.2020.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

sendo certo que aparentemente não há óbice de se realizar a penhora dos outros dois imóveis não utilizados como residência pelos agravantes.

Por fim, afasta-se a aplicação ao caso da exceção prevista pelo art. 3º, VI da Lei 8.009/90, tendo em vista que apenas o executado **THOMAS** foi condenado criminalmente pelo falecimento de *José Cabral da Silva* e o referido executado não é coproprietário dos imóveis objeto de penhora.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HUGO CREPALDI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2239953-55.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **Silmara Cristina da Silva e outros**
 Agravado: **Daniela Oliveira da Silva e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) - Osmanir
 Moreira de Souza (OAB: 284267/SP) - Rafael Navarro Silva (OAB:
 260233/SP)

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

Thiago Nunes Freire - Matrícula M366645
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2239953-55.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante **Silmara Cristina da Silva e outros**
 Agravado **Daniela Oliveira da Silva e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 02/12/2020.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula: M371722
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELUIZ GUSTAVO CORREA TOLOZA e enviado para o processo 2239953-55.2020.8.26.0000 e código 63899488. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2239953-55.2020.8.26.0000 e código 63899488.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000 -
 São Paulo/SP

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2239953-55.2020.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravantes SILMARA CRISTINA DA SILVA E
 OUTROS, é agravados DANIELA OLIVEIRA DA
 SILVA E OUTROS**

Foro/Vara de origem: **Foro de Macaúbal - Vara Única**
 Nº do processo na origem: **0000413-20.2019.8.26.0334**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula M371722
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 3
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2231161-15.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e outros**
 Agravado: **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2231161-15.2020.8.26.0000 .

Entrado em: **25/09/2020**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: **PREVENÇÃO APELAÇÃO 0000679-46.2015.8.26.0334**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Hugo Crepaldi

ÓRGÃO JULGADOR: 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 28/09/2020 11:08:01.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. HUGO CREPALDI.
 São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2231161-15.2020.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos autos da ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença movida por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA**, constando ainda no polo passivo **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macauba, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que rejeitou a impugnação à penhora dos agravante e a alegação de excesso de execução formulada pelos herdeiros agravantes.

Não vislumbro, na hipótese, verossimilhança nas alegações dos agravantes, que não demonstraram a probabilidade de provimento do recurso. Em sede de cognição superficial, não se verifica a alegada falha na aplicação do direito por parte do MM. Magistrado *a quo*, tendo em vista que o valor dos imóveis constantes no formal de partilha do inventário não parecem corresponder com o valor de mercado dos bens recebidos a título de herança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ausente, portanto, um dos requisitos autorizadores da medida, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pretendido.

Dispensada a contraminuta, intimem-se e tornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

HUGO CREPALDI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proce. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2231161-15.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e outros**
 Agravado: **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) - Osmanir Moreira de Souza (OAB: 284267/SP)

São Paulo, 8 de outubro de 2020

Tarso Augusto Cafardo Thomaz – Matrícula M120641
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARSO AUGUSTO CAFARDO THOMAZ, inscrita no OAB nº 1083180/2020 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2231161-15.2020.8.26.0000 e código 62CB9034F.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2020.0000891895

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2231161-15.2020.8.26.0000, da Comarca de Macaúbal, em que são agravantes MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA e DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, são agravados SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSO ANTONIO DA SILVA, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), CLAUDIO HAMILTON E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2231161-15.2020.8.26.0000
 Agravante: Carmelita Maria de Oliveira da Silva e outros
 Agravado: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Interessado: Thomas David Tenório Leite
 Voto nº 25.728

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência contra a decisão que rejeitou impugnação à penhora e a alegação de excesso de execução – Agravantes incluídos no polo passivo após o falecimento de Ademir Jovino da Silva, proprietário da motocicleta causadora do acidente – Após a partilha dos bens, os herdeiros respondem pela dívida do “de cujus” até os limites da herança – Pretensão dos agravante baseia-se no valor do quinhão hereditário que constou do inventário – Alegação de que a penhora deve se limitar à forças da herança expressamente contida no formal de partilha – Impossibilidade – Herança composta em parte por imóveis que foram avaliados pelo valor venal no momento da partilha – Excesso de execução que somente poderá ser verificado após a avaliação dos imóveis pelo valor de mercado – Art. 1.792 do CC – Ônus probatório dos herdeiros acerca da penhora que exceda as forças da herança – Precedentes deste E. TJSP – Manutenção da decisão agravada – Negado provimento.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, MADALENA OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO e ROBERTO DE OLIVEIRA DA**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

SILVA, nos autos da ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença movida por **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA, SILMARA CRISTINA DA SILVA, CELSON ANTONIO DA SILVA, SERGIO APARECIDO DA SILVA e SANDRO CABRAL DA SILVA**, constando ainda no polo passivo **THOMAS DAVID TENORIO LEITE**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Macaubal, Dr. Alvaro Amorim Dourado Lavinsky, que rejeitou a impugnação à penhora dos agravante e a alegação de excesso de execução formulada pelos herdeiros agravantes.

Sustentam os agravantes que há evidente excesso de execução, uma vez que foi autorizada a penhora no valor total do débito de R\$ 692.046,92, tendo sido ignorado que eles respondem apenas até os limites da herança e que constou no inventário que o valor total da herança partilhada foi de R\$ 75.379,90. Pugnam pela reformada da decisão para que seja reconhecido o excesso de execução.

Recurso tempestivo, foi recebido sem a concessão da liminar pleiteada.

Dispensada a contraminuta, os autos foram encaminhados para julgamento.

É o relatório.

Conforme tivemos a oportunidade de relatar no julgamento do recurso de apelação nº 0000679-46.2015.8.26.0334 e do agravo de instrumento nº 2255130-93.2019.8.26.0000, tratam os autos de ação indenizatória por acidente de trânsito envolvendo *José Cabral da Silva*, pai dos agravados, falecido em razão do evento danoso, e a motocicleta de propriedade de *Ademir Jovino da Silva*, falecido e substituído no polo passivo da demanda pelos herdeiros agravantes, que era conduzida por **THOMAS** no



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

momento dos fatos. A dinâmica do acidente consistiu no atropelamento de *José Cabral da Silva* pela motocicleta na Rua Jerônimo Narciso Ramos, altura do nº 980, que vinha na contramão de direção, em alta velocidade e sem que o piloto tivesse habilitação.

A ação foi julgada parcialmente procedente pelo Juízo de Origem e houve reforma parcial da sentença por esta C. Câmara no julgamento do mencionado recurso de apelação:

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL SUBJETIVA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – Ação movida pelos filhos de vítima de atropelamento – Culpa do corréu condutor da motocicleta comprovada em ação penal já transitada em jugado (art. 935 do CC) – Pedestre atropelado por motocicleta conduzida na contramão de direção, em alta velocidade e por condutor não habilitado – PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – RESPONSABILIDADE – Reconhecida – Teoria do "fato da coisa" – Rejeição da tese defensiva acerca da propriedade da motocicleta – Ônus da prova (art. 373, II, do CPC) – Sucessores do proprietário que respondem até o limite da herança – DANOS MORAIS – Configurados – Abalos que fogem à normalidade, atentando contra os direitos personalíssimos dos requeridos, ante ao falecimento do pai em acidente de trânsito – "QUANTUM" INDENIZATÓRIO – Majoração do valor fixado na r. sentença que se mostra justa, sem que se possa cogitar enriquecimento ilícito da parte – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento aos recursos dos réus – Recurso dos autores parcialmente provido. (Apelação Cível 0000679-46.2015.8.26.0334; Relator: Hugo Crepaldi; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

Com o trânsito em julgado do acórdão, os agravados deram início à fase de cumprimento de sentença e pleitearam a intimação dos requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 533.635,32.

Os agravantes apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, que acabou rejeitada, e ofereceram a título de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

dação em pagamento um imóvel que teria o valor de R\$ 260.000,00, que não foi aceito pelos exequentes.

Com o prosseguimento da fase executiva da demanda, os agravados pleitearam a utilização dos sistemas eletrônicos à disposição do E. TJSP para tentativa de localização de bens em nome dos executados e para inclusão do nome deles nos cadastros de maus pagadores.

Neste cenário, o MM. Magistrado *a quo* proferiu a decisão que foi objeto do primeiro agravo de instrumento, nos seguintes termos:

“Vistos. Por primeiro, informe o exequente de forma clara e de preferência na mesma página, contribuindo assim para a celeridade e economicidade processual, o nome e CPF ou CNPJ do credor, nome e CPF ou CNPJ do devedor, valor total dívida atualizado, acompanhado do respectivo memorial de cálculo de forma discriminada. Para tanto, poderá se valer dos sistemas de atualização oferecidos pelo site do E. TJSP ou pelas Associações de Classe (Ex:AASP). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se para inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, na forma requerida pelo exequente. Intimem-se e cumpra-se.

A decisão foi mantida por esta C. Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão agravada que determina o prosseguimento da execução e defere a inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes – Alegação de que bens particulares não podem responder pela dívida – Agravantes afirmam que os atos constritivos devem se restringir aos bens recebidos a título de herança – Alegação rejeitada – Herdeiros respondem à execução até o limite da herança, todavia os atos constritivos não devem se restringir especificamente aos bens recebidos na sucessão – Bens particulares podem ser constritos até o limite do quinhão hereditário recebido pelo herdeiro – Precedentes deste E. TJSP – Inclusão do nome dos executados nos cadastros de proteção ao crédito – Inteligência do art. 728, §3º do CPC

Agravo de Instrumento nº 2231161-15.2020.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

– Precedentes do STJ – Decisão agravada que deve ser mantida – Negado provimento. (Agravado de Instrumento 2255130-93.2019.8.26.0000; Relator: Hugo Crepaldi; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 25/05/2020; Data de Registro: 25/05/2020)

Prosseguiu a fase executiva da demanda com pedido de penhora de bens imóveis deixados pelo *de cujus* aos agravantes, afirmando a parte agravada que concordava com a limitação da penhora à força da herança, todavia defendendo que ocorresse a avaliação dos bens imóveis deixados aos herdeiros, afastando-se a possibilidade de limitar a execução aos valores dos bens constantes do inventário, que estariam desatualizados e não representariam o valor de mercado.

Neste cenário, sobreveio a decisão de fls. 798/800, que entre outras coisas decidiu:

“Vistos. Fls. 743-744: Dentre os imóveis transferidos aos executados (fls. 442-443), somente o indicado à penhora cuja matrícula se encontra a fls. 761-763 foi avaliado unilateralmente pelos devedores no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de modo que o limite dos quinhões hereditários de R\$ 75.379,90 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos), apurado no inventário no ano de 2012 com base em valor venal, se à época já não refletia o valor real do patrimônio transferido, quanto mais agora neste ano de 2020, não se admitindo que fique congelado em prejuízo do credor. De tal modo, considera-se não demonstrado pelo inventário o real valor das quotas hereditárias dos executados, cuja necessidade se extrai por interpretação do art. 1.792 do Código Civil. Portanto, não há que se falar em garantia do juízo sem demonstração do real valor do patrimônio transferido em cotejo com o bem ofertado à penhora, cuja matrícula juntada a fls. 761-763, ademais, ressentem-se de atualização com o registro da partilha. Some-se a isso que a questão da inscrição do nome dos executados nos cadastros desabonadores encontra-se decidida pelo Eg. Tribunal de Justiça (fls. 745-759). Assim, atento às assertivas de fls. 793/796, os quinhões dos imóveis transferidos aos executados deverão ser avaliados, preservada a meação do cônjuge supérstite. (...) Defiro as pesquisas de bens e valores



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

nos sistemas servidos à Justiça Bandeirante, quais sejam, BACENJUD, INFOJUD, ARISP e RENAJUD, em relação aos executados indicados a fl. 795, observando-se a gratuidade processual dos exequentes (fls. 655). Para a prática de tais atos, deverá, por ora, ser considerado o cálculo apresentado a fl. 797, dividido pelo número de executados, uma vez que eles não se desincumbiram de demonstrar o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis. (...) Ante a indicação dos bens de fls. 795, providenciem os exequentes a juntada das competentes matrículas atualizadas dos imóveis. Com as matrículas, tornem para exame quanto à avaliação dos bens e ao pedido de penhora. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

Deferida a penhora dos imóveis pela decisão de fls. 814/815, foi reiterado que a penhora seria realizada pelo valor total do débito executado, uma vez que os herdeiros executados não teriam se desincumbido do ônus de comprovar o valor real do quinhão hereditários recebido.

Apresentaram os agravantes impugnação à penhora, alegando excesso de execução e pleiteando a proteção do bem de família ao imóvel matriculado sob o nº 13.615 perante o Registro de Imóveis de Monte Aprazível.

Após manifestação da parte exequente (fls. 857/863), sobreveio a decisão agravada que acolheu o pedido de proteção ao bem de família em relação ao imóvel descrito acima e sobre o excesso de execução decidiu nos seguintes termos:

"(...) Afasto a alegação de excesso de execução, pois, como determinado na decisão irrecorrida de fls. 798-800, compete aos executados demonstrarem "o valor efetivo da transferência patrimonial, pois no inventário ficou constando apenas os valores venais dos imóveis" (fl. 799). Assim, até que se proceda à avaliação dos bens, não há que se cogitar em excesso de execução, interpretação que se extrai do próprio art.1.792 do Código Civil diante da insuficiência dos dados constantes do inventário, já à



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

época utilizando-se dos valores venais dos imóveis. (...) (fls. 865/869).

Insurgem-se os agravantes, todavia sem razão.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a matéria impugnada pelos agravantes em sede de impugnação à penhora pode ser conhecida neste momento processual, não havendo que se falar em preclusão em razão da ausência de interposição de recurso contra a mencionada decisão de fls. 798/800.

Isto porque, tratando-se da fase executiva de ação indenizatória, deve ser observado o procedimento estabelecido pelos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Referido regramento, por sua vez, é claro ao estabelecer que o executado será intimado para pagamento no prazo de 15 dias, e, não realizado o adimplemento voluntário, torna-se possível a concretização de atos de penhora, conforme dispõe o artigo 523, §3º do CPC.

Percebe-se, portanto, que a realização de penhora não pressupõe fase prévia para discussão, já que o procedimento executivo não se destina à verificação do direito de crédito, já demonstrado a partir do título executivo judicial, mas sim à sua concretização. Isso não significa, no entanto, que o procedimento executivo não observa o contraditório e a ampla defesa.

Tratando-se de princípios de origem constitucional, derivações diretas do devido processo legal, tais normas devem incidir sobre todos os ritos processuais, inclusive na execução. No entanto, o contraditório na fase executiva é feito *a posteriori*, por meio de incidentes de defesa iniciados pelo próprio devedor, notadamente a impugnação ao cumprimento de sentença, exceção de pré-executividade e impugnação à penhora.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Nesse sentido, válida a lição de FREDIE DIDIER:

“O contraditório no procedimento executivo, no aspecto do direito de defesa assegurado à parte demandada, é eventual, porquanto depende da provocação do executado, que não é chamado a juízo para defender-se, mas sim para cumprir a obrigação. O procedimento executivo adota a técnica monitória, que consiste, basicamente, na inversão do ônus de provocar o contraditório: o réu, em vez de citado para manifestar-se sobre a pretensão do autor, é convocado para cumprir uma determinada obrigação. Não é correto dizer, então, que não há contraditório no procedimento executivo: ele é previsto, até mesmo como consequência da garantia constitucional, mas é eventual na parte concernente à defesa do executado. É inegável a existência de contraditório na execução.” (in Curso de Direito Processual Civil, 5º Vol, 4ª ed., Ed. JusPodivm, p. 55)

Assim, tendo em vista as características próprias do contraditório exercido no da fase executiva, não há que se falar em preclusão da matéria impugnada neste agravo de instrumento, já que os agravantes corretamente impugnaram as questões após serem intimados da penhora dos imóveis deixados pelo falecido.

Isto posto, quanto à questão do excesso de execução, entendo que os agravantes não têm razão, devendo ser mantido o entendimento exarado pelo MM. Magistrado *a quo*.

Em regra, o espólio responde pelas dívidas do falecido. Entretanto, realizada a partilha, os herdeiros respondem pela dívida, dentro das forças da herança, e na proporção da parte que lhes coube, nos termos do art. 796 do Código de Processo Civil, bem como dos arts. 276, 1.792 e 1.997 do Código Civil:

Código de Processo Civil

Art. 796. *O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, Agravo de Instrumento nº 2231161-15.2020.8.26.0000*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube.

Código Civil

Art. 276. Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

Art. 1.792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Sobre o tema, válida a lição de FREDIE DIDIER

JR.:

“Feita a partilha da herança entre seus herdeiros e sucessores, eles responderão proporcionalmente pelas dívidas do de cujus, dentro dos limites da força da herança, e passarão a ter legitimidade passiva exclusiva para a execução. Respondem na proporção da parte da herança que lhe couber. O ônus da prova do excesso é do herdeiro (...) Mas a responsabilidade dos herdeiros não se restringe aos bens herdados. Os seus bens próprios e pessoais respondem pela dívida do de cujus, na proporção do que foi herdado. É por isso que se diz que, se os bens herdados pereceram, foram alienados para terceiro ou eram, desde a origem, impenhoráveis (exemplo: bem residencial), isso não exige o herdeiro de responder pela execução com seus particulares.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 5, p. 369/370, 7ª ed., Ed. Jus Podivm 2016, Salvador).

Válido, ainda, o comentário ao art. 796 do Código



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

de Processo Civil realizado por ANDRÉ VASCONCELOS ROQUE em obra escrita em coautoria com FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, LUIZ DELLORE e ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JR.:

“Falecido o devedor, responderá pela dívida o seu espólio, ente formal que representava a massa patrimonial correspondente, compreendendo os seus ativos e passivos, até o momento em que ocorrer a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Após a partilha, a responsabilidade patrimonial passa a recair sobre os herdeiros, na proporção de seu quinhão (art. 1.997 do Código Civil) e limitada às forças da herança, conforme estabelecem o dispositivo em análise e também o art. 1.792 do Código Civil. Esse é mais um caso de responsabilidade patrimonial secundária, pois a obrigação foi contraída pelo falecido, mas os herdeiros responderão pela execução. Observe-se que, após a partilha, respondem pela execução todos os bens do herdeiro (e não especificamente os que recebeu pela herança), desde que respeitados os limites do quinhão.” (Execução e recursos: comentários ao CPC de 2015, p. 116, 1ª ed., Ed. Método, 2017, São Paulo)

In casu, os agravantes são herdeiros de *Ademir Jovino da Silva*, tendo sido realizado o inventário do falecido e partilhado entre os herdeiros os seguintes bens: (i) um terreno na Cidade de Franco da Rocha com valor venal de R\$ 47.307,32; (ii) um terreno na cidade de Macaúbal com o valor venal de R\$ 23.689,60; (iii) um terreno na cidade de Macaúbal com valor venal de R\$ 4.216,64; (iv) um automóvel VW Gol no valor de R\$ 5.826,00; (v) uma motocicleta Honda CG 125 Titan no valor de R\$ 2.703,00; e (vi) saldo em dinheiro no valor de R\$ 19.709,92 (fls. 438/445). O valor declarado total dos bens deixados pelo *de cujus* foi de R\$ 103.452,48 e, descontado o valor de R\$ 28.072,58 da meação do cônjuge supérstite, o valor da soma dos quinhões dos herdeiros foi de R\$ 75.379,90.

Em sua impugnação à penhora alegaram que não podem responder pelo valor total do débito executado, apegando-se a redação do art. 1.792 do CC para afirmar que o valor executado ultrapassa o valor da herança recebida, o que configuraria excesso de execução:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Art. 1.792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Acontece que, no caso dos autos, o inventário não demonstra o valor real dos bens herdados, sendo notório que o valor venal dos imóveis não representa o valor de mercado dos bens recebidos a título de herança. Tanto é verdade que os próprios agravantes ofereceram à penhora o imóvel localizado na cidade de Franco da Rocha pelo valor de R\$ 260.000,00 (fls. 678/683), sendo que este mesmo bem no inventário foi partilhado pelo valor venal de apenas R\$ 47.307,32.

Com isso, mostra-se correta a decisão do MM. Magistrado *a quo* que não reconhece o excesso de execução enquanto os agravantes não providenciarem a avaliação dos imóveis recebidos a título de herança. E o Juízo de Origem agiu com acerto ao decidir que o ônus probatório neste caso é dos agravantes, conforme previsão expressa do mencionado art. 1.792 do Código Civil.

Neste sentido já se pronunciou este E. TJSP no julgamento de casos análogos:

VOTO Nº 30390 AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Direito civil. Responsabilidade dos herdeiros. Forças da herança. Inteligência do art. 1.792 do CC. Hipótese em que o herdeiro declarou expressamente inexistir dívidas do de cujus no momento da partilha. Má-fé configurada. Imóvel. Necessidade de avaliação. Irrelevância do valor venal. Precedentes deste E. Tribunal. Ônus do herdeiro. Doutrina. Ademais, débito trabalhista do de cujus pago por um dos herdeiros que deve ser compensado no limite do quinhão hereditário. Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento 2264390-97.2019.8.26.0000; Relator: Tasso Duarte de Melo; 12ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 15/07/2020)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

EXECUÇÃO – Venda de imóvel – Forças da herança – Imóvel vendido em valor superior ao descrito na escritura extrajudicial do inventário - Pretensão de que a força da herança limite-se ao valor venal do imóvel do IPTU ou ITCMD – Impossibilidade – O que importa é o valor real da venda do imóvel – Necessidade de satisfação do débito - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento 2115422-67.2015.8.26.0000; Relator: Achile Alesina; 38ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 11/09/2015; Data de Registro: 11/09/2015)

Logo, não prospera o argumento dos agravantes em relação ao excesso de execução, uma vez que enquanto não for providenciada a avaliação dos bens imóveis deixados pelo *de cujus* não será possível aferir se a execução ultrapassa as forças da herança.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HUGO CREPALDI

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2231161-15.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e outros**
 Agravado: **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB: 303985/SP) - Osmanir

Moreira de Souza (OAB: 284267/SP)

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

Thiago Nunes Freire - Matrícula M366645
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
 - São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2231161-15.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA e outros**
 Agravado: **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA e outros**
 Relator(a): **HUGO CREPALDI**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 02/12/2020.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula: M371722
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000 -
 São Paulo/SP

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

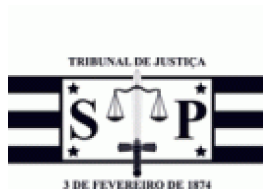
Processo nº: **2231161-15.2020.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravantes MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA E
 OUTROS, é agravados SONIA ISABEL SILVA DE
 SOUZA E OUTROS**

Foro/Vara de origem: **Foro de Macaúbal - Vara Única**
 Nº do processo na origem: **0000413-20.2019.8.26.0334**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula M371722
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Macaúbal
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
Rua Sebastião Dib, 668, . - Centro
CEP: 15270-000 - Macaúbal - SP
Telefone: (17) 3874-1908 - E-mail: macaúbal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
Executado: Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Considerando o julgamento definitivo dos AIs, por meio dos quais negaram provimento aos recursos interpostos (fls. 940/972), intime-se a parte requerente para apresentar manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Macaúbal, 16 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0570/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o julgamento definitivo dos AIs, por meio dos quais negaram provimento aos recursos interpostos (fls. 940/972), intime-se a parte requerente para apresentar manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 17 de dezembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2020, foi disponibilizado na página 2186/2187 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o julgamento definitivo dos AIs, por meio dos quais negaram provimento aos recursos interpostos (fls. 940/972), intime-se a parte requerente para apresentar manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Macaubal, 18 de dezembro de 2020.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo n°: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção as r. decisões que negaram provimento aos Agravos de Instrumento as fls. 940/972, bem como, ao r. despacho de fls. 973, **REQUERER** seja averbadas as penhoras sobre os bens indicados (**100% matrícula n° 36.256 CRI de Franco da Rocha e 50% matrícula n° 19.169 CRI de Monte Aprazível**) através do sistema ARISP ou através de ofício encaminhado por este r. Juízo aos respectivos CRI's, bem como, posterior avaliação dos bens penhorados.

Requer, também, seja enviado ofício ao sistema informatizado **SERASAJUD** para que se efetue inscrições em nome dos executados.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 27 de janeiro de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Macaúbal
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA
RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Foi realizado o pedido de averbação da penhora junto ao sistema Arisp, conforme detalhamento que segue.

Aguarde-se resposta.

Oficie-se ao Serasa para inclusão dos nomes dos devedores no cadastro dos inadimplentes, na forma requerida as fls. 976, providenciando a serventia o necessário.

Int.

Macaúbal, 29 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	29/01/2021
Solicitante:	CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA
Nº do Processo:	413-20.2019.8.26.0334
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000351578	Franco Da Rocha - 01º Cartório
PH000351579	Monte Aprazível - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: MONTE APRAZIVEL

Foro: MACAUBAL - Foro Distrital

Vara: OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 413-20.2019.8.26.0334

Exequente(s)

SONIA ISABEL SILVA

CPF: 263.772.108-17

SILMARA CRISTINA DA SILVA

CPF: 216.705.198-05

CELSO ANTONIO DA SILVA

CPF: 259.009.068-41

SERGIO APARECIDO DA SILVA

CPF: 261.646.298-29

SANDRO CABRAL DA SILVA

CPF: 343.180.128-59

Executado(a, os, as)

ADEMIR JOVINO DA SILVA

CPF: 008.080.958-89

MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

CPF: 369.085.478-41

ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 402.147.798-58

DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 422.188.918-75

MADALENA OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 419.354.808-20

MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 436.448.678-79

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 708.446,43

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000351578

Comarca: Franco Da Rocha

Endereço do imóvel: Rua Varsóvia nº 32

Bairro: Parque Vitoria

Município: Franco Da Rocha

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 36256

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 30/07/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ADEMIR JOVINO DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ADEMIR JOVINO DA SILVA

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000351579

Comarca: Monte Aprazível

Endereço do imóvel: Rua Santos Reis

Bairro: Santos Reis

Município: Macaúbal

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 19169

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 30/07/2020

Percentual penhorado (%): 10,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 10,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

3.

Protocolo de Penhora Online: PH000351579

Comarca: Monte Aprazível

Endereço do imóvel: Rua Santos Reis

Bairro: Santos Reis

Município: Macaúbal

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 19169

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 30/07/2020

Percentual penhorado (%): 10,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 10,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO

4.

Protocolo de Penhora Online: PH000351579

Comarca: Monte Aprazível

Endereço do imóvel: Rua Santos Reis

Bairro: Santos Reis

Município: Macaúbal

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 19169

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 30/07/2020

Percentual penhorado (%): 10,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 10,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA

5.

Protocolo de Penhora Online: PH000351579

Comarca: Monte Aprazível

Endereço do imóvel: Rua Santos Reis

Bairro: Santos Reis

Município: Macaúbal

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 19169

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**Data do auto ou termo:** 30/07/2020**Percentual penhorado (%):** 10,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 10,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** MADALENA DE OLIVEIRA SILVA

6.

Protocolo de Penhora Online: PH000351579**Comarca:** Monte Aprazível**Endereço do imóvel:** Rua Santos Reis**Bairro:** Santos Reis**Município:** Macaúbal**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 19169**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA****Data do auto ou termo:** 30/07/2020**Percentual penhorado (%):** 10,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 10,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 14/07/2015

Folhas: 313

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA

Telefone para contato: (17)3308-0290

E-mail: leonardo.viveiros@hotmail.com

Número OAB: 303.985

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 29/01/2021 13:18:08

Emitido por: CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA

Cargo: DIRETOR DE SERVIÇO

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Foi realizado o pedido de averbação da penhora junto ao sistema Arisp, conforme detalhamento que segue. Aguarde-se resposta. Oficie-se ao Serasa para inclusão dos nomes dos devedores no cadastro dos inadimplentes, na forma requerida as fls. 976, providenciando a serventia o necessário. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 1 de fevereiro de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado na página 1798/1800 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Foi realizado o pedido de averbação da penhora junto ao sistema Arisp, conforme detalhamento que segue. Aguarde-se resposta. Oficie-se ao Serasa para inclusão dos nomes dos devedores no cadastro dos inadimplentes, na forma requerida as fls. 976, providenciando a serventia o necessário. Int."

Macauba, 2 de fevereiro de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MACAUBAL****FORO DE MACAUBAL****VARA ÚNICA**

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver feito a inclusão dos nomes dos devedores, por meio do sistema SerasaJud, no cadastro de inadimplentes, como determinado à fl. 977. Nada Mais. Macaubal, 04 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Junte-se resposta do sistema Arisp, conforme detalhamento que seguem.
 Manifeste-se os exequentes em 15 (quinze) dias, visando o prosseguimento do
 feito.

Int.

Macaúbal, 28 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ___/___/___, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

Precisa de ajuda ?

E-CPF: CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA -

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consulta](#)**Protocolo**

PH000351578

Tipo de Solicitação

Pedido Penhora

Data de Solicitação

29/01/2021

CartórioOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE FRANCO DA ROCHA - SP**Nº Processo**

413-20.2019.8.26.0334

Número da Prenotação

219132

Data da Prenotação

29/01/2021

Resposta

A penhora foi averbada.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
008.080.958-89	36256	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Junte-se resposta do sistema Arisp, conforme detalhamento que seguem. Manifeste-se os exequentes em 15 (quinze) dias, visando o prosseguimento do feito. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 3 de março de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2021, foi disponibilizado na página 1783/1787 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Junte-se resposta do sistema Arisp, conforme detalhamento que seguem. Manifeste-se os exequentes em 15 (quinze) dias, visando o prosseguimento do feito. Int."

Macaubal, 4 de março de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

Processo n°: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 988, efetuada a penhora e intimados os executados, transcorreu *in albis* o prazo para oferecimento de embargos.

Isto Posto, **REQUER** os exequentes que se promovam as avaliações dos bens penhorados.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 18 de março de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos,

O art.871, do Código de Processo Civil, estabelece que não se procederá à avaliação quando:

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação.

Assim, antes de avaliar a necessidade de indicação de oficial de justiça ou nomeação de perito com conhecimentos especializados **para o encargos, deverá** a parte exequente trazer sua própria estimativa, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Decorrido o prazo para manifestação do exequente, no prazo subsequente de 5 dias, sem nova intimação, deverá a parte executada se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de imediata rejeição, prosseguindo pelo valor indicado pela parte exequente.

Int.

Macaubal, 19 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, O art.871, do Código de Processo Civil, estabelece que não se procederá à avaliação quando: IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação. Assim, antes de avaliar a necessidade de indicação de oficial de justiça ou nomeação de perito com conhecimentos especializados para o encargos, deverá a parte exequente trazer sua própria estimativa, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Decorrido o prazo para manifestação do exequente, no prazo subsequente de 5 dias, sem nova intimação, deverá a parte executada se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de imediata rejeição, prosseguindo pelo valor indicado pela parte exequente. Int"

Do que dou fé.
Macaubal, 23 de março de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2021, foi disponibilizado na página 1423/1426 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos, O art.871, do Código de Processo Civil, estabelece que não se procederá à avaliação quando: IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação. Assim, antes de avaliar a necessidade de indicação de oficial de justiça ou nomeação de perito com conhecimentos especializados para o encargos, deverá a parte exequente trazer sua própria estimativa, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Decorrido o prazo para manifestação do exequente, no prazo subsequente de 5 dias, sem nova intimação, deverá a parte executada se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de imediata rejeição, prosseguindo pelo valor indicado pela parte exequente. Int"

Macaúbal, 24 de março de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO, liberado nos autos em 24/03/2021 às 08:54 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 684302F.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo n°: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 993, **REQUERER** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias a fim de aguardar a confecção das declarações pelos corretores de imóveis, para posterior juntada das avaliações do imóvel penhorado conforme determinado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

S. J. Rio Preto/SP, 16 de abril de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaúbal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

DEFIRO o pedido dos autores e concedo a dilação do prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias.

Decorridos, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, suprindo a omissão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC).

Intime-se.

Macaúbal, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "DEFIRO o pedido dos autores e concedo a dilação do prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias. Decorridos, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, suprimindo a omissão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.
Macauba, 20 de abril de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2021, foi disponibilizado na página 1561/1564 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "DEFIRO o pedido dos autores e concedo a dilação do prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias. Decorridos, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, suprindo a omissão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC). Intime-se."

Macaubal, 22 de abril de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

Processo n°: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS, também já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 993, **REQUERER** a juntada de 03 (três) avaliações de 100% do imóvel matriculado sob o n° 19.169 no CRI de Monte Aprazível. Lembrando sobre este imóvel recai a penhora de apenas 50% (cinquenta por cento).

Com relação ao imóvel localizado na cidade de Franco da Rocha, matriculado sob o n° 36.256 no CRI daquela cidade, a avaliação a ser utilizada deverá ser a juntada aos autos pelos próprios executados às fls. 678/683.

Termos em que;

Pede deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 7 de maio de 2021.

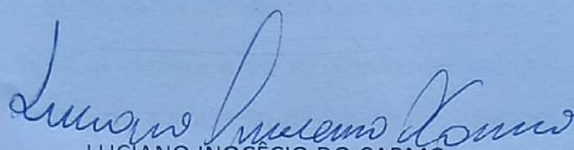
LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

Laudo Técnico de Vistoria de Imóvel

Eu Luciano Inocêncio do Carmo, casado corretor de imóveis, inscrito no CPF 268.883.928-48 e CRECI Nº 182.212, na cidade de São José do Rio Preto - SP.

Procedi na avaliação de um IMÓVEL, situado à Rua Santo Reis, nº25, possuindo área total de 174,00 m2 em Macaúbal SP, CEP: 15270-000, conforme a sua localização e de acordo com a sua situação no momento, fica o imóvel avaliado no valor de **R\$ 160 mil (Cento e sessenta mil reais) para venda.**

São José do Rio Preto, 04 de maio de 2021


LUCIANO INOCÊNCIO DO CARMO

Corretor de imóveis



AVALIAÇÃO

São Jose do Rio Preto – SP

Laudo de Avaliação

A pedidos do solicitante.

Eu Rodrigo Fernandes Tresso, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, avaliador, inscrito no CPF/MF 21825215855 e CRECI Nº 130611 2ª REGIÃO, CNAI 13747 (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis, estabelecido em São José do Rio Preto-SP.

Declaro para todos os efetivos e fins de direito, que em atenção ao pedido da pessoa interessada, procedi nesta data à avaliação de um IMÓVEL, situado à Rua Santo Reis, nº 25, Quadra 1, Macaubal SP, CEP: 15270-000, considerando sua localização e de acordo com a sua situação econômica local, fica o imóvel avaliado no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para venda**. (Podendo sofrer uma variação de 5% a 10% para mais ou para menos).

Sem mais.

São José do Rio Preto, 05 de maio 2021

Rodrigo Fernandes Tresso

Corretor e Avaliador.



AVALIAÇÃO

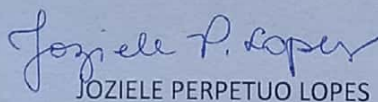
Macaubal – S.P

Eu Joziele Perpetuo Lopes, solteira, corretora de imóveis, CPF 336.218.828-12 e CRECI Nº 196-444, São José do Rio Preto - SP.

Atuei na avaliação, nesta data de um Imóvel, na Rua Santo Reis, nº25, em Macaubal SP, CEP: 15270-000

O valor médio do terreno somado a construção em que está, conforme a avaliação no local, e de acordo com com a sua metragem de área construída, obtém-se o valor de mercado de **R\$ 175.000,00 mil (Cento e setenta e cinco mil reais) para desenvolver uma negociação para menos.**

São José do Rio Preto, 06 de maio de 2021


JOZIELE PERPETUO LOPES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação da parte executada para manifestar, em 05 dias, se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de imediata rejeição, prosseguindo pelo valor indicado pela parte exequente, como determinado na decisão de fl. 993.

Nada Mais. Macaubal, 07 de maio de 2021. Eu, ____, Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação da parte executada para manifestar, em 05 dias, se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de imediata rejeição, prosseguindo pelo valor indicado pela parte exequente, como determinado na decisão de fl. 993."

Do que dou fé.
Macaubal, 10 de maio de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2021, foi disponibilizado na página 1375/1376 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Intimação da parte executada para manifestar, em 05 dias, se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de imediata rejeição, prosseguindo pelo valor indicado pela parte exequente, como determinado na decisão de fl. 993."

Macaubal, 11 de maio de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA;
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA; MADALENA OLIVEIRA DA SILVA; MARCOS
DE OLIVEIRA DA SILVA; MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO; ROBERTO DE
OLIVEIRA DA SILVA, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA, todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ofertar impugnação às avaliações carreadas aos autos às fls.1001/1003, consoante as razões abaixo declinadas.

Como se observa dos documentos carreados aos autos às fls. 1001/1003, os exequentes ofertaram pareceres de avaliação imobiliária do imóvel penhorado nos autos, o qual é objeto da matrícula 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, tendo o bem sido avaliado de R\$ 160.000,00 até R\$ 175.000,00.

Todavia, conforme bem demonstram os pareceres avaliativos anexos, citado bem possui o valor de mercado de R\$ 62.000,00 até R\$ 70.000,00, observando-se que os avaliadores se atentaram à localização do imóvel, à questão da falta de asfalto do entorno, inclusive tendo apresentados fotografias do imóvel.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Por outro lado, observa-se que os pareceres avaliativos ofertados pelos exequentes foram confeccionados por corretores do município de São José do Rio Preto, os quais não se ativeram para a realidade da localidade em que inserido o bem imóvel em questão (cidade de pequeno porte, como Macaúbal, bem afastado do centro, localizado em rua parcialmente asfaltada), sendo que sequer compareceram no imóvel avaliado.

Desse modo, pugnam-se os executados pelo acolhimento e homologação das avaliações ora apresentadas, fixando-se o preço da totalidade do imóvel objeto da matrícula 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, ora penhorado nestes autos, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que é a média dos pareceres ora ofertados pelos devedores.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaúbal, 19 de maio de 2021.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267

ERICA SANCHES BATISTA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO Nº 19.1907 F
Rua Martins Flores nº 350, Centro, Macaúbal - São Paulo
CEP 15270-000 – fone (17) 98190-5488

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO


Pelo presente, declaramos para os devidos fins e a pedido da parte interessada **Spólio de Ademir Jovino da Silva** que, na data de 15 de Maio de 2021, comparecemos no imóvel registrado sob a Matrícula Nº 19.169 localizado a Rua SANTOS REIS, Nº 305, BAIRRO SANTOS REIS, na cidade de MACAUBAL, SP. Descrição proveniente da Matrícula Original:

“Um lote de terreno na cidade de Macaúbal, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado à Rua “SANTOS REIS”, medindo 8,70 metros de frente, igual dimensão nos fundos por vinte (20) metros de frente aos fundos, encerrando uma área superficial de Cento e Setenta e quatro (174) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Reis; pelo lado direito com a antiga Estrada Municipal; pelo lado esquerdo com o lote 24; e, finalmente, pelos fundos com o Cemitério Municipal”. **R.01 MATRICULA 19.169 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE APRAZÍVEL.** O imóvel também constituído por uma casa residencial térrea, com área construída de 129,72 metros quadrados, compostos por, um quarto maior com um banheiro pequeno; um quarto menor; uma sala; uma cozinha; e um banheiro social; uma varanda grande com churrasqueira, balcão e um lavabo; um despejo; corredor lateral, que leva até um quintal de terra; garagem coberta para um automóvel, varanda lateral coberta. O imóvel se encontra em bom estado de conservação, paredes de tijolos, telhado de telas francesas, todos os cômodos internos com forro de PVC e muro de placa em todo o entorno do terreno, localizado em bairro afastado do centro comercial da cidade, sendo a última casa residencial da rua e levando em consideração a situação precária referente a pavimentação das ruas de acesso ao imóvel e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Em anexo seguem fotos do imóvel, visitado

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Erica Sanches Batista, Corretora de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 19.1907, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

MACAUBAL, 15 de MAIO de 2021.



ERICA SANCHES BATISTA CRECI 191907 F

ERICA SANCHES BATISTA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 19.1907 F
Rua Martins Flores nº 350, Centro, Macaubal - São Paulo
CEP 15270-000 – fone (17) 98190-5488

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaramos para os devidos fins e a pedido da parte interessada **Spólio de Ademir Jovino da Silva** que, na data de 15 de Maio de 2021, comparecemos no imóvel registrado sob a Matrícula N° 19.169 localizado a Rua SANTOS REIS, N° 305, BAIRRO SANTOS REIS, na cidade de MACAUBAL, SP. Descrição proveniente da Matrícula Original:

“Um lote de terreno na cidade de Macaubal, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado à Rua “SANTOS REIS”, medindo 8,70 metros de frente, igual dimensão nos fundos por vinte (20) metros de frente aos fundos, encerrando uma área superficial de Cento e Setenta e quatro (174) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Reis; pelo lado direito com a antiga Estrada Municipal; pelo lado esquerdo com o lote 24; e, finalmente, pelos fundos com o Cemitério Municipal”. **R.01 MATRICULA 19.169 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE APRAZÍVEL.** O imóvel também constituído por uma casa residencial térrea, com área construída de 129,72 metros quadrados, compostos por, um quarto maior com um banheiro pequeno; um quarto menor; uma sala; uma cozinha; e um banheiro social; uma varanda grande com churrasqueira, balcão e um lavabo; um despejo; corredor lateral, que leva até um quintal de terra; garagem coberta para um automóvel, varanda lateral coberta. O imóvel se encontra em bom estado de conservação, paredes de tijolos, telhado de telas francesas, todos os cômodos internos com forro de PVC e muro de placa em todo o entorno do terreno, localizado em bairro afastado do centro comercial da cidade, sendo a última casa residencial da rua e levando em consideração a situação precária referente a pavimentação das ruas de acesso ao imóvel e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Em anexo seguem fotos do imóvel, visitado

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Erica Sanches Batista, Corretora de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 19.1907, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

MACAUBAL, 15 de MAIO de 2021.

.....
ERICA SANCHES BATISTA CRECI 191907 F

ERICA SANCHES BATISTA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 19.1907 F
Rua Martins Flores nº 350, Centro, Macaúbal - São Paulo
CEP 15270-000 – fone (17) 98190-5488

**ANEXO I FOTOS CORREDOR LATERAL 1/ VARANDA DOS FUNDOS/
SALA/COZINHA/LAVABO**



ERICA SANCHES BATISTA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 19.1907 F
Rua Martins Flores nº 350, Centro, Macaúbal - São Paulo
CEP 15270-000 – fone (17) 98190-5488

ANEXO II FOTOS QUARTO CASAL E BANHEIRO – QUARTO SOLTEIRO



ERICA SANCHES BATISTA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 19.1907 F
Rua Martins Flores nº 350, Centro, Macaúbal - São Paulo
CEP 15270-000 – fone (17) 98190-5488

ANEXO III FOTOS CORREDOR LATERAL2/ DESPEJO/QUINTAL DE TERRA



ERICA SANCHES BATISTA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 19.1907 F
Rua Martins Flores nº 350, Centro, Macaúbal - São Paulo
CEP 15270-000 – fone (17) 98190-5488

ANEXO IV – FOTOS VISTA FRONTAL/ GARAGEM/VARANDA LATERAL/
VISTA LATERAL RUA SEM PAVIMENTAÇÃO



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERESSADO

Espólio de Ademir Jovino da Silva

A requerimento verbal do interessado acima, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado

LOCALIZAÇÃO

Rua Santos Reis, nº 305, Santos Reis – Macaúbal/SP

CARACTERÍSTICAS

Um lote de terreno na cidade de Macaúbal, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado à Rua “SANTOS REIS”, medindo 8,70 metros de frente, igual dimensão nos fundos por vinte (20) metros de frente aos fundos, encerrando uma área superficial de Cento e Setenta e quatro (174) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Reis; pelo lado direito com a antiga Estrada Municipal; pelo lado esquerdo com o lote 24; e, finalmente, pelos fundos com o Cemitério Municipal. **R.01/19.169 REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE APRAZÍVEL**

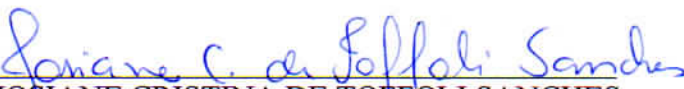
Área construída de 129,72 m², composta por um quarto de casal com um banheiro pequeno privativo, um quarto menor, uma sala, uma cozinha, uma varanda, garagem para um carro, corredor lateral com acesso para um quintal de terra e um despejo pequeno, construção de alvenaria e piso cerâmico, com forro de PVC. A via de acesso a frente da casa se encontra asfaltada, denominada Rua Santos Reis, a via de acesso lateral da casa permanece em terra, denominada como Antiga Estrada Municipal.

AVALIO

Valor patrimonial R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) proporcional a 100,00% do valor total do imóvel

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Macaúbal, 19 de Maio de 2021.


JOSIANE CRISTINA DE TOFFOLI SANCHES
Corretor CRECI Nº 167534-F

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERESSADO

Espólio de Ademir Jovino da Silva

A requerimento verbal do interessado acima, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado

LOCALIZAÇÃO

Rua Santos Reis, nº 305, Santos Reis – Macauba/SP

CARACTERÍSTICAS

Um lote de terreno na cidade de Macauba, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado à Rua "SANTOS REIS", medindo 8,70 metros de frente, igual dimensão nos fundos por vinte (20) metros de frente aos fundos, encerrando uma área superficial de Cento e Setenta e quatro (174) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Santos Reis; pelo lado direito com a antiga Estrada Municipal; pelo lado esquerdo com o lote 24; e, finalmente, pelos fundos com o Cemitério Municipal. **R.01/19.169 REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE APRAZÍVEL**

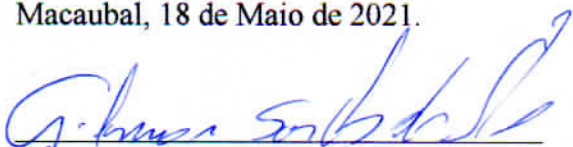
Contendo uma casa de tijolos e piso cerâmico, com forro de PVC, composta por dois quartos, sala, varanda, três banheiros, despejo, garagem e quintal em terra, compondo o corpo da casa com área edificada de 129,72 M², sendo uma casa de esquina com rua asfaltada em parte do entorno da casa ainda em via sem asfalto.

AVALIO

Valor patrimonial R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) proporcional a 100,00% do valor total do imóvel

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Macauba, 18 de Maio de 2021.



GILMAR SANCHES DA SILVA
Corretor CRECI Nº 167694 F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exeqüente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado **ESPOLIO DE ADEMIR JOVINO DA SILVA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Diante da divergência significativa de avaliações apresentadas pelas partes por conta de peculiaridades (fls. 1000-1003 e 1007-1016), indispensável perícia para avaliação. Para tanto, nomeio perito judicial Humberto Dizaró Arantes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

Atribuo a responsabilidade pelo recolhimento dos honorários de avaliação aos exequentes, posto que requereram (fl. 992), sem prejuízo de reembolso de tal verba oportunamente, como despesas da execução.

As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento.

Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que, em aceitando, apresente sua estimativa de honorários, devendo atualizar seu cadastro no Portal dos Auxiliares da Justiça (e-mail: humberto_engenheiro@hotmail.com).

Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

perito. Em caso de concordância, intuem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intuem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de 10 (dez) dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos.

Apresentado o laudo, intuem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital).

Int.

Macaubal, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0243/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da divergência significativa de avaliações apresentadas pelas partes por conta de peculiaridades (fls. 1000-1003 e 1007-1016), indispensável perícia para avaliação. Para tanto, nomeio perito judicial Humberto Dizaró Arantes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Atribuo a responsabilidade pelo recolhimento dos honorários de avaliação aos exequentes, posto que requereram (fl. 992), sem prejuízo de reembolso de tal verba oportunamente, como despesas da execução. As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que, em aceitando, apresente sua estimativa de honorários, devendo atualizar seu cadastro no Portal dos Auxiliares da Justiça (e-mail: humberto_engenheiro@hotmail.com). Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intimem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de 10 (dez) dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 26 de maio de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2021, foi disponibilizado na página 1673/1676 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da divergência significativa de avaliações apresentadas pelas partes por conta de peculiaridades (fls. 1000-1003 e 1007-1016), indispensável perícia para avaliação. Para tanto, nomeio perito judicial Humberto Dizaró Arantes, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Atribuo a responsabilidade pelo recolhimento dos honorários de avaliação aos exequentes, posto que requereram (fl. 992), sem prejuízo de reembolso de tal verba oportunamente, como despesas da execução. As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias e para que, em aceitando, apresente sua estimativa de honorários, devendo atualizar seu cadastro no Portal dos Auxiliares da Justiça (e-mail: humberto_engenheiro@hotmail.com). Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intmem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito; nesta hipótese, a seguir intmem-se as partes para que a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante no prazo de 10 (dez) dias. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Apresentado o laudo, intmem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). Int."

Macaubal, 27 de maio de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Processo nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Cumprimento de Sentença

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da r. decisão de fls. 1017/1018, **REQUERER** que os honorários do Ilmo. Sr. Perito sejam pagos na forma da Deliberação CSDP nº 92, de 29/08/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, por serem os exequentes beneficiários da justiça gratuita.

Artigo 1º - O pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe	Valor da Causa	Honorários
Classe 1	até R\$ 5.000,00	R\$ 292,00
Classe 2	de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 331,00
Classe 3	de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 373,00
Classe 4	de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 484,00
Classe 5	de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 628,00
Classe 6	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 728,00
Classe 7	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 883,00

Por outro lado, **INFORMAR** que deixa de indicar assistentes técnicos, seja por confiar na lisura dos trabalhos a serem realizados por perito de confiança do juízo, seja por não ter condição financeira para o pagamento dos honorários dos mesmos.

QUESITOS

- 1) Qual o valor do metro² do imóvel avaliado?
- 2) em sendo necessário, a reclamada se reserva o direito de apresentar quesitos suplementares ou requerer esclarecimentos.

Termos em que;

Pede deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 1 de junho de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Considerando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita, defiro o pedido de fls. 1021/1022.

Revejo parcialmente a decisão de fls. 1017/1018, relativamente ao pagamento dos honorários periciais pelos exequentes.

Providencie a serventia a intimação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. Em havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos.

Caso ocorra concordância, oficie-se à Defensoria Pública requisitando a reserva de honorários.

Defiro os quesitos apresentados pelos exequentes as fls. 1021/1022.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1017/1018.

Intime-se.

Macaubal, 02 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita, defiro o pedido de fls. 1021/1022. Revejo parcialmente a decisão de fls. 1017/1018, relativamente ao pagamento dos honorários periciais pelos exequentes. Providencie a serventia a intimação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. Em havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos. Caso ocorra concordância, oficie-se à Defensoria Pública requisitando a reserva de honorários. Defiro os quesitos apresentados pelos exequentes as fls. 1021/1022. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1017/1018. Intime-se."

Do que dou fé.
Macaubal, 7 de junho de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2021, foi disponibilizado na página 1978/1983 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Considerando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita, defiro o pedido de fls. 1021/1022. Revejo parcialmente a decisão de fls. 1017/1018, relativamente ao pagamento dos honorários periciais pelos exequentes. Providencie a serventia a intimação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. Em havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos. Caso ocorra concordância, oficie-se à Defensoria Pública requisitando a reserva de honorários. Defiro os quesitos apresentados pelos exequentes as fls. 1021/1022. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1017/1018. Intime-se."

Macaubal, 8 de junho de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

Entregue: Nomeação - perito ↓ Baixar ☁ Salvar no OneDrive

Entregue: Nomeação - perito

P

postmaster@outlook.com

Qua, 09/06/2021 14:44

Para: postmaster@outlook.com

Nomeação - perito

56 KB

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

humberto_engenheiro@hotmail.com (humberto_engenheiro@hotmail.com)

Assunto: Nomeação - perito

Responder | Encaminhar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DE MACAUBAL – SP .

PROCESSO Nº 0000413-20.2019.8.26.0334.

Exequente : Sonia Isabel Silva de Souza e outros

Executado : Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro

Humberto Dizaró Arantes, Engenheiro Agrônomo, registrado no CREA-SP sob o Nº 060.053.127-6 , perito judicial, nomeado e compromissado nos autos de Cumprimento de Sentença – Acidenbte de Trânsito nº acima que Sonia Isabel Silva de Souza e outros movem contra : Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro. Em trâmite por esse R. Juízo e respectivo ofício judicial às fls.. 1023, vem com o devido respeito informar a V. Excia. que aceita a nomeação para o cumprimento da **honrosa** tarefa a ser confiada.

Segue em anexo, planilha Defensoria Pública para fins de requisitar a reserva de honorários.

Nestes termos, pede e espera, respeitosamente, deferimento.

Pereira Barreto (SP), 18 de junho de 2021.

Engº Agrº Humberto Dizaró Arantes
Perito Judicial
CREA Nº 060.053.127-6

Deliberação CSDP nº 092, de 29 de agosto de 2008

Imprimir Enviar Fechar

Deliberação nº 92, de 29 agosto de 2008.

Dispõe sobre o pagamento, pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, de peritos que atuem nos feitos de natureza cível em que partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
 Considerando a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado;
 Considerando o disposto nos artigos 8º, inciso II, e 236, ambos da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que atribuiu a gestão do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ à Defensoria Pública do Estado, vinculando as despesas à prestação dos serviços de assistência jurídica relacionados às suas atribuições institucionais;
 Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, inciso III, 31, § 2º, e 71, todos da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984;
 Considerando o disposto no artigo 20, inciso I, e artigo 19, inciso I, "b", ambos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;
 Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento para liberação de recursos para pagamento de despesas com perícias judiciais;
 Considerando que as solicitações de pagamentos de perícias têm como origem as diversas Comarcas e Varas Distritais de todo o Estado de São Paulo;
 Considerando que a receita destinada a custear os pagamentos é proveniente do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, cujas respectivas receitas são limitadas;
 Considerando que o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística são responsáveis pelas perícias criminalísticas e médico-legais no Estado de São Paulo;
 Considerando a manutenção de convênio entre a Defensoria Pública do Estado e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC para a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas;
 Considerando que o Poder Judiciário possui contadores, assistentes sociais e psicólogos em seu quadro funcional;
 Considerando a previsão contida nos artigos 684 e 652, § 1º, ambos do Código de Processo Civil;
 Considerando a necessidade de adequação e atendimento às exigências fiscais e previdenciárias incidentes sobre as operações de pagamento;

DELIBERA:

Artigo 1º - O pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe	Valor da Causa	Honorários
Classe 1	até R\$ 5.000,00	R\$ 292,00
Classe 2	de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 331,00
Classe 3	de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 373,00
Classe 4	de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 484,00
Classe 5	de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 628,00
Classe 6	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 728,00
Classe 7	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 883,00

Parágrafo primeiro - Os valores de que trata este artigo compreendem a totalidade dos honorários e das demais despesas do perito, englobando eventuais ou necessários reparos e emendas aos serviços técnicos apresentados no processo judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de ofício.

Nada Mais. Macaubal, 21 de junho de 2021. Eu, ____, Rosiani Canuto Da Silveira Zoccal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaúbal-SP - E-mail: macaúbal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Macaúbal, 21 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	Carta Precatória: (x) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Avaliação imóvel	
Comarca e Vara: Comarca de Macaúbal, Vara Única	
Endereço: Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908, Macaúbal-SP -	
E-mail: macaúbal@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: Sonia Isabel Silva de Souza e outros	
CPF: 263.772.108-17	
() Atua Defensor Público	
() Atua Advogado conveniado	
(X) Atua Advogado particular	
() Perícia já executada (x) Perícia não executada	
() Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
() Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: (x) Autor () Réu () Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
(X) Autor	
() Réu	
() MP	
() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
() Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)	
Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não	
Valor da causa: R\$ 533.635,32	
Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo: () sim (x) não	
Nome do perito: Humberto Dizaró Arantes	
RG: 54437027	

0000413-20.2019.8.26.0334

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaúbal-SP - E-mail: macaúbal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CPF: 864.369.108-91

Endereço residencial completo com CEP: Av. Gregório Sulian, 1745, Vila Municipal, Pereira Barreto, cep: 15370-000

Número de inscrição no INSS: *

Ou Número do PIS: 1072474352-6

Ou Número do PASEP: *

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: *

Data de nascimento: *

Estado Civil: casado

Telefone: *

E-mail: humberto_engenheiro@hotmail.com

Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº: 6785-7	Conta Corrente nº: 8535-9	Nome do Perito: Humberto Dizaró Arantes
-----------------------	------------------------------	--

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Marechal Deodoro, 3131 – Centro

Cep. 15.010-070 – São José do Rio Preto/SP

0000413-20.2019.8.26.0334

Entregue: Ofício para reserva de honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Ter, 22/06/2021 13:16

Para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO São José do Rio Preto <regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (63 KB)

Ofício para reserva de honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO São José do Rio Preto \(regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br\)](mailto:regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Ofício para reserva de honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Lida: Ofício para reserva de honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Regional São José do Rio Preto <regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br>

Ter, 22/06/2021 17:36

Para: ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL <rcszoccal@tjsp.jus.br>

A sua mensagem:

Para: Regional São José do Rio Preto

Assunto: Ofício para reserva de honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Enviado: terça-feira, 22 de junho de 2021 16:16:02 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em: terça-feira, 22 de junho de 2021 20:36:12 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.

Fwd: Reserva de honorários de periciais de julho/2021

MACAUBAL - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <macaubal@tjsp.jus.br>

Qui, 15/07/2021 17:30

Para: LISLENE CRISTINA FERRARI CASTANHEIRO <lcastanheiro@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (33 KB)

oficio_de_liberacao_7_2021 (13).pdf;

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Regional São José do Rio Preto <regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br>

Sent: Thursday, July 15, 2021 5:29:14 PM

To: MACAUBAL - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <macaubal@tjsp.jus.br>

Subject: Reserva de honorários de periciais de julho/2021

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Segue anexo Reserva de honorários de periciais de julho/2021.

Atenciosamente

Coordenadoria Regional de São José do Rio Preto
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



15 de Julho de 2021

OFÍCIO SPP Nº: 18005 072021
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em JULHO/2021 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
REQUERENTE: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO: ESPOLIO DE ADEMIR JOVINO DA SILVA E OUTRO
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS
VALOR BRUTO: R\$ 883,00
PERITO: HUMBERTO DIZARO ARANTES
PROCESSO Nº: 1000095-49.2021.8.26.0334
REQUERENTE: VALDECIR ROBERTO FERNANDES E OUTRO
REQUERIDO: CUNHA E GONSALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: VALDECIR ROBERTO FERNANDES E OUTRO
VALOR BRUTO: R\$ 484,00
PERITO: HUMBERTO DIZARO ARANTES

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da VARA DISTRITAL
MACAUBAL

ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

De: postmaster@outlook.com
Para: humberto_engenheiro@hotmail.com
Enviado em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 14:21
Assunto: Entregue: Intimação do perito para iniciar os trabalhos no processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334, tendo em vista a reserva de honorários periciais

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

humberto_engenheiro@hotmail.com (humberto_engenheiro@hotmail.com)

Assunto: Intimação do perito para iniciar os trabalhos no processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334, tendo em vista a reserva de honorários periciais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DE MACAUBAL – SP .

PROCESSO Nº 0000413-20.2019.8.26.0334.

Exequente : Sônia Isabel Silva de Souza e outro

Requerido : Espólio de Ademir Jovino da Silva outro

Humberto Dizaró Arantes, Engenheiro Agrônomo, registrado no CREA-SP sob o Nº 060.053.127-6 , perito judicial, nomeado e compromissado nos autos de Cumprimento de Sentença – Acidente de Trânsito que Sônia Isabel Silva de Souza e outro movem contra Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro. Em trâmite por esse R. Juízo e respectivo ofício judicial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência designar a data, hora e local para realização dos trabalhos periciais no dia 12 de agosto de 2021 às 13,30 horas, defronte ao imóvel de Matrícula 13.615 localizado para Rua João Gonçalves de Aguiar e depois o outro de Matrícula 19.169 à Rua Santos Reis , na Cidade de Macaubal (SP).

Termos em que,

P. Deferimento.

Pereira Barreto (SP), 29 de julho de 2021

Engº Agrº Humberto Dizaró Arantes
Perito Judicial
CREA Nº 060.053.127-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaúbal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Executado: Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, da designação da perícia a ser realizada pelo perito do juízo, Sr. Humberto Dizaró Arantes, no dia **12 de agosto de 2021, às 13h30m**, defronte ao imóvel de Matrícula nº 13.615, localizado na Rua João Gonçalves de Aguiar e em seguida no outro de Matrícula 19.169, localizado na Rua Santos Reis, ambos na Cidade de Macaúbal/SP.

Nada Mais. Macaúbal, 30 de julho de 2021. Eu, ____, Rosiani Canuto Da Silveira Zoccal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, da designação da perícia a ser realizada pelo perito do juízo, Sr. Humberto Dizaró Arantes, no dia 12 de agosto de 2021, às 13h30m, defronte ao imóvel de Matrícula nº 13.615, localizado na Rua João Gonçalves de Aguiar e em seguida no outro de Matrícula 19.169, localizado na Rua Santos Reis, ambos na Cidade de Macaúbal/SP."

Do que dou fé.
Macaúbal, 2 de agosto de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2021, foi disponibilizado na página 2237/2240 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, da designação da perícia a ser realizada pelo perito do juízo, Sr. Humberto Dizaró Arantes, no dia 12 de agosto de 2021, às 13h30m, defronte ao imóvel de Matrícula nº 13.615, localizado na Rua João Gonçalves de Aguiar e em seguida no outro de Matrícula 19.169, localizado na Rua Santos Reis, ambos na Cidade de Macaubal/SP."

Macaubal, 3 de agosto de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO ^(A) SENHOR ^(A) DOUTOR ^(A) JUIZ ^(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE MACAUBAL-SP DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL (SP).

PROCESSO DIGITAL N.º 0000413-20 2019.8.26.0334

EXEQUENTE : SÔNIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS

EXECUTADO : ESPÓLIO DE ADEMIR JOVINO DA SILVA E OUTRO

HUMBERTO DIZARÓ ARANTES, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, REGISTRADO NO CREA-SP SOB N.º 060.053.127-6, PERITO JUDICIAL, NOMEADO E COMPROMISSADO NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ACIDENTE DE TRÂNSITO N.º ACIMA QUE SÔNIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS MOVEM CONTRA : ESPÓLIO DE ADEMIR JOVINO DA SILVA E OUTRO EM TRÂMITE POR ESSE R. JUIZO E RESPECTIVO OFÍCIO JUDICIAL, VEM MUI RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, NO PRAZO LEGAL , APRESENTAR LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO.

1. PRELIMINARES

O presente parecer técnico refere-se à Ação : Cumprimento e Sentença – Acidente de Trânsito pessoa física, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 263.772.108-17 domiciliado na Rua Cláudio Malagoli nº: 171, São José do Rio Preto -SP CEP :15.042-064.

A referida Ação foi ajuizada em 28 de julho de 2019, protocolado e distribuída na Vara única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível (SP), onde foi autuado sob nº 0000413-20.2019.8.26.0334 objeto de avaliação do imóvel urbano para fins comerciais.

De acordo com a cópia da Matrícula nº 19.169 fornecida pelo CRI de Monte Aprazível (SP), o Executado é proprietário do imóvel urbano

A Autor protestando, finalmente, pelas provas de estilo, não indicando Assistente Técnico e nem apresentou quesitos.

O Réu apresentou manifestação elucidativa quanto à referida ação, não indicando Assistente Técnico e nem apresentou quesitos.

Nomeado Perito Judicial no feito às folhas nº 1017 , assumiu o signatário o compromisso às folhas 1027 e seguintes , de bem e fielmente, apresentar parecer técnico sobre a matéria focalizada, e que submete a apreciação do E. JULGADOR, conforme segue:

1.1 :- LOCALIZAÇÃO

O imóvel urbano localiza-se na Rua Santos Reis nº 505, Bairro Santos Reis na Cidade de Macaúbal (SP) e Comarca de Monte Aprazível (SP).

O imóvel urbano, Matrícula nº 19.169, do CRI de Monte Aprazível-SP ,onde consta registrada área de terreno de 174,00 m² às fls 809 dos autos. Apresentando baixo potencial residencial. Pela frente mede 8,70 metros e confronta com “ Rua Santos Reis ”. Pelos fundos mede 20,00 metros e confronta com Cemitério (Campo - Santo). Pelo lado direito mede 20,00 metros e pelo lado esquerdo na mesma metragem, com a Rua São João de chão batido.

Setor 2 Quadra 1-SR

Área Territorial = 174,00 m²

Valor Venal Territorial. R\$ 5.319,81

Valor Venal Predial : R\$ 23.690,00

Valor Venal Total : R\$ 29.009,81

Cadastro Imobiliário: nº 1527 . Exercício 2021

Área edificada 129,72 m²

Vide Cadastro Imobiliário fornecido pela Prefeitura Municipal.

OBS: Este signatário segue a documentação oficial do imóvel avaliando fornecida pela Prefeitura Municipal de Macaúbal-SP.

1.2 - SITUAÇÃO DA ÁREA

Esquina e uma frente

Área = 174,00 m² .

Frente = 8,70 metros com grades de ferro.

Fundo = 20,00 metros murado com placas de cimento

Lado esquerdo = 20,00 metros murado com placas de cimento

Lado direito = 56,99 metros murado com blocos de cerâmica.

Com recuo de frente e fundos.

O município de **Macaubal** (SP) possui uma área de **248,12** Km², e está localizado na 3ª Região de Governo de Nhandeara (SP), que por sua vez é parte integrante da Região Administrativa de São José do Rio Preto (SP). Conforme dados preliminares do Censo 2010 possui **7.663** habitantes, dos quais **88,56% (6.773)** residem em área urbana e **11,44% (890)** residem em área rural. Possui hospital e conta com estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio. Quanto a região, a mesma possui estabelecimentos de ensino superior, boa malha viária, com rodovias, rede de telecomunicações, de armazenamento e bancária.

1.3 :- VISTORIA

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento ao presente Mandado de Avaliação às fls. 1037 do bem avaliando nestes autos, sendo Eu, Humberto Dizaró Arantes (Perito Judicial) acompanhado pela senhora que mora no imóvel Daniela Oliveira da Silva CPF : 422.188.918-75 por volta das 13,30 , gentilmente, acompanhou o trabalho pericial nas dependências da casa. Então procedemos a vistoria “ in loco “ do prédio residencial e observando as formalidades legais. **CONSTATAMOS** a existência de “um imóvel urbano”, o qual corresponde a um terreno com área de 174,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: “ Pela frente, medindo 8,70 metros de frente para a Rua Santos Reis. Pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 20,00 metros confrontando com a Rua São João de chão batido, pelo lado direito, na mesma distância de 20,00 metros e finalmente pelos fundos, medindo 8,70 metros com Cemitério (Campo-Santo), mesma quadra ”.

No referido terreno urbano foi encontrado um prédio residencial de alvenaria, coberto com telhas francesas, com portas metálicas e janelas de vidros e venezianas , área construída de 129,72 m², pé direito 2,70 metros, em condições de habitabilidade , composta de por 2 quartos, 2 banheiros 1 sala, 1 cozinha, dispensa, área de serviço com lavanderia cobertura telha francesa, garagem

coberta para abrigar 1 carro, todos os cômodos com forro de PVC e piso de cerâmica, nos banheiros azulejo até a metade da parede.

1.4- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Os imóveis (avaliando e comparativos) se localizam em região de alta densidade demográfica, ocupação comercial, composto por imóveis comerciais e de prestadores de serviços, de pequeno e médio porte, de casas comerciais de padrão construtivos classificados como simples.

serão utilizadas para a determinação do valor do imóvel urbano, as metragens tituladas no IPTU de 2021 do imóvel objeto da lide.

Cadastrado na Prefeitura Municipal Macaúbal (SP) sob o Nº 1527. Dotado dos seguintes melhoramentos públicos: vias públicas asfaltadas, guias e sarjetas, energia domiciliar, arborização, iluminação pública, limpeza de vias públicas, coleta de lixo, rede elétrica, rede hidráulica, rede telefônica, rede de esgoto e rede de águas pluviais.

A região onde situa-se o imóvel avaliando possui topografia plana e superfície seca.

FATORES DESVALORIZANTE NA REGIÃO:

Este item visa determinar se há no entorno do imóvel avaliando características incompatíveis com o uso do imóvel, ou que possam provocar a desvalorização do mesmo.

Fatores naturais :

Risco de Deslizamento : Não

Risco de Alagamento : Não

Risco de Erosão : Não

Outros : Não

Fatores Ambientais e Sociais:

Favela : Não

Penitenciária : Não

Indústria Poluente: Não

Usina Poluente : Não

Usina de Lixo : Não

Matadouro : Não

Cemitério: SIM 3,0%

Clube Noturno : Não

Feira Livre : Não

Oficinas : Não

Hospital : Não

Via Expressa : Não

Outros : Não há.

Indústria Reciclagem: SIM 2,0%,

BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS:

No local encontra-se uma área construída de 270,51m², conforme cadastro da prefeitura local, construção, em alvenaria, padrão médio de acabamento.

Dependências encontradas no imóvel avaliando :

Principais Itens Construtivos :

Fachadas : Paredes rebocadas e pintura em látex.

Pisos : Paviflex e cerâmico.

Paredes : Revestimento cerâmico e massas, pintadas com látex; azulejo até a metade do teto nas áreas molhadas.

Teto : Forro de PVC em bom estado de conservação

Esquadrias : De ferro.

Luminárias : Luminárias fluorescentes de sobrepor.

Cobertura : Cobertura com telhas francesas

2.PESQUISA DE PREÇOS DE TERRENOS

MUNICÍPIO : Macaúbal (SP).

DATA DE REFERÊNCIA : AGOSTO DE 2021.

OBJETIVO:

A presente pesquisa de preços tem por objetivo, a determinação de valores unitários básicos, a serem utilizados, na elaboração de laudo de avaliação judicial do valor dos terrenos residenciais situados dentro do perímetro urbano de Macaúbal, no Estado de São Paulo.

Nesta importante fase do trabalho, procuramos identificar e avaliar na região onde se situam os imóveis, elementos efetivamente transacionados, priorizando àqueles que guardassem semelhança com os imóveis em questão, especificamente na mesma região geo-econômica, com o fito de obter uma amostragem representativa e sem qualquer viés.

2.1 METODOLOGIA

Em função das características do imóvel e diante das consultas efetuadas ao mercado imobiliário da região, para a determinação do valor de venda conclui-se pela aplicação do **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE VALORES DE MERCADO IMOBILIÁRIO.**

Foi efetuada pesquisa de mercado de terrenos em oferta para venda, negócio realizado, e opinião situados na mesma região do imóvel avaliando.

Após investigados e selecionados, estes dados de mercado foram homogeneizados quanto à situação, formato, dimensões e localização.

Os valores obtidos na pesquisa conduziram ao valor médio unitário praticado no mercado local, decorrendo deste, o valor de venda do terreno ocupado pelo imóvel em estudo.

Para a avaliação dos bens, face a complexidade dos mesmos, este perito teve o cuidado de fazer uma pesquisa detalhada, junto a Corretores de Imóveis de Macaúbal (SP), considerados pelo signatário como de confiança e de boa fé.

Foram pesquisados, analisados e saneados um total de 06 (Seis) elementos comparativos de Avaliação.

Para a presente pesquisa foram obedecidos os ditames recomendados pela Normas **NBR Nº 14.653-2 PARTE 2** e **NBR 2011: IMÓVEIS URBANOS** Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizando-se o Método Comparativo Direto. Cujo método permite obter o valor de locação através da comparação de dados referentes a outros imóveis ofertados ou transacionados, em regime de livre mercado.

Justificativa da utilização deste método:

Disponibilidade de elementos e confiabilidade do mercado.

Considerações sobre as normas – 14.653 1 e 2

3) TRATAMENTO POR FATORES

O tratamento por fatores é aplicável a uma amostra composta por dados de mercado com características mais próximas possíveis do imóvel .avaliando.

O **Fator Oferta** é conhecido também como **Fator Fonte**, **Fator Especulação** e **Fator Elasticidade de Preços**.

O mesmo tem a função de **descontar “gorduras”** geradas devido a especulação de Mercado nos elementos comparativos.

Na impossibilidade da sua determinação, recomenda - se aplicar o fator consagrado de 0,90.

No presente caso, foram utilizados seis elementos que compuseram a amostra, sendo todos do tipo: **Oferta**, ou seja. Negócio ofertado. Portanto o fator é = **0,9**

Fator Índice Fiscal: Também conhecido como **Fator de Localização**, ou ainda **Fator de Transposição** e leva em conta, ao engenheiro de avaliações atribuir possíveis índices de valorizações e desvalorizações em relação a diferença de localização entre os elementos comparativos e o objeto da avaliação.

Os índices fiscais são valores unitários de terrenos expressos em R\$/m², estabelecidos pela Prefeitura Municipal através de pesquisas de mercado, visando a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Fatores Testada e Profundidade.

Observados determinados limites, adiante estudados,, verifica-se no mercado imobiliário que **o valor de um lote decresce com o aumento de sua profundidade e cresce com o aumento de sua testada**, em função das melhores facilidades de acesso do mesmo.

A forma dos lotes urbanos é estudada com base nas suas medidas de frente e de fundos, levando-se em conta o aproveitamento econômico recomendável para o local de situação do lote.

Assim a primeira tarefa é identificarmos para qual intervalo de profundidade e para qual medida de frente, os terrenos situados no local da avaliação permitem este aproveitamento, **de acordo com a ocupação predominante do local avaliando e respeitadas as imposições legais.**

Estes parâmetros denominam-se “ Profundidade Limites” (Pmi , Pma) e “ Frente de Referência “ (Fr) respectivamente.

A seguir montamos uma tabela para facilitar os estudos.

ZONA	OCUPAÇÃO	Fr	Pmi - Pma
1	Residências isoladas de padrão elevado.	16,00 m	30,00m - 60,00m
2	Apartamentos e escritórios de padrão elevado.	20,00m	30,00m - 60,00m
3	Comércio de intensidade alta	10,00m	20,00m - 40,00m
4	Residência de padrão médio e/ou comércio de densidade média.	10,00m	25,00m - 40,00m
5	Apartamentos / escritórios de padrão médio	16,00m	25,00m - 50,00m
6	Residências de padrão modesto	10,00m	15,00m - 30,00m

FONTE: NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS / IBAPE.

Deve-se observar que a classificação das Zonas “Z” das Normas não devem ser confundidas com as zonas pertinentes ao zoneamento urbano.

Denomina-se **terreno paradigma, com frente Fr e profundidade variando de Pmi (profundidade mínima recomendada para zona) à Pma (profundidade máxima recomendada para zona.**

Assim, comparativamente ao nosso terreno paradigma, lotes com frentes superiores à Fr valerão mais; lotes com frentes inferiores à “Fr” valerão menos e terrenos cuja profundidade não esteja contida no intervalo estabelecido (Pmi – Pma), valerão menos.

O presente terreno pesquisado e periciado enquadra-se na Z. 6 da Norma /IBAPE

ZONA	OCUPAÇÃO	Fr	Pmi - Pma
6	Residência de padrão médio e/ou comércio de densidade média.	10,00m	15,00m - 30,00m

Fator Testada ou Frente

O fator testada ou frente é expresso pela função exponencial da proporção entre a frete projetada (Fp) e a frente de referência (Fr), pela seguinte fórmula : $\left(\frac{Fr}{Fp} \right)^{0,20}$

O Expoente f , varia de 0,15 a 0,25 de acordo com a zona de classificação do IBAPE

Fator Profundidade

O fator profundidade (Cp) é expresso por uma função exponencial da proporção entre a profundidade equivalente (Pe) e as profundidades Limites indicadas nas zonas de Classificação do IBAPE das profundidades mínimas (Pmi) e profundidades máximas (Pma).

A profundidade equivalente é calculada da seguinte fórmula: $Pe = \left(\frac{At}{Fp} \right)^{0,50}$

Sendo:

At = Área do terreno e Fp = Frente projetada para rua ou avenida do estudo pormenorizado.

Fator Topografia : Quanto ao fator topografia do terreno, onde se localiza o avaliando “ Pavimento térreo situado ao nível do solo utilizado para fins de moradia “, bem como os seis elementos comparativos que foram pesquisados, analisados, tomando como base Instituto Brasileiro de Avaliações de Perícia de Engenharia -IBAPE a seguinte tabela:

Situação Paradigma: Terreno Plano	1,00
Caído para os fundos até 5,0%.....	0,95
Caído para os fundos de 5,0% até 10,%.....	0,90
Caído para os fundos de 10 até 20%.....	0,95
Caído para os fundos mais de 20%	0,70
Em aclave até 10%.....	0,95
Em aclave até 20%.....	0,90
Em aclave acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	0,90
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	0,80

Acima do nível da rua até 2,00m 1,00

Abaixo do nível da rua até 2,00m até 4,00m..... 0,90

A consistência do terreno poderá também ser levada em conta pelo critério geral do item anterior ou, mesma forma, adotando-se os seguintes fatores corretivos:

Situação Paradigma: Terreno Seco 1,00

Terreno inundável 0,50

Terreno brejoso ou pantanoso 0,60

Terreno alagadiço..... 0,70

Diante do exposto, o elemento o avaliando, bem como os elementos comparativos enquadram-se na Situação Paradigma: Terreno Plano , Solo Seco e Firme = 1,0.

Fator Padrão : Leva em consideração o padrão construtivo do imóvel avaliando em relação aos padrões dos elementos comparativos.

Os elementos comparativos foram corrigidos em função de sua, observando-se que existe uma diferença de valores unitários de acordo com a área construída, sendo os de maior área com unitários menores de oferta /negociação, os de menor área com unitários maiores de oferta negociação, limitando-se a sua influência à parcela com que os mesmos contribuem na composição do valor final do imóvel.

Fator Área: Será utilizada a fórmula exponencial do " Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações "autor Sérgio Antônio Abunahman, 2ª Edição, Editora PINI.

$$\left(\frac{Ap}{Ac} \right)^{0,125} \quad \text{Quando a diferença entre as áreas comparando/avaliando for } \geq \text{ a } 30\%$$

$$\left(\frac{Ap}{Ac} \right)^{0,25} \quad \text{Quando a diferença entre as áreas comparando/avaliando for } \leq \text{ a } 30\%$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUMBERTO DIZARO ARANTES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 16:15, sob o número WMAC21700084542 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 728B772.

Humberto Dizaró Arantes
 Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
 Perito Judicial

1- ELEMENTO Nº 01

ENDEREÇO: [Avenida Camilo Figueiredo S /nº 669. Centro](#)

MUNICÍPIO: Macaúbal

ESTADO: [São Paulo](#)

SETOR: 1

TESTADA: 9,50 metros

QUADRA: 67

PROF. EQUIVALENTE: 22,00 metros

ÍNDICE FISCAL : 1,0

SUPERFÍCIE : [Solo seco e firme](#)

Edificação Não tem

TOPOGRAFIA: [Plana em nível com a rua.](#)

ÁREA : 209,00 m²

PADRÃO CONSTRUTIVO :

SITUAÇÃO : Meio de Quadra e uma frente

MELHOR. PÚBLICOS: * (TODOS)

* **P-** PAVIMENTAÇÃO, **GS-** GUIAS/SARGETAS, **A-** REDE DE ÁGUA, **E-** REDE DE ESGOTO, **LP-** LUZ PRUBLICA, **LD-** LUZ DOMICILIAR, **T-** REDE TELEFÔNICA

TIPO: [Oferta](#)

Proprietário: Luiz Ernesto Baffi Calil Fernandes

PREÇO DO TERRENO R\$: [50.000,00](#)

VALOR DO TERRENO À VISTA		FONTE		ATUALIZAÇÃO		VALOR DO TERRENO ATUALIZ.
R\$ 50.000,00	X	1,0	X	1,00	X	R\$ 50.000,00

Valor Comparativo de Partida

[R\\$ 239,00 /m²](#)

FONTE: Imobiliária JM & JF

ENDEREÇO: [R. Jerônimo Narciso Ramos, 1133 - Centro](#) FONE: (17) 3874-3197

MUNICÍPIO: [Macaúbal](#) ESTADO: (SP)

DATA : [12/08/2021](#) Tec. Responsável : [Perito Judicial : Humberto Dizaró Arantes](#)

1-ELEMENTO Nº 02

2-SITUAÇÃO PARADIGMA

ENDEREÇO: Rua João Aves Filho nº 665 , Santos Reis

MUNICÍPIO: Macaúbal

ESTADO: São Paulo

SETOR: 2

TESTADA: 10,00 metros

QUADRA: 10- SR

PROF. EQUIVALENTE: 20,00 metros

ÍNDICE FISCAL : 1,0

SUPERFÍCIE : Solo seco e firme

IDADE APARENTE : 40 anos

TOPOGRAFIA: Plana em nível com a rua.

ÁREA : 135,43,00 m²

PADRÃO CONSTRUTIVO : 0,990

SITUAÇÃO : Meio de Quadra e uma frente

MELHOR. PÚBLICOS: * (TODOS)

* **P-** PAVIMENTAÇÃO, **GS-** GUIAS/SARGETAS, **A-** REDE DE ÁGUA, **E-** REDE DE ESGOTO, **LP-** LUZ PRUBLICA, **LD-** LUZ DOMICILIAR, **T-** REDE TELEFÔNICA

TIPO: Oferta

Proprietário: Rosângela Aparecida Lete

PREÇO DO TERRENO R\$ 35.000,00 e CASA = R\$ 60.000,00

VALOR DO TERRENO À VISTA

FONTE

ATUALIZAÇÃO

VALOR DO TERRENO ATUALIZ.

R\$ 50.000,00

X

1,0

X

1,00

X

R\$ 50.000,00

Valor Comparativo de Partida

R\$ 250 /m²

FONTE: Imobiliária JM & JF

ENDEREÇO: R. Jerônimo Narciso Ramos, 1133 - Centro FONE: (17) 3874-3197

MUNICÍPIO: Macaúbal ESTADO: (SP)

DATA : 12/08/2021 Tec. Responsável : Perito Judicial : Humberto Dizaró Arantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUMBERTO DIZARO ARANTES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 16:15, sob o número WMAC21700084542 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 728B772.

1-ELEMENTO Nº 03

2-SITUAÇÃO PARADIGMA

ENDEREÇO: [Rua José Roberto Costa e Silva S/nº , Centro .](#)

MUNICÍPIO: Macaubal

ESTADO: [São Paulo](#)

SETOR: 1

TESTADA: 10,00 metros

QUADRA: 19

PROF. EQUIVALENTE: 40,00 metros

ÍNDICE FISCAL : 1,0

SUPERFÍCIE : [Solo seco e firme](#)

IDADE APARENTE :

TOPOGRAFIA: [Plana em nível com a rua.](#)

ÁREA : 400,00 m²

PADRÃO CONSTRUTIVO :

SITUAÇÃO : Meio de Quadra e uma frente

MELHOR. PÚBLICOS: * (TODOS)

*** P- PAVIMENTAÇÃO, GS- GUIAS/SARGETAS, A- REDE DE ÁGUA, E- REDE DE ESGOTO, LP- LUZ PRUBLICA, LD- LUZ DOMICILIAR, T- REDE TELEFÔNICA**

TIPO: [Oferta](#)

Proprietário:

PREÇO DO TERRENO R\$: [80.000,00](#) [PREÇO DA CASA R\\$](#)

VALOR DO TERRENO À VISTA		FONTE		ATUALIZAÇÃO		VALOR DO TERRENO ATUALIZ.
R\$ 80.000,00	X	1,0	X	1,00	X	R\$ 220.000,00

Valor Comparativo de Partida

[R\\$ 200,00 /m²](#)

FONTE: Sr. Noel Servidor Público (Prefeitura Municipal)

ENDEREÇO: Pça Dep. Arlindo A. Santos , 235 Centro [Fone 17 3874-6080](#)

MUNICÍPIO: [Macaubal](#) ESTADO: (SP)

DATA : [12-04-2021](#) Tec. Responsável : [Perito Judicial : Humberto Dizaró Arantes](#)

1-ELEMENTO Nº 04

2-SITUAÇÃO PARADIGMA

ENDEREÇO: **Rua Manoel Marques Luiz nº 515 Jardim Florença**

MUNICÍPIO: Macaúbal

ESTADO: **São Paulo**

SETOR: 2

TESTADA: 10,00 metros

QUADRA: 5-JF

PROF. EQUIVALENTE: 20,00 metros

ÍNDICE FISCAL : 1,0

SUPERFÍCIE : **Solo seco e firme.**

IDADE APARENTE : 40 anos

TOPOGRAFIA: **Plana em nível com a rua.**

ÁREA : 200,00 m²

Área Construída 160,00 m²

PADRÃO CONSTRUTIVO : 1,25

SITUAÇÃO : Meio de Quadra e uma frente

MELHOR. PÚBLICOS: * (TODOS)

*** P- PAVIMENTAÇÃO, GS- GUIAS/SARGETAS, A- REDE DE ÁGUA, E- REDE DE ESGOTO, LP- LUZ PRUBLICA, LD- LUZ DOMICILIAR, T- REDE TELEFÔNICA**

TIPO: **Negócio Realizado**

Proprietário:

PREÇO DO TERRENO R\$: **56.760,00**

VALOR DO TERRENO À VISTA

FONTE

ATUALIZAÇÃO

VALOR DO TERRENO ATUALIZ.

R\$ 56.760,00

X

1,0

X

1,00

X

R\$ 56.760,00

Valor Comparativo de Partida

R\$ 283,80 /m²

FONTE: Essencial Imobiliária Creci Nº 2711.J

ENDEREÇO : Carlos Buíssa,632 FONE: **(17) 3874-1354**

MUNICÍPIO: **Macaúbal** ESTADO: (SP)

DATA : **12-04-2021** Tec. Responsável : **Perito Judicial : Humberto Dizaró Arantes**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUMBERTO DIZARO ARANTES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 16:15, sob o número WMAC21700084542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 728B772.

ELEMENTO Nº 05

2-SITUAÇÃO PARADIGMA

ENDEREÇO: [Rua Braz Pironi nº 645 , Jardim Florença](#)

MUNICÍPIO: Macaubal

ESTADO: [São Paulo](#)

SETOR: 2

TESTADA: 10,00 metros

QUADRA: 01-JF

PROF. EQUIVALENTE: 20,124 metros

ÍNDICE FISCAL : 1,0

SUPERFÍCIE : [Solo seco e firme](#)

IDADE APARENTE :

TOPOGRAFIA: [Plana em nível com a rua.](#)

ÁREA : 201,124 m²

PADRÃO CONSTRUTIVO :

SITUAÇÃO : Meio de Quadra e uma frente

MELHOR. PÚBLICOS: * (TODOS)

*** P-** PAVIMENTAÇÃO, **GS-** GUIAS/SARGETAS, **A-** REDE DE ÁGUA, **E-** REDE DE ESGOTO, **LP-** LUZ PRUBLICA, **LD-** LUZ DOMICILIAR, **T-** REDE TELEFÔNICA

TIPO: [Oferta](#)

Proprietário: Éder Pereira da Silva

PREÇO DO TERRENO R\$: [55.696,00](#)

VALOR DO TERRENO À VISTA		FONTE		ATUALIZAÇÃO		VALOR TERENO ATUALIZ.
R\$ 55.696,00	X	1,0	X	1,00	X	R\$ 55.696,00

Valor Comparativo de Partida

[R\\$ 276,92 /m²](#)

FONTE: Essencial Imobiliária Creci Nº 2711.J

ENDEREÇO : Carlos Buíssa,632 FONE: [\(17\) 3874-1354](#)

MUNICÍPIO: [Macaubal](#) ESTADO: (SP)

DATA : [12-08-2021](#) Tec. Responsável : [Perito Judicial : Humberto Dizaró Arantes](#)

1-ELEMENTO Nº 06

2-SITUAÇÃO PARADIGMA

ENDEREÇO: Rua Vanderlei Alvarez nº 630 , Jardim Florença

MUNICÍPIO: Macaúbal

ESTADO: São Paulo

SETOR: 2

TESTADA: 10,00 metros

QUADRA: 11-JF

PROF. EQUIVALENTE: 18,964 metros

ÍNDICE FISCAL : 1,0

SUPERFÍCIE : Solo seco e firme

IDADE APARENTE :

TOPOGRAFIA: Plana em nível com a rua.

ÁREA : 189,64 m²

PADRÃO CONSTRUTIVO :

SITUAÇÃO : Meio de Quadra e uma frente

MELHOR. PÚBLICOS: * (TODOS)

* **P-** PAVIMENTAÇÃO, **GS-** GUIAS/SARGETAS, **A-** REDE DE ÁGUA, **E-** REDE DE ESGOTO, **LP-** LUZ PRUBLICA, **LD-** LUZ DOMICILIAR, **T-** REDE TELEFÔNICA

TIPO: Oferta

Proprietário: William Frederico Buissa

PREÇO DO TERRENO R\$: 45.000,00

VALOR DO TERRENO À VISTA		FONTE		ATUALIZAÇÃO		VALOR DO TERRENO ATUALIZ.
R\$ 45.000,00	X	1,0	X	1,00	X	R\$ 45.000,00

Valor Comparativo de Partida

R\$ 237,29 /m²

FONTE: Essencial Imobiliária Creci Nº 2711.J

ENDEREÇO : Carlos Buíssa, 632 FONE: (17) 3874-1354

MUNICÍPIO: Macaúbal ESTADO: (SP)

DATA : 12-08-2021 Tec. Responsável : Perito Judicial : Humberto Dizaró Arantes

4- Resumo dos Elementos Comparativos

Elemento	Endereço: Rua/Avenida	Tipo de Negócio	Área/m ²	Valor Total R\$	Valor R\$/m ²	Fonte/ Referência
1	Av:Camilo Figueiredo, 669 Centro	Oferta	209,00	50.000,00	239,23	Imobiliária JM & JF Creci 71339 Fone (17) 3874-3197 R:Jerônimo N. Ramos Nº 1133
2	R.João A. Filho, 665 Santos Reis	Oferta	200,00	50.000,00	250,00	Imobiliária JM & JF Creci 71339 Fone (17) 3874-3197 R:Jerônimo N. Ramos Nº 1133
3	R:José R. Costa Silva , s/nº Centro	Oferta	400,00	80.000,00	200,00	Imobiliária JM & JF Creci 71339 Fone (17) 3874-3197 R:Jerônimo N. Ramos Nº 1133
4	R:Manoel M.Luiz Nº 515 J.Florença	N.Realizado	200,00	56.760,00	283,80	Essencial Imobiliária Creci 2711.J Fone (17) 3874-1354 R:Carlos Buíssa Nº 632
5	R.Vanderlei Alvarez Nº 645 J.Florença	N.Realizado	201,24	55.696,00	276,76	Essencial Imobiliária Creci 2711.J Fone (17) 3874-1354 R:Carlos Buíssa Nº 632
6	Vanderlei Alvarez Nº 630 J.Florença	Oferta	189,64	45.000,00	237,29	Essencial Imobiliária Creci 2711.J Fone (17) 3874-1354 R:Carlos Buíssa Nº 632

5) HOMOGENEIZAÇÃO DA AMOSTRA

Nº	Homogeneização do fator Oferta/Fonte				Homogeneização do fator índice Fiscal				Homogeneização do fator Topografia			
	Valor de Oferta	F. Oferta	Área útil m2	VU	INDICE FISCAL	FI	(Vu x FI)-Vu	Vu homog.	coef. Topog.	FI	(Vu x FI)-Vu	Vu homog.
1	50.000,0	0,90	209,00	215,31	1,00	1,00	0,00	215,31	1,000	1,000	0,00	215,31
2	50.000,0	0,90	200,00	225,00	1,00	1,00	0,00	225,00	1,000	1,000	0,00	225,00
3	80.000,0	0,90	400,00	180,00	1,00	1,00	0,00	180,00	1,000	1,000	0,00	180,00
4	56.760,0	1,00	200,00	200,00	1,00	1,00	0,00	200,00	1,000	1,000	0,00	200,00
5	55.696,0	0,90	201,64	248,59	1,00	1,00	0,00	248,59	1,000	1,000	0,00	248,59
6	45.000,0	0,90	189,64	213,56	1,00	1,00	0,00	213,56	1,000	1,000	0,00	213,56
			Média	213,745			Média	213,74			Média	213,74
			L Inf.	149,621			L Inf.	149,62			L Inf.	149,62
			L Sup.	277,868			L Sup.	277,87			L Sup.	277,87
			Desvio Pad	23,11			Desvio	23,11			Desvio	23,11
			CV	10,81			CV	10,81			CV	10,81

1	3,080
2	1,886
3	1,638
4	1,533
5	1,476
6	1,640
7	1,415
8	1,387
9	1,383
10	1,372

Humberto Dizaró Arantes
 Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
 Perito Judicial

Homogeneização do fator Frente				Homogeneização do fator Profundidade			Homogeneização do fator Área			
VU	F.frente	(Vu x Ff)-Vu	Vu homog.	F. prof.	(Vu x Ff)-Vu	Vu homog.	Amostra	fa	(VuxFf)-Vu	Vu homog.
215,31	1,01	-137,02	217,53	0,94	-152,57	62,74	209,00	1,02	1,45	64,19
225,00	1,00	-16,74	225,00	0,94	-30,67	194,33	200,00	1,02	3,41	197,74
180,00	1,00	-39,71	180,00	0,71	-92,43	87,57	400,00	1,11	9,60	97,17
200,00	1,00	14,05	200,00	0,89	-7,06	192,94	200,00	1,02	3,39	196,32
248,59	1,00	9,95	248,59	0,90	-15,52	233,07	201,24	1,02	4,28	237,35
213,56	1,00	-8,03	213,56	0,87	-35,61	177,95	189,64	1,01	1,92	179,88
		media	214,11		media	135,51			media	162,11
		L Inf.	12,23		L Inf.	11,11			L Inf.	9,29
		L Sup.	14,72		L Sup.	13,54			L Sup.	11,30
		Desvio	23,16		Desvio	67,24			Desvio	66,67
		CV	10,82		CV	49,62			CV	41,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUMBERTO DIZARO ARANTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 16:15, sob o número WMAC21700084542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 728B772.

Amostra	V.Oferta (R\$)	A. Equiv. (m ²)	V. Unit (R\$ m ²)	F1	F2	F3	F4	F5	F6	V.Hom(R\$/ m ²)
1	50.000,00	209,00	239,23	0,9	1,0	1,00	1,01	0,94	1,02	208,50
2	50.000,00	200,00	250,00	0,9	1,0	1,00	1,00	0,94	1,02	215,73
3	80.000,00	400,00	200,00	0,9	1,0	1,00	1,00	0,71	1,11	141,86
4	56.760,00	200,00	283,80	0,9	0,85	1,00	1,00	0,89	1,02	197,09
5	55.696,00	201,24	276,76	1,0	0,80	1,00	1,00	0,90	1,02	203,26
6	45.000,00	189,64	237,29	0,9	0,80	1,00	1,00	0,87	1,01	150,13
TOTAL										1116,56
MÉDIA										186,09
LIMITE INFERIOR										130,27
LIMITE SUPERIOR										241,92
DESVIO PADRÃO										31,77
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO										17,07
F1: Oferta		F2: Fiscal		F3: Topografia						
F4: Frente		F5: Profund.		F6: Área						

Portanto, o valor do terreno por metro quadrado (m²) é de **R\$ 186,09**. Multiplicando este valor pela área de **174,00 m²**,apura-se o valor do terreno em **R\$ 32.379,66** ou seja,;

Trinta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais , Sessenta e Seis Centavos.

Média Aritmética Saneada:	186,09 R\$/ m ²
Desvio Padrão	31,77
Coefficiente de Variação (CV):	17,07

Campo de Arbítrio do VTN

Limite Inferior

$$\frac{X - t \times s}{\sqrt{n-1}}$$

$$186,09 - \frac{1,44 \times 31,77}{\sqrt{6-1}} = 165,63 ;$$

Limite Superior

$$\frac{X + t \times s}{\sqrt{n-1}}$$

$$186,09 + \frac{1,44 \times 31,77}{\sqrt{6-1}} = 206,55$$

$$\mathbf{165,63 \leq 186,09 \leq 206,55}$$

6- TRATAMENTO ESTATÍSTICO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

- Somatória dos Elementos (Σ)
- Média Aritmética (\bar{X})

$$\bar{X} = \frac{1}{n} \sum_{i=1} X_i$$

Onde:

N = quantidade de elementos

X_i = elemento (Ofertas, Negócios Realizados e Opiniões)

- **Desvio Padrão (S)**

$$S = \sqrt{\frac{(\sum X)^2 - (n) \cdot (\bar{X})^2}{n - 1}}$$

Onde:

\bar{X}^2 = Somatória dos elementos X_i (Ofertas, Negócios Realizados e Opiniões) elevados ao quadrado, ou seja a Média Aritmética elevada ao (\bar{X}) quadrado.

$(\sum x)^2$ = Quadrado das somatórias dos elementos X_i (Ofertas, Negócios Realizados e Opiniões)

n = Quantidade de elementos.

- **Coefficiente de Variação (CV)**

$$CV = \frac{S}{\bar{X}} \cdot 100$$

Onde:

S = Desvio Padrão

\bar{X} = Média Aritmética

- **Confiabilidade (80%) em torno da média.**

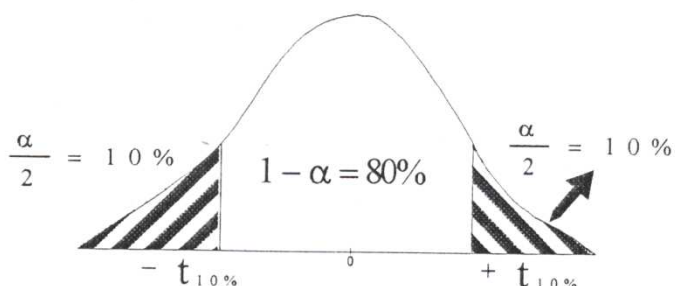
$$\text{Conf. } 80\% = \frac{S}{\sqrt{n-1}} \cdot T_t$$

S = Desvio Padrão

n = Quantidade de elementos

T_t = Graus de liberdade

I.C. para U com 80% de confiança



α = risco
 $1 - \alpha$ = confiança
 $1 - \alpha = 80\%$
 $\alpha = 20\%$

I.C. com 80% de confiança

$$\bar{X} - t_{n-1;10\%} \cdot \frac{S}{\sqrt{n}} ; \bar{X} + t_{n-1;10\%} \cdot \frac{S}{\sqrt{n}}$$

I.C. para verdadeiro valor de U com 80% de confiança

$t_{n-1;10\%}$ → Tabela t de Student com (n-1) g.l. e que deixa de 10% de probabilidade em cada cauda da distribuição.

t = 1,44

Limites do Intervalo

Aplicando a fórmula acima, encontramos os seguintes valores:

$$186,09 - (1,44) \cdot \frac{31,77}{\sqrt{6}} ; 186,09 + (1,44) \cdot \frac{31,77}{\sqrt{6}}$$

Temos:

Limite inferior = R\$ 204,76

$$167,42 \leq 186,09 \leq 204,76$$

Limite superior = R\$ 207,46

Todos os seis elementos pesquisados, analisados e saneados estão dentro da curva da figura apresentada, portanto eles são aceitos, não existe nenhum elemento discrepante a ser eliminado na amostra, e a confiabilidade (80%) em torno da média.

7- VALOR DA EDIFICAÇÃO.

Setor	1	padrao	1,452	KD						índice vagas	1,00
Quadra	1-SR	Idade AP.	38	0,464						índice fiscal	
Índice Fiscal	1	Área Equiv.	174,00							considerado	1
Vagas	1	Área Edif.	129,72							fixo	0
Topografia	1	Frente	8,70m								
Cadastro	1527	Lados	20,00m								

Para determinação de valores das edificações, a ABNT NBR 12.721 : recomenda que se utilizem tabelas de custos de Construção Civil de cada Estado.

No Estado de São Paulo, em particular, existem várias tabelas e neste caso vamos utilizar a Tabela do : Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI Custo m2 médio (em julho/2021) de acordo com IBGE (SINAPI) e Sinduscon (CUB) em suas publicações oficiais. Nesta página os preços e índices são atualizados mensalmente logo após a divulgação oficial do SINAPI e Sinduscon. Custo **m²/médio** varia por estado, oficialmente pode ficar entre **R\$ 1.595,14/ m²** e **R\$1.547,91/ m²**. Dependendo do padrão de construção

De acordo com a ABNT NBR 12.721: 2006, o Projeto-Padrão Residencial, sendo adotado o tipo Padrão **SIMPLES** utilizado no custo médio e índices, segundo as áreas geográficas – junho de 2021. Região Sudeste –Estado de São Paulo : **R\$ 1.595,14 /m² + R\$ 1.547,91 m², /2 = R\$ 1.571,52 conforme ANEXO 1, em destaque no final da avaliação.**

VALOR DA OBRA NOVA : R\$ 1.571,52 X 129,72 m² = R\$ 203.858,22

A residência necessita de importantes reparos porque ficou constatado algumas fissuras , reparos simples a importantes, dentre outros, portanto o imóvel necessita de uma reforma geral , para conservar e manter a originalidade **PADRÃO SIMPLES** .

O imóvel apresenta , idade aparente de 38 anos, em bom estado de funcionamento e conservação e pode ser classificado, de acordo com o estudo “índices da Tabela de Valores Unitários de Edificações de Imóveis Urbanos – IBABE-SP . Site : ibape.sp.org.br

REFERÊNCIA : VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – UNIDADES ISOLADAS 2019.

8) Quadro 1– Classificação das Tipologias Construtivas.

GRUPO	VALIDADE DOS ÍNDICES *	PADRÃO
1.BARRACO	A partir de 01/04/2019	1.1- Padrão Rústico 1.2- Padrão Simples
2 .CASA	A partir de 01/11/2017	1.1- Padrão Rústico 2.2- Padrão Proletário 2.3- Padrão Econômico 2.4- Padrão Simples 2.5- Padrão Médio 2.6 - Padrão Superior 2.7- Padrão Fino 2.8 - Padrão Luxo
3. GALPÃO	A partir de 01/11/2017	3.1- Padrão Econômico 3.2- Padrão Simples 3.3- Padrão Médio 3.4- Padrão Superior
4. COBERTURA	A partir de 01/11/2017	4.1- Padrão Simples 4.2- Padrão Médio 4.3- Padrão Superior

GRUPO 2 : CASA

PADRÃO ECONÔMICO

Construídas **sem preocupação com projeto arquitetônico**, satisfazendo distribuição interna básica, compostas geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erigidas em estrutura simples e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, total ou parcialmente revestida. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada por processo simples ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com caco de cerâmica ou similar. Fachadas normalmente com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:

Pisos: cimentado, cerâmica ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura simples sobre emboço ou reboco; barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas, eventualmente até o teto.

Forros: sem revestimentos ou pintura sobre emboço e reboco sobre a própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente embutidas; aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, em geral embutidas e com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

PADRÃO	Intervalos de índices -Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
2.1 Padrão Econômico	0,919	1,070	1,221

PADRÃO SIMPLES.

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo a **projeto arquitetônico simples**, geralmente compostas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços e cobertura simples para um veículo. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, forração de carpete.

Paredes: pintura sobre emboço ou reboco; eventualmente azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre emboço ou reboco aplicados na própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, dotadas de peças sanitárias comuns e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: embutidas, com pontos de iluminação básicos, reduzido número de tomadas e utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

PADRÃO	Intervalos de índices -Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
2.2 Padrão Simples	1,251	1,497	1,243

Avaliando: Como sendo “Casa de Padrão Simples e Sem/ Elevador”:

Obsolescência:

Vamos utilizar no presente caso a Depreciação Pela Idade através do Método do Valor Decrescente para razão variando de acordo como padrão construtivo do imóvel, conforme fórmula:

$$KD = (1,00 - r) ^ n \quad \text{onde:}$$

KD = Coeficiente de depreciação

r = Razão de depreciação : 2,0% a.a.

n = Idade aparente = 38 anos . Idade aparente é aquela atribuída pelo avaliador tendo em vista as características visuais de projeto e conservação, atribuídas pela sua experiência profissional.

Assim, para benfeitorias tratadas, conservadas ou mesmo reformadas, a idade aparente será menor que a idade real e, inversamente, ocorrendo falta de tratos, a idade aparente será maior que a idade real.

Resumindo, os principais fatores que contribuem para que a idade aparente seja sempre menor do que a idade real são:

Manutenção de boa qualidade, com mão de obra qualificada e pinturas constantes;

Reformas parciais e totais. Vê-se que a atribuição de idade aparente é muito subjetiva, motivo pelo qual não é utilizado atualmente para cálculo de depreciação. O único método citado a seguir que utiliza a idade aparente é o do Valor Decrescente.

Substituindo-se e calculando, resulta :

$$KD = (1,00 - 0,02)^{38}$$

Avaliando:

38 anos : KD = 0,4640

FATORES DESVALORIZANTE NA REGIÃO: Cemitério 1,5% e Indústria Reciclagem 1,0%

Logo temos **R\$ R\$ 203.858,22 x 0,4640 x (- 0,025) = R\$ 92.225,45**

Valor do terreno + Valor da Edificação: **R\$ 32.379,66 + R\$ 92.225,45 = R\$ 124.605,11**

Cento e Vinte Quatro Mil, Seicentos e Cinco Reais e Onze Centavos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUMBERTO DIZARO ARANTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 16:15, sob o número WMAC21700084542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 728B772.

8) CONSIDERAÇÕES:

Este Perito tem observado que o mercado imobiliário na cidade de Macaúbal -SP está em baixa assim como em outras regiões do estado e do país.

De uma forma geral assim como em outros locais houve um arrefecimento ou uma acomodação de valores de terrenos , edificações e locatícios no mercado imobiliário

Hoje, diferentemente dos períodos anteriores, até 2014, 60% das pessoas que procuravam um novo lar tinham interesse em comprar e alugar. Hoje esse número virou e apenas 60% das pessoas pensam em alugar e vender.

Em decorrência da recessão econômica que arrasa o país, podemos afirmar que os valores de terrenos, casas e locatícios têm viés de baixa.

Baixa no mercado favorece compra e aluguel de imóveis. O Brasil registrou um crescimento de 121% no setor imobiliário entre os anos 2008 e 2011. Situação bem diferente da que podemos observar hoje devido à instabilidade política e econômica do país.

Com base nas tabelas abaixo conclui-se que o presente Laudo Pericial possui GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II E GRAU DE PRECISÃO III.

13.1 Método comparativo direto de dados de mercado

13.1.1 Requisitos para fundamentação no tratamento por fatores: Conforme Tabela 3.

Tabela 3 — Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 *a

*a No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea

Para atingir o Grau III são obrigatórias:

- a) Apresentação do laudo na modalidade completa;
- b) Identificação completa dos endereços dos dados de mercado, bem como das fontes de informação;
- c) Valor final adotado coincidente com a estimativa pontual de tendência central.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, devem ser considerados os seguintes critérios:

- a) Na Tabela 3, identificam-se três campos (graus III, II e I) e itens
- b) O atendimento a cada exigência do Grau I terá 1 ponto; do Grau II, 2 pontos; e do Grau III, 3 pontos;
- c) O enquadramento global do laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Grau	III	II	I
------	-----	----	---

Quanto à Precisão:- As avaliações de imóveis serão especificadas quanto à precisão no caso de utilização de tratamento por fatores

Descrição	GRAU		
	III	III	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	30 - 50%	>50%

09) MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Humberto Dizaró Arantes
 Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
 Perito Judicial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Pça Dep. Arlindo A. dos Santos, N.º 235 Bairro: Centro

Cnpj.: 51848943000100 Fone: 17 3874 6080 / Macaúbal-SP

Página: 1
 BWarrecad

Relação de Cadastro Imobiliário

Exercício: 2021 Cadastro: 1527 Inscrição: 030501000 Unidade: 1 Tipo Imóvel: 1 - GERAL
 Contribuinte: 1273 - ADEMIR JOVINO DA SILVA CPF: 00808095889 RG: 10486511 CNPJ:
 Registro Cartório: 19.169 Setor IPTU: 2 - MARAVILH; Estado Conservação: 2 - BOA
 Tipo de Construção: 1-CASA/SOBRADO
 Compromissário: ADEMIR JOVINO DA SILVA
 Endereço: Rua RUA SANTOS REIS, N.º 00305 Bairro: SANTOS REIS
 Complemento: SANTOS REIS Cidade: Macaúbal-SP
 Loteamento: Quadra: 1-SR Cep: 15270-000 Lote Inscrição: 25 Lote Escritura: 25
 Telefone: Desconto Valor Venal: 0,00 Desconto IPTU: 0,00 Edificação Unidade: 0,00 Tipo Isenção: 1 - NORMAL
 Terreno: 174,00 Fração Terreno: 0,00 Edificação: 129,72 Desconto TSU: 0,00 Tipo Construção: 1 - CASA/SOBRADO
 Testada Imóvel: 8,70 Testada Taxa: 8,70 Topografia: 0,00 Pedologia: 0,00 Frente: 0,00
 Valor Venal Territorial: R\$ 5.319,81 Valor Venal Predial: R\$ 23.690,08 **Valor Venal Total: R\$ 29.009,89**
End. Correspondência: RUA SANTOS REIS, N.º 00305 Bairro: SANTOS REIS
 Cidade: Macaúbal-SP Cep: 15270-000

Setor de Economia



Boletim Econômico - Junho de 2021(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jun/20	131,77	1,27	1,46	2,75	139,82	2,04	1,60	2,77	120,88	0,17	1,30	2,85	138,84	1,03	1,03	1,37
jul/20	133,09	1,00	2,48	2,90	141,45	1,16	2,78	2,90	121,82	0,78	2,10	3,01	139,64	0,58	1,62	1,62
ago/20	133,96	0,65	3,15	3,50	141,45	0,00	2,78	2,90	123,88	1,69	3,82	4,56	139,64	0,00	1,62	1,62
set/20	136,27	1,73	4,93	5,16	141,77	0,23	3,01	3,13	128,94	4,08	8,06	8,50	139,64	0,00	1,62	1,62
out/20	137,92	1,21	6,20	6,32	142,05	0,20	3,22	3,34	132,47	2,74	11,02	11,15	139,64	0,00	1,62	1,62
nov/20	139,24	0,95	7,21	7,22	142,05	0,00	3,22	3,22	135,57	2,34	13,62	13,64	139,64	0,00	1,62	1,62
dez/20	139,96	0,52	7,77	7,77	142,05	0,00	3,22	3,22	137,29	1,26	15,05	15,05	139,64	0,00	1,62	1,62
jan/21	141,53	1,12	1,12	8,60	142,05	0,00	0,00	2,78	140,99	2,70	2,70	17,87	139,64	0,00	1,62	1,62
fev/21	143,54	1,42	2,56	10,16	142,17	0,08	0,08	2,86	145,61	3,27	6,06	21,77	139,64	0,00	0,00	1,62
mar/21	145,93	1,66	4,27	11,89	142,17	0,00	0,08	2,86	151,25	3,87	10,17	26,18	139,64	0,00	0,00	1,62
abr/21	148,14	1,51	5,84	14,04	142,32	0,11	0,19	3,87	156,26	3,31	13,82	30,05	139,64	0,00	0,00	1,62
mai/21	151,41	2,21	8,18	16,36	145,64	2,33	2,53	6,29	159,48	2,06	16,16	32,16	142,82	2,27	2,27	3,93
jun/21	155,87	2,94	11,37	18,28	150,48	3,32	5,93	7,63	163,49	2,52	19,09	35,25	146,64	2,68	5,01	5,62

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, junho de 2021

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*		
Material	839,58	52,63
Despesas Administrativas	707,99	44,38
Total	47,57	2,98
(*) Encargos Sociais: 144,49%	1.595,14	100,00

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, junho de 2021 em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto	
	Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês
R-1	1.552,12	2,75	R-1 1.890,54	2,84	R-1 2.301,48	2,98
PP-4	1.462,97	2,74	PP-4 1.816,58	2,87	R-8 1.888,53	2,97
R-8	1.403,81	2,70	R-8 1.595,14	2,94	R-16 2.039,11	2,88
PIS	1.072,11	2,91	R-16 1.547,91	2,86		

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, junho de 2021 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto	
	Custo m²	% mês	Custo m²	% mês
CAL-8	1.858,10	2,94	CAL-8 1.966,15	2,80
CSL-8	1.609,97	3,11	CSL-8 1.733,03	2,97
CSL-16	2.151,23	3,12	CSL-16 2.312,31	2,97
RP1Q	1.666,92	2,62		
GI	915,76	3,04		

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Humberto Dizaró Arantes
Eng° Agr° CREA-SP N° 060.053.127-6
Perito Judicial

10-RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Imóvel avaliando localizado na Rua Santos dos Reis, nº 305, Bairro Santos Reis esquina ,uma frente com recuo e lados, perfil plano, nível com a rua.



Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

Vista parcial externa lateral esquerda do imóvel periciado, cobertura telhas romana apoiadas em estrutura de madeir me forroe PVC.



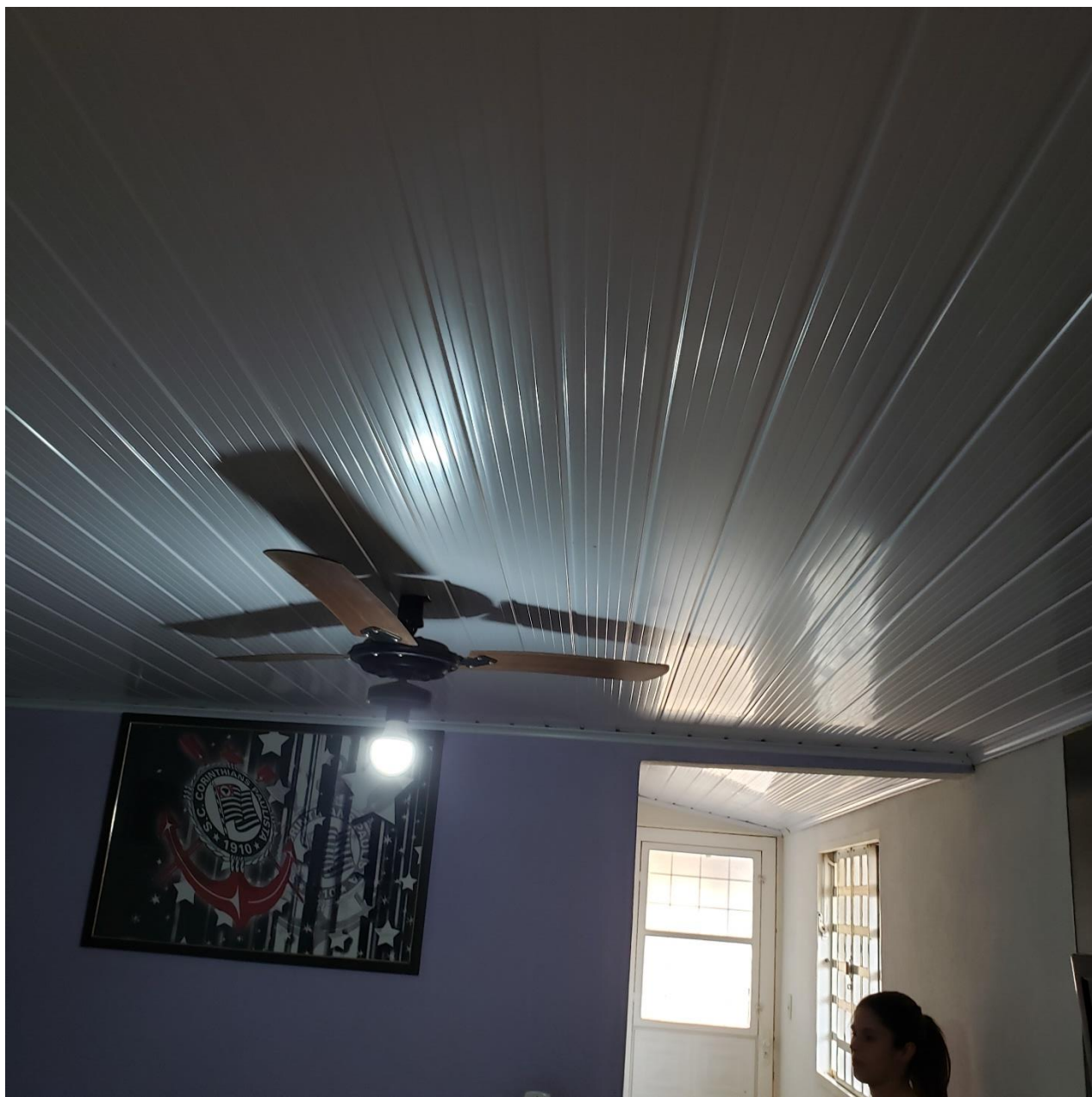
Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

Vista parcial externa lado direito do imóvel cercado com placas de cimento e recuo.



Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

Vista interna do imóvel avaliando, forro de PVC . ventilador .Senhora Daniela Oliveira da Silva que acompanhou os trabalhos periciais e mora no móvel.



Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

Vista interna da cozinha, Piso porcelanato e forro de PVC.



Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

Vista parcial interna do imóvel. Lavanderia cobertura com telhas romanas e apoiadas em estrutura de madeira sem forro e piso cerâmico.



Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

11-ENCERRAMENTO

Esperando ter realizado um trabalho sintético, objetivo e esclarecedor, segue este laudo em 29 folhas impressas de um só lado. Dados Cadastras Prefeitura Municipal de Macauba(SP) 1 folha digitalizada, custo m² construção civil 1 folha digitalizada e relatório fotográfico Composto de 06 fotos, meramente, ilustrativas.

Sendo todas assinadas eletronicamente, perfazendo um total de 29 folhas.

Pereira Barreto (SP), 26 de agosto de 21

HUMBERTO DIZARÓ ARANTES
ENGº AGRº CREA-SP Nº 060.053 127-6
PERITO JUDICIAL

Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DO FORO DE MACAUBAL-SP DA COMARCA DE
MONTE APRAZÍVEL -SP.

PROCESSO DIGITAL N.º 000413-20.2019.8.26.0334

EXEQUENTE : Sônia Isabel Silva de Souza e outros

EXECUTADO : Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro

HUMBERTO DIZARÓ ARANTES, brasileiro, casado, com CPF nº 864.369.108-91, Engenheiro Agrônomo, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agrônômica e Arquitetura, seção São Paulo sob o n.º 060.053.127-6, residente e domiciliado na Avenida Gregório Sulian nº 1745, Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto/ SP- CEP: 15.370-000, nomeado Perito Judicial nos autos supra citados (Fl..94.), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, entregar o LAUDO PERICIAL e requer o quanto segue:

Com relação aos honorários periciais; uma vez que os mesmos já reservados às fls ...), requer seja autorizado o seu levantamento com expedição competente guia de levantamento. Bem como ainda, que sobre o valor arbitrado incidam os consectários legais até a data do efetivo pagamento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Pereira Barreto / SP , 26 de agosto de 2021.

Humberto Dizaró Arantes
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaúbal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000413-20.2019.8.26.0334
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: Sonia Isabel Silva de Souza e outros
 Executado: Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sobre Laudo Pericial de fls. 1043/1081, manifestem as partes no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Macaúbal, 27 de agosto de 2021. Eu, ____, Rosiani Canuto Da Silveira Zoccal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre Laudo Pericial de fls. 1043/1081, manifestem as partes no prazo de 15 (quinze) dias."

Macaubal, 27 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Sobre Laudo Pericial de fls. 1043/1081, manifestem as partes no prazo de 15 (quinze) dias."

Macauba, 30 de agosto de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Cumprimento de Sentença

Processo n° 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao ato ordinatório fls. 1082, bem como, ao laudo pericial fls. 1043/1081, **CONCORDAR** com a avaliação do imóvel registrado na matrícula n° 19.169 no CRI de Monte Aprazível/SP, localizado Rua Santos Reis, n° 505, Santos Reis, na Cidade de Macaubal/SP, realizada e trazida aos autos pelo Ilmo. Sr. Perito Judicial às fls. 1068 no valor de R\$ 124.605,11 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos).

Sendo assim, **REQUER** a realização das praças públicas com a finalidade de venda dos bens penhorados nos autos, quais sejam, **100% matrícula n° 36.256 CRI de Franco da Rocha e 50% matrícula n° 19.169 CRI de Monte Aprazível.**



Viveiros Pereira

ADVOGADOS

Por fim, diante da informação recebida e confirmada pelos exequentes de que os executados estariam vendendo o imóvel da matrícula nº 13.615 do CRI de Monte Aprazível, localizado à Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, na cidade de Macaúbal/SP (fotos em anexo), **REQUER** seja averbada e existência da presente ação judicial envolvendo o imóvel da referida matrícula, para que se dê ciência a eventuais compradores, haja vista que com a eventual venda do imóvel este não estará mais protegido pelo benefício do bem de família, inclusive caracterizando fraude à execução.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 21 de setembro de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macauba-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a manifestação do(a)s requerido(a)s sobre o Laudo. Nada Mais. Macaubal, 05 de outubro de 2021. Eu, ____, Rosiani Canuto Da Silveira Zoccal, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Thomas David Tenório Leite e Espolio de Ademir Jovino da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos,

Homologo o laudo de avaliação apresentado nos autos para que produza seus efeitos legais.

Oficie-se a Defensoria Pública do Estado, comunicando-se que os trabalhos foram realizados à contento, para liberação dos honorários periciais reservados em favor do avaliador.

Expeça-se a certidão nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, cabendo ao interessado apresentá-la junto aos órgãos competentes para fins de averbação.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) José Valero Santos Júnior Matrícula JUCESP: 809 Inscrição no Cadastro de Auxiliares da Justiça n°: 7731 Novo Portal: www.iniciativabr.Com E-mail para intimações: nomeacoes@iniciativabr.Com, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668 - Macaubal-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Macaubal, 06 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0543/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Homologo o laudo de avaliação apresentado nos autos para que produza seus efeitos legais. Oficie-se a Defensoria Pública do Estado, comunicando-se que os trabalhos foram realizados à contento, para liberação dos honorários periciais reservados em favor do avaliador. Expeça-se a certidão nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, cabendo ao interessado apresentá-la junto aos órgãos competentes para fins de averbação. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) José Valero Santos Júnior Matrícula JUCESP: 809 Inscrição no Cadastro de Auxiliares da Justiça nº: 7731 Novo Portal:www.iniciativabr.Com E-mail para intimações: nomeacoes@iniciativabr.Com, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no

estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Macaubal, 8 de outubro de 2021.


Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

Retransmitidas: Intimação do leiloeiro para realização de leilão dos imóveis de matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha e matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uhserver.com>

Sex, 08/10/2021 14:14

Para: nomeacoes@iniciativabr.com <nomeacoes@iniciativabr.com>

 1 anexos (32 KB)

Message Headers;

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor a2-snowball3.uhserver.com

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host a2-snowball3.uhserver.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<nomeacoes@iniciativabr.com>: delivery via
mfuh.mail.sys.intranet[10.129.138.187]:25: 250 2.0.0
<nomeacoes@iniciativa4.dominiotemporario.com> 0O83IWI8YGHmHQAA6tObLA Saved

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Vistos, Homologo o laudo de avaliação apresentado nos autos para que produza seus efeitos legais. Oficie-se a Defensoria Publica do Estado, comunicando-se que os trabalhos foram realizados à contento, para liberação dos honorários periciais reservados em favor do avaliador. Expeça-se a certidão nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, cabendo ao interessado apresentá-la junto aos órgãos competentes para fins de averbação. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) José Valero Santos Júnior Matrícula JUCESP: 809 Inscrição no Cadastro de Auxiliares da Justiça nº: 7731 Novo Portal:www.iniciativabr.Com E-mail para intimações: nomeacoes@iniciativabr.Com, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo

Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Macauba, 11 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaúbal-SP - E-mail: macaúbal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Macaúbal, 08 de outubro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, no sentido de ser efetivado o crédito pelo Fundo de Assistência Judiciária, na conta corrente do perito HUMBERTO DIZARÓ ARANTES, portador do RG nº 5.443.702-7, CPF nº 864.369.108-91, na importância de R\$ 883,00, conta nº 8.535-9, agência 6785-7, Banco do Brasil S.A, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Deliberação CSDP nº 92/2008, tendo em vista a realização do trabalho pericial a contento.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AO
 ILUSTRÍSSIMO SENHOR
 COORDENADOR REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 RUA MARECHAL DEODORO, 3131 – CENTRO
 CEP. 15010-070 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MACAUBAL
FORO DE MACAUBAL
VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CELIA MARCIA DE ALMEIDA SANTANA TEIXEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da
Vara Única do Foro de Macaubal, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA** e outros, CPF 263.772.108-17, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 29/05/2015 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 0000413-20.2019.8.26.0334, à Vara Única do Foro de Macaubal, em que são partes: **CELSO ANTONIO DA SILVA**, CPF 259.009.068-41, **SANDRO CABRAL DA SILVA**, CPF 343.180.128-59, **SERGIO APARECIDO DA SILVA**, CPF 261.646.298-29, **SILMARA CRISTINA DA SILVA**, CPF 216.705.198-05 e **SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA**, CPF 263.772.108-17 - exequente(s), e **ESPOLIO DE ADEMIR JOVINO DA SILVA e THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE** - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 533.635,32(QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Macaubal, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

De: nomeacoes@iniciativabr.com
Enviado em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 14:58
Para: ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL
Cc: valerojr@iniciativabr.com
Assunto: RES: Intimação do leiloeiro para realização de leilão dos imóveis de matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha e matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada, boa tarde!

Acuso recebimento do presente e informo que estaremos procedendo à confecção da minuta do edital para posterior envio para aprovação de datas.

Honrado pela nomeação,

JOSÉ VALERO S. JUNIOR
 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

✉ valerojr@iniciativabr.com
 📞 Cel.: +55 11 98080 2050

Rua Alice Além Saadi, nº 855
 Sala 2304, Ribeirão
 Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570

iniciativa.br
 GESTÃO DE AQUISIÇÕES JUDICIAIS
www.iniciativabr.com

De: ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL <rsczoccal@tjsp.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 14:14
Para: José Valero Santos Júnior <nomeacoes@iniciativabr.com>
Assunto: Intimação do leiloeiro para realização de leilão dos imóveis de matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha e matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Prezado Sr. José Valero Santos Júnior,

Vem pelo presente intimar Vossa Senhoria para realizar leilão dos imóveis de matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha (100%) e matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível (50%, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334, conforme decisão de fls. 1090/1092. Segue senha para acessar os autos.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, ofícios, documentos etc, devem ser enviados ao Juízo por meio de peticionamento eletrônico em formato PDF.

Att.



ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara Única da Comarca de Macaúbal/SP

Rua Sebastião Dib, 668 - Centro - Macaúbal/SP - CEP: 15270-000

Tel: (17) 3874-1908

E-mail: rcszoccal@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

De: postmaster@defensoria.sp.def.br
Para: regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br
Enviado em: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 13:31
Assunto: Entregue: Ofício referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br (regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Ofício referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Cumprimento de Sentença

Processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, diante da informação recebida e confirmada pelos exequentes de que os executados estariam vendendo o imóvel da matrícula nº 13.615 do CRI de Monte Aprazível, localizado à Rua João Gonçalves de Aguiar, nº 393, na cidade de Macaubal/SP (fotos em anexo), REITERAR o pedido de fls. 1085/1088 a fim de seja averbada e existência da presente ação judicial envolvendo o imóvel da referida matrícula, para que se dê ciência a eventuais compradores, haja vista que com a eventual venda do imóvel este não estará mais protegido pelo benefício do bem de família, inclusive caracterizando fraude à execução.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 14 de outubro de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do(s) exequente(s) para providenciar o envio da certidão expedida à fl. 1099 ao(s) órgão(s) competente(s) para fins de averbação.

Nada Mais. Macaubal, 15 de outubro de 2021. Eu, ____, Rosiani Canuto Da Silveira Zoccal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0568/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação do(s) exequente(s) para providenciar o envio da certidão expedida à fl. 1099 ao(s) órgão(s) competente(s) para fins de averbação."

Do que dou fé.
Macaubal, 15 de outubro de 2021.

Lislene Cristina Ferrari Castanheiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2021. Considera-se a data de publicação em 19/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Intimação do(s) exequente(s) para providenciar o envio da certidão expedida à fl. 1099 ao(s) órgão(s) competente(s) para fins de averbação."

Macaúbal, 18 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE MACAUBAL -SP.

PROCESSO DIGITAL N.º 000413-20.2019.8.26.0334

EXEQUENTE : Sônia Isabel Silva de Souza e outros

EXECUTADO : Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro

HUMBERTO DIZARÓ ARANTES, brasileiro, casado, com CPF nº 864.369.108-91, Engenheiro Agrônomo, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agrônômica e Arquitetura, seção São Paulo sob o n.º 060.053.127-6, residente e domiciliado na Avenida Gregório Sulian nº 1745, Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto/ SP- CEP: 15.371-266, nomeado Perito Judicial nos autos supra citados (Fl..94.), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o LAUDO PERICIAL já foi realizado a contento e requer o quanto segue:

REATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO PERITO JUDICIAL.

CPF nº 864.369108-91

Endereço Completo : Avenida Gregório Sulian nº 1745, Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto/ SP- CEP: 15.371-266

Número de inscrição no INSS

Ou Número do PASEP:*

Ou Número do PIS : 1072474352-6

Ou Número de inscrição no CCM -Cadastro de Contribuinte Mobiliário: * Não Tem.

Data do Nascimento : 19/05/1948 Estado Civil : Casado

Telefone : (18) 3704-1549 . Celular : (18) 9.9139-7077 e (18) 9.9774-0405

E-mail : Humberto_engenheiro@hotmail.com

Banco do Brasil S/A : 000.000.000/0001-91

Agência nº: 0440-5

Conta Corrente nº 4.312-5

Nome do Perito : Humberto Dizaró Arantes

Com relação aos honorários periciais; uma vez que os mesmos já foram reservados na Importância de R\$ 883,00 , requer no sentido de ser efetivado o crédito pelo Fundo de Assistência Judiciária, nos termos do artigo 2º ,inciso IV da Deliberação CSDP nº 92/2008, tendo em vista a realização do trabalho pericial a contento.

Requer seu levantamento com expedição competente guia de levantamento. Bem como ainda, que sobre o valor supramencionado incidam os consectários legais até a data do efetivo pagamento.

Humberto Dizaró Arantes
Engº Agrº CREA-SP Nº 060.053.127-6
Perito Judicial

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Pereira Barreto / SP , 24 de outubro de 2021.

Humberto Dizaró Arantes

Perito Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MACAUBAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro público oficial devidamente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, honrado por sua nomeação nos presentes autos para realização do leilão do imóvel aqui penhorado, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue.

Excelência, após análise exauriente do presente feito, foi constatado que a penhora que recai sobre o imóvel de matrícula 19.169 do Cartório de Registro de Imóveis constringiu apenas a parte ideal correspondente a 50% do mesmo.

Contudo, a decisão de fls. 1090/1092 em nada se refere com relação à porcentagem do imóvel que será levado a hasta, ou seja, se 50% ou 100% do referido imóvel. Ademais, o laudo de avaliação do referido imóvel homologado nestes autos levou em consideração a totalidade do imóvel.

Desta feita, a fim de se evitar qualquer confusão por parte deste peticionante, questiona-se qual a porcentagem do imóvel será levada a hasta, para que se possa redigir a minuta de edital para aprovação de datas.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macaubal-SP, 27 de outubro de 2021.

VINICIUS RAMOS MALTA
OAB/SP 427.995

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ VALERO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 155.116.308-02, portador do RG nº 25.583.999-6, domiciliado à Rua Colombia, nº 480, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14075-280.

OUTORGADOS: Dr. Vinicius Ramos Malta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaíra/SP, CEP: 14790-000, onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra & ad negocia*" podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, delegacias de polícia e, administração pública direta e indireta.

Ribeirão Preto/SP, 03 de julho de 2020


JOSE VALERO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Vistos.

Fls. 1107/1108: Defiro.

Oficie-se a Defensoria Pública do Estado comunicando-se que os trabalhos foram realizados a contento, para liberação dos honorários periciais em favor do perito judicial.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1090/1092.

Int.

Macaúbal, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0615/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1107/1108: Defiro. Oficie-se a Defensoria Publica do Estado comunicando-se que os trabalhos foram realizados a contento, para liberação dos honorários periciais em favor do perito judicial. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1090/1092. Int."

Macaubal, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0615/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Fls. 1107/1108: Defiro. Oficie-se a Defensoria Publica do Estado comunicando-se que os trabalhos foram realizados a contento, para liberação dos honorários periciais em favor do perito judicial. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1090/1092. Int."

Macaúbal, 29 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaúbal-SP - E-mail: macaúbal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO - RETIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Macaúbal, 28 de outubro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, no sentido de ser efetivado o crédito pelo Fundo de Assistência Judiciária, na conta corrente do perito HUMBERTO DIZARÓ ARANTES, portador do RG nº 5.443.702-7, CPF nº 864.369.108-91, na importância de R\$ 883,00 conta corrente nº 4.312-5, agência 0440-5, Banco do Brasil S.A, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Deliberação CSDP nº 92/2008, tendo em vista a realização do trabalho pericial a contento e a informação de nova conta corrente do perito.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**AO
 ILUSTRÍSSIMO SENHOR
 COORDENADOR REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 RUA MARECHAL DEODORO, 3131 – CENTRO
 CEP. 15010-070 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

Entregue: Ofício retificando o número da conta corrente do perito para crédito dos honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Qua, 03/11/2021 09:55

Para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO São José do Rio Preto <regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (67 KB)

Ofício retificando o número da conta corrente do perito para crédito dos honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO São José do Rio Preto \(regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br\)](mailto:regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Ofício retificando o número da conta corrente do perito para crédito dos honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL, liberado nos autos em 03/11/2021 às 09:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000413-20.2019.8.26.0334 e código 76B9366.

RE: Ofício retificando o número da conta corrente do perito para crédito dos honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Regional São José do Rio Preto <regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br>

Qua, 03/11/2021 12:21

Para: ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL <rcszoccal@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Processo Digital nº: 0000413-20.2019.8.26.0334

Vara única de Macaúbal

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: Sonia Izabel Silva de Souza e outros

Exmo(a). Juiz(a),

Pelo presente, em atenção à solicitação de honorários periciais para os autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência que o pagamento *já foi solicitado a (o) perito(a) Humberto Dizaroi Arantes em 18/10/2021, cabendo à fonte pagadora, Secretaria de Justiça efetuar o crédito em conta do perito.*

Desde 2017, as perícias são custeadas pelo Tesouro do Estado, em atenção a dispositivo vigente do Código de Processo Civil (art. 95, §5º). A Defensoria promove o processamento operacional das requisições advindas do Poder Judiciário, nos moldes do que já tradicionalmente fazia, em atenção ao fato de já possuir fluxos de trabalho e uso de sistemas que possibilitam essa rotina. A intervenção da Defensoria contribui para que não haja prejuízo ao jurisdicionado beneficiado pela justiça gratuita.

Dúvidas de pagamentos de perícias a partir de 01/01/2017, favor entrar em contato com Sr. André Guilger, Fone(11) 3291-2694, E-mail: andrequilger@sp.gov.br..

Os peritos poderão acompanhar os créditos diretamente no site da Secretaria de Justiça e Cidadania, <https://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/peritos/>.

Atenciosamente.

MARCELO MARTINIANO DE OLIVEIRA*Defensor Público do Estado
Coordenador Auxiliar Regional***De:** ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL <rcszoccal@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de novembro de 2021 09:55**Para:** Regional São José do Rio Preto <regional.saojosedoriopreto@defensoria.sp.def.br>

Assunto: Ofício retificando o número da conta corrente do perito para crédito dos honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Prezados,

Segue ofício retificando o número da conta corrente do perito para crédito dos honorários periciais referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. Petições, ofícios, documentos etc, devem ser enviados ao Juízo por meio de peticionamento eletrônico ou dos e-mails rctzoccal@tjsp.jus.br ou macaubal@tjsp.jus.br em formato PDF.

Att.



ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Vara Única da Comarca de Macaubal/SP
Rua Sebastião Dib, 668 - Centro - Macaubal/SP - CEP: 15270-000
Tel: (17) 3874-1908
E-mail: rctzoccal@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Entregue: Intimação do perito judicial sobre o e-mail recebido às fls. 1116-1117, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qua, 03/11/2021 14:01

Para: humberto_engenheiro@hotmail.com <humberto_engenheiro@hotmail.com>

 1 anexos (61 KB)

Intimação do perito judicial sobre o e-mail recebido às fls. 1116-1117, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

humberto_engenheiro@hotmail.com (humberto_engenheiro@hotmail.com)

Assunto: Intimação do perito judicial sobre o e-mail recebido às fls. 1116-1117, referente ao processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em ____/____/____, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espólio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre a petição de fls. 1109.

Int.

Macaúbal, 03 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0622/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimem-se as partes para manifestação sobre a petição de fls. 1109. Int."

Macaubal, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Intimem-se as partes para manifestação sobre a petição de fls. 1109. Int."

Macaubal, 5 de novembro de 2021.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA;
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA; MADALENA OLIVEIRA DA SILVA; MARCOS
DE OLIVEIRA DA SILVA; MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO; ROBERTO DE
OLIVEIRA DA SILVA**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA,
todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta
peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se em
conformidade com os seguintes termos.

Como bem observado pelo ínclito leiloeiro público, a
penhora realizada nestes autos sobre o imóvel objeto da matrícula 19.169 do Cartório de
Registro de Imóveis de Monte Aprazível constringiu, com acerto, quota ideal de 50% do
imóvel em tela, haja vista ter afastado a constrição sobre a quota parte da viúva meeira.

Desse modo, caso seja determinada a alienação da
totalidade do bem em questão, haja vista a indivisibilidade do mesmo, pugnam os executados
pela devida aplicação do disposto no § 2º do artigo 843 do Código de Processo Civil, onde se
diz com todas as letras que: *“Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da
avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge
alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da*

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

avaliação”, desse modo, reservando-se à viúva meeira (CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA) sua **quota parte de 50% do valor da avaliação** do bem então constrito.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 09 de novembro de 2021.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Cumprimento de Sentença

Processo n° 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao ato ordinatório fls. 1119, **REQUER** a realização das praças públicas com a finalidade de venda dos bens penhorados nos autos, quais sejam, **100% matrícula n° 36.256 CRI de Franco da Rocha e 50% matrícula n° 19.169 CRI de Monte Aprazível.**

Todavia, na eventualidade de ser determinada a alienação de 100% do imóvel da matrícula 19.169, a reserva da meação deverá incidir sobre o valor da arrematação.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 16 de novembro de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP n° 303.985

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17)

3874-1908, Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a manifestação do(a) requerido THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE. Nada Mais. Macaubal, 02 de dezembro de 2021. Eu, ____, Rosiani Canuto Da Silveira Zoccal, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Diante da concordância das partes (fls. 1122/1123 e 1124) , o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, por ser indivisível, deverá ser levado à hasta publica em sua totalidade, reservando-se à viúva meeira Carmelita Maria de Oliveira da Silva sua cota parte de 50%.

Todavia, a reserva da viúva meeira deve ser feita sobre o valor da avaliação e não da arrematação. Nesse sentido:

"Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Reserva de meação deferida, contudo, vinculada ao valor da arrematação. Inconformismo. Acolhimento. Preservação da cota patrimonial da agravante deve ser dar com base no valor da avaliação do bem. Inteligência do art. 843, §2º, do CPC. Precedente do STJ. Precedente desta Câmara. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2178649-21.2021.8.26.0000; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021)"

Intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta publica dos imóveis penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP.

Int.

Macaubal, 06 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MACAUBAL

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

Rua Sebastião Dib, 668, ., Centro - CEP 15270-000, Fone: (17) 3874-1908,
Macaubal-SP - E-mail: macaubal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uhserver.com>
Para: nomeacoes@iniciativabr.com
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 17:53
Assunto: Retransmitidas: Intimação do leiloeiro sobre a decisão de fls. 1126/1127 dos autos nº 0000413-20.2019.8.26.0334

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor a2-snowball5.uhserver.com

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host a2-snowball5.uhserver.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<nomeacoes@iniciativabr.com>: delivery via
mfuh.mail.sys.intranet[10.129.138.183]:25: 250 2.0.0
<nomeacoes@iniciativa4.dominiotemporario.com> 6AL7LS54rmHaZAAARyoKLQ Saved

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0712/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da concordância das partes (fls. 1122/1123 e 1124) , o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, por ser indivisível, deverá ser levado à hasta publica em sua totalidade, reservando-se à viúva meeira Carmelita Maria de Oliveira da Silva sua cota parte de 50%. Todavia, a reserva da viúva meeira deve ser feita sobre o valor da avaliação e não da arrematação. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Reserva de meação deferida, contudo, vinculada ao valor da arrematação. Inconformismo. Acolhimento. Preservação da cota patrimonial da agravante deve ser dar com base no valor da avaliação do bem. Inteligência do art. 843, §2º, do CPC. Precedente do STJ. Precedente desta Câmara. Decisão reformada. Recurso provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2178649-21.2021.8.26.0000; Relator (a):Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021)" Intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta publica dos imóveis penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP. Int."

Macaúbal, 7 de dezembro de 2021.

ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

De: valerojr@iniciativabr.com
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 19:14
Para: ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL
Cc: contato@iniciativabr.com; vinicius@iniciativabr.com
Assunto: RES: Intimação do leiloeiro sobre a decisão de fls. 1126/1127 dos autos nº 0000413-20.2019.8.26.0334

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde!

Acuso o recebimento.

Ciente da respeitável decisão.

Honado com a nomeação nos autos.

Estaremos providenciando o necessário para a divulgação do bem, em leilão judicial eletrônico.

Atenciosamente,



De: ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL <rsczoccal@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 17:50

Para: valerojr@iniciativabr.com

Assunto: Intimação do leiloeiro sobre a decisão de fls. 1126/1127 dos autos nº 0000413-20.2019.8.26.0334

Prezado Sr. José Valero Santos Junior,

Vem pelo presente intimar Vossa Senhoria sobre a decisão de fls. 1126/1127 dos autos nº 0000413-20.2019.8.26.0334.

OBSERVAÇÃO: No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados via petionamento eletrônico.

Att.



ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara Única da Comarca de Macaúbal/SP
Rua Sebastião Dib, 668 - Centro - Macaúbal/SP - CEP: 15270-000
Tel: (17) 3874-1908
E-mail: rsczoccal@tjsp.jus.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0712/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Diante da concordância das partes (fls. 1122/1123 e 1124) , o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, por ser indivisível, deverá ser levado à hasta pública em sua totalidade, reservando-se à viúva meeira Carmelita Maria de Oliveira da Silva sua cota parte de 50%. Todavia, a reserva da viúva meeira deve ser feita sobre o valor da avaliação e não da arrematação. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Reserva de meação deferida, contudo, vinculada ao valor da arrematação. Inconformismo. Acolhimento. Preservação da cota patrimonial da agravante deve ser dar com base no valor da avaliação do bem. Inteligência do art. 843, §2º, do CPC. Precedente do STJ. Precedente desta Câmara. Decisão reformada. Recurso provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2178649-21.2021.8.26.0000; Relator (a):Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021)" Intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta pública dos imóveis penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP. Int."

Macaúbal, 8 de dezembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Cumprimento de Sentença

Processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334

SONIA ISABEL SILVA DE SOUZA E OUTROS, já qualificados, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **THOMAS DAVID TENÓRIO LEITE E OUTROS**, também já qualificados, vem, por seu advogado que esta subscreve, em atenção a r. decisão de fls. 1126/1127, **INFORMAR** que não houve concordância por parte dos exequentes da realização de hasta pública da totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 19.16 do CRI da Comarca de Monte Aprazível/SP.

Na petição de fls. 1124 os exequentes requerem a realização das hastas públicas com a finalidade de venda dos bens penhorados nos autos, quais sejam, **100% matrícula nº 36.256 CRI de Franco da Rocha e 50% matrícula nº 19.169 CRI de Monte Aprazível**, e, na eventualidade de ser determinada a alienação de 100% do imóvel da matrícula 19.169, para que a reserva da meação incida sobre o valor da arrematação.

Assim, REQUER seja determinada realizada hastas públicas nos termos da petição de fls. 1124.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

S.J. Rio Preto/SP, 9 de dezembro de 2021.

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Macaúbal
 FORO DE MACAUBAL
 VARA ÚNICA
 RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

Fls. 1133: Constata-se dos autos que o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do Cartório de Registro de Monte Aprazível-SP, contendo um prédio residencial, trata-se de bem indivisível.

Dessa forma, deverá ser levado à hasta pública em sua totalidade e não 50% conforme pretendido, reservando-se a parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, a preferência na arrematação, conforme disposto no artigo 843 e § 1º do CPC, a seguir: "*Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições*".

Nesse sentido:

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Penhora sobre bem imóvel – Insurgência da executada – Descabimento – Hipótese em que a devedora somente detém a propriedade de fração ideal do bem constrito – Imóvel indivisível que deverá ser levado à hasta pública para alienação, preservando-se o equivalente à fração ideal dos coproprietários alheios à execução sobre o produto da alienação – Inteligência do artigo 843, caput, do CPC – Precedentes do E. TJSP – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2242111-49.2021.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2021; Data de Registro: 09/12/2021)".

Int.

Macaúbal, 13 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1133: Constata-se dos autos que o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do Cartório de Registro de Monte Aprazível-SP, contendo um prédio residencial, trata-se de bem indivisível. Dessa forma, deverá ser levado à hasta pública em sua totalidade e não 50% conforme pretendido, reservando-se a parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, a preferência na arrematação, conforme disposto no artigo 843 e § 1º do CPC, a seguir: "Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições". Nesse sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Penhora sobre bem imóvel Insurgência da executada Descabimento Hipótese em que a devedora somente detém a propriedade de fração ideal do bem constrito Imóvel indivisível que deverá ser levado à hasta pública para alienação, preservando-se o equivalente à fração ideal dos coproprietários alheios à execução sobre o produto da alienação Inteligência do artigo 843, caput, do CPC Precedentes do E. TJSP RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2242111-49.2021.8.26.0000; Relator (a):Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos -3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2021; Data de Registro: 09/12/2021)". Int."

Macaubal, 15 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2021. Considera-se a data de publicação em 17/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Fls. 1133: Constata-se dos autos que o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do Cartório de Registro de Monte Aprazível-SP, contendo um prédio residencial, trata-se de bem indivisível. Dessa forma, deverá ser levado à hasta pública em sua totalidade e não 50% conforme pretendido, reservando-se a parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, a preferência na arrematação, conforme disposto no artigo 843 e § 1º do CPC, a seguir: "Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições". Nesse sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Penhora sobre bem imóvel Insurgência da executada Descabimento Hipótese em que a devedora somente detém a propriedade de fração ideal do bem constricto Imóvel indivisível que deverá ser levado à hasta pública para alienação, preservando-se o equivalente à fração ideal dos coproprietários alheios à execução sobre o produto da alienação Inteligência do artigo 843, caput, do CPC Precedentes do E. TJSP RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2242111-49.2021.8.26.0000; Relator (a):Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos -3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2021; Data de Registro: 09/12/2021)". Int."

Macaubal, 16 de dezembro de 2021.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 0000413-20.2019.8.26.0334

**CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA;
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA; MADALENA OLIVEIRA DA SILVA; MARCOS
DE OLIVEIRA DA SILVA; MARTA OLIVEIRA SILVA SANTIAGO; ROBERTO DE
OLIVEIRA DA SILVA**, na condição de sucessores de ADEMIR JOVINO DA SILVA,
todos já qualificados nos autos de processo em epígrafe, através de seu advogado que esta
peça subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se em
conformidade com os seguintes termos.

Às fls. 1.126/1.127 este douto juízo fora bem claro em
determinar que *“Intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta publica dos imóveis
penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da
avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte
Aprazível-SP”*, isso em atenção ao disposto no artigo 843, § 2º do Código de Processo Civil.

Ocorre que às fls. 1.134 sobrevêm novo despacho, onde
não ficara bem claro se a quota parte da viúva meeira incidirá mesmo sobre o valor da
avaliação do bem imóvel em questão, atendendo ao disposto no artigo 843, §2º do CPC, tendo
citado despacho preconizado o direito de preferência da viúva meeira.

Osmanir Moreira de Souza
Advogado
OAB/SP 284.267

Desse modo, como fora determinada a alienação da totalidade do bem em questão, haja vista a indivisibilidade do mesmo, reiteram os executados o pleito de devida aplicação do disposto no § 2º do artigo 843 do Código de Processo Civil, onde se diz com todas as letras que: *“Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação”*, assim, reservando-se à viúva meeira (CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA) sua **quota parte de 50% do valor da avaliação** do bem então constricto, evitando-se qualquer novo questionamento por parte dos exequentes.

Termos em que,
pede deferimento.

Macaubal, 17 de dezembro de 2021.

OSMANIR MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP 284.267



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Macaúbal

FORO DE MACAUBAL

VARA ÚNICA

RUA SEBASTIÃO DIB, 668, MACAUBAL-SP - CEP 15270-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000413-20.2019.8.26.0334**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Sonia Isabel Silva de Souza e outros**
 Executado: **Espolio de Ademir Jovino da Silva e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

Fls. 1137/1138: Nos termos da decisão de fls. 1126/1127, o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, por ser indivisível, deverá ser levado à hasta pública em sua totalidade, reservando-se à viúva meeira Carmelita Maria de Oliveira da Silva sua cota parte de 50%.

Assim, intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta pública dos imóveis penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma já determinada.

Int.

Macaúbal, 11 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)	D.J.E
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)	D.J.E
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)	D.J.E
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)	D.J.E
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1137/1138: Nos termos da decisão de fls. 1126/1127, o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, por ser indivisível, deverá ser levado à hasta publica em sua totalidade, reservando-se à viúva meeira Carmelita Maria de Oliveira da Silva sua cota parte de 50%. Assim, intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta publica dos imóveis penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma já determinada. Int."

Macaubal, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Navarro Silva (OAB 260233/SP)
Leonardo Antonio Viveiros Pereira (OAB 303985/SP)
Luciana Gaspar Moreno (OAB 351929/SP)
Osmanir Moreira de Souza (OAB 284267/SP)
Josimar Cesar Bonfim (OAB 372039/SP)

Teor do ato: "Fls. 1137/1138: Nos termos da decisão de fls. 1126/1127, o imóvel objeto da matrícula nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, por ser indivisível, deverá ser levado à hasta publica em sua totalidade, reservando-se à viúva meeira Carmelita Maria de Oliveira da Silva sua cota parte de 50%. Assim, intime-se o sr. Leiloeiro para realização da hasta publica dos imóveis penhorados, reservando em favor da viúva meeira sua cota parte de 50% do valor da avaliação do imóvel objeto da matrícula nº nº 19.169 do CRI da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma já determinada. Int."

Macaubal, 17 de janeiro de 2022.

Message Headers

Intimação do leiloeiro sobre o despacho de fl. 1139, processo nº 0000413-20.2019.8.26.0334



ROSIANI CANUTO DA SILVEIRA ZOCCAL

Seg, 17/01/2022 12:43

Para: José Valero Santos Júnior <nomeacoes@iniciativabr.com>

Responder

Encaminhar